



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 33

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	79
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde	80
Ministério das Comunicações.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	103
Ministério do Esporte.....	106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério dos Transportes	113
Conselho Nacional do Ministério Público	113
Ministério Público da União	118
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	142

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 26, de 15 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 215.

Nº 27, de 15 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4530.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 15 de fevereiro de 2011

Entidade: AR LEMECOR
CNPJ: 60.729.480/0001-58
Processo Nº: 00100.000042/2011-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33 à 37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR LEMECOR, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	509.212	Circulante	393.317
Caixa e Bancos.....	132.508	Salários e Obrigações Sociais.....	11.661
Aplicações Financeiras	324.499	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	15.261
Contas a Receber, líquidas.....	40.701	Impostos e Contribuições a Recolher.....	14.336
Renegociação de Contas a Receber.....	6.128	Programa de Recuperação Fiscal.....	32.884
Estoques.....	790	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	31.503
Créditos Tributários.....	2.898	Empréstimos e Financiamentos.....	2.113
Despesas Antecipadas.....	1.306	Plano de Pensão.....	115.676
Outros Créditos.....	382	Juros Sobre Capital Próprio a Pagar.....	10.600
		Obrigações Estimadas.....	18.438
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	30.983
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.....	39.250
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.814
		Outras Obrigações.....	11.798
Não Circulante	1.659.116	Não Circulante	951.155
Realizável a Longo Prazo	693.702	Exigível a Longo Prazo	951.155
Contas a Receber, líquidas.....	631.632	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.112
Valores a Receber da União	42.533	Programa de Recuperação Fiscal.....	198.028
Bens Destinados à Alienação.....	545	Empréstimos e Financiamentos.....	10.014
Depósitos Judiciais – Recursos.....	18.992	Plano de Pensão.....	54.572
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	155.616
Investimentos.....	189	Receita Diferida.....	508.443
Imobilizado.....	961.125	Outras Obrigações.....	23.370
Intangível.....	4.100		
		Patrimônio Líquido	823.856
		Capital Social	648.395
		Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	83.229
		Reserva para Aumento de Capital.....	85.924
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(572)
TOTAL DO ATIVO	2.168.328	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	2.168.328

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2010 A 31-12-2010

	R\$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	617.675
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(265.616)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(150.913)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(135.949)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.576
RESULTADO OPERACIONAL	73.773
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(26.627)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS - PLR	(2.650)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	44.496

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR -PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O -6
Obs.: Republicação do Balancete efetuado no DOU de 03/02/2011, seção 1, página 2.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO****PORTARIA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A ameixa é uma frutífera arbórea de clima temperado, de folhas caducas, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência, pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande variação entre variedades.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos e informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado do Paraná indicadas para produção ameixa com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados das estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado. Os seguintes critérios foram utilizados no zoneamento:

. Risco de Geadas - foram utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico das estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas.

. Exigência em horas de frio - o número de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C) é importante para a quebra da dormência das cultivares. No Paraná o acúmulo máximo de horas de frio é em torno de 500 horas por ano nas áreas mais elevadas do sul. Existe disponíveis para o cultivo no Paraná cultivares com diferentes exigências de horas de frio, que podem ser divididas em três grupos:

- Grupo I: 150 < horas de frio ≤ 250;
- Grupo II: 250 < horas de frio ≤ 350;
- Grupo III: 350 < horas de frio ≤ 500.

Os municípios onde a soma de horas de frio foi inferior a 150 horas foram considerados inaptos ao cultivo da ameixa no Paraná.

. Deficiência hídrica - a frequência de deficiência hídrica foi calculada desde a fase de florescimento à maturação dos frutos. O cálculo da deficiência hídrica foi efetuado para os três grupos, através de um modelo adaptado para a cultura. Este modelo considera a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta e o grau de tolerância da ameixa ao estresse hídrico. Para isso, foram utilizados dados históricos de estações pluviométricas para o cálculo de evapotranspiração de referência e em seguida, utilizando-se dados de coeficiente de cultivo da cultura da ameixa (Kc) foi calculada a evapotranspiração máxima para as regiões do estado, considerando solos dos tipos 1, 2 e 3.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto, para cultivares com baixa, média e alta exigência em horas de frio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas de frio:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampére, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambei, Castro, Chopinzinho, Colombo, Contenda, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Ipiranga, Irati, Itapejara D'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Marfínópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.2 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas de frio:

Agudos do Sul, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Flor da Serra do Sul, General Carneiro, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Mallet, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Piên, Pinhão, Porto Vitória, Reserva do Iguaçu, Rio Negro, Tijucas do Sul, União da Vitória e Vitorino.

5.3 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio:

Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A ameixa (*Prunus domestica*) é uma frutífera de clima temperado, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo.

As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de ameixa no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, bem como analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas durante a fase de florescimento.

Foram consideradas as exigências de horas de frio, de três grupos de cultivares:

- Grupo I: baixa exigência (maior que 200 e menor ou igual a 250 horas);

- Grupo II: média exigência (maior que 250 e menor ou igual a 350 horas);

- Grupo III: alta exigência (maior que 350 e menor ou igual a 500 horas).

O risco de ocorrência de geadas durante a fase de florescimento foi calculado a partir da análise de ocorrência de temperaturas mínimas do ar inferiores a 2°C.

No cálculo da deficiência hídrica, foi utilizado um modelo adaptado para a cultura que considera a capacidade de água disponível dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o nível de tolerância da cultura ao estresse hídrico, a precipitação e temperatura médias mensais. O balanço hídrico foi realizado para períodos mensais considerando os solos Tipos 1, 2 e 3, com reserva útil máxima de 80, 100 e 125 mm, respectivamente.

Foi considerado apto para o plantio o município em que, pelo menos, 20% de sua área apresentou probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20%, deficiência hídrica inferior a 60% da reserva útil máxima de cada tipo de solo e atendida em, no mínimo, 80% dos anos analisados as exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto, para cultivares com baixa, média e alta exigência em horas de frio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas de frio:

Alegrete, Alpestre, Ametista do Sul, Arroio do Sal, Barra do Guarita, Barra do Quarai, Bossoroca, Cacequi, Caibaté, Caiçara, Cândido Godói, Cerro Largo, Cristal do Sul, Derrubadas, Dom Pedro de Alcântara, Esperança do Sul, Formigueiro, Frederico Westphalen, General Câmara, Guarani das Missões, Iraí, Itacurubi, Manoel Viana, Mato Queimado, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Francisco de Assis, São Luiz Gonzaga, São Vicente do Sul, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tenente Portela, Torres, Três Ca-



choeiras, Três Passos, Triunfo, Uruguaiana, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

5.2 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas de frio:

Aceguá, Agudo, Ajuricaba, Alegria, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barra do Ribeiro, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Catuípe, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charqueadas, Chiapeta, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Condor, Constantina, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Forquethina, Fortaleza dos Valos, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guabiju, Guaiaba, Harmonia, Humaitá, Ibarama, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacoré, Itaara, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Mampituba, Maquiné, Maratá, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Minas do Leão, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Panambi, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pelotas, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Planalto, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Porto Mauá, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quaraí, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rolante, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Tereza, Santana do Livramento, Santiago, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Gabriel, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Norte, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberí, Sede Nova, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Terra de Areia, Teutônia, Toropi, Tramandaí, Travesseiro, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Tucunduva, Tupanciretã, Tupandi, Turuçu, Ubiretama, Unistalda, Vale do Sul, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Viamão, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.

5.3 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio:

Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, André da Rocha, Antônio Prado, Arroio do Padre, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barracão, Barros Cassal, Benjamim Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Cacique Doble, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Candiota, Canela, Canguçu, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Charrua, Chuí, Ciriaco, Colorado, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cruzaltense, David Canabarro, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Erebangó, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itapuca, Jacutinga, Jaguarão, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Paraí, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Picada Café, Pinheiro Machado, Piratini, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Riozinho, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, São Marcos, São Valentim, Sarandi, Segredo, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Arroios, Tunas, Tupanci do Sul, União da Serra, Vanini, Veranópolis, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre do Prata e Westfalia.

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa (*Prunus domestica* L.) é uma frutífera de clima temperado, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo.

As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de ameixa no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Número de horas de frio abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas;

- Probabilidade de ocorrência de geada menor que 20%;
Foram considerados aptos para o cultivo da ameixa, os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado de Minas Gerais, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abre Campo, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Augusto de Lima, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Belo Vale, Bias Fortes, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careacú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Divino, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália,

Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Eugenípolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guiricema, Heliodora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruiaia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminares, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno,

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de ameixa no Estado de São Paulo, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de ameixa foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Aréias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batataís, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarapé do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumiirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaúçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuá, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritiba, Taquarivaí, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de ameixa no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A ameixa é uma frutífera arbórea de clima temperado, de folhas caducas, da família Rosaceae, cujo potencial produtivo é altamente dependente das condições de clima e solo. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. As plantas de clima temperado, como a ameixeira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande variação entre cultivares.

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos, informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado de Santa Catarina indicadas para produção ameixa com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de 15 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os seguintes critérios foram adotados para o zoneamento da ameixa em Santa Catarina:

- Cultivares com baixa exigência em frio
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;
 - área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.
- Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.
- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas acima de 400 metros, para atender a exigência de horas de frio.
- Cultivares com média exigência em frio
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 400 h deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;
 - área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.
- Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.
- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas superiores a 800 metros, para atender a exigência de horas de frio.
- Cultivares com alta exigência em frio
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 600 h deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;
 - área de representatividade apta do município deve ser superior a 20% da área total para que o mesmo seja indicado.
- Devido à variabilidade de altitude existente dentro de um mesmo município, foi necessário o estabelecimento de algumas indicações especiais quanto ao plantio. As classes então foram definidas como:

- Preferencial I - sem restrições.
- Preferencial II - recomendado para cotas altimétricas superiores a 1.100 metros, para atender a exigência de horas de frio.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de ameixa no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de ameixa registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com baixa exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODOS DE PLANTIO
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agronômica	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas de Chapecó	PREFERENCIAL II	17 a 23
Águas Frias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Águas Mornas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alto Bela Vista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anchieta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Antônio Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Apiúna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arabutã	PREFERENCIAL II	17 a 23
Armazém	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arvoredo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ascurra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Atalanta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Aurora	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bandeirante	PREFERENCIAL I	17 a 23
Barra Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Belmonte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Benedito Novo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Biguaçu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jesus do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Botuverá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Norte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braço do Trombudo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Caibi	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Canelinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capinzal	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caxambu do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Celso Ramos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Chapecó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cocal do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Concórdia	PREFERENCIAL II	17 a 23
Cordilheira Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Freitas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Coronel Martins	PREFERENCIAL I	17 a 23
Corupá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunha Porã	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cunhataí	PREFERENCIAL I	17 a 23
Descanso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Dionísio Cerqueira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Doná Emma	PREFERENCIAL I	17 a 23
Doutor Pedrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Entre Rios	PREFERENCIAL I	17 a 23
Flor do Sertão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Formosa do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Galvão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Garuva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Gravatá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guaraciaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guarujá do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Guatambú	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibirama	PREFERENCIAL I	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Indaial	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipirá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Iporá do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ipuacu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Iraceminha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irati	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ituporanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jaborá	PREFERENCIAL II	17 a 23
Jardinópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joinville	PREFERENCIAL I	17 a 23
José Boiteux	PREFERENCIAL I	17 a 23
Jupiá	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lacerdópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lajeado Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Laurentino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lontas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Gercino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Maravilha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Marema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Modelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Erechim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Itaberaba	PREFERENCIAL I	17 a 23
Nova Trento	PREFERENCIAL I	17 a 23
Novo Horizonte	PREFERENCIAL I	17 a 23



Ouro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Palma Sola	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmitos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Paraíso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Paulo Lopes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pedras Grandes	PREFERENCIAL I	17 a 23
Peritiba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinhalzinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Piratuba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Planalto Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Castelo Branco	PREFERENCIAL II	17 a 23
Presidente Getúlio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Presidente Nereu	PREFERENCIAL I	17 a 23
Princesa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Quilombo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio dos Cedros	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Fortuna	PREFERENCIAL I	17 a 23
Riqueza	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rodeio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Romelândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salete	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salтинho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Helena	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Rosa de Lima	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha do Progresso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santiago do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santo Amaro da Imperatriz	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bento do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bernardino	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Carlos	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João Batista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São João do Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
São José do Cedro	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Lourenço do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Ludgero	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Martinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel da Boa Vista	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Miguel do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Pedro de Alcântara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Saudades	PREFERENCIAL I	17 a 23
Seara	PREFERENCIAL I	17 a 23
Serra Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Sul Brasil	PREFERENCIAL I	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tigrinhos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze de Maio	PREFERENCIAL I	17 a 23
Trombudo Central	PREFERENCIAL I	17 a 23
Tunápolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
União do Oeste	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urussanga	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vidal Ramos	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vitor Meireles	PREFERENCIAL I	17 a 23
Witmarsum	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xaxim	PREFERENCIAL I	17 a 23
Zortéa	PREFERENCIAL II	17 a 23

5.2 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com média exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODOS DE PLANTIO
Abdon Batista	PREFERENCIAL II	17 a 23
Abelardo Luz	PREFERENCIAL I	17 a 23
Agrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Água Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Alfredo Wagner	PREFERENCIAL I	17 a 23
Angelina	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anita Garibaldi	PREFERENCIAL II	17 a 23
Anitápolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Arroio Tinta	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL I	17 a 23
Braco do Trombudo	PREFERENCIAL II	17 a 23
Brunópolis	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL I	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Alegre	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campo Belo do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Campo Erê	PREFERENCIAL I	17 a 23
Campos Novos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Canoinhas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Capão Alto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Catanduvas	PREFERENCIAL I	17 a 23
Cerro Negro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Chapadão do Lageado	PREFERENCIAL II	17 a 23
Correia Pinto	PREFERENCIAL I	17 a 23
Curitibanos	PREFERENCIAL II	17 a 23
Erval Velho	PREFERENCIAL II	17 a 23
Faxinal dos Guedes	PREFERENCIAL II	17 a 23
Fraiburgo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Frei Rogério	PREFERENCIAL II	17 a 23
Grão Pará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Herval d'Oeste	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ibiam	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ibicaré	PREFERENCIAL II	17 a 23
Imbuia	PREFERENCIAL I	17 a 23

Iomerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ipumirim	PREFERENCIAL II	17 a 23
Irani	PREFERENCIAL I	17 a 23
Irineópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Itaiópolis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Joaçaba	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Leoberto Leal	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lindóia do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
Luzerna	PREFERENCIAL II	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mafra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Matos Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Mirim Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Carlo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Orleans	PREFERENCIAL II	17 a 23
Otacílio Costa	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ouro Verde	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL I	17 a 23
Palmeira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Papanduva	PREFERENCIAL I	17 a 23
Passos Maia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Petrolândia	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pinheiro Preto	PREFERENCIAL II	17 a 23
Ponte Alta	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Alta do Norte	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Porto União	PREFERENCIAL I	17 a 23
Pouso Redondo	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rancho Queimado	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio das Antas	PREFERENCIAL II	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Negrinho	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Salto Veloso	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Terezinha	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Bonifácio	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Cristovão do Sul	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Domingos	PREFERENCIAL II	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL I	17 a 23
São José do Cerrito	PREFERENCIAL II	17 a 23
Taió	PREFERENCIAL II	17 a 23
Tangará	PREFERENCIAL I	17 a 23
Timbó Grande	PREFERENCIAL I	17 a 23
Três Barras	PREFERENCIAL I	17 a 23
Treze Tilias	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urupema	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargeão	PREFERENCIAL I	17 a 23
Vargem	PREFERENCIAL II	17 a 23
Vargem Bonita	PREFERENCIAL I	17 a 23
Videira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Xanxerê	PREFERENCIAL II	17 a 23
Xavantina	PREFERENCIAL II	17 a 23

5.3 - Relação dos municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio

MUNICÍPIOS	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODOS DE PLANTIO
Água Doce	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bela Vista do Toldo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bocaina do Sul	PREFERENCIAL II	17 a 23
Bom Jardim da Serra	PREFERENCIAL I	17 a 23
Bom Retiro	PREFERENCIAL II	17 a 23
Caçador	PREFERENCIAL I	17 a 23
Calmon	PREFERENCIAL I	17 a 23
Lages	PREFERENCIAL II	17 a 23
Lebon Régis	PREFERENCIAL I	17 a 23
Macieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Major Vieira	PREFERENCIAL I	17 a 23
Monte Castelo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Painel	PREFERENCIAL I	17 a 23
Ponte Serrada	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio do Campo	PREFERENCIAL I	17 a 23
Rio Rufino	PREFERENCIAL I	17 a 23
Santa Cecília	PREFERENCIAL I	17 a 23
São Joaquim	PREFERENCIAL II	17 a 23
Urubici	PREFERENCIAL I	17 a 23
Urupema	PREFERENCIAL I	17 a 23

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 43, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, seção I páginas 11 e 12, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Ceará, onde se lê PORTARIA Nº 43 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010, leia-se PORTARIA Nº 43 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Na Portaria nº 34, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, seção I página 6, que revogou as Portarias nºs 150, 151 e 152, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, que aprovaram o Zoneamento Agrícola para a cultura de eucalipto, safra 2010, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde se lê PORTARIA Nº 34 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010, leia-se PORTARIA Nº 34 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

No Anexo da Portaria nº 424, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, substituir a relação dos municípios aptos ao cultivo e períodos indicados para semeadura, pela relação abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 7	1 a 10
Altamira do Paraná	1 a 7	1 a 7
Alto Paraná	1 a 7	1 a 10
Alto Piquiri	1 a 8	1 a 8
Alvorada do Sul	1 a 7	1 a 10
Ampére	1 a 4	1 a 4
Anahy	1 a 8	1 a 8
Andirá	1 a 7	1 a 10
Ângulo	1 a 7	1 a 10
Apucarana	1 a 8	1 a 8
Arapongas	1 a 8	1 a 8
Arapoti	1 a 4	1 a 4
Arapuã	1 a 4	1 a 4
Araruna	1 a 8	1 a 8
Arianha do Ivaí	1 a 7	1 a 7
Assaí	1 a 7	1 a 10
Assis Chateaubriand	1 a 8	1 a 8
Astorga	1 a 7	1 a 10
Atalaia	1 a 7	1 a 10
Bandeirantes	1 a 7	1 a 10
Barbosa Ferraz	1 a 7	1 a 9
Barra do Jacaré	1 a 7	1 a 10
Barracão	1 a 4	1 a 4
Bela Vista da Caroba	1 a 7	1 a 7
Bela Vista do Paraíso	1 a 7	1 a 10
Boa Esperança	1 a 8	1 a 8
Boa Esperança do Iguaçu	1 a 7	1 a 7
Boa Ventura de São Roque	1 a 4	1 a 4
Boa Vista da Aparecida	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus do Sul	1 a 4	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 7	1 a 9
Bom Sucesso do Sul	1 a 4	1 a 4
Bonazópolis	1 a 7	1 a 9
Braganey	1 a 7	1 a 7
Brasilândia do Sul	1 a 8	1 a 8
Cafelândia	1 a 8	1 a 8
Califórnia	1 a 8	1 a 8
Cambará	1 a 7	1 a 10
Cambé	1 a 7	1 a 10
Cambira	1 a 8	1 a 8
Campina da Lagoa	1 a 8	1 a 8
Campo Bonito	1 a 7	1 a 7
Campo Mourão	1 a 8	1 a 8
Cândido de Abreu	1 a 4	1 a 4
Candói	1 a 4	1 a 4
Capanema	1 a 7	1 a 7
Capitão Leônidas Marques	1 a 7	1 a 7
Carlópolis	1 a 7	1 a 10
Cascavel	1 a 4	1 a 4
Catanduvas	1 a 4	1 a 4
Centenário do Sul	1 a 7	1 a 10
Céu Azul	1 a 7	1 a 7
Chopinzinho	1 a 4	1 a 4
Cianorte	1 a 7	1 a 9
Congonhinhas	1 a 7	1 a 7
Conselheiro Mairinck	1 a 7	1 a 9
Corbélia	1 a 7	1 a 7
Cornélio Procopio	1 a 7	1 a 10
Coronel Vivida	1 a 4	1 a 4
Corumbataí do Sul	1 a 8	1 a 8
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 7	1 a 7
Cruzmaltina	1 a 8	1 a 8
Curiúva	1 a 4	1 a 4
Diamante d'Oeste	1 a 8	1 a 8
Diamante do Sul	1 a 4	1 a 4
Dois Vizinhos	1 a 7	1 a 7
Doutor Camargo	1 a 7	1 a 10
Enéas Marques	1 a 4	1 a 4
Engenheiro Beltrão	1 a 7	1 a 10
Entre Rios do Oeste	1 a 8	1 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 4	1 a 4
Farol	1 a 8	1 a 8
Faxinal	1 a 7	1 a 7
Fênix	1 a 7	1 a 10
Figueira	1 a 4	1 a 4
Flor da Serra do Sul	1 a 4	1 a 4
Floraí	1 a 7	1 a 10
Floresta	1 a 7	1 a 10
Florestópolis	1 a 7	1 a 10
Flórida	1 a 7	1 a 10
Formosa do Oeste	1 a 8	1 a 8
Foz do Iguaçu	1 a 8	1 a 8
Foz do Jordão	1 a 4	1 a 4
Francisco Beltrão	1 a 4	1 a 4
Godoy Moreira	1 a 8	1 a 8
Goioerê	1 a 8	1 a 8



Grandes Rios	1 a 8	1 a 8
Guaira	1 a 8	1 a 8
Guapirama	1 a 7	1 a 10
Guaraci	1 a 7	1 a 10
Guaraniacu	1 a 4	1 a 4
Ibaiti	1 a 7	1 a 7
Ibema	1 a 4	1 a 4
Ibiporã	1 a 7	1 a 10
Iguaraçu	1 a 7	1 a 10
Iguatu	1 a 8	1 a 8
Indianópolis	1 a 7	1 a 10
Iracema do Oeste	1 a 8	1 a 8
Iretama	1 a 8	1 a 8
Itaipulândia	1 a 8	1 a 8
Itambaracá	1 a 7	1 a 10
Itambé	1 a 7	1 a 10
Itapejara d'Oeste	1 a 4	1 a 4
Ivaiporã	1 a 7	1 a 7
Ivatuba	1 a 7	1 a 10
Jaboti	1 a 7	1 a 9
Jacarezinho	1 a 7	1 a 10
Jaguapitã	1 a 7	1 a 10
Jaguariaíva	1 a 4	1 a 4
Jandaia do Sul	1 a 7	1 a 9
Janiópolis	1 a 8	1 a 8
Japira	1 a 7	1 a 9
Japurá	1 a 7	1 a 10
Jardim Alegre	1 a 8	1 a 8
Jataizinho	1 a 7	1 a 10
Jesuítas	1 a 8	1 a 8
Joaquim Távora	1 a 7	1 a 10
Jundiá do Sul	1 a 7	1 a 10
Juranda	1 a 8	1 a 8
Jussara	1 a 7	1 a 9
Kaloré	1 a 7	1 a 9
Laranjal	1 a 7	1 a 7
Laranjeiras do Sul	1 a 4	1 a 4
Leópolis	1 a 7	1 a 10
Lidianópolis	1 a 8	1 a 8
Lindoele	1 a 4	1 a 4
Lobato	1 a 7	1 a 10
Londrina	1 a 7	1 a 10
Luiziana	1 a 7	1 a 7
Lunardelli	1 a 7	1 a 9
Mamborê	1 a 7	1 a 7
Mandaguacu	1 a 7	1 a 10
Mandaguari	1 a 7	1 a 9
Manfrinópolis	1 a 4	1 a 4
Mangueirinha	1 a 4	1 a 4
Manoel Ribas	1 a 4	1 a 4
Marechal Cândido Rondon	1 a 8	1 a 8
Marialva	1 a 7	1 a 9
Marilândia do Sul	1 a 4	1 a 4
Mariluz	1 a 8	1 a 8
Maringá	1 a 7	1 a 10
Maripá	1 a 8	1 a 8
Marmeleiro	1 a 4	1 a 4
Marquinho	1 a 4	1 a 4
Marumbi	1 a 7	1 a 9
Matelândia	1 a 8	1 a 8
Mato Rico	1 a 4	1 a 4
Mauá da Serra	1 a 4	1 a 4
Medianeira	1 a 8	1 a 8
Mercedes	1 a 8	1 a 8
Mirador	1 a 7	1 a 10
Miraselva	1 a 7	1 a 10
Missal	1 a 8	1 a 8
Moreira Sales	1 a 8	1 a 8
Munhoz de Melo	1 a 7	1 a 10
Nova Aliança do Ivaí	1 a 7	1 a 10
Nova América da Colina	1 a 7	1 a 10
Nova Aurora	1 a 8	1 a 8
Nova Cantu	1 a 7	1 a 7
Nova Esperança	1 a 7	1 a 10
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 4	1 a 4
Nova Fátima	1 a 7	1 a 9
Nova Laranjeiras	1 a 4	1 a 4
Nova Prata do Iguacu	1 a 7	1 a 7
Nova Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4
Nova Santa Rosa	1 a 8	1 a 8
Nova Tebas	1 a 7	1 a 7
Novo Itacolomi	1 a 7	1 a 9
Ortigueira	1 a 4	1 a 4
Ourizona	1 a 7	1 a 10
Ouro Verde do Oeste	1 a 8	1 a 8
Paiçandu	1 a 7	1 a 10
Palmital	1 a 4	1 a 4
Palotina	1 a 8	1 a 8
Paraíso do Norte	1 a 7	1 a 10

Pato Bragado	1 a 8	1 a 8
Pato Branco	1 a 4	1 a 4
Peabiru	1 a 7	1 a 9
Pérola d'Oeste	1 a 7	1 a 7
Pinhal de São Bento	1 a 4	1 a 4
Pinhalão	1 a 4	1 a 4
Pitanga	1 a 4	1 a 4
Pitangueiras	1 a 7	1 a 10
Planalto	1 a 7	1 a 7
Porecatu	1 a 7	1 a 10
Porto Barreiro	1 a 4	1 a 4
Prado Ferreira	1 a 7	1 a 10
Pranchita	1 a 4	1 a 4
Presidente Castelo Branco	1 a 7	1 a 10
Primeiro de Maio	1 a 7	1 a 10
Prudentópolis	1 a 4	1 a 4
Quarto Centenário	1 a 8	1 a 8
Quatiguá	1 a 7	1 a 9
Quatro Pontes	1 a 8	1 a 8
Quedas do Iguacu	1 a 7	1 a 7
Quinta do Sol	1 a 7	1 a 10
Ramilândia	1 a 8	1 a 8
Rancho Alegre	1 a 7	1 a 10
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 8	1 a 8
Realeza	1 a 7	1 a 7
Renasçença	1 a 4	1 a 4
Reserva	1 a 4	1 a 4
Reserva do Iguacu	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Claro	1 a 7	1 a 10
Ribeirão do Pinhal	1 a 7	1 a 10
Rio Bom	1 a 8	1 a 8
Rio Bonito do Iguacu	1 a 7	1 a 7
Rio Branco do Ivaí	1 a 7	1 a 7
Rolândia	1 a 7	1 a 9
Roncador	1 a 7	1 a 7
Rosário do Ivaí	1 a 7	1 a 7
Sabáudia	1 a 7	1 a 9
Salgado Filho	1 a 4	1 a 4
Salto do Itararé	1 a 7	1 a 9
Salto do Lontra	1 a 7	1 a 7
Santa Amélia	1 a 7	1 a 10
Santa Cecília do Pavão	1 a 4	1 a 4
Santa Fé	1 a 7	1 a 10
Santa Helena	1 a 8	1 a 8
Santa Izabel do Oeste	1 a 7	1 a 7
Santa Lúcia	1 a 7	1 a 7
Santa Mariana	1 a 7	1 a 10
Santa Tereza do Oeste	1 a 4	1 a 4
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 8	1 a 8
Santana do Itararé	1 a 7	1 a 9
Santo Antônio da Platina	1 a 7	1 a 10
Santo Antônio do Paraíso	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 4	1 a 4
São Carlos do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São Jerônimo da Serra	1 a 4	1 a 4
São João	1 a 7	1 a 7
São João do Ivaí	1 a 7	1 a 9
São Jorge d'Oeste	1 a 7	1 a 7
São Jorge do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São José da Boa Vista	1 a 4	1 a 4
São José das Palmeiras	1 a 8	1 a 8
São Manoel do Paraná	1 a 7	1 a 10
São Miguel do Iguacu	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Iguacu	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São Sebastião da Amoreira	1 a 7	1 a 9
São Tomé	1 a 7	1 a 10
Sapopema	1 a 4	1 a 4
Sarandi	1 a 7	1 a 9
Saudade do Iguacu	1 a 7	1 a 7
Sengés	1 a 4	1 a 4
Serranópolis do Iguacu	1 a 8	1 a 8
Sertaneja	1 a 7	1 a 10
Sertanópolis	1 a 7	1 a 10
Siqueira Campos	1 a 8	1 a 8
Sulina	1 a 7	1 a 7
Tamarana	1 a 4	1 a 4
Tamboara	1 a 7	1 a 10
Telêmaco Borba	1 a 4	1 a 4
Terra Boa	1 a 7	1 a 9
Terra Roxa	1 a 8	1 a 8
Toledo	1 a 8	1 a 8
Tomazina	1 a 8	1 a 8
Três Barras do Paraná	1 a 7	1 a 7
Tuneiras do Oeste	1 a 8	1 a 8
Tupãssi	1 a 8	1 a 8
Turvo	1 a 4	1 a 4
Ubiratã	1 a 8	1 a 8
Uraí	1 a 7	1 a 10

Ventania	1 a 4	1 a 4
Vera Cruz do Oeste	1 a 8	1 a 8
Verê	1 a 4	1 a 4
Virmond	1 a 4	1 a 4
Vitorino	1 a 4	1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 4	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 7	1 a 10
Altamira do Paraná	1 a 6	1 a 6
Alto Paraná	1 a 7	1 a 10
Alto Piquiri	1 a 8	1 a 8
Alvorada do Sul	1 a 7	1 a 10
Ampére	1 a 3	1 a 3
Anahy	1 a 8	1 a 8
Andirá	1 a 7	1 a 10
Ângulo	1 a 7	1 a 10
Apucarana	1 a 8	1 a 8
Arapongas	1 a 8	1 a 8
Arapoti	1 a 3	1 a 3
Arapuã	1 a 3	1 a 3
Araruna	1 a 8	1 a 8
Ariranha do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Assaí	1 a 7	1 a 10
Assis Chateaubriand	1 a 8	1 a 8
Astorga	1 a 7	1 a 10
Atalaia	1 a 7	1 a 10
Bandeirantes	1 a 7	1 a 10
Barbosa Ferraz	1 a 7	1 a 9
Barra do Jacaré	1 a 7	1 a 10
Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba	1 a 6	1 a 6
Bela Vista do Paraíso	1 a 7	1 a 10
Boa Esperança	1 a 8	1 a 8
Boa Esperança do Iguacu	1 a 6	1 a 6
Boa Ventura de São Roque	1 a 3	1 a 3
Boa Vista da Aparecida	1 a 6	1 a 6
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso	1 a 7	1 a 9
Bom Sucesso do Sul	1 a 3	1 a 3
Borrazópolis	1 a 7	1 a 9
Braganey	1 a 6	1 a 6
Brasilândia do Sul	1 a 8	1 a 8
Cafelândia	1 a 8	1 a 8
Califórnia	1 a 8	1 a 8
Cambará	1 a 7	1 a 10
Cambé	1 a 7	1 a 10
Cambira	1 a 8	1 a 8
Campina da Lagoa	1 a 8	1 a 8
Campo Bonito	1 a 6	1 a 6
Campo Mourão	1 a 8	1 a 8
Cândido de Abreu	1 a 3	1 a 3
Candói	1 a 3	1 a 3
Capanema	1 a 6	1 a 6
Capitão Leônidas Marques	1 a 6	1 a 6
Carlópolis	1 a 7	1 a 10
Cascavel	1 a 3	1 a 3
Catanduvas	1 a 3	1 a 3
Centenário do Sul	1 a 7	1 a 10
Céu Azul	1 a 6	1 a 6
Chopinzinho	1 a 3	1 a 3
Cianorte	1 a 7	1 a 9
Congoninhas	1 a 6	1 a 6
Conselheiro Mairinck	1 a 7	1 a 9
Corbélia	1 a 6	1 a 6
Cornélio Proença	1 a 7	1 a 10
Coronel Vivida	1 a 3	1 a 3
Corumbataí do Sul	1 a 8	1 a 8
Cruzeiro do Iguacu	1 a 6	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 8	1 a 8
Curiúva	1 a 3	1 a 3
Diamante d'Oeste	1 a 8	1 a 8
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 3
Dois Vizinhos	1 a 6	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 7	1 a 10
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Beltrão	1 a 7	1 a 10
Entre Rios do Oeste	1 a 8	1 a 8
Espigão Alto do Iguacu	1 a 3	1 a 3
Farol	1 a 8	1 a 8
Faxinal	1 a 6	1 a 6
Fênix	1 a 7	1 a 10
Figueira	1 a 3	1 a 3
Flor da Serra do Sul	1 a 3	1 a 3
Floraí	1 a 7	1 a 10
Floresta	1 a 7	1 a 10
Floreópolis	1 a 7	1 a 10
Flórida	1 a 7	1 a 10
Formosa do Oeste	1 a 8	1 a 8
Foz do Iguacu	1 a 8	1 a 8
Foz do Jordão	1 a 3	1 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
Godoy Moreira	1 a 8	1 a 8
Goioerê	1 a 8	1 a 8
Grandes Rios	1 a 8	1 a 8
Guaira	1 a 8	1 a 8
Guapirama	1 a 7	1 a 10
Guaraci	1 a 7	1 a 10
Guaraniacu	1 a 3	1 a 3
Ibaiti	1 a 6	1 a 6
Ibema	1 a 3	1 a 3
Ibiporã	1 a 7	1 a 10
Iguaraçu	1 a 7	1 a 10
Iguatu	1 a 8	1 a 8
Indianópolis	1 a 7	1 a 10



Iracema do Oeste	1 a 8	1 a 8
Iretama	1 a 8	1 a 8
Itaipulândia	1 a 8	1 a 8
Itambaracá	1 a 7	1 a 10
Itambé	1 a 7	1 a 10
Itapejara d'Oeste	1 a 3	1 a 3
Ivaiporã	1 a 6	1 a 6
Ivatuba	1 a 7	1 a 10
Jaboti	1 a 7	1 a 9
Jacarezinho	1 a 7	1 a 10
Jaguapitã	1 a 7	1 a 10
Jaguariaíva	1 a 3	1 a 3
Jandaia do Sul	1 a 7	1 a 9
Janiópolis	1 a 8	1 a 8
Japira	1 a 7	1 a 9
Japurá	1 a 7	1 a 10
Jardim Alegre	1 a 8	1 a 8
Jataizinho	1 a 7	1 a 10
Jesuítas	1 a 8	1 a 8
Joaquim Távora	1 a 7	1 a 10
Jundiá do Sul	1 a 7	1 a 10
Juranda	1 a 8	1 a 8
Jussara	1 a 7	1 a 9
Kaloré	1 a 7	1 a 9
Laranjal	1 a 6	1 a 6
Laranjeiras do Sul	1 a 3	1 a 3
Leópolis	1 a 7	1 a 10
Lidianópolis	1 a 8	1 a 8
Lindoeste	1 a 3	1 a 3
Lobato	1 a 7	1 a 10
Londrina	1 a 7	1 a 10
Luiziana	1 a 6	1 a 6
Lunardelli	1 a 7	1 a 9
Mamborê	1 a 6	1 a 6
Mandaguaçu	1 a 7	1 a 10
Mandaguari	1 a 7	1 a 9
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	1 a 3	1 a 3
Manoel Ribas	1 a 3	1 a 3
Marechal Cândido Rondon	1 a 8	1 a 8
Marialva	1 a 7	1 a 9
Marilândia do Sul	1 a 3	1 a 3
Mariluz	1 a 8	1 a 8
Maringá	1 a 7	1 a 10
Maripá	1 a 8	1 a 8
Marmeleiro	1 a 3	1 a 3
Marquinho	1 a 3	1 a 3
Marumbi	1 a 7	1 a 9
Matelândia	1 a 8	1 a 8
Mato Rico	1 a 3	1 a 3
Mauá da Serra	1 a 3	1 a 3
Medianeira	1 a 8	1 a 8
Mercedes	1 a 8	1 a 8
Mirador	1 a 7	1 a 10
Miraselva	1 a 7	1 a 10
Missal	1 a 8	1 a 8
Moreira Sales	1 a 8	1 a 8
Munhoz de Melo	1 a 7	1 a 10
Nova Aliança do Ivaí	1 a 7	1 a 10
Nova América da Colina	1 a 7	1 a 10
Nova Aurora	1 a 8	1 a 8
Nova Cantu	1 a 6	1 a 6
Nova Esperança	1 a 7	1 a 10
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Fátima	1 a 7	1 a 9
Nova Laranjeiras	1 a 3	1 a 3
Nova Prata do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Nova Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3
Nova Santa Rosa	1 a 8	1 a 8
Nova Tebas	1 a 6	1 a 6
Novo Itacolomi	1 a 7	1 a 9
Ortigueira	1 a 3	1 a 3
Ourizona	1 a 7	1 a 10
Ouro Verde do Oeste	1 a 8	1 a 8
Paçandu	1 a 7	1 a 10
Palmital	1 a 3	1 a 3
Palotina	1 a 8	1 a 8
Paraíso do Norte	1 a 7	1 a 10
Pato Bragado	1 a 8	1 a 8
Pato Branco	1 a 3	1 a 3
Peabiru	1 a 7	1 a 9
Pérola d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	1 a 3	1 a 3
Pitanga	1 a 3	1 a 3
Pitangueiras	1 a 7	1 a 10
Planalto	1 a 6	1 a 6
Porecatu	1 a 7	1 a 10
Porto Barreiro	1 a 3	1 a 3
Prado Ferreira	1 a 7	1 a 10
Pranchita	1 a 3	1 a 3
Presidente Castelo Branco	1 a 7	1 a 10
Primeiro de Maio	1 a 7	1 a 10
Prudentópolis	1 a 3	1 a 3
Quarto Centenário	1 a 8	1 a 8
Quatiguá	1 a 7	1 a 9
Quatro Pontes	1 a 8	1 a 8
Quedas do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 7	1 a 10
Ramilândia	1 a 8	1 a 8
Rancho Alegre	1 a 7	1 a 10
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 8	1 a 8
Realeza	1 a 6	1 a 6
Renascença	1 a 3	1 a 3
Reserva	1 a 3	1 a 3
Reserva do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Claro	1 a 7	1 a 10
Ribeirão do Pinhal	1 a 7	1 a 10

Rio Bom	1 a 8	1 a 8
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Rolândia	1 a 7	1 a 9
Roncador	1 a 6	1 a 6
Rosário do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Sabáudia	1 a 7	1 a 9
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	1 a 7	1 a 9
Salto do Lontra	1 a 6	1 a 6
Santa Amélia	1 a 7	1 a 10
Santa Cecília do Pavão	1 a 3	1 a 3
Santa Fé	1 a 7	1 a 10
Santa Helena	1 a 8	1 a 8
Santa Izabel do Oeste	1 a 6	1 a 6
Santa Lúcia	1 a 6	1 a 6
Santa Mariana	1 a 7	1 a 10
Santa Tereza do Oeste	1 a 3	1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 8	1 a 8
Santana do Itararé	1 a 7	1 a 9
Santo Antônio da Platina	1 a 7	1 a 10
Santo Antônio do Paraíso	1 a 6	1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Carlos do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São Jerônimo da Serra	1 a 3	1 a 3
São João	1 a 6	1 a 6
São João do Ivaí	1 a 7	1 a 9
São Jorge d'Oeste	1 a 6	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São José da Boa Vista	1 a 3	1 a 3
São José das Palmeiras	1 a 8	1 a 8
São Manoel do Paraná	1 a 7	1 a 10
São Miguel do Iguaçu	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Iguaçu	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Ivaí	1 a 7	1 a 10
São Sebastião da Amoreira	1 a 7	1 a 9
São Tomé	1 a 7	1 a 10
Sapopema	1 a 3	1 a 3
Sarandi	1 a 7	1 a 9
Saudade do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sengés	1 a 3	1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	1 a 8	1 a 8
Sertaneja	1 a 7	1 a 10
Sertanópolis	1 a 7	1 a 10
Siqueira Campos	1 a 8	1 a 8
Sulina	1 a 6	1 a 6
Tamarana	1 a 3	1 a 3
Tamboara	1 a 7	1 a 10
Telêmaco Borba	1 a 3	1 a 3
Terra Boa	1 a 7	1 a 9
Terra Roxa	1 a 8	1 a 8
Toledo	1 a 8	1 a 8
Tomazina	1 a 8	1 a 8
Três Barras do Paraná	1 a 6	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 8	1 a 8
Tupãssi	1 a 8	1 a 8
Turvo	1 a 3	1 a 3
Ubiratã	1 a 8	1 a 8
Uraí	1 a 7	1 a 10
Ventania	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz do Oeste	1 a 8	1 a 8
Verê	1 a 3	1 a 3
Vitmond	1 a 3	1 a 3
Vitorino	1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3

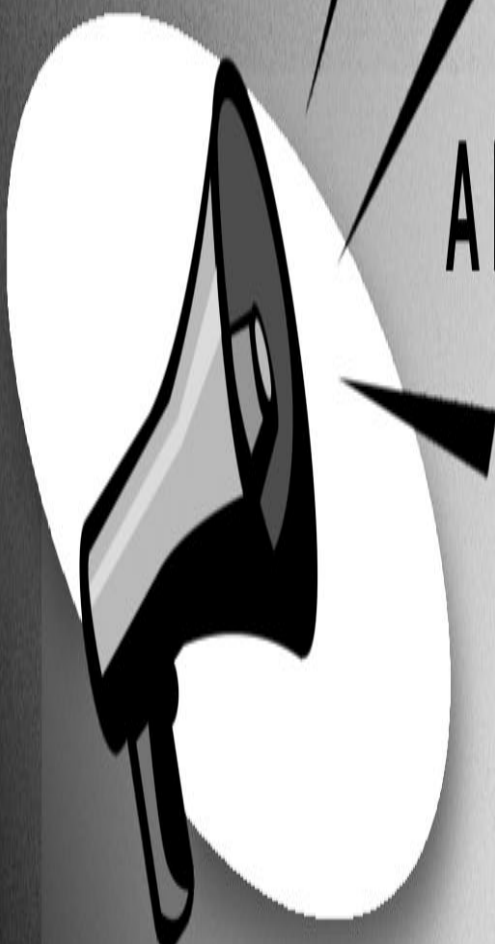
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 7	1 a 9
Altamira do Paraná	1 a 6	1 a 6
Alto Paraná	1 a 7	1 a 9
Alto Piquiri	1 a 6	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 7	1 a 9
Pére	1 a 3	1 a 3
Anahy	1 a 6	1 a 6
Andirá	1 a 7	1 a 9
Ângulo	1 a 7	1 a 9
Apucarana	1 a 6	1 a 6
Arapongas	1 a 6	1 a 6
Arapoti	1 a 3	1 a 3
Arapuã	1 a 3	1 a 3
Araruna	1 a 6	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Assaí	1 a 7	1 a 9
Assis Chateaubriand	1 a 6	1 a 6
Astorga	1 a 7	1 a 9
Atalaia	1 a 7	1 a 9
Bandeirantes	1 a 7	1 a 9
Barbosa Ferraz	1 a 8	1 a 8
Barra do Jacaré	1 a 7	1 a 9
Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba	1 a 6	1 a 6
Bela Vista do Paraíso	1 a 7	1 a 9
Boa Esperança	1 a 6	1 a 6
Boa Esperança do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Boa Ventura de São Roque	1 a 3	1 a 3
Boa Vista da Aparecida	1 a 6	1 a 6
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso	1 a 8	1 a 8
Bom Sucesso do Sul	1 a 3	1 a 3
Borrazópolis	1 a 8	1 a 8
Braganey	1 a 6	1 a 6
Brasilândia do Sul	1 a 6	1 a 6
Cafelândia	1 a 6	1 a 6
Califórnia	1 a 6	1 a 6
Cambará	1 a 7	1 a 9
Cambé	1 a 7	1 a 9

Cambira	1 a 6	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 6	1 a 6
Campo Bonito	1 a 6	1 a 6
Campo Mourão	1 a 6	1 a 6
Cândido de Abreu	1 a 3	1 a 3
Candói	1 a 3	1 a 3
Capanema	1 a 6	1 a 6
Capitão Leônidas Marques	1 a 6	1 a 6
Carlópolis	1 a 7	1 a 9
Cascavel	1 a 3	1 a 3
Catanduvas	1 a 3	1 a 3
Centenário do Sul	1 a 7	1 a 9
Céu Azul	1 a 6	1 a 6
Chopinzinho	1 a 3	1 a 3
Cianorte	1 a 8	1 a 8
Congonhinhas	1 a 6	1 a 6
Conselheiro Mairinck	1 a 8	1 a 8
Corbélia	1 a 6	1 a 6
Cornélio Procópio	1 a 7	1 a 9
Coronel Vivida	1 a 3	1 a 3
Corumbataí do Sul	1 a 6	1 a 6
Cruzeiro do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 6	1 a 6
Curiúva	1 a 3	1 a 3
Diamante d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 3
Dois Vizinhos	1 a 6	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 7	1 a 9
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Beltrão	1 a 7	1 a 9
Entre Rios do Oeste	1 a 6	1 a 6
Espigão Alto do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Farol	1 a 6	1 a 6
Faxinal	1 a 6	1 a 6
Fênix	1 a 7	1 a 9
Figueira	1 a 3	1 a 3
Flor da Serra do Sul	1 a 3	1 a 3
Floraí	1 a 7	1 a 9
Floresta	1 a 7	1 a 9
Florestópolis	1 a 7	1 a 9
Flórida	1 a 7	1 a 9
Formosa do Oeste	1 a 6	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Foz do Jordão	1 a 3	1 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
Godoy Moreira	1 a 6	1 a 6
Goioerê	1 a 6	1 a 6
Grandes Rios	1 a 6	1 a 6
Guaíra	1 a 6	1 a 6
Guapirama	1 a 7	1 a 9
Guaraci	1 a 7	1 a 9
Guaraniaçu	1 a 3	1 a 3
Ibaiti	1 a 6	1 a 6
Ibema	1 a 3	1 a 3
Ibiporã	1 a 7	1 a 9
Iguaraçu	1 a 7	1 a 9
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 7	1 a 9
Iracema do Oeste	1 a 6	1 a 6
Iretama	1 a 6	1 a 6
Itaipulândia	1 a 6	1 a 6
Itambaracá	1 a 7	1 a 9
Itambé	1 a 7	1 a 9
Itapejara d'Oeste	1 a 3	1 a 3
Ivaiporã	1 a 6	1 a 6
Ivatuba	1 a 7	1 a 9
Jaboti	1 a 8	1 a 8
Jacarezinho	1 a 7	1 a 9
Jaguapitã	1 a 7	1 a 9
Jaguariaíva	1 a 3	1 a 3
Jandaia do Sul	1 a 8	1 a 8
Janiópolis	1 a 6	1 a 6
Japira	1 a 8	1 a 8
Japurá	1 a 7	1 a 9
Jardim Alegre	1 a 6	1 a 6
Jataizinho	1 a 7	1 a 9
Jesuítas	1 a 6	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 7	1 a 9
Jundiá do Sul	1 a 7	1 a 9
Juranda	1 a 6	1 a 6
Jussara	1 a 8	1 a 8
Kaloré	1 a 8	1 a 8
Laranjal	1 a 6	1 a 6
Laranjeiras do Sul	1 a 3	1 a 3
Leópolis	1 a 7	1 a 9
Lidianópolis	1 a 6	1 a 6
Lindoeste	1 a 3	1 a 3
Lobato	1 a 7	1 a 9
Londrina	1 a 7	1 a 9
Luiziana	1 a 6	1 a 6
Lunardelli	1 a 8	1 a 8
Mamborê	1 a 6	1 a 6
Mandaguaçu	1 a 7	1 a 9
Mandaguari	1 a 8	1 a 8
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	1 a 3	1 a 3
Manoel Ribas	1 a 3	1 a 3
Marechal Cândido Rondon	1 a 6	1 a 6
Marialva	1 a 8	1 a 8
Marilândia do Sul	1 a 3	1 a 3
Mariluz	1 a 6	1 a 6
Maringá	1 a 7	1 a 9
Maripá	1 a 6	1 a 6
Marmeleiro	1 a 3	1 a 3
Marquinho	1 a 3	1 a 3
Marumbi	1 a 8	1 a 8
Matelândia	1 a 6	1 a 6
Mato Rico	1 a 3	1 a 3

Mauá da Serra	1 a 3	1 a 3
Medianeira	1 a 6	1 a 6
Mercedes	1 a 6	1 a 6
Mirador	1 a 7	1 a 9
Miraselva	1 a 7	1 a 9
Missal	1 a 6	1 a 6
Moreira Sales	1 a 6	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 7	1 a 9
Nova Aliança do Ivaí	1 a 7	1 a 9
Nova América da Colina	1 a 7	1 a 9
Nova Aurora	1 a 6	1 a 6
Nova Cantu	1 a 6	1 a 6
Nova Esperança	1 a 7	1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Fátima	1 a 8	1 a 8
Nova Laranjeiras	1 a 3	1 a 3
Nova Prata do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Nova Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3
Nova Santa Rosa	1 a 6	1 a 6
Nova Tebas	1 a 6	1 a 6
Novo Itacolomi	1 a 8	1 a 8
Ortigueira	1 a 3	1 a 3
Ourizona	1 a 7	1 a 9
Ouro Verde do Oeste	1 a 6	1 a 6
Paçandu	1 a 7	1 a 9
Palmital	1 a 3	1 a 3
Palotina	1 a 6	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 7	1 a 9
Pato Branco	1 a 6	1 a 6
Pato Branco	1 a 3	1 a 3
Peabiru	1 a 8	1 a 8
Pérola d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	1 a 3	1 a 3
Pitanga	1 a 3	1 a 3
Pitangueiras	1 a 7	1 a 9
Planalto	1 a 6	1 a 6
Porecatu	1 a 7	1 a 9
Porto Barreiro	1 a 3	1 a 3
Prado Ferreira	1 a 7	1 a 9
Pranchita	1 a 3	1 a 3

Presidente Castelo Branco	1 a 7	1 a 9
Primeiro de Maio	1 a 7	1 a 9
Prudentópolis	1 a 3	1 a 3
Quarto Centenário	1 a 6	1 a 6
Quatiguá	1 a 8	1 a 8
Quatro Pontes	1 a 6	1 a 6
Quedas do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 7	1 a 9
Ramilândia	1 a 6	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 7	1 a 9
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Realeza	1 a 6	1 a 6
Renascença	1 a 3	1 a 3
Reserva	1 a 3	1 a 3
Reserva do Iguaçu	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Claro	1 a 7	1 a 9
Ribeirão do Pinhal	1 a 7	1 a 9
Rio Bom	1 a 6	1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Rolândia	1 a 8	1 a 8
Roncador	1 a 6	1 a 6
Rosário do Ivaí	1 a 6	1 a 6
Sabáudia	1 a 8	1 a 8
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itaré	1 a 8	1 a 8
Salto do Lontra	1 a 6	1 a 6
Santa Amélia	1 a 7	1 a 9
Santa Cecília do Pavão	1 a 3	1 a 3
Santa Fé	1 a 7	1 a 9
Santa Helena	1 a 6	1 a 6
Santa Isabel do Oeste	1 a 6	1 a 6
Santa Lúcia	1 a 6	1 a 6
Santa Mariana	1 a 7	1 a 9
Santa Tereza do Oeste	1 a 3	1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 6	1 a 6
Santana do Itaré	1 a 8	1 a 8
Santo Antônio da Platina	1 a 7	1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	1 a 6	1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Carlos do Ivaí	1 a 7	1 a 9

São Jerônimo da Serra	1 a 3	1 a 3
São João	1 a 6	1 a 6
São João do Ivaí	1 a 8	1 a 8
São Jorge d'Oeste	1 a 6	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 7	1 a 9
São José da Boa Vista	1 a 3	1 a 3
São José das Palmeiras	1 a 6	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 7	1 a 9
São Miguel do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 7	1 a 9
São Sebastião da Amoreira	1 a 8	1 a 8
São Tomé	1 a 7	1 a 9
Sapopema	1 a 3	1 a 3
Sarandi	1 a 8	1 a 8
Saudade do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sengés	1 a 3	1 a 3
Serranópolis do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sertaneja	1 a 7	1 a 9
Sertãozinho	1 a 7	1 a 9
Siqueira Campos	1 a 6	1 a 6
Sulina	1 a 6	1 a 6
Tamarana	1 a 3	1 a 3
Tamboara	1 a 7	1 a 9
Telêmaco Borba	1 a 3	1 a 3
Terra Boa	1 a 8	1 a 8
Terra Roxa	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 6	1 a 6
Tomazina	1 a 6	1 a 6
Três Barras do Paraná	1 a 6	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 6	1 a 6
Tupãssi	1 a 6	1 a 6
Turvo	1 a 3	1 a 3
Ubiratã	1 a 6	1 a 6
Uraí	1 a 7	1 a 9
Ventania	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz do Oeste	1 a 6	1 a 6
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	1 a 3	1 a 3
Vitorino	1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Representação Regional no Sudeste - RESE, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 639, de 27 de setembro de 2007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO REPRESENTAÇÃO REGIONAL NO SUDESTE

CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Representação Regional no Sudeste - RESE é unidade descentralizada do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º A sede da RESE está localizada na Av. Lineu Prestes 2242, Cidade Universitária, na cidade de São Paulo-SP.

Art. 3º À RESE compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente, quando de sua presença na região;

II - dar suporte na coordenação e supervisão da execução do planejamento de atividades de comunicação social do Ministro de Estado e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial;

III - promover a integração e articulação de projetos e programas com os diversos setores da comunidade, com as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na região;

IV - dar suporte às demais unidades da Administração Central no acompanhamento dos projetos e programas de interesse do Ministério, em andamento junto às entidades públicas e privadas estaduais locais;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, das instalações prediais e recursos logísticos, inclusive de informática, necessárias ao funcionamento da Representação Regional no Sudeste;

VI - identificar e mobilizar novas áreas de atuação que possibilitem a potencialização da ação do Ministério na região; e

VII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades institucionais, a RESE contará com uma Coordenação de Articulação Regional.

Art. 5º A RESE será dirigida por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador, cujos cargos serão providos pelo Ministro de Estado na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, o Coordenador-Geral contará com um Assistente Técnico, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Assistente Técnico terá suas atribuições definidas por ato do Coordenador-Geral.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DA UNIDADE

Art. 8º À Coordenação de Articulação Regional compete:

I - desenvolver as ações de articulação e coordenação dos procedimentos de interação entre a RESE e os diversos setores da comunidade, as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na região;

II - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da RESE;

III - supervisionar e controlar o recebimento, a movimentação e a expedição de documentos e correspondências;

IV - acompanhar a tramitação de contratos e outros documentos de interesse do Ministério junto às entidades públicas e privadas estaduais locais;

V - desenvolver as atividades necessárias com vistas à consecução de suprimento de fundos, passagens e diárias aos servidores e colaboradores eventuais da RESE;

VI - auxiliar na confecção, no acompanhamento e na distribuição da agenda do Ministro de Estado quando da sua presença na RESE;

VII - coordenar, solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços necessários ao expediente;

VIII - coordenar e supervisionar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Representação; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da RESE;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social; e

III - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 10. Ao Coordenador incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral, afetas à sua área de competência;

II - opinar sobre os assuntos da Unidade, dependentes de decisão superior; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução das competências da RESE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador-Geral.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de fevereiro de 2011

393ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Sincrotron	900.0693/1997	01.576.817/0001-75
Padetec - Parque de Desenvolvimento Tecnológico S/C	900.0801/2000	04.089.290/0001-42

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0247 - O Grande Kilapy

Processo: 01580.021536/2009-94

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.074.503,79

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 534.169,03 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.919-0

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 876.482,48 para R\$ 810.651,51

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.204-9

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e em conformidade com o disposto no Edital de Concurso Nº 01/2010, destinado ao Concurso Nacional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, Comunidades Tradicionais e Cultura Afro-Latina, publicado no D.O.U em 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Desclassificar o participante Marcelo de Salette Souza - premiado no Concurso Nacional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira, Comunidades Tradicionais e Cultura Afro-Latina, na categoria Dissertação, área temática Cultura Afro-Brasileira, Região Sudeste - por ter sido constatado o não atendimento do item 3.5 do

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 1ª (primeira) reunião de 18/01/2011, resolve:

Revogar os subitens 1.2.2 do Anexo I, norma específica da bolsa de Produtividade em Pesquisa e o 2.2.2 do Anexo II, norma específica da bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, da RN-016/2006 - Bolsa Individuais no País, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, e o § 5º do art. 20 do Anexo da RN-022/2005 - Comitês de Assessoramento, Comitês Temáticos, Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação e Consultoria Ad Hoc, publicada no D.O.U de 10/10/2005, Seção 1, Pág. 8.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_06_016.htm

http://www.cnpq.br/normas/m_05_022.htm

CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE CARVALHO FILHO

Edital de Concurso Nº 01/2010, e em cumprimento ao item 10.2 do mesmo edital.

Art. 2º Conferir o Prêmio Palmares de Monografia e Dissertação para a participante Juliana Serzedello Crespim Lopes, na área temática Cultura Afro-Brasileira, categoria Dissertação, região Sudeste, por obter classificação imediatamente posterior ao participante desclassificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA CORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -AUTORIZAÇÕES sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº.: 01494.000249/2007-58
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área a Ser Impactada pela Implantação do Terminal Portuário do Mearim S/A.
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas do Departamento de História do Campus de Aquidaua da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Área de Abrangência: Município Bacabeira, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

02 - Processo nº.: 01510.001781/2010-42

Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica do Sambaqui Jaguaruna XI e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Estrada de Acesso ao Porto de Itapoá.

Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

03 - Processo nº.: 01510.001502/2010-41

Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação da CGH Alto Palmeiras I, Município de Rio dos Cedros/SC

Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

04 - Processo nº.: 01514.004007/2010-53

Projeto: Projeto Arqueológico PCH Alemães Baixo - Levantamento e Diagnóstico Interventivo

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

05 - Processo nº.: 01514.004466/2010-37

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica DNPM 83101480 - Direitos Minerários da ICAI

Arqueólogo Coordenador: Edward Koole

Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Pains, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

06-Processo nº.: 01506.000073/2011-34.

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico: Monitoramento da Implantação das Marginais da Via Dutra em Guarulhos/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Moraes.

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Parapanema.

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

07 - Processo nº.: 01514.005141/2010-71.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico no Parque Nacional Cavernas Peruaçu/MG.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Maria Jacqueline Rodet.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Januária, Itacarambi e São João das Missões, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

08 - Processo nº.: 01502.003694/2010-29.

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Patimirim Empreendimentos, Porto Seguro/BA.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Luiz Augusto Viva.

Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa.

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

09 - Processo nº.: 01508.000068/2011-10.

Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico na Área a ser Impactada pela Implantação da Linha de Transmissão 138 kV PCH Passos Maia - Subestação de Palmas, no Município de Palmas/PR.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Jonas Elias Volcov.

Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR.

Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

10 - Processo nº.: 01514.004006/2010-17.

Projeto: Projeto de Diagnóstico da PCH Cachoeira Comprida.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

11 - Processo nº.: 01506.000014/2011-66.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - Regularização Ambiental do Porto de Santos/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Erika m. Robrahn González.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas (NEPAM/UNICAMP).

Área de Abrangência: Município de Santos, Guarujá e Bertioga, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

12- Processo nº.: 01510.000053/2011-02.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Central Geradora Hidroelétrica, CGH Santa Catarina.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Miriam Baptista Carle.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

13 - Processo nº.: 01510.000052/2011-50.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Central Geradora Hidroelétrica, CGH Portões.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Miriam Baptista Carle.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

14 - Processo nº.: 01510.000054/2011-49.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Central Geradora Hidroelétrica, CGH Willy Faller.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Miriam Baptista Carle.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

15 - Processo nº.: 01510.000055/2011-93.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Central Geradora Hidroelétrica, CGH Antunes.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Miriam Baptista Carle.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

16 - Processo nº.: 01514.005078/2010-73.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência de Empreendimento Imobiliário - Residencial Gran Park

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Alenice Motta Baeta.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/Minas.

Área de Abrangência: Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

17- Processo nº.: 01514.003299/2010-15.

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico - Ampliação da Mina do Pico.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Gilmar Pinheiro Henriques Júnior.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Itabirito, Rio Acima e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (seis) meses.

18 - Processo nº.: 01514.003208/2010-33.

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Avaliação do Potencial Arqueológico da CGH - Central Geradora Hidrelétrica Boa Viata/MG.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Leandro Augusto Franco Xavier.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/Minas.

Área de Abrangência: Município de Boa Vista, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

19 - Processo nº.: 01510.001777/2010-84.

Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica do Sambaqui Jaguaruna IX e Educação Patrimonial na Área de Pavimentação, Retificação e Alargamento da Estrada José Alves, Itapoá/SC.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Deisi Scunderlick Eloy de Farias.

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

20 - Processo nº.: 01512.003090/2009-20.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico - Fábrica de Fertilizante Multifertil Indústria e Comércio LTDA - Distrito Industrial de Rio Grande/RS.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcio Menezes Ferreira.

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - LEPAARQ/UFPeL.

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.

21 - Processo nº. 01496.001637/2009-06.

Projeto: Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico da Área de Implantação do Empreendimento Águas Belas Golf Resort & SPA.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Marcos Albuquerque.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LA/UF-PE.

Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses.

22 - Processo nº. 01510.001865/2010-86.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Atilio Salvan, Município de Treze de Maio/SC.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

23-Processo nº.: 01510.001846/2010-50.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico de Área na Estrada Geral do Forte, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC.

Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville.

Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

24-Processo nº.: 01450.002605/2011-61.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas Obras de Adequação Viária para o Escoamento da Produção Regional de Açúcar MG/SP.

Arqueólogo Coordenador: Martha Maria de Castro e Warley de Almeida Delgado

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Municípios de Orlândia, Estiva, Ituverava, Santo Antônio de Posse, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo Federal e Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

25-Processo nº.: 01510.001873/2010-22.

Projeto: O Patrimônio Cultural da Ilha da Rita/SC: estudos prévios para sua Revitalização e Preservação.

Arqueólogo Coordenador: Sandra Paschoal Leite de Camargo Guedes.

Apoio Institucional: Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

26-Processo nº.: 01514.004222/2010-54.

Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo da PCH Chica Valadares.

Arqueólogo Coordenador: Alenice Motta Baeta.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Municípios de Ubaporanga e Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.

27 - Processo nº.: 01514.004616/2010-11.

Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento Imobiliário Gran Royale Lagoa Santa.

Arqueólogo Coordenador: Alenice Motta Baeta e Henrique Piló.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 3 (três) meses.

28- Processo nº.: 01514.004004/2010-10.

Projeto: Projeto Arqueológico PCH Palmeira, Solicitação de Levantamento/Diagnóstico Interventivo.

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.



Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Abaeté, Tiros e Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 2 (dois) meses.
29 - Processo nº.: 01494.000027/2010-31.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação de Unidade de Produção de Celulose - Fábrica Suzano - Imperatriz - MA.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 3 (três) meses.

ANEXO II

Processo nº. 011514.004889/2010-57.
Projeto: Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Área Impactada pela Implantação da LT 138 kV Batalha - Paracatu/MG.
Arqueólogo(s) Coordenador(es): Carlos Magno Guimarães.
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº. 01514.002345/2007-55
Projeto: Territorialidade e Diversidade Cultural no Norte Mineiro: O Contexto Arqueológico de Montes Claros
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Processo IPHAN Nº 01450.011950/2010-12
Projeto: Projeto de Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Figueirópolis/TO - Ilhéus/BA.
Arqueólogas Coordenadoras: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros e Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Municípios de Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paraná, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado e Lavadeira, no Estado de Tocantins e Municípios de São Desidério, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Correntina, Jaborandi, São Felix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Riacho Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Itagiba, Gongoi, Aureliano Leal, Uruçuca e Ilhéus, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01506.000271/2010-17
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Ampliação da Biopav S.A.- Usina de Açúcar e Alcool.
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino
Apoio Institucional: Museu de Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Brejo Alegre, Birigui, Araçatuba, Coroados e Glicério, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Processo IPHAN Nº 01506.000791/2008-13
Projeto: Mapeamento Arqueológico do Centro Expandido de Santos
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5427 - 5º Festival Cultural Gastronômico de Gramado
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
Processo: 01400.012518/20-10
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 815.630,00
Prazo de Captação: 16/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento com intuito de desenvolver o segmento da cultura gastronômica, potencializando com oficinas, mostras de cinema, apresentações teatrais, exposições, lançamentos de livros, shows, além de promover a arte da gastronomia, valorizando a cultura regional.

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 5483 - Tistu - O Menino do Polegar Verde
Cooperativa de Trabalho Teatro Educativo Oscar Felipe
CNPJ/CPF: 05.320.680/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0903 - Turnê da Orquestra Filarmonia Santa Catarina - Temporada de Concertos 2010.
Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina
CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 7521 - Concertos Riograndenses 2009
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 0544 - Imagens do Brasil
Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 1562 - Concertos da cidade de Piracicaba 2007
Orquestra Sinfônica de Piracicaba
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 11451 - Prêmio Energisa de Artes Visuais
Fundação Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0002-69
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11724 - Restauração da Igreja da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
CNPJ/CPF: 07.587.172/0001-52
PE - Goiana
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2355 - Guia dos Municípios Brasileiros
Documenta Histórica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0852 - Velas Culturais
Elisangela do Carmo Souza
CNPJ/CPF: 051.776.966-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6416 - CD "Árvore da Terra"
VôoLivre Criação Musical Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.209.178/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 15, DE 15 FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
09 6679 - Rodacine - 5ª Edição
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
Processo: 01400.025412/09-59
RS - Porto Alegre
Valor complementar aprovado R\$: 69.570,00
07 0654 - Barrels Board (Prancha de tubo)
João Jorge da Silva Neto
CNPJ/CPF: 025.394.589-55
Processo: 01400.001100/07-98
SC - Florianópolis
Valor complementar aprovado R\$: 42.000,00
Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
07 8098 - Menina Bonita do Laço de Fita
Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 07.567.854/0001-01
Processo: 01400.009047/07-73
PR - Curitiba
Valor aprovado de R\$: 149.996,00 para R\$ 60.000,00
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 2290 - DOCUMENTÁRIO DA FESTA DE SÃO JOÃO DA COMUNIDADE DE JAUQUARA
Pantai Comunicação, Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 06.147.076/0001-20
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 4846 - O Melhor de Russ Meyer
Ginja Filmes & Produções
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 19.710,00.
10 8361 - Tsai Ming-liang, o Homem do Tempo
Ginja Filmes & Produções
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/01/2011 a 30/06/2011, excepcionalmente para captação do valor R\$ 40.559,40.
10 0440 - Cultura Para Todos A Hebraica - Festival de Cinema
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 07/09/2011
09 7078 - Cine Clube Escola
JLeiva Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
08 10769 - Curta o Gênero Festival Mostrás e Seminários Itinerantes Pró-equidade
Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero

CNPJ/CPF: 02.346.978/0001-35
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5338 - Espaço Cultural Paz e Amor no Futebol 2ª Edição

Viniraph Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.246.961/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

10 11443 - RioContentMarket
ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão

CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 18/04/2011

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de fevereiro de 2011, decide:

Nº 21 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GEOID SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 06.048.893/0001-21, com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aeroinspecção, aeropublicidade e aerolevantamento;

Nº 22 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SADAG SERVIÇOS AÉREOS DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 47.580.428/0001-14, com sede social no município de Assis (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; e

Nº 23 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Portaria DAC nº 198/SSA, de 2 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006, Seção 1, página 13.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 19, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6, onde se lê: " ... a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga e mala postal...", leia-se: " ... a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de carga e mala postal...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 283 - Renovar a inscrição do heliponto BS Colway (SJJS), em Piraquara (PR);

Nº 284 - Renovar a inscrição do aeródromo Namacoli (SJGJ), em Porto Murinho (MS);

Nº 285 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Inês (SDJR), em São José do Rio Preto (SP);

Nº 286 - Inscrever o aeródromo Fazenda Maracá (SSHW) em Itaquiraí (MS);

Nº 287 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Tangará (SDQN), em Nioaque (MS); e

Nº 288 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda San Jose I (SIGU), em Ribas do Rio Pardo (MS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 100-T/GC4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, na cidade de Belém, à Secretaria do Patrimônio da União.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.001046/2009-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 38.022,24 m², no Município de Belém/PA, constituinte do Tombo nº PA.001-039, com 73.023,00 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Superintendência Regional da Receita Federal/ 2ª RE, para fins de implantação de sua sede.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar ODIL MARTUCHELLI FERREIRA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 42/EMA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Instituto de Biologia da UFRJ para realizar trabalhos de investigação científica em AJB, obedecendo ao projeto pioneiro de ensino e pesquisa acerca do funcionamento dos recifes de corais do Consórcio em Educação Superior em Ciências do Mar entre UFRJ-UFPE-UFPA e as Universidades de San Diego (SDSU-UCSD).

Art. 2º investigação científica pleiteada pela UFRJ tem os seguintes objetivos e metodologias:

I-realizar expedição ao Banco de Abrolhos para análise da saúde de corais e para coleta de material biológico;

II-realizar contagens de bactérias viáveis (em meios de cultivo para vibrios, entéricas, e enterococos) e de bactérias totais (por meio de citometria) da água do mar e do tecido e muco do holobionte *Mussismilia* spp;

III-analisar os parâmetros físico-químicos e biológicos da água, incluindo concentração de amônia, nitrito, nitrato, fosfato, cloreto, matéria orgânica dissolvida e particulada, produtividade primária e bacteriana, salinidade, pH e temperatura da água;

IV-realizar o pirosequenciamento do metagenoma da água circundante de sistemas coralíneos e de tecido e muco dos corais. Comparar os metagenomas da região de Abrolhos com metagenomas de outras regiões coralíneas;

V-realizar experimentos de infecção no laboratório e no campo, a fim de comprovar os postulados de "Koch", empregando linhagens selvagens e mutantes;

VI-Realizar experimentos de exposição do holobionte a diferentes temperaturas e valores de pH na presença de patógenos;

VII-realizar experimentos de transplante de corais adultos de local sem impacto ambiental (recife Califórnia) para local com impacto ambiental (Timbedas e SebasWioGomez);

VIII-incorporar os dados microbiológicos em um contexto mais amplo, comparando-os com outros indicadores, tais como: densidade de peixes e de algas, cobertura de corais, e prevalência de doenças de corais; e

IX-caracterizar taxonomicamente os microrganismos do holobionte e da água do mar.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 01MAR a 31AGO2011.

Art. 4º As remessas de amostras do componente do Patrimônio Genético entre instituições nacionais e instituições sediadas no exterior dependem de autorização prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e pelas Resoluções nº 25/2005/CGEN (bioprospecção) e 20/2006/CGEN (pesquisa científica).

Art. 5º As embarcações utilizadas no projeto de pesquisa poderão ter a bordo, no período supra, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas, com a finalidade de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado nos Art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em área não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 6º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 7º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS" que a esta acompanham.

Art. 8º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra LUIZ UMBERTO
DE MENDONÇA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL

PORTARIA Nº 24/CPAOR, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Designação do Representante da Zona de Praticagem de Fazendinha-AP e Itacoatiara-AM (ZP-01).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 20 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional, combinado com o Parágrafo único, do art. 2º, da Portaria nº 115/CPAOR, de 20 de maio de 2010, bem como em cumprimento ao contido na alínea "b", item 0217, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Designar o prático LINÉSIO GOMES BARBOSA JÚNIOR como representante da Zona de Praticagem de Fazendinha - AP e Itacoatiara - AM (ZP-01) e como responsável pela Escala de Rodízio Único da referida Zona de Praticagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Capitão-de-Mar-e-Guerra FRANCIS PEREIRA
VALLE

COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
DEPÓSITO NAVAL DE RIO GRANDE

PORTARIA Nº 13/CPRS, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova padronizações a serem adotados nas balsas de travessia de automóveis entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, aprovadas pela Portaria nº 29, de 30 de março de 2005, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Aprovar as padronizações a serem adotados nas balsas de travessia de automóveis entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte, a fim de proporcionar espaços adequados para trânsito dos passageiros e tripulantes:

I - Espaçamento entre veículos

a) espaçamento lateral: 50 centímetros;

b) espaçamento frontal e traseiro: 30 centímetros; e

c) distância lateral entre o veículo e o balaústre da embarcação, para os que estiverem estacionados próximos à bordas da balsa: 50 centímetros.

II - Marcação do piso do convés

As faixas no piso, previstas nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-02/DPC), para facilitar o alinhamento e o espaçamento dos veículos poderão ser substituídas por relevo, incorporado às próprias chapas do piso, desde que permaneçam visíveis o suficiente para a orientação dos motoristas.



III - As rampas de acesso dos automóveis às balsas deverão permanecer elevadas, na sua condição de máxima elevação permitida no projeto, sempre que não estiverem em uso. A travessia não poderá ser iniciada enquanto todas as rampas não atingirem sua máxima elevação.

IV - Considerando:

a) que a permanência de passageiros no interior dos seus automóveis, nas balsas de travessia, representa um risco potencial de perdas de vidas humanas, em casos de queda de veículos na água;

b) que as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM/DPC) proíbem a permanência de passageiros no interior dos veículos, durante as travessias, em todo o território nacional;

c) que o clima em Rio Grande, durante a estação do inverno, é rigoroso, apresentando frequentemente sensações térmicas negativas; e

d) que os abrigos de passageiros, atualmente existentes nas balsas que operam na travessia de automóveis entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, não proporcionam a proteção adequada aos passageiros contra as intempéries, os seguintes requisitos mínimos deverão ser adotados, em complemento aos já previstos na NORMAM-02/DPC:

1. Os abrigos deverão ser dimensionados para que todos os ocupantes dos veículos que transporta possam realizar as travessias abrigados em seu interior, independente da existência de assentos, porventura, localizados nas suas áreas desabrigadas.

2. O número de assentos para passageiros do interior do abrigo deverá ser dimensionado de modo que, pelo menos, dois terços dos passageiros possam viajar sentados. O cálculo para o estabelecimento do número de assentos deve ser feito de acordo com as dimensões e capacidade de carga de cada uma das balsas.

3. Não serão aceitos, como assentos, bancos improvisados sem a devida fixação na estrutura da embarcação e que não proporcionem segurança e conforto aos passageiros. Recomenda-se o emprego de assentos fabricados especificamente para o uso em transportes públicos.

4. Os abrigos deverão oferecer proteção adequada contra as intempéries, como chuva, vento e frio, características do inverno da região em lide. De maneira análoga, devem proporcionar uma ventilação adequada, provendo habitabilidade para os passageiros também durante as estações mais quentes. Nesse propósito, as aberturas existentes na estrutura do abrigo, tais como portas de acesso e janelas, deverão ser construídas de modo a oferecerem as funcionalidades de

fechamento e abertura adequadas, com a possibilidade de serem abertas e fechadas pelos próprios passageiros, de acordo com a conveniência.

5. Os abrigos devem possuir, pelo menos, duas portas para o acesso de passageiros, afastadas entre si, de modo a permitir o rápido acesso e saída ao seu interior, principalmente nos casos de evacuação em emergências.

6. A região do convés, limítrofe ao abrigo de passageiros, deverá ser demarcada, livre de veículos, seja por meio de barreira física, seja por demarcação do piso, de modo a prover a área livre ideal com, no mínimo, um metro de largura, possibilitando o trânsito dos passageiros até o interior do abrigo.

7. Caso sejam utilizados vidros na construção de janelas, portas ou outras aberturas, esses deverão ser temperados, de modo a evitar acidentes em eventuais avarias.

8. Os acessos aos sanitários também deverão ter as proteções adequadas contra as intempéries.

9. As modificações construtivas a serem implementadas deverão prever as adaptações necessárias, imediatas e futuras, para adequação da acessibilidade, previstas no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria em Diário Oficial da União, a(s) empresa(s), concessionária(s) terá(ão) um prazo de noventa dias para apresentar(em) à Capitania dos Portos as propostas de projetos para as modificações estruturais pertinentes, tantos das balsas já em serviço, quanto para as que estejam em construção. As alterações propostas, contendo os requisitos mínimos exigidos, deverão ser elaboradas por Engenheiro Naval qualificado, seguindo os procedimentos e trâmites preconizados no capítulo 3 da NORMAM-02, que trata da construção, alteração, reclassificação e regularização de embarcações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SÉRGIO LUIZ
CORREIA DE VASCONCELOS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.805/2008 - Fato da navegação envolvendo o Rb "FAST VINICIUS", de bandeira americana, e a plataforma "PETROBRAS 35", de bandeira panamenha, na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 14 de março de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Paulo César Correia (Marinheiro de Convés)

e

: Givaldo Inácio dos Santos (Moço de Convés)

Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr.

Nº 24.439/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-67" e "TQ-38" com a bôia de sinalização BCE-15, na eclusa de Promissão, São Paulo, em 17 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Leandro Faraldo de Oliveira (Condutor)

Advogado : Dr. Mauricio Moreno

Nº 24.610/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-25" e as chatas "TQ-39" e "TQ-56" com a porta da eclusa de Bariri, São Paulo, ocorrido em 24 de abril de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Damasio Del Vecchio Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Carlos de Souza e Castro

: Glauco Chagas Passaretti (Contramestre)

Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea

: Danilo Slompo Marques (Operador da Eclusa)

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de fevereiro de

2011.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Coordenação Acadêmica	Toxicologia Geral e Aplicada	20h	Professor Auxiliar I	Alysson Bastos Sena	Aprovado
		Imunologia e Virologia Clínicas	20h	Professor Auxiliar I	Laura Patrícia Viana Chaves	1º
					Isabella da Motta Passos	2º
		Bioquímica Clínica	20h	Professor Auxiliar I	Claudio Fernandes Araujo	1º
					Nivea Suely Melo de Oliveira	2º
		Hematologia Clínica	20h	Professor Auxiliar I	Francisco Jorge Maia Castro	1º
					Miriam Andrade Martins	2º
FAO	Coordenação Acadêmica	Periodontia	40h	Professor Auxiliar I	Cristiane Bochi Manfre	Aprovada
		Cirurgia Traumato-Buco-Maxilo-Facial	40h	Professor Auxiliar I	Flavio Tendolo Fayad	Aprovado
					Adriana Fonseca Borges	1º
		Prótese	40h	Professor Auxiliar I	Ricardo Caldeira Breves	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711262, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711261, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 394, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712172, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Mater Dei, na Rua Mato Grosso, nº 200, no município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede no município de Pato Branco, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712571, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Lins, na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede no município de Lins, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711332, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, habilitação em Biologia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo-Espírito Santo, na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, bairro Paraíso, no município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711026, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos, na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Ensino de Campo Grande, com sede no município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801035, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Filosofia, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803355, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811263, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Christus, na Avenida Dom Luís, nº 911, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900916, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Sapucaí, na Avenida Uberlândia, nº 370, bairro São João I, no município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Fundação Superior do Vale do Sapucaí, com sede no município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901500, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Marília, na Avenida Higynô Muzzi Filho, nº 1.001, Bloco I, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., com sede no município de Marília, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 404, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902470, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Serviço Social de Passos, na Rua Dr. Carvalho, nº 1.147, bairro Belo Horizonte, no município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, no município de Passos, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904680, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, na Praça Frei Orlando, nº 170, Campus Santo Antônio, Centro, no município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200903376, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, na Avenida NS15 ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 407, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904773, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Pará, na Rua Augusto Correa, nº 01, bairro Guamá, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905477, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 51 (cinquenta e uma) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rodovia Dourados - Itahum, Km 12, bairro Aeroporto, no município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911574, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas, na Rua Felix da Cunha, nº 412, Centro, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 410, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911608, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas, na Rua Felix da Cunha, nº 412, Centro, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911787, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911788, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911894, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, bairro Jardim Marisopolis, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 414, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911898, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas ASMEC, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Prof. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, mantidas pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 415, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912234, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas, na Rua Felix da Cunha, nº 412, Centro, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912051, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Grande ABC, na Avenida Industrial, nº 3.330, bairro Campestre, no município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, com sede no município de Santo André, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200912800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, na Rua Carrius, nº 223, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, na Via Washington Luís, s/n, Km 235, bairro Monjolinho, no município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001507, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Avenida Yolando Sebastião Logli, nº 255, bairro Industrial II, no município de Arcos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008503, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na Avenida Rudge, nº 315, bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 2010111353, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.560, Centro, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do(s) processo(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto/Visitante, conforme o abaixo discriminado:

A- FACULDADE DE MEDICINA

A.I- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto
- Departamento de Clínica Médica - Processo 23071.019998/2010-68

Classificação	Nome	Nota
1º	Débora Carvalho Ferreira	10

B- INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS

B.I- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto
- Departamento de Matemática - Processo 23071.020217/2010-88

Classificação	Nome	Nota
1º	Sofia Carolina da Costa Melo	9,08
2º	André Desidério Maldonato	7,57

C- INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS

C.I- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto
- Departamento de Geociências - Processo 23071.015654/2010-80

Classificação	Nome	Nota
1º	Felipe Bisaggio Pereira	86
2º	Romildo Carmanini Ferraz	83

D- COLEGIO DE APLICAÇÃO JOAO XXIII

D.I- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto
- Departamento de Ciências Humanas - Processo 23071.020039/2010-95

Classificação	Nome	Nota
1º	Daniele de Souza Barbosa	8,70
2º	Camila Silva Pinho	8,22
3º	Samantha Pinto Soares	8,21
4º	Fabiana Gomes de Magalhães	8,18
5º	Patrícia de Souza Lima Cabette	7,85
6º	Bruna de Souza Gonçalves Bahia	7,74
7º	Paola Bispo Coimbra	7,70
8º	Ana Paula Pontes de Castro	7,69
9º	Renata Oliveira da Fonseca	7,65
10º	Juliana Clara Pinton	7,64
11º	Tatiana Kelly Franco de Souza Faria	7,62
12º	Jennifer de Sousa Faria	7,60

13º	Karla Cristina Magalhães	7,40
14º	Ana Paula Ribeiro Salomão	7,27
15º	Alan Willian de Jesus	7,00

D.II- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto
- Departamento de Ciências Humanas - Processo 23071.019622/2010-53

Classificação	Nome	Nota
1º	Eliana Maria Lelis de Oliveira	8,80
2º	Sanderson dos Santos Romualdo	8,71
3º	Ricardo Ribeiro Percilio	8,69
4º	Rodrigo Bellei Oliveira	8,53
5º	Barbara da Silva Santiago	8,39
6º	Thiago Gerheim de Andrade	8,14
7º	Aline Pandelo Brugger	8,11
8º	Christiane Silva de Abreu	8,08
9º	Gustavo Rosendo Ibrahin Nassur	8,06
10º	Silene Felizardo de Menezes	8,05
11º	Nina Zamagno Pinheiro	7,83
12º	Crisley Vieira da Silva	7,78
13º	Sergio Pimentel Leite Gomes	7,76
14º	Sidmaia Mageste de Paula	7,71
15º	Gabriel de Queiros Carlos	7,60
16º	Viviane Fernanda Passos	7,60
17º	Lucio Pereira Guimarães	7,50
18º	Elisângela Aparecida Damasceno	7,46
19º	Lizeane Ribeiro Nazareth Campos	7,46
20º	Karina Conrado de Souza	7,38
21º	Marianna Santos da Silva	7,37
22º	Robson de Oliveira Vicente	7,36
23º	Noelle Camilo Antunes	7,36
24º	Suélia de Souza Faria	7,14

CARLOS ELIZIO BARRAL FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 4.269 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEB, em 20 de dezembro de 2010; o disposto no processo UFOP nº 9.234/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 163, de 07.10.2010, publicado no DOU de 08.10.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Microbiologia/Bacteriologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Silvana de Queiroz Silva, Ana Paula Longaray Delamare, Leila Saddi Ortega e Lydston Rodrigues de Carvalho Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.271 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 20 de dezembro de 2010; o disposto no processo UFOP nº 8.516/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 156, de 20.09.2010, publicado no DOU de 21.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Serviço Social, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Ednéia Alves de Oliveira, Cristiane Silva Tomaz, Clarice da Costa Carvalho, Estela Saléh da Cunha, Cristiane Maria Nobre e Ana Maria Ferreira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.272 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEA, em 21 de dezembro de 2010; o disposto no processo UFOP nº 7.194/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 137, de 06.08.2010, publicado no DOU de 09.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica/Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência/Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos/Eletromagnetismo em que foi aprovado, o candidato Juan Carlos Galvis Manso. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.273 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEA, em 21 de dezembro de 2010; o disposto no processo UFOP nº 7.832/2010, resolve: Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 153/2010, de 31.08.2010, publicado no DOU de 1º.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica/Circuitos Eletrônicos/Eletrônica Industrial/Instrumentação Eletrônica em que não houve candidato habilitado.

Nº 4.274 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 20 de dezembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 7.793/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 149, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 01.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Clínica Médica e Patologia Clínica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Débora Maria Tavares de Andrade e Marcos de Bastos. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.



Nº 4.275 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 20 de dezembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 7.794/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 148, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 01.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Clínica Médica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Alexandre Barbosa Andrade, Rodrigo Nunes Lamounier, Paulo César Rodrigues Pinto Corrêa e João Milton Martins de Oliveira Penido. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.276 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 20 de dezembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 7.795/2010, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 147, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 01.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Medicina Especializada/Medicina de Família e Comunidade, em que foi aprovado, o candidato Leonardo Cançado Monteiro Savassi. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.282 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no ofício DECSO/UFOP nº 084/2010 29 de novembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.931/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 11 de março de 2011, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação Social - Jornalismo/Planejamento Visual, de que trata o Edital PROAD nº 178, de 18.12.2009, publicado no DOU de 21.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.283 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no ofício DECSO/UFOP nº 084/2010 29 de novembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 10.930/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 11 de março de 2011, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação Social - Jornalismo/Fotojornalismo, de que trata o Edital PROAD nº 177, de 18.12.2009, publicado no DOU de 21.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 4.284 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 02 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.578/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26.11.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Linguística Aplicada, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Anelise Fonseca Dutra e Giacomio Patrocínio Figueredo. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.285 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 02 de fevereiro de 2011;a documentação constante do processo UFOP nº 10.576/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação/Ensino-Aprendizagem/Educação Pré-Escolar, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Marco Antonio Melo Franco e Daniela Perri Bandeira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por

igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.294 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 08 de fevereiro de 2011;a documentação constante do processo UFOP nº 10.585/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação/Engenharia de Software/Banco de Dados, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Diego Zuquim Guimarães Garcia, Reinaldo Silva Fortes e Victor Oliveira Hermsdorf. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de fevereiro de 2011

PROCESSO Nº: 17944.000167/2002-93.
INTERESSADOS: União e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 380/STN/CAF, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, em 28 de novembro de 2007, visando ao acompanhamento, controle, e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União e cedidos pela CAIXA, relativos a saneamento e desenvolvimento urbano. Aditamento visando a indicar a Nota de Empenho para atender às despesas do exercício de 2011. Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas a exigência de apresentação de certidões e demais condicionantes legais à assinatura de contratos com a União. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Ratifica os Convênios ICMS 02/11 e 03/11 de 27 de janeiro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 158ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011:

Convênio ICMS 02/11 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Rio Preto e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Convênio ICMS 03/11 - Autoriza os Estados de Goiás e da Paraíba a dispensarem ou reduzirem juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na ementa e na cláusula primeira do Convênio ICMS 02/11, de 27 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, página 16, onde se lê: "...São José do Rio Preto ...", leia-se: "...São José do Vale do Rio Preto...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem aberto pelo ADE Coana Nº 10/2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 130, inciso IV, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 32, Anexo, do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, internalizado por meio do Decreto Nº 5.455, de 2 de junho de 2005, e nos artigos 19 e 20, inciso I, da Instrução Normativa SRF Nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotac/Dinom Nº 2011/01, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "Compressores de gás", NCM 8414.80.31, e "Dispenser - medidores de gás", NCM 9028.10.11, ambos do exportador argentino Agira S.A., aberto por meio do Ato Declaratório Executivo Coana Nº 10, de 28 de maio de 2010.

Art. 2º Desqualificados os Certificados de Origem abaixo relacionados, por conterem erro material na indicação dos critérios de origem das mercadorias por eles amparadas, com consequente exclusão do tratamento tributário preferencial:

- I - 892147, de 10/08/2007;
- II - 892148, de 10/08/2007;
- III - 908076, de 17/10/2007 (somente quanto ao código NCM 8414.80.31);
- IV - 924711, de 21/12/2007;
- V - 201579, de 08/01/2008 (somente quanto ao código NCM 9028.10.11);
- VI - 931904, de 28/01/2008;
- VII - 932301, de 29/01/2008 (somente quanto ao código NCM 8414.80.31);
- VIII - 943480, de 19/03/2008;
- IX - 956644, de 20/05/2008 (somente quanto ao código NCM 8414.80.31);
- X - 18347, de 19/05/2009; e
- XI - 24771, de 02/07/2009.

Art. 3º Desqualificado o Certificado de Origem Nº 936306, de 15/02/2008, no que se refere à 6 das 16 unidades de "Dispenser - medidores de gás", NCM 9028.10.11, por ele amparadas, por não ter sido comprovado o cumprimento dos requisitos de origem, com consequente exclusão do tratamento tributário preferencial.

Art. 4º Desqualificados os Certificados de Origem de nºs 39955, de 08/10/2009, e 975784, de 07/08/2008 (somente quanto ao código NCM 9028.10.11), por conterem erro material na indicação dos critérios de origem das mercadorias por eles amparadas, e por ampararem mercadorias que não cumprem os requisitos de origem, com consequente exclusão do tratamento tributário preferencial.

Art. 5º Desqualificado o Certificado de Origem Nº 42115, de 21/10/2009, em relação ao "Dispenser - medidor de gás", código NCM 9028.10.11, pelo vício na certificação, e em relação ao "Compressor de gás", código NCM 8414.80.31, por conter erro material na indicação do critério de origem e por amparar mercadoria que não cumpre o requisito de origem.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO DE AZEVEDO BEZERRA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ Nº 04.041.933/0001-88.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 04.041.933/0001-88, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maço	L&M	Activate KS RSP	14/02/2011

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto Nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a redução de alíquota do IPI para o produto que menciona, nos termos da NC (22-1) da TIPI .

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso da atribuição prevista na Portaria Interministerial MAPA/MF Nº 113, de 4 de março de 1977, cuja competência lhe foi delegada pela Portaria Cosit Nº 2, de 12 de setembro de 1995, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 75.659, de 25 de abril de 1975, com as modificações introduzidas pelos Decretos Nº 75.808, de 2 de junho de 1975, e 78.289, de 18 e agosto de 1976, e considerando o contido no processo administrativo Nº 13116.001943/2007-89, declara:

Art. 1º - Fica reduzida de 50% (cinquenta por cento) a alíquota do IPI para o produto "Refrigerante de Limão de Baixa Caloria da Marca H2OH! 7UP", produzido e engarrafado pelo estabelecimento Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, CNPJ: 02.808.708/0043-58, nos termos da NC (22-1), aprovada pelo Decreto Nº 4542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2007.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, XI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o que dispõe o parágrafo 1º do art. 556 da IN/RFB Nº 003/2005, resolve:

Art.1º Declarar sem efeito, a partir do dia 03/02/2011 (três de fevereiro de 2011), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº070752011 - 10001030, com data de emissão de 03/02/2011, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil - RFB, em nome da empresa PRESTATIVA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 26.800.524/0001-50.

Art.2º Dessa forma, a contar de 03 de fevereiro de 2011 (três de fevereiro de 2011), ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer insufruição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art.3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 11522.001924/2010-31, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa PANORAMA VIDEO LTDA, CNPJ Nº 12.826.274/0001-13, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 01.251.671/0001-98.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos na data 04/11/2010.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I, art. 30 e art.31, da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.000435/2011-41, declara:

CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 285.013.731-68, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte de nome Carlos Joaquim Sousa Melo, CPF Nº 645.085.953-91.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, inciso IV da Lei Nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, e inciso IV, artigo 20, da IN SRF Nº 355/2003, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2005 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: M B DE OLIVEIRA

CNPJ:05.772.335/0001-41

- Fundamentação legal: Lei nº9.317, de 05/12/1996: art. 9º, IV; art.20, inciso IV, Instrução Normativa SRF Nº 355, de 29/08/2003.Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, considerando o que consta no processo administrativo Nº 18019.000020/2011-16, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o Nº 04102/024 a empresa DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 03.841.086/0001-73, estabelecida na Fazenda Ducos, S/N, Estrada dos Vermelhos, bairro Vermelhos, Lagoa Grande-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A interessada exerce a atividade de engarrafamento dos seguintes produtos:

Reg. Min. Agricult.	Produto	Marca	Capacidade
PE-50823 00006-6	Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Chateau Duccos	750
PE-50823 00003-1	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Chateau Duccos	750
PE-50823 00004-0	Vinho Tinto Seco Fino Petit Verdot	Chateau Duccos	750
PE-50823 00001-5	Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	Chateau Duccos	750
PE-50823 00007-4	Vinho Tinto Suave Fino Assemblage	Chateau Duccos	750

Art. 3º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF Nº 866/2008-0 e o que consta do Mandato de Procedimento Fiscal Nº 04.1.02.00-2011-00003-0 referente à empresa DUCOS VINICOLA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.841.086/0001-73, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
DUCOS VINICOLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 03.841.086/0001-73

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SUAVE FINO ASSEMBLAGE CHATEAU DUCOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SECO FINO SYRAH CHATEAU DUCOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON CHATEAU DUCOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SECO FINO PETIT VERDOT CHATEAU DUCOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
03.841.086/0001-73	VINHO TINTO SECO FINO ASSEMBLAGE CHATEAU DUCOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando, ainda, os elementos constantes do Processo Administrativo Nº 13432.000028/2011-70, DECLARA:

Art. 1º Conceder habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, com suspensão da incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, previsto nos artigos 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com as alterações da Lei Nº 11.174, de 17 de setembro de 2008, observadas as condições exigidas na legislação pertinente, à empresa MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 12.110.683/0001-19.

Art. 2º Este benefício de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, regulamentado pela Instrução Normativa SRF Nº 605/2006, poderá ser usufruído nas aquisições de bens de capital para incorporação ao ativo permanente, relacionados no Decreto Nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com as alterações do Decreto Nº 6.581, de 26 de setembro de 2008, sob a condição de cumprimento do compromisso assumido pela empresa de auferir, durante o período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, na forma do § 2º do art. 13 da Lei Nº 11.196/2005.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e tem validade por 3 (três) anos, conforme o § 1º do art. 14 da Lei Nº 11.196/2005.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registros Especiais de importador e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso IV, e 280, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, atendendo solicitação do contribuinte interessado, em face da desativação de sua unidade industrial situada na Rodovia BR 101 Sul, Km 80, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme consta no processo Nº 19647.000523/2011-40, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição do estabelecimento Cam-pari do Brasil Ltda, CNPJ 50.706.019/0008-00 no registro especial para o exercício da atividade de importador de bebidas alcoólicas de Nº 04101/030, concedido através do ADE Nº 120/2008, de 21/10/2008, publicado no D.O.U. de 27/10/2008.

Art. 2º. CANCELADA a inscrição do estabelecimento Cam-pari do Brasil Ltda, CNPJ 50.706.019/0008-00 no registro especial para o exercício da atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de Nº 04101/033, concedido através do ADE Nº 122/2008, de 21/10/2008, publicado no D.O.U. de 27/10/2008.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.000694/2009-84, resolve

declarar: Art. 1º. Canceladas, no Cadastro de Pessoas Físicas, as inscrições de números 423.871.258-78, 080.262.866-42 e 090.898.866-48, em nome de ADRIANA DE CARVALHO ANDRADE/ADRIANA VAZ DE CARVALHO, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.000693/2009-30, resolve declarar: Art. 1º. Canceladas, no Cadastro de Pessoas Físicas, as inscrições de números 078.041.226-59, 084.547.316-60, 010.623.302-50, 011.432.182-56 e 119.410.016-37, em nome de ELCINO JOSE ANDRADE/ELCINO JOSE DE ANDRADE/EUCINO JOSE DE ANDRADE/EUCINO JOSE DE ANDRADE E ANDRADE, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registro Especial de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 203 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, face ao disposto no art. 333 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, atualizada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782/2007, 824/2008, 1.026/2010, 1.065/2010 e 1.128/2011, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo Nº 10665.000079/2011-70 declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº 06107/125, na modalidade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa REFRICAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 05.747.294/0001-33, considerando que a pessoa jurídica interessada, regularmente intimada nos termos do § 1º do art. 8º da IN SRF Nº 504/2005, não regularizou sua situação fiscal no prazo regulamentar.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, de acordo com o art. 8º, § 5º da IN SRF Nº 504/2005.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 58, de 10 de agosto de 2010.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrive a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06106/108, a empresa "SANTANA E VILELA LTDA.", inscrita no CNPJ sob Nº 12.482.581/0001-24, processo administrativo Nº 13011.001247/2010-46, localizada na Rodovia MG 184, km. 11,5, Bairro Córrego das Pedras, em Carmo do Rio Claro - MG, CEP 37150-000, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "ALEGRIA DO POVO", em vasilhames de vidro retornáveis de 510 ml, 700 ml e 1.000 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, sob pena de suspensão

ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrive a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06106/109, a empresa "OTONI * MIRANDA LTDA - ME", inscrita no CNPJ sob Nº 10.478.358/0001-88, processo administrativo Nº 13011.000603/2010-12, localizada na Rodovia Boa Esperança a Campos Gerais, km 17, Sítio Serra - Zona Rural, em Campos Gerais - MG, CEP 37160-000, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marcas comerciais "CÓRREGO DO OURO PRATA", "CÓRREGO DO OURO 'OURO'" e "SOMBRA DO IPÊ 'OURO'", em vasilhames de vidro não retornáveis de 965 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art.1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1309	JANALIA NAJARA PINTO	073.823.196-79
6A/00.1177	ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOLINA	040.304.546-07

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.853	JANALIA NAJARA PINTO	073.823.196-79
6D/00.854	ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOLINA	040.304.546-07

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1490	JESSICA ANDREIA DE ARAUJO NAPOLI	082.197.046-16
6A/00.1491	ANA LAURA JACY CORREA	078.066.886-33
6A/00.1492	LIVIA LIMA REZENDE	079.585.936-86

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 12466.000045/2011-57, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito

Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas Nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "MV Atlantik Confidence", de bandeira de Malta, código IMO Nº 9110341, com destino ao Porto de Lianyungang, República Popular da China, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 14 de fevereiro de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 26.025 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 19, de 26 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 27 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.007562/2010-46					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei Nº 9478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	11/03/2012	

Processo Nº 10768.019306/00-68					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143)			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 12466.000044/2011-11, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas Nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "MV Geiranger", de bandeira de Singapura, código IMO Nº 8507200, com destino ao Porto de Rotterdam, Holanda com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 15 de fevereiro de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 9.100 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes Nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

CONTRIBUINTE : DANPIN COM. DE METAIS E ALUMÍNIOS LTDA
CNPJ : 79.797.627/0001-75
Processo : 15563.000151/2010-40

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º e 45, parágrafo 3º., Inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral , em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2008-00306-7, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
			2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo Nº 10768.004393/2009-59					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
		Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-			



42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Caraúna, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013
--	--------------------------------	--	--	------------

Processo no.10768.007435/2009-11					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012	
Processo no.10768.007436/2009-58					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012	
Processo N° 10768.008231/2009-90					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011	
Processo N° 10768.001129/2010-05					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013	
Processo N° 10768.001126/2010-63					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013	
Processo N° 10768.001832/2010-13					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013	
Processo N° 10768.004962/2010-08					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014	

Processo N° 10768.003018/2010-08					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0057429.10.2 NOR SUN	18/06/2013	

Processo N° 10768.003229/2010-68				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 N° 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	17/07/2011 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei N° 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 N° 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB N° 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB N° 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB N° 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB N° 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 N° 31, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo N° 10768.018325/00-77 Processo N° 10768.000739/2009-40				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo N° 10768.006491/2009-21				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo N° 10768.007424/2009-23				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo N° 10768.007673/2009-19				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

Processo N° 10768.007674/2009-63				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011



Processo N° 10768.007675/2009-16				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571,; FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M- 192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491- SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658- SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791;	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011

		BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.		
--	--	--	--	--

Processo Nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo Nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo Nº 2 alterado pelo Aditivo Nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo Nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo Nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo Nº 10768.000018/2011-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054493.09.2 e seus Aditivos Nº 01, de 17/06/2010 e Nº 02, de 28/09/2010 FAR SABRE	05.03.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 30, de 1º de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA



ANEXO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93					
[1] Processo Nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo Nº 10768.007221/2009-37			
[3] Processo Nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo Nº 10768.001848/2010-18			
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012	
	2050.0026463.06-2		22.03.2011		
	2050.0039350.08-2		20.02.2011		
	2050.0041018.08-2		22.04.2012		
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0034714.07-2	30.07.2011	
		[1] Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010		
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	[4] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
		Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012	
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração:	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011	
	Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional		
			SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação		
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011	
		Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011		
		Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001)	31.08.2011		

		32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	02.08.2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48 e 10768.001846/2010-29 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4: Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010



		32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77		

BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e Nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012
---------------------	--	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24		



OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10768.006591/2010-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CNPJ	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43	Acessório A2149613	30.09.2011
		32.319.931/0002-24	ALTERAÇÃO N° 3	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77	(Contrato de Bens e	
		32.319.931/0007-39	Serviços C-57383)	
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09	Obs.: Concessão do	
		32.319.931/0010-34	regime condicionada ao	
		32.319.931/0014-68	atendimento do § 10 do	
		32.319.931/0016-20	art. 17 da IN RFB nº	
		32.319.931/0018-91	844/2008 incluídos pela	
		32.319.931/0028-63	IN RFB N° 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
32.319.931/0027-82				
32.319.931/0028-63				
32.319.931/0029-44				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006620/2010-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0001-43	A2128327 (C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB Nº 1.089/2010.	03.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0016-20	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8528.71.90 Aparelho receptor de televisão sem dispositivo de visualização, denominado comercialmente "Mediabox", destinado a ser utilizado com televisores ou projetores, por exemplo. É um aparelho que permite ao usuário reproduzir conteúdos da internet e de outros dispositivos do lar, tais como computadores e unidades de armazenamento compatíveis. Recebe conteúdo multimídia de servidores externos (por exemplo, a locadora do prestador de serviços que disponibiliza filmes, seriados, música, etc.).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.28), RGI 6 (Texto das subposições 8528.7 e 8528.71), e RGC-1(Texto do código 8528.71.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8426.41.90 Máquina autopropulsada sobre rodas (pneumáticos) para manipulação de sucatas, toras de madeira e outros materiais, marca Sennebogen, modelos 825-M e 835-M.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.26), RGI 6 (Textos das subposições 8426.4 e 8426.41), e RGC-1(Texto do código 8426.41.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8905.90.00 Embarcação para a execução de serviços de intervenção em poços marítimos produtores de óleo e/ou gás, envolvendo operações com riser de complementação, instalação e desinstalação de árvores de natal molhadas, instalação de equipamentos submarinos com auxílio de ROV (Remote Operated Vehicle - Veículo Operado Remotamente), etc., denominada internacionalmente "light workover intervention vessel".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 89.05) e RGI 6 (Texto da subposição 8905.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe substituto

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com base no parágrafo 2º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 08 de fevereiro de 2010, e na representação administrativa tratada no processo Nº 10920.004103/2010-09, declara:

Art. 1º: BAIXADA a empresa TRANSBABY TRANSPORTES LTDA - EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrição Nº 03.931.099/0001-33, relativa à matriz, e inscrição Nº 03.931.099/0002-14, relativa à filial, conforme o Edital DRF/RPO, Nº 1, de 04 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º março de 2011.

RENATO CESAR LEITE

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.212.288/0001-81	CANINHA PAULISTANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
05.212.288/0001-81	CANINHA PAULISTANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA - PORTO DO ENGENHO	Até 180ml	2208.70.00	I
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA - PORTO DO ENGENHO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA - PORTO DO ENGENHO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA - PORTO DO ENGENHO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA COM CATAIA - PORTO DO ENGENHO	Até 180ml	2208.70.00	I
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA COM CATAIA - PORTO DO ENGENHO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA COM CATAIA - PORTO DO ENGENHO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P



12.650.961/0001-20	LICOR DE BANANA COM CATAIA - PORTO DO ENGENHO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
12.650.961/0001-20	LICOR DE JUÇARA - PORTO DO ENGENHO	Até 180ml	2208.70.00	I
12.650.961/0001-20	LICOR DE JUÇARA - PORTO DO ENGENHO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
12.650.961/0001-20	LICOR DE JUÇARA - PORTO DO ENGENHO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
12.650.961/0001-20	LICOR DE JUÇARA - PORTO DO ENGENHO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

12.650.961/0001-20	LICOR DE JACA - PORTO DO ENGENHO	Até 180ml	2208.70.00	I
12.650.961/0001-20	LICOR DE JACA - PORTO DO ENGENHO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
12.650.961/0001-20	LICOR DE JACA - PORTO DO ENGENHO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
12.650.961/0001-20	LICOR DE JACA - PORTO DO ENGENHO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00076 e GP-08120/00077 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica FX GRAPHICS COMERCIO, SERVICOS E EDITORA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ 67.644.062/0001-07, situado na Avenida New Jersey, 345 - Centro Industrial de Arujá - Arujá/SP, requeridas no processo administrativo Nº 13893.000132/2011-37.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, conforme as atribuições a ele conferidas pelo Art. 280, Inciso III da Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, no uso da competência estipulada nos Artigos 18 e 19 da IN/RFB Nº 830/2008, considerando o constante no processo administrativo Nº 13884.001816/2010-84 e em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB Nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de duplicidade cadastral, a inscrição do NIRF 6.322.158-6, referente a imóvel sem denominação, com área total de 0,1 hectares e cadastrado no INCRA em área maior sob o Nº 635197.014168-4.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

CANCELA O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SJC Nº 387.335, de 22 de agosto de 2008, que declara a exclusão de empresa que menciona, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 387.335, de 22 de agosto de 2008, que excluiu do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007 - a empresa IRANY CORREIA FERREIRA ME, CNPJ Nº 59.383.760/0001-78, situada à Rua Carlos Nunes de Paula, Nº 1.825, Jardim Imperial, São José dos Campos/SP, conforme consta no Processo Administrativo Nº 12739.000147/2009-09.

Art. 2º. Com o disposto no artigo anterior, fica a empresa nele qualificada incluída no "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à data da expedição do Ato Declaratório Executivo Nº 387.335, mencionado no artigo 1º.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa NICOLAU FERNANDES BARBOSA ME, CNPJ Nº 61.666.244/0001-00, situada à Estrada de Igaratá, s/Nº - Km 62, Bairro Jaguari, Santa Isabel - SP, face ao disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo Nº 16062.000067/2011-11.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa científica, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, nos termos da legislação aplicável a pagamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa científica, também, de que no mesmo prazo fixado no artigo anterior, poderá manifestar sua inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Ato, no que couber, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa SOFTLINE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 01.437.444/0001-51, situada à Rua do Rosário, 16, Bairro Centro, Santa Isabel - SP, face ao disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo Nº 16062.000068/2011-65.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa científica, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, nos termos da legislação aplicável a pagamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa científica, também, de que no mesmo prazo fixado no artigo anterior, poderá manifestar sua inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Ato, no que couber, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa SELLGOAL CONSULTORIA E PROMOÇÕES S/C LTDA, CNPJ Nº 03.098.664/0001-23, situada à Estrada Santa Isabel / Igaratá, s/Nº - QE - L 1A 4 - Condomínio Monte Clayr, Santa Isabel - SP, face ao disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo Nº 16062.000070/2011-34.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa científica, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, nos termos da legislação aplicável a pagamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa científica, também, de que no mesmo prazo fixado no artigo anterior, poderá manifestar sua inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Ato, no que couber, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, declara:

N.º 16 - INSCRITA no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/00094, o estabelecimento da empresa KANIMAMBO RESTAURANTE E CAFÉ LTDA ME, CNPJ n.º 06.181.209/0001-85, localizado na Rua Doutor Pedrosa, n.º 152, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720697/2011-67.

N.º 17 - INSCRITA no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/00093, o estabelecimento da empresa HZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ n.º 01.699.330/0001-80, localizado na Rua Saldanha Marinho, n.º 1238, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720698/2011-10.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 12, de 6 de janeiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.003958/2010-08, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas a contratação dos serviços e execução das obras civis necessárias ao Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itatiba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente;

e,

- 3) Conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 31, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU Nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, pág. 16, onde se lê: "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010", leia-se "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores".

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 32, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU Nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, pág. 16, onde se lê: "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010", leia-se "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores".

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 33, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU Nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, pág. 16, onde se lê: "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010", leia-se "atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Heitor Antonio Miranda	311.945.409-53	Ermelindo Ponzio	127.018.079-72
Silesio Valerio Angélica	382.336.149-04	Agenor Backes	097.665.109-20
Maria Morini	774.395.389-00	Victor Gomes	420.082.479-53

Silvia Rosa Dos Santos Silva	018.279.919-09	Sueli Arridla Laskosky	821.841.609-97
Donizete Fernandes Da Silva	457.950.299-04	Pricila Freitas	054.480.029-00
Luiz Dalsasso De Oliveira	098.422.849-72	Eugenio Budal	460.094.349-04
Maria Kleinschmidt	890.687.939-34	Nair Lemos	165.641.209-82
Victor Wollert	379.635.979-53	Joao Manoel Da Silva	293.588.849-91
Raimundo Jorge Bomfim Alves	215.103.265-53	Aristide Francisco Leite	469.077.009-30
Maria Padilha Da Costa	761.616.849-34	Otilia De Barros Andrade	068.801.759-29
Maria Da Rocha	963.940.999-53	Euclydes Machado Pereira	449.179.109-00
Orlando Leite	193.832.829-91	Martinho Manoel Dos Santos	057.812.729-68
Maria Helena Carneiro	822.622.929-49	Romildes Da Silva Duarte	688.194.638-49
Francieli De Souza Da Silva	063.211.719-21	Carlos Medeiros	460.944.239-68
Izael Calixto Da Silva	293.802.609-97	Ivan De Oliveira	920.780.369-00
Sirlene Martins A Dos Santos	750.828.109-87	Pedro Schneider	418.776.839-49
Otavio Tomaz De Souza	194.024.909-06	Maria De Almeida Torres	293.511.209-10
Rolf Maico Suchka	054.489.339-55	Wanda Monteiro Goncalves	074.177.199-37
Arlindo Michels	247.716.279-91	Mario De Oliveira Dias	194.022.529-91
Ernesto Mafra	597.042.849-34	Salua De Oliveira	195.090.149-15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Theolina Leduina Nosvitz	003.528.049-20	Anna Wendler	393.238.389-34
Jadir Brandalise	406.641.550-49	Pedro Gonçalves	123.301.759-49
Doraci Maria Constancia Alves	510.871.389-49	Jose Vilson Da Silva	350.989.299-20
Roberto Justino Da Rosa	399.594.069-20	Anastacio Moreira	194.281.469-00
Hilberto Hasse	069.097.529-53	Nemezio Dos Santos	350.922.119-20
Neuri De Gregori	902.230.809-00	Jose Lucio Menezes	256.927.809-25
Alvacir Moraes Espindula	078.700.299-20	Ricardo Rodrigo Rabello	003.345.579-17
Maria Rosa Oliveira Mira	670.249.559-53	Joao Ribeiro	030.581.909-72
Maria Gieseler	536.988.519-20	Veronica Chiratzki Lipinsky	035.468.849-90
Dulce Krelling Klock	071.428.569-20	Maria Moreira	067.008.409-37
Valmor Perovano	180.766.370-15	Dalmiro Joao De Azevedo	312.917.329-34
Margot Franke	346.660.608-04	Tania Amaro	021.622.729-11
Olivia Pereira Da Silva	812.457.189-91	Maria Domingas Felisberto	604.117.759-87
Carlos Pedro De Oliveira	311.872.859-00	Claudomir Carlos B De Jesus	969.489.819-68
Joao Vieira Correa	352.084.909-78	Orlando De Oliveira	294.187.559-04
Cacilda Dias Do Rosário	503.652.829-87	Julino Richs	381.705.239-15
Albertina Da Conceicao Lange	164.160.829-34	Elizatina Santos Do Nascimento	046.632.309-38
Amaro Dos Passos Santos	381.506.549-68	Nilta Tavares Floriano	381.011.579-72
Ana Maria Fossile	720.096.329-15	Aurea Da Silva Novais	948.042.069-49
Marilda Askel Kovalk Correia	793.978.329-72	Ayrton Oliveira Rocha	125.579.609-00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Edna Rodrigues De Freitas	052.303.839-92	Teodora De Pinho Martins	901.778.519-53
David Pedrini	082.089.569-53	Daniel Da Conceicao Mendes	683.842.709-53
Veronica Carvalho Bueno	750.944.109-97	Carlos Roberto Kopp	631.160.229-68
Andreas Lange	113.758.689-34	Teodoro Schmidt	963.768.729-72
Eva Santana Cavalheiro	850.839.849-20	Michelle Francine Schneider	075.013.089-00
Loni Sofia Pabst	381.138.999-87	Laudete Egger Dos Santos	049.754.359-18
Tomazia Joaquina Da Rosa	888.788.059-04	Thusnelda Wolf Meyer	043.643.049-56
Rosa Sebastiao Correa	638.549.459-49	Bertolina Maria Cabral	686.333.949-87
Erna Dos Santos	902.845.939-15	Irma Rieper	817.648.829-68
Idalecio Da Rocha	154.511.359-91	Maria Do Carmo Fortunato	784.914.289-68
Nery Joao Peres	469.753.149-34	Odilson Da Silva	464.068.169-00
Murilo Emerson Elias	048.508.139-33	Olga Vargas Schmitt	274.704.669-91
Alfredo Schmoeler	431.333.049-68	Marcilio Claro Da Costa Filho	217.357.439-68
Valdeci De Souza	791.377.509-25	Lauro Jeronimo Vieira	293.762.709-91
Jose Martins Filho	294.739.859-91	Hilario Klamann	698.800.009-78
Joao Dias Dos Reis	381.718.309-78	Isidoro Hillesheim	097.494.628-15
Joao Maria De Souza	072.719.569-72	Marly Maria Michels Trindade	696.931.709-97
Maicon Silveira	078.354.099-09	Juraci Santos	385.570.619-00
Jair Edson Dos Santos	629.968.009-15	Maria Brandalise	944.580.739-15
Amarildo Custodio Uliana	497.546.969-34	Jose Donizete Arantes	670.281.529-87

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Luzia Ribeiro Da Silva	750.696.959-91	Enivaldo Jose Constancia	208.489.869-20
Marlene Farias Borges	751.233.989-53	Ladislau Silvano Cordeiro	248.104.449-53
Alfredo Luiz Iadelka	231.187.929-49	Valdino Pabst	716.114.369-15
Erika Hulda Benkendorf	051.654.459-41	Alcione Dos Passos	154.505.629-34
Francisco Marciano Vieira	639.011.459-15	Ana Stanchack	540.183.589-20
Vanderlei Goncalves Dos Santos	034.777.999-92	Tania Maria Rupp	194.224.669-20
Luzia Lucia De Jesus Ferreira	019.037.329-64	Marcelo Gildo Cercal	821.771.989-68
Walter Gerhard Habermann	006.497.599-15	Valdecir Alves De Oliveira	060.372.849-97
Wilma Ferreira Felipe	791.319.219-49	Jose Goncalves Da Silva	055.074.199-22
Olindina Ballock Da Maia	418.184.319-04	Beatriz Erica Reali	338.397.609-25
Ildefonso Da Silva	217.702.559-15	Esterlino Goncalves Pereira	148.786.079-04
Hermínio Luiz Da Silva	719.891.109-91	Eduardo Daniel Da Silva	193.817.439-91
Avanir Borba	419.305.509-44	Maria Antonia Da C Santos	719.903.139-49
Seraphina Da Silva	058.469.879-82	Mariano Hamerski	483.540.409-25
Antonio Ramos De Oliveira	247.028.119-91	Altair Ferreira	178.148.129-68
Epiphania Pacheco	006.761.419-19	Joao Paulo Barbosa	194.217.889-15
Dulce Soares De Freitas	719.736.649-68	Danti Luiz Tornier	096.034.769-00
Vantuir Soares	309.596.919-87	Helio Santesso	143.933.108-10
Paulo Brumuller Filho	970.194.379-15	Benta Boso Caset	707.600.639-15
Irassu Da Silva	217.402.599-04	Gabriel Schmulder	293.257.149-49

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Francisco Jose Wohlke	450.996.779-91	Luiza Duarte Nunes	043.171.529-75
Marlene Da Silva Constancio	064.907.239-13	Laercio Furtado	294.251.239-34
Waldemar Méier	019.318.659-49	Alexsandro Américo	005.749.739-74
Wilcemar Vicente	054.035.359-00	Jose Ceratti	537.811.719-49
Terezinha Correia De Oliveira	821.475.589-15	Maria Das Neves Silva	921.225.409-82
Antonio Petri	217.299.999-72	Luiz Carlos Correa	448.730.189-00
Jose Pedro Dionizio Vieira	193.823.599-15	Cosmo Jose Pereira Santos	649.886.788-49
Elsa Ottilia Da Rocha	458.657.879-34	Maria De Fatima Goncalves	684.657.009-82
Mario Quintino Carvalho	419.750.659-72	Antonio Nadir De Mello	695.530.921-87
Antonio Fernando Santos	553.731.516-53	Balbina Rodriguez	007.514.509-01
Leonardo Felisberto	434.168.379-91	Maria Rosa Correa	069.322.249-25
Lourival Borges Dos Santos	382.715.599-15	Juraci Lemes Marques	607.020.959-15
Joao Pedro Pedroso	431.422.819-91	Maria Marta Da Silveira	901.822.199-68
Helena Siewert	866.438.199-20	Fleury Sergio Fischer	258.521.329-34
Lourenco Belarmino Borba	383.436.579-34	Mario Budal	057.878.829-20
Antonio Emilio De Borba	421.806.949-20	Irene Klug Kruger	658.289.769-15
Helena Ferreira Casarim	807.374.719-72	Jose Carlos Goncalves Da Luz	610.544.379-04
Hilario Steffens	081.683.189-00	Sergio Goncalves Lemos	380.417.409-44
Durculina De Franca	040.944.199-69	Aucyrio De Souza	311.895.129-04
Eli Krueger	536.788.939-53	Hermelinda Bentzuiller	152.063.218-50

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.005428/2007-03, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Jorge Pereira Soares	351.205.509-59	Jussara Gomes	736.904.819-53
Odilis Albina De Oliveira	293.794.079-04	Deoclecio Dias	054.666.669-80
Arnoldo Antonio Machado	218.661.809-59	Diego Raupp	029.774.969-20
Joao Machado Massaneiro	071.039.589-20	Jose Rubens Rodrigues	011.973.968-29
Waldemar Da Silva Leite	158.380.139-15	Antonio Amorim	057.795.969-72
Jose Trievailer	153.778.069-72	Maria De Lourdes Oliveira	050.336.329-49
Jorge Moreno Fernandes	248.282.469-91	Lucelia Pereira Dos Reis	005.110.849-60
Andre Alessandro Batista	064.891.009-16	Leopoldo Simeoni	064.180.689-20
Jeronimo Jonck	009.526.139-72	Alvina Rosa Pereira	720.533.649-04
Alcina Araujo De Souza	348.360.399-91	Fernando Inacio Gabriel	181.937.149-20
Jeferson Meireles De Jesus	041.093.279-54	Eracy Correa Haffner	568.323.979-68
Agenor Francisco De Jesus Dutra	124.674.588-73	Edeltraut Tietjen	293.473.789-68
Claudinei Ferreira Valentina	063.844.889-14	Reginaldo Michalak	480.032.989-20
Lucimar De Oliveira Dias	497.335.679-49	Agenor Machado De Oliveira	218.315.729-15
Luiz Carlos Benedet	570.405.599-00	Joao Rufin Matiola	081.680.599-72
Antonio Consolaro	380.716.739-00	Orlando De Aguiar	381.671.159-68
Jose Pereira Da Costa	449.158.299-87	Orlandina Maria Chiuff	017.128.899-82
Daniela Gutz	004.948.089-85	Jorge Eisenhuth	019.175.289-49
Genesio Jose Bezerra	561.532.019-20	Madalena Ortega De Matos	668.583.219-34
Kitinoske Sato	543.016.619-72	Ademir Rodrigues Trindade	307.383.859-72
Valdenir Bordini Massi	545.669.329-15		

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLASSE EM CHUÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUÍ, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando a inexistência de perito credenciado nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. Jairo Cukierman, CONFEA 260463591-7, e a Srª Vera da Conceição Fernandes Hachich, CONFEA 260458152-3, como credenciados para prestação de serviço de perícia em pisos laminados de alta resistência, a título precário e sem vínculo empregatício, na mercadoria objeto da Declaração de Importação - DI 10/2267005-2 de 20/12/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO DOS SANTOS GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 14.692.437 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 36.292.302,86 (trinta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,470135	2.146.245	5.301.514,89
1º/1/2010	1º/1/2040	2,470135	3.092.176	7.638.092,16
1º/1/2011	1º/1/2041	2,470135	9.454.016	23.352.695,81
TOTAL			14.692.437	36.292.302,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES RURAIS E DO PROAGROCARTA-CIRCULAR Nº 3.487,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para comprovação de perdas no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), relativamente a empreendimentos implantados em municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por chuvas excessivas.

Tendo em vista as disposições do MCR 16-1-3-"m" e 16-4-25 e considerando as perdas geradas pelas chuvas excessivas e suas consequências diretas e indiretas em empreendimentos implantados em municípios do Estado do Rio de Janeiro, ficam admitidos, excepcionalmente, os seguintes procedimentos para fins de comprovação de perdas e de cálculo de cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), relativos às operações contratadas até 15 de novembro de 2010, cujos pedidos de cobertura tenham sido formalizados até 10 de fevereiro de 2011, observado ainda o disposto no item 2:



I - dispensa da entrega dos comprovantes de aquisição de insumos exigidos na forma do MCR 16-1-8-"e" e 16-1-9, desde que, cumulativamente:

a) seja atestada a utilização dos insumos, de forma individual ou por grupo de empreendimentos atingidos, mediante declaração emitida por empresa oficial de assistência técnica ou pelo assessoramento técnico em nível de carteira (ATNC) do agente do Proagro;

b) o ATNC, observado o cronograma de aplicação dos recursos enquadrados e liberados, apure, para fins do disposto no MCR 16-5-10, o valor dos recursos destinados a serviços e insumos não utilizados no empreendimento em decorrência da perda total ou parcial do empreendimento;

II - dispensa da medição da área da lavoura, prevista no MCR 16-4-15, no caso de não ser viável sua execução, observado o inciso III;

III - no caso da dispensa prevista no inciso II, deve-se considerar, para fins de cobertura, a área total contratada, sem prejuízo da obrigação do agente do Proagro de observar o procedimento estabelecido na alínea "b" do inciso I;

IV - dispensa da vistoria e demais procedimentos previstos no MCR 16-4-14 quando se verificar a impossibilidade de acesso ao local do empreendimento, conforme declaração da empresa oficial de assistência técnica, devendo-se considerar perda total para fins de cobertura, observado o inciso V;

V - no caso da dispensa prevista no inciso IV, cabe ao agente do Proagro observar o procedimento estabelecido na alínea "b" do inciso I.

2. As medidas estabelecidas nesta carta-circular aplicam-se exclusivamente a empreendimentos explorados em municípios do Estado do Rio de Janeiro que tenham decretado, entre os dias 26 de novembro de 2010 e 31 de janeiro de 2011, em decorrência do citado fenômeno natural, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo estadual.

3. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente-Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 1º de Dezembro de 2010, às 09:00 horas

Relator: Ana Maria Bandeira

01 - Recurso: 154434 - Tipo: RVC - Processo: 13888003072200705 - Recorrente: CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

02 - Recurso: 160843 - Tipo: RVC - Processo: 35013004367200551 - Recorrente: PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

03 - Recurso: 160105 - Tipo: RVC - Processo: 44021000057200630 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

04 - Recurso: 152078 - Tipo: ROF/RVC - Processo: 11474.0001692007-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EXATO GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA E BSP-ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

05 - Recurso: 152136 - Tipo: RVC - Processo: 35166000786200651 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

06 - Recurso: 158848 - Tipo: RVC - Processo: 35366001436200574 - Recorrente: GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

07 - Recurso: 160183 - Tipo: RVC - Processo: 10380005097200758 - Recorrente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Rogério de Lellis Pinto

08 - Recurso: 260169 - Tipo: RVC - Processo: 18108.0021552007-22 - Recorrente: BRICK ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

09 - Recurso: 258647 - Tipo: RVC - Processo: 44021.0003332007-41 - Recorrente: CONSÓRCIO ROSSI S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

10 - Recurso: 258601 - Tipo: RVC - Processo: 10380.0018472008-01 - Recorrente: Construtora Marte Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

11 - Recurso: 257621 - Tipo: RVC - Processo: 10380.0049522007-11 - Recorrente: INDÚSTRIA BOPIL DE CALÇADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Lourenço Ferreira do Prado

12 - Recurso: 255921 - Tipo: RVC - Processo: 37361.0003092007-95 - Recorrente: CAMVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Vista Marcelo Oliveira.

13- Recurso: 259435 - Tipo: RVC - Processo: 10630.0015282007-18 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS EDUCADORES DO VALE DO AÇO - Recorrida: - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Vista Marcelo Oliveira.

14 - Recurso: 260361 - Tipo: RVC - Processo: 13888.0018832007-63 - Recorrente: GRUPO TRÊS CONSTRUTORA E INCORP. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Vista: Marcelo Oliveira.

16 - Recurso: 253035 - Tipo: RVC - Processo: 35464.0003182006-11 - Recorrente: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Vista: Marcelo Oliveira.

Relator: Marcelo Oliveira

16 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 17460.000311/2007-39 - Recorrente: ANDREA'S FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

17- Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 17460.0003102007-94 - Recorrente: ANDREA'S FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

18 - Recurso: 157256 - Tipo: RVC - Processo: 10640.0019042007-55 - Recorrente: ARAMIL ARAMIFICO MINEIRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

19- Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10640.0019032007-19 - Recorrente: ARAMIL ARAMIFICO MINEIRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

20- Recurso: 260443 - Tipo: RVC - Processo: 10640.0035322007-00 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES SANTA EMÍLIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

21 - Recurso: 266.502 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0005692007-93 - Recorrente: PEDRINHO RAUL HOPPE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Ronaldo de lima Macedo

22 - Recurso: 152139 - Tipo: RVC - Processo: 35366.0033932005-61 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Vista: Rogério de Lellis Pinto

23 - Recurso: 269116 - Tipo: RVC - Processo: 15563.0007402007-22 - Recorrente: DALLARI S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

24 - Recurso: 269607 - Tipo: RVC - Processo: 11330.0010002007-96 - Recorrente: POLUX VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

25 - Recurso: 269846 - Tipo: RVC - Processo: 15956.0001052008-11 - Recorrente: PASSALACQUA CIA LDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas

Relator: Ana Maria Bandeira

26- Recurso: 271994 - Tipo: RVC - Processo: 18108000652200796 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

27 - Recurso: 000000 - Tipo: ROF/RVC - Processo: 18108.0006012007-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

28 - Recurso: 271937 - Tipo: RVC - Processo: 18108000592200710 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

29 - Recurso: 271996 - Tipo: RVC - Processo: 18108000654200785 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

30 - Recurso: 271951 - Tipo: RVC - Processo: 18108000604200706 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

31 - Recurso: 271995 - Tipo: RVC - Processo: 18108000653200731 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

32 - Recurso: 271949 - Tipo: RVC - Processo: 18108000600200710 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

33 - Recurso: 269363 - Tipo: RVC - Processo: 18108000596200790 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

34 - Recurso: 271945 - Tipo: RVC - Processo: 18108000590200712 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

35 - Recurso: 271952 - Tipo: RVC - Processo: 18108000645200794 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

36 - Recurso: 271947 - Tipo: RVC - Processo: 18108000594200709 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

37 - Recurso: 502853 - Tipo: RVC - Processo: 18108000591200767 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

38 - Recurso: 271993 - Tipo: RVC - Processo: 18108000651200741 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

39 - Recurso: 271973 - Tipo: RVC - Processo: 18108000650200705 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Rogério de Lellis Pinto

40 - Recurso: 259395 - Tipo: RVC - Processo: 10384.0030862007-01 - Recorrente: SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

41- Recurso: 258682 - Tipo: RVC - Processo: 10580.0055452007-67 - Recorrente: JARBAS BARBOSA BARROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

42 - Recurso: 258628 - Tipo: RVC - Processo: 11330.0008292007-71 - Recorrente: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

43 - Recurso: 259138 - Tipo: RVC - Processo: 11330.0011082007-89 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS VIDROPLAST LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

44 - Recurso: 257209 - Tipo: RVC - Processo: 13955.0002562007-64 - Recorrente: M. BORGES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Lourenço Ferreira do Prado

45 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 14485.0000442007-23 - Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

46 - Recurso: 254595 - Tipo: RVC - Processo: 36266.0013652007-62 - Recorrente: TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Vista: Ronaldo de Lima Macedo

47 - Recurso: 253071 - Tipo: RVC - Processo: 36624.0032682004-45 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

48 - Recurso: 254217 - Tipo: RVC - Processo: 15582.0003382007-10 - Recorrente: DAWNSTEC POWER TRANSMISSION DISTRIBUTION LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

49 - Recurso: 256017 - Tipo: RVC - Processo: 13161.0022152007-49 - Recorrente: SOCIEDADE MATADORENSE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

50 - Recurso: 265024 - Tipo: RVC - Processo: 11030.0010322007-76 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA MISTA ALTO DO JACUI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

51 - Recurso: 260435 - Tipo: RVC - Processo: 12963.000262/2007-50 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

52 - Recurso: 254990 - Tipo: RVC - Processo: 13160.000175/2007-19 - Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, FRIGORÍFICO BOI BRANÇO LTDA, FRIGORÍFICO NIOAQUE LTDA, RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRIGORÍFICO CAMPO GRANDE LTDA, FRIGORÍFICO BOI BRASIL LTDA, REGINALDO DA SILVA MAIA e GERALDO REGIS MAIA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

53 - Recurso: 255953 - Tipo: RVC - Processo: 36266.0001172006-13 Recorrente: FAMAC CONSTRUCAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

54 - Recurso: 260857 - Tipo: RVC - Processo: 12259.0000062008-08 - Recorrente: HERCULES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Marcelo Oliveira

55 - Recurso: 260927 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007252007-16 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

56 - Recurso: 260930 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007272007-13 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

57 - Recurso: 266564 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007282007-50 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

58 - Recurso: 266679 - Tipo: RVC - Processo: 15586.000718/2007-14 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

59 - Recurso: 266686 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007222007-82 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

60 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007262007-61 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

61 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007292007-02 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

62 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007302007-29 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

63 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15586.0007312007-73 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

64 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15586.000723/2007-27 - Recorrente: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Dia 2 de Dezembro de 2010, às 09:00 horas

Relatora: Ana Maria bandeira

65 - Recurso: 259048 - Tipo: RVC - Processo: 18184000667200741 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

66 - Recurso: 260216 - Tipo: RVC - Processo: 35569003579200615 - Recorrente: MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

67 - Recurso: 260859 - Tipo: RVC - Processo: 14479000081200711 - Recorrente: TOTVS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Rogério de Lellis Pinto

68 - Recurso: 258080 - Tipo: RVC - Processo: 16000.0002042007-65 - Recorrente: TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

69 - Recurso: 258669 - Tipo: RVC - Processo: 16020.0000602007-17 - Recorrente: LONGA INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

70 - Recurso: 257997 - Tipo: RVC - Processo: 17460.0003242007-16 - Recorrente: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Marcelo Oliveira

71 - Recurso: 000000 504.148 - Tipo: RVC - Processo: 10283.007017/2007-05 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

72 - Recurso: 507426 - Tipo: RVC - Processo: 10283.007015/2007-16 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

73 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10283.007052/2007-16 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

74 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10283.007013/2007-19 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

75 - Recurso: 241471 - Tipo: RVC - Processo: 12045.000063/2007-11 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

76 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 18184.000762/2007-45 - Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

77 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15979.000299/2007-05 - Recorrente: MIGUEL PRADO PRADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

78 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10380.0090482007-94 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CATANHEDE CAMARA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

79 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 13887.0002322007-66 - Recorrente: MUNICÍPIO DE LEME - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Ronaldo de lima Macedo

80 - Recurso: 270514 - Tipo: RVC - Processo: 10530.0034222007-87 - Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

81 - Recurso: 272522 - Tipo: RVC - Processo: 10410.0073562007-81 - Recorrente: SAIBRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

82 - Recurso: 159306 - Tipo: RVC - Processo: 10640.0035312007-57 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTA EMÍLIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

83 - Recurso: 155053 - Tipo: RVC - Processo: 35226.001336/2007-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

84 - Recurso: 159244 - Tipo: RVC - Processo: 10580.0044892007-43 - Recorrente: AURELIO FAGUNDES DE SOUZA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Dia 2 de Dezembro de 2010, às 14:00 horas

Relator: Ana Maria Bandeira

85 - Recurso: 260862 - Tipo: RVC - Processo: 14041000383200729 - Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQSW 305 BLOCO D - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

86 - Recurso: 260556 - Tipo: RVC - Processo: 11077000346200715 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

87 - Recurso: 250329 - Tipo: ROF - Processo: 12045000589200793 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

88 - Recurso: 258024 - Tipo: RVC - Processo: 17546001275200781 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Rogério de Lellis Pinto

89 - Recurso: 259148 - Tipo: RVC - Processo: 17460.000533/2007-51 - Recorrente: IPE INVESTIMENTOS EM PINHOS E EUCALYPTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

90 - Recurso: 258981 - Tipo: RVC - Processo: 18192.000186/2007-37 - Recorrente: EDILENE JUNQUEIRA DE CARVALHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

91 - Recurso: 258666 - Tipo: RVC - Processo: 19563.000024/2007-04 - Recorrente: DJALMA JOSÉ AMARAL FERREIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

92 - Recurso: 258962 - Tipo: RVC - Processo: 19991.000065/2007-42 - Recorrente: VAGA SERVIÇOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Marcelo Oliveira

93 - Recurso: 251477 - Tipo: RVC - Processo: 10630.001385/2007-44 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

94 - Recurso: 259591 - Tipo: RVC - Processo: 15582.000092/2007-86 - Recorrente: CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

95 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10932.000498/2007-28 - Recorrente: CASA DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

96 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10932.000499/2007-72 - Recorrente: CASA DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

97 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10932.000497/2007-83 - Recorrente: CASA DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Ronaldo de lima Macedo

98 - Recurso: 159379 - Tipo: RVC - Processo: 10670.001205/2007-58 - Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

99 - Recurso: 159884 - Tipo: RVC - Processo: 18192.000148/2007-84 - Recorrente: W.PÓÇOS DE CALDAS IDIOMAS S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

100 - Recurso: 160104 - Tipo: RVC - Processo: 17460.000398/2007-44 - Recorrente: ADIB AYUB FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

101 - Recurso: 162918 - Tipo: RVC - Processo: 10640.000049/2008-46 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

102 - Recurso: 151479 - Tipo: RVC - Processo: 17460.000148/2007-12 - Recorrente: TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

103 - Recurso: 155385 - Tipo: RVC - Processo: 35018.000217/2006-17 - Recorrente: JOSINELIO LIMA SOARES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

104 - Recurso: 160397 - Tipo: RVC - Processo: 10380.010303/2007-41 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

105 - Recurso: 159181 - Tipo: RVC - Processo: 10380.008054/2007-24 - Recorrente: IVO FARIAS DE OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

106 - Recurso: 159188 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007993/2007-51 - Recorrente: JOSÉ REIS DE SOUSA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

107 - Recurso: 159199 - Tipo: RVC - Processo: 18184.000634/2007-00 - Recorrente: FRANCISCO VIDAL LUNA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Dia 3 de dezembro de 2010, às 09:00 horas

Relatora: Ana Maria Bandeira

108 - Recurso: 151742 - Tipo: RVC - Processo: 18192000115200734 - Recorrente: UBAMINAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

109 - Recurso: 160708 - Tipo: RVC - Processo: 37094003349200613 - Recorrente: FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

110 - Recurso: 160178 - Tipo: RVC - Processo: 35013004960200688 - Recorrente: FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

111 - Recurso: 272252 - Tipo: RVC - Processo: 18008000186200858 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Marcelo Oliveira

112 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15504.000156/2008-52 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

113 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15504.004387/2008-35 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

114 - Recurso: 258563 - Tipo: RVC - Processo: 15504.001343/2008-53 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

115 - Recurso: 000000 - Tipo: ROF - Processo: 10283.000761/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GLOBAL SERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

116 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10283.000762/2008-04 - Recorrente: GLOBAL SERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recorrida: - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

117 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000549/2007-63 - Recorrente: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

118 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000548/2007-19 - Recorrente: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

119 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000547/2007-74 - Recorrente: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

120 - Recurso: 251538 - Tipo: RVC - Processo: 10167.001378/2007-66 - Recorrente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL LTDA - CIC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

121 - Recurso: 257250 - Tipo: RVC - Processo: 19647.007788/2007-92 - Recorrente: CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Ronaldo de Lima Macedo

122 - Recurso: 160362 - Tipo: RVC - Processo: 11330.000334/2007-42 - Recorrente: PROCOOP COOP DE PROF EM PROJETOS ORÇAMENTOS E OBRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

123 - Recurso: 160852 - Tipo: RVC - Processo: 14485.000491/2007-82 - Recorrente: BRASCOOP COOPERTIVA DE TRABALHO DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.



124 - Recurso: 151480 - Tipo: RVC - Processo: 17460.000146/2007-15 - Recorrente: TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

125 - Recurso: 152037 - Tipo: ROF - Processo: 15582.000126/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: MIZU S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

126 - Recurso: 153392 - Tipo: RVC - Processo: 36624.011645/2006-81 - Recorrente: TIA COMÉRCIO DE LINGE-RIE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

127 - Recurso: 153399 - Tipo: RVC - Processo: 10167.001570/2007-52 - Recorrente: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

128 - Recurso: 154522 - Tipo: ROF - Processo: 11176.000055/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Interessado: LELAC VEÍCULOS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

129 - Recurso: 155957 - Tipo: ROF - Processo: 14479.000030/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Interessado: DUTRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

130 - Recurso: 158928 - Tipo: RVC - Processo: 35415.000547/2006-11 - Recorrente: IND INAJÁ ARTEFATOS COPOS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Nereu Miguel Ribeiro Domingues

131 - Recurso: 260987 - Tipo: RVC - Processo: 14041000876200769 - Recorrente: CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

132 - Recurso: 260511 - Tipo: RVC - Processo: 18186001185200799 - Recorrente: VIAÇÃO BRISTOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

133 - Recurso: 260212 - Tipo: RVC - Processo: 18186001253200710 - Recorrente: VIAÇÃO BRISTOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

134 - Recurso: 260211 - Tipo: RVC - Processo: 18186001254200764 - Recorrente: VIAÇÃO BRISTOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

135 - Recurso: 258782 - Tipo: RVC - Processo: 14474000166200749 - Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

136 - Recurso: 255863 - Tipo: RVC - Processo: 14474000168200738 - Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

137 - Recurso: 258645 - Tipo: RVC - Processo: 19991000053200718 - Recorrente: FIORI CERÂMICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

138 - Recurso: 250245 - Tipo: RVC - Processo: 35183017800200566 - Recorrente: E D AGOSTIN TERRAPLANAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

139 - Recurso: 257772 - Tipo: RVC - Processo: 14474000167200793 - Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

140 - Recurso: 258410 - Tipo: RVC - Processo: 17546001000200747 - Recorrente: ELEKTROSKANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

141 - Recurso: 259469 - Tipo: RVC - Processo: 19615000523200731 - Recorrente: COLEGIO DIOCESANO SANTA LUZIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

142 - Recurso: 242278 - Tipo: RVC - Processo: 35067001854200455 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Dia 3 de dezembro de 2010, às 14:00 horas

Relator: Marcelo Oliveira

143 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 14485.001443/2007-10 - Recorrente: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

144 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 15979.000294/2007-74 - Recorrente: JOAO GOMES DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

145 - Recurso: 251208 - Tipo: RVC - Processo: 36394.003770/2005-98 - Recorrente: KELSON S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

146 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10943.000059/2007-96 - Recorrente: MAGENTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

147 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10943.000214/2007-74 - Recorrente: MAGENTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

148 - Recurso: 258747 - Tipo: RVC - Processo: 17546.001202/2007-99 - Recorrente: PENEDO & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

149 - Recurso: 259868 - Tipo: RVC - Processo: 17546.001303/2007-60 - Recorrente: PENEDO & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

150 - Recurso: 254.307 - Tipo: RVC - Processo: 36266.013333/2006-29 - Recorrente: SS ADMINISTRADORA DE FRIGIFRÍFICO LTDA E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

151 - Recurso: 249721 - Tipo: RVC - Processo: 12045.000516/2007-00 - Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

152 - Recurso: 000000 - Tipo: RVC - Processo: 10552.000130/2007-34 - Recorrente: VARGAS E MARQUES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Ronaldo de lima Macedo

153- Recurso: 159481 - Tipo: RVC - Processo: 11618.000280/2008-80 - Recorrente: JOSE ADAMASTOR MADRUGA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

154 - Recurso: 159516 - Tipo: RVC - Processo: 10380.008087/2007-74 - Recorrente: JOSE JAIR DOS SANTOS FERREIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

155 - Recurso: 160127 - Tipo: RVC - Processo: 19615.000581/2007-64 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TRIUNFO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

156 - Recurso: 160229 - Tipo: ROF - Processo: 17460.000126/2007-44- Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Interessado: PEVI COMERCIAL LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

157 - Recurso: 160269 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007990/2007-18 - Recorrente: GILMÂR TORRES FERREIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Relator: Nereu Miguel Ribeiro Domingues

158 - Recurso: 254580 - Tipo: RVC - Processo: 35226001266200794 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

159 - Recurso: 255403 - Tipo: RVC - Processo: 13971001971200716 - Recorrente: HELLI BRASIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

160 - Recurso: 272448 - Tipo: RVC - Processo: 10510005015200742 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

161 - Recurso: 258481 - Tipo: RVC - Processo: 11020002311200776 - Recorrente: ITALIA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

162 - Recurso: 255509 - Tipo: RVC - Processo: 11330000190200724 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

163 - Recurso: 259755 - Tipo: RVC - Processo: 12571000088200759 - Recorrente: FORMACOMP LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

164 - Recurso: 251297 - Tipo: RVC - Processo: 10920003875200710 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

165 - Recurso: 251292 - Tipo: RVC - Processo: 35464003355200681 - Recorrente: MONANCE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

166 - Recurso: 251296 - Tipo: RVC - Processo: 10920003874200775 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

167 - Recurso: 260965 - Tipo: RVC - Processo: 10167001209200726 - Recorrente: VIAÇÃO SATELITE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 8º andar, sala 802 em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido

adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 1º de Dezembro de 2010, às 09 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

01 - Recurso: 255872 (155872) - Tipo: ROF/RVC - Processo: 10167.001325/2007-45 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 256018 (156018) - Tipo: RVC - Processo: 14041.000541/2007-41 - Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 263336 (163336) - Tipo: RVC - Processo: 11853.000037/2008-89 - Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 260269 (160269) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000219/2007-79 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05- Recurso: 256042 (156042) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000208/2007-99 - Recorrente: BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

06- Recurso: 260507 (160507) - Tipo: RVC - Processo: 36624.014115/2006-95 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07- Recurso: 260532 (160532) - Tipo: RVC - Processo: 36624.014152.2006/01 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 260945 (160945) - Tipo: RVC - Processo: 36624.014151/2006-59 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09- Recurso: 259783 (159783) - Tipo: RVC - Processo: 10120.006228/2007-85 - Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA F. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

10- Recurso: 254424 (154424) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000143/2007-81 - Recorrente: TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 257643 (157643) - Tipo: RVC - Processo: 19615.000594/2007-33 - Recorrente: TV PONTA NEGRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 255566 (155566) - Tipo: RVC - Processo: 18184.000010/2007-84 - Recorrente: BASE EXPERT LIMPEZA E SERV. GERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Ivacir Julio de Souza

13- Recurso: 269720 (169720) - Tipo: RVC - Processo: 10680.012781/2007-10 - Recorrente: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 269718 (169718) - Tipo: RVC - Processo: 10680.011233/2007-64 - Recorrente: DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 1º de Dezembro de 2010, às 14 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

15- Recurso: 416566 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007271/2008-88 - Recorrente: SL\$ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 416568 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007263/2008-31 - Recorrente: SL\$ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17- Recurso: 416571 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007253/2008-04 - Recorrente: SL\$ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 496572 - Tipo: RVC - Processo: 10380.007274/2008-11 - Recorrente: SL\$ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 270092 (170092) - Tipo: RVC - Processo: 10830.007069/2007-20 - Recorrente: MATERNIDADE DE CAMPINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

20- Recurso: 258641 (158641) - Tipo: RVC - Processo: 37307.001714/2007-85 - Recorrente: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 259427 (159427) - Tipo: RVC - Processo: 37307.001715/2007-20 - Recorrente: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 258493 (158493) - Tipo: RVC - Processo: 14098.000100/2007-93 - Recorrente: TUT TRANSPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 2586783 (158678) - Tipo: RVC - Processo: 14098.000097/2007-16 - Recorrente: TUT TRANSPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 259119 (159119) - Tipo: RVC - Processo: 14098.000095/2007-19 - Recorrente: TUT TRANSPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

25- Recurso: 258776 (158776) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001122/2007-82 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA SÃO MATEUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto

26- Recurso: 257497 (157497) - Tipo: RVC - Processo: 14479.000874/2007-30 - Recorrente: EMPRESV ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27- Recurso: 253371 (153371) - Tipo: RVC - Processo: 35092.000001/2007-31 - Recorrente: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28- Recurso: 270710 (170710) - Tipo: RVC - Processo: 10925.003235/2007-60 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIMBURGO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Ivacir Julio de Souza

29- Recurso: 255286 (155286) - Tipo: RVC - Processo: 35387.001062/2006-20 - Recorrente: COOPEBRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 260412 (160412) - Tipo: RVC - Processo: 35464.001490/2007-73 - Recorrente: COOPERDATA A.E.P - COOP DE P.S.T. INF. E DE AD. P. TECNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 2 de Dezembro de 2010, às 09 horas

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

31- Recurso: 257719 (157719) - Tipo: RVC - Processo: 17546.001175/2007-54 - Recorrente: 2M VEÍCULOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32- Recurso: 258636 (158636) - Tipo: RVC - Processo: 36222.000620/2005-02 - Recorrente: JOAQUIM GONÇALVES CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33- Recurso: 236380 (136380) - Tipo: RVC - Processo: 10980.009917/2007-11 - Recorrente: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34- Recurso: 256019 (156019) - Tipo: RVC - Processo: 10980.009920/2007-35 - Recorrente: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35- Recurso: 252058 (152058) - Tipo: RVC - Processo: 10410.003109/2007-13 - Recorrente: COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

36- Recurso: 254453 (154453) - Tipo: RVC - Processo: 10700.000007/2007-72 - Recorrente: TRANSPORTES FUTURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 254976 (154976) - Tipo: RVC - Processo: 10700.000034/2007-45 - Recorrente: TRANSPORTES FUTURO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

38- Recurso: 258595 (158595) - Tipo: RVC - Processo: 15563.000553/2007-49 - Recorrente: BERGITEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39- Recurso: 259077 (159077) - Tipo: RVC - Processo: 13971.001972/2007-61 - Recorrente: DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40- Recurso: 254590 (154590) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000189/2007-51 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Ivacir Julio de Souza

41- Recurso: 253372 (153372) - Tipo: RVC - Processo: 11030.001345/2007-24 - Recorrente: UNIDOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42- Recurso: 255231 (155231) - Tipo: RVC - Processo: 11065.002837/2007-30 - Recorrente: CRISPA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43- Recurso: 260477 (160477) - Tipo: RVC - Processo: 14474.000103/2008-73 - Recorrente: AUTO VIAÇÃO NOSSA SE-HORA DO CARMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 2 de Dezembro de 2010, às 14 horas

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

44- Recurso: 255302 (155302) - Tipo: RVC - Processo: 11853.000801/2007-35 - Recorrente: SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45- Recurso: 255323 (155323) - Tipo: RVC - Processo: 13001.000382/2007-98 - Recorrente: AGROPAR ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46- Recurso: 258579 (158579) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000410/2007-10 - Recorrente: MAPEL MACAÉ ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47- Recurso: 259117 (159117) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000717/2007-11 - Recorrente: FRIGODÁRIO MINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48- Recurso: 260246 (160246) - Tipo: RVC - Processo: 37048.263800/2006-05 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

49- Recurso: 269525 (169525) - Tipo: RVC - Processo: 14337.000344/2008-97 - Recorrente: SÃO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50- Recurso: 270150 (170150) - Tipo: RVC - Processo: 14337.000343/2008-42 - Recorrente: SÃO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51- Recurso: 269526 (169526) - Tipo: RVC - Processo: 14337.000345/2008-31 - Recorrente: SÃO MIGUEL DO GUAMA PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52- Recurso: 264260 (164260) - Tipo: RVC - Processo: 12267.000291/2008-50 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRES-COS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 265760 (165760) - Tipo: RVC - Processo: 35464.002226/2007-57 - Recorrente: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54- Recurso: 257676 (157676) - Tipo: RVC - Processo: 37311.000135/2006-75 - Recorrente: OSMIR FERNANDES DA COSTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55- Recurso: 259196 (159196) - Tipo: RVC - Processo: 35464.002322/2006-14 - Recorrente: AVELINO VIRISSIMO PERESTRELO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56- Recurso: 258630 (158630) - Tipo: RVC - Processo: 10380.005333/2007-36 - Recorrente: TEREZA DE JESUS MARQUES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

57- Recurso: 260836 (160836) - Tipo: RVC - Processo: 14479.000001/2007-27 - Recorrente: CONDOMÍNIO CENTRAL PARQUE LAPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58- Recurso: 265790 (165790) - Tipo: RVC - Processo: 36266.007339/2006-67 - Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59- Recurso: 257668 (157668) - Tipo: RVC - Processo: 19647.007790/2007-61 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60- Recurso: 265776 (165776) - Tipo: RVC - Processo: 35464.004432/2005-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61- Recurso: 267322 (167322) - Tipo: RVC - Processo: 37311.000432/2004-59 - Recorrente: NEUMAYER TEKFOR AUTOM. BR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Julio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Se-

nhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo à aprovação da ATA da Reunião anterior realizada no período de 21 a 24 de Setembro de 2010. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

Recurso: 254265 (154265) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001063/2007-96 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência com base no Art. 173, inciso 1º do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.208

Recurso: 254244 (154244) - Tipo: RVC - Processo: 13746.001066/2007-20 - Recorrente: RIO SEGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência com base no Art. 173, inciso 1º, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.209

Recurso: 254229 (154229) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000313/2007-88 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para nas preliminares dar provimento total com base na decadência nos termos do Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.

Acórdão: 2403-000.210

Recurso: 254636 (154636) - Tipo: RVC - Processo: 13982.000314/2007-22 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências 01 e 05/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.211

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

Recurso: 258421 (158421) - Tipo: RVC - Processo: 10508.000505/2007-00 - Recorrente: MUNICÍPIO DE ILHÉUS-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do INSS todos os valores imputados nos salários de contribuição dos agentes políticos até a competência 05/2004, inclusive, e sob o saldo a pagar, determinar o recalcdo a pagar de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.212

Recurso: 254610 (154610) - Tipo: RVC - Processo: 10700.000003/2007-94 - Recorrente: CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 02/2000, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcdo da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.213

Recurso: 260407 (160407) - Tipo: RVC - Processo: 10830.004109/2007-81 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de votos em acolher a preliminar de decadência por qualquer dos critérios do CTN.

Acórdão: 2403-000.214

Recurso: 270926 (170926) - Tipo: RVC - Processo: 10830.010158/2007-53 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Recorrida: DRJ CAMPINAS-SP - Decisão: Por unanimidade de votos em acolher a preliminar de decadência por qualquer dos critérios do CTN.

Acórdão: 2403-000.215

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

Recurso: 255880 (155880) - Tipo: RVC - Processo: 16641.000105/2007-38 - Recorrente: AC MACEDO NETO E CIA



LTDA - Recorrida: DRJ PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Nas Preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências 11/2000 e 02/2001, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votou pelas conclusões Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.216
Ausente o conselheiro MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (itens 10 a 20)

Recurso: 259209 (159209) - Tipo: RVC - Processo: 12259.000708/2008-83 - Recorrente: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Acórdão: 2403-000.217
Recurso: 259391 (159391) - Tipo: RVC - Processo: 35220.000253/2006-77 - Recorrente: MUNICÍPIO DE FLORESTA-PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Acórdão: 2403-000.218
Recurso: 258395 (158395) - Tipo: RVC - Processo: 15885.000213/2007-85 - Recorrente: CENTRO CULTURAL ARCO IRIS S/A LTDA-ME - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade por ser intempestivo.

Acórdão: 2403-000.219
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 258714 (158714) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000022/2007-18 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa de mora, de acordo com o determinado no Art. 35, caput, da Lei 8.212/91 na redação dada pela Lei 11.941/2009 prevalecendo o mais benéfico ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.220
Recurso: 259082 (159082) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000042/2007-81 - Recorrente: STS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.221
Recurso: 256251 (156251) - Tipo: RVC - Processo: 18186.001202/2007-98 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.222
Recurso: 259498 (159498) - Tipo: RVC - Processo: 35464.002450/2003-15 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.223
Recurso: 260626 (160626) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000107/2008-41 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, no mérito em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.224
Recurso: 260628 (160628) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000108/2008-96 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida na questão de multa de mora a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.225
Recurso: 260627 (160627) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000110/2008-65 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009.

Acórdão: 2403-000.226

Recurso: 260630 (160630) - Tipo: RVC - Processo: 19515.000111/2008-18 - Recorrente: UNIÃO MECÂNICA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto.

Acórdão: 2403-000.227

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 09:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 268560 (168560) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000368/2008-24 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.228
Recurso: 262710 (162710) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000375/2008-26 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.229
Recurso: 262718 (162718) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000378/2008-60 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por unanimidade de votos em acolher a decadência exclusivamente para a competência 11/93 nos termos do art. 150 § 4º do CTN. II) Nas demais competências, 12/93 inclusive em diante, por maioria de votos em rejeitar a tese de decadência por voto de qualidade. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.230
Recurso: 262640 (162640) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000385/2008-61 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.231

Recurso: 262714 (162714) - Tipo: RVC - Processo: 13502.000389/2008-40 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por unanimidade de votos em acolher a decadência exclusivamente até a competência 11/93, inclusive, nos termos do art. 150 § 4º do CTN. II) Nas demais competências, 12/93 inclusive em diante, por maioria de votos em rejeitar a tese de decadência por voto de qualidade. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.232

Recurso: 262712 (162712) - Tipo: RVC - Processo: 13502.001191/2007-01 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A E OUTRO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares, por voto de qualidade, em rejeitar a tese de decadência. Vencidos os Conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. Fez sustentação oral a advogada da recorrente Marluzi Andrea Costa Barros - OAB 896B-BA.

Acórdão: 2403-000.233

Ausente o conselheiro MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (itens 27 a 30)

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto
Recurso: 255289 (155289) - Tipo: RVC - Processo: 11176.000340/2007-20 - Recorrente: HARD CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.234

Recurso: 254211 (154211) - Tipo: RVC - Processo: 10980.009671/2007-88 - Recorrente: KVAERNER DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/PR - Decisão: Por maioria de voto em acatar a preliminar de decadência total do crédito tributário com base no Art.150 § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza que entende pela aplicação ao Art. 173 do CTN.

Acórdão: 2403-000.235

Recurso: 260827 (160827) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000842/2007-10 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CEA DE BARBACENA LTDA-EPP - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências até 11/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.236

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 260543 (160543) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004395/2007-74 - Recorrente: TIMO-MEDICINA LABORATORIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.237

Recurso: 256026 (156026) - Tipo: RVC - Processo: 18108.000015/2007-10 - Recorrente: ADICON INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.238

Recurso: 255042 (155042) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000405/2007-77 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Decisão: Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Mantendo a apropriação dos recolhimentos na forma definida pela DRJ conforme Acórdão 07-10.957-

6ª Turma da DRJ-Florianópolis/SC. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.239

Recurso: 267406 (167406) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000873/2007-62 - Recorrente: ANGELA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO-ME - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Nas Preliminares, por unanimidade de votos em reconhecer a decadência das competências 11/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Carlos Alberto Mees Stringari que entende pela aplicação ao Art. 173 do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.240

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

Recurso: 258843 (158843) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000241/2007-57 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZ-ZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.241

Recurso: 258532 (158532) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000249/2007-13 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZ-ZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.242

Recurso: 258633 (158633) - Tipo: RVC - Processo: 13887.000246/2007-80 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO RIZ-ZARDO COMIN - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: DPU - Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.243

Recurso: 259092 (159092) - Tipo: RVC - Processo: 10670.001586/2007-75 - Recorrente: ANTONIO NUNES PINTO - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.244

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

Recurso: 255972 (155972) - Tipo: RVC - Processo: 35564.003354/2006-17 - Recorrente: ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: NO MÉRITO: I) Por unanimidade de votos em acatar a nulidade do lançamento para as competências 05 a 11/2004 e 01 a 08/2005 referente ao estabelecimento matriz, CNPJ: 62.924.493/0001-03. II) Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.245

Recurso: 255979 (155979) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000802/2007-30 - Recorrente: PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.246

Relator: Marcelo Magalhães Peixoto

Recurso: 257832 (157832) - Tipo: RVC - Processo: 13973.000404/2007-22 - Recorrente: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: - DRJ FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza

Acórdão: 2403-000.247

Recurso: 260846 (160846) - Tipo: RVC - Processo: 10865.002713/2007-76 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrida: - DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.248

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

Recurso: 255452 (155452) - Tipo: RVC - Processo: 10580.004405/2007-71 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA MATOS - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.249

Recurso: 260270 (160270) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000117/2008-58 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.250

Recurso: 260273(160273) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000118/2008-01 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.251

Recurso: 260275 (160275) - Tipo: RVC - Processo: 14486.000119/2008-47 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.

Acórdão: 2403-000.252

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

Recurso: 258736 (158736) - Tipo: RVC - Processo: 10660.002518/2007-42 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA FAVO DE MEL - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de voto, acolher a preliminar de nulidade por erro na fundamentação legal. Vencido o Relator Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Designado para redigir o voto vencedor a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.253

Recurso: 258519 (158519) - Tipo: RVC - Processo: 10680.011754/2007-11 - Recorrente: CONTEPE LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por maioria de voto, acolheu-se a preliminar de nulidade por vício formal. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.254

Recurso: 272538 (172538) - Tipo: RVC - Processo: 10530.002094/2007-00 - Recorrente: JOSE LEÃO FILHO - Recorrida: DRJ SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.255

Recurso: 271484 (171484) - Tipo: RVC - Processo: 13868.000204/2007-77 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA - Recorrida: DRJ SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.256

Recurso: 270072 (170072) - Tipo: RVC - Processo: 15504.000459/2007-94 - Recorrente: ENGEMONTE ENG. MONT. E EQUIP. LTDA - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.257

Recurso: 269378 (169378) - Tipo: RVC - Processo: 14363.000028/2008-06 - Recorrente: IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ BELÉM/PA - Decisão: Por unanimidade de votos, no mérito em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

Acórdão: 2403-000.258

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 09:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza(Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

Recurso: 256046 (156046) - Tipo: RVC - Processo: 14474.000251/2007-15 - Recorrente: AUTO MOTOR LTDA - Recorrida: DRJ CURITIBA/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Por voto de qualidade, em acolher a preliminar decadência das competências até 02 a 11/2001 e 13/2001, inclusive, com base no Art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.259

Recurso: 256049 (156049) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000979/2007-86 - Recorrente: CONAL ELETRONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.260

Recurso: 256262 (156262) - Tipo: RVC - Processo: 18186.000153/2007-76 - Recorrente: COLÉGIO VERUSKA LTDA - Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher parcialmente a preliminar de decadência das competências 01/2000 a 03/2000 por qualquer critério previsto no CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.261

Recurso: 263318 (163318) - Tipo: RVC - Processo: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO (Empresa Prestadora: OBJETO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA) - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Decisão: Nas preliminares: I) Por maioria de votos rejeitada a preliminar de decadência. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto. II) Por unanimidade de votos não conhecer do recurso no tocante aos pontos: a) Ausência de comprovação de existência de débito; b) Inexistência de cessão de mão de obra. NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza. O conselheiro Cid Marconi Gurgel de Souza declarou-se impedido. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Rodrigo Leporace Farret - OAB/DF 13841.

Acórdão: 2403-000.262

Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza

Recurso: 268320 (168320) - Tipo: RVC - Processo: 10380.012413/2008-29 - Recorrente: MMT-MULTI MEIOS DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - Recorrida: DRJ FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.263

Recurso: 271306 (171306) - Tipo: RVC - Processo: 10909.005952/2007-24 - Recorrente: BRUSQUE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: DRJ ITAJAI/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.



Acórdão: 2403-000.264
Recurso: 258776 (158776) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001122/2007-82 - Recorrente: CASA GERIÁTRICA SÃO MATEUS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Decisão: Vista ao conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Recurso: 253350 (153350) - Tipo: RVC - Processo: 11474.000117/2007-18 - Recorrente: TECNÓFIBRAS S/A - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS - Decisão: Por unanimidade de votos na preliminar decidiu-se por não conhecer do recurso por renúncia a instância administrativa nos termos da Súmula Nº 1 do Carf.

Acórdão: 2403-000.265
Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 266728 (166728) - Tipo: RVC - Processo: 15889.000365/2007-48 - Recorrente: TEXTIL EVEREST LTDA - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Nas Preliminares, por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências até 07/2002, inclusive, com base no Art. 150, § 4º do CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza e Marcelo Magalhães Peixoto. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencidos os conselheiros Núbia Moreira Barros Mazza, na questão de multa de mora e Marcelo Magalhães Peixoto que entende que a cesta alimentação não integra salário de contribuição.

Acórdão: 2403-000.266
Recurso: 257945 (157945) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000742/2007-55 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.267
Recurso: 256070 (156070) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000744/2007-44 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.268
Recurso: 256062 (156062) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000746/2007-33 - Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JR - ME - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para não acolher às preliminares suscitadas, e, NO MÉRITO, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.269
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 14:00 horas, no oitavo andar sala 802 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J" em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, estando presentes os Conselheiros, Carlos Alberto Mees Stringari, Presidente, os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Cid Marconi Gurgel de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto, Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Núbia Moreira Barros Mazza((Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro Ivacir Júlio de Souza. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva e Antonia Irismar Oliveira Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari
Recurso: 259432 (159432) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004742/2007-86 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.270
Recurso: 259490 (159490) - Tipo: RVC - Processo: 10120.004754/2007-19 - Recorrente: CENTROALCOOL S/A - Recorrida: DRJ BRASÍLIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos em não conhecer do recurso.

Acórdão: 2403-000.271
Recurso: 271610 (171610) - Tipo: RVC - Processo: 17546.000414/2007-59 - Recorrente: VULCABRAS S/A - Recorrida: DRJ CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.272
Relator: Cid Marconi Gurgel de Souza
Recurso: 260189 (160189) - Tipo: RVC - Processo: 36750.004883/2005-12 - Recorrente: DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: DRJ CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.273
Recurso: 254424 (154424) - Tipo: RVC - Processo: 17460.000143/2007-81 - Recorrente: TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO/SP - Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro
Recurso: 268752 (168752) - Tipo: RVC - Processo: 11330.001018/2007-98 - Recorrente: YORK INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO I/RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência total por qualquer critério previsto no CTN.

Acórdão: 2403-000.274
Recurso: 267510 (167510) - Tipo: RVC - Processo: 13688.000394/2008-21 - Recorrente: BOLSA DE INSUMOS DE PATROCÍNIO LTDA - Recorrida: DRJ JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos em reconhecer a decadência das competências até 11/2002, inclusive, com base no Art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marcelo Magalhães Peixoto que entendem pela aplicação ao Art. 150, § 4º do CTN. NO MÉRITO, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar o recalcule da multa, se mais benéfico ao contribuinte de acordo com o disciplinado no Art. 32 - A, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 11.941/2009. Vencida a conselheira Núbia Moreira Barros Mazza.

Acórdão: 2403-000.275
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, Antonia Irismar Oliveira Guimarães e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretária de Sessão

MARIA MADALENA SILVA
Chefe de Secretaria

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10675.001557/2004-11
Recurso nº 151629 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.032 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente NAIR VIDAL MAGALHÃES LIMA
Recorrida 4a TURMA/ DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Assunto: Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF
EXERCÍCIO: 1999
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.
Incabível a inclusão, pelo contribuinte, em sua Declaração de Ajuste Anual, da parcela de seus rendimentos tributáveis e do IRRF correspondente, considerada de exigibilidade suspensa por força de sentença judicial, ainda que não transitada em julgado.
DEDUÇÕES, DESPESAS COM INSTRUÇÃO.
Mantém-se a alteração efetuada pelo Fisco no valor pleiteado a título de dedução na Declaração de Ajuste Anual quando, na fase impugnatória, o contribuinte não apresentar provas incontestas que invalidem o feito fiscal.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13709.000025/99-64
Recurso nº 141306 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.050 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente AGOSTINHO ZAPPA
Recorrida 311 TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1997
IRPF - GLOSA DE IRRF - COMPROVAÇÃO DO MONTANTE RETIDO NA FONTE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO

Sendo certo que o valor constante no Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do IRRF perfaz o exato montante glosado através do presente lançamento, não resta alternativa senão julgar improcedente o auto de infração, reformando a decisão de primeira instância.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo, de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos o voto do Relator.

Processo nº 10380.008238/2002-80
Recurso nº 141.445 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.051 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ LUCIO BESSA SILVA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Assunto: IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO: 2000
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RENDIMENTOS
Consoante se pode apurar do compulsar dos autos, através de documentação hábil e idônea, o valor recebido pelo Recorrente de sua antiga empregadora efetivamente decorre de verba paga por ocasião de adesão do mesmo ao Programa de Demissão Voluntária iniciado pela empresa.
INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO IMPOSSIBILIDADE
No que tange à incidência do imposto de renda sobre as verbas em comento, é assente e indiscutível o entendimento de que sobre as mesmas não deve incidir o tributo, na medida em que se tratam de verbas indenizatórias.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - VERBAS INDENIZATORIAS - DATA DA RETENÇÃO
Em se tratando de verbas indenizatórias, os valores indevidamente retidos na fonte deverão ser restituídos com atualização monetária desde a data da retenção indevida.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para que a importância da restituição se faça pelo valor corrigido, a partir da data de retenção, pela UFIR até 31/12/1995, e pela SELIC a partir de 01/01/1996, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10730.0023.30/2003-08
Recurso nº 158.486 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.052 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO MÁRCIO DE MORAES GARCIA
Recorrida 3ª TURVIA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA
IRPF
Exercício: 2000
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA.
Verificado que os rendimentos tributáveis auferidos não foram integralmente oferecidos à tributação, mantém-se o lançamento, DEDUÇÃO INDEVIDA DE DEPENDENTES, REQUISITOS LEGAIS. DEDUÇÃO COM INSTRUÇÕES, DEDUÇÕES COM DESPESAS MÉDICAS.
São consideradas dependentes, para fins de dedução do Imposto de Renda, somente as pessoas enquadradas na legislação como tal. Nesse sentido, não sendo considerada dependente, devem ser glosadas todas as despesas.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13884.004418/2003-91
Recurso nº 158.538 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.053 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente EDUARDO ALBERTO WIGHTMAN LOPES JUNIOR
Recorrida 7ª TURVIA/DRJ-SÃO PAULO II/SP
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO: 2001
DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA
A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados por meio de documentação hábil e idônea. Sendo comprovada somente parte desta despesa, deverá haver a retificação da autuação fiscal para contemplar a dedução de tal valor da base de cálculo do IRFF, o que já foi feito na decisão recorrida.
DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PARA AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - LIMITE DE 12%
Para as entidades de previdência privada domiciliadas no país, certo é que existe um limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, pelo que não merece reforma a decisão recorrida.
MULTA DE OFÍCIO DE 75%

É cabível a aplicação da multa de 75% calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo, no caso de lançamento de ofício decorrente de declaração inexata ou falta de recolhimento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10865.00215912006-46

Recurso nº 159.958 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.078 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CATARINA MARLY PINESE AMARAL RANGEL

Recorrida 6ª TURMA/DRI-SÃO PAULO/SP II

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não pode ser acolhida a arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa se foi adotado, pelo Fisco, critérios legal e normativo adequados no cálculo do tributo os quais foram descritos na autuação permitindo ao autuado compreender as acusações que lhe foram formuladas no auto de infração, de modo a desenvolver plenamente suas peças impugnatória e recurso.

IRPF. DECADÊNCIA.

O prazo decadencial do imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e deduções sujeitos ao ajuste anual, é quinquenal com termo inicial na data da ocorrência do fato gerador, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, excepciona-se a hipótese indicada na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.

DESPESAS MÉDICAS-ODONTOLÓGICAS, RESTABELECIMENTO.

Devem ser restabelecidas as despesas a título de tratamento médico ou odontológico, quando se encontra elementos suficientes para se formar a convicção que os serviços foram efetivamente prestados com ônus do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUINTA TURMA ESPECIAL da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, pelo voto de qualidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, vencidos os Conselheiros Rubens Maurício Carvalho (Relato) e José Raimundo Tosta Santos, que restabeleciam somente a glosa de R\$ 4,000,00, referente à profissional Valéria Azzolui afastavam a multa qualificada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Processo nº 18471.000238/2002-24

Recurso nº 156.834 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.094 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRRF

Recorrente FORE VER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.

Recorrida: 9ª TURMA/ DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

FATO GERADOR DO IRRF. CRÉDITO DE BÔNUS EXTERNO.

A inteligência do art. 685 do RIR/99 tem como elementos que constituem o núcleo de sua hipótese de incidência o respectivo pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de rendimentos, o que suceder primeiro, mas para que seja possível a tributação, deve-se comprovar que os supostos valores enviados ao exterior foram creditados em favor de pessoas lá residentes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10945.002452/2006-13

Recurso nº 156.914 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.095 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ALEXANDRE MARODIN CORDEIRO

Recorrida 4a TURMA/DRJ-CURITIBA/PA

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercícios: 2002 2003 e 2005.

DESPESAS MÉDICAS - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA

A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados por meio de documentação hábil e idônea. Restando comprovada a despesa, deverá haver a retificação da autuação fiscal para contemplar a dedução de tal valor da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 15374.000032/2002-12

Recurso nº 158.833 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.096 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPF

Recorrente MARIA AMÉLIA TAVARES DE MELLO MAGA-

LHÃES ABREU

Recorrida 1ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO II/RJ

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1997

RENDIMENTOS RECEBIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ISENÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

Excluída a indenização espontânea pessoal, cuja razão de existir é a adesão ao Plano de Separação, as demais verbas são devidas em razão da rescisão do contrato de trabalho. O fato de que tenham sido informadas no bojo do Plano de Demissão Voluntária não tem o condão de alterar as definições contidas nas normas tributárias e modificar a natureza tributável desses rendimentos, que devem observar a legislação específica para o assunto, não a legislação do PDV, que recai somente sobre a indenização criada em razão da implementação deste.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10070.001268/2004-21

Recurso nº 160.129 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.097 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPF

Recorrente WERNER RANSENBERG

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Assunto: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO: 2001

INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Se inobservado o prazo de 30 (trinta) disposto no art. 15 do Decreto 70.235/72, deve ser considerada intempestiva a Impugnação outrora apresentada, pelo que não merece reforma a decisão recorrida.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10980.015457/2007-61

Recurso nº 1 66.005 Voluntário

Acórdão nº 3805-09.100 - 5ª Turma Especial

Sessão de 28 de maio de 2009

Matéria IRPF

Recorrente PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO

Recorrida 4ª TURVIA/DRJ-CURITIBA/PR

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EXERCÍCIO: 2003, 2004, 2005, 2006

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

A falta de comprovação, por documentação hábil e idônea, dos valores informados a título de dedução de despesas médicas, importa na manutenção da glosa.

MULTA DOBRADA DE 150%

Quando possível perceber que o Recorrente agiu em conluio com as profissionais que lhe repassaram os recibos, tem-se por correta a aplicação da multa dobra de 150%.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 18471.000572/2005-21

Recurso nº 158.654 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.110 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ ROBERTO PEREIRA SANTIAGO

Recorrida DRJ

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002

Ementa: RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS

INTERNACIONAIS UNESCO ISENÇÃO ALCANCE.

A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pela UNESCO (Agência Especializada da ONU), é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário Geral, aprovadas pela Assembleia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.

MULTA ISOLADA DO CARNÊ-LEÃO E MULTA DE OFÍCIO

Incabível a aplicação da multa isolada (art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.430, de 1996), quando em concomitância com a multa de ofício (inciso II do mesmo dispositivo legal), ambas incidindo sobre a mesma base de cálculo.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa isolada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura.

Processo nº 13706.003474/2001-05

Recurso nº 160.091 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.111 - 5ª Turma Especial

Sessão de 29 de junho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente AURO HUGO CARDOSO

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EXERCÍCIO: 1999

ISENÇÃO RESERVA LEGAL.

Uma vez que a isenção não pode ser concedida mediante simples ato administrativo, mister a manutenção da decisão recorrida que manteve a tributação do valor omitido pelo Recorrente.

NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA RESPONSABILIDADE

DO SUJEITO PASSIVO DIRETO.

Nos casos em que a fonte pagadora não retém o imposto supostamente devido, deve ser responsável o contribuinte pela omissão do responsável tributário, haja vista que é o verdadeiro sujeito passivo tributário.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10980.00989512005-28

Recurso nº 158.510 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.132 - 5ª Turma Especial

Sessão de 30 de junho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente CARLOS ALBERTO DOBREZANSKI

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Assunto: IMPOSTO SOBRE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano Calendário: 2001

PRELIMINAR - RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA. NÃO

OCORRÊNCIA .

A matéria central no presente recurso, relativa à natureza jurídica e tributação da parcela denominada pelo Recorrente de "Prêmio Especial de Desligamento", não foi tratada no processo judicial, pelo que é absolutamente incabível a preliminar suscitada, posto que a matéria ora sob nossa análise não se identifica com a tratada em vias judiciais.

PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE DETERMINE A TRIBUTAÇÃO DAS VERBAS DECORRENTES DO "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA". NÃO OCORRÊNCIA.

Sendo certo que a legislação do Imposto de Renda não é obrigada a delimitar, especificamente, todas as situações que dão ensejo à cobrança do imposto, discriminando todos os fatos acréscimos que comportem a tributação, basta que o fato praticado pelo contribuinte se insira no conceito constitucional de renda para que sofra a incidência do imposto.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS EM AÇÃO TRABALHISTA. PRÊMIO ESPECIAL DE DESLIGAMENTO. NÃO COMPROVADO.

Não incide Imposto de Renda sobre Verbas Trabalhistas recebidas em Programa de Incentivo à Demissão, tendo essa natureza indenizatória. Ocorre que, para tanto, deve o contribuinte comprovar que a verba deveu-se por motivo de Demissão Voluntária, o que não se evidencia na hipótese concreta sob julgamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 17881000264/2005-91

Recurso nº 158.555 Voluntário

Acórdão nº 3805-00.133 - 5ª Turma Especial

Sessão de 30 de junho de 2009

Matéria IRPF

Recorrente ALBERTO PONTES GARCIA JÚNIOR

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-Calendário: 2000

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. ABONO VARIÁVEL, NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA DE CARÁTER INDENIZATORIO.

A verba recebida pelo Recorrente a título de abono variável tem natureza idêntica àquela recebida pelos membros da Magistratura Federal, cuja natureza indenizatória foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal através da Resolução nº 245/2002. Logo, tendo em conta sua natureza indenizatória, não deve incidir o IR sobre a mesma.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais,



por voto de qualidade, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Rubens Maurício Carvalho e Núbia Matos Moura.

Processo nº 15374.000029/2002-91
Recurso nº 158.557 Voluntário
Acórdão nº 3805-00.134 - 5ª Turma Especial
Sessão de 30 de junho de 2009
Matéria IRPF
Recorrente IVONE MARIA VIANA RAMOS
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-Calendário: 1996
RENDIMENTOS RECEBIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.
Os valores recebidos na rescisão contratual e não comprovadamente caracterizados como incentivo à adesão ao Programa de Demissão Voluntária são tributáveis pelo Imposto de Renda, uma vez que as isenções e não incidências requerem, pelo princípio da estrita legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica. Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Quinta Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10907.002099/200.3-85
Recurso nº 237.358 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.861 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO AUDITORIA ELETRÔNICA DCTF DEPÓSITOS JUDICIAIS - DECADÊNCIA TOTAL.
Recorrente LBE LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/01/1997 a 30/06/1997, 31/10/1997 a 31/12/1997.
AUTO DE INFRAÇÃO, Cofins, DECADÊNCIA.
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 4º do artigo 150, ou no inciso I do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que houve pagamento antecipado na forma de depósito judicial integral, o prazo de cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 13/06/2003, foram atingidos pela decadência os períodos de apuração de anteriores a junho de 1998, todos, portanto.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro se Miranda.

Processo nº 19647.013446/2004-69
Recurso nº 248.873 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.872 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECADÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO
Recorrente: REPRESENTAÇÕES SANTISTA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/03/1998 a 31/10/1998
AUTO DE INFRAÇÃO, COFINS, DECADÊNCIA. CINCO ANOS.
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador, ou no inciso 1 do art. 173 do mesmo Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo ou contribuição poderia ter sido lançado. No caso, qualquer que seja a regra escolhida, resultará na evidencição de que o lançamento, cientificado à autuada em 15/12/2004, foi atingido pela decadência.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente a todos os períodos de apuração constantes nos autos.

Processo nº 10830.006838/2001-87
Recurso nº 237.212 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.874 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. AÇÃO JUDICIAL.
LEI 9.718/98. CONCOMITÂNCIA.
Recorrente Avery Dennison do Brasil LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/2001
AÇÃO JUDICIAL, LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE.
Medida judicial favorável ao contribuinte não impede o lançamento, que se não efetivado em tempo hábil será atingido pela decadência.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/2001
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.
No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13808.000108/2002-29
Recurso nº 251.746 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.880 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL - DÉBITO DECLARADO EM DCTF - JUROS E MULTA DE OFÍCIO
Recorrente INCOMETAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 28/02/2001 a 31/05/2001
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADES.
A argumentação de que o Auditor-Fiscal fiscal somente poderia "propor" e não aplicar a "multa", não pode ser acatada como motivação para considerar nulo o lançamento que observou a regra do art. 142 do Código Tributário Nacional. Tampouco constitui em cerceamento ao direito de defesa o fato de o auto de infração ter sido lavrado sem a anuência prévia do sujeito passivo.
AUTOCOMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DO PIS COM DÉBITOS DA COFINS REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI 8.833/91, EM DESACORDO COM OS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL PROVISÓRIA, QUE AUTORIZARA APENAS A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DO PRÓPRIO PIS, AUSÊNCIA DE TUTELA ANTECIPADA, MULTA DE OFÍCIO, COMPENSAÇÃO INFORMADA APENAS EM DCTF.
Correto o lançamento efetuado nos termos do art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001, mediante a imposição de multa de ofício, quando o sujeito passivo, em desacordo com a decisão judicial provisória, que autorizara a compensação de créditos do PIS/Pasep com débitos do próprio PIS/Pasep, e descoberto de tutela antecipada, procedeu à auto compensação com débitos da Cofins, informando ao Fisco tal procedimento apenas em suas DCTF.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 15374.002793/00-77
Recurso nº 256365 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.883 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO
Recorrente IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/2000
NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 38070035.37/2001-87
Recurso nº 258.297 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.885 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO, PIS FATURAMENTO. DECADÊNCIA.
Recorrente KEMAH INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/05/1995 a 28/02/1996
PIS FATURAMENTO, DECADÊNCIA. CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR. SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.
Editada a Súmula vinculante do STF nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8212/91, o prazo para a Fazenda efetuar o o lançamento do PIS é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, nos termos dos art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a antecipação do pagamento. Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13702.000728/200.3-27
Recurso nº 255.793 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.875 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - AUDITORIA DCTF - DECADÊNCIA DE OFÍCIO
Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS - AMBEV (sucessora de Cia. Cervejaria Bhrama).
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 31/01/1998
AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS. DECADÊNCIA, CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep, no que toca a diferenças de recolhimento encontradas, é a do § 4 do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar a decadência de todos os lançamentos constantes do auto de infração. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda.

Processo nº 16707.009642/99-14
Recurso nº 221.491 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.887 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria BASE DE CÁLCULO. APURAÇÃO CONFORME ICMS E ISS. SEMESTRALIDADE.
Recorrente PRODUMAR CIA EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/06/1999
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL.
Não resta caracterizada a preterição do direito de defesa, a suscitar a nulidade do lançamento, quando o auto de infração atende ao disposto no art. 10 do Decreto nº 70.235/72 identifica a matéria tributada e contém a fundamentação legal correlata.
COMPENSAÇÃO. RITO PRÓPRIO.
Não compete ao CARF se pronunciar sobre o mérito de compensação, exceto em sede de recurso voluntário interposto contra decisão da primeira instância que apreciou manifestação de inconformidade relativa ao pedido próprio, sendo que compensação com decisão final favorável ao autuado pode ser aproveitada para liquidar o crédito tributário constituído de ofício, mas não ser empregada para redução dos valores lançados.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/04/1995
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. SÚMULA CARF Nº 15, de 2009.
Nos termos da Súmula CARF nº 15, de 2009 a base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/1995, em março de 1996, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária no intervalo dos seis meses.
BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO. REDUÇÃO.
Constatada ausência de comprovação, a cargo da fiscalização, quanto a parte da base de cálculo levantada com base em registro da prestação de serviços, cabe reduzi-la na proporção do montante sem prova.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recuso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.014208/200317
Recurso nº 256.301 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.888 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - RECEITAS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS - DECADÊNCIA PARCIAL
Recorrente SECULLUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 31/01/1998 a 30/09/1998
AUTO DE INFRAÇÃO, COFINS, DECADÊNCIA.
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 4º do artigo 150, ou no inciso I do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que houve pagamento antecipado, o prazo de

cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 06/10/2003, foram atingidos pela decadência os períodos de apuração de janeiro a setembro de 1998.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 31/10/1998 a 31/03/1999, 31/05/1999 a 30/06/1999, 01/07/2000 a 31/07/2000, 30/09/2000 a 30/11/2000, 01/05/2001 a 31/05/2001, 01/07/2001 a 31/07/2001, 01/12/2001 a 31/12/2001, 28/02/2002 a 31/03/2002.

BASE DE CÁLCULO, RECEITAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. INCIDÊNCIA.

O fundamento constitucional para a exigência da Cofins dispõe que "a seguridade social será financiada por toda a sociedade", mediante recursos provenientes, dentre outros, das contribuições sociais, as quais, por sua vez, incidem sobre a receita ou o faturamento. E, por faturam-no, deve ser compreendido não apenas o produto da venda de bens e/ou de bens e serviços, mas, sim, de todas as receitas oriundas das atividades operacionais exercidas pela empresa, dentre as quais, por óbvio, não pode ser excluída a receita de aluguel de bens imóveis próprios.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, em considerarem atingidos pela decadência os lançamentos relativos aos períodos de apuração de janeiro a setembro de 1998. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por maioria de votos, em negar provimento ao recurso quanto à exclusão da base de cálculo, do valor das receitas de alugueis. Vencido o Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte.

Processo nº 18471.001745/2002-85

Recurso nº 250.202 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.889 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria PIS E FINSOCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO - DECADÊNCIA

Recorrente COLORART FOTOS E IMAGENS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 31/03/1992 a 20/04/1992, 31/01/1992 a 31/08/1996

AUTO DE INFRAÇÃO. PIS E FINSOCIAL, DECADÊNCIA, CINCO ANOS.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP deve ser buscada no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador, ou no inciso I do art. 173 do mesmo Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo ou contribuição poderia ter sido lançado. No caso, qualquer que seja a regra escolhida, resultará na evidênciação de que o lançamento, científico à autuada em 12/08/2002, foi atingido pela decadência.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso., tos termos do voto do Relator.

Processo nº 13807.008288/2001-16

Recurso nº 249.544 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.890 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECADÊNCIA PARCIAL - MULTA DE OFÍCIO EM FACE DE LANÇAMENTO REALIZADO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA

Recorrente DRJ OETKER BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/09/1994 a 30/06/1996

AUTO DE INFRAÇÃO. COHNS. DECADÊNCIA. CINCO ANOS.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, diante da existência de pagamento antecipado pelo sujeito passivo, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 30/09/1998 a 30/11/1998

AUTO DE INFRAÇÃO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA, MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O SEU AFASTAMENTO.

Dentre as regras que permitem o afastamento da exigência da multa de ofício lançada em auto de infração cuja matéria se discute em ação judicial, consta a da existência da concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança obtida antes do início da ação fiscal. Tendo a ação fiscal sido iniciada antes da obtenção da medida liminar, de se negar o afastamento da multa de ofício. Art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro d 1996, parágrafo 1º.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso apenas para declarar a decadência

dos lançamentos correspondentes aos períodos de apuração compreendidos entre setembro de 1994 e fevereiro de 1996 Votaram pelas conclusões quanto à decadência os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda.

Processo nº 10980.007885/2003-96

Recurso nº 251.207 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.891 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - AUDITORIA ELETRÔNICA DCTF - PROC JUD, NAO COMPROVADO - DECADÊNCIA PARCIAL - DEPÓSITOS JUDICIAIS - MULTA DE OFÍCIO - JUROS DE MORA - RETIFICAÇÃO DCTF

Recorrente F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 30/04/1998 a 30/06/1998

AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS, DECADÊNCIA.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/Pasep deve ser buscada, ou no § 4º do artigo 150, ou no inciso I do artigo 173, ambos do Código Tributário Nacional, de forma excludente, a depender da existência ou não de pagamento antecipado. No caso, em que houve pagamento antecipado na forma de depósito judicial, o prazo de cinco anos se inicia na data da ocorrência do fato gerador, de modo que, tendo a ciência do lançamento se dado em 11/07/2003, foram atingidos pela decadência os períodos de apuração anteriores a julho de 1998.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/07/1998 a 31/12/1998

AUTO DE INFRAÇÃO, PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA. EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. DEPÓSITO NO MONTANTE INTEGRAL. JUROS MORATÓRIOS. DESCABIMENTO. SÚMULA CARF Nº 5.

São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago

no vencimento, ainda que suspensa a sua exigibilidade, salvo quando existir

depósito no montante integral.(grifei)

AUTO DE INFRAÇÃO. PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA.

EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. DEPÓSITO NO MONTANTE INTEGRAL. MULTA DE OFÍCIO, DESCABIMENTO, PN COSIT Nº 2, DE 1999.

Restando presentes os pressupostos do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional - depósitos judiciais em montante integral - de se afastar a incidência da multa de ofício sobre o montante do crédito tributário constituído para prevenir a decadência e que fora lançado com a exigibilidade suspensa, Parecer Normativo Cofins nº 2, de 1999.

AUTO DE INFRAÇÃO. EXIGÊNCIA EM DUPLICIDADE. FORMALIDADE PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CANCELAMENTO.

De se cancelar a exigência fundada em erro formal cometido pelo sujeito passivo, que, embora não corrigido mediante a entrega de DCTF retificadora antes do início do procedimento fiscal, teve sua comprovação demonstrada nos autos de maneira a evidenciar a duplicidade de lançamento. Prestígio dos princípios da verdade material e da moralidade administrativa em detrimento de formalidade dispensável diante das circunstâncias.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, em considerar decaídos os lançamentos relativos aos períodos de apuração anteriores a junho de 1998. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para afastar os juros de mora, a multa de ofício, e por excluir da exação o valor da Co fins de dezembro de 1998 lançado em duplicidade Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda, que cancelava o lançamento na sua integridade por falta de motivação.

Processo nº 10073000850/00-45

Recurso nº 230.588 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.895 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - SEMESTRALIDADE

Recorrente CARFÁCIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/03/2000 a 31/10/2000, 30/04/2001 a 31/12/2001

SEMESTRALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo do PIS/Pasep, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, Súmula Carf nº 15.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso em face da aplicação do enunciado da Súmula Carf nº 15.

Processo nº 10925.000494/2003-13

Recurso nº 256.596 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.896 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de julho de 2010

Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - AUTOCOMPENSAÇÃO FEITA A PARTIR DE AÇÃO JUDICIAL AINDA SEM O TRANSITO EM JULGADO - PERÍCIA.

Recorrente HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 30/04/1999 a 31/05/2002

PEDIDO DE PERÍCIA NEGADO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ. INOCORRÊNCIA.

Não pode ser caracterizada como cerceamento ao direito de defesa a negativa da instância recorrida que nega a realização de perícia para se aferir a existência de crédito capaz de suportar a auto compensação realizada, quando os documentos constantes do processo, fosse o caso, permitiriam tal apuração.

AÇÃO JUDICIAL, CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. No caso, a empresa, antes mesmo de obter provimento judicial no sentido do reconhecimento, primeiro, da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs, 2.445 e 2.449, de 1988, e, em seu lugar, a aplicação das regras da Lei Complementar nº 7/70, para a apuração do PIS/Pasep devido, inclusive quanto à semestralidade da base de cálculo, e, num segundo momento, da existência de um crédito originado dos pagamentos efetuados a maior para seu aproveitamento em compensação de débitos, procedeu a uma auto compensação, informando o fato à Receita Federal apenas por meio de suas DCTF.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte e, na Parte Conhecida Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19515.002395/2003-64

Recurso nº 256.470 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.901 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria COFINS E DE PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - VENDAS CANCELADAS NÃO ESCRITURADAS

Recorrente ELFFI QUÍMICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/10/2002, 30/11/2002, 31/12/2002

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO DA DRJ.

Não é nula a decisão proferida nos termos do artigo 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, tampouco enseja a nulidade a falta de enfrentamento direto de pedido de perícia quando a sua negativa tenha se dado de forma indireta com base na alegação da preclusão para a apresentação de provas, as quais, ao final das contas, não restou anexada aos autos.

AUTO DE INFRAÇÃO, COFINS E PIS, BASE DE CÁLCULO, VENDAS CANCELADAS. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA.

De se manter o lançamento para a exigência da contribuição calculada sobre o valor das receitas mensais, cuja alegação de que tenham as mesmas sido posteriormente canceladas e por lapso não registradas nos livros fiscais correspondentes, não tenha sido demonstrada, nem durante o transcorrer da auditoria fiscal, nem quando da impugnação, e nem quando da apresentação do Recurso Voluntário.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, Is termos do voto do Relator.

Processo nº 10950.004.365/2002-05

Recurso nº 259.847 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.224 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de agosto de 2009

Matéria RESSARCIMENTO IPI

Recorrente M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.

Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/04/2002

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA.

Incluem-se na base de cálculo do benefício fiscal o valor das aquisições de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem feitas de pessoa física.

IPL CRÉDITO PRESUMIDO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É cabível a incidência da taxa Selic sobre o saldo credor do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.

CRÉDITO PRESUMIDO IPI. BASE DE CÁLCULO.

Devem ser incluídos na recita operacional bruta, bem como na receita de exportação o valor resultante das vendas realizadas para o exterior de produtos adquiridos de terceiros que não tenham sofrido qualquer industrialização por parte do exportador.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta



(Relatora) e Júlio César Alves Ramos quanto pessoa Física e correção monetária., Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

Processo nº 18471.0002.33/2003-82
Recurso nº 248.961 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.384 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de novembro de 2010
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO II-RJ
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/08/1994 a 28/02/1996, 01/09/1999 a 30/09/1999, 01/01/2000 a 28/02/2000, 01/03/2000 a 30/08/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS DECADÊNCIA.

Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo à contribuição para o PIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. SÚMULA Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTA DE MORA. RECURSO, NÃO CONHECIMENTO.

A multa de mora informada não constituída pelo lançamento e apenas discriminada em mero extrato de débito do processo administrativo fiscal é matéria estranha ao auto de infração e, portanto, por alheia à esfera litigiosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário, das razões recurso ais que lhe são pertinentes não se pode conhecer.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos: I) em não conhecer do recurso quanto a matéria estranha ao litúgio, qual seja, multa de mora; e II) cuidar provimento parcial ao recurso pra reconhecer a decadência relativa aos períodos de agosto de 94 a fevereiro 96, inclusive.

Processo nº 19647.001033/2005-12
Recurso nº 253.531 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.590 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
NORMAS REGIMENTAIS, SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.
Nos termos do § 40 do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.
NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA Nº 01.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo".

IPI. RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR. CRÉDITOS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES NÃO ONERADAS PELO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE.

Inexiste autorização legal para ressarcimento em dinheiro de saldo credor registrado na escrita fiscal, ainda que esse registro decorra de ordem judicial, se os créditos tomados provêm de aquisições decorrentes do imposto.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pela voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ali Zraik Jr. Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Leonardo Siade Manzan que reconheciam o direito aos isentos.

Processo nº 10140,001965/2003-20
Recurso nº 250.120 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.591 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente SO VAREJO DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/04/1998
NORMAS TRIBUTÁRIAS, DIREITO DE REGISTRO ESCRITURAL DE CRÉDITO DE IPI, PRESCRIÇÃO.
Os créditos do IPI não registrados na época própria podem ser escriturados a destempo, obedecido o prazo prescricional de que trata o art. 2º do Decreto 20.910/32.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13766.000986/2002-88
Recurso nº 262.516 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.593 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente ITA-PLANA MINÉRIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IPI. DIREITO DE CRÉDITO. REQUISITOS.
Segundo o artigo 25 da Lei 4.502 somente faz jus a crédito de IPI o contribuinte do imposto, assim entendido aquele que produz artigos inseridos no seu campo de incidência, ainda que, após a Lei 9779, possam eles ser de alíquota zero ou isentos. Estabelecimento de onde sai produto considerado NT na TIPI, mesmo que em razão de imunidade, como é o caso dos minérios, não faz jus a crédito de IPI.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
Por aplicação da RGC nº 01 do Sistema Harmonizado, a calcita e a dolomita simplesmente pulverizadas classificam-se, respectivamente, nas posições 2530.90.90 e 2518.10.00, a que corresponde, na TIPI, a notação NT.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO.
A homologação de compensação comunicada à SRF por meio da Declaração instituída pela Lei 10.637/2002 depende da validade do direito creditório alegado. Não reconhecido aquele, deve-se considerar não homologadas as compensações que com ele se pretendeu.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10925.000754/2005-12
Recurso nº 261.607 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.592 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente SADIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004
NORMAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PROVA.
Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, compete ao autor do direito alegado a prova de sua ocorrência.
IPI, CRÉDITOS POR TRANSFERÊNCIA, REQUISITOS.
A transferência de insumos entre estabelecimentos da mesma firma deve se dar com destaque do imposto na nota fiscal, a tanto não se prestando mera informação aposta em campo diverso do documento fiscal, principalmente se não provado o estorno do crédito originalmente registrado no estabelecimento que efetua a transferência.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10280.004328/2006-53
Recurso nº 259.752 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.594 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente TAPAJÓS TIMBER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
NORMAS REGIMENTAIS. SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.
Nos termos do § 4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula. Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.
NORMAS PROCESSUAIS. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 05 DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil é competente para proceder ao exame da escrita fiscal da pessoa jurídica, não lhe sendo exigida a habilitação profissional de contador".
NORMAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PROVA.
Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, compete à parte que o alega a prova do direito de que diz titular.
IPI, CRÉDITO PRESUMIDO DA LEI 9.363. REQUISITOS.
A fruição do instituído pela Lei 9363 é restrita a empresas que efetuem operação de industrialização nos termos da legislação do IPI.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13709,000629/2003-85
Recurso nº 261.886 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.596 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES, TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
NORMAS REGIMENTAIS, SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.
Nos termos do § 4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.

IPI, CRÉDITOS. INSUMOS DE ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 10.

Nos termos de Súmula Administrativa do Segundo Conselho de Contribuintes aprovada em sessão de 18 de setembro de 2007, "a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI".

IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS NÃO ONERADOS PELO IMPOSTO, INAPLICABILIDADE.

Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção.

NORMAS TRIBUTÁRIAS, RESSARCIMENTO. CÔMPUTO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

Não havendo previsão legal para a adição de juros a valores postulados em ressarcimento, não se pode deferi-los por analogia ou equidade, nem sob o argumento de desnecessidade de lei por se tratar de atualização do valor do crédito. A taxa Selic não é índice de correção monetária mas sim taxa de juros prefixados.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acorda os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ali Zraik Junior, Fernando Luiz Lobo d'Eça e Leonardo Siade Manzan, que davam provimento parcial quanto aos isentos.

Processo nº 13656.000083/2003-25
Recurso nº 237.185 Voluntário
Acórdão nº 3402-00597 - 4ªCâmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente ABALCO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
IPI, CRÉDITO PRESUMIDO.

Não faz jus ao benefício instituído pela Lei 9363/96 empresa que partilha a produção do produto a ser exportado em estabelecimento formalmente constituído como consórcio de sociedades.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ali Zraik Junior, Fernando Luiz da Gama Lobo Inça e Leonardo Siade Manzan que davam provimento parcial para reconhecer o direito creditório pleiteado, exceto aqueles referentes ao óleo BPF e óleo diesel.

Processo nº 13766.000672/2002-85
Recurso nº 251.660 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.598 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
IPI. CRÉDITOS. REQUISITOS.
Somente os estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial fazem jus à escrituração e ao aproveitamento de créditos do IPI.
IPI. SALDO CREDOR TRIMESTRAL. APROVEITAMENTO. REQUISITOS.

O aproveitamento do saldo credor de IPI na forma prevista no art. 11 da Lei 9.779 está condicionado à verificação, pela autoridade administrativa, da sua legitimidade e correta apuração.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13804.000650/2003-01
Recurso nº 259.852 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.599 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
NORMAS REGIMENTAIS, OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Nos termos do § 4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria Ministerial MF nº 256, de 22 de junho de 2009, são de adoção obrigatória pelos conselheiros membros as súmulas administrativas aprovadas pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

IPI. CRÉDITOS, INSUMOS DE ALIQUOTA ZERO. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 10.

Nos termos de Súmula Administrativa do Segundo Conselho de Contribuintes aprovada em sessão de 18 de setembro de 2007, "a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI".
IPI CRÉDITOS SOBRE INSUMOS NÃO ONERADOS PELO IMPOSTO.

INAPLICABILIDADE.

Incabível o aproveitamento de créditos de IPI relativos a entradas em que não houve o pagamento do imposto, por qualquer que seja o motivo, inclusive a isenção.

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RESSARCIMENTO CÔMPUTO DE JUROS, IMPOSSIBILIDADE.

Não havendo previsão legal para a adição de juros a valores postulados em ressarcimento, não se pode deferi-los por analogia ou equidade, nem sob o argumento de desnecessidade de lei por se tratar de atualização do valor do crédito. A taxa Selic não é índice de correção monetária, mas sim taxa de juros prefixados.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ali Zraik Jr. Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça e Leonardo Siade Manzan que reconheciam o direito ao crédito relativo à aquisição de insumos isentos.

Processo nº 10746.001618/200.3-88

Recurso nº 256.451 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.600 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente JOSÉ DE RIBAMAR CHAVES DA SILVA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Data do fato gerador: 30/10/2003

NORMAS PROCESSUAIS, ÔNUS DA PROVA.

Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, compete à parte ré a prova de circunstância impeditiva do exercício do direito do autor.

NORMAS TRIBUTÁRIAS IPI, SELO DE CONTROLE, INFRAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.

Consoante expressa disposição do art. 33, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.593/77, a simples posse de selo de controle falso, aplicado ou não em produto, caracteriza infração punível com multa de R\$ 5,00 por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13502.000437/2003-95

Recurso nº 258.318 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.603 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI, CRÉDITO PRESUMIDO, RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO,

Recorrente POLIALDEN PETROQUÍMICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE,

É nula, por preterição do direito de defesa, a decisão proferida sem apreciação dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo juntamente com a manifestação de inconformidade tempestivamente apresentada.

Processo anulado a partir da decisão da DRJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão da DRJ, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos e Nayra Bastos Manatta que negavam provimento.

Processo nº 10314.00221912001-52

Recurso nº 252317 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3402-00.604 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI. MULTA REGULAMENTAR. AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E DRJ EM RIBEIRÃO PRETOSP FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 1995

IPI. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO FALSA. MULTA REGULAMENTAR.

A mera existência de DI falsa constatada em inquérito policial em que não se imputou à contribuinte a responsabilidade por essa falsidade, sem que tenha havido comprovação da efetiva importação das mercadorias descritas nessa DI, tampouco a comprovação do ingresso dessas mercadorias no estoque da contribuinte, não oferece suporte fático para a aplicação da penalidade prevista no art. 365, inc. I, do RIPI/82.

NOTA FISCAL. EMISSÃO SEM SAÍDA EFETIVA. INDÍCIOS. MULTA REGULAMENTAR.

A exigência de multa regulamentar pela emissão de nota fiscal que não corresponda à saída efetiva do produto nela descrito do estabelecimento do emitente não pode fundamentar-se em fatos indiciários dessa infração, especialmente, quando há registro de exportação averbado do produto e a fiscalização não logra produzir provas capazes de descaracterizar tais registros, que indicam a saída do produto para exportação.

Recursos de Ofício Negado e Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos: I) em negar provimento ao recurso de ofício; e II) em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 13839.003675/2007-84

Recurso nº 252353 Embargos

Acórdão nº 3402-00.605 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria IPI. AUTO DE INFRAÇÃO.

Embargante PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTRADIÇÃO.

Verificada a ocorrência de contradição nos termos da parte dispositiva do Acórdão embargado, devem os embargos declaratórios a serem acolhidos para saneamento do Acórdão.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração no Acórdão nº 2202-00.142, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10875.00143312001-36

Recurso nº 230.817 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.606 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI. RESSARCIMENTO, BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

Recorrente CELÉSTICA DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. ISENÇÃO.

São asseguradas a manutenção e utilização dos créditos decorrentes da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem empregados na industrialização de bens de informática e automação relacionados em Portaria Conjunta MCT/MF para fruição da isenção prevista na Lei nº 8.248, de 1991.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para homologar as compensações pleiteadas até o limite do direito creditório reconhecido. Ressalvado o direito de a fiscalização apurar o monte dos créditos. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Jorge Henrique Amaral Zaninetti [OAB/SP N] 120518.

Processo nº 13016.000385/2002-58

Recurso nº 240.941 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.609 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITOS - INSUMOS À ALÍQUOTA ZERO

Recorrente: ESTOFADOS CASTELLO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IPI - DIREITO AO CRÉDITO. INSUMOS NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO, IMPOSSIBILIDADE.

É inadmissível, a apropriação, na escrita fiscal do sujeito passivo, de créditos do imposto alusivos a insumos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Precedente do STF

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11065.001311/2003-17

Recurso nº 241.118 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.610 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de maio de 2010

Matéria IPI RESSARCIMENTO - CORREÇÃO - SELIC

Recorrente RGS - INDÚSTRIA DE COURO S LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IPI - RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE CRÉDITO INCENTIVADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC.

Incidindo a Taxa SELIC sobre a restituição a partir de 01.01.96 (art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/195) e, sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição, a referida Taxa incide também sobre o ressarcimento de créditos de IPI. Precedentes da CSRF e do STJ.

Recurso Provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer a incidência da taxa Selic a partir do protocolo do pedido. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos e Nayra Bastos Manatta que negavam provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10280.002498/2004-31

Recurso nº 241.241 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.624 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS E COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA.

Recorrente SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/07/1999

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PIS E COFINS.

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF.

Salvo a ocorrência de e dolo, fraude ou simulação é de cinco anos contados a partir do fato gerador o prazo de que dispõe a Fazenda Nacional para constituir o crédito tributário relativo à contribuição para o PIS e à Cofins.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10940.002377/2004-79

Recurso nº 248.928 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.625 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria SIMPLES. AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente MACODESING LTDA. - ME.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

SIMPLES, RECURSO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO.

Cabe à Primeira Seção do Carf julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Simples e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (Simples-Nacional).

EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LASTREADA EM FATOS QUE SERVIRAM À CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO IRPJ. RECURSO, COMPETÊNCIA.

Cabe à Primeira Seção do Carf julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a exigência de tributos lastreada em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar competência à Primeira Seção de Julgamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10183.002691/2003-90

Recurso nº 242.292 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.628 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS, AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO.

Recorrente: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/09/1998

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO, SUPORTE FATICO INEXISTENTE.

Comprovada a insubsistência da acusação fiscal, em face da situação fática comprovada nos autos, impõe-se o cancelamento do atuo de infração.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 13839.001787/2003-77

Recurso nº 249.924 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.629 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria: PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente IRMÃOS LUCHINI S/A COMERCIAL AUTO PEÇAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO.

SUPORTE FATICO, AUSÊNCIA.

Comprovada a ausência do suporte fático que ensejou o lançamento, deve este ser cancelado.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 11610.0154.35/2002-67

Recurso nº 252.314 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.630 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO,

Recorrente EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/07/1997, 01/09/1997 a 31/12/1997.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO, SUPORTE FATICO, AUSÊNCIA.

Comprovada a ausência do suporte fático que ensejou o lançamento, deve este ser cancelado.

Recurso Provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Processo nº 16327.001506/2004-25
Recurso nº 249.927 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.631 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS. MULTA ISOLADA.
Recorrente BEMGE SEGURADORA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/03/1998 a 31/12/1998
LANÇAMENTO IMPROCEDENTE, MULTA DE MORA NÃO CONSTITUÍDA. RECURSO, NÃO-CONHECIMENTO.
É inepto o recurso que cuida de matéria que não foi objeto do lançamento e que foi interposto contra decisão que julgou o lançamento improcedente.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por tratar de matéria estranha ao lançamento.

Processo nº 10940.000159/2003-19
Recurso nº 237.258 Embargos
Acórdão nº 3402-00.632 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO NA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
Embargante ANTONIO MORO & CIA LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto EMBARGOS DECLARATORIOS - ERRO NA CONTAGEM DOS VOTOS - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA
Diante do manifesto erro de contagem de votos no julgamento da preliminar de decadência, impõe-se o conhecimento e acolhimento parcial dos Embargos Declaratórios para que seja retificada a súmula do Acórdão quanto ao resultado do julgamento na matéria preliminar.
Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração no Acórdão nº 201-81.185, para, com efeitos infringentes, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11065.002800/2002-05
Recurso nº 230.358 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.633 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS - COOPERATIVAS - COMCOMITÂNCIA
Recorrente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
DO VALE DO CAÍ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PAF CONCOMITÂNCIA.
A discussão concomitante de matérias nas esferas judicial e administrativa enseja a renúncia nesta, pelo princípio da inafastabilidade e unicidade da jurisdição, salvo nos casos em que a matéria suscitada na impugnação ou recurso administrativo, se prenda a competências privativamente atribuídas pela lei à autoridade administrativa, como é o caso da exigibilidade do crédito tributário constituído através do lançamento em face de sentença denegatória de segurança, e dos consectários lógicos do seu inadimplemento, como é o caso da multa e dos acréscimos moratórios consubstanciados no referido lançamento (arts. 142, 145, 147, 149 e 150 do CTN), que não foram objeto da segurança.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA DE OFÍCIO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - DEPÓSITO - EFEITOS - ART. 151.11 DO CTN.
Não há como se cogitar de retardamento culposo, infração de falta de recolhimento ou de incidência de multa punitiva, enquanto regularmente suspensa a exigibilidade por depósito do crédito tributário em discussão perante a via judicial, até que a decisão ainda pendente de julgamento, considere devido o tributo.
JUROS DE MORA - SELIC - INCIDÊNCIA.
A taxa SELIC é aplicável na atualização dos débitos fiscais não recolhidos integralmente no vencimento da obrigação, incidindo desde esta data, mesmo que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tenha se dado em momento anterior ao vencimento. Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Recurso Provido em Parte.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1997 a 31/03/2002
A partir dos fatos geradores de janeiro de 2000 a contribuição para o PIS incide sobre o faturamento das cooperativas de crédito, independentemente de haver ou não receita de ato cooperado.
BASE DE CÁLCULO, ALARGAMENTO, INCONSTITUCIONALIDADE.

A base de cálculo da contribuição para o PIS é o faturamento e, em virtude de inconstitucionalidade declarada em decisão plenária definitiva do STF, deve ser cancelada a exigência efetuada cuja base impositiva tenha sido apurada em conformidade com o dispositivo legal declarado inconstitucional.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado: I) por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em relação à matéria tratada no Judiciário; e II) na matéria conhecida, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a tributação relativa ao período de janeiro a março de 2000. Vencidos os Conselheiros Julio César Alves Ramos e Nayra Bastos Manatta que negavam provimento ao recurso e Fernando Luiz da Gama D'Eça que dava provimento total. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

Processo nº 10980.007235/2003-41
Recurso nº 255.518 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.634 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO - COMPENSAÇÃO INDEVIDA
Recorrente ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Se tanto na fase instrutória, como na fase recursal, a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - OPÇÃO PELO REFIS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA.
A simples formalização da opção pelo Refis, sem a prova da confissão e da inclusão dos débitos objeto do lançamento de ofício mediante apresentação das declarações próprias ou da inclusão do débito na Relação de Débitos Consolidados do Refis, não é suficiente para caracterizar a denúncia espontânea em relação a esses débitos.
Recurso negado.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10980.007233/2003-51
Recurso nº 255.517 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.635 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO - COMPENSAÇÃO INDEVIDA
Recorrente ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO.
Se tanto na fase instrutória, como na fase recursal, a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - OPÇÃO PELO REFIS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA.
A simples formalização da opção pelo Refis, sem a prova da confissão e da inclusão dos débitos objeto do lançamento de ofício mediante apresentação das declarações próprias ou da inclusão do débito na Relação de Débitos Consolidados do Refis, não é suficiente para caracterizar a denúncia espontânea em relação a esses débitos.
Recurso negado.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13808.004461/98-59
Recurso nº 251.359 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.636 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO - DECADÊNCIA - SEMESTRALIDADE
Recorrente PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PIS - DECADÊNCIA - RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR - CTN, ART. 150, § 4º - PREVALÊNCIA - LEI Nº 8212/91 - INAPLICABILIDADE - SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/08.
As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm natureza tributária e estão submetidas ao princípio da reserva de lei complementar (art. 146, III, b, da CF/88), cuja competência abrange as matérias de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos, em razão do que os EE. STF e STJ expressamente reconheceram que padece de inconstitucionalidade formal o art. 45 da Lei 8.212/91, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, em desacordo com o disposto na lei complementar.
DECADÊNCIA - CTN, ARTS, ARTIGOS 150, § 4º E 173 - APLICAÇÃO EXCLUDENTE.
As normas dos arts. 150, § 4º e 173 do CTN não são de aplicação cumulativa ou concorrente, mas antes são reciprocamente excludentes, tendo em vista a diversidade dos pressupostos da respectiva aplicação: o art. 150, § 4º aplica-se exclusivamente aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; o art. 173, ao revés, aplica-se tributos em que o lançamento, em princípio, antecede o pagamento.
Recurso Provido,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19647.012677/2005-36
Recurso nº 262.384 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.637 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS/PIS - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÕES - REMESSAS À ZONA FRANCA DE MANAUS
Recorrente PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep

Período de apuração: 01/11/2002 a 30/06/2004
VENDAS A EMPRESA ESTABELECIDA NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ISENÇÃO INCABÍVEL.
As receitas decorrentes de vendas a empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus não configuram receitas de exportação e sobre elas incide a contribuição para o PIS,
Assunto: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/11/2002 a 30/06/2004
VENDAS A EMPRESA ESTABELECIDA NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ISENÇÃO INCABÍVEL.
As receitas decorrentes de vendas a empresas estabelecidos na Zona Franca de Manaus não configuram receitas de exportação e sobre elas incide a Cofins.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ali Zraik Júnior e Leonardo Siade Manzan que davam provimento para reconhecer a decadência nos termos do art. 150 do CTN. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor.

Processo nº 18471.000921/2004-23
Recurso nº 239.465 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.639 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente PLASSER DO BRASIL COMÉRCIO IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO.
Se tanto na fase instrutória, como na fase recursal, a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
PIS. COMPENSAÇÃO, COMPROVAÇÃO.
A compensação é opção do contribuinte. O fato de este ser detentor de créditos junto à Fazenda Nacional não invalida o lançamento de ofício relativo a débitos posteriores, quando não restar comprovado, por meio de documentos hábeis, ter exercido a compensação antes do início do procedimento de ofício.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 18471.000922/2004-78
Recurso nº 239.464 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.638 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente PLASSER DO BRASIL COMÉRCIO IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
COFINS - FALTA DE RECOLHIMENTO.
Se tanto na fase instrutória, como na fase recursal, a interessada não apresentou nenhuma evidência concreta e suficiente para descaracterizar a autuação, há que se manter a exigência tributária.
COFINS, COMPENSAÇÃO, COMPROVAÇÃO.
A compensação é opção do contribuinte. O fato de este ser detentor de créditos junto à Fazenda Nacional não invalida o lançamento de ofício relativo a débitos posteriores, quando não restar comprovado, por meio de documentos hábeis, ter exercido a compensação antes do início do procedimento de ofício.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10945.007852/200.3-72
Recurso nº 238.270 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.646 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
NORMAS TRIBUTÁRIAS. DIREITO À RESTITUIÇÃO.
Comprovada a retenção indevida de tributo, cabe direito a sua restituição nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação dos artigos 49 da Lei 10.637/2002 e 17 da Lei 10.833/2003.
IOR OPERAÇÕES DE SEGURO RURAL. ISENÇÃO.
As operações de seguro enquadradas na modalidade de seguro rural gozam de isenção do IOF consoante expressa disposição do art. 19 do Decreto-lei 73, de 21 de dezembro de 1966. Aí se incluem as operações de seguro dos veículos utilizados no transporte da safra, ainda que tais veículos sejam de pequeno porte.
Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10830.007304/99-47
Recurso nº 259.789 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.647 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2010
Matéria
Recorrente MIRACEMA-NUODEZ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS VIN-

CENDOS COM INDÉBITO TRIBUTÁRIO FORMALIZADA NA VIGÊNCIA DA IN SRF Nº 21/97. INAPLICABILIDADE DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

Até a edição da IN SRF 460, publicada apenas em 18 de outubro de 2004, na compensação de débitos tributários com indébito surgido antes dos seus vencimentos, a data a ser considerada era a do vencimento dos tributos, não importando se o pedido fosse formalizado depois. Não havia previsão, portanto, para acrescer juros e multa de mora aos débitos mesmo que o pedido fosse formalizado depois de vencidos os débitos. Não havendo previsão no ato normativo que permita desconsiderar pedido formalizado em 1999 por não especificar os valores dos débitos a compensar, não é dado à Administração desconsiderar o pedido formalizado para reconhecer apenas Dcomp posteriormente apresentada.

Recurso Provido,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10830.000234/2003-99

Recurso nº 262.417 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.648 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS GERMÂNIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

NORMAS REGIMENTAIS. SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.

Nos termos do § 4º, do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.

NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, SÚMULA Nº 01.

Consoante Súmula nº01 do Segundo Conselho de Contribuintes, aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo".

NORMAS TRIBUTÁRIAS, COMPENSAÇÃO, REQUISITOS.

Indispensável o trânsito em julgado de decisão que reconheça o direito creditório para que este possa ser oposto à Fazenda Pública em compensação de débitos tributários na forma do art. 74 da Lei 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13855.001007/2002-18

Recurso nº 239.839 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.649 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria PIS

Recorrente MARCO AURÉLIO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/12/1997 a 10/12/1997

NORMAS GERAIS. RETROATIVIDADE DE NORMA.

Aplica-se retroativamente a norma que reduza ou extinga penalidade, nos termos do art. 106 do CTN.

MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE. IMPROCEDÊNCIA.

A Medida Provisória 351/2007 extinguiu a hipótese de aplicação de multa de ofício exigida isoladamente do contribuinte que recolhe fora do prazo tributo sem o acréscimo da multa de mora.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10835.001422/2002-11

Recurso nº 336.040 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.650 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente MERCE-FERRO COMERCIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 11/10/1997 a 20/10/1997

NORMAS REGIMENTAIS. SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.

Nos termos do § 4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.

NORMAS PROCESSUAIS. EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE

DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

JUROS SELIC SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. APLICAÇÃO. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03.

"SÚMULA Nº 03 É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais".

NORMAS GERAIS, RETROATIVIDADE DE NORMA.

Aplica-se retroativamente a norma que reduza ou extinga penalidade, nos termos do art. 106 do CTN.

MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE, IMPROCEDÊNCIA.

A Medida Provisória 351/2007 extinguiu a hipótese de aplicação de multa de ofício exigida isoladamente do contribuinte que recolhe fora do prazo tributo sem o acréscimo da multa de mora.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício isolada, nos termos do voto do relator.

Processo nº 14120.000405/2005-17

Recurso nº 239.840 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.651 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de maio de 2010

Matéria IPI

Recorrente DUPRE G COELHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

NORMAS REGIMENTAIS. SÚMULA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO.

Nos termos do § 4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, é obrigatória a aplicação de entendimento consolidado em Súmula Administrativa dos Conselhos de Contribuintes por ele substituídos.

NORMAS PROCESSUAIS, EXAME DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS, IMPOSSIBILIDADE, SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02.

Nos termos de Súmula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

NORMAS TRIBUTÁRIAS. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se ao lançamento ainda não definitivamente julgado lei que, para a mesma infração, comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, consoante disposição do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional, NORMAS TRIBUTÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO CONTROLE DO PAPEL IMUNE - DIF PAPEL IMUNE. FALTA DE ENTREGA.

A falta de entrega, no prazo, da DIF papel imune, instituída pela IN SRF 71/2001 consoante autorização do art. 16 da Lei 9.779, sujeita a empresa infratora à multa de R\$ 5.000,00 por declaração não entregue ou entregue fora do prazo conforme art. 1º, § 4º, II da Lei 11.945/2009.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11030.002399/2004-64

Recurso nº 256.669 Voluntário

Acórdão nº 3401-00925 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9.363/96 - CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRJ, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizada a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 9363/96, PEDRAS SEMIPRECIOSAS. INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastação da pedra em bruto para a obtenção dos geodos de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte e, na Parte Conhecida, Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11030.002409/2004-61

Recurso nº 256.670 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.926 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9.363/96 - CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRJ, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizada a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 936.3/96. PEDRAS SEMIPRECIOSAS. INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastação da pedra em bruto para a obtenção dos geodos de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte e, na Parte Conhecida, Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11030.002414/2004-74

Recurso nº 256.671 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.927 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9.363/96 - CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

MATÉRIA ESTRANHA À LIDE, NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRJ, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizado a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 936.3/96. PEDRAS SEMIPRECIOSAS. INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastação da pedra em bruto para a obtenção dos geodos de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do Voto do Relator.

Processo nº 11030.002408/2004-17

Recurso nº 256.672 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.928 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9.363/96 - CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

MATÉRIA ESTRANHA À LIDE, NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRJ, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizada a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofins.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI, LEI Nº 9363/96. PEDRAS SEMIPRECIOSAS, INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastação da pedra em bruto para a obtenção dos geodos de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do Voto do Relator.



Processo nº 10120.005134/2004-46
Recurso nº 236.077 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.931 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria IPI
Recorrente JOÃO LIRA DE LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Data do fato gerador: 09/08/2004
IPI. ISENÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.
As doenças cardíacas não estão no rol das deficiências que geram a isenção do IPI, ainda que consideradas deficiências físicas para o INSS.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10140.003645/2001-42
Recurso nº 253.876 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.932 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/07/2001
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO, RESSARCIMENTO, VERDADE MATERIAL.
O Princípio da Verdade Material deve ser aplicado para análise de documentos cuja apresentação no momento correto não foi oportunizada ou foi impossibilitada. Não sendo nenhum desses casos, não se deve conhecer os documentos apresentados após o momento correto.
EXCLUSÃO DO PAES.
É correta a exclusão do PAES dos valores que não foram definitivamente constituídos ou confessados, e que sua compensação está em análise.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10380.007911/2002-64
Recurso nº 261.000 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.933 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente CEC INTERNACIONAL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Ano-calendário: 1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Considera-se desistência expressa da esfera administrativa o pedido de arquivamento feito pela recorrente.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 16327.000841/2003-25
Recurso nº 238.578 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.944 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECEITAS FINANCEIRAS - ATOS NÃO COOPERADOS - AÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE - SELIC
Recorrente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 28/02/1999 a 31/12/2001
Ementa: AÇÃO JUDICIAL CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. No caso, o contribuinte, antes da atuação, recorreu ao Poder Judiciário para calcular e recolher a Cofins sob a égide da Lei Complementar nº 70/91, não admitindo o jugo da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e, depois da atuação, recorreu ao Poder Judiciário para fazer valer o entendimento de que suas receitas de aplicações financeiras não podem ser consideradas como decorrentes de atos não cooperativos.
MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO E SOMENTE ARGUIDA NO RECURSO VOLUNTÁRIO. COMPOSIÇÃO DA LIDE, PRECLUSÃO,
Preclusa a matéria que, por ter sido agitada somente após a prolação da decisão da DRJ, ao crivo desta não se submeteu, não fazendo parte, pois, da lide ora em julgamento.
Recurso não conhecido,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 110.30.001352/2004-83
Recurso nº 234.636 Voluntário
Acórdão nº 3401-00973 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria DCOMP, CANCELAMENTO APÓS INTIMAÇÃO.
Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA SOLEDADE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/06/2004
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CANCELAMENTO SOLICITADO APÓS INTIMAÇÃO. PERDA DA ESPONTANEIDADE. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO CONFESSADO.
A apresentação de pedido de cancelamento de Declaração de Compensação apresentada após intimação visando esclarecimentos sobre o pleito caracteriza-se como não espontânea porque posterior ao início de procedimento fiscal e não afasta a cobrança dos débitos confessados, quando inexistente o indébito declarado.
Recuso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13808.006391/2001 - 11
Recurso nº 240.921 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.975 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria COFINS. AUMENTO DA ALÍQUOTA DE 2% PARA 3%. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Recorrente HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTÁRIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/05/1999 a 30/06/2001
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.
Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, como o de suposto caráter confiscatório da multa de ofício.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/05/1999 a 30/06/2001
ALÍQUOTA, 3% A PARTIR DOS FATORES GERADORES DE FEVEREIRO DE 1999. LEGALIDADE.
A par do entendimento do Supremo Tribunal Federal, de que a Lei Complementar nº 70/91 é materialmente ordinária e por isto pode ser alterada por outra lei desta última espécie normativa, o aumento da alíquota de dois para três por cento nada tem de ilegal.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA CARF Nº 4, DE 2009.
Nos termos da Súmula CARF nº 4, de 2009, "A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em dar provimento parcial aos recursos nos termos do voto do relator.

Processo nº 13817.000423/2002-47
Recurso nº 248.976 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.976 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI. INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO.
Recorrente TRW AUTOMOTIVE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO, DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.
Não geram direito a créditos do IPI os insumos não tributados, isentos ou sujeitos à ali quota zero, ainda que empregados em produtos tributados.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, no termos do voto do Relator.

Processo nº 10850.002365/2002-91
Recurso nº 257.186 Voluntário
Acórdão nº 3401-00977 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. AQUISIÇÕES DE PESSOA FÍSICA. INSUMOS DIVERSOS, MULTA E JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS NÃO COMPENSADOS.
Recorrente USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AUDITORIA REALIZADA POR AMOSTRAGEM. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA.
Não é nula a auditoria fiscal realizada por amostragem, com vistas à análise de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI.

DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE TODOS OS ARGUMENTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO,
Em decisão administrativa não se requer abordagem expressa de todos os pontos levantados pelas partes, podendo o julgador decidir com base em um ou mais elementos apresentados, contanto que suficientes à formação de sua convicção.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
CRÉDITO PRESUMIDO, LEI Nº 9.363/96. AQUISIÇÕES A NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E COFINS, PESSOAS FÍSICAS, EXCLUSÃO.
Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas físicas, que não são contribuintes de PIS Faturamento e COFINS, não dão direito ao Crédito Presumido instituído pela Lei nº 9.363/96 como ressarcimento dessas duas Contribuições, devendo seus valores a ser excluídos da base de cálculo do incentivo.
PRODUTOS NÃO CLASSIFICADOAS COMO INSUMOS PELO PN CST Nº 65/79, ADUBOS, DEFENSIVOS FERTILIZANTES. EXCLUSÃO NO CALCULO DO INCENTIVO.
Incluem-se entre os insumos para fins de crédito do IPI os produtos não compreendidos entre os bens do ativo permanente que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos, desgastados ou alterados no processo de industrialização, em função de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação, ou deste sobre aquele. Produtos outros, não classificados como insumos segundo o Parecer Normativo CST nº 65/79, como adubos, defensivos e fertilizantes agrícolas, não podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário para os fins do cálculo do crédito presumido estabelecido pela Lei nº 9.363/96, devendo os valores correspondentes ser excluídos no cálculo do benefício.
GLOSA PARCIAL DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS OFERECIDOS EM COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCIDÊNCIA.
Incident juros e multa de mora sobre a parcela de débitos cuja compensação não foi homologada, em face de indeferimento parcial de pedido de ressarcimento.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça e Ângela Sartori (Suplente) quanto a aquisição dos insumos junto a pessoa física.

Processo nº 10830.007444/2004-99
Recurso nº 240272 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.978 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente POSTO JARDIM EUROPA DE PAULINIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2000
RESTITUIÇÃO DA COFINS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA. REFINARIA, LEI EM VIGOR. INEXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO A MAIOR.
Quando a contribuição for recolhida em conformidade com o cálculo determinado em lei vigente à época do fato gerador, não há recolhimento a maior e, por consequência, não existe direito à restituição.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13005.000023/2007-09
Recurso nº 262.598 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.981 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS E PIS
Recorrente COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005
PIS E COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CÁLCULO. MERCADO INTERNO. RATEIO PROPORCIONAL AO CRÉDITO DO MERCADO INTERNO. SEPARADO DO CRÉDITO DO MERCADO EXTERNO.
Quando houver a opção pelo método baseado na proporção da receita bruta auferida, após chegar-se à proporcionalidade em relação às vendas dos produtos com suspensão, alíquota zero, isenção e não incidência para cada conta (mercado interno e externo), deve-se calcular o crédito do mercado interno separadamente da conta do mercado externo.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13051.000108/2005-61
Recurso nº 262.599 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.982 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS E PIS
Recorrente COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
PIS E COFINS, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CÁLCULO. MERCADO INTERNO. RATEIO PROPORCIONAL AO CRÉDITO DO MERCADO INTERNO. SEPARADO DO CRÉDITO DO MERCADO EXTERNO.

Quando houver a opção pelo método baseado na proporção da receita bruta auferida, após chegar-se à proporcionalidade em relação às vendas dos produtos com suspensão, alíquota zero, isenção e não incidência para cada conta (mercado interno e externo), deve-se calcular o crédito do mercado interno separadamente da conta do mercado externo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.003819/2005-93

Recurso nº 236.562 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.984 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - ATOS COOPERADOS - AÇÃO JUDICIAL - SELIC

Recorrente COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/01/2000 a 31/12/2001

AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo. No caso, a atuada, antes mesmo do início da ação fiscal, procurara o Poder Judiciário para discutir a incidência da Cofins sobre os atos cooperados, bem como o alargamento da base de cálculo trazido pelo § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. No caso, a Recorrente alegou ser inconstitucional a lei que permitiu ao Fisco a utilização da Selic como forma de atualização monetária do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário em face da aplicação das Súmulas Carf nº 1 e 2. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Arlison George Gann horta OAB/DF nº 24613.

Processo nº 13808.000759/2001-38

Recurso nº 240.741 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.986 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE RECEITA COMO RECEITA FINANCEIRA - MULTA DE OFÍCIO EM SUCESSÃO

Recorrente ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. (nova denominação social de BBV Serviços e Negócios Ltda.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/03/1996 a 31/01/1999

BASE DE CÁLCULO GANHOS OBTIDOS COM CONTRATOS DE RISCO. CESSÃO DE RECURSOS MEDIANTE PAGA CALCULADA COM BASE EM SALDO POSITIVO NA VENDA DE PASSE DE ATLETA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO COMO RECEITA FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE.

Não podem ser considerada como receitas financeiras, tal quais aquelas pelo art. 373 do RIR/99, as receitas obtidas a partir da celebração de contratos tidos como sendo de mútuo cujo cálculo se dá com base no saldo positivo das operações de venda de passagens de atletas profissionais pelo mutuante. Tais receitas devem ser consideradas como integrantes da Renda Bruta ou do faturamento da empresa, visto que obtidas em função de suas atividades de intermediação de negócios, de cessão de crédito, que constam do objeto social. Incidência da contribuição de acordo com os artigos 2º, inciso I, e 3º, da Medida Provisória nº 1.212, de 28/11/1995.

MODIFICAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA CONTROLADORA DA AUTUADA. AFASTAMENTO DA MULTA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Incabível a aplicação da regra contida no art. 133 do Código Tributário Nacional em situação que contempla a modificação no quadro social da controladora da atuada, e não desta.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso.

Processo nº 11080.906447/2008-23

Recurso nº 521.396 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.988 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/1993 a 31/08/1993

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/08/1993 a 31/08/1993

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906453/2008-81

Recurso nº 521.397 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.989 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS, BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/07/1999 a 31/07/1999

REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido

pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito

alegado denega-se a compensação pleiteada,

AssuNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/1999 a 31/07/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9318/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906455/2008-70

Recurso nº 521.398 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.990 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS. BASE DE CÁLCULO, TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - CORNS

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906454/2008-25

Recurso nº 521.400 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.991 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, LEI Nº 9.318/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente RIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9318/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS, INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906457/2008-69

Recurso nº 521.401 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.992 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS. BASE DE CÁLCULO, TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS, INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906456/2008-14

Recurso nº 521.402 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.993 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/1994 a 31/03/1994

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/1994 a 31/03/1994

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.906451/2008-91

Recurso nº 521.403 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.994 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS, BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº

9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO



Período de apuração: 01/02/1999 a 28/02/1999
REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 28/02/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906450/2008-47

Recurso nº 521.404 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.995 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE,

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906448/2008-78

Recurso nº 521.406 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.996 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1994 a 28/02/1994

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO, SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1994 a 28/02/1994

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906446/2008-89

Recurso nº 521.408 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.997 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/01/1994

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/01/1994

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906445/2008-34

Recurso nº 521.409 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.998 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/1993 a 30/09/1993

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/09/1993 a 30/09/1993

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906444/2008-90

Recurso nº 521.412 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.999 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/1993 a 31/10/1993

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/10/1993 a 31/10/1993

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906352/2008-18

Recurso nº 523.838 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.000 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2002 a 28/02/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DE O CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO, DARE FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906353/2008-54

Recurso nº 523.840 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.001 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/04/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906354/2008-07

Recurso nº 523.841 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.002 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/03/2002 a 31/03/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906355/2008-43

Recurso nº 523.842 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.003 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2002 a 28/02/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO, DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906357/2008-32

Recurso nº 523.843 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.004 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1997 a 30/04/1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.

O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte:

"O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária"

APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SÚMULA Nº 04 DO CARF.

É cabível a aplicação da Taxa Selic aos créditos tributários conforme Súmula Nº 04 do CARF, in verbis:

"A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos, federais".

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos tos, em não conhecer a matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906358/2008-87
Recurso nº 523.844 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.005 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1997 a 28/02/1997
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte:
"O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SÚMULA Nº04 DO CARF.
É cabível a aplicação da Taxa Selic aos créditos tributários conforme Súmula nº 04 do CARF, in verbis:
"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos o presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em não conhecer a matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080906359/2008-21
Recurso nº 523.845 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.006 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/06/1997 a 30/06/1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte:
"O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SÚMULA Nº 04 DO CARF.
É cabível a aplicação da Taxa Selic aos créditos tributários conforme Súmula nº 04 do CARF, in verbis:
"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em não conhecer a matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906360/2008-56
Recurso nº 523.846 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.007 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/1998 a 30/04/1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte:

"O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SÚMULA Nº04 DO CARF.
É cabível a aplicação da Taxa Selic aos créditos tributários conforme Súmula nº 04 do CARF, in verbis:
"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em não conhecer a matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906361/2008-09
Recurso nº 521847 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.008 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/05/1997 a 31/05/1997
PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte:
"O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SÚMULA Nº04 DO CARF.
É cabível a aplicação da Taxa Selic aos créditos tributários conforme Súmula Nº 04 do CARF, in verbis:
"A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em não conhecer a matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912723/2008-92
Recurso nº 523.849 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.010 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF, FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em nega provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912725/2008-81
Recurso nº 523.851 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.011 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912727/2008-71
Recurso nº 523.853 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.012 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO, DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.
Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13656.000374/99-94
Recurso nº 248.237 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.013 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS
Recorrente TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 10/07/1999
NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Não caracteriza o cerceamento à defesa do contribuinte o não atendimento a pedido para analisar questionamento quanto ao envio de débito para a Dívida Ativa da União, mormente quando tal procedimento se deu por conta de referido débito ter perdido a condição de sub judice em face da definitividade de decisão administrativa.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS COM DÉBITOS DE TERCEIROS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA PRÉVIA DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CRÉDITO. VEDAÇÃO EXPRESSA.
De se considerar formulado o pedido de compensação de créditos com débito de terceiros apenas diante da existência prévia, ou, no mínimo, simultânea, de pedido de reconhecimento do crédito envolvido, não se admitindo a existência de pedido de compensação sem indicação do crédito que irá suportá-la. Tendo sido o mesmo formulado em período em que já vigorava a IN SRF nº 41, de 07/04/2000, de se impedir tal forma de compensação, dada a sua vedação expressa.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso.

Processo nº 11080.906449/2008-12
Recurso nº 521.413 Voluntário
Acórdão nº 3401-01023 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.
Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/07/1993 a 31/07/1993
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO, SÚMULA CARF Nº 2.
Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/07/1993 a 31/07/1993
REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.
Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.915289/2008-01
Recurso nº 521.420 Voluntário
Acórdão nº 3401-01024 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.
Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/1999
REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.
Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS



Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados dos presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912843/2008-90

Recurso nº 521.435 Voluntário

Acórdão nº 3401-01025 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORVIAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912844/2008-34

Recurso nº 521.437 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.026 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº

9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORVIAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/04/1999

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/04/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.906443/2008-45

Recurso nº 521.458 Voluntário

Acórdão nº 3401-01027 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/1993 a 30/11/1993

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF Nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/1993 a 30/11/1993

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.905087/2008-42

Recurso nº 521.462 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.028 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DE PIS. AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.905086/2008-06

Recurso nº 521.463 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.029 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.905085/2008-53

Recurso nº 521.464 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.030 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

REPETIÇÃO DE INDEBITO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/12/1999 a 31/12/1999

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Aos os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.905084/2008-17

Recurso nº 521.465 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.031 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS. LEI Nº 9.718/98, ART. 3º, § 2º, III. ICMS.

Recorrente BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2000

REPETIÇÃO DE INDEBITO, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Não comprovado qualquer pagamento indevido ou a maior, como exigido pelo art. 170 do CTN, em face da ausência de certeza e liquidez do indébito alegado denega-se a compensação pleiteada.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2000

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, ao prever a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, constituiu norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. INCLUSÃO.

A base de cálculo da COFINS e do PIS Faturamento é o faturamento ou receita bruta, sem exclusão do valor do ICMS devido, destacado nas notas fiscais de saída e que compõe o preço total do produto.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relato.

Processo nº 11080.912728/2008-15

Recurso nº 521854 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.032 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001

PROCESSO RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARE. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912729/2008-60

Recurso nº 523.855 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.033 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSINTNO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARE. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912730/2008-94

Recurso nº 523.856 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.034 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

MATÉRIA COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001
RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DE O CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO, DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.912731/2008-39

Recurso nº 523.857 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.035 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO, NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912732/2008-83

Recurso nº 523.858 Voluntário

Acórdão nº 3401-01036 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/01/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.912733/2008-28

Recurso nº 523.859 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.037 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/01/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.912734/2008-72

Recurso nº 523.860 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.038 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/04/2002

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.905071/2008-30

Recurso nº 521873 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.040 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO, DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.905070/2008-95

Recurso nº 523.875 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.041 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/10/2003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912726/2008-26

Recurso nº 523.886 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.042 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARE FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.912724/2008-37

Recurso nº 523.893 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.043 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente FERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. É ÔNUS DO CONTRIBUINTE APRESENTAR A PROVA DO PAGAMENTO. DARF. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

Para ver seu pleito deferido, a recorrente tem a obrigação de apresentar, nos autos, os documentos que provam as suas alegações, in casu, pagamento a maior.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11516.002889/2007-51

Recurso nº 500.062 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.044 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria PIS - DCOMP - PAGAMENTO A MAIOR - CRÉDITO RECONHECIDO, PORÉM, UTILIZADO, TAMBÉM, PARA QUITAR MULTA DE MORA ADICIONADA DE OFÍCIO A DÉBITO DECLARADO JÁ VENCIDO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA, Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 15/09/2004

DÉBITOS EM ATRASO INDICADOS EM DCOMP ACRESCIDOS APENAS DOS JUROS DE MORA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. QUITAÇÃO. DCTF. CABIMENTO DA MULTA DE MORA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO, APLICAÇÃO.

Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos à lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido. (Decisão do STJ no REsp 884.462, de 28/10/2008).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Gilson Macedo Rosenberg Filho e Emanuel Carlos Dantas de Assis.

Processo nº 13827.000580/2003-14

Recurso nº 238.442 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.054 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. INDÉBITO DO PIS. DECADÊNCIA.

Recorrente JS PEDERNEIRAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/09/1993 a 31/10/1995

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, DECRETOS-LEIS N'S 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO À REPETIR.

O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado no 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 13900.000156/2004-21

Recurso nº 256.551 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.055 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Recorrente BITTENCOURT PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/1995 a 29/02/1996

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 não se conhece de recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 13900.000155/2004-86

Recurso nº 256.552 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.056 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Recorrente BITTENCOURT PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADM/NISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/1996 a 30/10/1998

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, consoante o art. 33 do Decreto nº 70235/72 não se conhece de recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 11070.001746/2004-65

Recurso nº 241.058 Embargos

Acórdão nº 3401-00.689 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria COFINS E PIS

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS



Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS QUANDO EXISTENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

In casu, devem ser acolhidos os embargos de declaração, para explicar que a fundamentação válida é a constante no corpo do voto, qual seja: o acessório segue o principal.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, com efeitos infringentes, re-ratificar o Acórdão nº 203 13398, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1.3005.000088/2005-84

Recurso nº 252.016 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.707 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 03/11/1992, 01/12/1992, 04/01/1993, 01/02/1993, 01/03/1993, 01/04/1993, 01/06/1993, 01/07/1993, 02/08/1993, 01/09/1993.

DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA Nº 01 DO CARF.

Quando a contribuinte busca sua pretensão via ação judicial, deve-se considerá-la desistente da via administrativa, em atendimento à Súmula nº 01, in verbis:

"SÚMULA Nº 01 Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da consoante do processo judicial".

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1088.2..001431/2007-43

Recurso nº 255.641 Voluntário

Acórdão nº 3403-00401 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 2001 2002.

IPI. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO. Compete a Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao IPI quando a exigência esteja lastreada em fatos, cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso e declinar a competência de julgamento à Primeira Seção do CARF.

--

Proce;so nº 10640.000919/2007-04

Recurso nº 261.750 Voluntário

Acórdão nº 340.3-00.402 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente: SBA PEÇAS ACABADAS EM ALUMÍNIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/0.3/2003, 01/07/2003 a 30/09/2003.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO EM DCTF. RECOLHIMENTO EXTEMPORÂNEO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

Não configura a denúncia espontânea, o recolhimento extemporâneo de tributo declarado em DCTF, TRIBUTOS RECOLHIDOS EXTEMPORANEAMENTE MULTA DE MORA CABIMENTO.

Aplica-se a multa de mora prevista no artigo 61, da Lei nº 9.430/96 aos tributos recolhidos extemporaneamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ivan Allegretti.

Processo nº 18471.001932/2004-21

Recurso nº 240.330 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.404 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Exercício: 1992

CRÉDITO DE IPI. DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS EXIGÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E DE ESTOQUE OU EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE EQUIVALENTE.

É necessária para fruição do crédito dos produtos retornados ao estabelecimento, a escrituração no Livro Registro do Controle da Produção e de Estoque ou a existência de Sistema Controle equivalente que comprove a entrada, no estoque da empresa, dos produtos que retornaram ao estabelecimento.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. IN-COMPETÊNCIA, APLICAÇÃO DA SUMULA nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho.

Processo nº 13846.000014/2003-84

Recurso nº 256.605 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.414 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. IN-COMPETÊNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias

CRÉDITO PRESUMIDO, AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. IMPOSSIBILIDADE DE. CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. TRANSFERÊNCIA DE INSUMOS ENTRE MATRIZ E FILIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A transferência entre filial e matriz de matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem não integram a base de cálculo para crédito presumido de IPI.

PERÍCIA. INDEFERIMENTO.

A realização de perícia pressupõe a necessidade de exames e verificações de matéria cujo conhecimento não seja do domínio do julgador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Ivan Allegretti, que deram provimento parcial quanto às aquisições de pessoas físicas.

Processo nº 13822.000030/2002-64

Recurso nº 259.297 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.415 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHA-DAVA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. IN-COMPETÊNCIA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de produtos e insumos de pessoas físicas não faz parte da base de cálculo para o crédito presumido de IPI previsto na Lei nº 9.363/96.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem não utilizados ou consumidos na industrialização não gera crédito presumido de IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE O crédito presumido do IPI não é corrigido pela taxa Selic, por falta de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Domingos de Sá Filho e Ivan Allegretti, que deram provimento parcial quanto às aquisições de pessoas físicas; quanto ao critério de apuração da base de cálculo, que deveria ser pelas aquisições, e quanto à correção do ressarcimento.

Processo nº 13007.000008/2002-28

Recurso nº 255.435 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.400 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente BRASKEM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998

CONCOMITÂNCIA AÇÃO JUDICIAL APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo su-

jeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos não tornar conhecimento do recurso por opção pela via judicial. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho que conhecia do recurso e lhe negava provimento. Sustentou pela recorrente o Dr. Marcelo Reinecken de Araújo. OAB/DF nº 14.874.

Processo nº 10830.009642/2002-25

Recurso nº 259.594 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.398 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DO IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2000.

CIÊNCIA POR EDITAL, RECURSO VOLUNTÁRIO INTIMPES-TIVO.

Considera-se intempestivo o Recurso Voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão da DRJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Vencido o Conselheiro Domingos de Sá Filho, que conhecia do recurso e lhe negava provimento.

Processo nº 10235.000690/2004-39

Recurso nº 252.763 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.399 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente MANOEL DA GAMA CORDO VIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOI3RE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

DESCONHECIMENTO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS.

Ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir dos seus efeitos

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS, IN-COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº2 DO CARF

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucional idade das leis tributárias.

ISENÇÃO DE IPI DE STINAÇÃO DIVERSA. EXIGÊNCIA DOS TRIBUTOS SUSPENSOS

Comprovada a destinação diversa daquela prevista para utilização do benefício da isenção do IPI, torna-se exigível os tributos suspensos com os devidos acréscimos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 19615.000143/2005-34

Recurso nº 246.172 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.407 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente RS. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. IN-COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº2 DO CARF.

Este Colegiada é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE - DIF-PAPEL IMUNE MULTA POR NÃO ENTREGA OU ENTREGA EM ATRASO RETROATIVIDADE BENIGNA.

A multa pela não entrega ou entrega em atraso da DIF-Papel Imune, prevista no art. 57 da MP nº 2.158-35 foi modificada pelo art. 1º da Lei nº 11.945/09. Tendo em vista a reforma para aplicação de penalidade menos gravosa, aplica-se a retroatividade benigna, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "a" do CTN, reduzindo-se a multa para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais empresas, para cada DIF-Papel Imune não entregue ou entregue em atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa pela falta ou atraso na entrega da DIF-Papel Imune com base no princípio da retroatividade benéfica.

Processo nº 13876.000520/2002-35

Recurso nº 236.944 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.412 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão 30 de junho de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001.

CRÉDITO IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

É permitida a utilização como crédito, do valor pago de IPI na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados ou consumidos diretamente no processo produtivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Sustentou pela recorrente o Dr. Luiz Romano. OAB/DF nº 14.303.

Processo nº 10494.001131/2002-23

Recurso nº 161.690 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.409 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão 30 de junho de 2010

Matéria IPI

Recorrente ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 2002

IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS SUJEITAS A SELO DE CONTROLE. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, INCISO III, DO DECRETO-LEI 1.593/1977.

O descumprimento do prazo previsto no art. 57 da IN SRF nº 73/2001 não configura a aplicação da penalidade prevista no art. 33, inciso 111, do Decreto - Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatoriº e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10980.009367/2001-45

Recurso nº 232.040 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.438 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria PIS

Recorrente SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997

DILIGÊNCIA FISCAL, RETORNO.

Comprovado que os créditos utilizados para compensação do débito do PIS, informados pelo contribuinte, são procedentes, há de se reconhecer a extinção do Auto de Infração por ausência de litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatado e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10680.014331/2004-19

Recurso nº 234.384 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.406 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de novembro de 2009

Matéria PIS. Falta de recolhimento. Lançamento de ofício. Juros de mora. Taxa Sebo.

Recorrente Indústria e Comércio de Carnes Henrique Costa Ltda.

Recorrida DRJ Belo Horizonte - MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Período de apuração: 01/10/1999 a 31/05/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MPF. INSTRUMENTO DE CONTROLE.

O Mandado de Procedimento Fiscal constitui-se em elemento de controle da atividade fiscal, sendo que eventual irregularidade na sua expedição ou renovação não gera nulidades no âmbito do processo administrativo fiscal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado: I) por maioria de votos, quanto à preliminar de vício no MPF, suscitada pelo recorrente. Vencido o Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte (Relator). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto Vencedor; e II)por unanimidade de votos, quanto ao mérito.

Processo nº 11080.001687/2007-59

Recurso nº 262.107 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.649 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente SOCIEDADE VICENTE PALLOTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária"

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.001685/2007-60

Recurso nº 262.108 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.650 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente SOCIEDADE VICENTE PALLOTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.

O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da

Súmula nº 02 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.001683/2007-71

Recurso nº 262.109 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.651 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente SOCIEDADE VICENTE PALLOTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.

O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da

Súmula nº 02 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.001679/2007-11

Recurso nº 262.148 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.653 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente SOCIEDADE VICENTE PALLOTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.

O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 2 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11080.001681/2007-81

Recurso nº 262.150 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.655 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente SOCIEDADE VICENTE PALLOTI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.

O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19740.000336/2003-98

Recurso nº 240.927 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.663 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria IOF

Recorrente FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO BB PRINCIPAL

GARANTIDO VII

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; IOF Ano-calendário: 1998.

VÁLIDA A INTIMAÇÃO DA CONTRIBUINTE NO DOMICÍLIO FISCAL. NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES.

Considera-se válida a intimação da contribuinte em seu domicílio fiscal, conforme Súmula nº 9: "É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário".

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPUGNAÇÃO. PRAZO IMPRORRÓGAVEL DE TRINTA DIAS, INTEMPESTIVIDADE.

O prazo legal para a impugnação de lançamento é de trinta dias, contados da intimação da autuação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13654.000101/2005-51

Recurso nº 262.079 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.706 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente LABORATÓRIO VAZ MONTEIRO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COEINS

Período de apuração: 10/01/1995 a 14/01/2000

PRAZO PARA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

Sendo o pagamento forma de extinção de crédito tributário, o prazo para a restituição e compensação disposta no art. 168 do CTN é de cinco anos, contados da data do pagamento indevido.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11831.004805/2003-17

Recurso nº 259.697 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.709 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria COFINS: PIS NAO - CUMULATIVO.

Recorrente BRACOL HOLDING LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE

SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2000 a 29/06/2000

PIS, RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC, FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento do PIS, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 13884.004114/2003-23

Recurso nº 255.537 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.710 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente RECAF CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 05/02/1991 a 25/10/1991

PRAZO PARA PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO

Os prazos dispostos no art. 168 do CTN são referentes também à Compensação, de modo que o prazo decadencial para a contribuinte pleitear a Compensação com créditos oriundos de pagamento indevido é de cinco anos.

Contados do pagamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.



Processo nº 13884.004168/2003-99
Recurso nº 255.538 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.711 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente RECAF CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 15/03/1991 a 08/07/1994
PRAZO PARA PEDIDO COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PAGAMENTO INDEVIDO.
Os prazos dispostos no art. 168 do CTN são referentes também à compensação, de modo que o prazo decadencial para a contribuinte pleitear a compensação com créditos oriundos de pagamento indevido é de cinco anos, contados do pagamento.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 13807.001462/2003-61
Recurso nº 261.551 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.725 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de abril de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/05/1989 a 30/06/1999
RESSARCIMENTO DO IPI. AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM ANTERIOR À 01/01/1999.
Em conformidade com a Súmula nº 16 do CARF, é descabido o aproveitamento de crédito do IPI relativo à aquisição de produtos anterior à 1º de janeiro de 1999.
INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02 do Segundo Conselho de Contribuintes, a qual foi consolidada pelo CARF com a seguinte redação: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a". "Inconstitucionalidade de legislação tributária". TAXA SELIC. A correção pela taxa SELIC é acessório que segue o principal. Se não foi dado provimento ao principal, não há o que se falar em qualquer tipo de correção.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 16327.001591/2003-41
Recurso nº 241.108 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.782 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria IOF
Recorrente NANTALA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF
Data do fato gerador: 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 28/02/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000.
PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA SE PRONUNCIAR QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL.
O CARF não tem competência para se pronunciar a respeito da inconstitucionalidade da norma legal, conforme determinação expressa da Súmula nº 02, cuja redação é a seguinte: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária".
IOF, OPERAÇÕES DE FACTORING.
A operação de, faturem é uma operação de crédito em lato SC71511, mesmo não sendo realizada por instituição financeira, além disso, a enumeração do art. 63 do CTN não é exaustiva, de modo que lei ordinária pode fazer incidir o IOF em outras operações de crédito que não as contidas no rol do art. 63 do CTN. Portanto, o art. 58 da Lei nº 9.532/97 não contraria o art. 63 do CTN, sendo válida a cobrança de IOF sobre operações de faturem e, por consequência, os lançamentos em decorrência do não recolhimento do aludido imposto sobre essa operação. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. É cabível a aplicação da Taxa Selic ao - créditos tributários conforme Súmula nº 04 do CARF, in ver bis: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido Conselheiro Fernando Marques Cleto.

Processo nº 11080.009561/2002-18
Recurso nº 259.817 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.796 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente GKN DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
IPI, RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMO NÃO ADMITIDO NO CÁLCULO. ENERGIA ELÉTRICA.
Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário. FRETES.
Não compõem a base de cálculo do crédito presumido de IPI as despesas com fretes que caracterizam mera prestação de serviços. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
Cabe a interessada fazer prova efetiva da industrialização por encomenda manifestada, sem o que não há como reconhecer seu direito ao crédito reclamado.
EXCLUSÕES E INCLUSÕES. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
A opção do contribuinte pela discussão da matéria na via judicial veda sua apreciação na esfera administrativa.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13709.000844/2001-14
Recurso nº 262.562 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.797 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
NORMAS PROCESSUAIS.
IPI. RESSARCIMENTO. PEDIDO INEPTO.
Não observado pelo interessado a legislação pertinente ao preenchimento das hipóteses legais que regem o pedido de ressarcimento, é de se julgar inepto o pleito formulado.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13558.001111/2003-30
Recurso nº 241.125 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.812 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria LANÇAMENTO DE OFÍCIO; PEDIDO DE PARCELA-MENTO.
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE CARDOSO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
COFINS E PIS, ADESAO AO PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE.
A exclusão da multa reclamada com fundamento no instituto da denúncia espontânea somente seria possível se houvesse o pagamento integral - e antecipado a qualquer ato fiscaliza tório - e, não quando a interessada promove adesão ao PAES.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13520.000027/2003-26
Recurso nº 262.563 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.847 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente BUNGUE ALIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. GLOSA. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS, CRÉDITOS DE FILIAL ESCRITURADOS NA MATRIZ. IMPOSSIBILIDADE.
Face à autonomia dos estabelecimentos que vigora na legislação da IPI, é vedada a escrituração, no estabelecimento matriz, de créditos relativos a insumos adquiridos par estabelecimento filial, pelo que em pedido de ressarcimento em nome do estabelecimento matriz devem ser glosados os créditos escriturados indevidamente pelo requerente. Recuso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do voto do Relator.

Processo nº 13560.000066/200.3-57
Recurso nº 259.326 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.853 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente ARTPLÁSTICO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
IPI. RESTITUIÇÃO. VERDADE MATERIAL. LIMITES.
Quando o interessado está reclamando créditos tributários, a ele cabe o de verde esgotar as modalidades probatórias lícitas que lhe são ofertadas, não podendo reclamar da Fiscalização a observação ao princípio da verdade material, pois que a aplicação do mesmo envolve limites que devem ser observados. Em situações excepcionais há de ser deferida as reclamadas realizações de diligência (caso a caso).
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10540.000964/2006-06
Recurso nº 259.350 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.856 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria IPI
Recorrente ARTPLÁSTICOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 20/01/2003 a 31/03/2003
IPI LANÇAMENTO.
Legítimo é o lançamento quando a Fiscalização apura em processo de ressarcimento que a contribuinte, ao invés de deter créditos a seu favor detém sim débitos para com o Fisco.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 13560.000007/2003-89
Recurso nº 259.925 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.859 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2010
Matéria RESSARCIMENTO; COMPENSAÇÃO DE IPI.
Recorrente ARTPLÁSTICO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
IPI. COMPENSAÇÃO, VERDADE MATERIAL. LIMITES.
Quando o interessado está reclamando créditos tributários, a ele cabe o dever de esgotar as modalidades probatórias lícitas que lhe são ofertadas, não podendo reclamar da Fiscalização a observação ao princípio da verdade material, pois que a aplicação do mesmo envolve limites que devem ser observados. Em situações excepcionais há de ser deferida as reclamadas realizações de diligência (caso a caso).
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10183.000353/99-94
Recurso nº 237.149 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.893 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 31/07/1994 a 31/10/1998
PIS. COOPERATIVAS DE CRÉDITO. BASE DE CÁLCULO.
A cooperativa de crédito está sujeita ao pagamento da Contribuição ao PIS sobre a receita bruta, com as exclusões e deduções definidas na legislação de regência.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10920.003412/2004-13
Recurso nº 261.285 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.913 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria JUROS E MULTA DE MORA - APROVEITAMENTO EM PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO - DIVERGÊNCIA ENTRE OS COMANDOS DADOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E POR SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA
Recorrente KOENTOPP VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 26/06/1995 a 30/08/1996
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO, RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do recurso em face da caracterização da concomitância de objeto. Vencido o Conselheiro Dalton César. Cordeiro de Miranda que não reconheceria a concomitância e, por conta disso, apresentará Declaração de Voto.

Processo nº 10665.000093/2002-82

Recurso nº 242.356 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.924 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS BÁSICOS - CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS - INCONSTITUCIONALIDADES - SELIC

Recorrente CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

RESSARCIMENTO, CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS, INSUMOS ADQUIRIDOS EM DATA ANTERIOR A 1999. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA CARF Nº 16.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos. Cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do art. 11 da Lei nº 9379, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE IPI, ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Incabível qualquer forma de atualização do ressarcimento do crédito de IPI, diante da inexistência de previsão legal.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11030.002399/2004-64

Recurso nº 256.669 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.925 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI Nº 9.363/96 - CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Recorrente CARNIEL PEDRAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer a parte do Recurso Voluntário que, induzido por equívoco da DRI, passa a discutir matéria que não fora ventilada pelo despacho decisório da Unidade de origem que lhe negou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI. No caso, o único motivo do indeferimento foi o de que não restou caracterizada a industrialização dos produtos exportados e não a glosa de supostos créditos adquiridos junto a pessoas físicas não contribuintes do PIS/Pasep e da Cofias.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LEI Nº 9363/96, PEDRAS SEMIPRECIOSAS. INDUSTRIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO.

Nos termos do artigo 4º do R.IPI/2002, enquadram-se no conceito de industrialização as operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, nele não se enquadrando, portanto, o mero processo de corte e desbastarão da pedra em bruto para a obtenção dos geados de ágata e drusas de ametistas, os quais, ao final, é que são exportados.

Recurso Voluntário Não Conhecido em Parte e, na Parte Conhecida, Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 16327.002815/2003-31

Recurso nº 249.593 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.286 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS/PASEP

Recorrente BMD S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998.

DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

A decadência em matéria tributária, por ser questão de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição, inclusive, e principalmente, no âmbito do contencioso administrativo, ainda que não veiculada sua ocorrência nos recursos apresentados. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

Após a decretação da liquidação extrajudicial ou da falência não cabe a imposição de multa, seja de mora seja de ofício, por força do art. 18, "f", da Lei nº 6.024/74, bem como pela aplicação sistemática do

art. 34 desta mesma Lei com o art. 23, nº III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, combinados todos com a Súmula STF/565. Precedentes (RESP 532.539, DJ 16/11/2004; Acórdão CSRF/01-05.387. 20/03/2006; Acórdão CSRF/01-05389, 20/03/2006).

ENTIDADE FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA.

O crédito tributário submetido à discussão administrativa, nos termos do Código Tributário Nacional, não se afigura definitivamente constituído, portanto, não satisfaz aos requisitos de liquidez e certeza necessária à sua cobrança, devendo a suspensão da fluência dos juros, prevista na Lei nº 6.024/74, ser requerida quando de sua efetiva exigência. TAXA SELIC, JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. A aplicação dos juros moratórios à taxa selic encontra amparo na legislação ordinária, defluindo de norma válida no sistema normativo, falecendo competência a este conselho administrativo para examinar aspectos de sua legalidade/constitucionalidade ou mesmo filigranas econômicas de sua formação.

Recurso provido em parte.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento o crédito tributário relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998, em razão da decadência, e também a multa de mora em relação a todos os períodos de apuração. Vencido quanto à multa de mora o Conselheiro Robson José Bayerl (Relator). Designado o Conselheiro Ivan Allegretti.

Processo nº 10925.001883/2002-77

Recurso nº 236.243 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.293 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente MADE VALI AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 21/10/1999 a 15/03/2000

CPMF. PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO, CARF. EQUIVALÊNCIA. VERDADE MATERIAL.

O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário (extrato e aviso de lançamento a débito) em que conste a informação do valor do débito a título de DAREF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10925.000894/2002-30

Recurso nº 237267 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.294 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria RESTTITUIÇÃO DE IPI

Recorrente BITTER ÁGUA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 2001. 2002

SELO DE CONTROLE DO In Direito de crédito amparado em argumento de violação do princípio constitucional da legalidade. Aplicação da Súmula nº 2, do Segundo Conselho - "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária" reeditada pelo CARF.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19647.007139/2005-20

Recurso nº 253.988 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.295 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS/COFINS

Recorrente: AGROPLUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO E DA APLICAÇÃO DO DIREITO AOS FATOS.

Para que o argumento de inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98 seja relevante ao deslinde do feito, é imperioso demonstrar que a base de cálculo da autuação é composta por receitas não-integrantes do faturamento da pessoa jurídica.

MULTA DE OFÍCIO. EFEITO CONFISCATÓRIO. RECONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O princípio do não-confisco aplica-se somente à quantificação de tributos e não de multas pelo descumprimento da legislação tributária. Ademais, a instância administrativa não pode afastar a incidência de normas legais ao argumento de inconstitucionalidade, agora as hipóteses excepcionais do art. 62, parágrafo único do RI-CARF.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 16327.000137/2004-53

Recurso nº 235.056 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.309 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1999

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BENEFÍCIO FISCAL, LEI nº 9.779/99. AÇÃO JUDICIAL. ALCANCE DO OBJETO.

O benefício fiscal de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779/99, com a redação dada pelo art. 11 da MP nº 1.858/99, é condicionando tão-somente a que a ação judicial tenha sido ajuizada até 31 de dezembro de 1998. As ações judiciais propostas por entidades financeiras contra a EC nº 1/94, antes da superveniência das EC nº 10/96 e 17/97, podem alcançar os efeitos da prorrogação por estas últimas promovida, de modo que nestes casos o benefício fiscal também se aplica em relação aos períodos de 1996 e posteriores. Precedentes. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Esteve presente ao julgamento o Dr. Paulo Amâncio Ferreira dos Santos, OAB/DF nº.30.604.

Processo nº 10660.000158/2003-11

Recurso nº 236.995 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.310 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente: EDSON AGI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Data do fato gerador: 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999, 18/08/1999, 25/08/1999.

CPMF. Fatos alegados que se referem. O período distinto dos fatos geradores que fundamentam a exigência fiscal, Impertinência.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10925.001869/2002-7.3

Recurso nº 237.080 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.323 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria CPMF

Recorrente LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 16/03/2000 a 03/05/2000

CPMF, PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO. CARF.

EQUIVALÊNCIA. VERDADE MATERIAL.

O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário em que conste a informação do valor do débito a título de CARF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 15374.000153/2001-75

Recurso nº 237.416 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.324 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria COFINS

Recorrente PRINCIPADO DE ASTÚRIAS LOUÇAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 30/09/1994 a 30/12/1994

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

A Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, implicou na declaração de inconstitucionalidade do art. 45 e da Lei nº 8.212, § 4º de 1991, que fixava em 10 anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais. Na hipótese de lançamento por homologação, deve ser aplicado o disposto no artigo 150, § 4º do CTN, de modo que o lançamento de ofício apenas pode alcançar os fatos geradores ocorridos nos cinco anos anteriores à constituição do crédito pela notificação do auto de infração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Processo nº 10980.000150/2004-12

Recurso nº 261.593 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.325 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de abril de 2010

Matéria PIS

Recorrente COLÉGIO DOM BOSCO S.C. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP



Data do fato gerador: 31/12/1995
DECADÊNCIA TRIBUTO SUJEITA A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PIS, INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.212/91 PROCLAMADA PELO STF E OBJETO DE SÚMULA VINCULANTE.
Tendo-sido enunciado na Súmula Vinculante nº 8, expedida pelo STF, o entendimento de que é inconstitucional o artigo 45, da Lei nº 8.212/91, o prazo para lançamento de ofício das contribuições cuja arrecadação é destinada ao custeio da Seguridade Social rege-se pelo disposto no CTN. Hipótese em que caracterizada a decadência ainda que o prazo tivesse início no primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador, a teor do artigo 173. I do CTN.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10580.000889/2003-56
Recurso nº 237.601 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.339 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Período de apuração: 14/07/1999 a 08/08/2001
CPMF. AUTO DE INFRAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. VEDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE TERCEIRO. LEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NA IN SRF 41/2001. Apenas com a inclusão do parágrafo 6º ao art. 74 da Lei nº 9.430/96 (pela Medida Provisória nº 135, publicada no DOU de 31.10.2003, depois convertida na Lei nº 10.833/2003) a declaração de compensação passou a ter o efeito legal de confissão de dívida em relação aos débitos nela indicados. As compensações apresentadas antes desta data não têm efeito de confissão de dívida, de modo que devem ser constituídos por meio do lançamento, inclusive para o efeito de prevenir a decadência 2 Legalidade da restrição contida no art. 1º da IN SRF nº 41, de 7 de abril de 2000, que vedou a utilização de crédito de terceiro em compensação (STJ, RESP 640.031, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2005).
A falta de demonstração concreta de que um determinado pedido de compensação foi feito pela matriz para o pagamento especificamente dos débitos que se exigem da filial impede que haja manifestação deste tribunal quanto à possibilidade de aproveitamento desta compensação (Acórdão 201-77064, DOU 19.11.2003), que ainda assim dependeria de regular homologação quanto à liquidez e certeza dos créditos 4.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 18471.000436/2004-50
Recurso nº 254.183 Voluntário
Acórdão nº 3403-00341 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999.
PIS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS. COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.
Comparecendo em impugnação para aduzir ser titular, em face da União Federal, de crédito relativo à mesma espécie tributária em montante superior ao valor do débito lançado ex officio, o sujeito passivo arguiu compensação como matéria de defesa e, em verdade, confessa a procedência da autuação.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.003209/2003-50
Recurso nº 240.226 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.373 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CERVIERI ENGENHARIA LTDA,
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
LANÇAMENTO DEPOSITO JUDICIAL CONSECTÁRIOS LEGAIS, Impõem manter o lançamento de ofício com o objetivo de prevenir a decadência dos créditos tributários não incluídos em DCTF. Constatado a insuficiência do depósito judicial, cabe exigir em relação às diferenças apuradas os acréscimos legais e a multa de ofício. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. NORMAS PROCESSUAIS.

A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário importa em renúncia da via administrativa.
Recurso Negado.
Estes, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1.3973.000437/2002-68
Recurso nº 255.760 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.376 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente: ESTOFADOS JARDIM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Contribuição para a COFINS.
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO.
Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.
MULTA DE OFÍCIO. Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13973.000421/2002-55
Recurso nº 255.759 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.377 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS
Recorrente: ESTOFADOS JARDIM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO.
Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva ausência da comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.
MULTA DE OFÍCIO.
Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11637.000163/2003-83
Recurso nº 237.033 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.386 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/07/1998 a 30/11/1998
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTES - PROC JUD DE OUTRO CNPJ - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS NO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA.
Se a autuação toma como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD DE OUTRO CNPJ", e o contribuinte demonstram a existência desta ação, bem como que figura no pólo ativo, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático.
Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. Teoria dos motivos determinantes.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso os termos do voto relator.

Processo nº 13805.013462/96-16
Recurso nº 259.964 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.429 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de julho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SACOPLAST PLÁSTICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 31/12/1992 a 31/01/1996
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPENSAÇÃO. PARCELAMENTO. VERDADE MATERIAL.
A discussão administrativa exerce o controle da legalidade do lançamento fiscal, no sentido de identificar se foi corretamente apurada a exigência fiscal, julgando a procedência ou não dos fundamentos de defesa apresentados pelo contribuinte contra os critérios adotados na apuração do crédito tributário. Não há qualquer sentido em manifestar-se quanto ao posterior pagamento ou parcelamento, pois tais medidas extintivas presumem o reconhecimento do contribuinte quanto à correção do débito lançado.

A verdade material está em que o contribuinte de fato não havia declarado nem recolhido o valor correto do tributo, de modo que as diferenças que permanecem no lançamento de fato não foram pagas na época própria, devendo por isso ser mantido o lançamento.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13829.000081/2003-15
Recurso nº 237.624 Voluntário
Acórdão nº 3403-00516 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MINERVA MÓVEL E SUPERMERCADO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/06/1990 a 31/08/1995
COMPENSAÇÃO, VEDAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. DISCUSSÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO. FALTA DE AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL ESPECÍFICA.
A partir de 11 de janeiro de 2001, por força do art. 170-A do CTN, introduzido pela LC nº 104, é vedada a apresentação de pedido de compensação utilizando créditos decorrentes de direito submetido a discussão judicial.
Os contribuintes que estiverem discutindo em juízo o seu direito de crédito apenas poderão utilizar tais valores depois do trânsito em julgado da decisão judicial que lhes for favorável. Na vigência do art.170-A do CTN apenas se pode cogitar de compensação de créditos relativos ao direito em discussão judicial se houver decisão judicial expressa no sentido de determinar a imediata compensação dos valores, seja por meio de decisão liminar em mandado de segurança, seja por meio de antecipação de tutela em ação de rito ordinário, desde que claro que não se trata do simples reconhecimento do direito de crédito ou à compensação, mas uma determinação para que seja realizada de imediato.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1395.3000.397/2003-7.3
Recurso nº 235.025 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.548 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria PIS
Recorrente FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/10/2001
Ementa: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. LANÇAMENTO DECORRENTE E CONEXO COM IRPJ. SUSPENSÃO DE IMUNIDADE.
Se a motivação fática da exigência da Contribuição para o PIS decorre da mesma prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, envolvendo a mesma razão da qual decorreu a perda da imunidade, é atraída - em relação ao conjunto da exigência - a competência da Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.
Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13816.000059/2002-25
Recurso nº 248.962 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.565 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 1997
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTES - PROC JUD DE OUTRO CNPJ-ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - NECESSIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR - CONTROLE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.
Se a autuação torna como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD NAO COMPROVADO", e o contribuinte demonstram a existência desta ação, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. A alteração da motivação exige a lavratura de novo auto de infração ou a sua retificação por meio de outro auto de infração.
PIS. BASE DE CÁLCULO, SEMESTRALIDADE, SÚMULA CARF 15.
Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ, Respe nº 144.708-RS e Súmula CARF Nº 15), sendo a alíquota de 0,75%.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos integram o presente julgado. O Conselheiro Robson José Bayerl votou pela conclusão.

Processo nº 10410.004617/2002-04
Recurso nº 250.575 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.566 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS
Recorrentes USINAS REUNIDAS SERESTA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2002
PIS. BASE DE CÁLCULO. ALARGAMENTO DECLARADO IN-
CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, afastando o alargamento pretendido por este dispositivo e assim restringindo a base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins ao faturamento, assim compreendida a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços. RECEITA FINANCEIRA. ALUGUEL, SUBVENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS. Não configuram receita da venda de bens e serviços, assim não se submetendo à incidência das contribuições, as receitas financeiras - assim compreendidos os descontos obtidos, dividendos e os ganhos de aplicações financeiras, bem como, em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes à locação, créditos presumidos de IPI e de ICMS e outros subsídios. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo da contribuição os valores correspondentes às "Receitas Financeiras", que compreendem "2. Descontos Obtidos; 3. Dividendos; 4. Ganhos. S/ Aplic. Financeira", e em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes nº 5. Renda de Locação; 6. Remuneração feita p/ Bancos; 8. Receitas Diversas; 9. Subsídios Diversos; 11. Recuperação de Custos Agrícolas; 12. Recup. Despesas Comercialização; 13. Créditos Presumido de ICMS; 14. ICMS Incentivo Fiscal Lei 6004/98.

Processo nº 10805000772/2004-71
Recurso nº 251.598 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.567 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente NEOPAN ARTIGOS INFANTINS LIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DISCUSSÃO PARALELA, DIREITO DE CRÉDITO.

O pedido de compensação tem efeito de confissão de dívida por força do parágrafo 6º do art. 74 da Lei nº 9.430/96 com a redação dada pela Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003 (depois convertida na Lei nº 10.833/2003). Os pedidos apresentados antes da MP nº 135, não configuravam confissão de dívida, de modo que sua não homologação. Tornava necessária a lavratura de auto de infração para a constituição e exigência do débito, caso não estivesse confessado em DCTF.

A aplicação deste procedimento resultava em dois processos administrativos: um para a compensação e outro para o auto de infração. Ocorre que a discussão quanto ao direito de crédito apenas pode ser admitida no processo que trata da compensação, não podendo ser tratada no processo em que se discute o auto de infração, no qual cabe apenas tratar dos aspectos do tributo lançado e das formalidades do próprio lançamento.

Tendo havido julgamento final desfavorável ao contribuinte no processo de compensação, negando homologação ao pedido, fica descoberto o auto de infração, que pode e deve ser exigida, sendo incabível a pretensão de discussão quanto ao direito de crédito. Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10730.005808/2002-62
Recurso nº 238.971 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.236 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente ELECTRO VIDROS SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COF/NS
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2001
CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.
CONCOMITÂNCIA, CONFIGURAÇÃO.
A propositura pelo contribuinte de ação judicial referente à mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração do contencioso, importa em renúncia e/ou desistência às instâncias administrativas.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tornar conhecimento do recurso na parte em que existe comitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10508.000276/00-69
Recurso nº 252350 Voluntário
Acórdão nº 3403-00376 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO IPI
Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
IPI, BENEFÍCIO FISCAL, ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. APLICAÇÃO AFASTADA. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA, RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DECORRÊNCIA.
Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tomou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos.
A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tomou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordamos. Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13971.002207/2002-53
Recurso nº 261.546 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.513 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente HOSPITAL TROMBULO CENTRAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF
Período de apuração: 01/1997 a 12/1999
COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. IMUNIDADE.
A competência para julgamento é definida em razão da natureza do crédito (art. 7º, § 1º do Anexo II do Regimento Interno do CARF), de modo que, se o conjunto dos tributos envolvidos também alcança o Imposto de Renda Retido na Fonte e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a competência deve ser atribuída à Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. nº 2 III, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.
Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros colegiados, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando-se competência do julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10508.000079/2001-19
Recurso nº 252.746 Voluntário
Acórdão nº 3403-00575 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
IPI, BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. APLICAÇÃO AFASTADA, UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA. RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DECORRÊNCIA.
Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tornou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos.
A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tornou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acorda os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.013899/2001-46
Recurso nº 248.308 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.511 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CEQUIP IMPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - CONFINS

Período de apuração: 04/1992, 05/1992.
PRESCRIÇÃO PARA PEDIR RESTITUIÇÃO, DEPÓSITO JUDICIAL.
CONVERSÃO EM RENDA. ART. 168 C/C 156, VI, DO CTN.
O prazo prescricional para o contribuinte pleitear restituição apenas começa com a extinção do crédito tributário. No caso de valores depositados em juízo - tendo em vista que a existência de depósito não extingue, mas apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário - a extinção apenas ocorre no momento da conversão em renda, conforme previsto no art. 156, VI do CTN.
No caso de depósito judicial, o prazo para pleitear a restituição pelo pagamento em duplicidade começa a contar da conversão em renda. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, PARCELAMENTO E CONVERSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.
Tendo sido extinto o crédito tributário correspondente a um determinado fato gerador por meio de parcelamento, a posterior conversão em renda de depósitos judiciais relativos ao mesmo fato gerador configura pagamento em duplicidade, implicando no direito à restituição do segundo pagamento.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 16327.002815/2003-31
Recurso nº 249.593 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.286 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS/PASEP
Recorrente BMD S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998.
DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

A decadência em matéria tributária, por ser questão de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição, inclusive, e principalmente, no âmbito do contencioso administrativo, ainda que não veiculada sua ocorrência nos recursos apresentados, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

Após a decretação da liquidação extrajudicial ou da falência não cabe a imposição de multa, seja de mora seja de ofício, por força do art. 18, "f", da Lei nº 6.024/74, bem como pela aplicação sistemática do art. 34 desta mesma Lei com o art. 23, nº III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, combinados todos com a Súmula STF/565. Precedentes (RESP 532.539, DJ 16/11/2004; Acórdão CSRF/01-05.387. 20/03/2006; Acórdão CSRF/01-05389, 20/03/2006). ENTIDADE FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA.

O crédito tributário submetido à discussão administrativa, nos termos do Código Tributário Nacional, não se afigura definitivamente constituído, portanto, não satisfaz aos requisitos de liquidez e certeza necessária à sua cobrança, devendo a suspensão da fluência dos juros, prevista na Lei nº 6.024/74, ser requerida quando de sua efetiva exigência. TAXA SELIC, JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. A aplicação dos juros moratórios à taxa selic encontra amparo na legislação ordinária, defluindo de norma válida no sistema normativo, falecendo a competência a este conselho administrativo para examinar aspectos de sua legalidade/constitucionalidade ou mesmo filigranas econômicas de sua formação.
Recurso provido em parte.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento o crédito tributário relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998, em razão da decadência, e também a multa de mora em relação a todos os períodos de apuração. Vencido quanto à multa de mora o Conselheiro Robson José Bayerl (Relator). Designado o Conselheiro Ivan Allegretti.

Processo nº 10925.001883/2002-77
Recurso nº 236.243 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.293 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente MADE VALI AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Período de apuração: 21/10/1999 a 15/03/2000
CPMF. PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO, CARF. EQUIVALÊNCIA. VERDADE MATERIAL.
O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário (extrato e aviso de lançamento a débito) em que conste a informação do valor do débito a título de DARF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10925.000894/2002-30
Recurso nº 237267 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.294 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO DE IPI



Recorrente BITTER ÁGUIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Ano-calendário: 2001. 2002
SELO DE CONTROLE DO In Direito de crédito amparado em argumento de violação do princípio constitucional da legalidade. Aplicação da Súmula nº 2, do Segundo Conselho - "O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária" reeditada pelo CARF.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 19647.007139/2005-20
Recurso nº 253.988 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.295 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS/COFINS
Recorrente: AGROPLUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO E DA APLICAÇÃO DO DIREITO AOS FATOS.
Para que o argumento de inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98 seja relevante ao deslinde do feito, é imperioso demonstrar que a base de cálculo da autuação é composta por receitas não-integrantes do faturamento da pessoa jurídica.
MULTA DE OFÍCIO. EFEITO CONFISCATÓRIO. RECONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.
O princípio do não-confisco aplica-se somente à quantificação de tributos e não de multas pelo descumprimento da legislação tributária. Ademais, a instância administrativa não pode afastar a incidência de normas legais ao argumento de inconstitucionalidade, afora as hipóteses excepcionais do art. 62, parágrafo único do RI-CARF.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 16327.0001.37/2004-53
Recurso nº 235.056 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.309 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DTVM S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ano-calendário: 1999
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BENEFÍCIO FISCAL, LEI nº 9.779/99. AÇÃO JUDICIAL. ALCANCE DO OBJETO.
O benefício fiscal de que trata o art. 17 da Lei nº 9.779/99, com a redação dada pelo art. 11 da MP nº 1.858/99, é condicionando tão-somente a que a ação judicial tenha sido ajuizada até 31 de dezembro de 1998. As ações judiciais propostas por entidades financeiras contra a EC nº 1/94, antes da superveniência das EC nº 10/96 e 17/97, podem alcançar os efeitos da prorrogação por estas últimas promovida, de modo que nestes casos o benefício fiscal também se aplica em relação aos períodos de 1996 e posteriores. Precedentes.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Esteve presente ao julgamento o Dr. Paulo Amâncio Ferreira dos Santos, OAB/DF nº.30.604.

Processo nº 10660.000158/2003-11
Recurso nº 236.995 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.310 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente: EDSON AGI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Data do fato gerador: 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999, 18/08/1999, 25/08/1999.
CPMF. Fatos alegados que se referem. O período distinto dos fatos geradores que fundamentam a exigência fiscal, Impertinência.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10925.001869/2002-7.3
Recurso nº 237.080 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.323 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF

Período de apuração: 16/03/2000 a 03/05/2000
CPMF, PAGAMENTO. COMPROVANTE BANCÁRIO. CARF. EQUIVALÊNCIA. VERDADE MATERIAL.
O pagamento da CPMF pode ser demonstrado por meio de comprovante bancário em que conste a informação do valor do débito a título de CARF, bem como da espécie de tributo e do período de apuração a que se refere.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 15374.000153/2001-75
Recurso nº 237.416 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.324 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria COFINS
Recorrente PRINCIPADO DE ASTÚRIAS LOUÇAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 30/09/1994 a 30/12/1994
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
A Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, implicou na declaração de inconstitucionalidade do art. 45 e da Lei nº 8.212, de 1991, que fixava em 10 anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais. Na hipótese de lançamento por homologação, deve ser aplicado o disposto no artigo 150, § 4º do CTN, de modo que o lançamento de ofício apenas pode alcançar os fatos geradores ocorridos nos cinco anos anteriores à constituição do crédito pela notificação do auto de infração.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Processo nº 10980.000150/2004-12
Recurso nº 261.593 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.325 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente COLÉGIO DOM BOSCO S.C. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/12/1995
DECADÊNCIA TRIBUTO SUJEITA A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, PIS, INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.212/91 PROCLAMADA PELO STF E OBJETO DE SÚMULA VINCULANTE.
Tendo-sido enunciado na Súmula Vinculante nº 8, expedida pelo STF, o entendimento de que é inconstitucional o artigo 45, da Lei nº 8.212/91, o prazo para lançamento de ofício das contribuições cuja arrecadação é destinada ao custeio da Seguridade Social rege-se pelo disposto no CTN. Hipótese em que caracterizada a decadência ainda que o prazo tivesse início no primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador, a teor do artigo 173. I do CTN.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10580.000889/2003-56
Recurso nº 237.601 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.339 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria CPMF
Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF
Período de apuração: 14/07/1999 a 08/08/2001
CPMF. AUTO DE INFRAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. VALIDADE DA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE TERCEIRO. LEGALIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NA IN SRF 41/2001.
Apenas com a inclusão do parágrafo 6º ao art. 74 da Lei nº 9.430/96 (pela Medida Provisória nº 135, publicada no DOU de 31.10.2003, depois convertida na Lei nº 10.833/2003) a declaração de compensação passou a ter o efeito legal de confissão de dívida em relação aos débitos nela indicados. As compensações apresentadas antes desta data não têm efeito de confissão de dívida, de modo que devem ser constituídos por meio do lançamento, inclusive para o efeito de prevenir a decadência 2 Legalidade da restrição contida no art. 1º da IN SRF nº 41, de 7 de abril de 2000, que vedou a utilização de crédito de terceiro em compensação (STJ, RESP 640.031, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2005).
A falta de demonstração concreta de que um determinado pedido de compensação foi feito pela matriz para o pagamento especificamente dos débitos que se exigem da filial impede que haja manifestação deste tribunal quanto à possibilidade de aproveitamento desta compensação (Acórdão 201-77064, DOU 19.11.2003), que ainda assim dependeria de regular homologação quanto à liquidez e certeza dos créditos 4.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 18471.000436/2004-50
Recurso nº 254.183 Voluntário
Acórdão nº 3403-00341 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de abril de 2010
Matéria PIS
Recorrente BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999.
PIS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS. COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.
Comparecendo em impugnação para aduzir ser titular, em face da União Federal, de crédito relativo à mesma espécie tributária em montante superior ao valor do débito lançado ex officio, o sujeito passivo arguiu compensação como matéria de defesa e, em verdade, confessa a procedência da autuação.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11080.003209/2003-50
Recurso nº 240.226 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.373 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CERVIERI ENGENHARIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
LANÇAMENTO DEPOSITO JUDICIAL CONECTÁRIOS LEGAIS, Impõem manter o lançamento de ofício com o objetivo de prevenir a decadência dos créditos tributários não incluídos em DCTF. Constatado a insuficiência do depósito judicial, cabe exigir em relação às diferenças apuradas os acréscimos legais e a multa de ofício. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. NORMAS PROCESSUAIS.
A submissão de matéria à tutela autônoma e superior do Poder Judiciário importa em renúncia da via administrativa.
Recurso Negado.
Estes, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1.3973.000437/2002-68
Recurso nº 255.760 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.376 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente: ESTOFADOS JARDIM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Contribuição para a COFINS.
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO.
Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.
MULTA DE OFÍCIO. Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13973.000421/2002-55
Recurso nº 255.759 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.377 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria PIS
Recorrente: ESTOFADOS JARDIM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/1997 a 31/12/1997
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PARCELAMENTO DO DÉBITO.
Impõe constituir o crédito tributário por meio de lançamento diante da efetiva ausência da comprovação do pagamento ou de inclusão em parcelamento.
MULTA DE OFÍCIO.
Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.
Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11637.000163/2003-83
Recurso nº 237.033 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.386 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/1998 a 30/11/1998

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTES - PROC JUD DE OUTRO CNPJ - ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS NO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA.

Se a autuação toma como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD DE OUTRO CNPJ", e o contribuinte demonstram a existência desta ação, bem como que figura no pólo ativo, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático.

Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. Teoria dos motivos determinantes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso os termos do voto relator.

Processo nº 13805.013462/96-16

Recurso nº 259.964 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.429 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de julho de 2010

Matéria COFINS

Recorrente SACOPLAST PLÁSTICOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 31/12/1992 a 31/01/1996

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPENSAÇÃO. PARCELAMENTO. VERDADE MATERIAL.

A discussão administrativa exerce o controle da legalidade do lançamento fiscal, no sentido de identificar se foi corretamente apurada a exigência fiscal, julgando a procedência ou não dos fundamentos de defesa apresentados pelo contribuinte contra os critérios adotados na apuração do crédito tributário. Não há qualquer sentido em manifestar-se quanto ao posterior pagamento ou parcelamento, pois tais medidas extintivas presumem o reconhecimento do contribuinte quanto à correção do débito lançado.

A verdade material está em que o contribuinte de fato não havia declarado nem recolhido o valor correto do tributo, de modo que as diferenças que permanecem no lançamento de fato não foram pagas na época própria, devendo por isso ser mantido o lançamento.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13829.000081/2003-15

Recurso nº 237.624 Voluntário

Acórdão nº 3403-00516 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: MINERVA MÓVEL E SUPERMERCADO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/06/1990 a 31/08/1995

COMPENSAÇÃO, VEDAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. DISCUSSÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO. FALTA DE AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL ESPECÍFICA.

A partir de 11 de janeiro de 2001, por força do art. 170-A do CTN, introduzido pela LC nº 104, é vedada a apresentação de pedido de compensação utilizando créditos decorrentes de direito submetido a discussão judicial.

Os contribuintes que estiverem discutindo em juízo o seu direito de crédito apenas poderão utilizar tais valores depois do trânsito em julgado da decisão judicial que lhes for favorável. Na vigência do art.170-A do CTN apenas se pode cogitar de compensação de créditos relativos ao direito em discussão judicial se houver decisão judicial expressa no sentido de determinar a imediata compensação dos valores, seja por meio de decisão liminar em mandado de segurança, seja por meio de antecipação de tutela em ação de rito ordinário, desde que claro que não se trata do simples reconhecimento do direito de crédito ou à compensação, mas uma determinação para que seja realizada de imediato.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 1395.3000.397/2003-7.3

Recurso nº 235.025 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.548 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/10/2001

Ementa: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. LANÇAMENTO DECORRENTE E CONEXO COM IRPJ. SUSPENSÃO DE IMUNIDADE.

Se a motivação fática da exigência da Contribuição para o PIS decorre da mesma prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, envolvendo a mesma razão da qual decorreu a perda da imunidade, é atraída - em relação ao conjunto da exigência - a

competência da Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13816.000059/2002-25

Recurso nº 248.962 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.565 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1997

AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - MOTIVAÇÃO DOS FATOS INSUBSISTENTES - PROC JUD DE OUTRO CNPJ-ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - NECESSIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR - CONTROLE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Se a autuação torna como pressuposto de fato a inexistência de processo judicial em nome do contribuinte, limitando-se a indicar como dado concreto "PROC JUD NAO COMPROVADO", e o contribuinte demonstram a existência desta ação, deve-se reconhecer a nulidade do lançamento por absoluta falta de amparo fático. Não há como manter a exigência fiscal por outros fatos e fundamentos, senão aqueles constantes no ato do lançamento. A alteração da motivação exige a lavratura de novo auto de infração ou a sua retificação por meio de outro auto de infração.

PIS. BASE DE CÁLCULO, SEMESTRALIDADE, SÚMULA CARF 15.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento (Primeira Seção do STJ, Respe nº 144.708-RS e Súmula CARF Nº 15), sendo a alíquota de 0,75%.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos integram o presente julgado. O Conselheiro Robson José Bayerl votou pela conclusão.

Processo nº 10410.004617/2002-04

Recurso nº 250.575 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.566 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS

Recorrentes USINAS REUNIDAS SERESTA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2002

PIS. BASE DE CÁLCULO. ALARGAMENTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, afastando o alargamento pretendido por este dispositivo e assim restringindo a base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins ao faturamento, assim compreendida a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços. RECEITA FINANCEIRA. ALUGUEL, SUBVENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS. Não configuram receita da venda de bens e serviços, assim não se submetendo à incidência das contribuições, as receitas financeiras - assim compreendidos os descontos obtidos, dividendos e os ganhos de aplicações financeiras, bem como, em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes à locação, créditos presumidos de IPI e de ICMS e outros subsídios.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir das bases de cálculo da contribuição os valores correspondentes as "Receitas Financeiras", que compreendem "2. Descontos Obtidos; 3. Dividendos; 4. Ganhos. S/ Aplic. Financeira", e em relação às "Outras Receitas Operacionais", os valores correspondentes nº 5. Renda de Locação; 6. Remuneração .feita p/ Bancos; 8. Receitas Diversas; 9. Subsídios Diversos; 11. Recuperação de Custos Agrícolas; 12. Recup. Despesas Comercialização; 13 Créditos Presumido de ICMS; 14. ICMS Incentivo Fiscal Lei 6004/98.

Processo nº 10805000772/2004-71

Recurso nº 251 598 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.567 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NEOPAN ARTIGOS INFANTINS LIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DISCUSSÃO PARALELA, DIREITO DE CRÉDITO.

O pedido de compensação tem efeito de confissão de dívida por força do parágrafo 6º do art. 74 da Lei nº 9.430/96 com a redação dada pela Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003 (depois

convertida na Lei nº 10,833/2003). Os pedidos apresentados antes da MP nº 135, não configuravam confissão de dívida, de modo que sua não homologação. Tornava necessária a lavratura de auto de infração para a constituição e exigência do débito, caso não estivesse confessado em DCTF.

A aplicação deste procedimento resultava em dois processos administrativos: um para a compensação e outro para o auto de infração. Ocorre que a discussão quanto ao direito de crédito apenas pode ser admitida no processo que trata da compensação, não podendo ser tratada no processo em que se discute o auto de infração, no qual cabe apenas tratar dos aspectos do tributo lançado e das formalidades do próprio lançamento.

Tendo havido julgamento final desfavorável ao contribuinte no processo de compensação, negando homologação ao pedido, fica descoberto o auto de infração, que pode e deve ser exigida, sendo incabível a pretensão de discussão quanto ao direito de crédito. Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10730.005808/2002-62

Recurso nº 238.971 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.236 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de fevereiro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ELECTRO VIDROS SA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COF/NS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2001

CONCORRÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL COM O MESMO OBJETO. CONCOMITÂNCIA, CONFIGURAÇÃO.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial referente à mesma matéria veiculada em processo administrativo, a qualquer tempo, antes ou após a inauguração do contencioso, importa em renúncia e/ou desistência às instâncias administrativas.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tornar conhecimento do recurso na parte em que existe con-comitância com o processo judicial e, na parte conhecida, também, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10508.000276/00-69

Recurso nº 252350 Voluntário

Acórdão nº 3403-00376 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO IPI

Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

IPI, BENEFÍCIO FISCAL, ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

APLICAÇÃO AFASTADA. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA, RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DECORRÊNCIA.

Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tomou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos.

A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tomou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordamos. Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13971.002207/2002-53

Recurso nº 261.546 Voluntário

Acórdão nº 3403-00.513 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente HOSPITAL TROMBULO CENTRAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal - PAF

Período de apuração: 01/1997 a 12/1999

COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. IMUNIDADE.

A competência para julgamento é definida em razão da natureza do crédito (art. 7º, § 1º do Anexo II do Regimento Interno do CARF), de modo que, se o conjunto dos tributos envolvidos também alcança o Imposto de Renda Retido na Fonte e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a competência deve ser atribuída à Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. nº 2 III, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Recurso que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros colegiados, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando-se competência do julgamento à Primeira Seção do CARF, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10508.000079/2001-19
Recurso nº 252.746 Voluntário
Acórdão nº 3403-00575 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
IPI, BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. APLICAÇÃO AFASTADA, UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PARA ABATIMENTO DOS DÉBITOS, CONTA GRÁFICA. RESSARCIMENTO PREJUDICADO POR DECORRÊNCIA.

Afastados os efeitos da isenção prevista nas Leis 8.191 e 8.248, de 1991, destinada aos bens de informática, a Fiscalização promoveu a apuração do IPI devido por meio da recomposição da conta gráfica, ou seja, levantando o valor do IPI que se tornou devido na saída dos produtos, em virtude da perda da isenção, dele abatendo-se o valor dos créditos gerados na entrada dos insumos. A adoção do procedimento de recomposição da conta gráfica implicou em que todo o crédito, gerado na entrada dos insumos, foi utilizado no abatimento do IPI que se tornou devido pela perda da isenção, não remanescendo qualquer saldo de crédito passível de restituição ou compensação nos presentes autos. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.013899/2001-46
Recurso nº 248.308 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.511 - 4ª Câmara /3ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria COFINS
Recorrente CEQUIP IMPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - CONFINS
Período de apuração: 04/1992, 05/1992.
PRESCRIÇÃO PARA PEDIR RESTITUIÇÃO, DEPÓSITO JUDICIAL.
CONVERSÃO EM RENDA. ART. 168 C/C 156, VI, DO CTN.
O prazo prescricional para o contribuinte pleitear restituição apenas começa com a extinção do crédito tributário. No caso de valores depositados em juízo - tendo em vista que a existência de depósito não extingue, mas apenas suspende a exigibilidade do crédito tributário - a extinção apenas ocorre no momento da conversão em renda, conforme previsto no art. 156, VI do CTN.
No caso de depósito judicial, o prazo para pleitear a restituição pelo pagamento em duplicidade começa a contar da conversão em renda. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, PARCELAMENTO E CONVERSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.
Tendo sido extinto o crédito tributário correspondente a um determinado fato gerador por meio de parcelamento, a posterior conversão em renda de depósitos judiciais relativos ao mesmo fato gerador configura pagamento em duplicidade, implicando no direito à restituição do segundo pagamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas

RELATOR: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
1 - Recurso nº: 229230 - Processo nº: 11543.008330/99-27 - Recorrente: PIANNA VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: AI PIS
RELATOR: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
2 - Recurso nº: 232683 - Processo nº: 13841.000383/99-15 - Recorrente: CIMENTOLANDIA COM.REPRES. MAT. CONSTR. L - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
3 - Recurso nº: 236246 - Processo nº: 10768.000919/2002-00 - Recorrente: BANESTES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

4 - Recurso nº: 236560 - Processo nº: 3858.000380/2003-00 - Recorrente: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

5- Recurso nº: 237870 - Processo nº: 11073.000768/2003-00 - Recorrente: PROMSINTRA - PRONTO SOCORRO INFANTIL MOLEQUE TRAVESSO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

6 - Recurso nº: 239578 - Processo nº: 11020.003361/99-91 - Recorrente: ACF Indústria de Plásticos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

7 - Recurso nº: 239928 - Processo nº: 11080.004864/2003-00 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

8 - Recurso nº: 240046 - Processo nº: 10932.000087/2005-00 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

9 - Recurso nº: 240150 - Processo nº: 10945.013569/2004-00 - Recorrente: DYBAS CAR PECAS E ACESSÓRIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

RELATOR: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
10 - Recurso nº: 154702 - Processo nº: 10283.005280/2007-51 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

RELATOR: ODASSI GUERZONI FILHO
11 - Recurso nº: - Processo nº: 19647.000078/2004-99 - Recorrente: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/Pasep - auto de infração

12 - Recurso nº: - Processo nº: 13804005167200576 - Recorrente: BERTIN LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ressarcimento de credito prêmio de IPI

Dia 1ª de março de 2011 às 09:00 horas

RELATOR: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
13 - Recurso nº: 240549 - Processo nº: 14120.000398/2005-00 - Recorrente: MIREMAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

14 - Recurso nº: 248851 - Processo nº: 18471.000889/2003-00 - Recorrente: ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

15 - Recurso nº: 254015 - Processo nº: 10283.003926/2003-00 - Recorrente: CERMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

RELATOR: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
16 - Recurso nº: - Processo nº: 11070.000633/2007-95 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

17 - Recurso nº: - Processo nº: 11070.000636/2007-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

18 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000001/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

19 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000002/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

20 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000003/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

21 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000005/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

22 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000007/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

23 - Recurso nº:- Processo nº: 13061.000064/2005-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

RELATOR: ODASSI GUERZONI FILHO
24 - Recurso nº: - Processo nº: 13884.001135/2004-78 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/Pasep - auto de infração

25 - Recurso nº: - Processo nº: 19515.001183/21003-60 - Recorrente: DURATEX S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Auto de infração de PIS/Pasep

26 - Recurso nº: - Processo nº: 10680015754200448- Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: auto de infração de PIS/Pasep

27 - Recurso nº - Processo nº: 10480.002754/2003-53 - Recorrente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/Pasep e Cofins

Dia 1ª de março de 2011 às 14:00 horas

RELATOR: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
28 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900246/2009-19 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

29 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900247/2009-55 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

30 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900248/2009-08 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

31 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900249/2009-44 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

32 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900250/2009-79 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

33 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900251/2009-13 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

34 - Recurso nº - Processo nº: 10245.900252/2009-68 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

35 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900253/2009-11 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

36 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900254/2009-57 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

37 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900257/2009-91 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP créd Cofins

38 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900259/2009-80 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

39 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900260/2009-12 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria - IDEM, créd Cofins

40 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900268/2009-71 - Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

41 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900269/2009-15 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

42 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900270/2009-40 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

43 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900271/2009-94 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

44 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900272/2009-39 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

45 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900273/2009-83 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

46 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900274/2009-28 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

47 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900275/2009-72 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: IDEM, créd Cofins

48 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900276/2009-17 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

49 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900277/2009-61- Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

50 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900278/2009-14 - Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

51 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900279/2009-51 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

52 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900280/2009-85 - Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

53 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900281/2009-20 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

54 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900284/2009-63 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

55 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900285/2009-16 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

56- Recurso nº: - Processo nº: 10245.900286/2009-52 - Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

57 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900287/2009-05 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

58 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900290/2009-11 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

59 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900294/2009-07 - Recorrente: VIMEZER- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

60 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900296/2009-98 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: IDEM, créd Cofins

61 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900298/2009-87- Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

62 - Recurso nº - Processo nº: 10245.900300/2009-18 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

63 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900303/2009-51 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: IDEM, créd Cofins

64 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900305/2009-41- Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

65 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900306/2009-95 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins
66 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900307/2009-30 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS
67 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900308/2009-84 - Recorrente:

VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

68 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900310/2009-53 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

69 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900312/2009-42 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

70 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900313/2009-97 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

71 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900314/2009-31 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

72 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900316/2009-21 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

73 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900317/2009-75 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

74 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900318/2009-10 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

75 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900319/2009-64 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

76 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900322/2009-88 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

77 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900325/2009-11 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

78 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900328/2009-55 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

79 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900330/2009-24 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

80 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900331/2009-79 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

81 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900336/2009-00 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

82 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900337/2009-46 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd PIS

83 - Recurso nº: - Processo nº: 0245.900338/2009-91 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP créd Cofins

84 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900236/2009-75 - Recorrente: VIMEZER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IDEM, créd Cofins

85 - Recurso nº: - Processo nº: 10245.900209/2009-01 - Recorrente: VIMEZER FORNEC DE SERVIÇOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP, créd Cofins

Dia 2 de março de 2011 às 09:00

RELATOR: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

85 - Recurso nº: 258098 - Processo nº: 10907.001072/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

86 - Recurso nº: 258099 - Processo nº: 10970.001082/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

87 - Recurso nº: 258100 - Processo nº: 16572.000010/2001-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

88 - Recurso nº: 258101 - Processo nº: 10907.001071/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

89 - Recurso nº: 258102 - Processo nº: 10907.001069/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

RELATOR: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

90 - Recurso nº: - Processo nº: 23052.000094/2003-12 - Recorrente: MOTOMECANICA COMERCIAL S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

91 - Recurso nº: - Processo nº: 11618.000540/2003-11 - Recorrente: SA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA SAELPA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

92 - Recurso nº: - Processo nº: 10860.004245/2002-18 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIAL S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

RELATOR: ODASSI GUERZONI FILHO

93 - Recurso nº: - Processo nº: 19515.000695/2004-90 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERV LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins

94 - Recurso nº: - Processo nº: 16327.000042/2006-00 - Recorrente: NET RIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/Pasep

95 - Recurso nº: - Processo nº: 13502000215200291 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - Compensação

96 - Recurso nº: - Processo nº: 11831.002451/00-99 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS LTDA. (CAHIVA MADEIRAS LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - ressarcimento

97 - Recurso nº: - Processo nº: 10510002716200304 - Recorrente: TYRESOLES DE SERGIPE IND COM SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas

Relatora: NAYRA BASTOS MANATTA

1 - Recurso nº: 227139 - Processo nº: 10140.003417/2003-34 - Recorrente: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

2 - Recurso nº: 229892 - Processo nº: 10660.001668/2003-13 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

3 - Recurso nº: 237851 - Processo nº: 13807.006666/2001-27 - Recorrente: CILASI ALIMENTOS AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

4 - Recurso nº: 234819 - Processo nº: 11065.000342/2005-12 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

5 - Recurso nº: 237422 - Processo nº: 13656.000504/2001-56 - Recorrente: ABALCO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

6 - Recurso nº: 238064 - Processo nº: 13054.000431/2002-62 - Recorrente: HB COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Recurso nº: 239367 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: HB COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

8 - Recurso nº: 239368 - Processo nº: 13054.000905/2001-95 - Recorrente: HB COUROS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Recurso nº: 247758 - Processo nº: 13656.000499/2001-81 - Recorrente: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

10 - Recurso nº: 250126 - Processo nº: 10670.001087/2002-73 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 - Recurso nº: 236942 - Processo nº: 13876000514200288 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: retorno de perícia para esclarecer produtos intermediários

12 - Recurso nº: 238979 - Processo nº: 13886001158200381 - Recorrente: NOVA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: falta a data de ciência da decisão DRJ e de ingresso do recurso

13 - Recurso nº: 240520 - Processo nº: 18471002086200547 - Recorrente: DRJ RIO DE JANEIRO II e RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: lançamento de valores confessados em dcomp.

Relatora: SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

14 - Recurso nº: 236932 - Processo nº: 13876.000435/2001-96 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.SALDO CREDOR RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

15 - Recurso nº: 236933 - Processo nº: 13876.000436/2001-31 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.SALDO CREDOR RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

16 - Recurso nº: 236936 - Processo nº: 13876.000439/2001-74 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.SALDO CREDOR RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

17 - Recurso nº: 236937 - Processo nº: 13876.000440/2001-07 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.SALDO CREDOR RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

Dia 1º de março de 2011 às 09:00 horas

Relatora: NAYRA BASTOS MANATTA

18 - Recurso nº: 240365 - Processo nº: 10882.002788/2004-04 - Recorrente: TABUIBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS E COFINS

19 - Recurso nº: 240524 - Processo nº: 13804.008915/2002-20 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

20 - Recurso nº: 240615 - Processo nº: 10980.010842/2004-79 - Recorrente: PEGUFORM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

21 - Recurso nº: 251333 - Processo nº: 18471.002370/2002-71 - Recorrente: ETERBRAS TEC. INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relatora: SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

22 - Recurso nº: 238992 - Processo nº: 13052.000164/2005-96 - Recorrente: Indústria de Calçados Germânia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.

23 - Recurso nº: 240446 - Processo nº: 19515.000037/2002-36 - Recorrente: Instituto das Irmãs de Santa Marcelina - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.

24 - Recurso nº: 249070 - Processo nº: 13830.000047/2002-12 - Recorrente: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Auto de infração.

25 - Recurso nº: 251812 - Processo nº: 10283.003956/2004-20 - Recorrente: SDW Serviços Empresariais Ltda e TCE Comércio e Serviços em Tecnologia e Informática Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Auto de infração.

26 - Recurso nº: 255336 - Processo nº: 10120.000098/96-17 - Recorrente: Plumatex Colchões Industrial Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Restituição/compensação.

27 - Recurso nº: 256277 - Processo nº: 13876.000900/2002-70 - Recorrente: Inferteq Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Ressarcimento e compensação.

28 - Recurso nº: 256510 - Processo nº: 10980.005220/2005-18 - Recorrente: Moinhos Unidos Brasil Mate S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Restituição/compensação. Embargos.

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DE'CA

29 - Recurso nº: 166365 - Processo nº: 10166009077/2003-67 - Recorrente: VIA INTERNET - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

30 - Recurso nº: 168902 - Processo nº: 10166009078/2003-10 - Recorrente: VIA INTERNET - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

31 - Recurso nº: 264720 - Processo nº: 11634000291/2006-08 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO - COFINS

32 - Recurso nº: 270664 - Processo nº: 10930002629/2004-89 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

33 - Recurso nº: 270665 - Processo nº: 10930001025/2005-04 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

34 - Recurso nº: 270670 - Processo nº: 10930002705/2005-37 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

35 - Recurso nº: 270675 - Processo nº: 10930003937/2004-21 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

36 - Recurso nº: 270677 - Processo nº: 10930002364/2004-19 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

37 - Recurso nº: 270681 - Processo nº: 10930001382/2005-64 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

38 - Recurso nº: 270699 - Processo nº: 10930004489/2005-64 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

39 - Recurso nº: 270701 - Processo nº: 10930001199/2005-69 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

40 - Recurso nº: 270722 - Processo nº: 10930000026/2005-23 - Recorrente: VANCOUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP

Dia 1º de março de 2011 às 14:00 horas

Relatora: NAYRA BASTOS MANATTA

41 - Recurso nº: 255781 - Processo nº: 11516.001260/2007-93 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS E COFINS

42 - Recurso nº: 257032 - Processo nº: 16327.000977/2005-05 - Recorrente: BANCO DIBENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

43 - Recurso nº: 262971 - Processo nº: 10074.000391/00-16 - Recorrente: F. TECH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

44 - Recurso nº: 507461 - Processo nº: 11065.101153/2007-10 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP

45 - Recurso nº: 507473 - Processo nº: 11065.100767/2007-84 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP



46 - Recurso nº: 507480 - Processo nº: 11065.100768/2007-29 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
47 - Recurso nº: 507492 - Processo nº: 11065.101154/2007-64 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
48 - Recurso nº: 507534 - Processo nº: 11065.003443/2007-07 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
49 - Recurso nº: 507536 - Processo nº: 11065.003442/2007-54 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
50 - Recurso nº: 523746 - Processo nº: 11065.000034/2009-11 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
51 - Recurso nº: 523749 - Processo nº: 11065.000585/2008-95 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
52 - Recurso nº: 523757 - Processo nº: 11065.000033/2009-68 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
53 - Recurso nº: 523773 - Processo nº: 11065.000586/2008-30 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
54 - Recurso nº: 523777 - Processo nº: 11065.101121/2008-03 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
55 - Recurso nº: 523778 - Processo nº: 11065.101120/2008-51 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
56 - Recurso nº: 523780 - Processo nº: 11065.100481/2008-80 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
57 - Recurso nº: 523781 - Processo nº: 11065.100480/2008-35 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARC. PIS/PASEP
Relatora: SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
58 - Recurso nº: 226232 - Processo nº: 13738.000441/95-64 - Recorrente: Nacif Papéis Comércio e Indústria Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.
59 - Recurso nº: 227832 - Processo nº: 10073.001536/2002-12 - Recorrente: Almeida & Filho Terraplenagens Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.
60 - Recurso nº: 232043 - Processo nº: 10280.004561>2003-93 - Recorrente: Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.
61 - Recurso nº: 232759 - Processo nº: 13811.000639>2001-81 - Recorrente: Cargill Agrícola S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Restituição/compensação. Embargos.

Dia 2 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
62 - Recurso nº: - Processo nº: 10120005929200300 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de pis, sem dcomp, com pasep decretos
63 - Recurso nº: - Processo nº: 10283002507200626 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: cessão de crédito prêmio - igual ALL
64 - Recurso nº: - Processo nº: 10380009920200117 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: classificação fiscal
65 - Recurso nº: - Processo nº: 10380014557200143 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: classificação fiscal
66 - Recurso nº: - Processo nº: 10580001699200437 - Recorrente: BAHIA SUL CELULOSE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS alargamento com ação judicial própria em que, até o momento da decisão DRJ, só tinha decisão desfavorável e recurso ao STF não julgado
67 - Recurso nº: - Processo nº: 10865001346200441 - Recorrente: TÊXTIL FÁVERO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação com decisão transitada há mais de cinco anos. Prescrição
68 - Recurso nº: - Processo nº: 10855001839200408 - Recorrente: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: crédito alíquota zero e NTI, com ação fiscal própria não definitivamente julgada, desistência parcial. Discute apenas a multa, os juros e a validade do MPF
69 - Recurso nº: - Processo nº: 10925000134200656 - Recorrente: BEBIDAS FOPPAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação com "receitas transferidas" e multa isolada de 150% mantida
70 - Recurso nº: - Processo nº: 13808002686200119 - Recorrente: SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: alargamento
71 - Recurso nº: - Processo nº: 13811002396200116 - Recorrente: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: decadência de restituição sociedades civis de profissão regulamentada
72 - Recurso nº: - Processo nº: 13862000156200343 - Recorrente: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: auto eletrônico procedente já expurgada a multa na íntegra

73 - Recurso nº: - Processo nº: 13862000157200398 - Recorrente: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: auto eletrônico procedente já expurgada a multa na íntegra
Relatora: SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
74 - Recurso nº: 258267 - Processo nº: 11070.001589>2005-79 - Recorrente: Gravina & Cia. Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Multa isolada.
75 - Recurso nº: 240446 - Processo nº: 19515.000037/2002-36 - Recorrente: INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA MARCELINA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins. Auto de infração.
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
76 - Recurso nº: 228390 - Processo nº: 13164.000003/2002-92 - Recorrente: COMERCIAL FAYADA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
77 - Recurso nº: 232742 - Processo nº: 13502.000051/98-46 - Recorrente: POLICARBONATOS DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
1 - Recurso nº: 227454 - Processo nº: 11080.005333/00-36 - Recorrente: Ansaldo Coemsas S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
2 - Recurso nº: 237515 - Processo nº: 11618.001122/2003-00 - Recorrente: DPN Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
3 - Recurso nº: 238998 - Processo nº: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: Cooperativa de Transporte Rodoviário - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
5 - Recurso nº: 239761 - Processo nº: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS
7 - Recurso nº: 239951 - Processo nº: 13656.000086/2001-00 - Recorrente: Abalco S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
9 - Recurso nº: 252863 - Processo nº: 13502.000078/98-01 - Recorrente: Ciquine Comp. Petromi-química - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
10 - Recurso nº: 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-00 - Recorrente: CITICORP Mercantil Participações e Investimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
12 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo nº: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
Relator: IVAN ALLEGRETTI
13 - Recurso nº: 240057 - Processo nº: 13888.001705/2003-17 - Recorrente: BRAMPAC S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
14 - Recurso nº: 240268 - Processo nº: 10830.001887/2004-76 - Recorrente: AUTO POSTO CASTELO CAMPINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
15 - Recurso nº: 241539 - Processo nº: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator: MARCOS TRANCHESI
16 - Recurso nº: 252977 - Processo nº: 11831.005333/2002-39 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
17 - Recurso nº: 252985 - Processo nº: 11831.005339/2002-14 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
18 - Recurso nº: 258347 - Processo nº: 11080.011708/2007-44 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
19 - Recurso nº: 258349 - Processo nº: 11080.011702/2007-77 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
20 - Recurso nº: 258350 - Processo nº: 11080.011713/2007-57 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
21 - Recurso nº: 258351 - Processo nº: 11080.011705/2007-19 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
22 - Recurso nº: 258352 - Processo nº: 11080.011707/2007-08 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Dia 1º de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
24 - Recurso nº: 873166 - Processo nº: 13601.000225/2005-51 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA
25 - Recurso nº: 876084 - Processo nº: 13601.000308/2005-41 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA
26 - Recurso nº: 876085 - Processo nº: 13601.000404/2005-99 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA
27 - Recurso nº: 876086 - Processo nº: 13601.000405/2005-33 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO
28 - Recurso nº: 884749 - Processo nº: 10976.000269/2009-69 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP NÃO CUMULATIVOS
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
29 - Recurso nº: 202037 - Processo nº: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO
30 - Recurso nº: 235002 - Processo nº: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA
31 - Recurso nº: 235003 - Processo nº: 13055.000114/2004-00 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
32 - Recurso nº: 235004 - Processo nº: 13055.000113/2004-00 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
33 - Recurso nº: 238272 - Processo nº: 11020.002309/2002-00 - Recorrente: Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
34 - Recurso nº: 239756 - Processo nº: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS
35 - Recurso nº: 255640 - Processo nº: 10830.001566/2006-00 - Recorrente: Park Industria Grafica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
36 - Recurso nº: 262104 - Processo nº: 19515.002780/2007-00 - Recorrente: Pastificio Santa Amália AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
37 - Recurso nº: 263404 - Processo nº: 10980.006046/2003-00 - Recorrente: Luson Veiculos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
38 - Recurso nº: 137513 - Processo nº: 11618001120200343 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
39 - Recurso nº: 137514 - Processo nº: 11618001121200398 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
40 - Recurso nº: 138006 - Processo nº: 10835001520200241 - Recorrente: Cafeeira Guerra Ind e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
41 - Recurso nº: 138637 - Processo nº: 18471002667200317 - Recorrente: Cooper Cameron do Brasil Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
42 - Recurso nº: 156546 - Processo nº: 10675001638200500 - Recorrente: Ditrassa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
Relator: IVAN ALLEGRETTI
43 - Recurso nº: 235921 - Processo nº: 13851.000399/2001-49 - Recorrente: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
44 - Recurso nº: 240371 - Processo nº: 18471.001477/2004-63 - Recorrente: COMESA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
45 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
46 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (ANTIGA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
47 - Recurso nº: 251838 - Processo nº: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
48 - Recurso nº: 254843 - Processo nº: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
Relator: MARCOS TRANCHESI
49 - Recurso nº: 251837 - Processo nº: 10675.001330/2002-11 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.Ressarcimento
50 - Recurso nº: 256899 - Processo nº: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Dia 1º de março de 2011 às 14:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

51 - Recurso nº: 239488 - Processo nº: 13005.000187/2006-47 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

52 - Recurso nº: 239759 - Processo nº: 10680.013587/2006-62 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

53 - Recurso nº: 259987 - Processo nº: 10920.001485/99-61 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IRIMAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

54 - Recurso nº: 226668 - Processo nº: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

55 - Recurso nº: 227454 - Processo nº: 11080.005333/00-36 - Recorrente: Ansaldo Coemsa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

56 - Recurso nº: 235389 - Processo nº: 13041.000392/00-55 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

57 - Recurso nº: 239775 - Processo nº: 10480.008988/2002-00 - Recorrente: Trevo Indústria e Comércio Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

58 - Recurso nº: 239951 - Processo nº: 13656.000086/2001-05 - Recorrente: Abalco S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

59 - Recurso nº: 247656 - Processo nº: 19515.001480/2004-00 - Recorrente: Setec Engenharia Construtora e Perfurações AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

60 - Recurso nº: 252863 - Processo nº: 13502.000078/98-01 - Recorrente: Ciquine Comp. Petromiímica - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

61 - Recurso nº: 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP Mercantil Participações e Investimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

62 - Recurso nº: 336122 - Processo nº: 10825.003350/2005-00 - Recorrente: Proform Indústria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

6336122/156275 - Processo nº: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: Proform Indústria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

64 - Recurso nº: 133684 - Processo nº: 138400005809916 - Recorrente: Eliana Argamassa e Rejunte Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

65 - Recurso nº: 139441 - Processo nº: 13900000363200302 - Recorrente: Fadamac S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

66 - Recurso nº: 154844 - Processo nº: 19515002791200472 - Recorrente: Hamburger Sudbrasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

67 - Recurso nº: 236494 - Processo nº: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso nº: 236890 - Processo nº: 13819.000998/2003-21 - Recorrente: KENPAK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

69 - Recurso nº: 238258 - Processo nº: 10830.008921/2002-71 - Recorrente: METALURGICA OSAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

70 - Recurso nº: 239977 - Processo nº: 13710.001653/2001-31 - Recorrente: IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

71 - Recurso nº: 257026 - Processo nº: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRONICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - bens de informática

72 - Recurso nº: 257046 - Processo nº: 10280.005016/2004-03 - Recorrente: PALATECOMERCIO IMP. E EXP. (SUCUPIRA ASSES.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESI

73 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001129/2005-17 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

74 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001135/2005-74 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

75 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001139/2005-52 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

76 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001141/2005-21 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

77 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001143/2005-11 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

78 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001145/2005-18 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

79 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001147/2005-07 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

80 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001131/2005-96 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Dia 2 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

81 - Recurso nº: 230943 - Processo nº: 13971.001048/00-19 - Recorrente: Lancaster Beneficiamento Textéis Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

82 - Recurso nº: 235004 - Processo nº: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

83 - Recurso nº: 237515 - Processo nº: 11618.001122/2003-32 - Recorrente: DPN Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

84 - Recurso nº: 238272 - Processo nº: 11020.002309/2002-92 - Recorrente: Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

85 - Recurso nº: 239756 - Processo nº: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: Industria e Comércio de Bebidas Imperial - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

86 - Recurso nº: 247656 - Processo nº: 19515.001480/2004-96 - Recorrente: Setec Engenharia Construtora e Perfurações AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

87 - Recurso nº: 255640 - Processo nº: 10830.001566/2006-33 - Recorrente: Park Industria Grafica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

88 - Recurso nº: 262104 - Processo nº: 19515.002780/2007-35 - Recorrente: Pastificio Santa Amália AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

89 - Recurso nº: 263404 - Processo nº: 36266.003346/2006-90 - Recorrente: Luson Veículos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

90 - Recurso nº: 119087 - Processo nº: 101660113400046 - Recorrente: Premier Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

91 - Recurso nº: 150201 - Processo nº: 10315000471200460 - Recorrente: Itapui Barbalhense Industria de Cimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

92 - Recurso nº: 256392 - Processo nº: 10907001117200221 - Recorrente: Rodosafra Logística e transporte ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

93 - Recurso nº: 509588 - Processo nº: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP/Eletrônica

Relator: IVAN ALLEGRETTI

94 - Recurso nº: 236441 - Processo nº: 10980.007413/2003-33 - Recorrente: SIRAMA PART ADM E TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

95 - Recurso nº: 237622 - Processo nº: 10120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

96 - Recurso nº: 237915 - Processo nº: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe de SecretariaGILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO nos usos de suas atribuições legais, com fulcro no art. art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo AGU/CGU/ASNG Nº 01/2011 da Advocacia Geral da União, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de revisão das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiado político e concedidas as conseqüentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo desta portaria, consoante os respectivos requerimentos de anistia fundados em afastamentos motivados pela Portaria n.º 1.104-GM3/1964 da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial de Revisão para promover todo e qualquer ato relacionado à execução desta Portaria.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial de Revisão será formado por 9 (nove) integrantes, sendo 5 (cinco) membros do Ministério da Justiça, dos quais 1 (um) destes presidirá os trabalhos, e 4 (quatro) membros indicados pelo Consultor Geral da União.

Art. 4º O procedimento de revisão das anistias será efetuado pela averiguação individual dos casos inicialmente a partir de um critério geográfico que reflita um contexto político empiricamente relevante e posteriormente um conjunto de critérios formulados pelo Grupo de Trabalho que qualifiquem presunção de que o interessado fora atingido por motivos políticos.

Art. 5º Para os casos que não se enquadrarem no Parecer AGU/CGU/ASNG Nº 01/2011 e no referido procedimento de revisão serão abertos procedimentos de anulação de portaria concessiva de anistia política.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial funcionará junto à estrutura da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

Art. 7º Fica delegado ao Grupo de Trabalho Interministerial a competência para deflagração dos todos os procedimentos contraditórios, a expedição de notificação para apresentação de defesa, análise e pronunciamento de mérito após as manifestações dos interessado bem como responder por quaisquer questionamentos judiciais e/ou administrativos relativos a este ato e seu anexo.

Art. 8º Caberá a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça examinar os autos físicos dos requerimentos de anistia relacionados para o Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da JustiçaFERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Advogado-Geral da União
Substituto

ANEXO

N.º	Requerimento	Requerente	Portaria	Data de Publicação
1	2002.01.13445	Aarão Bittencourt Cohen Filho	2.215	10/12/2003
2	2005.01.49416	Abdo Alexandre	1.772	9/9/2005
3	2001.01.03487	Abdoral dos Santos Silva	2.253	16/12/2002
4	2001.01.05298	Abel Serra	1.770	6/12/2002
5	2002.01.06922	Abelardo Machado de Oliveira	2.122	28/11/2005
6	2004.01.44858	Abílio Marques de Figueiredo Filho	3.388	8/11/2004
7	2003.01.26995	Abimael Rodrigues Marins	3.214	27/10/2004
8	2004.01.42021	Acacio Dias	1.898	3/10/2005
9	2001.01.05299	Acclair Braz de Almeida	1.771	6/12/2002
10	2003.01.14878	Acno Uhl	309	11/3/2005
11	2001.01.05708	Acurio Renato Cunha	269	14/3/2003
12	2004.01.41560	Acyr Machado	444	29/3/2005
13	2001.01.05706	Adail de Barros Moraes	1.764	5/12/2002
14	2001.01.05296	Adaildo Pereira Silva	2.830	31/12/2002
15	2003.01.27530	Adailton Dias de Jesus e outros	523	10/2/2004
16	2003.01.25146	Adailton Ferreira	562	10/2/2004
17	2004.01.44890	Adair de Freitas	3.437	23/11/2004
18	2001.01.05414	Adalberto Bernadinho	2.739	31/12/2002
19	2001.01.05352	Adalberto da Silva Castro	1.716	4/12/2002
20	2002.01.08631	Adalberto de Souza Monteiro	2.637	23/12/2003
21	2001.01.03240	Adão Aparecido da Silva	1.246	16/10/2002
22	2002.01.08612	Adão Horta da Silva	2.611	23/12/2003
23	2005.01.50547	Adão José dos Santos	1.839	22/9/2005
24	2003.01.31094	Adão Petronilio da Silva	1.476	8/6/2004
25	2004.01.40562	ADAURY TIBURCIO MOREIRA DE SOUZA	1.865	19/7/2004
26	2001.01.03370	Adauto Ferreira de Barros	2.568	20/12/2002
27	2002.01.11215	Adecio dos Santos	429	5/2/2004
28	2002.01.09523	Adegildo Dias Cavalcante	2.368	11/12/2003
29	2001.01.04059	Adeirson Alves do Nascimento	2.021	12/12/2002
30	2004.01.42759	ADELICIA LAMPERT	307	11/3/2005
31	2001.01.02281	Adelmo Justino	1.245	16/10/2002
32	2002.01.12072	Adelves Xavier Gomes	250	2/2/2004
33	2003.01.25818	Ademar Bernardino de Sena	2.149	2/8/2004
34	2001.01.01580	Ademar dos Santos	1.333	23/10/2002
35	2004.01.44870	ADEMAR MATIAS PEREIRA	3.669	16/12/2004
36	2002.01.08862	Ademar Pereira Moraes	2.138	10/12/2003
37	2005.01.50963	Ademir Firmino de Souza	2.238	1/12/2005
38	2002.01.06892	Ademir Horta Ribas	35	12/1/2004
39	2003.01.14622	Ademir Mello da Costa Neto	441	29/3/2005
40	2004.01.41146	Ademir Sanches Carvalho	1.274	1/7/2005
41	2002.01.09390	Aderbal Fernandes do Nascimento	2.160	10/12/2003
42	2001.01.02202	Adernivaldo Finamori de Oliveira	1.225	15/10/2002
43	2003.01.26282	Adhemar Borges	1.857	19/7/2004
44	2003.01.19546	Adiel Correa de Mello	76	15/1/2004



45	2001.01.04159	Adiel Ramos Carneiro	2.481	19/12/2002	153	2002.01.11109	Alonço José dos Santos	2.001	1/12/2003
46	2003.01.17286	Adilson Alves Boaventura	724	26/2/2004	154	2001.01.03532	Alonso Serra Frazão	1.683	3/12/2002
47	2001.01.04646	ADILSON ALVES DO NASCIMENTO	2.969	1/1/2003	155	2001.01.04055	Aloysio Santos	1.744	5/12/2002
48	2004.01.41435	ADILSON ANTONIO VIEIRA	2.095	4/8/2004	156	2002.01.08022	Aloyso Mendes Ventura	2.177	2/8/2004
49	2003.01.36017	Adilson Calvão	1.485	8/6/2004	157	2001.01.04293	Altair Luiz Panhol	1.598	29/11/2002
50	2001.01.03362	Adilson Coelho Sant'anna	2.065	12/12/2002	158	2002.01.10657	Altair Rodrigues Gouveia	1.928	26/11/2003
51	2004.01.42045	Adilson da Fonseca	635	27/4/2005	159	2002.01.14119	Altair Simões da Silva Gomes	2.277	11/12/2003
52	2004.01.46085	ADILSON DA SILVA VIANNA	3.773	22/12/2004	160	2002.01.06274	Altamar dos Santos	698	26/5/2003
53	2003.01.15233	Adilson de Carvalho	1.527	8/6/2004	161	2003.01.27806	Altamir Bastos Cavichini	1.128	6/5/2004
54	2002.01.13220	Adilson de Oliveira	2.284	19/8/2004	162	2004.01.40105	Altamir Mattoso	232	23/2/2006
55	2002.01.11026	Adilson Dias Teixeira	2.074	4/12/2003	163	2001.01.04124	Altamiro Arruda Costa	1.746	5/12/2002
56	2002.01.06368	Adilson dos Santos	1.454	31/5/2004	164	2003.01.24024	ALTEVIR FONSECA DE OLIVEIRA	2.179	29/6/2004
57	2005.01.50949	Adilson dos Santos	1.830	22/9/2005	165	2005.01.50646	Aluisio Colares Camargo	1.766	9/9/2005
58	2003.01.34039	Adilson Guimarães Penalber	2.148	2/8/2004	166	2002.01.09899	Aluisio Tavares Pessoa	2.041	1/12/2003
59	2001.01.04795	Adilson Luiz Soares	2.796	31/12/2002	167	2001.01.02206	Aluisio Tenório da Silva	1.221	15/10/2002
60	2001.01.03503	Adilson Moraes de Andrade	1.584	28/11/2002	168	2001.01.03531	Aluizio Arras Bezerra	1.587	27/11/2002
61	2004.01.40145	Adilson Moraes e Silva	2.163	2/8/2004	169	2001.01.03563	Aluizio de Sousa Bezerra	1.781	6/12/2002
62	2002.01.10378	Adilson Nunes de Oliveira	2.022	1/12/2003	170	2002.01.11123	Alvanar dos Santos Braga	2.601	23/12/2003
63	2003.01.24418	ADILSON PEREIRA RAMOS	1.980	19/7/2004	171	2004.01.46673	Alvanir Jose Viana da Silva	278	10/3/2005
64	2001.01.03502	Adilson Silvino da Costa	1.301	17/10/2002	172	2003.01.23738	Alvaro de Lima Ferreira	2.196	2/8/2004
65	2001.01.05703	Adilson Soares	1.778	5/12/2002	173	2004.01.43226	Alvaro Gomes de Souza	2.171	2/8/2004
66	2004.01.46066	Adilson Torquatro Martins	3.703	16/12/2004	174	2005.01.50780	Alvaro Pereira de Abreu	1.707	27/9/2006
67	2001.01.02381	Adilson Vieira de Souza	1.334	23/10/2002	175	2002.01.11886	Alvaro Ramos Pereira	2.298	11/12/2003
68	2001.01.04777	Adilson Wilson dos Santos	3.054	19/12/2002	176	2003.01.24147	Alvino Benedito de Sena	2.491	6/9/2004
69	2002.01.12047	Admilson Sergio Ramalho dos Santos	2.306	11/12/2003	177	2003.01.37300	Amancio Lobato Ataide do Nascimento	2.463	8/9/2004
70	2001.01.04984	Adonay de Sales Torga	254	14/3/2003	178	2004.01.46552	Amarílio Eugenio	263	10/3/2005
71	2004.01.40126	Adriano Bego	1.633	8/7/2004	179	2002.01.10406	Amaro Batista de Oliveira	2.043	1/12/2003
72	2002.01.08726	Aerzio Carvalho de Noronho	2.118	3/8/2004	180	2003.01.33275	Amaro Dias de Andrade Filho	1.894	19/7/2004
73	2002.01.13174	Affonso da Silva Mello	1.859	19/7/2004	181	2003.01.32675	Amaro Furtado	2.140	2/8/2004
74	2004.01.45489	Affonso Ligorí Conceição	1.824	22/9/2005	182	2002.01.11810	Amauri da Silva	1.777	2/10/2006
75	2003.01.31105	Afonso Carrara	1.851	19/7/2004	183	2002.01.06251	Amauri Jose de Oliveira Melo	2.235	13/12/2002
76	2003.01.21547	Afonso Celso de Araújo	771	22/2/2004	184	2001.01.03562	Amauri Silva Ferreira	1.830	9/12/2002
77	2003.01.14708	Afonso Galhane	2.369	11/12/2003	185	2003.01.23735	Amaury Braz da Silva	552	10/2/2004
78	2003.01.17454	Afonso Henrique Fernandes	2.189	2/8/2004	186	2003.01.18208	Amaury Capistrano dos Santos	8.175	26/10/2004
79	2003.01.14599	Afonso Jose Pavani	655	27/4/2005	187	2003.01.22617	Amaury Lucio Garcia	728	26/2/2004
80	2003.01.25045	Afonso Mantovan	526	10/2/2004	188	2002.01.10574	Americo Soares Filho	2.051	4/12/2003
81	2002.01.06921	Afranio Magno	541	10/2/2004	189	2003.01.25628	Amourão Ferreira do Nascimento	1.503	8/6/2004
82	2003.01.17288	Afrodisio da Silva Coelho	434	6/2/2004	190	2003.01.27807	Ana Maria Delfina Melo	1.174	6/5/2004
83	2002.01.08588	Agassis Adão de Agair	695	26/5/2003	191	2001.01.05002	Ana Maria Horta Rocha	1.774	6/12/2002
84	2004.01.44242	Agenor Diamantino Ribeiro	1.836	22/9/2005	192	2002.01.08640	Ana Pires Ribeiro	2.335	11/12/2003
85	2002.01.08716	Agildo Guedes Vilarim	696	26/5/2003	193	2002.01.11755	Anagildo do Nascimento	2.067	4/12/2003
86	2001.01.04057	Agildo Souza de Oliveira	1.709	4/12/2002	194	2004.01.41958	Anair Assis Filho	2.470	6/9/2004
87	2003.01.19266	Agilso de Oliveira Palomino	2.191	2/8/2004	195	2004.01.40843	ANANIAS MALAQUIAS DE OLIVEIRA	2.114	3/8/2004
88	2002.01.11114	Aginaldo Ernestino de Oliveira	2.303	11/12/2003	196	2003.01.14418	Anastacio Gomes de Oliveira	1.904	26/11/2003
89	2003.01.14748	Agostinho Rosa Portela	422	6/2/2004	197	2003.01.15418	ANASTACIO GOMES DE OLIVEIRA	1.904	26/11/2003
90	2001.01.04292	Agostinho Viana Filho	1.681	3/12/2002	198	2002.01.11220	Anderson Vatutim Loureiro	618	15/5/2003
91	2001.01.03432	Agricio de Souza Almeida	1.275	1/7/2005	199	2001.01.04645	Andre Felipe Barbosa	1.732	4/12/2002
92	2001.01.04472	Agustinho Lins da Silva	2.243	16/12/2002	200	2003.01.14712	Andrelino Cosme Leoncio	539	10/2/2004
93	2002.01.06915	Ailton Gomes de Araujo	697	26/5/2003	201	2002.01.13169	Anesclaro Dias	2.056	4/12/2003
94	2002.01.06919	Ailton Gomes Oliveira	38	12/1/2004	202	2005.01.50653	Angelo de Quadros Sampaio	1.771	9/9/2005
95	2003.01.20579	Ailton Rodrigues	1.858	19/7/2004	203	2002.01.07679	Anisio Pereira Leal	699	26/5/2003
96	2002.01.13144	Ailton Sá Barreto	2.273	19/8/2004	204	2001.01.03630	Annibal Gonçalves Pereira Filho	1.949	12/12/2002
97	2002.01.13982	Ailzio Rodrigues Rocha	1.465	31/5/2004	205	2005.01.52203	Anselmo Larsen	1.701	27/9/2006
98	2003.01.22717	Aimore Quintana Aresso	3.683	13/12/2004	206	2004.01.44888	Antenogenes Leopoldino dos Reis	3.438	23/11/2004
99	2004.01.48829	Airton Alves Pinto	1.172	24/6/2005	207	2002.01.06165	Antenor Barbosa Sete	2.147	10/12/2003
100	2003.01.24144	AIRTON CORDEIRO GALVÃO	568	10/2/2004	208	2003.01.22718	Antomar de Brito Freitas	1.269	7/5/2004
101	2002.01.08701	AIRTON GONÇALVES	2.622	22/12/2003	209	2001.01.05087	ANTONIEL ALVES FEITOSA	527	11/4/2005
102	2001.01.05030	Airton Sérgio Bandeira	2.774	31/12/2002	210	2001.01.04539	Antonio Acioli Emerenciano	1.722	4/12/2002
103	2001.01.02197	AJAX MARTINS DA SILVEIRA	1.224	15/10/2002	211	2003.01.20294	Antonio Aldisio Lopes Matos	86	15/1/2004
104	2001.01.02264	AJAX MARTINS DA SILVEIRA	1.224	15/10/2002	212	2001.01.03481	Antonio Aloisio Guerra	2.309	17/12/2002
105	2004.01.44843	Aladio Nunes da Silva	1.255	1/7/2005	213	2003.01.25863	Antonio Alves Avelino	1.629	8/7/2004
106	2002.01.09534	Alaide Barreto dos Santos	2.280	19/8/2004	214	2001.01.04167	Antonio Alves Brasileiro	1.712	4/12/2002
107	2004.01.40124	Alair Lima da Silva	2.264	19/8/2004	215	2002.01.11496	Antônio Aparecido Antunes Carlin	2.381	11/12/2003
108	2001.01.05685	Alais Gomes Frazão	2.242	23/12/2003	216	2002.01.09103	Antônio Balbino de Góes	1.722	12/7/2004
109	2005.01.50176	Alamilio Guisã Conceição	1.998	21/10/2005	217	2001.01.05438	Antonio Barbosa	249	14/3/2003
110	2004.01.46462	Albeny Pessoa Lopes	696	27/4/2005	218	2003.01.27001	Antonio Barbosa Nobre	1.906	19/7/2004
111	2002.01.06250	Albenzio Thomé de Souza	1.793	6/12/2002	219	2002.01.14134	Antônio Bassani	457	6/2/2004
112	2003.01.21150	Alberto Alexandre dos Santos	21.150	26/2/2004	220	2003.01.08849	Antonio Bastos	615	15/5/2003
113	2002.01.13175	Alberto Barbosa Lima	3.789	22/12/2004	221	2003.01.19665	Antônio Bastos Serra	753	26/2/2004
114	2002.01.13012	Alberto Casado Lordsleem	2.492	18/12/2003	222	2003.01.03470	Antônio Bedeschi Sobrinho	1.588	28/11/2002
115	2002.01.14269	Alberto da Costa Carvalho	1.914	26/11/2003	223	2001.01.01180	Antonio Belisario dos Santos	1.338	23/10/2002
116	2001.01.02245	Alberto Feizar Rios Abdala	2.879	31/12/2002	224	2004.01.40123	Antonio Bernardo	1.972	19/7/2004
117	2003.01.23493	Alberto José Fonseca Couceiro	1.260	7/5/2004	225	2001.01.03224	Antônio Câmara Gabriel	1.935	12/12/2002
118	2002.01.07074	Alberto Placido Pinheiro Cavalcante	612	15/5/2003	226	2002.01.11235	ANTÔNIO CARLOS BARROS DE SOUZA	1.448	31/5/2004
119	2003.01.15280	Albino Lopes Filho	2.358	11/12/2003	227	2002.01.08674	Antônio Carlos Borges	700	26/5/2003
120	2003.01.17131	Alcari Muniz Pinheiro	2.351	11/12/2003	228	2001.01.03557	Antonio Carlos Carvalho Neves	1.684	3/12/2002
121	2002.01.09599	Alceu de Avila	2.084	4/12/2003	229	2003.01.23473	Antonio Carlos Hetes Filho	1.274	7/5/2004
122	2002.01.10103	Alcidae Cunha da Silva	2.598	23/12/2009	230	2001.01.04774	Antônio Carlos Leão Viana	2.059	12/12/2002
123	2004.01.40777	ALCIDES CARLOS DE PAIVA	3.884	22/12/2004	231	2004.01.41438	Antonio Carlos Marchioni	2.129	2/8/2004
124	2003.01.26673	ALCIDES DUTRA DANTAS	1.871	19/7/2004	232	2002.01.11585	Antônio Carlos Nunes de Lima	587	14/5/2003
125	2002.01.08815	Alcino Negreiros Maciel	2.483	18/12/2003	233	2002.01.11897	Antônio Carlos Pires de Almeida	425	6/2/2004
126	2004.01.43228	Alcir Pereira da Cruz	3.458	23/11/2004	234	2002.01.08793	Antonio Carlos Ramos	2.242	11/12/2003
127	2002.01.06862	Alcyr Rodegheri	2.386	11/12/2003	235	2001.01.05504	Antônio Carlos Ribeiro Monsorens	1.789	6/12/2002
128	2003.01.37335	Aldair Salvador de Oliveira	2.487	6/9/2004	236	2004.01.42409	Antonio Cláudio Ferreira de Souza	2.090	4/8/2004
129	2004.01.41123	ALDEMAR SERGIO DE MELO	1.271	29/6/2005	237	2002.01.06276	ANTONIO DA ANUNCIACAO DIAS	782	4/6/2003
130	2004.01.46460	Aldemar Vitor Souza de Oliveira	1.008	17/6/2005	238	2003.01.24143	Antônio da Costa Barreto	507	10/2/2004
131	2003.01.26281	Aldemir Nascimento Pinto	1.486	8/6/2004	239	2003.01.25815	Antônio da Silveira Palma	2.374	16/12/2005
132	2002.01.08817	Aldemir Santos de Oliveira	2.133	10/12/2003	240	2002.01.07078	Antônio de Moura	97	15/1/2004
133	2004.01.44263	Aldenir Barros de Oliveira	1.507	4/8/2005	241	2001.01.04538	Antônio de Souza Melo	244	14/3/2003
134	2002.01.10963	Aldo Rodrigues de Souza	2.477	6/9/2004	242	2005.01.50318	Antônio Dias da Motta	2.216	30/11/2005
135	2002.01.11390	Aldyr Villela	3.967	16/12/2004	243	2003.01.15685	Antonio Dias dos Santos	183	2/2/2004
136	2004.01.10517	Alexandre Botelho dos Santos	2.674	24/9/2004	244	2002.01.09651	Antônio Domingos das Neves	1.933	26/11/2003
137	2002.01.11725	Alexandre Lucas Filho	2.312	11/12/2003	245	2004.01.41562	Antonio Domingos de Mattos	2.152	2/8/2004
138	2001.01.04056	Alfredo de Lima Magalhães	1.717	4/12/2002	246	2002.01.08739	Antonio Dornas Filho	1.912	19/7/2004
139	2001.01.03622	Alfredo Kohler	1.929	12/12/2002	247	2003.01.22658	Antonio dos Santos Saraiva	1.250	7/5/2004
140	2001.01.02321	Alfredo Matos Destro	1.223	15/10/2002	248	2002.01.12325	Antônio dos Santos Sobrinho	529	10/2/2004
141	2001.01.05707	Algenir José Ribeiro da Fonseca	1.895	11/12/2002	249	2002.01.08721	Antonio Douglas Ferreira dos Reis	2.211	10/12/2003
142	2002.01.10870	Almeiro Teixeira de Souza	1.930	26/11/2003	250				



260	2002.01.06871	Antonio Gomes de Oliveira	2.339	19/12/2002	368	2003.01.15140	Baltazar Alves da Silva	2.270	11/12/2003
261	2005.01.49720	Antônio Gonçalves de Oliveira Neto	1.774	9/9/2005	369	2002.01.11569	Barnabé Assunção Martins Filho	2.300	11/12/2003
262	2002.01.11784	Antônio Henrique Carbonaro	2.289	11/12/2003	370	2004.01.44882	Beli Nascimento	2.327	13/12/2006
263	2003.01.24716	ANTONIO JORGE DONNOLA	579	10/2/2004	371	2001.01.01797	Benedicto Alberto Gonçalves	621	15/5/2003
264	2004.01.40848	Antônio José Alves	1.709	12/7/2004	372	2003.01.23577	Benedicto da Silva	580	10/2/2004
265	2003.01.25934	Antonio José de Lira	1.480	8/6/2004	373	2001.01.04240	Benedicto Melchhiades dos Santos	3.468	23/11/2004
266	2003.01.26179	Antonio José de Soares	1.315	4/7/2005	374	2002.01.09417	Benedicto Prudencio da Silva	2.646	23/12/2003
267	2002.01.08685	Antonio Jose Henriques	730	26/2/2004	375	2004.01.45634	Benedito Assis Lacerda	3.450	23/11/2004
268	2002.01.07070	Antonio Leonardo do Nascimento	2.516	18/12/2003	376	2002.01.07067	Benedito Belém das Neves Costa	622	15/5/2003
269	2002.01.10669	Antônio Lhamas Hernandes	544	10/2/2004	377	2001.01.00237	Benedito Carlos de Almeida	205	14/3/2003
270	2003.01.17282	Antônio Lima	2.285	11/12/2003	378	2002.01.07023	Benedito da Rocha Gama	704	26/5/2003
271	2002.01.05008	Antônio Lisboa	1.767	6/12/2002	379	2002.01.09531	Benedito José Dias	441	6/2/2004
272	2001.01.00479	Antonio Lourenço	1.339	23/10/2002	380	2005.01.49953	Benedito Lucena Melo	2.510	27/12/2005
273	2002.01.06976	Antônio Luiz Barbosa de Barros	2.173	10/12/2003	381	2002.01.11768	Benedito Marquezini	2.000	1/12/2003
274	2002.01.09863	Antônio Luiz da Silva	2.163	10/12/2003	382	2001.01.02173	Benedito Nunes Ferraz da Silva	1.341	23/10/2002
275	2001.01.05311	Antônio Macena da Silva	2.757	31/12/2002	383	2002.01.09842	Benedito Severino da Silva	2.050	4/12/2003
276	2003.01.19451	Antônio Manoel dos Santos	738	27/4/2005	384	2003.01.20206	Benício de Freitas Simões	2.223	1/12/2005
277	2001.02.01934	Antonio Maria Zacarias	3.058	1/1/2003	385	2003.01.15218	Benigno Costa	776	26/2/2004
278	2001.01.04598	Antônio Marinho Falcão Filho	1.794	6/12/2002	386	2003.01.25145	Benonir Sergio de Farias	486	10/2/2004
279	2002.01.09995	Antônio Marques	1.935	26/11/2003	387	2002.01.12547	Bento Lopes Filho	2.489	18/12/2003
280	2003.01.20509	Antônio Martinho Rodrigues	2.503	27/12/2005	388	2001.01.04380	BENWILSON NUNES DE SOUZA	2.637	27/12/2002
281	2003.01.15056	Antonio Martins Ribeiro	3.797	22/12/2004	389	2004.01.04578	Beralmino João Costa	1.220	15/10/2002
282	2002.01.08623	Antônio Maurílio Guerra	701	26/5/2003	390	2004.01.44177	Bernardo Costa Chagas	3.453	23/11/2004
283	2003.01.17934	Antônio Mesquita Soares	2.621	23/12/2003	391	2003.01.14497	Bernardo de Araújo Carvalho	410	6/2/2004
284	2002.01.10388	Antonio Naves dos Reis	2.478	6/9/2004	392	2002.01.10843	Bilmar Martinez	2.561	14/9/2004
285	2003.01.17591	Antonio Novaes Dias	248	10/3/2005	393	2001.01.05686	Birajara dos Santos Viana	2.237	16/12/2002
286	2003.01.29502	Antonio Oliveira de Souza	1.271	7/5/2004	394	2002.01.12463	BORIS PAULO DOS SANTOS	2.009	1/12/2003
287	2001.01.05683	Antônio Osório da Silva	2.247	16/12/2002	395	2002.01.08871	Braz Caldeira	2.198	10/12/2003
288	2004.01.40118	Antonio Paulo Pinto	1.727	12/7/2004	396	2001.01.04109	Braz José Marques Seabra	1.759	5/12/2002
289	2001.01.05904	ANTÔNIO PEREIRA	2.372	19/12/2002	397	2004.01.41428	Braz Ricardo de Sant'Ana Filho	3.890	27/12/2004
290	2003.01.17451	Antônio Pereira da Silva	1.484	8/6/2004	398	2004.01.44847	Caetano Vieira Gomes Filho	1.506	4/8/2005
291	2004.01.46459	Antonio Pereira Duarte	1.668	23/8/2005	399	2002.01.14183	Carlos Alberto dos Santos Gomes	414	6/2/2004
292	2001.01.04379	ANTONIO PURCINO DOS SANTOS	2.888	1/1/2003	400	2003.01.14670	Camilo Flamarion Pires	1.907	26/11/2003
293	2003.01.28474	ANTONIO RAMOS CORREA	1.248	7/5/2004	401	2002.01.08581	Candido Moreira	1.209	7/5/2004
294	2004.01.44207	Antonio Ribeiro Gomes	3.889	27/12/2004	402	2004.01.40434	Cardeque Arruda de Freitas	1.510	4/8/2005
295	2002.01.08604	Antonio Roberto de Barros Accacio	702	26/5/2003	403	2004.01.44865	Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira	3.435	23/11/2004
296	2003.01.19274	Antonio Roberto Rodrigues Silva	3.379	8/11/2004	404	2003.01.14716	Carlos Alberto Coelho Gomes	3.795	22/12/2004
297	2002.01.08179	Antônio Rodrigues D. Aguiar	2.256	11/12/2003	405	2004.01.47910	Carlos Alberto da Costa Reis	289	11/3/2005
298	2001.01.02297	Antonio Romualdo Duarte	2.365	19/12/2002	406	2002.01.14113	Carlos Alberto da Cruz	2.187	2/8/2004
299	2004.01.46072	Antônio Ronald de Vasconcelos	3.706	16/12/2004	407	2003.01.20630	Carlos Alberto de Azeredo Bastos	1.618	8/7/2004
300	2002.01.09085	Antônio Rosmar Cardoso dos Santos	2.458	18/12/2003	408	2004.01.48639	Carlos Alberto de Oliveira	888	17/5/2005
301	2002.01.11883	Antonio Salviano Machado Filho	2.295	11/12/2003	409	2003.01.17586	Carlos Alberto de Oliveira Barbosa	2.514	18/12/2003
302	2002.01.14251	Antônio Silva	2.268	11/12/2003	410	2004.01.48633	Carlos Alberto de Souza	1.258	1/7/2005
303	2002.01.14123	Antonio Soares Reboredo	865	17/5/2005	411	2003.01.32679	Carlos Alberto Domingues das Mercês	1.700	12/7/2004
304	2001.01.04776	Antonio Socrates Pereira	2.058	12/12/2002	412	2003.01.20162	Carlos Alberto dos Santos Mesquita	3.380	8/11/2004
305	2003.01.20571	ANTONIO TEIXEIRA	103	15/1/2004	413	2004.01.44256	Carlos Alberto Galabre	1.010	17/6/2005
306	2002.01.12986	Antonio Valquides de Castro Nogueira	2.220	10/12/2003	414	2001.01.02104	Carlos Alberto Gonçalves Chagas	1.342	23/10/2002
307	2003.01.15878	Antonio Viana da Silva	1.505	8/6/2004	415	2005.01.50643	Carlos Alberto Klein	2.234	1/12/2005
308	2002.01.08736	Antônio Vicente Mendes	2.250	11/12/2003	416	2004.01.41129	Carlos Alberto Monteiro	1.734	12/7/2004
309	2003.01.18000	Antonio Vieira da Cunha	2.425	19/12/2005	417	2003.01.24719	Carlos Alberto Moreira Machado	504	10/2/2004
310	2003.01.26999	APARECIDO AGOSTINI	1.741	12/7/2004	418	2003.01.17770	Carlos Alberto Nunes Vidal	46	12/1/2004
311	2003.01.18479	Aparecido João da Silva	697	26/2/2004	419	2001.01.03565	CARLOS ALBERTO PIVATO	1.506	5/11/2002
312	2004.01.40807	Aparício Pereira da Silva	2.121	3/8/2004	420	2004.01.46089	CARLOS ALBERTO QUEMENTO	3.685	16/12/2004
313	2004.01.46206	Apolonio de Souza Leão	3.771	22/12/2004	421	2004.01.46222	Carlos Alberto Ribeiro	3.775	22/12/2004
314	2001.01.05316	Archibaldo Pereira da Silva	1.780	6/12/2002	422	2001.01.03642	Carlos Alberto Teixeira Rothier	2.381	19/12/2002
315	2004.01.48827	Archimedes Marinho Brandão	1.181	24/6/2005	423	2001.01.03691	Carlos Alberto Valadares	2.043	12/12/2002
316	2002.01.13798	Arenor Costa Amorim	1.641	8/7/2004	424	2002.01.12767	Carlos Alves da Souza	423	6/2/2004
317	2001.01.04844	Aresquim dos Santos Barcelos	2.760	31/12/2002	425	2005.01.50234	Carlos Antonellini Vaz	2.211	30/11/2005
318	2001.01.04768	Argemiro Gomes Garcia	1.940	12/12/2002	426	2001.01.04390	Carlos Antônio Carneiro da Silva	2.232	11/12/2003
319	2002.01.13565	Ari Ribeiro da Silva	1.146	6/5/2004	427	2003.01.16080	Carlos Antonio Carvalho de Farias	1.900	26/11/2003
320	2004.01.40008	Ariel Cândido da Silva	2.480	6/9/2004	428	2003.01.34820	Carlos Antonio de Souza Beirao	2.137	2/8/2004
321	2002.01.11895	ARIOSTO MORAES	1.907	19/7/2004	429	2003.01.17314	Carlos Armando Leal da Costa	689	26/2/2004
322	2003.01.23573	Arismar de Oliveira	567	10/2/2004	430	2002.01.13981	Carlos Augusto de Lima	2.278	11/12/2003
323	2003.01.16264	Aristides Alves Gomes	1.504	8/6/2004	431	2002.01.08183	Carlos Augusto Ermida Filho	2.092	4/8/2004
324	2001.14.03201	Aristoclides Xavier Correa	1.912	12/12/2002	432	2004.01.48613	Carlos Barbosa Morales	2.382	16/12/2005
325	2003.01.24998	Aristoteles Viana	530	1/2/2004	433	2002.01.13433	Carlos Botelho de Azevedo	2.010	1/12/2003
326	2002.01.12765	Arith Marques de Oliveira	418	6/2/2004	434	2001.01.04114	Carlos Cardoso Costa	2.476	19/12/2002
327	2002.01.13929	Arivaldo Cosme Coelho	723	26/2/2004	435	2004.01.41124	Carlos Carneiro de Lemos	756	27/4/2005
328	2005.01.49464	Arivaldo Ribeiro dos Santos	1.312	4/7/2005	436	2003.01.29505	Carlos Cesar Paura	3.153	26/10/2004
329	2002.01.12764	Arlênio Carega	431	6/2/2004	437	2002.01.07066	CARLOS CONSTANTINO CALANDRI-NE E SILVA	582	14/5/2003
330	2003.01.21736	Arlindo Antonio Carboni	774	26/2/2004	438	2001.01.04523	Carlos Cordeiro de Amorim	1.714	4/12/2002
331	2001.01.04350	Arlindo Muniz	1.685	4/12/2002	439	2003.01.17315	Carlos D Oliveira Rodrigues de Pinho	1.769	9/9/2005
332	2003.01.36598	Armando Bertulino da Costa	2.127	2/8/2004	440	2003.01.32155	Carlos da Anunciação Dias	2.141	2/8/2004
333	2002.01.10025	Armando Campanha da Silva	2.166	10/12/2003	441	2002.01.13408	Carlos da Silva	2.507	18/12/2003
334	2003.01.17899	ARMANDO DIAS SABINO	2.370	11/12/2003	442	2002.01.10666	Carlos da Silva	1.133	6/5/2004
335	2002.01.10278	Armando Gomes Coelho	1.931	26/11/2003	443	2003.01.31099	Carlos de Souza Freitas	1.899	19/7/2004
336	2002.01.09924	Armando Rossi	2.038	1/12/2003	444	2003.01.17367	Carlos dos Santos de Oliveira	1.918	26/11/2003
337	2001.01.11498	ARMANDO YUTAKA TANISHI	1.998	1/12/2003	445	2004.01.40572	CARLOS DOS SANTOS MOURA	2.275	19/8/2004
338	2003.01.25939	Arnaldo Lemos Fanjas	570	10/2/2004	446	2002.01.07017	Carlos dos Santos Rocha	99	15/1/2004
339	2002.01.08656	Arnaldo Nunes Rabelo	2.238	11/12/2003	447	2002.01.13439	Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira	2.217	10/12/2003
340	2002.01.08658	Arnaldo Pereira da Fonseca	2.230	11/12/2003	448	2001.01.05426	Carlos Fernandes Filho	2.876	31/12/2002
341	2003.01.17387	Arnaldo Rosa dos Santos	1.999	21/10/2005	449	2004.01.45819	Carlos Fernando Marques da Cunha	3.448	23/11/2004
342	2004.01.46069	Arnaldo Severo de Freitas	3.647	16/12/2004	450	2002.01.06891	Carlos Florentino Rocha	788	4/6/2003
343	2003.01.20317	Arnobio de Oliveira Lira	85	15/1/2004	451	2004.01.42528	Carlos Franco de Camargo	2.089	4/8/2004
344	2002.01.13426	Aroldo Gomes de Gusmão	1.984	1/12/2003	452	2002.01.14180	Carlos Gilberto Diniz Bezerra de Lima	2.186	2/8/2004
345	2002.01.13546	Aroldo Luiz Silva	2.201	10/12/2003	453	2004.01.44187	Carlos Henrique Alves dos Santos	442	29/3/2005
346	2003.01.15345	Aroudo Sales Chaves	1.905	26/11/2003	454	2002.01.07059	Carlos Humberto Moy	2.482	18/12/2003
347	2003.01.36054	Arrivail de Almeida	1.493	8/6/2004	455	2002.01.13410	Carlos Jesus de Aguiar	1.532	8/6/2004
348	2002.01.11228	Arthur Ubiratan Barroso de Oliveira	2.310	11/12/2003	456	2004.01.47086	Carlos Jose de Oliveira	300	11/3/2005
349	2003.01.14713	Artur Barros Pessoa Filho	1.903	19/7/2004	457	2003.01.19660	Carlos Krauthlein	516	11/4/2005
350	2001.01.05303	Ary da Silva Lessa	1.718	4/12/2004	458	2004.01.42054	Carlos Lobato Bahia	1.837	22/9/2005
351	2002.01.10430	Ary de Almeida Deyeza	2.085	4/12/2003	459	2001.01.05415	Carlos Pereira de Araújo	1.217	15/10/2002
352	2003.01.23185	Ary Guilhem Baltore	1.495	8/6/2004	460	2002.01.10184	Carlos Rafael de Santana	306	11/3/2005
353	2001.01.04778	Ary Knust	1.943	12/12/2002	461	2004.01.42067	Carlos Ribeiro do Espirito Santo	2.110	3/8/2004
354	2003.01.15695	Assis Oliveira Silva	2.207	30/11/2005	462	2005.01.50203	Carlos Roberto Caiado de Almeida	1.313	4/7/2005
355	2003.01.31120	ATANAGILDO MAURO COELHO	2.265	19/8/2004	463	2004.01.44240	Carlos Roberto de Oliveira Andrade	3.776	22/12/2004
356	2002.01.10216	Audinete Ferreira da Costa	1.981	15/7/2004	464	2002.01.08577	Carlos Roberto de Souza	1.449	31/5/2004
357	2003.01.21544	AUDSON FERNANDES DOS SANTOS	575	10/2/2004	465	2002.01.06338	CARLOS ROBERTO MONJARDIM AMIGO	1.941	12/12/2002</



475	2003.01.22547	Celestino Sobral Coelho	196	10/3/2005	582	2002.01.06985	Dilma Chaves de Menezes	532	10/2/2004
476	2002.01.06349	Célia de Souza e Silva Pierrot	1.926	12/12/2002	583	2001.01.05365	Dilson Mário Gonçalves	1.680	3/12/2002
477	2004.01.42763	Célia Ferreira Lessa	2.340	19/8/2004	584	2003.01.17366	Dilson Toledo Gualberto	242	2/2/2004
478	2003.01.17318	Celio Japiassú Duclos	1.856	19/7/2004	585	2004.01.46762	Dilva de Oliveira da Silva	1.089	18/7/2006
479	2002.01.08637	Celio Pereira Pinto	57	12/1/2004	586	2003.01.16384	Dinalva Maria Ouvidio/Claudio Barbosa Ouvidio	2.354	11/12/2003
480	2003.01.16383	Celso da Silva Pontes	2.342	11/12/2003	587	2004.01.42047	Dinamérico Bispo de Araujo	2.263	19/8/2004
481	2003.01.23225	Celso de Siqueira	1.138	6/5/2004	588	2001.01.02268	DINEY GOMES VILARGA	1.218	15/10/2002
482	2002.01.11240	Celso Ferreira	1.450	31/5/2004	589	2001.01.04771	Diocleme Correa	1.951	12/12/2002
483	2003.01.22496	Celso Ferreira	645	27/4/2005	590	2001.01.04740	Diogo Bussinger Cardinoto	2.404	19/12/2002
484	2001.01.04845	Celso Pires da Costa	2.829	31/12/2002	591	2005.01.49395	Diomar Lopes Bohuta	2.200	30/11/2005
485	2004.01.41406	Celso Saboia Dantas	2.490	6/9/2004	592	2003.01.23453	Dionísio Corrêa	3.256	5/11/2004
486	2004.01.42024	Chirstovão dos Santos Miranda	1.968	19/7/2004	593	2004.01.47924	Dionísio Correa Lima	290	24/9/2004
487	2002.01.13172	Cícero Geraldo da Silva	2.055	4/12/2003	594	2001.01.04166	Dionísio Monteiro Barbosa	1.666	2/12/2002
488	2002.01.13435	Cícero Salgado	2.223	10/12/2003	595	2001.01.03679	Dióscuro Francisco Secchin	1.932	11/12/2002
489	2002.01.08669	Cid Camilo do Prado Costa	2.210	10/12/2003	596	2001.01.04757	Dirceu Batista de Melo	1.219	15/10/2002
490	2003.01.32316	Cid Roberto Batista de Souza	1.853	19/7/2004	597	2004.01.45639	Dirceu D'Annuniação Mendes	1.775	9/9/2005
491	2002.01.13743	Cilas Carlos Ferreira	2.008	1/12/2003	598	2003.01.23494	DIRCEU GILBERTO ALBARELLA	488	5/2/2004
492	2003.01.34383	Ciria Maria dos Reis Charão	3.648	16/12/2004	599	2002.01.14141	Dirson Fabricio	2.346	11/12/2003
493	2002.01.11675	Cirilo Pimentel da Silva	2.485	18/12/2003	600	2004.01.48621	Divanildo Orleans de Santana	1.665	23/8/2005
494	2003.01.15187	Cirino Melone Siqueira	3.167	26/10/2004	601	2002.01.11788	Divino Teodoro Martins	2.334	11/12/2003
495	2002.01.08719	Ciro Carlos de Oliveira Couto	1.150	6/5/2004	602	2003.01.15967	Divo Carlos de Oliveira Costa	180	2/2/2004
496	2005.01.50549	Clairthon Aquino Guerra	2.405	16/12/2005	603	2002.01.10867	Djair Vianna	1.252	7/5/2004
497	2003.01.15163	Claudelino Loran da Silva	2.261	11/12/2003	604	2003.01.25003	Djalma Andreolino de Souza	514	10/2/2004
498	2003.01.20769	Claudemir José de Sena	92	15/1/2004	605	2003.01.20464	Djalma Bernardo da Silva	87	15/1/2004
499	2005.01.50722	Claudemiro Baptista de Souza	1.735	1/9/2005	606	2002.01.11237	Djalma Gomes da Silva	2.309	11/12/2003
500	2003.01.27804	Cláudia Kali de Oliveira	1.177	6/5/2004	607	2002.01.10665	Djalma Henrique da Silva	207	2/2/2004
501	2001.01.05690	Claudiano Raymundo do Carmo Silva	2.770	30/12/2002	608	2002.01.08673	Djalma Pereira Santos	2.206	10/12/2003
502	2002.01.07674	Cláudio de Castro Assis	705	26/5/2003	609	2004.01.40661	Djalma Quicino da Silva	1.638	8/7/2004
503	2003.01.22498	Cláudio Gomes	1.266	7/5/2004	610	2001.01.05053	Domingos Carvalho Barroso	2.655	23/12/2003
504	2002.01.12326	Claudio Jose Oliveira de Souza	557	10/2/2004	611	2003.01.21155	Domingos Gonçalves Ribeiro	2.166	2/8/2004
505	2002.01.13749	Cláudio Napoleão Areias	1.982	1/12/2003	612	2001.01.00428	Domingos Sálvia Garcia	223	2/2/2004
506	2004.01.44917	Cláudio Nascimento Pinheiro	2.320	13/12/2006	613	2003.01.22982	Domitília de Oliveira Carneiro	1.497	8/6/2004
507	2002.01.13438	Cláudio Sobral Lima	2.488	18/12/2003	614	2002.01.13663	Doracy da Trindade Souza	1.456	31/5/2004
508	2002.01.10623	Claudionor de Oliveira Baia	2.031	1/12/2003	615	2001.01.01836	Dorival Antônio Roque	1.346	23/10/2002
509	2002.01.10696	Claudionor Santos de Melo	2.147	2/8/2004	616	2002.01.09926	Dorival Moreira	211	2/2/2004
510	2003.01.15219	Cleber de Araújo Silva	693	26/2/2004	617	2002.01.10381	DORIVAL MOREIRA	211	2/2/2004
511	2002.01.11552	CLEHLTON DA SILVA FRANÇA	1.831	22/9/2005	618	2002.01.06270	Dorival Octavelindo dos Santos	1.791	6/12/2002
512	2003.01.22025	Clemir Campos de Oliveira	690	26/2/2004	619	2003.01.17903	Dumas da Silva	269	3/2/2004
513	2003.01.19488	Cleodon Xavier Gomes	104	15/1/2004	620	2002.01.08650	Dyrant Ferraz de Souza	2.366	11/12/2003
514	2003.01.25142	Cleria Martins Dezane	515	10/2/2004	621	2002.01.10549	Eclair Juliano	2.026	1/12/2003
515	2003.01.24721	Clevalan Pereira	503	10/2/2004	622	2003.01.17818	Edegar de Almeida	331	11/3/2005
516	2002.01.10102	Cleverson Valadão Rodolfo	2.069	4/12/2003	623	2002.01.13161	Edegar Renato do Nascimento	1.147	6/5/2004
517	2003.01.26156	Cloves Alves de Almeida	1.488	8/6/2004	624	2002.01.10690	Edenildo dos Santos Iguatemy	2.034	1/12/2003
518	2001.01.04409	Cloves Rocha	1.821	9/12/2002	625	2005.01.51194	Edesio Dias de Araújo	1.387	24/8/2006
519	2001.01.05376	Clóvis Alves da Silva	1.952	12/12/2002	626	2002.01.06873	Edesio Teixeira Rocha	629	15/5/2003
520	2001.01.04772	CLOVIS BOMFIM DOS SANTOS	2.764	31/12/2002	627	2004.01.45641	Edevaldo Gomes Viana	3.386	8/11/2004
521	2002.01.06967	Clovís Silva Lima	626	15/5/2003	628	2004.01.40121	Edézio Valério Gomes	2.327	19/8/2004
522	2002.01.11103	Clovís Vieira de Melo	2.465	18/12/2003	629	2005.01.50792	Edgar Antônio Paixão	1.838	22/9/2005
523	2002.01.13430	Cludionor de Souza e Silva	2.235	11/12/2003	630	2003.01.17380	Edgar Cavalcante Lima	397	30/3/2006
524	2002.01.10846	Coriolano de Souza Pinto	731	26/2/2004	631	2003.01.31110	Edgar Hocht	2.262	19/8/2004
525	2001.01.04592	Cornelio Gomes de Sa Filho	2.238	16/12/2002	632	2003.01.21782	Edgar Lúcio da Costa Miranda	700	26/2/2004
526	2002.01.08863	Cosme da Silva Reis	1.754	9/9/2005	633	2002.01.13782	Edgar Rabelo Freire	3.695	16/12/2004
527	2002.01.08569	Cosme Dameão Valentin	27	12/1/2004	634	2004.01.46099	Edgar Teixeira de Souza	3.721	16/12/2004
528	2002.01.11894	COSME DAVILA VASCONCELLOS	220	2/2/2004	635	2005.01.49947	Edgar Torquato de Araujo	1.900	3/10/2005
529	2003.01.23495	Crisanto Viriato de Miranda	1.500	8/6/2004	636	2001.01.00238	Edgard Candioti	2.236	16/12/2002
530	2002.01.08599	Crisomiar José Barbosa	2.607	23/12/2003	637	2001.01.03694	Edgard Paz Borganha	2.026	12/12/2002
531	2002.01.10501	CRISTOVAO DE OLIVEIRA RODRI-GUES	1.937	26/11/2003	638	2002.01.07022	Edialeida Pereira Serpa	648	15/5/2003
532	2001.01.05374	Cristóvão do Rego Barros	1.679	3/12/2002	639	2003.01.25738	Edjalma Paulo Pereira Lima	1.646	8/7/2004
533	2004.01.46759	Cyro Vianna da Silva	2.209	30/11/2005	640	2002.01.07881	Edilberto de Lima e Silva	630	15/5/2003
534	2002.01.09864	Daire Benício Maia	1.934	26/11/2003	641	2002.01.08662	Edilson de Freitas	2.627	23/12/2003
535	2002.01.11400	Dalila da Silva Rocha/ Nilson Corrêa da Rocha	2.089	4/12/2003	642	2002.01.06757	Edilson Florinda dos Santos	786	4/6/2003
536	2001.01.05363	Dalmir José Carmo Accioly	2.748	31/12/2002	643	2002.01.06827	Edilton Paes de Oliveira	2.471	18/12/2003
537	2003.01.17358	Damasio José de Souza	2.144	2/8/2004	644	2003.01.27623	Edilvando Alfredo Batista de La Roque	1.141	6/5/2004
538	2003.01.19773	Daniel Amaral	77	15/1/2004	645	2002.01.11757	Edimar Ferreira Soares	2.319	11/12/2003
539	2002.01.08443	Daniel Evangelista Ramos	2.228	11/12/2003	646	2004.01.39997	EDIO LINHARES BITTENCOURT	2.479	6/9/2004
540	2002.01.11014	Daniel Lima Santiago	1.927	26/11/2003	647	2001.01.04599	Edipolo Justino da Silva	631	15/5/2003
541	2004.01.41561	DANIEL VIANNA ANANIAS	2.492	6/9/2004	648	2005.01.51626	Edir Felipe Silva	2.262	1/12/2005
542	2002.01.06814	Danilo Amaral Leal	1.023	12/4/2004	649	2004.01.48601	Edir Felipe de Azevedo	1.763	9/9/2005
543	2001.01.05716	Danilo Fagundes Cordeiro	1.786	6/12/2002	650	2004.01.44849	Edis Alves de Souza	3.383	27/12/2004
544	2001.01.02081	Darci Roberto Alvarenga	1.348	23/10/2002	651	2003.01.16151	Edísio Francisco da Rocha	2.383	11/12/2003
545	2004.01.40518	Darcileu de Araújo	2.435	31/8/2004	652	2002.01.06774	Edison de Oliveira	2.247	11/12/2003
546	2002.01.06379	Darcy de Paula Ferreira	784	4/6/2003	653	2003.01.23779	Edison Machado Ribeiro	3.178	27/10/2004
547	2005.01.52202	Darcy Fernandes da Silva	1.711	27/9/2006	654	2002.01.07357	Edison Moreira da Silva	632	15/5/2003
548	2003.01.17624	Darcy Gomes Arruda	519	11/4/2005	655	2002.01.06799	Edison Nunes da Silva	2.467	18/12/2003
549	2001.01.03680	Darcy Lopes Cazua	1.936	1/12/2002	656	2003.01.15288	Edison Soares	1.778	5/12/2002
550	2001.01.05717	Darcy Ribeiro da Silva	2.899	11/12/2003	657	2002.01.08798	Edivalson Almeida da Costa	18	12/1/2004
551	2004.01.39683	Dardi Moraes Pinho	1.890	19/7/2004	658	2001.01.05361	Edmar Medeiros de Andrade	54	12/1/2004
552	2002.01.10086	Darieldes Carvalho do Nascimento	778	26/2/2004	659	2003.01.27620	Edmilson Araújo	1.139	6/5/2004
553	2002.01.09765	Dario da Rocha Guedes	48	12/1/2006	660	2004.01.46743	Edmilson Dias Nobre	2.213	30/11/2005
554	2003.01.16690	DARIO MUNIZ	1.136	6/5/2004	661	2004.01.41147	Edmilson Ferreira de Souza	1.897	19/7/2004
555	2002.01.08282	Dario Rodrigues Villares	759	27/4/2005	662	2003.01.25669	Edmilson Pereira Parada	1.705	12/7/2004
556	2001.01.00021	Dario Vilhalva	1.347	23/10/2002	663	2001.01.03829	Edmilvio José de Siqueira	2.052	11/12/2002
557	2004.01.45739	Dárvio Cavalcanti Bezerra	3.457	23/11/2004	664	2002.01.06852	Edmo Sant'anna Gomes	2.352	19/12/2002
558	2003.01.37269	Daurino Augusto de Mello	2.679	24/9/2004	665	2002.01.07027	Edmundo Joaquim Botelho de Arruda	633	15/5/2003
559	2002.01.13601	Dauro Girão	2.218	10/12/2003	666	2002.01.06786	Edmundo Silverio Caseiro	2.162	10/12/2003
560	2001.01.05715	Davanir Fagundes Cordeiro	1.765	6/12/2002	667	2005.01.50721	Edna Araújo da Cunha Machado	1.920	3/10/2005
561	2004.01.43234	Davi do Couto Pitta	3.355	8/11/2004	668	2003.01.16046	Edno de Carvalho Gomes	2.266	11/12/2003
562	2005.01.51882	Davi Francisco de Lima	2.324	13/12/2006	669	2003.01.26177	Edon Cheiram de Quadros	1.132	6/5/2004
563	2001.01.01441	David Bernardo	1.345	23/10/2002	670	2003.01.29500	Edon Cheiram de Quadros	1.132	6/5/2004
564	2004.01.47919	David Jose Gomes	201	10/3/2005	671	2002.01.10689	Edson Affonso Costa	2.641	23/12/2003
565	2001.01.03678	David Tinoco Correa	1.939	12/12/2002	672	2001.02.04133	Edson Aleixo de Brito	1.779	5/12/2002
566	2002.01.06267	Davio de Freitas Suzano	492	10/2/2004	673	2001.01.03484	Edson Aloysio Damasceno De Freitas	2.063	12/12/2002
567	2003.01.17611	Décio Teixeira Paredes	514	11/4/2005	674	2002.01.09628	Edson Cabral	2.656	23/12/2003
568	2001.01.05329	Delair Mendes de Assis	2.772	31/12/2002	675	2001.01.03677	Edson Ciabotti	1.945	12/12/2002
569	2004.01.41433	Delcidio de Lima	2.430	31/8/2004	676	2001.01.05422	Edson de Barros Leite	2.724	31/12/2002
570	2005.01.51059	Delmir de Souza Dutra	1.825	22/9/2005	677	2004.01.44208	Edson de Carvalho Mourão	1.659	23/8/2005
571	2001.01.04848	Delso Gabriel	2.512	19/12/2002	678	2003.01.17691	Edson dos Santos	1.525	8/6/2004
572	2003.01.20955	Dello Baptista de Oliveira	111</						

689	2002.01.12985	Edson Nogueira	2.219	10/2/2003	796	2001.01.02743	Fenelon Bissarria Magalhães	1.677	3/12/2002
690	2002.01.10090	Edson Oliveira Alvin	1.190	6/5/2004	797	2002.01.13602	Fernanda Rozendo da Cruz	2.224	10/12/2003
691	2002.01.08186	Edson Ottoni da Silva	94	15/1/2004	798	2001.01.04798	Fernandes Avelino Pereira	2.475	19/12/2002
692	2002.01.10444	EDSON PASSOS SOUZA	2.985	1/1/2003	799	2003.01.25001	Fernando Angotti	525	10/2/2004
693	2002.01.12337	Edson Paulo da Silva	555	10/2/2004	800	2003.01.30361	Fernando Daniel Gomes da Silva	1.869	19/7/2004
694	2002.01.09352	Edson Penha da Silva	2.195	10/12/2003	801	2003.01.19636	Fernando Delattre Ribeiro	3.352	8/11/2004
695	2001.01.04548	Edson Torchia da Silva	1.748	5/12/2002	802	2002.01.09953	Fernando Diniz e Silva	2.591	23/12/2003
696	2002.01.07889	Eduardo Lopes Cassulo de Melo	2.239	11/12/2003	803	2002.01.11354	Fernando Durval de Lacerda	3.245	13/10/2010
697	2003.01.32975	Edvaldo Beranardo da Silva	1.507	8/6/2004	804	2004.01.46082	Fernando Eleutério do Couto	3.657	16/10/2004
698	2002.01.11060	Edvaldo de Souza Pimentel	217	2/2/2004	805	2004.01.44193	Fernando Emiliano Barbosa	3.452	23/11/2004
699	2004.01.40845	Edvaldo Nazaré Lara Tavares	1.632	8/7/2004	806	2004.01.45147	Fernando Farias Braga	3.391	8/11/2004
700	2001.01.03676	Edvaldo Pereira da Silva	1.931	12/12/2002	807	2003.01.25372	Fernando José da Silva Garcia	1.425	28/5/2004
701	2001.01.05328	Edvaldo Rodrigues do Nascimento	1.777	6/12/2002	808	2002.01.08680	Fernando José Dutra	1.553	4/8/2005
702	2002.01.08580	Edy Mendanha de Paula	2.226	11/12/2003	809	2002.01.13888	Fernando Luiz Sabino Torres	2.357	11/12/2003
703	2003.01.31112	Edyr Antonio Fernandes Vieira	1.852	19/7/2004	810	2001.01.06866	Fernando Ortiz Andrade	639	15/5/2003
704	2003.01.21989	Egmar Erman de Moraes Luna	413	6/2/2004	811	2004.01.47444	Fernando Pereira	57	12/1/2006
705	2003.01.15139	Eli de Souza e Silva	2.273	11/12/2003	812	2002.01.13182	Fernando Roldão Machado	2.329	11/12/2003
706	2002.01.06286	Eli Luiz da Silva	2.183	2/8/2004	813	2001.01.04785	FERNANDO SILVA DIAS DA MOTTA	265	14/3/2003
707	2002.01.11140	Eliana Rodrigues Cavalheiro	2.317	11/12/2003	814	2004.01.44868	FERNANDO SOTERO DA SILVA	3.443	23/11/2004
708	2003.01.20172	Elias Alódio da Silva	80	15/1/2004	815	2003.01.22539	Fernando Vieira Rodrigues	409	6/2/2004
709	2003.01.27286	Elias Barbosa da Silva	626	24/4/2005	816	2002.01.14128	Firmo Pereira de Souza	1.204	7/5/2004
710	2001.01.04407	ELIAS CAMPOS DE MELO	1.757	5/12/2002	817	2002.01.06767	Flávio Cosenza dos Santos	2.329	19/12/2002
711	2002.01.11160	Elias José dos Santos	1.993	1/12/2003	818	2003.01.25352	Flavio Solé	1.539	8/6/2004
712	2002.01.08176	Elias Teixeira da Costa	2.633	23/12/2003	819	2003.01.17998	Florêncio Alves Gamarra	3.385	8/11/2004
713	2001.01.02740	Eliel Lima de Figueiredo	1.751	3/12/2002	820	2002.01.06744	Floriano Luiz dos Santos	496	10/2/2004
714	2001.01.03566	Eliesio Domingues de Araújo	1.686	4/12/2002	821	2003.01.23231	Florisbelo Soares da Mota	186	10/3/2005
715	2004.01.41439	Eliezer Jose Pereira	1.901	19/7/2004	822	2003.01.32356	FLORISVAL PEDREIRA NOBRE	1.854	19/7/2004
716	2002.01.08864	Elihu de Almeida	1.553	8/6/2004	823	2005.01.50157	Francisco Albino de Oliveira e Outros	2.403	16/12/2005
717	2004.01.40776	Elimar Teixeira	1.321	4/7/2005	824	2001.01.05723	Francisco Alcides Barbosa	26	12/1/2004
718	2002.01.07291	Elio Farias de Oliveira	2.187	10/12/2003	825	2003.01.20310	Francisco Aldemir Lopes Matos	2.406	16/12/2005
719	2001.01.03586	Elio Leite Chagas	1.300	15/10/2002	826	2002.01.12049	Francisco Alves Branco Filho	2.088	4/12/2003
720	2003.01.15051	Elio Silva	780	26/2/2004	827	2002.01.13402	Francisco Alves de Freitas	2.216	10/12/2003
721	2003.01.17357	Elir Francisco Brasil	3.184	27/10/2004	828	2002.01.10809	Francisco Barbosa Teixeira de Miranda	1.896	26/11/2003
722	2003.01.14598	Elizio Queiroz de Oliveira	240	2/2/2004	829	2002.01.11205	Francisco Barboza de Oliveira	2.212	10/12/2003
723	2001.01.04554	Elmir Freitas Loureiro	1.274	17/10/2002	830	2004.01.46071	Francisco Bastos Chagas Lima	1.656	16/2/2005
724	2003.01.22450	Elmo da Cruz Mondego	2.272	19/8/2004	831	2004.01.44897	Francisco Batista de Oliveira	2.259	1/12/2005
725	2002.01.09943	Elson Alves Paes	2.087	4/2/2003	832	2003.01.15649	Francisco Canindé Bezerra	184	2/2/2004
726	2001.01.05389	Elson Antônio Cesar Falcão	1.232	16/10/2002	833	2003.01.27855	Francisco Canindé de Oliveira	1.224	7/5/2004
727	2002.01.06849	Elson Verçosa Barros	3.056	1/1/2003	834	2003.01.22874	Francisco Carvalho Drumond	1.556	8/6/2004
728	2002.01.08755	Elton Carvalho Pereira	2.647	23/12/2003	835	2004.01.48843	Francisco Chavier Oliveira da Cruz	1.908	3/10/2005
729	2002.01.08030	Elzo Moraes	3.432	23/11/2004	836	2002.01.06840	Francisco das Chagas Carvalho	1.915	19/7/2004
730	2002.02.10391	Emanuel Napoleão Assunção	2.053	4/12/2003	837	2002.01.11012	Francisco das Chagas Costa	1.921	26/11/2003
731	2002.01.13658	Emilio Laercio Gondim Valente	3.331	8/11/2004	838	2003.01.17312	Francisco das Chagas Rios	2.274	11/12/2003
732	2004.01.47923	Emir Marques	687	27/4/2005	839	2005.01.51373	Francisco das Chagas Silva	2.109	28/11/2005
733	2005.01.51931	Emmanuel Fernandes da Silva	2.760	24/8/2009	840	2004.01.48622	Francisco das Chagas Silveira	1.560	4/8/2005
734	2003.01.16280	Enio Saraiva Peña	1.202	7/5/2004	841	2003.01.21270	Francisco das Chagas Sobrinho	517	10/2/2004
735	2004.01.43233	Enio Siviero	323	11/3/2005	842	2001.01.02313	Francisco de Assis Diniz	1.230	16/10/2002
736	2004.01.48630	Enódio Paulo Pinto Leitão	1.756	9/9/2005	843	2005.01.52208	Francisco de Assis Ferreira	1.082	18/7/2006
737	2003.01.15449	Enoque Daniel de Souza	1.906	26/11/2003	844	2003.01.27857	Francisco de Assis Martins	1.185	6/5/2004
738	2002.01.08708	Enoque Rodrigues dos Santos	12	12/1/2004	845	2002.01.14161	Francisco de Salles Liberato Fernandes	831	2/6/2006
739	2005.01.51936	Epaminondas Correia da Silva	3.322	9/10/2009	846	2001.01.03407	Francisco Edno Alves Campos	2.000	12/12/2002
740	2003.01.26569	EPAMINONDAS GUIMARAES CARDOSO	1.515	8/6/2004	847	2004.01.47925	Francisco Eugenio da Silva	747	27/4/2005
741	2003.01.15741	Epitácio José da Paixão	2.173	2/8/2004	848	2002.01.09515	Francisco Fernandes de Moraes	1.447	31/5/2004
742	2001.01.04559	Epitacio Luiz da Silva	29	12/1/2004	849	2003.01.17783	Francisco Ferreira da Silva	1.137	6/5/2004
743	2002.01.06383	ERALDO ROBERTO	1.228	10/5/2004	850	2002.01.11550	Francisco Ferreira dos Santos	2.293	11/12/2003
744	2003.01.24722	Eraldo Rodrigues de Jesus	1.187	6/5/2004	851	2002.01.14091	Francisco Garcia Ferreira	2.269	11/12/2003
745	2002.01.10104	Erasmus Cicero de Lacerda	2.259	11/12/2003	852	2003.01.35181	Francisco Gregório Chaves	1.885	19/7/2004
746	2001.01.04136	Erasmus Fernando Pinto	2.480	19/12/2002	853	2002.01.06289	Francisco Guedes Filho	780	4/6/2003
747	2002.01.11154	Erb Pinto de Souza	2.002	1/12/2003	854	2004.01.43262	Francisco Henoch Pinheiro Costa	2.902	18/10/2004
748	2003.01.21369	Erci Cubira da Silva	1.170	6/5/2004	855	2003.01.17337	Francisco José de Almeida	1.615	8/7/2004
749	2001.01.05868	Eri Vieira	2.643	23/12/2003	856	2002.01.08816	Francisco Leandro Gomes	2.896	1/1/2003
750	2002.01.09437	Erivan Barbosa	2.156	10/12/2003	857	2002.01.13678	Francisco Lechner	1.613	8/7/2004
751	2002.01.11891	ERLI DIAS DE SOUZA	1.459	31/5/2004	858	2002.01.11141	Francisco Leomar Bezerra	1.445	31/5/2004
752	2004.01.40515	Ermani de Oliveira Freitas	668	27/4/2005	859	2002.01.11113	Francisco Lima Monte	2.311	11/12/2003
753	2001.01.03414	Ermani Ferreira Vitorio	2.005	12/12/2002	860	2003.01.28469	Francisco Manoel Garcia	1.151	6/5/2004
754	2002.01.09268	Ermani Pinto de Souza	2.136	10/12/2003	861	2002.01.11584	Francisco Martins de Oliveira	2.294	11/12/2003
755	2005.01.50962	Ermani Silva	1.899	3/10/2005	862	2002.01.13090	Francisco Martins de Sousa	764	26/2/2004
756	2002.01.08696	Ernesto Alves Belo	2.617	23/12/2003	863	2001.01.05382	Francisco Matias Sobrinho	1.229	16/10/2002
757	2003.01.26538	Ernesto Deusdete de Lima	739	27/4/2005	864	2003.01.29494	Francisco Medeiros Ferreira	1.131	6/5/2004
758	2002.01.12348	Ernesto João Lunkes	415	6/2/2004	865	2002.01.12829	Francisco Modesto de Oliveira	758	26/2/2004
759	2002.01.06345	Ernesto Montes da Silva	2.378	19/12/2002	866	2002.01.10241	Francisco Monteiro Marcolino	2.613	23/12/2003
760	2004.01.42762	Erotides Aoreliano	2.103	28/11/2005	867	2004.01.42529	Francisco Moreira da Costa	2.185	2/8/2004
761	2002.01.09086	Erperio Santos	616	27/4/2005	868	2002.01.12557	Francisco Moura da Costa	2.898	2/12/2002
762	2003.01.25938	Esmeraldo Calixto Nazareth	1.264	7/5/2004	869	2002.01.13036	Francisco Oziás Facanha	2.202	10/12/2003
763	2002.01.08187	ESTELINO TEIXEIRA CHAVES	2.255	11/12/2003	870	2002.01.10524	Francisco Pereira Sobrinho	2.037	1/12/2003
764	2003.01.15453	Ester Batista de Macedo/Murilo Isaías de Macedo	198	2/2/2004	871	2001.01.05724	Francisco Ricardo Sá	1.898	11/12/2002
765	2004.01.40842	Euclides Corrêa Cordeiro	1.490	8/6/2004	872	2002.01.06731	Francisco Severo Wanderley	68	12/1/2004
766	2002.01.13562	Euclides Rodrigues	1.530	8/6/2004	873	2001.01.05726	Francisco Vasconcellos Freire	2.595	23/12/2003
767	2002.01.13201	Eufenia dos Santos Alfaia	2.107	28/11/2005	874	2003.01.24909	Francisco Xavier de Oliveira	1.259	7/5/2004
768	2003.01.27185	Eugênio Lothário Bender	825	11/3/2004	875	2002.01.08566	Francisco Ferreira Campos	1.560	8/6/2004
769	2003.01.15128	Eulampio Jose da Cunha Filho	1.720	12/7/2004	876	2001.01.01997	Francisco Ricardo Nunes	1.350	23/10/2002
770	2001.01.05832	Euler Ferreira da Silva	2.888	18/10/2004	877	2001.01.00196	Frederico Celso Gall	1.354	23/10/2002
771	2002.01.13318	Euli Pessoa Freire	2.111	3/8/2004	878	2005.01.51008	Gabino Ferreira da Silva Santos	1.929	3/10/2005
772	2001.01.05051	Eunice dos Santos Marques	2.353	19/12/2002	879	2003.01.23477	Genesis Custodio Arantes	1.196	6/5/2004
773	2002.01.11758	EUNICIO FERNANDES MONTEIRO	3.793	22/12/2004	880	2002.01.11483	GENIL SILVA	343	11/3/2005
774	2002.01.10476	Eurico Candido da Silva	2.432	31/8/2004	881	2003.01.17166	Genival Bernardo da Silva	738	26/2/2004
775	2002.01.09521	Eurimar Xavier da Silva	2.171	10/12/2003	882	2004.01.45146	Genival Cavalcanti de Albuquerque	3.451	23/11/2004
776	2001.01.02243	Euripedes Gonçalves	2.257	16/12/2002	883	2002.01.12750	Genival Dias de Lima	1.974	19/7/2004
777	2002.01.07007	Eurivaldo Remigio Barbosa	1.918	12/12/2002	884	2001.01.04123	Genival Paulino de Medeiros	1.738	5/12/2002
778	2003.01.33395	EUSIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	2.117	3/8/2004	885	2004.01.43214	GENIL GUIMARAES DOS SANTOS	2.485	6/9/2004
779	2002.01.08575	Eustáquio Caravelli	2.254	11/12/2003	886	2002.01.06434	George Paranhos Gimenez	641	15/5/2003
780	2003.01.15228	Evaldo Soares de Souza	241	2/2/2004	887	2004.01.46559	Geralda Gonçalves Barbosa e outros	279	10/3/2005
781	2002.01.08583	Evandro Antonio Diniz	707	26/5/2003	888	2002.01.06394	Geraldo Alves Barcelos Sobrinho	248	14/3/2003
782	2003.01.22724	Evandro Cardoso Tosta	696	26/2/2004	889	2005.01.52220	Geraldo Augusto Pereira	1.385	24/8/2006
783	2003.01.31096	EVANDRO LOPES DE SOUZA	640	27/4/2005	890	2002.01.11539	GERALDO BORGES	3.784	22/12/2004
784	2002.01.14276	Evangelina Maria Monteiro Pereira	2.380	11/12/2003	891	2001.01.01848	Geraldo Brito Sobrinho	1.355	23/10/2002
785	2001.01.04508	Evanildo Soares Torres	1.727	4/12/2002	892	2001.01.04121	Geraldo Cabral Cavalcanti	2.474	19/12/2002
786	2001.01.								



907	2004.01.42765	Geraldo Motta dos Santos	1.380	12/7/2005
908	2001.01.04544	Geraldo Moura	1.228	15/10/2002
909	2002.01.12066	Geraldo Salomão de Lurdy	2.297	11/12/2003
910	2003.01.22509	Geraldo Vicente Gomes Neto	2.509	27/12/2005
911	2003.01.20333	Geraldo Vieira Martins	88	15/1/2004
912	2002.01.11509	Gercino Venancio da Costa	2.060	4/12/2003
913	2001.01.03405	Gercy Botelho de Souza	2.006	11/12/2002
914	2004.01.41416	GERFESON ALVES DOS SANTOS	1.011	17/6/2005
915	2001.01.05048	Germano de Oliveira	3.036	1/1/2003
916	2003.01.21767	Germinio da Silva Coelho	734	26/2/2004
917	2002.01.08586	Gerosine Martins do Nascimento	706	26/5/2003
918	2004.01.41956	Gerson Lima dos Santos	2.385	16/12/2005
919	2002.01.10390	Gerson Mendes da Silva	2.245	11/12/2003
920	2002.01.08651	Gerson Xavier da Silva	709	26/5/2003
921	2002.01.13411	Gerusa Ferreira Pimentel e Outros	2.588	23/12/2003
922	2002.01.11778	Gervásio Colla	2.500	18/12/2003
923	2002.01.11613	Gervásio Luiz da Silva	1.996	1/12/2003
924	2002.01.06094	Gervásio Onoriano dos Anjos	1.391	24/8/2006
925	2002.01.05964	Getúlio Dornelas Vargas Serrão	3.018	1/1/2003
926	2003.01.22486	Getulio dos Santos Barbosa	1.267	7/5/2004
927	2002.01.11392	GETULIO JOSE DA SILVA	2.063	4/12/2003
928	2003.01.17902	Getulio Quirino	2.283	11/12/2003
929	2001.01.03372	Getúlio Serpa Valladão	2.003	12/2/2002
930	2003.01.18497	Gil Barbosa	2.426	19/12/2005
931	2003.01.21486	Gil Ramos Pereira Filho	1.721	12/7/2004
932	2003.01.14274	Gil Vicente	2.282	11/12/2003
933	2002.01.13725	Gilberto Alves de Oliveira	627	27/4/2005
934	2003.01.17564	Gilberto de Araujo Miranda	2.384	11/12/2003
935	2002.01.10321	Gilberto de Lima Costa	274	14/3/2003
936	2001.01.04120	Gilberto de Souza Lopes	1.747	5/12/2002
937	2003.01.25002	Gilberto Luiz de Lima	1.508	8/6/2004
938	2002.01.14145	Gilberto Luiz Gonçalves	699	27/4/2005
939	2003.01.17772	Gilberto Marques Reis	2.506	18/12/2003
940	2004.01.48607	Gilberto Pires	1.174	24/6/2005
941	2002.01.08188	Gilberto Simoes Dias	96	15/1/2004
942	2003.01.34829	Gilberto Soares de Ferreira	1.512	8/6/2004
943	2002.01.07880	Gildath Pereira de Souza	2.378	11/12/2003
944	2002.01.13226	Gildésio Sales Santos	487	10/2/2004
945	2004.01.40191	Gildo Simoes Guerra	1.625	8/7/2004
946	2002.01.14118	Gileno Bezerra Feitosa	988	12/4/2004
947	2003.01.23743	Gilson Cabral Mendonça	1.194	6/5/2004
948	2004.01.41421	Gilson da Silva Verri	2.268	19/8/2004
949	2002.01.11447	GILSON DE ALMEIDA BERNARDES	3.794	22/12/2004
950	2003.01.18236	Gilson de Azevedo Souto	84	15/1/2004
951	2003.01.22880	Gilson Geraldino	1.230	7/5/2004
952	2002.01.08615	Gilson Gonçalves Santos	3.456	23/11/2004
953	2005.01.49424	Gilson Jose dos Santos	2.118	28/11/2005
954	2002.01.12087	Gilson Matias de Souza	2.487	18/12/2003
955	2003.01.25151	Gilson Vieira de Souza	564	10/2/2004
956	2001.01.03359	Gilson Villarinho	2.001	12/12/2002
957	2002.01.06833	Gilvan Buhler	2.354	19/12/2002
958	2004.01.41139	Gilvan Figueirôa de Souza	1.726	12/7/2004
959	2003.01.36762	Gilvandro José Alves de Oliveira	1.494	8/6/2004
960	2001.01.05519	Gilvandy da Silva Brasileiro	272	14/3/2003
961	2003.01.20620	Giusepe Crispiniano de Souza	100	15/1/2004
962	2004.01.44126	Givaldo Ferreira da Silva	2.331	19/8/2004
963	2004.01.41117	Givaldo Nonato da Silva	1.850	19/7/2004
964	2001.01.03613	Gizeldo de Oliveira Pinto	1.924	12/12/2002
965	2003.01.25502	Glenn Sodre Carneiro	536	10/2/2004
966	2003.01.21502	GLENN SODRE CARNEIRO	536	10/2/2004
967	2004.01.44205	Gleyde Siquara Leite	3.430	23/11/2004
968	2004.01.47007	Gloria de Almeida Cabral	1.768	9/9/2005
969	2003.01.34381	Graco Almeida Cavalcante	1.510	8/6/2004
970	2001.01.05430	Guaracy de Castro	1.797	6/12/2002
971	2002.01.06272	Guaracy Rodrigues dos Santos	1.307	10/5/2004
972	2002.01.08595	Gubieri Costa	790	4/6/2003
973	2002.01.08687	Guilherme Bruno de Lima	710	26/5/2003
974	2003.01.17771	Guilherme Campos de Oliveira	47	12/1/2004
975	2003.01.34831	Guilherme Roque	2.271	19/8/2004
976	2002.01.09102	Hamilton Caetano de Brito	2.891	1/1/2003
977	2002.01.13390	HAMILTON DE BATISTA	1.453	28/5/2004
978	2001.01.02748	Hamilton Oliveira de Souza	1.753	5/12/2002
979	2003.01.14620	Hanri Louiz Van Der Hass Neto	2.349	11/12/2003
980	2002.01.06837	HAROLDO CRISTOVAM RAMOS	494	10/2/2004
981	2003.01.16364	Haroldo da Silva Alves	3.252	5/11/2004
982	2003.01.32338	HAROLDO DO NASCIMENTO	1.855	19/7/2004
983	2004.01.46094	HAROLDO FERNANDES FERREIRA	1.657	23/8/2005
984	2003.01.24027	Haroldo José Bandeira de Almeida	490	10/2/2004
985	2003.01.20572	Haroldo Júlio Couto	109	15/1/2004
986	2004.01.40119	Haroldo Oliveira Bastos	1.891	19/7/2004
987	2002.01.14270	Haroldo Rodrigues de Carvalho	1.462	31/5/2004
988	2001.01.02265	Heberd Chaves	2.463	18/12/2003
989	2001.01.05649	Hecules Picrassol dos Santos	53	13/1/2004
990	2004.01.43236	Heinrich Wilhelm Paasch	2.153	2/8/2004
991	2004.01.41125	HEITOR ANTÔNIO DA SILVA	2.113	29/6/2004
992	2001.01.04485	Helcias Brasil da Fonseca	1.742	5/12/2002
993	2002.01.08718	Helenice Patrocínio de Sant' ana	519	10/2/2004
994	2002.01.12543	Heleno Alves da Silva	2.058	4/12/2003
995	2001.01.04624	Heleno Cosme da Silva	1.226	15/10/2002
996	2003.01.31113	Helio Alves Nogueira	721	27/4/2005
997	2002.01.10672	Helio Aparecido Antunes dos Santos	206	2/2/2004
998	2002.01.10374	Hélio Barroso de Aguiar	2.070	4/12/2003
999	2005.01.50919	Hélio da Conceição Ribeiro Louzada	1.827	22/9/2005
1000	2003.01.31115	Helio dos Santos	1.478	8/6/2004
1001	2004.01.39679	Helio dos Santos Copello	1.882	19/7/2004
1002	2001.01.03409	Helio Manoel de Almeida	2.061	12/12/2002
1003	2002.01.06273	HELIO MOREIRA MIRANDA	711	26/5/2003
1004	2004.01.40101	Helio Paulo de Freitas	1.728	12/7/2004
1005	2004.01.42023	HELIO RIBEIRO CARDOSO	1.382	12/7/2005
1006	2002.01.08190	Helson José da Rocha	2.131	10/12/2003
1007	2002.01.10900	Helvecio Ugatti	546	10/2/2004
1008	2005.01.51630	Heni José Ribamar Barros	2.396	16/12/2005
1009	2002.01.06791	HENRIQUE JOSE DOS REIS NETO	1.521	8/6/2004
1010	2003.01.22538	Henrique Paulino de Lima Salgado	3.257	5/11/2004
1011	2003.01.22610	HENRY DA SILVA	710	27/4/2005
1012	2003.01.19426	Hercules de Jesus Gonçalves Barata	2.339	19/8/2004
1013	2001.01.02018	Heraldo Correia Barreto	3.059	1/1/2003
1014	2001.01.05023	Hermenegildo Lacerda	1.899	11/12/2002

1015	2003.01.14593	Hermes da Costa Muniz	681	27/4/2005
1016	2003.01.17997	HERMINIO VICENTE GOMES	2.190	29/6/2004
1017	2003.01.17428	HERVAL AUGUSTO CALDAS	2.338	11/12/2003
1018	2003.01.19431	Herval Gonçalves de Souza	2.193	2/8/2004
1019	2003.01.22552	Hilário Monteiro da Silva	2.266	1/12/2005
1020	2002.01.13296	Hildebrando Baptista dos Santos	1.778	2/10/2006
1021	2003.01.34377	Hilderico dos Santos Bandeira	1.670	23/8/2005
1022	2003.01.20680	Hildo Fernandes do Rêgo	701	26/2/2004
1023	2005.01.50021	Hilson Ferreira de Oliveira	1.311	4/7/2005
1024	2002.01.10127	Hilton Guimarães	1.188	24/6/2005
1025	2002.01.10426	Hilton Santana	3.329	8/11/2004
1026	2001.01.03510	Homero Moreira	1.687	4/12/2002
1027	2002.01.10518	Horacio Coreia	2.049	4/12/2003
1028	2001.01.03826	Hosannah Pereira de Carvalho	1.950	12/12/2002
1029	2003.01.24723	HUMBERTO BIONE FERRAZ	2.091	4/8/2004
1030	2002.01.06097	Humberto Cavalcanti de Vasconcelos	2.462	18/12/2003
1031	2002.01.09983	HUMBERTO PORTELA CORDEIRO	50	12/1/2004
1032	2004.01.41405	Ibere Gutierrez de Oliveira	2.257	1/12/2005
1033	2003.01.26737	IDENIR MARTINS DOS SANTOS	1.725	12/7/2004
1034	2003.01.22524	ILDEFONSO ATAIDE DOS SANTOS FI-LHO	644	27/4/2005
1035	2003.01.25207	ILO DE SOUZA LOBO	1.541	8/6/2004
1036	2002.01.09541	Ilson de Souza Freijanes	1.714	12/7/2004
1037	2002.01.13746	Ilson Guarilha	692	26/2/2004
1038	2002.01.11242	Ilza Maria das Graças Barros	2.090	4/12/2003
1039	2004.01.39825	Inacio Ferreira da Silva	2.486	6/9/2004
1040	2002.01.09440	Inacio Francisco de Melo	2.174	10/12/2003
1041	2002.01.09937	Inaldo Miguel da Costa	2.592	23/12/2003
1042	2001.01.05408	Inaldo Rodrigues de Souza	1.273	17/10/2002
1043	2004.01.39681	Ines Ferreira da Silva	1.736	12/7/2004
1044	2004.01.47010	Ingo Christmann	1.762	9/9/2005
1045	2003.01.16747	Iolanda Carmo de Moraes Oliveira e outros	3.251	5/11/2004
1046	2004.01.43240	Iracly Sabadini Marques	3.719	16/12/2004
1047	2004.01.40787	Irajara Pedro Dias Tesch	1.612	8/7/2004
1048	2003.01.20637	Iran Duarte	1.263	7/5/2004
1049	2002.01.09556	Irani Ferreira de Souza	1.932	26/11/2003
1050	2001.01.04398	Irani Francisco Mendes	1.754	5/12/2002
1051	2002.01.06330	Irany Campos Ferreira/Waldyr Soares Ferreira	1.925	12/12/2002
1052	2002.01.10656	Irapuan Avelino da Silva	2.476	6/9/2004
1053	2001.01.05015	Irene da Silva Batista	2.609	23/12/2003
1054	2004.01.41417	IRENICE RIBEIRO DOMINGUES	2.124	2/8/2004
1055	2004.01.48606	Irineu de Azevedo Sobrosa	1.175	24/6/2005
1056	2002.01.11582	Irineu Saraiva Rodrigues	2.484	6/9/2004
1057	2002.01.07732	IRIS DE MOREIRA SANTANA	2.227	11/12/2003
1058	2003.01.16012	Irisma Alves de Moraes	1.152	6/5/2004
1059	2002.01.08694	Irpi Vieira da Rocha	2.168	10/12/2003
1060	2002.01.13152	Isaac Newton de Carvalho	1.989	1/12/2003
1061	2002.01.06875	Isac Antunes de Proença	712	26/5/2003
1062	2002.01.10554	ISAIAS DOS SANTOS PIRES	1.923	26/11/2003
1063	2002.01.10564	Isaias dos Santos Pires	1.923	26/11/2003
1064	2002.01.08663	Isaias Vieira de Souza	713	26/5/2003
1065	2004.01.40452	ISALTINA DOS SANTOS	832	2/6/2006
1066	2002.01.08608	Islan dos Santos Cabral e outros	714	26/5/2003
1067	2001.01.05648	Ismael Ferreira Durade	1.773	6/12/2002
1068	2001.01.03416	Ismael Niseas de Oliveira	1.669	2/12/2002
1069	2001.01.03631	ISMAEL PEREIRA	1.916	12/12/2002
1070	2001.01.00198	Ismar Afonso Nogueira	1.408	24/10/2002
1071	2001.01.00249	ISNARD GERALDO SANTOS DE ASSUNÇÃO	192	10/3/2005
1072	2002.01.13665	Israel Carneiro da Silva	737	26/2/2004
1073	2001.01.02739	Israel Guedes da Silva	1.406	24/10/2002
1074	2005.01.50563	Itamar Izidoro dos Santos	1.819	22/9/2005
1075	2003.01.17278	Itamar Marchon Braga	52	12/1/2004
1076	2003.01.17728	Itamar Marchon Braga	52	12/1/2004
1077	2002.01.13150	Itamar Martins de Carvalho	1.533	8/6/2004
1078	2002.01.14240	Itamar Ventura da Conceição	2.325	11/12/2003
1079	2003.01.37343	IVAM HENRIQUES LESSA	2.109	3/8/2004
1080	2001.01.03567	Ivan Bernardo da Silva	1.689	4/12/2002
1081	2003.01.14982	Ivan Caldeira Barbosa	2.271	11/12/2003
1082	2002.01.11042	Ivan Cosme da Motta Filho	216	2/2/2004
1083	2001.01.03558	Ivan dos Santos Maia	1.601	29/11/2002
1084	2002.01.09442	IVAN DURVAL NOGUEIRA	17	12/1/2004
1085	2002.01.10572	Ivan Henrique da Silva	2.029	1/12/2003
1086	2002.01.06839	Ivan Jose Barreto	2.510	18/12/2004
1087	2004.01.42046	Ivan Lopes	523	11/4/2005
1088	2004.01.40005	Ivan Luiz Bohmgahren	3.564	6/12/2004
1089	2005.01.50957	Ivan Miranda de Oliveira	1.897	3/10/2005
1090	2002.01.11051	Ivan Pontes dos Santos	2.222	10/12/2003
1091	2003.01.25044	Ivan Rodrigues de Souza	781	26/2/2004
1092	2002.01.11108	Ivandir de Souza	2.315	11/12/2003
1093	2002.01.11644	Ivanildo Cecilio de Souza	2.290	11/12/2003
1094	2002.01.07286	Ivanildo Eneas Ferreira	586	14/5/2003
1095	2001.01.01832	Ivanildo Pinto do Nascimento	1.405	24/10/2002
1096	2001.01.05300	Ivanir de Oliveira Ventura	2.402	19/12/2002
1097	2002.01.09826	Ivanly Nunes da Silva	2.165	10/12/2003
1098	2003.01.31117	IVANYR DE OLIVEIRA	1.479	4/6/2004
1099	2003.01.23232	Ivario Escher	3.258	5/11/2004
1100	2001.01.04399	Ivo de Barros Porto	1.665	2/12/2002
1101	2004.01.41491	Ivo José Stumpf	1.911	19/7/2004
1102	2003.01.20329	Ivan Tome de Souza	81	15/1/2004
1103	2001.01.01847	Izael José Florentino	1.404	24/10/2002
1104	2002.01.12086	Izonel Nicomedes de Rezende	249	2/2/2004
1105	2001.01.04297	Jaci Lopes	2.934	1/1/2003
1106	2004.01.40127	Jacinto Venancio Soares	1.723	8/7/2004
1107	2003.01.27803	Jackson Fábio dos Santos	1.256	7/5/2004
1108	2001.01.05417	Jackson Silva Moura	2.716	31/12/2002
1109	2001.01.02069	Jacyra Bittencourt de Souza	1.357	23/10/2002
1110	2002.01.12918	Jadir Leal	501	10/2/2004
1111	2003.01.19091	Jahasiel Alves dos Santos	65	12/1/2004
1112	2001.01.04633	Jaí Melo da Silva	1.241	16/10/2002
1113	2002.01.14229	Jaime Alfeu da Silva	2.279	11/12/2003
1114	2001.01.04634	Jaime Alves de Lima	2.382	19/12/2002
1115	2004.01.46219	JAIME DOS SANTOS LIMA	3.671	16/12/2004
1116	2002.01.11567	Jaime Garcia Rodrigues	2.296	11/12/2003
1117	2001.01.04032	Jaime Jose dos Santos	216	14/3/2003
1118	2005.01.50147	Jaime Nascimento	1.263	1/7/2005
1119	2002.01.10810	Jaime Piaszi	1.522	8/6/2004



1120	2002.01.11774	Jaime Rocha	2.323	11/12/2003	1227	2004.01.40660	João Xavier Montenegro Sobrinho	1.636	8/7/2004
1121	2003.01.20636	Jair Amorim	3.327	8/11/2004	1228	2001.01.04061	Joaquim Alves Sobrinho	2.035	12/12/2002
1122	2002.01.11461	JAIR BRANDÃO DE LIMA	1.990	1/12/2003	1229	2002.01.08825	Joaquim Aurélio Bigois dos Santos	2.151	10/12/2003
1123	2001.01.05045	Jair de Lima Nogueira	1.782	6/12/2002	1230	2001.01.00434	Joaquim Deoclécio Kitizo	1.400	24/10/2002
1124	2002.01.09075	Jairo Cacho Nunes	2.287	11/12/2003	1231	2004.01.44892	Joaquim Dorotea de Lana Filho	3.436	23/11/2004
1125	2003.01.20324	Jairo Eustáquio Franco	75	15/1/2004	1232	2002.01.08672	Joaquim Galdino Rodrigues	715	26/5/2003
1126	2002.01.09843	Jamesson Augusto de Alburgerque Maranhão	2.599	23/12/2003	1233	2002.01.13619	Joaquim Gonçalves Canto	1.145	6/5/2004
1127	2003.01.22512	Jamierson Ferreira do Nascimento	1.189	6/5/2004	1234	2001.01.00203	Joaquim Nunes da Silva	40	13/1/2004
1128	2002.01.10850	Jamil Martinez	2.594	23/12/2003	1235	2003.01.29235	Joaquim Vicente do Prado Filho	11.265	7/5/2004
1129	2003.01.18496	Jamil Mota Vasconcelos	34	12/1/2004	1236	2001.01.05653	Joceyr Fernandes Ventura	49	12/1/2001
1130	2002.01.11025	Jandira Monteiro de Mendonça Santos	1.895	26/11/2003	1237	2001.01.02322	Joe Luiz de Oliveira	1.240	16/10/2002
1131	2001.01.04651	Janete Pereira Lima	1.231	16/10/2002	1238	2004.01.45640	Joe Luiz Rodrigues	1.015	17/6/2005
1132	2003.01.15839	Janir Laurentina de Aguiar	754	26/2/2004	1239	2003.01.23606	Joel Câmara da Silva	1.678	23/8/2005
1133	2002.01.08628	Jarbas Eugenio Barbosa	1.552	8/6/2004	1240	2003.01.27798	Joel Carneiro de Almeida	2.093	4/8/2004
1134	2003.01.21588	Jarbas Gomes de Miranda	772	26/2/2004	1241	2002.01.06825	Joel Cunto Simões	2.346	19/12/2002
1135	2001.01.03714	Jarbas Vieira de Barros	2.047	12/12/2002	1242	2001.01.02116	Joel Eleotério da Silva	1.397	24/10/2002
1136	2002.01.11138	Jardelino Gomes do Nascimento	641	27/4/2005	1243	2002.01.11134	Joel Francisco de Jesus	2.314	11/12/2003
1137	2002.01.07076	Jayme da Silva	585	14/5/2003	1244	2001.01.03697	Joel Garcia de Araujo	2.042	12/12/2002
1138	2002.01.10179	Jayme Rangel	436	29/3/2005	1245	2003.01.16378	Joel Henriques	2.347	11/12/2003
1139	2003.01.23420	Jayme Sarmento	298	11/3/2005	1246	2005.01.51968	Joel Paulo Louro	2.334	13/12/2006
1140	2001.01.04103	Jefferson Azevedo Neto	2.415	19/12/2002	1247	2004.01.49319	Joel Quadros do Nascimento	884	17/5/2005
1141	2004.01.46090	JEFFERSON DA SILVA CAMPOS	3.707	16/12/2004	1248	2002.01.07097	Joel Siqueira	2.628	23/12/2003
1142	2002.01.10466	Jeffrey Bezerra da Silva	2.073	4/12/2003	1249	2005.01.50642	Joércio Fontanezzi	836	2/6/2006
1143	2003.01.29509	Jeremias Bernardino Leme	660	27/4/2005	1250	2001.01.02113	JONAS DUARTE CAVALCANTE	1.396	24/10/2002
1144	2002.01.08740	Jibrán Saddi	2.336	11/12/2003	1251	2002.01.09520	Jonas Pereira da Silva	699	26/2/2004
1145	2002.01.06256	JOACYR DE SOUZA	2.885	18/10/2004	1252	2001.01.03674	Jorge Alves de Sousa	1.937	12/12/2002
1146	2002.01.09104	Joanício Barroso de Siqueira	2.205	30/11/2005	1253	2002.01.10620	JORGE AMORAS CASTRO	2.080	9/12/2003
1147	2002.01.12785	João Ademar de Pádua Melo	2.111	28/11/2005	1254	2002.01.14095	Jorge Antônio dos Santos	718	26/2/2004
1148	2003.01.24991	João Alves dos Santos	569	10/2/2004	1255	2002.01.11777	JORGE AURINO DE SOUZA	1.451	31/5/2004
1149	2001.01.03509	João Aparecido de Carvalho	1.583	20/11/2002	1256	2002.01.06277	Jorge Barbosa de Freitas*	2.509	18/12/2003
1150	2001.01.05502	João Augusto Montenegro Maciel	186	2/2/2004	1257	2003.01.16382	Jorge Barcellos Lisbôa	2.356	11/12/2003
1151	2001.01.02002	João Bairos Coelho	1.403	24/10/2002	1258	2003.01.25155	JORGE BASTOS DE MIRANDA	1.542	8/6/2004
1152	2003.01.23485	João Baptista Bacellar de Mello	1.193	6/5/2004	1259	2003.01.17164	Jorge Bernardino de Azevedo	2.367	16/12/2005
1153	2003.01.17571	João Barbosa da Mota	1.919	26/11/2003	1260	2001.01.05314	Jorge Bertolo Gomes	1.721	4/12/2002
1154	2002.01.09522	João Barbosa de Miranda	2.176	10/12/2003	1261	2004.01.41879	Jorge Cardoso	2.472	6/9/2004
1155	2002.01.06063	João Barbosa de Souza	69	12/1/2004	1262	2003.01.22519	Jorge Carlos dos Santos	2.165	2/8/2004
1156	2003.01.37232	João Batista Alves	2.131	2/8/2004	1263	2001.01.05697	Jorge Carvalho	2.957	1/1/2003
1157	2004.01.39678	João Batista Aragão Milenas	1.895	19/7/2004	1264	2003.01.25156	Jorge Costa Barbosa	527	10/2/2004
1158	2004.01.47906	João Batista Bezerra Filho	291	11/3/2005	1265	2002.01.12093	Jorge Cruz Gomes	2.308	11/12/2003
1159	2002.01.10813	João Batista Coringa da Silva	205	2/2/2004	1266	2002.01.13595	Jorge da Conceição	1.716	12/7/2004
1160	2002.01.07025	João Batista da Conceição Danin	2.508	18/12/2003	1267	2002.01.08852	Jorge da Gama Ferreira	2.139	10/2/2003
1161	2002.01.12132	João Batista da Silva	1.987	1/12/2003	1268	2002.01.09337	Jorge da Silva	2.192	10/12/2003
1162	2002.01.10402	João Batista de Lira Filho	2.019	1/12/2003	1269	2004.01.40779	Jorge da Silva Medeiros	1.864	19/7/2004
1163	2002.01.13579	João Batista de Macedo	178	2/2/2004	1270	2003.01.14739	Jorge Daniel da Silva	1.910	26/11/2003
1164	2003.01.19580	João Batista do Nascimento	110	15/1/2004	1271	2003.01.19423	Jorge de Aquino	2.192	2/8/2004
1165	2002.01.11699	João Batista Gomes	2.313	11/12/2003	1272	2003.01.16318	JORGE DE CAMPOS LEAL	1.134	6/5/2004
1166	2003.01.15474	João Batista Nunes	1.647	8/7/2004	1273	2004.01.46086	JORGE DE OLIVEIRA DIAS	3.736	16/12/2004
1167	2002.01.13980	Joao Batista Pereira	1.277	1/7/2005	1274	2001.01.05696	Jorge de Souza	2.245	16/12/2002
1168	2002.01.08567	João Batista Ribeiro Sobrinho	90	15/1/2004	1275	2002.01.09945	Jorge de Souza e Silva	2.039	1/12/2003
1169	2003.01.24995	João Bernardo de Souza	528	10/2/2004	1276	2002.01.09100	Jorge Diogo de Freitas	2.900	1/1/2003
1170	2004.01.41409	João Bezerra Nunes	1.505	4/8/2005	1277	2002.01.11043	Jorge Fernandes de Oliveira	3.696	16/12/2004
1171	2002.01.11839	JOÃO BRITO INÁCIO DE SOUZA	2.096	4/8/2004	1278	2004.01.42044	Jorge Ferreira da Paixão	2.258	1/12/2005
1172	2003.01.22522	João Carlos de Carvalho	1.247	7/5/2004	1279	2003.01.31114	Jorge Garcia	1.969	19/7/2004
1173	2001.01.03055	João Carlos de Souza	2.981	1/1/2003	1280	2002.01.14203	Jorge Geraldo	1.823	22/9/2005
1174	2002.01.11845	João Carlos Duboc	3.377	8/11/2004	1281	2004.01.47920	Jorge Gonçalves da Silva	295	11/3/2005
1175	2004.01.48632	João Carlos Marcelino dos Santos Rocha	1.773	9/9/2005	1282	2003.01.34827	Jorge Jacintho Dias	2.286	19/8/2004
1176	2004.01.42760	João Carlos Martins	1.381	12/7/2005	1283	2003.01.18494	Jorge Lopes de Aquino	725	26/2/2004
1177	2002.01.12874	João Carneiro de Oliveira	2.501	18/12/2003	1284	2003.01.18492	Jorge Luiz Guimarães	712	27/4/2005
1178	2002.01.13440	João Cirino da Silva	2.490	18/12/2003	1285	2002.01.12094	Jorge Moreira de Assis	2.305	11/12/2003
1179	2003.01.34243	João Climaco dos Santos	1.509	8/6/2004	1286	2003.01.29512	Jorge Nassif	3.334	8/11/2004
1180	2003.01.36605	Joao Costa Batista	227	10/3/2005	1287	2003.01.19340	Jorge Nunes de Azeredo	2.143	2/8/2004
1181	2001.01.04146	João de Almeida Lacerda	1.249	16/10/2002	1288	2003.01.23482	Jorge Paulo Alvesd e Souza	499	10/2/2004
1182	2001.01.02247	João de Deus Lugo	1.250	16/10/2002	1289	2002.01.11576	Jorge Pereira da Silva	2.332	11/12/2003
1183	2004.01.43220	João de Lima Barbosa Filho	3.218	11/10/2010	1290	2002.01.10658	JORGE RAMOS	2.462	6/9/2004
1184	2003.01.27622	João de Sá	1.182	6/5/2004	1291	2003.01.18491	Jorge Ribeiro da Silva	3.384	8/11/2004
1185	2003.01.24720	João Dias Teixeira	1.262	7/5/2004	1292	2002.01.14356	Jorge Ribeiro dos Santos	1.545	8/6/2004
1186	2004.01.40511	João dos Santos Grama	1.620	8/7/2004	1293	2004.01.44176	Jorge Rodrigues Coelho	3.454	23/11/2004
1187	2002.01.10242	João Estevão de Oliveira Filho	25	12/1/2004	1294	2002.01.10659	Jorge Salvador	733	26/2/2004
1188	2002.01.11263	João Evangelista de Castro	1.995	1/12/2003	1295	2002.01.08678	Jorge Signorini	19	12/1/2004
1189	2002.01.11133	João Evangelista de Souza	2.302	11/12/2003	1296	2002.01.09441	Jorge Ubaldino Torres	2.175	10/12/2003
1190	2001.01.02771	João Ferreira da Cruz	1.672	2/12/2002	1297	2003.01.23740	Jorge Varella	742	27/4/2005
1191	2001.01.05890	João Ferreira da Silva Filho	247	2/2/2004	1298	2002.01.06717	Jorge Vieira da Silveira	2.164	10/12/2003
1192	2004.01.41431	João Flavio da Costa	2.489	6/9/2004	1299	2005.01.51634	Jorge Wilson da Costa	2.496	27/12/2005
1193	2003.01.24724	JOÃO GOMES DE ARAÚJO	1.701	12/7/2004	1300	2003.01.24637	Jorival dos Santos Moreira	1.235	7/5/2004
1194	2003.01.15362	Joao Gomes Sobrinho	3.320	8/11/2004	1301	2003.01.16688	Josafá Rocha Villa Flor	449	6/2/2004
1195	2004.01.46450	João Gregorio dos Santos	1.787	2/10/2006	1302	2001.01.02307	José Abel do Nascimento	1.239	16/10/2002
1196	2002.01.09580	João Herculano da Silva Filho	547	10/2/2004	1303	2001.01.05695	José Acy Campos	250	14/3/2003
1197	2002.01.13333	João Jaelson Chaves	2.011	1/12/2003	1304	2001.01.04074	José Adolar Paes Barreto de Albuquerque	2.016	12/12/2002
1198	2002.01.08572	João José Pinto	23	12/1/2004	1305	2001.01.04073	Jose Adolfo Bezerra de Melo	2.017	12/12/2002
1199	2004.01.49352	João Kulbiej	1.787	9/9/2005	1306	2001.01.04094	Jose Afonso Gama	1.711	4/12/2002
1200	2002.01.12802	João Lacerda de Freitas	543	10/2/2004	1307	2003.01.18489	Jose Airtton Santos Pereira	755	26/2/2004
1201	2003.01.27021	JOÃO LEDES DOS SANTOS	1.898	19/7/2004	1308	2003.01.16134	José Albeci de Oliveira	438	6/2/2004
1202	2002.01.06996	João Lisboa dos Santos	573	14/5/2003	1309	2004.01.46223	JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ	3.881	22/12/2004
1203	2003.01.22922	João Manoel da Silva	1.631	8/7/2004	1310	2002.01.08865	José Albino Filho	2.169	10/12/2003
1204	2003.01.29210	JOÃO MARIA DE MORAES	2.488	6/9/2004	1311	2002.01.03412	Jose Alexandre Pena da Silva	2.066	12/12/2002
1205	2002.01.13626	JOÃO MOREIRA CAVALCANTI	1.455	31/5/2004	1312	2003.01.25319	JOSE Alfredo dos Santos	1.540	8/6/2004
1206	2002.01.07875	João Nunes	2.610	23/12/2003	1313	2003.01.17943	JOSÉ ALUIZIO TOLEDO NOGUEIRA	2.618	23/12/2003
1207	2002.01.11849	João Ozires Inácio de Souza	2.292	11/12/2003	1314	2004.01.43235	Jose Alves Amorim	3.354	8/11/2004
1208	2001.01.03457	João Paiva	1.670	28/11/2002	1315	2003.01.22727	José Alves Araujo	1.967	19/7/2004
1209	2004.01.41113	João Paulo Benites Villanova	652	27/4/2005	1316	2002.01.11036	José Alves Cabral	2.639	23/12/2003
1210	2002.01.10575	João Pereira da Silva	2.635	23/12/2003	1317	2002.01.08857	Jose Alves da Rocha	2.148	10/12/2003
1211	2003.01.17836	João Ribeiro da Silva Sobrinho	520	11/4/2005	1318	2001.01.05331	José Alves da Silva	1.715	4/12/2002
1212	2003.01.17386	João Ribeiro da Silva Sobrinho	520	11/4/2005	1319	2002.01.08724	Jose Alves de Andrade	2.511	18/12/2003
1213	2004.01.43263	João Roberto de Lima	2.158	2/8/2004	1320	2001.01.04091	José Alves Guimarães	2.018	12/12/2002
1214	2002.01.11291	JOÃO ROBERTO NOGUEIRA	3.682	16/12/2004	1321	2004.01.47922	Jose Americo Martins da Silva	1.330	4/7/2005
1215	2002.01.12869	João Rodrigues dos Santos	177	2/2/2004	1322	2002.01.13302	José Amorim de Albuquerque	1.251	7/5/2004
12									



1335	2003.01.35348	José Ariovaldo de Paiva	1.886	19/7/2004
1336	2002.01.12090	José Aroldo Sales Abreu	2.623	22/12/2003
1337	2003.01.27805	José Arthur Cesari	1.142	6/5/2004
1338	2001.01.05646	José Assis Duarte	232	14/3/2003
1339	2003.01.15156	José Augusto Apolônio de Jesus	1.719	12/7/2004
1340	2004.01.46414	José Augusto da Silva	3.652	16/12/2004
1341	2004.01.43232	José Austriciliano da Costa Filho	292	11/3/2005
1342	2004.01.44196	José Barbosa Uchoa	3.642	16/12/2004
1343	2002.01.13659	José Benedito Guimarães	176	2/2/2004
1344	2003.01.24247	José Bezerra da Rocha	1.326	7/5/2004
1345	2002.01.09584	José Bezerra Neto	2.028	1/12/2003
1346	2001.01.04111	José Bezerra Sobrinho	1.713	4/12/2002
1347	2003.01.21184	José Bogalho Neto	1.526	8/6/2004
1348	2002.01.12082	José Bonfim Rocha	553	10/2/2004
1349	2003.01.14566	José Braz	833	2/6/2006
1350	2004.01.44255	José Braz Santiago Pereira de Lima	1.389	24/8/2006
1351	2002.01.13379	José Calderaro Neto	2.471	6/9/2004
1352	2002.01.10119	José Camilo da Paixão	717	26/5/2003
1353	2001.01.02379	José Cândido Neves leite	1.306	17/10/2002
1354	2001.01.03568	José Carbone	1.505	5/11/2002
1355	2003.01.20986	José Carlos Bezerra Cavalcanti	1.269	1/7/2005
1356	2002.01.10502	José Carlos Costa Gavazza de Araujo	2.806	31/12/2002
1357	2002.01.09266	José Carlos Costa Pimenta	31	12/1/2004
1358	2002.01.09202	José Carlos Custódio Silva	2.636	23/12/2003
1359	2003.01.15657	José Carlos Damasceno	1.916	26/11/2003
1360	2002.01.06994	José Carlos de Azevedo	2.990	1/1/2003
1361	2001.01.05643	José Carlos de Jesus Perrot	1.776	6/12/2002
1362	2003.01.15883	José Carlos de Lima	1.236	7/5/2004
1363	2001.01.03669	José Carlos de Paula Dias	2.060	12/12/2002
1364	2002.01.06257	José Carlos Dias Curvelo	1.163	6/5/2004
1365	2002.01.14267	José Carlos do Nascimento	1.913	26/11/2003
1366	2003.01.33394	José Carlos Evangelista Sousa	3.559	6/12/2004
1367	2002.01.13815	José Carlos Ferreira de Oliveira	2.379	11/12/2003
1368	2002.01.12807	José Carlos Nogueira Pires	2.619	23/12/2003
1369	2004.01.40844	José Carlos Nunes	3.878	27/12/2004
1370	2002.01.10911	José Carlos Pinto	1.446	31/5/2004
1371	2003.01.15247	José Carlos Sacheto	2.262	11/12/2003
1372	2003.01.14592	JOSÉ CARLOS SEDA FERNANDES	632	27/4/2005
1373	2003.01.15583	José Carlos Varela	2.503	18/12/2003
1374	2002.01.12806	José Carmo da Silva	2.057	4/12/2003
1375	2003.01.23239	José Carvalho Machado	1.244	7/5/2004
1376	2003.01.23741	José Claudino da Silva	571	10/2/2004
1377	2002.01.11126	José Claudino de Melo Neto	446	6/2/2004
1378	2002.01.12808	José Correa do Prado Sobrinho	537	10/2/2004
1379	2001.01.00461	José Correia da Silva	1.200	7/5/2004
1380	2001.01.04641	JOSÉ CORREIA DA SILVA	1.200	7/5/2004
1381	2002.01.09915	José Cosmo Lopes de Freitas	1.920	26/11/2003
1382	2003.01.23217	José Custódio de Oliveira	1.255	27/5/2004
1383	2002.01.07716	José da Costa França	3.796	22/12/2004
1384	2002.01.06890	José da Silva	2.145	2/8/2004
1385	2003.01.25675	JOSÉ DA SILVA PAULA	1.648	8/7/2004
1386	2002.01.06861	José da Silva Ribeiro	585	4/6/2003
1387	2001.01.04503	José de Araújo Neri	1.733	5/12/2002
1388	2002.01.08712	José de Brito Primo	2.229	11/12/2003
1389	2001.01.02088	José de Campos	1.394	24/10/2002
1390	2002.01.08627	José de Paula Ferreira Silva	16	12/1/2004
1391	2004.01.46269	José de Ribamar Ribeiro	2.229	1/12/2005
1392	2003.01.15489	José Deusmar Ribeiro	1.558	8/6/2004
1393	2002.01.11284	José Dias de Moraes	1.183	24/6/2005
1394	2001.01.02250	José Divaldo Paulino Ribeiro	1.235	16/10/2002
1395	2001.01.03640	José do Espírito Santo	1.917	12/11/2002
1396	2002.01.07064	José Domingos Pereira de Souza	580	14/5/2003
1397	2004.01.46558	JOSÉ DORIVAL VASCONCELOS NUNES	214	8/3/2005
1398	2004.01.43264	José dos Santos Cordeiro	447	29/3/2005
1399	2004.01.44852	José dos Santos Modesto	3.255	5/11/2004
1400	2002.01.13227	José Ducival Gomes da Silva	2.467	6/9/2004
1401	2001.01.04078	José Dulcilio da Silva	2.013	12/12/2002
1402	2002.01.12320	José Eduardo Gomes	208	2/2/2004
1403	2003.01.25629	José Esteves Raposo	1.474	8/6/2004
1404	2003.01.27123	José Eugenio de Souza	1.872	19/7/2004
1405	2003.01.17080	José Everton Franco Ribeiro	1.895	3/10/2005
1406	2003.01.21633	José Fabio Mendes	2.164	2/8/2004
1407	2002.01.12467	José Fagundes dos Santos	3.325	8/11/2004
1408	2003.01.21822	José Farias da Costa	1.169	6/5/2004
1409	2002.01.11143	José Fausto Cabral Franco	2.589	23/12/2003
1410	2002.01.10526	JOSÉ FELICIO PIMENTEL	2.014	1/12/2003
1411	2001.01.03514	José Felipe Silva	1.927	12/12/2002
1412	2002.01.08634	José Fernandes	2.615	23/12/2003
1413	2004.01.40189	José Fernandes da Rocha Filho	1.627	8/7/2004
1414	2002.01.11159	José Ferreira da Rocha	925	9/6/2006
1415	2002.01.10513	José Ferreira da Silva Filho*	2.181	10/12/2003
1416	2004.01.40125	José Ferreira de Queiroz	2.270	19/8/2004
1417	2003.01.31095	JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	1.870	19/7/2004
1418	2003.01.24023	José Ferreira Macião	524	10/2/2004
1419	2003.01.14718	José Fidélis Martins	720	26/2/2004
1420	2002.01.06829	José Figueira	1.457	31/5/2004
1421	2002.01.08622	José Florentino Camargos	2.606	23/12/2003
1422	2004.01.43016	JOSÉ FLORIANO DE MORAES POMPEU	1.717	8/7/2004
1423	2002.01.11041	José Francisco de Lima	617	27/4/2005
1424	2002.01.08860	José Francisco Ferreira Filho	2.260	11/12/2003
1425	2005.01.51637	José Francisco Rossi Pinto	2.512	27/12/2005
1426	2001.01.03569	José Garcia da Silva*	1.507	5/11/2002
1427	2004.01.46098	JOSÉ GERALDO COTA RODRIGUES	3.651	16/12/2004
1428	2002.01.11396	JOSÉ GERALDO DE CARVALHO	1.272	1/7/2005
1429	2001.01.03361	José Geraldo de Novais	2.004	12/12/2002
1430	2002.01.08858	José Gomes Anchieta	2.455	18/12/2003
1431	2002.01.10382	José Gomes Eiras	245	2/2/2004
1432	2002.01.07065	José Gomes Rosa	581	14/5/2003
1433	2002.01.10780	José Gonzaga de Souza	1.528	8/6/2004
1434	2005.01.50098	José Henrique dos Santos	1.314	4/7/2005
1435	2002.01.09954	José Hernane Correa	70	12/1/2004
1436	2002.01.08573	José Hilário da Silva	181	2/2/2004
1437	2001.01.05039	José Inácio Filho	1.237	16/10/2002
1438	2001.01.04655	José Jerônimo do Nascimento Neto	1.234	16/10/2002
1439	2004.01.44875	José Jonas Fagionato	3.732	16/12/2004
1440	2002.01.07890	José Juarez Pereira Lima	2.231	11/12/2003
1441	2001.01.02020	José Larena Murillo Filho	1.393	24/10/2002

1442	2002.01.13558	Jose Lazaro Soly Duarte	1.329	4/7/2005
1443	2002.01.09841	Jose Lima de Moura	2.278	19/8/2004
1444	2004.01.46070	José Limeira da Slveira	1.658	23/8/2005
1445	2002.01.07719	JOSÉ LINDOLFO CRUZ	831	11/3/2004
1446	2004.01.44895	José Luiz Barbosa	1.759	9/9/2005
1447	2002.01.08647	José Luiz de Freitas	719	26/5/2003
1448	2002.01.06816	José Luiz Lodi	2.881	31/12/2002
1449	2001.01.05278	José Luiz Maciel Neto	266	14/3/2003
1450	2003.01.22716	José Luiz Pinheiro	2.501	27/12/2005
1451	2001.01.05371	José Marçal Costa	1.664	2/12/2002
1452	2001.01.02736	José Marcelino da Silva	1.739	5/12/2002
1453	2003.01.32676	José Marcelino dos Santos	1.710	12/7/2004
1454	2005.01.51842	José Maria Alves Carneiro	2.397	16/12/2005
1455	2002.01.07894	José Maria Ancelmo Costa	649	15/5/2003
1456	2004.01.43408	José Maria Costa	448	29/3/2005
1457	2002.01.08805	José Maria da Conceição Borges	2.152	10/12/2003
1458	2001.01.05642	José Maria da Silva	2.265	16/12/2002
1459	2002.01.11117	José Maria de Brito Freitas	2.304	11/12/2003
1460	2002.01.08638	José Maria de Lima	2.172	10/12/2003
1461	2001.01.05652	José Maria de Sobral	210	14/3/2003
1462	2002.01.10621	José Maria de Souza Luz	1.926	26/11/2003
1463	2004.01.49315	José Maria de Souza Quadro	889	17/5/2005
1464	2003.01.25633	José Maria e Souza	1.538	8/6/2004
1465	2004.01.44189	José Maria Garcia Nunes	3.637	16/12/2004
1466	2002.01.13266	José Maria Gonzaga dos Santos	1.210	7/5/2004
1467	2003.01.37299	José Maria Teixeira da Costa	2.130	2/8/2004
1468	2003.01.17349	José Maria Vasconcelos Marins	1.617	8/7/2004
1469	2003.01.22488	José Maria Vieira	1.555	8/6/2004
1470	2001.01.02734	José Mário Pinheiro	403	30/3/2006
1471	2002.01.11008	José Marques da Silva Filho	2.640	23/12/2003
1472	2003.01.26568	JOSÉ MARQUES LIMA	1.514	8/6/2004
1473	2002.01.06190	José Martin de Paiva	1.883	19/7/2004
1474	2002.01.13235	José Martins Pereira	1.452	31/5/2004
1475	2001.01.04638	José Maurício Chaves	1.755	5/12/2002
1476	2001.01.10285	JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES	2.614	23/12/2003
1477	2002.01.10505	José Mendes da Silva	2.015	1/12/2003
1478	2002.01.11541	José Moura Matos	2.065	4/12/2003
1479	2001.01.05393	José Murilo de Azevedo	1.252	17/10/2002
1480	2002.01.12822	José Nelson Manoel Bernardo	2.199	10/12/2003
1481	2004.01.45028	José Nielson Nascimento de Oliveira	3.434	23/11/2004
1482	2004.01.41880	José Olinto de Souza	2.104	28/11/2005
1483	2001.01.05301	José Omair Ricardo	2.831	31/12/2002
1484	2003.01.22650	José Orlando Teles Amador	1.249	7/5/2004
1485	2002.01.13797	JOSÉ OSMAR DE GOIS	559	10/2/2004
1486	2004.01.40009	José Paes de Jesus	2.195	2/8/2004
1487	2002.01.11102	José Peixoto de Vasconcelos	1.997	1/12/2003
1488	2003.01.14865	José Pereira da Rocha	2.272	11/12/2003
1489	2002.01.12810	José Pereira de Souza	710	26/2/2004
1490	2004.01.40103	José Pereira dos Santos Filho	1.732	12/7/2004
1491	2003.01.27619	José Pereira Lima	1.184	6/5/2004
1492	2003.01.23603	José Pereira Magno	1.124	6/5/2004
1493	2001.01.01449	José Pesanato Jorge	1.329	23/10/2002
1494	2002.01.12055	José Pires de Azevedo	435	6/2/2004
1495	2001.01.05644	José Quintão de Souza	2.306	19/12/2002
1496	2002.01.08593	José Raimundo Alves	1.529	8/6/2004
1497	2002.01.10662	José Raimundo Lucio de Assis Filho	214	2/2/2004
1498	2001.01.04753	José Raimundo Sousa Santos	282	14/3/2003
1499	2001.01.03449	José Ramos Flores	1.589	28/11/2002
1500	2003.01.30094	José Ribamar da Cunha	1.475	8/6/2004
1501	2003.01.16998	José Ribeiro Dieb	1.755	9/9/2005
1502	2001.01.03450	José Roberto de Oliveira Rodrigues	1.668	2/12/2002
1503	2003.01.27003	José Roberto Gioia	1.881	19/7/2004
1504	2001.01.01189	José Roberto Urbano	1.391	24/10/2002
1505	2002.01.13755	José Rodrigues	2.275	11/12/2003
1506	2005.01.51374	José Rodrigues de Oliveira	2.235	1/12/2005
1507	2003.01.25676	JOSÉ ROSA DE LIMA	673	27/4/2005
1508	2003.01.17177	José Rubens de Souza	505	11/4/2005
1509	2001.01.05645	José Said de Albuquerque	2.765	31/12/2002
1510	2003.01.15988	José Sales de Oliveira	1.637	8/7/2004
1511	2002.01.11044	José Salgado de Oliveira	2.645	23/12/2003
1512	2002.01.09583	José Santos da Silveira	30	12/1/2004
1513	2004.01.39685	José Sebastião da Silva	2.307	19/8/2004
1514	2002.01.14271	José Sebastiao Magalhaes	1.547	8/6/2004
1515	2003.01.25373	José Segundo de Souza	551	6/2/2004
1516	2001.01.02528	José Severino da Silva	1.390	24/10/2002
1517	2004.01.41138	José Silva Moura	1.916	19/7/2004
1518	2002.01.09835	José Silvio Ribeiro	32	12/1/2004
1519	2003.01.36599	José Simão da Silva	2.123	3/8/2004
1520	2003.01.15168	José Simões Filho	2.142	2/8/2004
1521	2001.01.04478	José Soares de Assis	2.629	27/12/2002
1522	2001.01.00144	José Soares Rodrigues	1.236	16/10/2002
1523	2004.01.47918	José Souza da Costa	297	11/3/2005
1524	2003.01.29246	José Tazio de Miranda	1.130	6/5/2004
1525	2002.01.09938	José Tomaz Emiliano	2.182	10/12/2003
1526	2004.01.40432	José Uchoa do Amaral	1.767	9/9/2005
1527	2002.01.09921	José Urbano Correia do Amaral	2.604	23/12/2003
1528	2002.01.12332	José Valdir Francisco	1.985	1/12/2003
1529	2003.01.22507	José Vasconcelos Pereira	741	27/4/2005
1530	2002.01.12825	José Vidal da Silva	2.059	4/12/2003
1531	2002.01.08269	José Wanderley Calixto Machado	1.910	19/7/2004
1532	2003.01.26155	José Wilson Campos da Silva	1.489	8/6/2004
1533	2002.01.07077	José Wilson de Lima	2.624	23/12/2003
1534	2001.01.11172	JOSEDECK NUNES FARIAS FILHO	2.318	11/12/2003
1535	2003.01.15677	Joseli Dato	1.917	26/11/2003
1536	2003.01.30174	Joselita de Araújo Sousa Oliveira	2.538	15/9/2004
1537	2002.01.14179	Joselita Silva de Lira	1.911	26/11/2003
1538	2001.01.05405	Josemir Rodrigues e Dutra	1.251	16/10/2002
1539	2003.01.21717	Josias Alves de Oliveira	726	26/2/2004
1540	2005.01.49439	Josias Carlos Barbosa	2.222	1/12/2005
1541	2002.01.13207	Josias Costa	2.328	11/12/2003
1542	2003.01.21987	Josias Gomes Ribeiro	756	26/2/2004
1543	2001.01.04101	Josimar Mendes de Azevedo	1.737	5/12/2002
1544	2002.01.07061	Josimar Nogueira de Castro	579	14/5/2003
1545	2002.01.08851	Josmar Barbosa Miranda	651	15/5/2003
1546	2003.01.26755	Josue Guerson	713	27/4/2005
1547	2001.01.03358	Josué Antunes Belmont	1.302	17/10/2002
1548	2002.01.10116	Josué Balbino de Lima	55	13/1/2004
1549	2002.01.09957	Josué Carvalho das Neves	2.068	4/12/2003



1550	2002.01.10096	Josue da Nascimento Peixoto	1.531	8/6/2004	1657	2001.01.05433	Luiz Carlos Neiva	564	14/5/2003
1551	2003.01.17835	JOSUE DE SOUZA FERRAZ	3.174	26/10/2004	1658	2003.01.19664	Luiz Carlos Nunes	1.828	22/9/2005
1552	2004.01.42767	Josue Roberto da Silva	2.133	2/8/2004	1659	2003.01.15290	Luiz Carlos Penaforte	2.202	30/11/2005
1553	2002.01.06743	Josué Salgado de Oliveira	2.608	23/12/2003	1660	2002.01.10936	Luiz Carlos Rangel	550	10/2/2004
1554	2001.01.05400	Juarez Francisco Antônio	1.247	16/10/2002	1661	2001.01.04862	Luiz Celso Mafra de Souza	1.299	17/10/2002
1555	2002.01.08735	Juarez Humberto Peixoto	2.157	10/12/2003	1662	2005.01.51633	Luiz Cesar de Azevedo Melo	2.248	1/12/2005
1556	2002.01.09422	JuarezFerreira Fernandes	24	12/1/2004	1663	2002.01.10393	Luiz de Araújo	2.281	19/8/2004
1557	2002.01.13550	Juberti Leite Teixeira	1.559	8/6/2004	1664	2003.01.25673	Luiz de Goes Brandão	3.680	16/12/2004
1558	2002.01.06365	Judiber Felipe da Silva	1.938	12/12/2002	1665	2001.01.05443	Luiz Edson de Melo Freire	273	14/3/2003
1559	2002.01.14195	Jueferson Silva	2.267	11/12/2003	1666	2002.01.12818	Luiz Evangelista Damasceno	512	10/2/2004
1560	2003.01.17834	Julieta Gonçalves Barroso	188	2/2/2004	1667	2003.01.14642	Luiz Fernando Craveiro Grillo	1.548	8/6/2004
1561	2002.01.08702	Julio Cesar Conceição de Oliveira	2.385	11/12/2003	1668	2001.01.05001	Luiz Fernando Pereira da Silva	1.719	4/12/2002
1562	2002.01.12549	Julio Cesar da Silva	2.209	10/12/2003	1669	2002.01.10180	Luiz Fernando Pinheiro	2.600	23/12/2003
1563	2002.01.11395	Julio Crisóstomo de Moura	37	8/1/2004	1670	2003.01.36025	Luiz Fernando Ramalho da Silva	1.889	19/7/2004
1564	2003.01.33474	Julio Gomes Ferreira	3.374	8/11/2004	1671	2002.01.13738	Luiz Fernando Rangel de Campos	1.551	8/6/2004
1565	2004.01.41415	Jumberto Mathias	1.779	2/10/2006	1672	2002.01.06454	Luiz Francisco da Silva	3.655	19/11/2010
1566	2003.01.32358	JUNALDO RAPHAEL DUARTE	3.764	22/12/2004	1673	2003.01.27019	Luiz Gomes da Costa	1.873	19/7/2004
1567	2002.01.07044	Juraci Paes de Andrade	578	14/5/2003	1674	2001.01.04653	Luiz Gonçalves de Oliveira	1.263	17/10/2002
1568	2002.01.10559	JURACI SOUZA	2.086	4/12/2003	1675	2001.01.03451	Luiz Gonzaga Carvalho	2.423	19/12/2002
1569	2002.01.07902	JURACY VILELA DE SOUZA	2.889	18/10/2004	1676	2004.01.47499	LUIZ GONZAGA COSTA NUNES	1.006	17/6/2005
1570	2004.01.44202	Jurandi Vieira Barros	1.379	12/7/2005	1677	2004.01.41116	Luiz Gonzaga da Costa	2.181	2/8/2004
1571	2003.01.14937	Jurandir Guilherme da Silva	2.100	3/8/2004	1678	2001.01.04804	Luiz Gonzaga Evangelista	246	14/3/2003
1572	2002.01.13151	Jurandir Nunes Pereira	3.734	16/12/2004	1679	2002.01.11579	Luiz gonzaga Nascimento Rozal	2.016	1/12/2003
1573	2005.01.52212	Jurandyr Faceiro Lima	994	20/6/2006	1680	2002.01.11765	LUIZ GUARACY BARBIERI	3.670	16/12/2004
1574	2002.01.09101	JUREA DOS PASSOS MACEDO	686	27/4/2005	1681	2003.01.29236	Luiz Guilherme Sales Cunha	1.893	19/7/2004
1575	2003.01.14570	Juruma Luiz Maiorino	146	30/1/2004	1682	2002.01.08560	Luiz Henrique Duprat D'Ávila	102	15/1/2004
1576	2003.01.25153	Jusseny de Petronília Emerim de Aragão	533	10/2/2004	1683	2003.01.23570	Luiz José de Oliveira	1.234	7/5/2004
1577	2001.01.05666	Kleber Marques	443	6/2/2004	1684	2002.01.06604	Luiz Justino Leal	2.177	10/12/2003
1578	2003.01.15795	Kleiber de Oliveira	3.686	16/12/2004	1685	2003.01.25138	Luiz Leimann	584	10/2/2004
1579	2003.01.15718	Laercio Cipola	1.506	8/6/2004	1686	2004.01.41112	LUIZ MARIO DOS SANTOS VIEGAS	1.877	19/7/2004
1580	2003.01.25368	Laércio Francisco Cruz	1.549	8/6/2004	1687	2003.01.33866	Luiz Menezes de Lima	1.712	12/7/2004
1581	2004.01.46091	LAERCIO PAULO DE SOUZA PINTO	1.761	9/9/2005	1688	2002.01.11499	Luiz Orlando da Conceição	1.203	7/5/2004
1582	2004.01.43247	Laerte Alves Barros	2.157	2/8/2004	1689	2003.01.15003	Luiz Oscar da Silva Vianna	2.094	4/8/2004
1583	2003.01.17612	Laerte Lopes de Paula	518	11/4/2005	1690	2004.01.41126	Luiz Pacheco da Silva Neto	2.128	2/8/2004
1584	2002.01.11209	Lair Juscelino Carneiro	218	2/2/2004	1691	2003.01.37369	Luiz Pasteur Braun Sarmento	2.172	2/8/2004
1585	2003.01.31107	Landulfo Reis Barbosa Filho	1.900	19/7/2004	1692	2001.01.01000	Luiz Paulo Bernini	1.388	24/10/2002
1586	2002.01.12688	LANDULFO SILVA SANTOS	540	10/2/2004	1693	2002.01.06817	LUIZ PAULO DA SILVA JUNIOR	2.357	17/12/2002
1587	2001.01.02256	Laudelino Miranda	1.243	16/10/2002	1694	2004.01.47921	Luiz Paulo Machado da Costa	722	19/5/2006
1588	2002.01.12583	Laura Breves de Araújo	1.981	1/12/2003	1695	2002.01.12794	Luiz Pereira Lopes	1.983	1/12/2003
1589	2004.01.47905	Laurentino Souza Neto	2.244	1/12/2005	1696	2003.01.21518	Luiz Pinto	761	26/2/2004
1590	2004.01.44854	Lauri Ribeiro Palmeira	3.387	8/11/2004	1697	2001.01.03373	Luiz Raimundo Franco Pimentel	1.662	23/8/2005
1591	2004.01.44861	LAURINDO RODRIGUES FILHO	3.389	8/11/2004	1698	2002.01.11763	Luiz Roberto Mocelli	2.321	11/12/2003
1592	2004.01.43231	Lauro Tibúrcio de Salles	2.169	2/8/2004	1699	2003.01.27624	Luiz Sérgio de Castro Soares	1.257	7/5/2004
1593	2002.01.06857	Layr Luz Lobato	727	26/2/2004	1700	2002.01.06815	Luiz Thomaz Fernandes	2.356	19/12/2002
1594	2003.01.17347	Lenanio Thô Nepomucena	1.642	8/7/2004	1701	2004.01.44182	Luiza de Castro e Cruz	3.737	16/12/2004
1595	2003.01.25414	Lenice Bento do Nascimento	516	10/2/2004	1702	2002.01.11089	LuizCarlos de Souza	2.204	10/12/2003
1596	2002.01.10852	Lenilson Souza França	2.030	1/12/2003	1703	2002.01.08565	Macário Gomes Rosa	1.070	16/4/2004
1597	2003.01.25685	LEONARDO FELIX MOREIRA	1.645	8/7/2004	1704	2001.01.11574	Maciel Pereira Cravo	219	2/2/2004
1598	2002.01.10392	Leonardo Izídio de Sena	2.081	4/12/2003	1705	2003.01.15164	Macrina Pinheiro Figueiredo	759	26/2/2004
1599	2002.01.10558	Leonidas Fonseca	2.078	4/12/2003	1706	2003.01.31116	Maeci Lopes da Silva	1.704	12/7/2004
1600	2001.01.04518	Leonil Andrade de Lima	2.653	23/12/2003	1707	2002.01.06085	Malaquias de Oliveira	2.893	18/10/2004
1601	2001.01.03406	Leonildo Maria Ferreira	2.064	12/12/2002	1708	2003.01.14618	Malvelino de Souza	762	26/2/2004
1602	2001.01.02205	Leopoldo Icasati	1.305	17/10/2002	1709	2003.01.15698	Manoel Alves de Souza	98	15/1/2004
1603	2002.01.06822	Letelbo Rodrigues dos Santos	2.901	1/1/2003	1710	2002.01.10667	Manoel Alves Martins Junior	3.786	22/12/2004
1604	2001.01.05041	Levi Claudino	1.244	16/10/2002	1711	2002.01.06813	Manoel Antonio Campelo do Nascimento	2.984	30/12/2002
1605	2004.01.44206	Levi Santos de Melo	654	27/4/2005	1712	2005.01.52217	Manoel Archanjio	2.339	13/12/2006
1606	2002.01.11787	LEVIR EMETERIO TESSINARI	3.700	16/12/2004	1713	2003.01.14522	Manoel Azevedo de Paiva	1.912	26/11/2003
1607	2003.01.17272	Lidio Antonio Chagas	2.281	11/12/2003	1714	2002.01.09652	Manoel Barbosa de Souza	2.140	10/12/2003
1608	2003.01.20316	Limonete de Almeida	82	15/1/2004	1715	2004.01.43402	Manoel Basilio Batista	445	29/3/2005
1609	2002.01.13407	Lindinalva Pereira de Araújo e outros	2.013	1/12/2005	1716	2001.01.03411	Manoel Carlos de Andrade	2.007	12/12/2002
1610	2002.01.13437	Lindomar Carvalho de Oliveira	442	6/2/2004	1717	2004.01.46271	Manoel da Costa Souza	3.720	16/12/2004
1611	2003.01.31616	LINO ANTONIO DE OLIVEIRA	682	27/4/2005	1718	2002.01.12791	Manoel de Jesus Sena Maués	538	10/2/2004
1612	2004.01.40988	Lorimar Araújo Costa	1.880	19/7/2004	1719	2003.01.23474	Manoel dos Santos Merciel	1.195	6/5/2004
1613	2005.01.49435	Lorival Cordeiro de Oliveira	1.910	3/10/2005	1720	2002.01.14328	Manoel Figueiredo de Lima	2.352	11/12/2003
1614	2003.01.15250	Lourival Fernandes de Azevedo	2.441	6/9/2004	1721	2003.01.36042	Manoel Francisco Menezes da Silva	1.887	19/7/2004
1615	2002.01.10557	LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS	2.071	4/12/2003	1722	2002.01.08834	Manoel Genival Rodrigues	21	12/1/2004
1616	2001.01.03387	Lourival Luiz Jordão Pires	2.441	19/12/2002	1723	2003.01.14526	Manoel Gomes da Costa	1.903	26/11/2003
1617	2002.01.09355	Lourival Moura Antunes	2.197	10/12/2003	1724	2004.01.40481	Manoel Gonçalves da Silva	2.162	2/8/2004
1618	2001.01.05656	Lourival Nunes da Silva	2.648	23/12/2003	1725	2003.01.20255	Manoel Julio de Oliveira	79	15/1/2004
1619	2001.01.05006	Luci Brunelli Caetano	1.775	6/12/2002	1726	2003.01.23490	Manoel Marques do Nascimento	1.245	7/5/2004
1620	2003.01.26679	LUCIA MARIA DA COSTA DRUMOND	2.429	31/8/2004	1727	2001.01.03582	Manoel Messias Machado Barbosa	1.688	4/12/2002
1621	2002.01.12044	Lúcia Pureza Ribeiro Machado	2.024	1/12/2003	1728	2003.01.37270	Manoel Oliveira Barretto da Costa	3.191	27/10/2004
1622	2003.01.25566	Luciano de Salles Furtado	577	10/2/2004	1729	2004.01.47002	Manoel Pinto do Bonfim Sobrinho	1.025	17/6/2005
1623	2003.01.26566	Luciano de Salles Furtados	577	10/2/2004	1730	2001.01.04762	Manoel Pinto*	1.947	12/12/2002
1624	2004.01.41424	Luciano Florentino Ribeiro	2.677	24/9/2004	1731	2002.01.12770	Manoel Rodrigues de Moraes	209	2/2/2004
1625	2002.01.13132	Luciano José de Faria	2.331	11/12/2003	1732	2003.01.20063	Manoel Teixeira	1.544	20/9/2006
1626	2005.01.51641	Luciano José Marinho de Melo	2.373	16/12/2005	1733	2001.01.04659	Manoel Valtier Vaz	1.756	5/12/2002
1627	2002.01.08654	Lucilio Ribeiro	2.234	11/12/2003	1734	2002.01.12153	Manoel Vansconcellos	520	10/2/2004
1628	2002.01.10888	LUCIO CIPRIANO DE SOUZA	3.724	16/12/2004	1735	2001.01.04475	Manoel Vitorino Alves	1.752	5/12/2002
1629	2004.01.42232	Ludivaldo Jose do Nascimento	262	10/3/2005	1736	2002.01.12856	Manoel Vitorino de Souza	2.200	10/12/2003
1630	2002.01.11762	Luis Carlos Guerra	2.205	10/12/2003	1737	2001.01.02645	Manuel da Luz Marques	1.740	5/12/2002
1631	2002.01.10500	Luis de Almeida Cunha	2.902	1/1/2003	1738	2001.01.05657	Manuel Machado Simas	2.649	23/12/2003
1632	2002.01.08703	Luis de Souza	720	26/5/2003	1739	2002.01.13944	Marceliano Dias Freire	1.898	26/11/2003
1633	2003.01.23805	Luiz Alexandre Mitchell	573	10/2/2004	1740	2003.01.24176	Marcelo Ferreira Messias	1.718	12/7/2004
1634	2002.01.13731	LUIZ ANGELUS LEAL RIBEIRO	2.007	1/12/2003	1741	2001.01.04498	Marciario Gomes da Silva	1.724	4/12/2002
1635	2004.01.44878	Luiz Antonio Alves Siqueira	3.447	23/11/2004	1742	2003.01.29009	Marclio José de Oliveira	1.246	7/5/2004
1636	2001.01.04661	Luiz Antônio Vidal Fragoso	2.810	31/12/2002	1743	2001.01.05315	Marclio Rodrigues Pereira	1.720	3/12/2002
1637	2001.01.02296	LUIZ ARAUJO BACELAR	1.265	17/10/2002	1744	2001.01.08728	Marcio Alves Pereira	2.596	23/12/2003
1638	2002.01.09092	Luiz Augusto Carlos dos Santos	1.554	8/6/2004	1745	2002.01.12728	Marcio Jose de Souza	430	6/2/2004
1639	2003.01.26571	Luiz Barbosa Lima	1.724	12/7/2004	1746	2001.01.04148	Márcio José Vieira da Silva	1.750	3/12/2002
1640	2002.01.12404	Luiz Belchior Bandeira	2.502	18/12/2003	1747	2002.01.08681	Márcio Rocha da Cunha	2.286	11/12/2003
1641	2003.01.21167	Luiz Binotto Filho	502	10/2/2004	1748	2004.01.39995	Marcio Rodrigues	1.971	19/7/2004
1642	2001.01.04660	Luiz Brasilliano de Macedo	2.835	31/12/2002	1749	2001.01.01443	Marco Antonio Appolinario	2.374	19/12/2002
1643	2003.01.25139	Luiz Caetano	554	10/2/2004	1750	2001.01.03255	Marco Antonio Borges de Souza	1.728	4/12/2002
1644	2001.01.04099	Luiz Cajueiro Filho	1.788	5/12/2002	1751	2003.01.34825	Marcondes Magno	1.708	12/7/2004
1645	2002.01.0								



1771	2003.01.18792	Maria Dutra Caser e outros	36	12/1/2004
1772	2004.01.44836	Maria Elizete Rocha	885	17/5/2005
1773	2002.01.11045	Maria Ferreira Rodrigues	620	27/4/2005
1774	2004.01.46763	Maria Helena Rodrigues de Castro	1.708	27/9/2006
1775	2004.01.43516	Maria Marluce Honorato da Silva	2.332	19/8/2004
1776	2003.01.14910	Maria Nazaré Castro Viana	2.345	11/12/2003
1777	2001.01.04406	Maria Paula Amorim Bezerra	2.389	11/12/2003
1778	2002.01.06078	Maria Rosa Cordeiro Albuquerque	2.459	18/12/2003
1779	2004.01.40847	Maria Therezinha Nunes de Souza	1.862	19/7/2004
1780	2002.01.08713	Maria Virgínia Pimentel da Silveira	791	4/6/2003
1781	2004.01.47323	Maria Zilene Mendonça do Prado	293	11/3/2005
1782	2001.01.12084	Mariano de Souza Maciel	2.496	18/12/2003
1783	2001.01.01986	Mariano Romeiro	1.262	17/10/2002
1784	2005.01.51628	Marieta de Freitas Beraldi	2.497	27/12/2005
1785	2002.01.11549	Marilene Barbosa de Brito	2.307	11/12/2003
1786	2003.01.17877	Marilene Maduro dos Santos	2.391	16/12/2005
1787	2001.01.04071	Marilton de Freitas Uchoa Campelo	2.029	12/12/2002
1788	2003.01.14556	MARINESIO ALVES DE SOUSA	1.760	9/9/2005
1789	2001.01.04658	Mario Adelino da Silva Filho	1.731	4/12/2002
1790	2001.01.01993	Mario Aparecido Fernandes	1.385	24/10/2002
1791	2001.01.03413	Mario da Silva Carvalho	2.008	11/12/2002
1792	2002.01.08270	Mario de Souza	2.884	18/10/2004
1793	2002.01.09552	Mario Gomes de Lima	2.365	11/12/2002
1794	2003.01.25677	MÁRIO GONÇALVES DE AZEVEDO	1.879	19/7/2004
1795	2003.01.18425	Mario Ilidio Salgueiro	2.116	3/8/2004
1796	2002.01.08867	Mário Lúcio Coutinho	2.457	18/12/2003
1797	2003.01.25157	Mário Marino de Abreu	513	10/2/2004
1798	2002.01.09454	Mário Marques dos Santos	680	24/4/2005
1799	2001.01.05660	Mario Nicolay	2.246	16/12/2002
1800	2004.01.43403	Mário Ramos	2.176	2/8/2004
1801	2003.01.17323	Mario Ritacco Dell Armi	2.339	11/12/2003
1802	2004.01.44257	Mario Vicente da Silva	3.464	23/11/2004
1803	2002.01.07072	Marivalda de Oliveira Bentes	789	4/6/2003
1804	2002.01.10788	Marleide de Almeida Nascimento	2.362	11/12/2003
1805	2002.01.13652	Marli Saraiva Goes	2.465	6/9/2004
1806	2001.01.04654	MARLUCE CASIMIRO Z Aidan	1.260	17/10/2002
1807	2002.01.13234	Martim Pedrosa da Silva	2.326	11/12/2003
1808	2004.01.42764	Martinha de Matos Nascimento	3.718	16/12/2004
1809	2002.01.10341	Marx Carlos de Sousa	2.072	4/12/2003
1810	2001.01.03540	Mateus Peres de Assia	2.249	16/12/2002
1811	2002.01.09647	Mauri Cardoso dos Santos	694	27/4/2005
1812	2004.01.41120	Mauri Moreira	1.896	19/7/2004
1813	2002.01.08653	Maurício Cavalcanti de Almeida	2.150	2/8/2004
1814	2002.01.11637	Maurício da Silva	2.291	11/12/2003
1815	2002.01.14130	Maurício de Carvalho de Lima	497	10/2/2004
1816	2002.01.09648	Maurício Gaubiraba Moreira	2.076	4/12/2003
1817	2003.01.14872	Maurício Gomes da Silva	1.661	23/8/2005
1818	2002.01.08855	Mauriza Romão Barbosa	2.631	23/12/2003
1819	2004.01.40003	Mauro Alves de Oliveira	1.731	12/7/2004
1820	2003.01.14767	Mauro Coelho	1.908	26/11/2003
1821	2001.01.00824	Mauro Franklin de Souza	2.250	16/12/2002
1822	2002.01.08559	Mauro Lúcio Lins	2.246	11/12/2003
1823	2004.01.46096	MAURO MARQUES MARCELINO	3.723	16/12/2004
1824	2003.01.23782	Mauro Neri da Silva	1.501	8/6/2004
1825	2003.01.45629	Mausir Marquezeti	435	29/3/2005
1826	2003.01.25631	Maximino Barreto da Fonseca	1.544	8/6/2004
1827	2001.01.04807	Miguel Arcanjo Tadeu	2.933	1/1/2003
1828	2001.01.01448	Miguel Bertolino	1.330	23/10/2002
1829	2002.01.14204	Miguel Cavalcante de Albuquerque	1.144	6/5/2004
1830	2003.01.20937	Miguel David	1.326	4/7/2005
1831	2003.01.19571	Miguel Ferreira Tatagiba	344	11/3/2005
1832	2003.01.27022	MIGUEL GOMES DA SILVA	2.125	2/8/2004
1833	2002.01.10373	Miguel Pereira do Couto	2.079	4/12/2003
1834	2004.01.37460	Miguel Pereira Ramos	1.866	19/7/2004
1835	2003.01.23186	Miguel Samu	1.317	4/7/2005
1836	2002.01.12117	Milson Barboza de Oliveira	1.191	6/5/2004
1837	2002.01.12339	Milson Paulo Nogueira Cavalcante	2.301	11/12/2003
1838	2004.01.46453	Milton Cunha Gonçalves	1.020	17/6/2005
1839	2002.01.09963	Milton de Almeida Barbosa	1.148	6/5/2004
1840	2001.02.01755	Milton Fernandes Borges	113	10/3/2005
1841	2002.01.08633	Milton Figueiredo	89	15/1/2004
1842	2001.01.04805	Milton Gomes de Oliveira	2.955	30/12/2002
1843	2002.01.06747	Milton Schiavo Belém	2.625	23/12/2003
1844	2004.01.40788	Milton Vilar de Araujo	653	27/4/2005
1845	2005.01.51881	Miridiam Alves Barbosa	639	15/5/2006
1846	2001.01.04405	Misael Rodrigues de Andrade	1.736	5/12/2002
1847	2003.01.16385	Moacir Bazana	45	12/1/2004
1848	2002.01.08579	Moacir Inocente de Oliveira	1.018	12/4/2004
1849	2003.01.25141	Moacir Kern	509	10/2/2004
1850	2001.01.07079	Moacir Luiz de Azevedo	2.257	11/12/2003
1851	2001.01.05021	Moacir Perrenoud Fernandes	2.650	23/12/2003
1852	2003.01.23781	Moacir Valério	1.860	19/7/2004
1853	2004.01.40517	Moacir Vezzu	1.639	8/7/2004
1854	2004.01.45206	Moacir Yabiko	3.336	8/11/2004
1855	2001.01.01844	Moacyr Antônio Martins de Andrade	1.382	24/10/2002
1856	2003.01.20715	Moacyr Caetano	105	15/1/2004
1857	2003.01.14721	Moacyr Cruz Moura	1.902	19/7/2004
1858	2002.01.10661	Moacyr Fiuza Lopes	2.083	4/12/2003
1859	2005.01.50484	Moacyr Mendes de Alcântara	2.206	30/11/2005
1860	2004.01.41130	MOISÉS FERNANDES	1.917	19/7/2004
1861	2001.01.03555	Moises Gomes de Lemos	1.600	28/11/2002
1862	2002.01.10571	Moisés Gonçalves Pereira	2.142	10/12/2003
1863	2003.01.22633	Moisés Silva	2.105	28/11/2005
1864	2004.01.40513	Monica de Lorenzo	2.683	24/9/2004
1865	2002.01.10650	Montezuma Porto Gama	2.025	1/12/2003
1866	2002.01.07617	Moysés Abreu	2.468	18/12/2003
1867	2002.01.09195	Moysés Antunes da Silva	2.129	10/12/2003
1868	2001.01.05449	Mozart José Ferreira Silva	271	14/3/2003
1869	2004.01.46861	Múcio Beserra da Trindade	1.018	17/6/2005
1870	2002.01.09540	Murilo de Andrade Souza	2.154	10/12/2003
1871	2001.01.04621	MURILO JOSE DA SILVA	2.390	19/12/2002
1872	2001.01.03469	Myriam Faria Ramola	1.069	16/4/2004
1873	2003.01.18564	Napoleão Bessa Xavier	2.106	28/11/2005
1874	2002.01.13952	Natanael Honorato da Trindade	985	30/6/2006
1875	2004.01.42051	Natanael Oliveira	2.468	6/9/2004
1876	2002.01.13190	Natercio Tomé dos Santos	3.792	22/12/2004
1877	2003.01.18424	Nathan Torres de Carvalho	63	12/1/2004
1878	2001.01.04999	Nautilos Torga	2.403	19/12/2002

1879	2004.01.40187	Nazareno Fonte Boa	1.626	8/7/2004
1880	2003.01.15302	Nei Barbosa da Silva	2.265	11/12/2003
1881	2004.01.46458	Neide Menezes de Souza Matos	1.084	18/7/2006
1882	2003.01.25152	Neila da Costa Bernardes Gomes	561	10/2/2004
1883	2002.01.13222	Neilton Aguiar Bonfim	560	10/2/2004
1884	2003.01.25936	Neir Silva	1.975	19/7/2004
1885	2003.01.34826	Nelci Antonio de Castilho	3.888	27/12/2004
1886	2003.01.21154	Nelci Rodrigues da Silva	428	6/2/2004
1887	2001.01.03618	Nelcyr Teixeira de Souza	1.956	12/12/2002
1888	2002.01.08868	Nélio Dias Moreira	2.240	11/12/2003
1889	2003.01.17011	Nélio Freire da Silva	3.064	20/10/2004
1890	2003.01.17471	Nelson Affonso Ribeiro Filho	2.280	11/12/2003
1891	2004.01.41148	Nelson Augusto Abrunhoza	2.126	2/8/2004
1892	2001.01.05420	Nelson Barreto Pereira Pinto	1.261	17/10/2002
1893	2002.01.07033	Nelson da Silva Tabarana	2.258	11/12/2003
1894	2001.01.03603	Nelson de Castro Silveira	2.967	1/1/2003
1895	2004.01.44239	Nelson Dias de Souza	3.705	16/12/2004
1896	2004.01.43017	Nelson Ferreira	2.228	1/12/2005
1897	2001.01.05334	Nelson Jorge Catalão Dos Santos	2.618	27/12/2002
1898	2001.01.01994	Nelson Lisboa	1.381	24/10/2002
1899	2002.01.06809	Nelson Machado Filho	1.702	27/9/2006
1900	2001.01.04622	Nelson Manoel da Silva	1.257	17/10/2002
1901	2002.01.06820	Nelson Rodrigues de Menezes	264	10/3/2005
1902	2005.01.52209	Nelson Rosa Polese	1.705	27/9/2006
1903	2003.01.36572	NELSON SILVA DE OLIVEIRA	1.888	19/7/2004
1904	2002.01.13357	Nelson Viana de Souza	2.012	1/12/2003
1905	2002.01.10340	Nemesio Ferreira Macedo	2.023	1/12/2003
1906	2003.01.14507	Nêmis da Rocha	2.340	11/12/2003
1907	2004.01.46418	Nercy Ferrão Lanzarini	1.729	1/9/2005
1908	2002.01.13382	NERVAL MONSTANS COSTA	1.780	2/10/2006
1909	2003.01.25636	Nestor Barbosa Ribeiro	1.537	8/6/2004
1910	2002.01.06244	Neusa dos Santos Lima	2.170	10/12/2003
1911	2002.01.06282	Neuza Lima da Costa	2.390	11/12/2003
1912	2001.01.04287	Newton da Costa Tavares	1.675	3/12/2002
1913	2002.01.06882	Newton de Moraes	3.783	22/12/2004
1914	2002.01.06959	Ney Costa Soares	2.182	8/2/2004
1915	2005.01.52201	Ney José da Rosa	6.992	30/6/2006
1916	2002.01.11645	Nicanor Vicente da Rocha	2.333	11/12/2003
1917	2003.01.20323	Nicolau de Paula Bispo	3.250	5/11/2004
1918	2002.01.12312	Nie Francisco das Chagas	3.681	16/12/2004
1919	2004.01.41418	NIEL DOS REIS OLIVEIRA	1.709	25/9/2006
1920	2001.01.04623	Nielson Soares	1.258	17/10/2002
1921	2004.01.43216	Nilder Amorim Ventura	2.308	19/8/2004
1922	2004.01.48836	Nilo de Lara	1.178	24/6/2005
1923	2004.01.41420	Nilo Jaques dos Santos	249	10/3/2005
1924	2003.01.14728	Nilo Monteiro	1.614	8/7/2004
1925	2004.01.47089	Nilo Pedroso da Silva	1.928	3/10/2005
1926	2004.01.39826	Nilo Trindade Pereira	3.867	27/12/2004
1927	2001.01.04619	Nilson de Aquino Moura	1.259	17/10/2002
1928	2003.01.27532	Nilton Barroso	1.140	6/5/2004
1929	2001.01.00234	Nilton Cordeiro de Barcellos	1.380	24/10/2002
1930	2003.01.28467	Nilton de Oliveira	566	10/2/2004
1931	2001.01.04285	Nilton Dias Tavares	1.582	28/11/2002
1932	2002.01.13682	Nilton Lopes Ferreira	2.459	6/9/2004
1933	2002.01.12120	Nilton Nunes Abal Filho	585	10/2/2004
1934	2002.01.13215	NILTON PEREIRA DUARTE	757	26/2/2004
1935	2003.01.27186	Nilton Pereira Leite	2.399	16/12/2005
1936	2002.01.13233	Nilton Ribeiro da Silva	2.005	1/12/2003
1937	2004.01.46560	Nilton Severino Barcello	1.270	1/7/2005
1938	2004.01.41134	Nilvan Jose de Lima	1.739	12/7/2004
1939	2002.01.12941	Nircyo Alves de Souza	1.908	19/7/2004
1940	2002.01.09625	Nivaldo Alexandre de Lima	2.040	1/12/2003
1941	2002.01.07154	Nivaldo Raimundo da Costa	1.308	10/5/2004
1942	2003.01.22494	Nivio de Azevedo	1.254	7/5/2004
1943	2002.01.10088	Noel Joaquim da Trindade	717	26/2/2004
1944	2004.01.41132	Norberto Paulo Fuhr	1.509	4/8/2005
1945	2004.01.40144	Norival Mendes Rossi	2.115	3/8/2004
1946	2002.01.13549	Norival Roberto Ventura	2.484	18/12/2003
1947	2003.01.23731	Normir Moreira da Silva	1.707	12/7/2004
1948	2002.01.09451	Nunzio Carvalho de Sant'Ana	2.184	10/12/2003
1949	2003.01.15169	Octaviano Caetano Marques	1.901	26/11/2003
1950	2004.01.46224	Odair dos Santos Guedes	2.376	16/12/2005
1951	2002.01.07063	Odalcir Batista da Silva	657	15/5/2003
1952	2001.01.02273	Odenir José de Souza Brandão	2.325	19/12/2002
1953	2002.01.10443	Odete Teixeira Santana	366	3/4/2003
1954	2004.01.44859	ODIR ANTONIO RODRIGUES	758	27/4/2005
1955	2003.01.15415	Odir Machado Soares	3.693	16/12/2004
1956	2003.01.36550	Og da Penha	1.892	19/7/2004
1957	2004.01.43230	Olair de Moraes	3.880	27/12/2004
1958	2003.01.26659	Olair Fernando das Neves	1.875	19/7/2004
1959	2002.01.11174	Olavo Gaspar dos Santos	1.192	6/5/2004
1960	2002.01.10664	Olibel Menezes do Nascimento	213	2/2/2004
1961	2002.01.06912	Olimpio Silva	2.249	11/12/2003
1962	2002.01.11398	Omar Alves Camello	1.992	1/12/2003
1963	2002.01.11156	Omar de Sousa Dias	1.994	1/12/2003
1964	2002.01.08649	Omar de Souza Lima	721	26/5/2003
1965	2002.01.08667	Omar José dos Santos	722	26/5/2003
1966	2001.01.02262	Onório Jara Mendonça	1.256	17/10/2002
1967	2001.01.00061	Orlando Baia de Castro	1.379	24/10/2002
1968	2002.01.09918	Orlando Cipriano de Souza	2.077	4/12/2003
1969	2004.01.48631	Orlando Correia	1.730	1/9/2005
1970	2001.01.03456	Orlando da Silva Franco	1.953	12/12/2002
1971	2002.01.12787	Orlando de Oliveira	2.464	6/9/2004
1972	2002.01.06830	Orlando do Amaral	2.236	11/12/2003
1973	2003.01.23810	Orlando Domingos Amaral Filho	755	27/4/2005
1974	2002.01.06278	ORLANDO DOS SANTOS NEVES	781	4/6/2003
1975	2003.01.15266	Orlando Kugler	1.237	7/5/2004
1976	2004.01.46744	Orlando Lazdin	225	10/3/2004
1977	2003.01.37342	Orlando Linhares	2.475	6/9/2004
1978	2001.01.05460	Orlando Martins de Araujo	1.255	17/10/2002
1979	2003.01.17799	Orlando Melo da Silva	44	12/1/2004
1980	2002.01.12694	Orlando Pereira da Natividade	1.988	1/12/2003
1981	2003.01.20808	Orlando Pereira da Silva	91	15/1/2004
1982	2003.01.16342	Orlindo Moreira Mariquito	2.188	2/8/2004
1983	2003.01.21572	Ormindio Gomes de Moura	1.770	9/9/2005
1984	2002.01.11399	Osmar Borges Monteiro	424	6/2/2004
1985	2004.01.47443	Osmar Cecilio	651	27/4/2005
1986	2002.01.02240	Osmar Correia Carvalho	2.399	19/12/2002

1987	2004.01.44866	OSMAR DE JESUS NUNES	3.444	23/11/2004	2094	2003.01.17342	Pedro Motta de Mendonça	256	10/3/2005
1988	2004.01.44853	Osmar de Oliveira	3.877	27/12/2004	2095	2001.01.02735	Pedro Paulino de Farias	1.734	5/12/2002
1989	2003.01.22582	Osmar de Souza Lima	311	11/3/2005	2096	2004.01.46092	Pedro Paulo Rodrigues	3.702	16/12/2004
1990	2001.01.02255	Osmar dos Santos	2.644	23/12/2003	2097	2004.01.40102	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	1.729	12/7/2004
1991	2002.01.10123	Osmar Ferreira de Araujo	794	4/6/2003	2098	2004.01.46073	Pedro Rosa de Jesus	3.674	16/12/2004
1992	2003.01.23214	Osmar Jose Martins Junior	1.231	7/5/2004	2099	2004.01.44835	Pedro Santos Ferreira	1.844	22/9/2005
1993	2002.01.06248	Osmar Oscar da Silveira	779	4/6/2003	2100	2001.01.02248	Pedro Souza	1.254	17/10/2002
1994	2004.01.48628	Osmar Pinto Marques	1.177	24/6/2005	2101	2001.01.04831	Perácio Silveira	2.262	16/12/2002
1995	2002.01.12476	Osmar Santana	1.980	1/12/2003	2102	2003.01.14764	PERBOYRE BATISTA LIMA	1.026	17/6/2005
1996	2004.01.42165	Osni Kling	1.706	12/7/2004	2103	2002.01.10695	PIERRI DOS SANTOS RODRIGUES	175	2/2/2004
1997	2003.01.16501	Osvaldina Lindoso Aires de Souza	2.388	11/12/2003	2104	2001.01.03360	Plínio Bolivar de Leo Perissé	2.062	12/12/2002
1998	2003.01.27004	Osvaldo Capistrano Cabral	1.189	24/6/2005	2105	2003.01.25086	Portiguara Rodrigues	1.543	8/6/2004
1999	2002.01.08629	Osvaldo Chagas	2.179	10/12/2003	2106	2003.01.21802	Rafael Luiz Civile	411	6/2/2004
2000	2001.01.03581	Osvaldo Coelho Chagas	1.769	5/12/2002	2107	2001.01.02007	Raflex Alves de Oliveira	1.373	24/10/2002
2001	2002.01.11139	Osvaldo Dantas de Assis	2.474	6/9/2004	2108	2004.01.39996	Railton de Aquino	1.473	8/6/2004
2002	2004.01.41121	OSWALDO GARIBALDI LANZ HAAG	2.338	19/8/2004	2109	2002.01.10445	Raimunda de Jesus Ferreira Contreiras/Pe-rácio da Conceição Contreiras	1.894	26/11/2003
2003	2004.01.46065	Osvaldo Pereira	3.460	23/11/2004	2110	2003.01.26665	Raimundo Alves Campbell	1.225	7/5/2004
2004	2003.01.27632	Osvaldo Pereira Grosa	3.711	16/12/2004	2111	2002.01.10597	Raimundo Bartolomeu de Oliveira	2.018	1/12/2003
2005	2001.01.02005	Osvaldo Rubini	2.839	31/12/2002	2112	2004.01.46553	Raimundo Benedito Costa	200	10/3/2005
2006	2003.01.27285	Osvaldo Sarmento Martins	2.251	1/12/2005	2113	2004.01.44378	RAIMUNDO BRASIL SOBRINHO	3.455	23/11/2004
2007	2004.01.44896	Osvaldo Souza dos Santos	3.449	23/11/2004	2114	2002.01.12867	Raimundo Brilhante de Oliveira	2.497	18/12/2003
2008	2002.01.10520	OSWALD JOSE DA SILVA FILHO	1.922	26/11/2003	2115	2002.01.12897	Raimundo Brilhante de Oliveira	2.497	18/12/2003
2009	2003.01.25143	Oswaldo da Costa Batista	565	10/2/2004	2116	2002.01.07026	Raimundo Cardoso de Souza	661	15/5/2003
2010	2001.01.02201	Oswaldo de Moraes Ramos	1.307	17/10/2002	2117	2002.01.08738	Raimundo Carmo de Araujo	2.141	10/12/2003
2011	2003.01.26998	OSWALDO DE OLIVEIRA CAMPOS	2.106	3/8/2004	2118	2002.01.13803	Raimundo Cirene Pinto	1.403	28/5/2004
2012	2004.01.40561	OSWALDO GOMES PEDROSA	2.180	2/8/2004	2119	2002.01.13431	Raimundo Claudionor dos Santos Silva	2.372	11/12/2003
2013	2004.01.03572	Oswaldo Inacio de Souza Junior	1.592	29/11/2002	2120	2003.01.27023	Raimundo da Silva Barbosa	574	10/2/2004
2014	2003.01.15669	Oswaldo Jara	2.204	30/11/2005	2121	2002.01.13712	Raimundo de Lima Pires	2.353	11/12/2003
2015	2002.01.14306	Oswaldo Jose Gonçalves	3.656	16/12/2004	2122	2002.01.08639	Raimundo Domingos Filho	2.144	10/12/2003
2016	2002.01.10463	Oswaldo Nonato dos Santos	719	26/2/2004	2123	2002.01.12821	Raimundo Francelino do Nascimento	2.491	18/12/2003
2017	2001.01.01173	Oswaldo Pereira de Oliveira Filho	1.377	22/10/2002	2124	2004.01.47000	Raimundo Gomes Ferreira	1.407	19/7/2005
2018	2003.01.20289	Otacíano Evaristo de Araújo	2.537	15/9/2004	2125	2004.01.43218	Raimundo Gonçalves de Bastos	2.167	2/8/2004
2019	2002.01.14770	Otacílio Ferreira Leite	1.496	8/6/2004	2126	2002.01.07075	Raimundo Guimarães dos Santos	584	4/5/2003
2020	2002.01.06928	Otacílio Miliesio da Rocha	2.244	11/12/2003	2127	2002.01.07034	Raimundo Lourenço da Costa	2.191	10/12/2003
2021	2002.01.09421	Otaviano Ribeiro de Oliveira	2.196	10/12/2003	2128	2002.01.07024	Raimundo Lucio Monteiro	662	15/5/2003
2022	2004.01.44197	Otávio Duarte de Couto	3.655	16/12/2004	2129	2004.01.46556	Raimundo Manoel de Souza Matos	226	10/3/2005
2023	2003.01.15694	Othoniel Fernandes de Moraes	3.798	22/12/2004	2130	2001.01.04128	Raimundo Marques da Costa	41	12/1/2004
2024	2004.01.41142	Otto Napoleão Compart	1.738	12/7/2004	2131	2002.01.07030	Raimundo Nascimento Nery	576	14/5/2003
2025	2002.01.06881	Ovaldo Sergio Santa Cruz Oliveira	2.355	19/12/2002	2132	2003.01.33393	Raimundo Nonato da Silva	1.973	19/7/2004
2026	2003.01.11583	Ozail Monteiro Negrão	2.006	1/12/2003	2133	2001.01.03751	Raimundo Nonato da Silveira	1.859	25/11/2003
2027	2003.01.19996	Ozeas de Almeida	74	15/1/2004	2134	2002.01.12823	Raimundo Nonato de Souza	2.062	4/12/2003
2028	2003.01.19730	Paulo Afonso Olivares	1.229	7/5/2004	2135	2002.01.07035	Raimundo Nonato de Souza Barbosa	2.252	11/12/2003
2029	2003.01.29493	Paulo Aragaki	3.185	27/10/2004	2136	2004.01.40278	RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO	2.139	2/8/2004
2030	2002.01.10552	PAULO ARAÚJO DIAS	2.052	4/12/2003	2137	2002.01.11982	Raimundo Nonato Miranda	2.299	11/12/2003
2031	2003.01.26713	PAULO AUGUSTO DE SOUZA	1.635	8/7/2004	2138	2003.01.15225	Raimundo Nonato Pantoja	2.263	11/12/2003
2032	2001.01.03580	Paulo Barros Silva	1.599	28/11/2002	2139	2002.01.13432	Raimundo Nonato Chaves Martins	2.203	10/12/2003
2033	2004.01.43238	Paulo Candido Alves	2.156	2/8/2004	2140	2001.01.02737	Raimundo Ricardo de Oliveira	1.671	2/12/2002
2034	2004.01.40449	Paulo Cardoso de Castro	3.684	16/12/2004	2141	2004.01.39716	Raimundo Rodrigues Camapum	1.884	19/7/2004
2035	2001.01.02380	Paulo Casemiro	1.303	17/10/2002	2142	2003.01.16276	Raimundo Tadeu do Nascimento	2.387	11/12/2003
2036	2001.01.02074	Paulo Cesar da Silva	1.376	24/10/2002	2143	2002.01.12824	Raimundo Teixeira do Vale	542	10/2/2004
2037	2002.01.05905	PAULO CESAR DA SILVA	2.747	31/12/2002	2144	2002.01.07069	Raimundo Telles do Nascimento	583	14/5/2003
2038	2001.01.00350	Paulo Cesar de Siqueira	489	11/4/2005	2145	2002.01.06960	Ralfh Chiavo Belem	2.632	23/12/2003
2039	2001.01.05310	Paulo Cesar Dias Maulaz	1.796	6/12/2002	2146	2001.01.01436	Randolfo Andrade de Campos	1.946	12/12/2002
2040	2003.01.26732	Paulo César Perçu	1.863	19/7/2004	2147	2003.01.22654	Ranulfo Lopes Filho	1.126	6/5/2004
2041	2003.01.18715	Paulo Cezar dos Santos	1.622	8/7/2004	2148	2002.01.06456	RAUL JOSE FERREIRA	3.335	4/11/2004
2042	2001.01.04800	Paulo Cezar Marques	2.795	31/12/2002	2149	2004.01.45637	RAUL MARTINS VALADÃO	3.445	23/11/2004
2043	2002.01.09543	Paulo da Silva Santos	2.180	10/12/2003	2150	2004.01.42048	Raulino Lobo	3.769	23/12/2004
2044	2004.01.40795	Paulo de Queiroz Mesquita	869	17/5/2005	2151	2003.01.26278	Raymundo Arruda Filho	1.179	6/5/2004
2045	2004.01.47087	Paulo do Espírito Santo	299	11/3/2005	2152	2004.01.46555	Raymundo Lourenço Marques	213	10/3/2005
2046	2002.01.10345	Paulo Eugênio Mendonça de Anunciação	1.015	12/4/2004	2153	2002.01.16077	Raymundo Nonato da Silva	2.355	11/12/2003
2047	2001.01.04125	Paulo Fernando Correia de Barros	2.470	18/12/2003	2154	2002.01.07887	Raymundo Roberto do Nascimento Nunes	2.277	19/8/2004
2048	2001.01.05009	Paulo Garcia de Oliveira	2.654	23/12/2003	2155	2003.01.25817	Régis Luiz de Souza	740	27/4/2005
2049	2003.01.15304	Paulo José Nascimento	713	19/5/2006	2156	2002.01.06166	Regis Tadeu Lucato	2.189	10/12/2003
2050	2003.01.20353	Paulo José Rosal de Araújo	83	15/1/2004	2157	2002.01.08741	Reinaldo Alves Moreira	2.137	10/12/2003
2051	2003.01.23828	Paulo Kasprzak	1.218	7/5/2004	2158	2002.01.11771	Reinaldo Lencione Neto	2.316	11/12/2003
2052	2002.01.08847	Paulo Lelis de Oliveira	779	26/2/2004	2159	2004.01.41437	Renato Ferreria do Nascimento	2.469	6/9/2004
2053	2002.01.09828	Paulo Lopes Lomba	1.698	12/7/2004	2160	2002.01.09416	Renato Francisco	2.367	11/12/2003
2054	2002.01.08592	Paulo Lourenço Filho	2.243	11/12/2003	2161	2003.01.25679	Renato Osmar Drumm	1.621	8/7/2004
2055	2002.01.09646	Paulo Luiz de Sena	2.075	4/12/2003	2162	2004.01.44264	Renato Reis de Abreu	440	29/3/2005
2056	2003.01.22630	Paulo Maciel Cunha	1.268	7/5/2004	2163	2001.01.03830	Renato rodrigues da Silva	1.743	5/12/2002
2057	2003.01.33473	PAULO MARTINS PINHEIRO	2.483	6/9/2004	2164	2004.01.48620	Renato Toledo Barros	2.231	1/12/2005
2058	2002.01.13618	Paulo Meins	2.112	3/8/2004	2165	2005.01.51170	Rene Elian	2.513	27/12/2005
2059	2003.01.22409	Paulo Orli da Costa	433	6/2/2004	2166	2003.01.27800	Renilson Pereira da Silva	498	10/2/2004
2060	2001.01.03673	Paulo Roberto da Silva Gomes	1.933	12/12/2002	2167	2002.01.10337	Renor Reinaldo Marques	2.593	23/12/2003
2061	2002.01.12803	Paulo Roberto de Carvalho Campos	210	2/2/2004	2168	2003.01.25394	Reynaldo Farias de Barros	491	10/2/2004
2062	2002.01.08300	PAULO ROBERTO DE SOUZA E SIL-VA	3.787	20/12/2004	2169	2002.01.06455	Reynaldo Muniz da Silva	1.298	10/5/2004
2063	2003.01.26718	Paulo Roberto Miranda de Souza	1.180	6/5/2004	2170	2003.01.15231	Reynaldo Pereira	2.359	11/12/2003
2064	2004.01.41106	Paulo Roberto Vieira da Silva	1.491	8/6/2004	2171	2001.01.04154	Ricardo Freire de Sousa	1.758	5/12/2002
2065	2004.01.40956	Paulo Roberto Wendling	3.879	27/2/2004	2172	2002.01.14245	Ricardo Gomes Cortes	1.904	19/7/2004
2066	2004.01.44194	Paulo Rocha de Oliveira	3.640	16/12/2004	2173	2001.01.04079	Ricardo Jorge Bezerra Rodrigues	1.749	5/12/2002
2067	2003.01.34392	Paulo Teixeira de Azevedo	1.979	17/7/2004	2174	2003.01.17904	Ricardo Martins	364	5/2/2004
2068	2005.01.50543	Paulo Veloso da Silva	1.835	22/9/2005	2175	2001.01.04156	Ridelson Jose Mesquita	2.435	19/12/2002
2069	2002.01.12362	Paulo Ventura Ramos	420	6/2/2004	2176	2004.01.44900	Rildo Fernando de Moura Luna	3.433	23/11/2004
2070	2003.01.26357	Pedro Alberto Capraro	739	27/4/2005	2177	2002.01.11879	RINALDO DANTAS	426	6/2/2004
2071	2001.01.04808	Pedro Antônio Correa	2.963	1/1/2003	2178	2002.01.10525	Rinaldo Francisco de Oliveira	2.027	1/12/2003
2072	2001.01.02738	Pedro Antônio da Silva	1.374	24/10/2002	2179	2002.01.09455	Rivadavia Gomes Vasconcelos Martim	2.132	10/12/2003
2073	2003.01.17176	Pedro Augusto de Carvalho	1.643	8/7/2004	2180	2002.01.06777	Roberto Antonio Pagano	2.919	1/1/2003
2074	2003.01.26279	Pedro Augusto Ferreira	1.125	6/5/2004	2181	2002.01.06970	Roberto Bastos	210	10/3/2005
2075	2001.01.04131	Pedro Correia da Silva	268	14/3/2003	2182	2003.01.10289	ROBERTO CESAR SANTIAGO	2.605	23/12/2003
2076	2001.01.04748	Pedro Costa Araujo	2.897	1/1/2003	2183	2005.01.51648	Roberto de Oliveira Ricardo	2.511	27/12/2005
2077	2003.01.16328	Pedro Custódio Viana	1.644	8/7/2004	2184	2003.01.19637	Roberto do Nascimento Barbosa	1.273	1/7/2005
2078	2002.01.11118	Pedro da Costa Lopes	1.161	6/5/2004	2185	2004.01.45643	Roberto Emannuel	3.442	23/11/2004
2079	2003.01.20025	Pedro de Melo Franco	1.243	7/5/2004	2186	2002.01.06893	Roberto Fernandes Falcão	2.158	10/12/2003
2080	2003.01.18756	Pedro de Oliveira	66	12/1/2004	2187	2003.01.34081	Roberto Figueira Castello Branco	133	29/1/2007
2081	2001.01.03273	Pedro de Souza Rosa	1.253	17/10/2002	2188	2002.01.06797	Roberto José Barbosa	697	27/4/2005
2082	2004.01.46451	Pedro Dilermano de Ataíde Leite							



2201	2003.01.20585	Roberto Uchôa Passos	2.105	3/8/2004
2202	2004.01.41143	ROBERVAL FERNANDES	2.216	13/12/2006
2203	2001.01.05413	Robisten Romildo Gonçalves da Silva	2.749	31/12/2002
2204	2005.01.51635	Robson Ney Serejo Cardoso	1.088	18/7/2006
2205	2004.01.44850	Rodolfo Del Rio Carlos da Fonseca	3.882	27/12/2004
2206	2004.01.42766	Rodolpho Borba Rueda	2.184	2/8/2004
2207	2003.02.24562	Rogério de Oliveira Santos Mascarenhas	1.425	28/5/2004
2208	2004.01.48833	Rogério de Souza Macedo	1.173	24/6/2005
2209	2005.01.49958	Rolf Geraldo Wille	1.718	1/9/2005
2210	2003.01.15152	Romão Souza Santos	1.156	6/5/2004
2211	2002.01.08753	Romeu Rosa Maciel	13	12/1/2004
2212	2005.01.50901	Romildo Antônio Ribeiro	1.784	2/10/2006
2213	2004.01.43401	Romildo de Souza Menino	2.161	2/8/2004
2214	2002.01.11751	Romualdo Fernandino	2.061	4/2/2003
2215	2005.01.50798	Romualdo Macião de Almeida	1.736	1/9/2005
2216	2003.01.20269	Romulo Carlos Ferruccio da Gama	106	15/1/2004
2217	2003.01.25147	Ronaldo Brito Braga	563	10/2/2004
2218	2001.01.05668	Ronaldo de Oliveira Sena	2.959	1/1/2003
2219	2003.01.23409	Ronaldo de Vasconcelos Carvalho	1.207	7/5/2004
2220	2002.01.14374	Ronaldo Luiz Alcântara	2.472	18/12/2003
2221	2001.01.00839	Ronaldo Luiz Mioni	1.371	24/10/2002
2222	2003.01.20060	Ronaldo Silveira	1.878	19/7/2004
2223	2003.01.22526	Roni Antonio Lempek	3.692	16/12/2004
2224	2003.01.15071	Roque Gonçalves Gomes	1.173	6/5/2004
2225	2001.01.04127	Roque Lima dos Anjos	2.431	19/12/2002
2226	2001.01.00235	Rosa Maria Oliveira da Silva	1.395	24/10/2002
2227	2002.01.08600	Rosalvo Ramos dos Santos	723	26/5/2003
2228	2002.01.08752	Rosangela Cavaliere Alves	2.630	23/12/2003
2229	2001.01.04161	Rosemberg Gomes da Silva	1.710	4/12/2002
2230	2001.01.02073	Rosemildo Soares dos Santos	2.178	10/12/2003
2231	2004.01.45644	Rossini de Carvalho Ferraz	3.462	23/11/2004
2232	2002.01.08807	Rouzivaldo Batista de Brito	2.150	10/12/2003
2233	2003.01.27531	Rozelenio Vieira Areas	1.183	6/5/2004
2234	2003.01.17802	Rubem Alexandre de Matos	2.620	23/12/2003
2235	2004.01.41122	Rubem Fernandes Ribeiro	2.370	16/12/2005
2236	2001.01.04618	Rubem Hortencio da Silva	1.741	5/12/2002
2237	2001.01.05667	Rubem Moreira Rodrigues	252	14/3/2003
2238	2002.01.13759	Ruben Jennings Cavalcante	2.207	10/12/2003
2239	2002.01.12154	Rubens da Conceição Fagundes	586	10/2/2004
2240	2001.01.02276	Rubens Dias de Almeida	1.304	17/10/2002
2241	2004.01.46083	Rubens Lopes Abreu	3.699	16/2/2004
2242	2004.01.47008	Rubens Nicolau de Almeida	1.764	9/9/2005
2243	2003.01.24263	Rubens Prado	1.233	7/5/2004
2244	2004.01.46076	Ruberval Serafim	3.431	23/11/2004
2245	2002.01.10275	Rubival Nunes	664	15/5/2003
2246	2002.01.08652	Rui Barbosa Resende	101	15/1/2004
2247	2002.01.06868	Rui Dutra dos Santos	2.823	31/12/2002
2248	2004.01.44808	Rui Ferreira da Silva	3.181	27/10/2004
2249	2004.01.44880	RUI FERREIRA DA SILVA	3.180	22/11/2004
2250	2002.01.09944	Rui Manoel Marques Ribeiro	2.042	1/12/2003
2251	2002.01.14373	Rui Sebastião da Silva	1.546	8/6/2004
2252	2003.01.19669	Ruy da Silva Thorpe	73	15/1/2004
2253	2002.01.06868	Ruy Dutra dos Santos	2.823	31/12/2002
2254	2004.01.46061	Sadão Akamine	3.459	23/11/2004
2255	2004.01.44898	Sadi Gonçalves Mello	1.511	4/8/2005
2256	2003.01.17332	Salmeron de Oliveira Barros	1.535	8/6/2004
2257	2001.01.04504	Salomão da Silva Pontes	2.613	27/12/2002
2258	2003.01.34513	Salomão Rabelo Torres	2.267	19/8/2004
2259	2002.01.09350	Salomar Mafaldo de Amorim	2.161	10/12/2003
2260	2003.01.29504	Salustiano Ernesto dos Santos	2.099	3/8/2004
2261	2002.01.06772	Salvador de Souza Tavares	43	12/1/2004
2262	2002.01.06808	Salvador Dimas Tavares	2.345	17/12/2002
2263	2003.01.23227	Salvador Lellano	1.703	12/7/2004
2264	2001.01.03571	Samuel Martins Barbosa	2.467	19/12/2002
2265	2003.01.23574	Samuel Gomes Crispim	1.197	6/5/2004
2266	2002.01.08748	Samuel Loregian	14	12/1/2004
2267	2004.01.41432	Samuel Luiz dos Santos	1.914	19/7/2004
2268	2003.01.33274	Samuel Miranda Aires	1.713	12/7/2004
2269	2002.01.10674	Samuel Rangel Cabral	1.201	7/5/2004
2270	2004.01.41920	Sandoval Lourenço da Silva	2.473	6/9/2004
2271	2003.01.25670	Sandra Velez de Melo	827	11/3/2004
2272	2004.01.40622	Saturnino Gonçalves dos Santos	1.702	12/7/2004
2273	2002.01.07068	Sebastião José Marques Lobato	665	15/5/2003
2274	2002.01.14125	Sebastião Alves Maciel	2.348	11/12/2003
2275	2001.01.02312	Sebastião Anderson	1.957	12/12/2002
2276	2002.01.08200	Sebastião Antônio Carignani	2.469	18/12/2003
2277	2001.01.02280	Sebastião Barbosa de Queiroz	1.296	17/10/2002
2278	2001.01.01995	Sebastião Bernardes de Arruda	1.370	24/10/2002
2279	2004.01.41476	SEBASTIAO CANUTO DA SILVA	2.309	17/8/2004
2280	2001.01.05670	Sebastião das Chagas	2.584	23/12/2003
2281	2002.01.10521	Sebastião de Oliveira Amaral	215	2/2/2004
2282	2003.01.16547	Sebastião dos Santos Vieira	2.515	18/12/2003
2283	2003.01.20798	Sebastião Efigênio de Campos	108	15/1/2004
2284	2003.01.26896	SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA	3.709	16/2/2004
2285	2004.01.41110	Sebastião Ferreira de Santana	521	11/4/2005
2286	2002.01.06918	Sebastião Irani de Miranda	1.458	31/5/2004
2287	2002.01.12779	Sebastião Jacinto da Silva	2.213	10/12/2003
2288	2004.01.37451	Sebastião Maria Lourenço	2.138	2/8/2004
2289	2002.01.12940	Sebastião Paiva Xavier	2.499	18/12/2003
2290	2001.01.03279	Sebastião Quintino	1.682	3/12/2002
2291	2002.01.06670	Sebastião Randolfo Costa	783	4/6/2003
2292	2001.01.03570	Sebastião Ribeiro Filho	1.772	5/12/2002
2293	2002.01.07021	Sebastião Rodrigues da Silva	575	14/5/2003
2294	2003.01.19452	Sebastião Rodrigues da Silva	2.178	2/8/2004
2295	2002.01.13641	Sebastião Rodrigues de Alcântara	1.143	6/5/2004
2296	2004.01.45201	Sebastião Souza Pinto	638	27/4/2005
2297	2005.01.51190	Selma Rodrigues Braga	1.388	24/8/2006
2298	2003.01.27127	SENHORINHA MARIA DIAS DE AS-SUMPCÃO	1.876	19/7/2004
2299	2003.01.23237	Serafim Lopes	1.499	8/6/2004
2300	2002.01.23219	Seraphim Carneiro Leão Filho	1.498	8/6/2004
2301	2004.01.40007	Sergio Aiub	1.730	12/7/2004
2302	2002.01.06955	Sergio Alcides Jeronymo	3.461	23/11/2004
2303	2005.01.51815	Sérgio Borges	2.383	16/12/2005
2304	2004.01.44841	Sérgio Carlos Paes	3.565	6/12/2004
2305	2004.01.44848	SERGIO CARLOS PAES	3.565	6/12/2004
2306	2003.01.25681	Sérgio da Silva Carneiro	1.261	7/5/2004
2307	2003.01.16372	Sergio de Almeida Geraldo	1.902	26/11/2003

2308	2003.01.24179	Sérgio Dias Figueira	1.534	8/6/2004
2309	2004.01.40010	Sérgio Dionísio Sobrinho	1.733	12/7/2004
2310	2002.01.10084	Sérgio Ferreira da Silva	15	13/1/2004
2311	2003.01.29215	Sérgio Gomes	1.253	7/5/2004
2312	2001.01.05456	Sérgio José Cadena Bandeira de Melo	1.270	17/10/2002
2313	2003.01.17296	Sérgio José da Costa	1.616	8/7/2004
2314	2004.01.44876	Sérgio Lourenço Paes	3.463	23/11/2004
2315	2002.01.09923	Sérgio Luiz Maria da Costa	1.929	26/11/2003
2316	2002.01.11397	Sérgio Luiz Pinto da Silva	2.249	1/12/2005
2317	2002.01.06336	Sergio Marjo de Almeida	1.942	11/12/2002
2318	2002.01.06247	SERGIO ROBERTO REZENDE JULIA-NO	1.792	6/12/2002
2319	2003.01.28465	Sérgio Rodrigues Dias	1.186	6/5/2004
2320	2002.01.10120	Setembrino da Silva Barros	401	30/3/2006
2321	2002.01.05958	Severino da Rocha Gomes	2.710	31/12/2002
2322	2001.01.04075	Severino dos Ramos Coriolano da Silva	1.690	4/12/2002
2323	2001.01.04081	Severino Joaquim do Nascimento	1.783	6/12/2002
2324	2001.01.04143	Severino José das Graças	1.745	5/12/2002
2325	2001.01.04100	Severino José de Medeiros	1.523	8/6/2004
2326	2002.01.06990	Severino Marcelo dos Santos	2.146	10/12/2003
2327	2001.01.04102	Severino Ramo Barbosa	2.461	18/12/2003
2328	2001.01.04107	Severino Ramos Damião	187	2/2/2004
2329	2001.01.02744	SEVERINO RODRIGUES DA COSTA FILHO	1.678	3/12/2002
2330	2001.01.04611	Severino Serafim de Oliveira	1.331	23/10/2002
2331	2001.01.11077	Sevirino Anísio de Albuquerque Silva	2.371	11/12/2003
2332	2003.01.31109	Sidinei Suimar Grecco	1.477	8/6/2004
2333	2005.01.51659	Sidinei Dias Correa	2.392	16/12/2005
2334	2003.01.28466	Sidney Antonio Lyra	2.372	16/12/2005
2335	2001.01.04613	Sidney de Almeida e Silva	1.272	17/10/2002
2336	2004.01.39687	Sidney Santos Arêas	1.715	12/7/2004
2337	2003.01.15108	Sigefredo Alcântara de Oliveira	1.897	26/11/2003
2338	2003.01.20126	SILAS MARCOS DE BRITO	78	15/1/2004
2339	2002.01.07041	Silvestre Eulampio de Lima	787	4/6/2003
2340	2002.01.13327	Silvestre Tude Soares	2.221	10/12/2003
2341	2001.01.00232	Silvio de Moura Costa	2.274	19/8/2004
2342	2004.01.46463	Silvio de Souza Lima	1.267	1/7/2005
2343	2002.01.08670	Silvio Eustáquio Rocha	2.377	11/12/2003
2344	2001.01.05457	Silvio Fernando Vasconcellos Stepple	1.271	17/10/2002
2345	2003.01.20706	Silvio Gass Zillmann	711	27/4/2005
2346	2003.01.16676	Silvio Rosa Correa	2.366	16/12/2005
2347	2001.01.04998	Silvio Vidigal	1.332	23/10/2002
2348	2003.01.16320	Silvo Ferreira de Moraes	1.913	19/7/2004
2349	2002.01.06171	Simone Cristina de Paula e outros	1.550	8/6/2004
2350	2002.01.11595	Sinésio Pereira Ferreira	2.288	11/12/2003
2351	2003.01.24718	SOMA MITHIYA	505	10/2/2004
2352	2003.01.14720	Sônia Maria Alves dos Santos	2.310	19/8/2004
2353	2005.01.52215	Sonia Maria Meireles Araujo	2.316	13/2/2006
2354	2001.01.04142	Sostenes da Cunha Beltrão	2.730	31/12/2002
2355	2003.01.16374	Sueli Ramos de Abreu Santos	1.909	26/11/2003
2356	2004.01.48615	Suetoshi Sakai	1.276	1/7/2005
2357	2002.01.09456	Tacito Luiz Ferreira	2.193	10/12/2003
2358	2002.01.13181	Tadao Sato	3.234	27/10/2004
2359	2004.01.48618	Tarcis Lopes de Melo	1.765	9/9/2005
2360	2002.01.08705	Tarcísio de Paula Diniz	725	26/5/2003
2361	2003.01.20043	Tarcísio Porto Conforti	452	29/3/2005
2362	2003.01.18718	Tarcísio Tavares de Mendonça	67	12/1/2004
2363	2002.01.08676	Tarcísio Vieira de Andrade	2.634	23/12/2003
2364	2002.01.08737	Tarcizio Batista de Almeida	2.283	19/8/2004
2365	2004.01.43404	Tasso Ferrer Mateus	2.160	2/8/2004
2366	2004.01.42761	Tauler Stutz	1.378	12/7/2005
2367	2002.01.10547	Tennysson Moraes de Oliveira	2.652	23/12/2003
2368	2003.01.18403	Teófilo Tição de Carvalho	866	17/5/2005
2369	2002.01.10338	Tertuliano Martins de Almeida	2.590	23/12/2003
2370	2003.01.26715	Theomar Malaquias Ferreira	3.347	8/11/2004
2371	2003.01.35074	Therеза Fernandes	619	25/4/2005
2372	2002.01.37503	Tiago Lelis Pereira	1.153	6/5/2004
2373	2002.01.07018	Tibúrcio França da Silva	574	14/5/2003
2374	2003.01.25680	TSUGUIO GOTO	1.628	8/7/2004
2375	2002.01.11010	Ubirajara de Melo Freire	2.033	1/12/2003
2376	2002.01.11162	Ubirajara Sant'anna de Góes	1.991	1/12/2003
2377	2003.01.26731	Ubiratan Fernandes dos Santos	576	10/2/2004
2378	2001.01.01454	Ubyrajara da Câmara Pessoa	1.369	22/10/2002
2379	2002.01.11388	Ubyratan Pacheco de Moraes	2.066	4/12/2003
2380	2001.01.02267	Uilson Américo	2.336	19/12/2002
2381	2003.01.17692	Umberto Lopes de Angelis	412	6/2/2004
2382	2003.01.17331	Urbano Medeiros Cohen	649	27/4/2005
2383	2003.01.17390	Vagner de Lima Vieira	330	11/3/2005
2384	2001.01.05671	Valcir Ignácio Gonçalves	2.408	19/12/2002
2385	2004.01.43399	Valdecir Lopes Pereira	757	27/4/2005
2386	2002.01.07672	Valdemar Marcelino	726	26/5/2003
2387	2002.01.13192	Valdemar Moreira da Silva	500	10/2/2004
2388	2002.01.11446	Valdemir Roberto dos Santos	1.999	1/12/2003
2389	2003.01.26157	Valderi Antonio de Sousa	1.487	8/6/2004
2390	2002.01.14319	VALDEVILLE MAUX	1.915	23/11/2003
2391	2002.01.10342	Valdir Barbosa	2.183	10/12/2003
2392	2001.01.05676	Valdir Frederico de Andrade	1.191	17/10/2002
2393	2001.01.02242	Valdir Nantes Pael	1.920	12/12/2002
2394	2002.01.09254	Valdir Rodrigues Acioly	777	26/2/2004
2395	2003.01.15359	Valdir Soares	526	11/4/2005
2396	2001.01.04282	Valdivino Teixeira Campos	1.597	29/11/2002
2397	2004.01.45205	Valmir Messias dos Santos	3.390	8/11/2004
2398	2002.01.08856	Valmir Vieira Lima	727	26/5/2003
2399	2003.01.23375	Valneire Pantoja	1.188	6/5/2004
2400	2002.01.08686	Valquiquedes Ribeiro Peres	2.629	23/12/2003
2401	2002.01.13714	Valter Cândido	2.504	18/12/2003
2402	2002.01.09447	Valter de Freitas Gomes	999	12/4/2004
2403	2003.01.17942	Valter Diniz Ramos	185	2/2/2004
2404	2002.01.06754	Valter Osório Barbosa	2.512	18/12/2003
2405	2002.01.14177	Valter Rodolfo Muller	1.899	26/11/2003
2406	2004.01.41436	Valter Vieira Gonçalves	3.868	27/12/2004
2407	2002.01.13228	Valterlei da Conceição	1.268	1/7/2005
2408	2002.01.07916	Valto Luiz de França	2.456	18/12/2003
2409	2001.01.04153	Vanaldo Vicente de Souza	42	12/1/2004
2410	2002.01.08722	Vanda Moreira da Cruz	792	4/6/2003
2411	2002.01.07062	Vanderlei de Oliveira	2.481	6/9/2004
2412	2002.01.12700	Vandice Costa da Silva/Carlos Custodio da Silva	518	10/2/2004
2413	2004.01.40806	Vanete Gomes Andrade da Silva	1.630	8/7/2004

2414	2003.01.32154	Vanildo do Nascimento	1.168	6/5/2004
2415	2002.01.12788	Vanira Pereira de Carvalho	647	27/4/2005
2416	2002.01.11004	VELÁSIO CORREA DA SILVA	3.679	16/12/2004
2417	2001.01.01445	Venauto de Souza Coimbra	1.368	24/10/2002
2418	2004.01.41111	Venirio Luiz Francisco	2.242	1/12/2005
2419	2001.01.04294	Vera Lucia Dias da Costa	1.591	29/11/2002
2420	2001.01.03482	Vera Lucia Modesto de Oliveira	2.471	17/12/2002
2421	2002.01.10125	Vera Lucia Ramos Pedro e outros	2.460	18/12/2003
2422	2004.01.45638	Veraldo Alves Teixeira	3.440	23/11/2004
2423	2001.01.03703	Vergilino Rodrigues Correia	2.037	12/12/2002
2424	2002.01.08164	VERISSIMO CASSIANO DOS SANTOS	2.208	10/12/2003
2425	2002.01.07039	Verissimo Gomes Soares	577	14/5/2003
2426	2004.01.44869	VICENTE DE PAULA ARAGÃO	3.337	8/11/2004
2427	2001.01.04280	Vicente de Paula Souza	1.581	28/11/2002
2428	2001.01.02756	Vicente Eustáquio Alves Ferreira	1.676	3/12/2002
2429	2004.01.40858	Vicente Inacio Rosa	624	27/4/2005
2430	2002.01.14372	Vicente Paulo da Silva	2.264	11/12/2003
2431	2001.01.03656	Vicente Sebastião de Freitas	1.915	11/12/2002
2432	2001.01.00004	Victor Sebastião do Nascimento	2.241	16/12/2002
2433	2002.01.10519	Vilmar Daflon Jardim	2.036	1/12/2003
2434	2003.01.16714	Vilmar Galdino	1.135	6/5/2004
2435	2003.01.20724	Vilson Martins Esteves	107	15/1/2004
2436	2004.01.44874	Vilson Pio dos Santos	3.462	23/11/2004
2437	2003.01.22870	Vilson Rodrigues da Silva	446	29/3/2005
2438	2005.01.51935	Virigilio Vieira Rosas	1.294	28/7/2006
2439	2004.01.46226	Vital Costa Galvão	1.003	17/6/2005
2440	2004.01.46426	Vital Costa Galvão	1.003	17/6/2005
2441	2002.01.11257	Vitor de Oliveira Mecca	2.003	1/12/2003
2442	2003.01.35201	Vitorio Francisco Libório	1.735	12/7/2004
2443	2002.01.10449	Vivaldo Pereira	2.020	1/12/2003
2444	2003.01.34830	Walcir Cosme	2.146	2/8/2004
2445	2003.01.25084	Waldemar Dibiasi	1.502	8/6/2004
2446	2001.01.05425	Waldemar Garcia Rosa Filho	253	14/3/2003
2447	2003.01.25625	Waldemar Gomes da Câmara	1.536	8/6/2004
2448	2002.01.09423	Waldemar Mereira Filho	2.194	10/12/2003
2449	2002.01.09530	Waldemar Nunes dos Reis	2.159	10/12/2003
2450	2003.01.15007	Waldemar Sabino de Melo Filho	1.557	8/6/2004
2451	2004.01.43515	Waldir Barbosa da Luz	2.159	2/8/2004
2452	2003.01.22033	Waldir da Silva Pinhão*	421	6/2/2004
2453	2001.01.02325	Waldir Francisco de Araújo	1.955	12/12/2002
2454	2002.01.12318	Waldir Francisco de Souza	556	10/2/2004
2455	2001.01.04614	Waldir José Cavalcanti Lins	1.268	17/10/2002
2456	2003.01.17291	Waldir Machado Lourenço	639	27/4/2005
2457	2004.01.41430	Waldir Meyer	2.269	19/8/2004
2458	2004.01.44283	Waldyr dos Santos Moura	1.508	4/8/2005
2459	2001.01.04616	Walfrido Cordeiro da Luz	1.266	17/10/2002
2460	2003.01.27649	Wallace Manoel Alves	1.258	7/5/2004
2461	2001.01.05508	Wallace Ribeiro Sobral	276	14/3/2003
2462	2003.01.14700	Walmir Coelho	2.363	11/4/2/2003
2463	2002.01.13590	Walmir de Souza	2.505	18/12/2003
2464	2003.01.14741	Walmy Carlos de Lima	2.341	11/12/2003
2465	2003.01.21994	Walter Antonio da Silva	437	6/2/2004
2466	2004.01.44258	Walter Azevedo Vilella	3.774	22/12/2004
2467	2002.01.10647	Walter Bruno Sandre Melo	2.035	1/12/2003
2468	2002.01.11497	WALTER DA CUNHA	2.482	6/9/2004
2469	2002.01.10952	Walter da Silva Rêgo	668	15/5/2003
2470	2004.01.47459	Walter da Silva Souza	296	11/3/2005
2471	2004.01.41429	Walter de Azevedo	2.097	4/8/2004
2472	2002.01.06907	Walter de Barros Moraes	1.764	6/12/2002
2473	2002.01.03655	Walter de Lima	1.913	12/12/2002
2474	2003.01.26570	Walter Ferreira da Cruz	578	10/2/2004
2475	2003.01.20713	Walter Ferreira Honarato Rodrigues	93	15/1/2004
2476	2003.01.26642	Walter Ferreira Macedo	737	27/4/2005
2477	2003.01.16388	Walter Fragoso Lopes	329	11/3/2005
2478	2002.01.06252	Walter Monteiro	1.790	6/12/2002
2479	2001.01.04761	Walter Prudente do Nascimento	2.816	31/12/2002
2480	2005.01.50233	Walter Quio da Costa	2.212	30/11/2005
2481	2003.01.22003	Walter Ribeiro de Azevedo	436	6/2/2004
2482	2001.01.03578	Walter Rodrigues da Silva	2.468	19/12/2002
2483	2004.01.48614	WALTER SOTERO FRANCO	1.757	9/9/2005
2484	2003.01.22823	Walter Vaz	691	26/2/2004
2485	2002.01.06576	Wandemir Marinho de Andrade	2.248	11/12/2003
2486	2004.01.43407	Wander Laan Dantas de Oliveira	2.337	19/8/2004
2487	2003.01.19641	Wanderley do Nascimento	517	11/4/2005
2488	2003.01.21283	Wandir Ribeiro	2.332	13/12/2006
2489	2004.01.41407	Wander Soares Ferreira	868	17/5/2005
2490	2003.01.16011	Washington Bucanera	179	2/2/2004
2491	2001.01.05677	WASSERMAN DE MARINS	251	14/3/2003
2492	2001.01.05681	wenceslau Rodrigues	1.795	5/12/2002
2493	2003.01.16830	Willi Schmidt	1.299	28/7/2006
2494	2004.01.46200	WILLIAN PEDRO DE FARIA	3.891	27/12/2004
2495	2002.01.13506	Wilson Afonso Ferreira	2.382	11/12/2003
2496	2002.01.12310	Wilson Baptista Melo	511	10/2/2004
2497	2004.01.44285	Wilson da Costa Paixão	3.465	23/11/2004
2498	2002.01.09936	Wilson da Silva Conde	95	15/1/2004
2499	2001.01.04781	Wilson da Silva Dias	1.267	17/10/2002
2500	2001.01.05680	Wilson da Silva Maia	2.638	23/12/2003
2501	2002.01.10840	Wilson de Almeida Bernardes	3.446	23/11/2004
2502	2004.01.46097	WILSON DE SOUZA FONTES	3.722	16/12/2004
2503	2001.01.02320	Wilson Domingos de Paula	1.921	12/12/2002
2504	2002.01.09922	Wilson Elias Jabor	275	14/3/2003
2505	2004.01.44891	Wilson Gonçalves	3.439	23/11/2004
2506	2002.01.07134	Wilson Jose da Hora	2.190	10/12/2003
2507	2002.01.08859	WILSON MARCOLINO DA SILVA	2.279	24/8/2004
2508	2002.01.10344	Wilson Marques de Oliveira	2.048	4/12/2003
2509	2002.01.08675	Wilson Martins Monteiro	728	26/5/2003
2510	2002.01.07005	Wilson Pecanha	2.188	10/12/2003
2511	2002.01.08853	Wilson Pereira do Nascimento	2.149	10/12/2003
2512	2002.01.06391	Wilson Rodrigues	2.612	22/12/2003
2513	2005.01.49628	Wilson Sampaio de Azevedo	1.667	23/8/2005
2514	2002.01.13139	Wilson Santos Abreu	735	26/2/2004
2515	2001.01.03713	Wilson Soares de Oliveira	2.046	12/12/2002
2516	2002.01.12872	Wilson Vieira de Castro	694	26/2/2004
2517	2005.01.50596	Wilton Bezerra dos Santos	1.826	22/9/2005
2518	2002.01.13317	Wilton Lopes de Barros	2.017	1/12/2003
2519	2001.01.05679	Wlaudemir Jose de Oliveira	244	2/2/2004
2520	2002.01.06858	Wormes Faria	2.241	11/12/2003
2521	2003.01.22978	Xisto Moreira	549	10/2/2004
2522	2002.01.08706	Xisto Reinaldo Vieira	548	10/2/2004
2523	2004.01.41135	Yony Abreu	1.492	8/6/2004
2524	2002.01.12778	Yushisuke Shinagawa	545	10/2/2004
2525	2003.01.25672	Zeferino wistuba Filho	2.434	31/8/2004
2526	2004.01.48604	Zildete Alves Carvalho da Silva	1.182	21/6/2005
2527	2002.01.11535	Zildo Alves da Silva	2.004	1/12/2003
2528	2002.01.13872	ZILMA MOURA HOLANDA	2.054	4/12/2003
2529	2004.01.46067	Zoroastro de Souza	3.704	16/12/2004
2530	2003.01.30360	Zurael Rodrigues de Melo	1.868	19/7/2004

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1615, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2009, que concedeu naturalização a HUANG FEI YU, RNE Y248684-1, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de abril de 1979, filha de Huang Lan Hong e de Chiu Yu Pao, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.
(08505.035302/2007-12).

LUIZ PAULO BARRETO

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a duração da Comissão Especial criada pela Portaria nº 92, de 3 de novembro de 2010, publicada no DOU de 4 de novembro de 2010, Seção 1, que tem por finalidade propor alterações que se fizerem necessárias aos PLS nº 146/2007, PLCs nºs 011/2007 e 023/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2010

Nº 4.480 -

Referência: Recurso Administrativo nº S/N -, de 22/10/2009. Despacho nº 655 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028431/2009-32.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 02/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/DF em face da empresa CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, Brasília/DF, CNPJ: 03.677.044/0002-20, tendo em vista negligenciar na guarda ou conservação de armas, munições ou outros produtos controlados e ter deixado de possuir instalações físicas adequadas ao seu funcionamento, infringindo o disposto na portaria nº 387/06-DG/DPF (arts. 125 inc. V e art. 127 inv IV).

II. No parecer nº 2160/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 25), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 5.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2543/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação imposta pela prática da infração prevista no art. 127, inc. IV da Portaria 387/06-DG/DPF, mas reduzo o quantum aplicado fixando a penalidade no patamar de 3.750 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/DF para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 10 de janeiro de 2011

Nº 130 -

Referência: Requerimento s/nº, datado de 9/3/2010.Despacho nº 480 DIREX/DPF, de 10/3/2010.Proto-

coloco nº 08485.013855/2009-53.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: SERVISIN - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da portaria punitiva, nos termos do Parecer 5597/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 132 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - de 13/10/2010.Protocolo nº 08285.026601/2010-95.

Assunto: Recurso Administrativo

Interessado: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente multa no importe de 1666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5194/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 133 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - de 22/11/2010. Protocolo nº 08280.035083/2010-41.Ass-

unto: Recurso Administrativo

Interessado: ITAÚ PERSONALITÉ FARIA LIMA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente multa de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5198/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 135 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - ITAÚ S.A, de 22/7/2010.

Protocolo nº 08280.035080/2010-15.Assunto: Recurso Administrativo Interessado:ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5201/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 136 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A, de 22/7/2010. Protocolo nº 08280.035065/2010-69.Assunto: Recurso administrativo.

Interessado: BANCO ITAÚ S.A.



Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, contundo alterando sua tipificação para a infração do Art. 133, I da Portaria 387/2006-DG/DPF, nos termos do Parecer 5064/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 138 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - HSBC, de 30/7/2010. Protocolo nº 08280.027883/2010-98.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: HSBC.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5058/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 139 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - 23/5/2010. Protocolo nº 08512.005781/2007-45.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: UNIBANCO.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.333 UFIR para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com redução da penalidade para o valor correspondente a 10.001 UFIR e alterando a tipificação para a infração esculpida no art. 133,I, da Portaria 387/2006 DG/DPF, nos termos do Parecer 5063/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 141 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - PROTERI - SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA, de 10/6/2010. Protocolo nº 08389.019244/2010-41.Assunto: Recurso Administrativo Interessado: PROTERI - SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA.

Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento, nos termos do Parecer 5190/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 142 -
Referência:Auto de Infração nº 016 - BANCO ITAÚ, de 27/2/2008.Protocolo nº 08461.000096/2008-56. Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº016/2008. Interessado: Banco Itaú S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5059/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 147 -
Referência: Auto de Infração nº 157 - HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, de 24/4/2007. Protocolo nº 08512.005408/2007-94.Assunto:Auto de Constatação de Infração nº 157/07. Interessado: HSBC BANK DO BRASIL.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5062/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 149 -
Referência: Auto de Infração nº 533 - BANCO ITAÚ, de 16/10/2007. Protocolo nº 08512.014521/2007-61.Assunto:Auto de Constatação de Infração nº07-F. Interessado: Banco Itaú S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4904/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 150 -
Referência: Auto de Infração nº 439 - BANCO ITAÚ, de 4/9/2007. Protocolo nº 08512.012575/2007-91.Assunto: Auto de Constatação de Infração nº439/07-F. Interessado: Banco Itaú S/A

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5182/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 151 -
Referência: Auto de Infração nº 071 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, de 13/12/2006. Protocolo nº 08502.000222/0076-8.Assunto:recurso administrativo Interessado: Banco Itaú.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5223/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 11 de janeiro de 2011

Nº 178 -
Referência:Auto de Infração nº 93 - SESP - Serviços Especializados de Segurança Patrimonial, de 22/09/2009.Protocolo nº 08240.017020/2009-45.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: SESP - Serviços Especializados de Segurança Patrimonial.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, convertendo a pena em multa no valor de 3.333 UFIR, nos termos do Parecer5202/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 179 -
Referência:Auto de Infração nº 001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, de 06/01/2007. Protocolo nº 08320.001969/2007-71.Assunto:Recurso Administrativo. Interessado:BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5205/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 180 -
Referência: Auto de Infração nº 37 - de 15/09/2008.Protocolo nº 08285.017703/2008-03. Assunto:Recurso Administrativo. Interessado: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5197/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 181 -
Referência: Auto de Infração nº 129 - BANCO ITAÚ S/A, de 29/06/2007 Protocolo nº 08705.001897/2007-48. Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5208/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 185 -
Referência: Auto de Infração nº 441 - BANCO ITAÚ S/A, de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035076/2010-49.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5191/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 186 -
Referência: Auto de Infração nº 186 - BANCO ITAÚ S/A, de 22/07/2010.Protocolo nº 08280.035084/2010-95.Assunto:Recurso Administrativo. Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5192/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 187 -
Referência: Auto de Infração nº 26 - BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de 10/09/2008. Protocolo nº 08285.017707/2008-83. Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5195/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 188 -
Referência: Recurso Administrativo nº 429 - ITAÚ UNIBANCO S.A, de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035054/2010-89.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5200/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 189 -
Referência: Auto de Infração nº s/n - HSBC S/A - Ag. Setor de Indústrias, de 20/07/2010 Protocolo nº 08280.028055/2010-77. Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: Banco HSBC BBANK BRASIL S/A

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5207/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 191 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - AG. SERTÃOZINHO, de 30/07/2010. Protocolo nº 08280.027881/2010-07.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 15.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5206/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 192 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - ITAÚ S.A, de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035068/2010-01.Assunto: Recurso Administrativo Interessado: Banco ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5193/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 193 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - ITAÚ S.A, de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035049/2010-76.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: Banco ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5199/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 194 -
Referência: Auto de Infração nº 163 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - SR/DPF/SP, de 08/11/2006. Protocolo nº 08512.000317/2007-62.Assunto: Auto de Constatação de Infração nº 163/06-F. UNIBANCO S.A. Interessado: Banco ITAÚ S/A

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5227/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 195 -
Referência: Auto de Infração nº 216 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - SR/DPF/SP, de 21/11/2006. Protocolo nº 08512.016879/2007-28.Assunto: Auto de Constatação de Infração nº 216/06-F. Interessado: Banco Itaú S/A

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5226/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

Em 13 de janeiro de 2011

Nº 220 -
Referência: Auto de Infração nº 60 - CV/DPF/RPO/SP, de 04/06/2010.Protocolo nº 08508.002380/2009-64.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: Banco Itaú S/A - Ag. 0044-Sertãozinho/SP.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4903/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 221 -
Referência: Auto de Infração nº 30 - BANCO HSBC S/A, de 23/03/2007.Protocolo nº 08512.003850/2007-86.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BANCO HSBC S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5204/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 225 -
Referência:Ofício nº 36575 - BANCO ITAÚ S/A, de 10/12/2007. Protocolo nº 08512.016550/2007-67.Assunto: Recurso Administrativo. Interessado: BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5209/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Nº 227 -
Referência: Auto de Infração nº 199 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/5/2010
Protocolo nº 08455.031071/2007-01. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2.501 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5584/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 228 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, de 14/10/2010. Despacho nº 6429 - GAB/DG/DPF, de 19/10/2010. Protocolo nº 08200.025100/2010-84. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.
Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2.501 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5586/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 17 de janeiro de 2011

Nº 243 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, de 24/09/2008. Protocolo nº 08285.018428/2008-37 e 08285.017716/2008-74. Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5196/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 244 -
Referência: Auto de Infração nº 200/2007 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/05/2010.
Protocolo nº 08455.031073/2007-91. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2501 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5585/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 245 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N de 15/10/2010. Protocolo nº 08200.025103/2010-18. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5587/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 247 -
Referência: Auto de Infração nº 42/2008 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 01/04/2010. Protocolo nº 08321.002436/2008-10. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CIVAM - Vigilância Ltda..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1250 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5213/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 249 -
Referência: Auto de Infração nº 008/2008 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 23/01/2008. Protocolo nº 08361.000536/2008-01. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CIVAM - Vigilância Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 5000 UFIR para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com redução da penalidade para 2501 UFIR, nos termos do Parecer 5588/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 250 -
Referência: Auto de Infração nº 72 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/06/2008. Protocolo nº 08361.004912/2008-29. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CIVAM - Vigilância Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1250 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5212/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 251 -
Referência: Auto de Infração nº 20 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 13/05/2010. Protocolo nº 08361.003619/2009-25. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CIVAM - Vigilância Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 5000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5214/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 252 -
Referência: Auto de Infração nº 207 - TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, de 08/08/2008. Protocolo nº 08512.011803/2008-97. Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, convertendo a punição para multa, no valor de 5000 UFIR, consonante Parecer 5596/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 253 -
Referência: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 215/2008 - DELESP/SP Protocolo nº 08512.032752/2010-51 e 08512.018732/2008-53. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 5000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5594/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 254 -
Referência: Auto de Infração nº 001, de 07/05/2008. Despacho nº 7709 - GAB/DG/DPF, de 21/12/2010. Protocolo nº 08240.000615/2008-81. Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: E.S.P. Especializada em Segurança Patrimonial LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2500 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5590/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 18 de janeiro de 2011

Nº 288 -
Referência: ACI nº 144/2009 Protocolo nº 08200.018409/2010-18 e 08512.010881/2009-55. Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico.
Interessado: ALG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da punição, nos termos do Parecer 5189/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 290 -
Referência: ACI 518/2007-F - DELESP/SR/DPF/SP Protocolo nº 08512.014526/2007-93. Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: Banco Itaú S/A - Ag. Vila Curuça.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5183/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 291 -
Referência: ACI 116/2007 - DELESP/SR/DPF/SP. Protocolo nº nº 08512.005868/2007-12. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO SAFRA S/A - AG ARICANDUVA

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5061/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 293 -
Referência: ACI 241/2007-F DELESP/SR/DPF/SP Protocolo nº 08512.008951/2007-43
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO ITAÚ S/A AG PERSONNALITE ALPHAVILLE.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5187/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 294 -
Referência: Auto de Infração nº 005/2007 - de 22/05/2010. Protocolo nº 08508.004673/2007-14. Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A - Ag. 0414-CAMPOS ELÍSEOS-RIBEIRÃO PRETO/SP.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4780/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 295 -
Referência: Auto de Infração nº 1604 - DELESP/SR/DPF/MG, de 26/3/2010
Protocolo nº 08350.007649/2009-30. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: Banco ABN AMRO REAL S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com redução da penalidade para 13.333 UFIR, nos termos do Parecer 4778/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.011, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.024463/2010-89-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.162.380/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANILO NEY DEPS MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.015, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.002914/2010-06-SR/DPF/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO PATIO BRASIL SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.656/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICHARD THEODORE DO NASCIMENTO FLAVIO, para exercer suas atividades no Distrito Federal.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.376, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.023157/2010-92-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.410.352/0004-15, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JEFFERSON PAULO DE ARAUJO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.004987/2008-03-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de ser-



viços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.275.715/0001-36, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURO JORGE CLEMENTE, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08351.004595/2010-84-DPF/GVS/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.878.404/0001-00, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000419/2011-66-CGCS/DIREX - 2010/4284 - GESP, resolve RETIFICAR o Alvará 4137/10 publicado no D.O.U 237, de 13 de dezembro de 2010. Onde se lê: estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, leia-se: estando habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 112, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.023801/2010-96-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.780.879/0001-77, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 140, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0004517-GESP E 08105.000085/2011-21-CGCS/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11968/10-CGCS, de 29 de novembro de 2010, publicado no DOU em 15 de dezembro de 2010, página 75, Seção 1, de modo que onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança, expedido pelo DREX/SR/DPF", leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Estado do CEARÁ, com Certificado de Segurança 038325, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 149, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, resolve RETIFICAR o Alvará nº 4.307, de 1º de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2010:

Onde se lê: "bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.035824/2010-12-CGCS/DIREX, referente ao processo do GESP nº 2010/0001438-DELESP/DREX/SR/DPF/SP"

Leia-se: "bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002939/2010-22-CGCS/DIREX, referente ao processo do GESP nº 2010/0003491-DELESP/DREX/SR/DPF/RJ".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 170, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.007666/2010-12 e 08457.012041/2010-72 - DPF/NIG/RJ, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 4.224, de 23 de novembro de 2010, publicado no DOU em 14 de dezembro de 2010, página 63, Seção 1, de modo que onde se lê: "para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro", leia-se: "para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com o Certificado de Segurança 038331 expedido pela SR/DPF/RJ".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 172, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.029796/2010-02-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 86, de 14 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 01º de fevereiro de 2011, Seção I, nos seguintes termos:

onde se lê: ...serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, leia-se: ...serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL,

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 180, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08478.005209/2010-45-DPF/JPR/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.082.624/0001-56, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-50 (CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 191, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.040942/2010-42-SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.437.326/0003-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-93 (NOVENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-1.674 (MIL SIESCENTAS E SETENTA E QUATRO MUNIÇÕES) CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 193, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4311-DPF/CGE/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.566.345/0001-60, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba, com Certificado de Segurança nº38333, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 194, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5270-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTROLER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.701/0001-70, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 38334, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.213, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7474/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

-120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.257, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7107/DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA DE OURO E NUPRESF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

-70 (setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em GOIAS, com Certificado de Segurança nº 103/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.354, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/366/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.362, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/343/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
19000 (dezenove mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre .380,
1700 (um mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
800 (oitocentos) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,
23 (vinte e três) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
800 (oitocentos) Buchas para Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.377, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/421/DPF/BRG/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.378, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/435/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
30650 (trinta mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
2200 (dois mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.382, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 2011/424/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.365.528/0001-76, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.387, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/105/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,
330 (trezentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.388, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/219/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.219.076/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 166/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.391, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7435/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.479.523/0001-16, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22350 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
4600 (quatro mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.392, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5079/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.816.594/0001-60, para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.455, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/154/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 31.546.484/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 97/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Trailer: CISNE NEGRO (BLACK SWAN, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Mike Medavoy
Diretor(es): Darren Aronofsky
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Processo: 08017.000043/2011-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: VOVÓ...ZONA 3 - TAL PAI TAL FILHO (BIG MOMMA'S LIKE FATHER, LIKE SON, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Michael Green
Diretor(es): John Whitesell
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Processo: 08017.000068/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: SWASTICA (Reino Unido - 1973)
Produtor(es): Sanford Lieberson/David Puttnam
Diretor(es): Philippe Mora
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

16 (dezesseis) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

quatorze) anos

Contém: Nudez e Exposição de Cadáver
Tema: Regime Nazista
Processo: 08017.000107/2011-41
Requerente: Representações Arrais Ltda
Trailer: RANGO - TRAILER 2 (RANGO, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): John B. Carls/Graham King
Diretor(es): Gore Verbinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000190/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: O RITUAL - TRAILER 2 (THE RITE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Beay Flynn
Diretor(es): Mikael Hafstrom
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

10 (dez) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Processo: 08017.000191/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: NATUREZAS MORTAS (Brasil)
Produtor(es): Penna Filho
Diretor(es): Penna Filho
Distribuidor(es): Penna Filho Produções
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Agonia
Tema: Extração do Carvão Mineral em Criciúma
Processo: 08017.000229/2011-38
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil



Filme: ESBOÇO PARA FOTOGRAFIA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Patrick Leblanc
Diretor(es): Bruno Carneiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Passagem da Vida
Processo: 08017.000230/2011-62
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SABA (Brasil - 2006)
Produtor(es): Gregório Graziosi/Thereza Menezes
Diretor(es): Gregório Graziosi/Thereza Menezes
Distribuidor(es): Gregório Graziosi e Thereza Menezes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Senilidade
Processo: 08017.000235/2011-95
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: CORPOS CELESTES (Brasil - 2009)
Produtor(es): Cláudia da Natividade
Diretor(es): Marcos Jorge/Fernado Severo
Distribuidor(es): Citzen Crane Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Insinuação Sexual
Processo: 08017.000313/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: INVASÃO DO MUNDO - BATALHA DE LOS ANGELES (BATTLE: LOS ANGELES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Jonathan Liebesman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000314/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: CILADA.COM (Brasil - 2011)
Produtor(es): Augusto Casé (Casé Filmes)
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000317/2011-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: CILADA.COM - TEASER - TRAILER 1 (CILADA.COM, Brasil - 2011)
Produtor(es): Augusto Casé (Casé Filmes)
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000318/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: CILADA.COM - TEASER - TRAILER 2 (CILADA.COM, Brasil - 2011)
Produtor(es): Augusto Casé (Casé Filmes)
Diretor(es): José Alvarenga Jr.
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000319/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: OPERAÇÃO FIM DE JOGO (OPERATION END-GAME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jeff Abberley
Diretor(es): Foauad Mikati
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Violência Banalizada
Tema: Eliminação
Processo: 08017.000383/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: HISTÓRIA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL (Brasil - 2008/2009/2010)
Produtor(es): Aluizio Salles Júnior
Diretor(es): Aluizio Salles Júnior
Distribuidor(es): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Pessoas com Deficiência
Processo: 08017.000416/2011-11
Requerente: Humberto Lippo

Filme: HISTÓRIA DO MOVIMENTO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL (Brasil - 2008/2009/2010)
Produtor(es): Aluizio Salles Júnior
Diretor(es): Aluizio Salles Júnior
Distribuidor(es): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Tema: Pessoas com Deficiência
Processo: 08017.000417/2011-66
Requerente: Humberto Lippo
Programa: TALK SHOW COM BENTO (Brasil - 2010)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Nicolas Vargas
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Atualidades
Processo: 08017.007809/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: A GRANDE REPORTAGEM (FOX-Y LADY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Preconceito e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000248/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: NEM TODOS OS CÃES MERECEM O CÉU (NOT ALL DOGS GO TO HEAVEN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000249/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: MALHADO E DESCOLADO (STEW-ROIDS, Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Bullying e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000251/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: O GRANDE AMOR DE BRAIN (WE LOVE YOU CONRAD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000252/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: O REI DO SUSPENSE (THREE KINGS, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000253/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: UMA HISTÓRIA DE AMOR (PETER'S PROGRESS, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000254/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ESTRADA PARA O META-UNIVERSO (ROAD TO MULTIVERSE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000255/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FAMÍLIA DE JUDEUS (FOX GOY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Preconceito e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000256/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ESPÍOES REMANESCENTES (SPIES REMINISCENT OF US, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000257/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: UM AMOR PARA BRIAN (BRIAN'S GOT A BRAND NEW BAG, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000258/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HANNAH BANANA (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Linguagem de Conteúdo Sexual e Preconceito
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000259/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: A FILHA DO QUAGMIRE (QUAGMIRE'S BABY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000260/2011-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O QUARTO ELEMENTO (JEROME IS THE NEW BLACK, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Obscenidades
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000261/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MEU CÃOZINHO É MEU MELHOR AMIGO (DOG GONE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEMPORADA
Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000262/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:
Título: WWE SMACKDOWN VS. RAW 2011 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ INC. (TOY HEAD-QUARTERS)
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSOLE/CONSOLE CD ROM
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Presença de sangue
Processo: 08017.004038/2011-45
Requerente: ZAP Games e Entr. Com. Imp. Ltda.
Título: HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.004175/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: BULLETSTORM (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3/COMPUTADOR
PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Glamourização da violência e Mutilação
Processo: 08017.004190/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ARTE DE EDUCAR - COGENTE", com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 09.719.815/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.018086/2010-85);

II. ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.136.659/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.021044/2010-21);

III. AÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DIFUSOS - (ADECDHD), com sede na cidade de RONDON DO PARÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.152.203/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021265/2010-08);

IV. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADRVALE, com sede na cidade de BRUSQUE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 06.010.419/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.018426/2010-78);

V. ASSOCIAÇÃO AÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de ANAPÓLIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.186.754/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.021051/2010-23);

VI. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E ECOLÓGICA MUNDADO TODO VERDE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.378.258/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.021036/2010-85);

VII. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL ROSA DOS VENTOS - "ROSA DOS VENTOS", com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.742.605/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.016637/2010-76);

VIII. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTISTAS PLÁSTICOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ACAPPMA, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.744.704/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.021415/2010-75);

IX. ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FAMILIARES DE PACIENTES ESQUIZOFRÊNICOS - AGAFAPE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 94.954.740/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.020861/2010-62);

X. ASSOCIAÇÃO LAR TÍTO OTÁVIO - LAR TÍTO OTÁVIO, com sede na cidade de FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.554.017/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.021050/2010-89);

XI. CENTRO DE CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO AUDIOVISUAL, INSTITUTO JURUPARI, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.708.941/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.020870/2010-53);

XII. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - FBDH - COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, com sede na cidade de ITAMARAJU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.783.552/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.001848/2011-95);

XIII. FUNDAÇÃO PONTO FRIO ALFREDO JOÃO MONTEVERDE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 34.029.082/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.021394/2010-98);

XIV. GRUPO FAZ DE CONTA & COLETIVO ARAPUÁ - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURA, AÇÃO AMBIENTAL E ETNODESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.935.057/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.021045/2010-76);

XV. INSTITUTO DE CULTURA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - ICES, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.722.480/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.021058/2010-45);

XVI. INSTITUTO EVOKAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.869.379/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.021041/2010-98);

XVII. INSTITUTO ONCOGUIA - ONCOGUIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.417.283/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.021060/2010-14);

XVIII. INSTITUTO TELLUS - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.321.608/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.016554/2010-87);



XIX. INSTITUTO TRANSFORMAR CUIDANDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.738.110/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.016654/2010-11);

XX. INSTITUTO TRICOLOR - IT, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.431.233/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.021055/2010-10);

XXI. ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ - OESG, com sede na cidade de GUARATINGUETÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.086.715/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.021053/2010-12);

XXII. SERVIÇO BRASILEIRO DE AGENTES DA CIDADANIA - SEBAC, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 06.030.467/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.021057/2010-09);

XXIII. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO NOROESTE DO PARANÁ - NOROESTE GARANTIAS, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.119.555/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.021056/2010-56).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03 de janeiro de 2007; na Instrução Normativa SEAP nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 21018.005276/1999-32, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo I, da Portaria SUDAP nº 15, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 14, que listou as embarcações que tiveram suas Autorizações de Pesca e Autorizações Provisórias de Pesca canceladas, a embarcação Pesqueira denominada RODA DE FOGO, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número 1044, no Sistema de Permissão de Frota Lagosteira - SIS-LAG, de propriedade de Eldiney Alves, com inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 342-004232-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 00377.000187/2004-13, resolve:

Art. 1º Conceder autorização de pesca na modalidade de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "W. LOPES", de propriedade do Sr. Alexandre de Macedo Fernandes Lopes e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-017988-4.

Art. 2º A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 21044.007901/99-91, resolve:

Art. 1º Conceder autorização de pesca na modalidade de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "CHARMOSO", de propriedade do Sr. Fernando de Almeida Mujo e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-013740-1.

Art. 2º A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753/79, sob o comando nº 344906939 e juntada nº 345093585, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios 1 - CNPB nº 1980.0001-74, administrado pela PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343695989 e juntada nº 344913401, resolve:

Nº 66 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sindicato dos Radialistas - RJ, na condição de instituidor do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 3343696377 e juntada nº 344913531, resolve:

Nº 67 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Associação Brasileira de Profissionais de Áudio - ABPAudio, na condição de instituidora do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343696108 e juntada nº 344913612, resolve:

Nº 68 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco - SINDIMUPE, na condição de instituidor do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343696699 e juntada nº 344913674, resolve:

Nº 69 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado do Rio de Janeiro - SPDRJ, na condição de instituidor do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343696255 e juntada nº 344913330, resolve:

Nº 70 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Associação Profissional dos Trabalhadores no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional - ASPHAN, na condição de instituidora do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343767370 e juntada nº 344913135, resolve:

Nº 71 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a União Brasileira de Escritores - UBE, na condição de instituidora do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, comando nº 343696556 e juntada nº 344913239, resolve:

Nº 72 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Associação dos Servidores do Ministério da Cultura - ASMINC, na condição de instituidora do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.009605/96-93, sob o comando nº 344053065 e juntadas nº 344476110 e nº 344596818, resolve:

Nº 73 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: incisos XIX e XX do art. 2º, incisos II, III e parágrafos 1º ao 3º do art. 7º, art. 8º, § 1º e § 4º do art. 9º, § 6º do art. 12, § 5º do art. 18, § 3º do art. 19, art. 21, art. 23, § 4º do art. 26, § 3º do art. 30, § 1º, § 2º e incisos I e II do art. 31, § 3º do art. 32, § 1º, § 2º e incisos I, II do art. 33, inciso II do art. 34, § 3º do art. 34, § 1º, § 2º, incisos I e II do art. 35, art. 38, § 8º e § 9º do art. 40, art. 41, § 4º, § 5º, § 9º do art. 42, § 2º, § 3º, § 5º e § 9º do art. 43, art. 44, art. 45, art. 47, art. 48, inciso II do art. 50, art. 52, art. 55, inciso II do art. 56, inciso III do art. 58, § 6º do art. 59, § 1º do art. 61, art. 63, parágrafos 1º ao 3º do art. 66, art. 67, parágrafo único do art. 75 e arts. 76 ao 82 do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio - CNPB nº 1996.0037-47, administrado pela SARAHPREV - Sarah Previdência Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 344966545, resolve:

Nº 74 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o início de funcionamento do Plano Misto de Benefício Saldado CNPB nº 2010.0032-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 344966454, resolve:

Nº 75 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários Prev Amazônia CNPB nº 2010.0034-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 344966384, resolve:

Nº 76 - Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o início de funcionamento do Plano Saldado de Benefício Definido CNPB nº 2010.0033-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 977,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.009106/2009-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS Nº 40706-2, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.047.191/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 978,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOMED Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administradora de Planos de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.167852/2008-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SOMED Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administradora de Planos de Saúde, registro ANS Nº 30447-6, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.699.832/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 979,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.196313/2008-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., registro ANS Nº 34835-0, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.769.168/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 980,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ilhéus-Med Operadora de Planos de Saúde - VIDA-MEDI Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053746/2010-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ilhéus-Med Operadora de Planos de Saúde - VIDAMEDIDA Ltda., registro ANS Nº 41513-8, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.785.761/0001-57.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 981,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CRUSAN Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.051447/2010-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CRUSAM Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A, registro ANS Nº 32469-8, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.646.726/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 982,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Unimed Pernambucana Federação das Cooperativas Médicas Pernambucanas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.197948/2010-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Pernambucana Federação das Cooperativas Médicas Pernambucanas, registro ANS Nº 32575-9 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.189/0001-6.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 983,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Unimed Mossoró Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.165269/2009-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Mossoró Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS Nº 39842-1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.189/0001-6.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2114, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25782.001076/2008-99

Operadora: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 322571

Auto de Infração n.º 22439 de 22/08/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 11 c/c artigo 12, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.080465/2003-82

Operadora: Royal Saúde Ltda

Registro ANS: 319546

Auto de Infração n.º 10.568 de 01/08/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3060 de 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037702/2005-57

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: L.M.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 284ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.136130/2003-26

Operadora: Itálica Saúde Ltda

Registro ANS: 320889

Auto de Infração n.º 16819 de 29/07/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e



pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz com conseqüente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2360 de 09 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241570/2005-66

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: J.R.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2849, de 23 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241971/2003-54

Operadora: Grupo Serviços de Medicina Ltda

Registro: 391727

Auto de Infração nº 10.892 de 04/11/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3056 de 14 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.188891/2004-44

Operadora: Santa Helena Assistência Médica

Registro ANS: 355097

Beneficiário: M.A.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 3061 de 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180868/2004-10

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: E.J.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053789/2005-18

Operadora: Centro Clínico Gaúcho Ltda

Registro na ANS nº: 39280

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280258/2005-98

Operadora: Cooperativa de Serviços Médicos de Araguaína

Registro na ANS nº: 313084

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047272/2008-24

Operadora: UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412538

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232132/2002-64

Operadora: Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 325856

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento da AIH Nº 2546060066 (competência 07/2002) e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH Nº 2547665450 (competência 09/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157652/2007-95

Operadora: Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 333051

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.299190/2005-11

Operadora: Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 362573

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095472/2004-60

Operadora: Unimed Poços de Caldas Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos

Registro na ANS nº: 316148

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046528/2008-86

Operadora: AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA

Registro na ANS nº: 409464

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056973/2004-21

Operadora: PLASMMET-INSTITUTO METROPOLITANO S/C LTDA

Registro na ANS nº: 409260

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301283/2005-12

Operadora: Associação Beneficente dos Empregados da CSBM

Registro ANS: 314668

NFLD n.º DIGES/009541/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.192943/2005-68

Operadora: Associação Beneficente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Contagem

Registro ANS: 369934

NFLD n.º DIGES/006294/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, mantendo a decisão da DIGES que exonerou parcialmente a operadora da cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157613/2007-98

Operadora: Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304123

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232533/2002-14

Operadora:Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral

Registro na ANS nº: 320820

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.098862/2003-19

Operadora:Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte

Registro na ANS nº: 317012

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.119983/2006-46

Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte

Registro na ANS nº: 317012

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.263711/2006-82

Operadora: SAMP - SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO PARAMINENSE S/C LTDA

Registro ANS: 346471

NFLD n.º DIGES/002578/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.215354/2005-65

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda

Registro ANS: 412805

NFLD n.º DIGES/006584/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a anulação da Notificação de Lançamento de Débito - NFLD n.º 006584/2005.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280701/2005-21

Operadora: SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S/C Ltda

Registro na ANS nº: 315761

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.295772/2005-28

Operadora:São Camilo Assistência Médica S/A

Registro na ANS nº: 328901

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.192710/2005-65

Operadora: UNIMED de FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 317144

NFLD n.º DIGES/006102/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 945 de 27 de abril de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.148670/2004-33

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: E.O.X

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.159073/2003-53

Operadora: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

Registro na ANS nº: 339679

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, referentes as AIHS n.ºs: 2523441866 (competência 01/2003), 2550584993 (competência 01/2003); 2584262560 (competência 01/2003), 2628505308 (competência 01/2003), 2629994257 (competência 01/2003), 2632697958 (competência 01/2003) e 2633954720 (competência 01/2003) e pelo não conhecimento e não provimento dos recursos interpostos referentes as AIHS n.ºs: 2601538126 (competência 01/2003), 2633790500 (competência 01/2003), 2691970072 (competência 01/2003), 2622118488 (competência 01/2003), 2677145284 (competência 01/2003), 2628121375 (competência 01/2003), 2597472031 (competência 01/2003), 2497397210 (competência 01/2003), e 2601538126 (competência 01/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.159132/2003-93

Operadora: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304158

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120401/2006-74

Operadora: Unimed Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda

Registro na ANS nº: 354295

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento dos recursos referentes as AIHS: 2606818907 (03/2002) e 2606819985 (03/2002) e, pelo conhecimento e provimento parcial das AIHS relacionadas no Despacho n.º 605/2010/DIFRO/ANS, a fim de reduzir o valor do ressarcimento nos exatos percentuais contidos na Nota n.º 196/2010/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232299/2002-25

Operadora: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 283ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232124/2002-18

Operadora: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos

Registro na ANS nº: 316148

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento dos recursos referentes as AIHS: 2546368990, 2546370387, 2546371795, 2546371960, 2546373687 (competência 07/2002); 2547208741, 2547212096, 2547213075, 2547213779 (competência 08/2002); 2548775669, 2548780168 (competência 09/2002) e, pelo não conhecimento e não provimento dos 173 (cento e setenta e três) recursos relacionados no Despacho n.º 588/2010/DIFRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 25 de novembro de 2010, processo n.º 33902.045600/2004-24, publicada no DOU Nº 227, em 29 de novembro de 2010, seção 1, página 43: onde se lê: "Registro ANS: 312363..." leia-se: Registro ANS: 323993 ".

Na Decisão de 01 de dezembro de 2010, processo n.º 33902.243435/2003-93, publicada no DOU Nº 231, em 03 de dezembro de 2010, seção 1, página 109: onde se lê: "Operadora:393321 e Registro ANS:00624-6..." leia-se: Operadora: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO e Registro ANS: 393321 ".

Na Decisão de 28 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.294260/2005-44, publicada no DOU Nº 23, em 02 de janeiro de 2011, seção 1, página 28: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento do recurso..." leia-se: pelo não conhecimento e não provimento do recurso ".



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006767/2009-79	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para F. A. F. C., em set/08, o med. thyrogen®, sol. pelo médico assist. para trat. de câncer de tireóide por meio de quimioterapia oncológica ambulatorial. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.012933/2009-76	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixou de garantir procedimento de luxação paralítica do quadril, tenotomia dos adutores da coxa e transposição do tendão do iliopsoas do pequeno para grande trocanter, solicitados em 31/8/2009 para K. G. A. Infração ao Art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.004795/2009-51	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, para E. F. H., internação hospitalar, em 11/03/2009; e, tomografia computadorizada de abdome com contraste, em 12/03/2009. Infração ao Art. 12, II e I, Lei 9656/98.	R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.008930/2008-05	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar comunicar ANS, no prazo legal, reajuste 16,5%, aplicado 30.06.07, reajuste alterado p/ 12% em 30.11.08, mas não incorporado base dados ANS, e variação positiva, negativa ou igual a zero durante ano 2009, plano Capixaba Amigo Empres. Especial firmado 31.05.08 c/ S.C. Ltda, CNPJ 02.999.531/0001-65, atrasando prazo sup. 30 dias (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 156 e art. 14 da RN 171)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005488/2010-11	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA		01518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011135/2010-41	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.007333/2008-96	PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA	410136.	02.298.080/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003075/2010-93	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Comercializar produto diverso do registrado. Infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 e Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	advertência
25783.025228/2010-53	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.015740/2010-91	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	advertência
25783.001869/2010-12	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	advertência
25783.018421/2010-38	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.009408/2010-98	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Realizar cadastr. no sist. SIB de forma incorreta. Infração ao art. 20 , caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º e art. 20 da RN 187/2009, e Deixar de gar. as cob. obrigatórias prev. no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.013382/2010-92	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RDC 25)	ADVERTENCIA
25782.004503/2009-71	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	deixar de proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.011360/2010-98	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Improcedência
25782.004503/2009-71	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	deixar de proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052670/2010-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 46275 e arquivamento do processo
25789.027696/2010-11	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC. EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Reajustar as mensalidades do ben. L.C.D.R., em 05/2010, em percentual acima do contratado e encaminhar o boleto de pagamento ao ben. em desacordo com as disposições do artigo 12, § 3º, da RN 171/08. (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei nº 9.961/00 e art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 12, § 3º da RN 171/08, da Lei nº 9.961/2000)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011554/2009-20	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Atrasar, por prazo superior a 30 dias, ou enc. de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação AI 33866. Não houve prejuízo à fiscalização.
25785.007977/2009-45	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI n. 33891.

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011554/2009-20	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Atrasar, por prazo superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação AI 33866. Não houve prejuízo à fiscalização.
25785.007977/2009-45	UNIMED PORTO ALEGRE SOC. COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI n. 33891.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.189295/2009-96	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	infração ao disposto no art. 11, § único e art. 12, II, da Lei 9.656/981 c/c art. 16, §3º da RN 162/07 e art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.032145/2010-45	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	art. 25 da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 78 da RN n.º 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.063737/2009-75	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.002277/2010-42	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.180553/2009-79	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo ao deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.25 da Lei 9.656)	168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
33902.052708/2010-11	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	art. 13, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 82, da RN n.º 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.071735/2010-93	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	artigo 25 da Lei 9.656/98, prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.045064/2009-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Praticar utilização de mecanismo de regulação em desacordo com legislação vigente(Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026476/2010-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralmente o contrato da beneficiária em desacordo com o instrumento contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.138097/2009-64	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.015219/2010-89	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.080953/2010-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.169585/2009-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	artigo 12, II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98, prevista no artigo 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.039153/2010-12	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para o procedimento artrotese da coluna. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.181356/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.177424/2008-12	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as regras referente a utilização de mecanismos de regulação. (Art.1o § 1o, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, "a", CONSU 08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.139179/2009-26	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Artigo 12, inciso IV, alínea "b", prevista no artigo 77 da RN 124/2006	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.116175/2010-11	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.035388/2010-35	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77 da RN 124/2006	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.035387/2010-91	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para o procedimento de RPG para a beneficiária. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.180597/2009-07	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	art. 1.º, § 1.º, "d", e art. 12, ambos da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 2.º, VI, da Res. CONSU n.º 08, com penalidade prevista no art. 71 da RN n.º 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.047151/2009-63	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.195966/2009-58	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E", da IN n.º 23 da DIPRO, com penalidade prevista pelo art. 66 da RN n.º 124/2006.	104.557,89 (Cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
33902.043801/2010-35	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 35-G da Lei 9656/98, c/c art. 52, §1º da Lei 8078/90 c/c IN 15 DIPRO, pela constatação da conduta prevista no art. 66 da RN 124/06.	Anulação do AI 28.721 - Arquivo
33902.036554/2010-20	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	art. 12, II, da Lei 9.656/981, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.010839/2009-98	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	No dispositivo a infração aos art. 25 c/c artigo 7.º da RN n.º 56/03, pela constatação da conduta prevista no art. 34, da RN n.º 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS documentos ou informações devidas, art. 17, § 4.º da Lei n.º 9.656/98.	136.515,79 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
33902.061321/2010-56	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	De acordo com o art 12, incisos II, da Lei 9656/98, por deixar de garantir à beneficiári R.M.S., cobertura para laparoscopia ginecológica com ou sem biópsia, solicitada pelo médico assistente em janeiro/2010.	48.000,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS)
33902.008489/2010-33	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Configurada a infra. ao art. 12, II, "c", da Lei n.º 9.656/98, constatação da conduta prevista no art. 77 da RN n.º 124/06, ao deixar de garantir cobertura obrigatória à usuária I.B.A.A. para a participação de médico anestesiológista em cesariana realizada em 15/09/09.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.039290/2009-39	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar no prazo legal ou qndo solicit., as infor. e estatís. relat. às suas ativ., atras. por prazo sup. a 30 dias. Art. 20, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.030690/2010-12	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir, unilat., o contr. da benef. RCA, sob aleg. de inadim., s/ a comprov. da notif. à benef.. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.028777/2009-96	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Manter a cond. de benef. demit. s/ justa causa da empr. empreg., a Sra. NHLX e seus depend., por período inf. a 1/3 de perman. no plano colet. da empr.. Art. 30, § 1º. da Lei 9656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.000731/2010-46	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não asseg. à benef. aposen., M. E.B.D., o dir. de manut. em pln de assis. à saúde, por men. de 10 anos, à razão de 1 ano p/ cada ano de contrib.. Art.31, §1º da Lei nº 9.656 c/c CONSU 21.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.022291/2010-88	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Deixar de gar. à benef. NPZ, cob. p/ eletroneuromiografia dos membros inf.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.022756/2010-09	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar. cob. p/ tomo. comput. da lombar, ao benef. JCS. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	Improcedência. Auto de infração nº 46.790 anulado
25789.000925/2010-41	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar., à benef. DRL, intern. no Hosp. S. Camilo Pompéia. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029913/2010-07	COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Deixar de comun. à ANS o reaj. aplic. na mens. da benef. I.A.G.S., benef. do plano, contrat. pela empresa ACBS. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
25789.052684/2010-16	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. ao benef. CGG cober. prev. em lei e rescin. o seu contr. sob aleg. de DLP, s/ resp. o rito legal. Art. 11, § ún. da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3 da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.059492/2010-31	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Exigir da benef. EIFF aut. prévia p/ realiz. de cons. em consult. Cema Hosp. Esp., consid. q/ o contr. da benef. ã apres. a prev. de neces. de aut.prévia p/ cons.. Art. 1º, § 1º, alín. d da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inci. I, alín. b, CONSU 8/1998.	Advertência
25789.001906/2009-07	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Alienar parcial. a cart. de benef., dos mun. de Snts, S. Vicen., Cub., Guarujá, Bert., Praia Gran., Mong., Itanh. e Peruibe, p/ a op. Soc. Port. de Benef., s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, inc. XXIV da Lei 9.961/2000, c/c o art. 3º da RN 112/05, alt. pela RN 145/07.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
25789.043521/2010-42	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Adquirir parcial. a cart. de benef., resid. nos mun. de Snts, S. Vic., Cub., Guar., Bert., Praia Grnd, Mong., Itanh. e Peruibe, da op. Pró-Saúde Plns de Saúde Ltda. s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, inc. XXIV da Lei 9.961/00, c/c o art. 3º, RN 112/05.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065399/2010-65	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por alt. de faixa et. p/ o benef. L.A. de P., em % acima do regis. na SUSEP. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.012453/2007-74	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por variaç. de faixa et. na mensal. do benef. I.M.K., s/ q houve reg. da Nota Técn. do plano na SUSEP e s/ q o benef. tiv. ciên. dos percen. de reaj. a serem aplic.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.023212/2008-31	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por variaç. de faixa et. na mensal. da benef. O.M.B.D., s/ q houve regis.da Nota Técn. na SUSEP e s/ q a benef. tiv. ciên. dos percen. de reaj. a serem aplic.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.012044/2007-78	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por variaç. de faixa et. na mensal. do benef. C.R.S.L., s/ q houve reg. da Nota Técn. do plano na SUSEP e s/ q o benef. tiv. ciên. dos percen. de reaj. a serem aplic.. Art. 25 da Lei 9.656/98 .	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.064271/2009-41	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. o reemb. p/ pulsoterapia com Remicade à benef., MCS. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00(SESENTA MIL REAIS)
25789.047474/2010-14	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de infor. à ANS o reaj. aplic. no plano contrat. pela Ass. dos Func. Públ. do E. de SP. Art. 20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
25789.000708/2010-51	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. à benef. I.A.B., cob. p/ tomo. computad. de crânio e tomo. computad. de coluna cervical. Art. 35-C, inc. II da Lei 9.656/98 c/c §2º do art. 3º da CONSU 13.	Auto de infração nº 49.145 anulado por RVE.
25789.056439/2010-88	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Aplicar reaj. no plano colet. firm. pela CAASP, em % dif. do comun. à ANS. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008.	Advertência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.614.034/0001-90
PROCESSO Nº. 25759.425762/2010-11 (556160/10-4)
ENDEREÇO: RUA CONTINENTAL, Nº. 910 - APTO 123.
BAIRRO: VILA CRISTIANE
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO
UF: SP
CEP: 09.726-412
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de Atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 58 e suplemento, pág. 34, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 648, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;
considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando ainda, Laudo de Análise Fiscal Nº 894.00/2010, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - LACEN/SP, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, por apresentar coloração amarela e com presença de cristais grandes em todos os frascos das amostras testadas, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021600086

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote Nº 02318L do medicamento FLAZOL 40 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMBX100 ML fabricado pela empresa MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 17.875.154/0001-20, localizada na Rua Otacílio Esteves da Silva, 40, Granja Bethânia, Juiz de Fora/MG por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, Renovação de Registro e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TABACOS INTERNACIONAL DA BAHIA
CNPJ: 05.169.394/0001-20

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ANGELINA ROBUSTO (charuto)	25351.667408/2010-06	881891106	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M BLUE LABEL KS	25351.139608/2007-59	062387/11-3	6031 - Aditamento

FICET INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 02.421.127/0001-00

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUXUS BLUE	25351.388342/2009-50	285199/10-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise de Contraprova nºs. 5692.CP/2009; 5693.CP/2009; 8209.CP/2009; 8211.CP/2009; 8212.CP/2009 e 8213.CP/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultados insatisfatórios no ensaio de "Volume da Solução Injetável", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos Lotes 3BC78 (Fab. 04/2009 e Val. 04/2011); 3BC79 (Fab. 04/2009 e Val. 04/2011); 3BE69 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011); 3BE70 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011); 3BE71 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011) e 3BE97 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011) do medicamento NOREGYNA (Enantato de Noretisterona 50 mg + Valerato de Estradiol 5 mg) Injetável, fabricado pela empresa CIFARMA CIEN-TÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ Nº 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR 153, Km 5,5 Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos referidos lotes, na forma da Resolução RDC Nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo, aplicáveis aos detentores de registro de produtos para saúde no Brasil.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Unidade de Tecnovigilância, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5437; ou para o e-mail: cp05.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de fevereiro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGNALDO ROSA DE ALMEIDA PIRACICABA - ME
25351.431191/2005-11 - AIS:517011/05-7 (1574/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.300527/2005-03 - AIS:356175/05-5 (1350/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS S/A
25351.014622/2006-60 - AIS:019441/06-7(1624/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.127111/2005-26 - AIS:150897/05-1 (018/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SCHERING DÔ BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.163779/2008-80 - AIS:207739/08-6 (070/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.392349/2005-21 - AIS:467731/05-5 (981/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.290425/2005-64 - AIS:343856/05-2 (1214/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.436255/2005-71 - AIS:523525/05-1 (1081/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
25351.285156/2005-14 - AIS:337931/05-1 (1154/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.451505/2005-01 - AIS:542676/05-6 (943/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.405743/2007-06 - AIS:523876/07-5 (975/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.044363/2006-00 - AIS:057241/06-1 (1178/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS LTDA
25351.432565/2005-16 - AIS:518782/05-6 (1433/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMION LABORATÓRIO BRASILEIRO DE FARMACOLOGIA LTDA
25351.291747/2005-21 - AIS:345451/05-7 (1198/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.294423/2004-63 - AIS:414249/04-7 (1358/2004) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.291503/2005-48 - AIS:345157/05-7 (1248/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.366468/2005-28 - AIS:435674/05-8 (1326/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NATURAL GALENICA COSMETICOS LTDA
25351.466843/2005-39 - AIS:562058/05-9 (1457/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WALTER BRUNO CHILOMER ME
25351.370342/2005-58 - AIS:440568/05-4 (1458/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

**GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 11 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
25749.231021/2008-18 - AIS:292630/08-0 (002/08) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
AGÊNCIA MARÍTIMA IMBITUBA LTDA
25741.610940/2007-43 - AIS:761633/07-3 -(014/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
AGÊNCIA MARÍTIMA IMBITUBA LTDA
25741.423637/2007-11 - AIS:546707/07-(009/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25752.072998/2006-76 - AIS:095345/06-8 -(009/05) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
25742.733246/2008-99 - AIS:941233/08-6 (019/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
CORUMBA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
25749.599179/2007-10 - AIS:747323/07-1 (021/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES
25760.564113/2007-42 - AIS:704239/07-6 -(024/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
ISS MARINE SERVICES LTDA
25752.011300/2007-27 - AIS:014177/07-1 (032/06) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA
25752.057917/2006-16 - AIS:074735/06-1 -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA
25743.529285/2007-88 - AIS:664387/07-6 (004/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.
25767.725403/2008-51 - AIS:931597/08-7-(053/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A
25753.531908/2007-63 - AIS:667393/07-7 (085/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A.
25752.000251/2004-54 - AIS:503813/06-8 (014/04) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A.
25752.104210/2006-06 - AIS:138132/06-6 -(005/05) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25749.395351/2008-31 - AIS:513043/08-(001/08) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA
25757.589866/2007-10 - AIS:736089/07-4 (144/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
25752.435093/2006-11 - AIS:581863/06-0 (002/05) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TRANSOLF AGENCIA MARITIMA LTDA
25743.055861/2008-28 - AIS:073212/08-5 -(051/07) -APENSO O
PROCESSO DE Nº 25743.055866/2008-40 DE GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
TRANS-OVERSEAS DO BRASIL LTDA
25745.552268/2008-13 - AIS:719737/08-3 (018/08) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
25741.000024/2005-39 - AIS:130957/05-9 (002/05) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.302788/2007-08 - AIS:390399/07-(016/06) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.579487/2007-62 - AIS:723500/07-3 (016/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

Em 15 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.233858/2007-62 - AIS:298809/07-7 (010/07) -GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
ESAVE VEICULOS LTDA
25351.127984/2008-81 - AIS:163282/08-5 (022/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A
25758.555585/2007-53 - AIS:694305/07-5 (06/07) - GGPAF/ANVISA - PROCR.APENSADO Nº 25758.562004/2007-30
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
FORLAB CHITEC S. A. COMÉRCIO INTERNACIONAL
25759.016127/2005-21 - AIS:019941/05-9 (315/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
25759.222152/2007-12 - AIS:283102/07-3 (246/20) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.308512/2007-64 - AIS:397892/07-3 (654/06) - GGPAF/ANVISA- PROCESSOS.APENSADOS Nº'S 25759.308522/2007-08, 25759.308543/2007-15, 25759.308560/2007-52, 25759.363636/2007-11, 25759.363641/2007-15
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00(Noventa mil reais)
MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL
25758.606486/2007-47 - AIS:755957/07-7 (021/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL
25758.606526/2007-51 - AIS:756010/07-9 (023/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.083234/2007-27 - AIS:106260/07-3 - GGPAF/ANVISA- PRO-CESSOS.APENSADOS Nº'S 25759.083261/2007-08, 25759.083298/2007-28, 25759.083320/2007-30, 25759.083337/2007-97.
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
25351.127900/2008-18 - AIS:163175/08-6 (025/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25351.477451/2005-03 - AIS:575665/05-1 032/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A
25759.145795/2007-27 - AIS:185163/07-2 (304/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A
25759.155164/2007-16 - AIS:196991/07-9 (335/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.394067/2007-47 - AIS:508778/07-3 (086/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.486832/2007-54 - AIS:618416/07-2 (202/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JAIR MENARDI & CIA LTDA
25741.588323/2007-54 - AIS:734238/07-1 (15/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.487570/2006-64 - AIS:653320/06-5 (719/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.229952/2007-56 - AIS:293418/07-3 (13/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEIZLER BIOPHARMA S.A.
25759.453037/2006-07 - AIS:605564/06-8 (623/06)
25759.453055/2006-81 APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.176210/2007-11 - AIS:223441/07-6 (377/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.480405/2006-81 - AIS:642898/06-3 (704/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A
25759.431157/2007-26 - AIS:555463/07-2 (693/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.610867/2007-18 - AIS:761547/07-7 (17/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.661427/2007-11 - AIS:821607/07-0 (018/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.395869/2007-74 - AIS:511277/07-0 (695/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.356948/2007-60 - AIS:461078/07-4 (638/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.341762/2007-14 - AIS:441707/07-1 (619/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.421282/2007-28 - AIS:544015/07-7 (731/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.407672/2007-95 - AIS:526260/07-7 (711/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.395858/2007-94 - AIS:511262/07-1 (685/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.494804/2007-80 - AIS:627724/07-1(039/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.489943/2007-12 - AIS:622095/07-9(166/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
CLEAMART TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
25759.269470/2008-10 - AIS:340493/08-5(07/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.374480/2007-56 - AIS:483077/07-6(15/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.232669/2008-53 - AIS:294810/08-9(02/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
FUNERÁRIA VILHENA LTDA E ADMINISTRADORA DO PLANO FAMILIAR PREVIVER
25351.116007/2008-59 - AIS:149100/08-8(03/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.109258/2007-13 - AIS:139357/07-0(165/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.
25351.458400/2008-17 - AIS:603084/08-0(008/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesesseis mil reais)
LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
25759.099572/2008-61 - AIS:129474/08-1(92/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
MERIDIAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
25759.026142/2008-21 - AIS:033152/08-0(164/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
25759.498511/2006-11 - AIS:667964/06-1(729/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
25757.242663/2008-43 - AIS:307194/08-4(02/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO S/A
25741.555732/2007-74 - AIS:694464/07-7(13/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.367418/2007-47 - AIS:474365/07-2(331/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A.
25759.448364/2007-10 - AIS:574833/07-0(009/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.080405/2008-47 - AIS:106167/08-4(718/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
URIEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25759.030636/2007-29 - AIS:039043/07-7(316/06) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
VIT SOLO
25758.632878/2007-61 - AIS 787747/07-1(26/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25751.000265/2005-69 - AIS:578218/05-0(14/05) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Proposta de Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta, faixas de 49 m, 31 m, 25 m, 19 m e 16 m.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 22 e 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, submeter à Consulta Pública, para comentários e contribuições do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do Processo nº 53500.012271/2010, proposta de Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta, faixas de 49 m, 31 m, 25 m, 19 m e 16 m, nos termos dos Anexos à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de março de 2011.

A presente Consulta Pública tem por base os parâmetros técnicos existentes no banco de dados do Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD da Anatel, disponível para consulta na supracitada página da Agência na Internet.

Para as frequências das faixas de 25m, 19m e 16m, que no SRD estão desprovidas de informações quanto ao polígono da área de prestação do serviço, a Agência realizou cálculos para promover a sua predição, cujos resultados estão nos apêndices dos Anexos 3, 4 e 5.

Com o objetivo de melhor depurar os parâmetros técnicos associados ao serviço e adequação do plano básico, pretende-se receber comentários ou sugestões que contemplem:

a)A Portaria, Resolução ou Ato que porventura contenham dados divergentes das características técnicas das frequências apresentadas nos Anexos da presente Consulta Pública;

b)Cópia de relatório de vistoria realizada;

c)Informações sobre o polígono da área de prestação do serviço ou o(s) Estado(s), Região(ões) estimados como área de cobertura;

d)Informações complementares sobre o tipo de antena instalada pela emissora, azimute de máxima irradiação ou de alinhamento dos dipolos, ou outros dados técnicos que possam auxiliar na correção das informações.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 15 de março de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proposta de Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta, faixas de 49 m, 31 m, 25 m, 19 m e 16 m.

SAUS - Quadra 6 - Bloco F - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (61) 2312-2002
Endereço Eletrônico - biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para o Transporte de Sinais de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997 e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, bem como do constante dos autos do processo nº 53500.026013/2010, a proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

a) Os termos dos §§ 3º e 4º do art. 172 da Lei nº 9.472, de 1997, de acordo com os quais o direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso e havendo necessidade de licitação observar-se-á o procedimento estabelecido nos artigos 88 a 90 da mencionada Lei;

b) Os termos do art. 24 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, segundo o qual a Agência poderá publicar, no Diário Oficial da União, consulta pública sobre sua intenção de conferir direito de exploração de satélite; e,

c) O resultado da Consulta Pública nº 43, de 14 de dezembro de 2009.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp/>, relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 17 de março de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por cartas, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 15 de março de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações

SAUS Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília-DF
Fax.: (61) 2312-2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 2010

Nº 10.342 -
Processo nº 53500.006238/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de apurar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2007, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, nos termos da Análise nº 472/2010-GCER, de 15 de outubro de 2010, decidiu:

a)afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga;

e
b)aplicar, em substituição, à TV CABO SÃO PAULO LTDA. a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Santa Rosa, RS, referente ao ano de 2010.

Em 25 de novembro de 2010

Nº 10.895 -
Processo nº 53500.009259/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Brusque, Criciúma, Florianópolis, Itajaí e Joinville, todas no Estado de Santa Catarina, contra decisão proferida nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por meio do Despacho nº 6.233/2009-SCM, de 11 de setembro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, consoante os termos da Análise nº 495/2010-GCER, de 28 de outubro de 2010.

Nº 10.898 -
Processo nº 53504.021592/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET SOROCABA LTDA., CNPJ/MF nº 64.637.903/0001-60, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sorocaba, no Estado de São Paulo, contra decisão proferida nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por meio do Ato nº 5.770, de 5 de outubro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, consoante os termos da Análise nº 505/2010-GCER, de 5 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 940, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 54, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Campos dos Goytacazes	16	21S5917	41W3020	5,000	290 a 300	2,800	
RJ	Nova Friburgo	44-	22S2200	42W3400	150,000	2 a 14 170 a 263 264 a280 281 a 305	110,000 20,000 7,000 4,800	Coordenada pré-fixada 22S2200; 42W3400
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	20	22S4920	43W3118	100,000	119 a 154 155 a 194 234 a 315 316 a 118	5,000 30,000 9,000 Nulo	Coordenada pré-fixada 22S4920; 43W3118 SBTVD



RJ	Rio de Janeiro	20-	22S5700	43W1400	1000,00	55 a 305	Nulo	Coordenada pré-fixada 22S5700; 43W1400 SBTVD
----	----------------	-----	---------	---------	---------	----------	------	--

NOVA SITUAÇÃO

7	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Campos dos Goytacazes	16	21S4736	41W2642	5,000			Co-localizado com o canal 15D
RJ	Nova Friburgo	42+	22S2133	42W3406	150,000	186 a 266	NULO	Coordenada pré-fixada 22S2200; 42W3400 Co-localizado com os canais 41D e 43D
RJ	Rio de Janeiro (SERRA DO MENDANHA)	20	22S4920	43W3118	100,000			Coordenada pré-fixada 22S4920; 43W3118 SBTVD
RJ	Rio de Janeiro	44	22S5702	43W1350	1000,00			Co-localizado com os canais 36, 45D e 52 SBTVD

ANEXO II

1) Inclusão de canal no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Nova Friburgo	42	22S2133	42W3406	8,000			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406 Co-localizado com os canais 41D e 43D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 53572.000085/2010, não conhecer do recurso interposto pelo SISTEMA PIPES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 10.420.358/0001-27, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), por infringência ao artigo 163 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9.472/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.770, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53504.021592/2007. Aplica à NET SOROCABA LTDA., CNPJ/MF nº 64.637.903/0001-60, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sorocaba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,632% (zero vírgula seiscentos e trinta e dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubs-tanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0020SP20070448, de 23 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de setembro de 2009

Nº 6.233 -
Processo nº 53500.009259/2007.
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Brusque, Criciúma, Florianópolis, Itajaí e Joinville, todas no Estado de Santa Catarina, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe nº 194/2009-CMLCE, de 10 de setembro de 2009, DECIDE:
a)reconsiderar a decisão proferida por meio do Ato nº 5.176, de 5 de setembro de 2008, tornando sem efeito, conseqüentemente, a sanção de multa aplicada; e

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Rio de Janeiro	44	22S5700	43W1347	8,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 45D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	São Gonçalo	31	22S5700	43W1347	8,000			Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 32+

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Rio de Janeiro	44	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio: 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 45D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RJ	São Gonçalo	31	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do sítio 22S5700 43W1347 Co-localizado com o canal 32+

ATO Nº 969, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MCT MINERACAO LTDA, por meio do Ato nº 3843, de 09/06/2010, para COMPANHIA NACIONAL DE MINERACAO, CNPJ nº 29.012.960/0001-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 970, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à I. DE MEDEIROS DANTAS COMERCIO E LOCACAO ME, CNPJ nº 08.597.323/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 971, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EST - ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 07.130.287/0001-13 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 972, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROTECTOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.980.617/0001-83 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 974, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO FIERGS / CIERGS / SESI-RS, CNPJ nº 03.505.886/0001-13 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 975, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 976, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE PRESIDENTE GETULIO, CNPJ nº 05.588.811/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 977, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO BATISTELA, CPF nº 465.361.088-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 978, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CNPJ nº 44.733.608/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 979, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CHRISTOVAM GERALDO FENELON COSTA CARNEIRO DA CUNHA, CPF nº 023.287.478-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 980, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, CNPJ nº 00.102.759/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 981, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JACAREI PREFEITURA, CNPJ nº 46.694.139/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 982, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SEBIVAL-SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL EDE VALORES LTDA, por meio do Ato nº 854, de 20/11/1996, para BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0012-51, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 983, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAHLE METAL LEVE S/A, CNPJ nº 60.476.884/0033-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 984, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA, CNPJ nº 51.685.667/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 985, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GARCIA E BIAGI ALARMES LTDA ME, CNPJ nº 06.946.078/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 986, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO INTERNACIONAL TRADE CENTER RESIDENCE & SERVICE, CNPJ nº 03.903.914/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 987, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VRG LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 988, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BIOPAV S.A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 989, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à EOLICA BEBERIBE S.A., CNPJ nº 05.032.564/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 990, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à JOAO BRANQUINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 104.782.641-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 991, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à TATICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 992, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à LUIZ CARLOS NAVA, CPF nº 228.420.390-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 993, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à R.L. INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, CNPJ nº 24.984.429/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 994, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, CPF nº 287.640.990-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 995, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à SERGIO EVARISTO VARNIER, CPF nº 391.302.319-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 996, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à AGUINALDO ESCAMPARINI ESSER, CPF nº 004.757.279-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 997, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à V. R. S. SHIMOYAMA MADEIRAS - ME, CNPJ nº 03.937.351/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 998, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à QUATORZE VOLTAS TERRAPLENAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 07.698.914/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 999, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à BSBIOIS MARIALVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ nº 10.932.276/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.000, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à VILLAGIO BOURBON CONDOMÍNIO HORIZONTAL, CNPJ nº 10.963.113/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à FRAS-LE SA, CNPJ nº 88.610.126/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à TRANORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA., CNPJ nº 04.308.019/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à ERO-NAUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.916.776/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à JOAO FARIA DA SILVA, CPF nº 095.027.428-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à NESTLE BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.409.075/0115-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO PIO XII - IRMAS FRANCISCANAS DA PROV. DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0003-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede autorização à ORGANIZACAO MEDICA CRUZEIRO DO SUL S A, CNPJ nº 61.613.287/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.008, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DOCAS DO CEARA, CNPJ nº 07.223.670/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 01.165.357/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO SAALVA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, CNPJ nº 01.486.584/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AERO-TEC TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 02.941.268/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ nº 17.504.325/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GEVISA S/A, CNPJ nº 68.059.674/0005-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO DE ARRUDA PINHEIRO, CPF nº 162.614.451-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.015, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARCOS ANTONIO DE AGUIAR, CPF nº 587.716.209-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 90.179.383/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AEROLINEAS ARGENTINAS S/A, CNPJ nº 33.605.239/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA LTDA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 71.446.397/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 22, de 3 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 134, do dia 4 de janeiro de 2011, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SADIA SA, CNPJ nº 03.906.591/0056-22, por meio do Ato nº 12955, de 1 de novembro de 2000, para SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0056-68, bem como a outorga do uso da radiofrequência, associada à autorização para execução do serviço.",

Leia-se: "Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SADIA SA, CNPJ nº 03.906.591/0056-22, por meio do Ato nº 12955, de 1 de novembro de 2000, para SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0056-68. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0056-68, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado".

No Ato nº 15, de 3 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 133, do dia 4 de janeiro de 2011, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Prorroga a autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) SEMENTES SELECTA, CNPJ nº 00.969.790/0001-18, sem exclusividade, até 26 de outubro de 2020, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.",

Leia-se: "Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a SEMENTES SELECTA LTDA, CNPJ nº 00.969.790/0002-07, para SEMENTES SELECTA S/A, CNPJ nº 00.969.790/0001-18. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEMENTES SELECTA LTDA, CNPJ nº 00.969.790/0001-18, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado".



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os nºs 53000.057818/2007 e 53000.003983/2010, e, em especial, da Informação nº 40/2011/DIALC/GPTO/SCE, de 07 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO ANTENA 1 FM CHAPECÓ", utilizada pela RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA. nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a documentação protocolizada sob o nº 53000.069219/2010 e 53000.056105/2007, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53000.057483/2009, 53000.003816/2009 e, em especial, da Informação nº 39/2011/DIALC/GPTO/SCE, de 03 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Homologar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 20 de junho de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 26201634661, em 06 de julho de 2007, promovida pela entidade denominada RÁDIO CULTURA DO NORDESTE LTDA LTDA. - ME, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, que resultou na composição dos quadros societário e diretivo conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 379 - Processo nº 53000.021181/2008. Aplicar à Rádio América S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo/SP a pena de multa no valor de R\$ 771,29, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT e art. 28, inciso XII, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 380 - Processo nº 53000.033115/2008. Aplicar à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.325,21, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos c/c o art. 122, item 34, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 71 § 2º do CBT.

Nº 381 - Processo nº 53000.033115/2008. Aplicar à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, executante do serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos, na cidade de Sorocaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 425,97, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.000747/2010. Aplicar à Associação Quinze de Agosto, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gonçalo do Rio Preto/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.088,43, com fundamento do art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art.18, da Lei nº 9.612/98 e art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 495 - Processo nº 53000.018948/2008. Aplicar à Rádio Pindamonhangaba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pindamonhangaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "h" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "c" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 497 - Processo nº 53000.059482/2009. Aplicar à Rádio Juventude Comunitária de Ferros, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ferros/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 18, da Lei 9.612/98 e art. 40, caput e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.062114/2009. Aplicar à Associação Rio-Clarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Claro/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art.18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.023722/2010. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Laranjeiras/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 644 - Processo nº 53000.053998/2009. Aplicar à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.462,97, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 645- Processo nº 53000.031317/2009. Aplicar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande/MS, a pena de multa no valor de R\$ 3.879,18, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 646 - Processo nº 53000.007257/2009. Aplicar à Intersom Emissoras de Frequência Modulada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.741,22, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 650 - Processo nº 53000.047279/2009. Aplicar à Intersom Emissoras de Frequência Modulada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.741,22, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 655- Processo nº 53000.020919/2009. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R\$ 25.861,18, com fundamento no art. 62, caput do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 657- Processo nº 53000.025362/2009. Aplicar à Rádio Imparsom Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Governador Valadares/MG, a pena de multa no valor de R\$ 4.214,41, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 658 - Processo nº 53000.037745/2009. Aplicar à Rádio Educadora de Porteirinha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porteirinha/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.017,14, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "f", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 659 - Processo nº 53000.002108/2009. Aplicar à Fundação Cultural João Paulo II, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.448,16, com fundamento no art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" do CBT.

Nº 660 - Processo nº 53000.060171/2009. Aplicar à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.325,01, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 663 - Processo nº 53000.037070/2009. Aplicar à Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM Fé Irapuru, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Irapuru/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.557,67, com fundamento nos arts. 38, inciso II e 40, incisos XII, XV e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/04, art. 6º da Portaria MC nº 26/96 e art. 39 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o art. 2º do RSRadCom.

Nº 664- Processo nº 53000.026312/2010. Aplicar à Prefeitura Municipal de Itumbiara, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Itumbiara/GO, a pena de multa no valor de R\$ 3.358,59, com fundamento no art. 45, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, por contrariar o disposto nos arts. 27 e 31, do citado Regulamento.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.763,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, as de áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão Cuiabá - Nobres e Nobres - Nova Mutum C2, a operar na tensão nominal de 230 kV entre fases, localizadas no Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007240/2010-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 (quarenta) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Cuiabá - Nobres, que conectará a Subestação Cuiabá à Subestação Nobres, através de circuito trifásico simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases e terá extensão total de 130 km (cento e trinta quilômetros), localizada nos Municípios de Cuiabá, Acorizal, Rosário Oeste e Nobres, todos no Estado do Mato Grosso, de acordo com o respectivo projeto e "Planta de Caminhamento - LT 230 kV Cuiabá - Nobres - Nova Mutum", constantes no processo supracitado.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 (quarenta) metros de largura, necessárias à passagem das Linhas de Transmissão Nobres - Nova Mutum, segundo circuito, que conectará a Subestação Nobres à Subestação Nova Mutum, através de circuito trifásico simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases e terá extensão total de 105 km (cento e cinco quilômetros), localizada nos Municípios de Nobres, Diamantino e Nova Mutum, todos no Estado do Mato Grosso, de acordo com o respectivo projeto e "Planta de Caminhamento - LT 230 kV Cuiabá - Nobres - Nova Mutum", constantes no processo em referência.

Art. 3º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a ETEM praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Autorizar a ETEM a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Fica a ETEM obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.764,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Geradora de Energia Rio Fortuna S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Rio Fortuna, localizadas no Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006472/2009-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Geradora de Energia Rio Fortuna S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.172.042/0001-96, com sede na Rodovia SC 482, Bairro de Rio Otilia, Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 5,9205 ha (cinco hectares, noventa e dois ares e cinco centiares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Rio Fortuna representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL / TOMADA D'ÁGUA" em escala 1:2.500, datado de 1º de julho de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Imbituba, Santa Catarina), Meridiano Central de 51º W.Gr. e zona 22

§ 2º A empresa Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Rio Fortuna, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A empresa Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.771,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

Revoga a Resolução n. 125, de 25 de março de 2002, que autorizou a ENGUIA GEN BA LTDA, como Produtor Independente de Energia, a implantar e comercializar a energia elétrica produzida pela UTE Jaguarari, localizada no Município de Jaguarari, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa n. 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo n. 48500.003078/2008-37, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n. 125, de 25 de março de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2011**

Nº 451 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006877/2009-46, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração n. 027/2010-SFE/ANEEL; e, de ofício, (ii) reduzir o valor da multa de R\$ 53.734.360,87 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 43.398.297,84 (quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 0,6592% da receita bruta estimada, valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 607 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003078/2008-37, resolve: (I) por conhecer da manifestação apresentada pela ENGUIA GEN BA LTDA. ao Termo de Intimação - TI n. 002/2009-SFF por tempestiva; (II) pela aplicação da penalidade de revogação de autorização concedida por meio da Resolução n. 125, de 25 de março de 2002, que autorizou a ENGUIA GEN BA LTDA, como Produtor Independente de Energia, a implantar e comercializar a energia elétrica produzida pela UTE Jaguarari, localizada no Município de Jaguarari, Estado da Bahia, em virtude da caracterização da infração prevista no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa ANEEL n. 63, de 12 de maio de 2004; (III) por determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS que não mais considere, na elaboração do Programa Mensal da Operação Eletroenergética - PMO, o empreendimento autorizado por meio da Resolução n. 125, de 25 de março de 2002, a partir da publicação desta decisão; (IV) por determinar à Superintendência de Regulação Econômica que, nos processos de reajuste ou revisão tarifária, para fins de repasse dos custos das exposições involuntárias às tarifas de fornecimento, em função da redução dos CCEAR's firmados com a ENGUIA GEN BA LTDA, observe o mecanismo tarifário pertinente e o esforço de contratação da concessionária para atendimento ao seu mercado, revertendo todas as repercussões financeiras em favor das distribuidoras para os consumidores, em prol da modicidade tarifária; (V) por determinar às Superintendências de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, Fiscalização de Serviços de Geração e Fiscalização Econômica e Financeira fiscalizar o completo cumprimento das determinações tomadas; e (VI) destacar que os CCEAR's nos quais a ENGUIA GEN BA LTDA é parte são rescindidos de pleno direito, conforme previsão constante dos referidos contratos.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.108, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 37 a 38, constante do Processo nº 48500.005498/2010-72, somente nos itens de VII a XIV, publicados no quadro "S" dos Anexos I e II, onde se lê:

VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Leia-se:

VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)

XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Na Resolução Homologatória nº 1.110, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 61 a 62, constante do Processo nº 48500.005493/2010-40, somente nos itens de VII a XIV, publicados no quadro "S" dos Anexos I e II, onde se lê:

VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64



Leia-se:				
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Na Resolução Homologatória nº 1.111, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 41 a 42, constante do Processo nº 48500.005499/2010-17, somente nos itens de VII a XIV, publicados no quadro "S" dos Anexos I e II, onde se lê:

VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Leia-se:				
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 571 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no § 4º, do art. 176, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e do que consta no Processo nº 48500.001961/2005-51, resolve: I - tornar sem efeito o Despacho nº 1.081, de 29 de agosto de 2005; II - Em eventual alienação dos bens vinculados à UTE Belmonte, deverão ser observados os preceitos da Resolução nº 20, de 3 de fevereiro de 1999.

Nº 572 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000739/2011-78, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Picuí 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Picuí, Estado da Paraíba, em favor da empresa Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 575 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007042/2010-47, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Luz dos Ventos e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Luz dos Ventos Geradora Eólica S/A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.717, de 06/12/2010, publicado no D.O. de 07/12/2010, Seção 1, página 127, constante do Processo nº 48500.002640/2005-82 e referente à UTE Bunge Guará, onde se lê "I-...o Despacho n. 1206 ...", leia-se "I-.....o Despacho n. 1.026...".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 598 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que

X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Na Resolução Homologatória nº 1.114, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 91 a 92, constante do Processo nº 48500.005490/2010-14, somente nos itens de VII a XIV, publicados no quadro "S" dos Anexos I e II, onde se lê:

VII - Disponibilização dados de medição	4,34	6,21	12,42	37,31
VIII - Desligamento ou Religação programada	4,96	6,83	20,51	62,19
IX - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
X - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Comissionamento de obra	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIII - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

Leia-se:

VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,85	1,85	1,85	3,72
VIII - Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa	4,34	6,21	12,42	37,31
IX - Desligamento ou Religação programados	24,87	37,31	62,19	124,39
X - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XI - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XII - Comissionamento de obra	13,02	18,64	37,27	111,93
XIII - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,34	6,21	12,42	37,31
XIV - Visita técnica	4,34	6,21	12,42	37,31
XV - Custo administrativo de inspeção	72,71	109,07	181,85	2.424,64

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 573 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 012/1999; 022/1999; 016/1999; 014/1999; 013/1999 - ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.004042/2005-10, resolve: I - anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Uso Compartilhado e Reembolso de Despesas, do Centro de Atendimento ao Cliente (telefônico) localizado na cidade de Presidente Prudente -SP, de propriedade Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. - CAIUÁ, a ser firmado entre essa e as concessionárias Empresa Elétrica Bragantina S.A - EEB, Companhia de Força e Luz do Oeste - CFLO, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia do Vale do Paranapanema S.A - EDEVP, cujo objeto é o compartilhamento de infraestrutura física, exceto administrativas, com reembolso de despesas entre as partes na proporção do mercado consumidor de cada uma, pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto das respectivas concessões, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que as concessionárias deverão: (i) reverter os ganhos com a redução de custo, em função do compartilhamento do serviço, para a modicidade tarifária das concessionárias nos termos do regulamento próprio; (ii) manter disponibilizadas planilhas contábeis com detalhamento da redução de custos para fiscalização a posteriori; IV - ressaltar que depende de prévia anuência da ANEEL a celebração de eventuais aditivos contratuais; V - registrar que (i) os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; (iii) observar os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 600 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Autorizativa nº. 643, de 25 de julho de 2006, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão nº. 062/2000 e 063/2000 e o que consta do Processo nº 48500.007160/2010-55, resolve: I - não anuir ao Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e de Repasse de Verbas, a ser firmado entre a Celg Geração e Transmissão S.A. e a Celg Distribuição S.A., que tem por objeto a cooperação técnica entre as concessionárias em serviços de Administração, TI, Engenharia, Jurídico, Operação e Manutenção, com vigência de cinco anos retroagindo seus efeitos a setembro de 2006, considerando o não atendimento integral aos seguintes critérios estabelecidos na Resolução nº. 334/08: (i) Critérios Gerais do art. 14; (ii) Critérios Específicos dos artigos 19 a 21; (iii) Critérios Específicos dos artigos 24 a 26, e (iv) incompatibilidade com o art. 27; II - a presente manifestação não exime as Concessionárias de instauração de Processo Administrativo Punitivo, em consonância com o Art. 12 da Resolução nº. 643/2006,

consta dos Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.005980/2010-11, resolve: I - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo ano de apuração, o acrônimo ENF_ADT (Montante Anual de Energia não Fornecida Isenta do Ressarcimento Previsto na Cláusula 14 do CER), para as usinas cuja janela de entrega encerrou-se em dezembro de 2010, conforme tabela do Anexo I.

FREDERICO RODRIGUES

ANEXO I

Usina	Ano de apuração	ENF ADT (MWh)
Cocal II	2º	0 (zero)
Ferrari	2º	0 (zero)
BEN Bioenergia	1º	0 (zero)
DECASA	1º	0 (zero)
Barra Bioenergia	1º	0 (zero)
Bonfim	1º	0 (zero)
Ipaussu Bioenergia	1º	0 (zero)
Boa Vista	1º	0 (zero)
Cachoeira Dourada	1º	0 (zero)
CBB - Companhia Bioenergética Brasileira	1º	0 (zero)
São Luiz	1º	0 (zero)
Angélica	1º	0 (zero)
Vale do São Simão	1º	0 (zero)
São Fernando Açúcar e Alcool	1º	0 (zero)
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	1º	11.232,000

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000816/2011-90, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 25.000 kW, da UTE Cargill Uberlândia, localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Cargill Agrícola S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.731, de 18 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 16 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

em razão da realização das atividades previstas no objeto do convênio desde 2006, sem a formalização de um instrumento hábil e sem a prévia anuência desta ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 601 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006720/2007-59 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 005/2011-SFF/ANEEL, de 11/01/2011, qual seja, de penalidade de advertência, por entender caracterizada infração tipificada no artigo 7º, inciso XII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 602 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002324/2010-58 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração e manter na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 02/2011, de 05 de janeiro de 2011, que aplicou multa de R\$ 367.756,38 à Cemig Distribuição S.A. pela celebração de contrato com parte relacionada sem anuência da ANEEL; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 603 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004 e o que consta do Processo nº 48500.006710/2010-19, resolve: I - anuir ao pedido de anuência aos contratos para cessão de uso a título precário e oneroso de imóveis localizados no reservatório da UHE Três Irmãos, conforme tabela a seguir:

Documento	Valor global Prazo	Beneficiário Destinação
48513.037408/2010-00	R\$ 10.860,00 5 anos	Anwar Damha CAPTAÇÃO DE ÁGUA
48513.041461/2010-00	R\$ 1.560,00 5 anos	Cosan S.A. Açúcar e Alcool ESCOAMENTO DA SAFRA DE CANA DE AÇÚ-CAR

II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 576 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001057/2009-68, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudo de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Varas, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.273, de 23 de junho de 2009.

Nº 577 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000750/2010-57, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Andradá e todos seus afluentes, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado

do Paraná, concedido à empresa Ecopart Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.243, de 05 de maio de 2010.

Nº 579 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001136/2009-79, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.585, de 15 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cenarium Gestão Energética Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/6/2011.

Nº 580 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002658/2009-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.585, de 15 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa HP Energética S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 581 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008285/2008-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 60, de 12 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 582 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007167/2008-52, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.216, de 13 de novembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Porto Feliz, com potência estimada de 16,6 MW, situada no rio Tiête, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 17/5/2011.

Nº 583 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008054/2008-74, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 50, de 9 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Tiête, com potência estimada de 12,8 MW, situada no rio Tiête, sub-bacia 62, bacia

hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 17/5/2011.

Nº 584 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001136/2009-79, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.001136/2009-79, referente ao Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Mult Service Prestação de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 71.865.554/0001-08, para a empresa Cenarium Gestão Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.820/0001-48. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Cenarium Gestão Energética Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 585 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001313/2010-51, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinheima e seus afluentes os rios Dourados, Brilhantes e Vacaria, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 1.896, de 05 de julho de 2010.

Nº 586 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001317/2010-39, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, no trecho desde o remanso do reservatório da UHE Capivara até o canal de fuga da PCH Foz da Anta, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 1.884, de 05 de julho de 2010.

Nº 587 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008169/2008-69, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santa Mariana, com potência estimada de 6,70 MW, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.852, de 04 de agosto de 2009.

Nº 588 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL



nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008174/2008-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Água Bonita, com potência estimada de 4,20 MW, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.715, de 23 de julho de 2009.

Nº 589 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008240/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serra das Furnas, com potência estimada de 5,80 MW, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.813, de 31 de julho de 2009.

Nº 590 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003794/2008-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto da Barra, com potência estimada de 6,0 MW, situada no rio Butiá, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.657, de 18 de julho de 2008.

Nº 591 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008173/2008-27, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tourrao de Ouro, com potência estimada de 8 MW, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.545/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.848, de 04 de agosto de 2009.

Nº 592 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005973/2010-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Ariranha, respeitando os níveis operacionais da PCH Fazenda Velha, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 484, de 31 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/08/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/10/2010 pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Re-

solução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 484, de 31 de julho de 2003, exceto o aproveitamento Fazenda Velha. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos aos aproveitamentos Córrego do Ouro e Bom Jardim.

Nº 593 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006145/2010-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, respeitando os níveis operacionais das PCHs Bedim, Vila Galupo, Jacaré e Foz, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 80, de 21 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 24/02/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 80, de 21 de fevereiro de 2003, exceto nos trechos referentes às PCHs Bedim, Vila Galupo, Jacaré e Foz. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento Linhão.

Nº 594 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006610/2010-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Pedro, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/11/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 595 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001294/2010-62, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Taquarembó, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 596 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003614/2009-85, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.816, de 31 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes, rio Von Den Steinen ou Atelchu, rio Jatobá e rio Batovi ou Tamitatoala, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 597 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004957/2009-67, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.217, de 25 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Antoninha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.312.008/0001-55, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 604 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002670/2009-01, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Tietê, com potência estimada nos estudos de inventário de 12,8 MW, situada no Rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 23º04'59" de Latitude Sul e 47º40'37" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

.ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 574 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de janeiro de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 489,30/MW/h;

- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 493,97/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.005350/1996-85, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a CASTOLDI DIESEL LTDA, CNPJ nº: 26.810.556/0002-18, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a Construir a instalação de tancagem na Avenida Olacyr de Moraes, 1580, Anexo Posto Castoldi, Centro, Campo Novo do Perecis, MT, CEP: 78360-000.
A referida instalação compreenderá um tanque Aéreo, horizontal, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	60,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.005350/1996-85, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a CASTOLDI DIESEL LTDA, CNPJ nº: 26.810.556/0008-03, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a Construir a instalação de tancagem na Rua Prefeito André Antônio Maggi, 529, Centro, Sapezal, MT, CEP: 78365-000.
A referida instalação compreenderá um tanque Aéreo, horizontal, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	60,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.005350/1996-85, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a CASTOLDI DIESEL LTDA, CNPJ nº: 26.810.556/0006-041, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a Construir a instalação de tancagem na Rodovia Senador Roberto Campos, s/n, km 01, Novo Diamantino, Diamantino, MT, CEP: 78400-000.
A referida instalação compreenderá um tanque Aéreo, horizontal, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	60,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0092069	AUTO POSTO ALTO ASTRAL LTDA	13.041.192/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.002016/2011-66
PR/RO0090691	AUTO POSTO AVENIDA LTDA.	09.595.636/0001-06	CACOAL	RO	48610.000725/2011-15
PR/TO0092084	AUTO POSTO BOA SORTE LTDA.	12.442.947/0001-31	GOIANORTE	TO	48610.002047/2011-17
PR/SP0091985	AUTO POSTO BRILHO DO LUAR LTDA.	13.041.193/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001926/2011-21
PR/PB0090703	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS COSTINHA LTDA.	12.778.220/0001-20	CABEDELO	PB	48610.000760/2011-26
PR/SP0092067	AUTO POSTO GUARDAMOR LTDA - EPP	12.644.491/0001-92	SAO SEBASTIAO	SP	48610.002011/2011-33
PR/SP0092043	AUTO POSTO JARDIM ESMERALDA LTDA.	13.041.002/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001928/2011-11
PR/SP0092087	AUTO POSTO LINHA AMARELA LTDA.	12.699.197/0001-88	SAO VICENTE	SP	48610.002013/2011-22
PR/RO0092090	AUTO POSTO NATIVO LTDA.	12.362.991/0001-31	VILHENA	RO	48610.002010/2011-99
PR/SP0092065	AUTO POSTO NOVO FX 35 LTDA	13.089.793/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.002007/2011-75
PR/BA0092068	AUTO POSTO RD LTDA.	12.506.024/0001-04	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002012/2011-88
PR/SC0092085	AUTO POSTO RDA LTDA. ME	13.070.027/0001-00	LEBON REGIS	SC	48610.002050/2011-31
PR/SP0091986	AUTO POSTO VITORIA CERTA LTDA.	13.041.194/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.001922/2011-43
PR/TO0092083	AUTO POSTO 51 LTDA.	09.393.713/0001-37	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.002008/2011-10
PR/MG0092045	COMERCIAL DE PETRÓLEO PRUDENTE TERGILENE E FERREIRA LTDA.	11.367.464/0001-57	PRUDENTE DE MORAIS	MG	48610.001929/2011-65
PR/PE0092044	GUARARAPES PETRÓLEO LTDA.	12.995.260/0001-23	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.001923/2011-98
PR/PB0092088	HELDER FERREIRA DE MOURA	07.866.375/0002-69	SOUSA	PB	48610.002015/2011-11
PR/AL0092003	IRMÃOS GAIA LTDA	11.185.920/0001-48	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.001910/2011-19
PR/SP0092089	POSTO DE COMBUSTIVEL HARMONIA DE TATUI LTDA.	12.662.830/0001-63	TATUI	SP	48610.002017/2011-19
PR/SP0092066	POSTO DE GASOLINA MONTE CARLO LTDA	13.007.891/0001-50	SANTO ANDRE	SP	48610.002009/2011-64
PR/AL0092082	POSTO SERRA DA LAJE LTDA.	12.810.280/0001-82	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.002043/2011-39
PR/BA0092042	POSTO TRIUNFENSE LTDA.	11.899.347/0001-34	NOVO TRIUNFO	BA	48610.001925/2011-87
PR/GO0092086	R R COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.810.531/0001-29	NOVO PLANALTO	GO	48610.002048/2011-61
PR/RS0092012	S P COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.741.827/0001-35	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.001912/2011-16
PR/SP0092046	UNI AUTO POSTO DE ARAÇATUBA LTDA.	13.101.892/0001-69	ARACATUBA	SP	48610.001927/2011-76

Nº 154 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0070764	AUTO POSTO CAMPOGRANDENSE LTDA	10.765.192/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006192/2009-52
RJ0167891	AUTO POSTO DO TRABALHO XXII LTDA	05.757.780/0001-32	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007785/2004-21
RJ0164205	AUTO POSTO DO TRABALHO XXIV COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.827.987/0001-36	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009636/2003-16
RS0189286	AUTO POSTO FERELIO LTDA.	07.467.453/0001-71	INDEPENDENCIA	RS	48600.002051/2005-56
GO0199548	AUTO POSTO FILADÉLFIA LTDA.	06.147.596/0001-33	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008121/2006-41
PR0198528	AUTO POSTO IMBOCUI LTDA.	07.802.543/0001-71	PARANAGUA	PR	48610.007297/2006-86
PR/MG0085242	AUTO POSTO MENESES LTDA.	10.868.110/0001-23	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.010506/2010-55
RO0002204	AUTO POSTO SETE DE SETEMBRO LTDA	63.749.790/0001-22	CACOAL	RO	48610.004664/2000-11
SP0018740	AUTO POSTO UNIVERSITARIO DE ARAÇATUBA LTDA	02.041.159/0001-80	ARACATUBA	SP	48610.020047/2001-27
SP0012526	AUTO POSTO 2 AVENIDAS LTDA	57.476.665/0001-93	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.013896/2001-24



PR/RS0084216	BARCAROLLO, KIELING, LAUERMANN E CIA. LTDA	05.807.499/0002-48	PARECI NOVO	RS	48610.008752/2010-47
SP0230870	BOPE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.437.254/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.006580/2008-52
PR/GO0061382	BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	50.780.980/0004-03	HIDROLANDIA	GO	48610.010231/2008-35
PR/GO0085484	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0510-96	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010806/2010-34
PE0168183	EDSON E KALINE REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA.	04.304.362/0001-27	GARANHUNS	PE	48610.001536/2004-22
MA0159561	ESTRELA TRANSPORTES LTDA.	02.564.291/0002-57	SAO LUIS	MA	48610.004092/2003-12
PR/SP0064203	FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.585.478/0002-86	OURINHOS	SP	48610.015211/2008-51
BA0175734	JOSE NILSON PRIMO COSTA FILHO	06.253.916/0001-30	IUIU	BA	48610.008450/2004-21
PE0021476	LOBATO & LOBATO LTDA	04.662.773/0001-94	RECIFE	PE	48610.021230/2001-41
PR0190688	OCTANE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.571.024/0001-40	CURITIBA	PR	48610.008161/2005-11
PR0008078	PORTICO COMB. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	79.180.709/0001-76	CURITIBA	PR	48610.006231/2001-64
PR/BA0085263	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ULM LTDA	42.064.493/0005-05	CANDEIAS	BA	48610.010532/2010-83
RJ0023361	POSTO DE GASOLINA BOLDGAS LTDA	04.134.811/0001-36	RESENDE	RJ	48610.002077/2002-32
SP0200251	POSTO ECOLOGICO DO PARQUE LTDA.	00.855.556/0001-60	PEDERNEIRAS	SP	48610.008710/2006-21
PE0018549	POSTO GOL LTDA	03.469.318/0001-04	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.015420/2001-28
BA0176404	POSTO MATOS CASCAVEL LTDA	06.257.704/0001-20	IBICOARA	BA	48610.009176/2004-15
BA0166568	POSTO MATOS LTDA	04.523.849/0001-09	IBICOARA	BA	48610.000168/2004-11
MG0014227	POSTO PARADA BONITA LTDA	01.685.739/0001-47	UBERLANDIA	MG	48610.013375/2001-77
SP0206155	POSTO R. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.388.378/0001-53	ITU	SP	48610.000357/2007-11
PI0026121	POSTO SAO JOAQUIM LTDA	04.866.548/0001-70	TERESINA	PI	48610.007784/2002-15
CE0028005	QUEIROZ E TEIXEIRA LTDA	04.830.382/0001-31	IGUATU	CE	48600.002561/2002-81
RS0022384	SANTA LÚCIA COMERCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0008-54	CACEQUI	RS	48610.019950/2001-45
PR/SP0060225	SRT8 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.437.247/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.008251/2008-46

Nº 155 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0092323	AUTO POSTO BANSOL LTDA.	07.470.860/0001-38	CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG	48610.002264/2011-15
PR/SP0092331	AUTO POSTO DOMO LTDA.	11.162.571/0001-49	SAO PAULO	SP	48610.002215/2011-74
PR/PR0092206	AUTO POSTO FAZENDA VELHA BRASILEIRA LTDA.	11.410.270/0001-97	PARANAVAI	PR	48610.002066/2011-43
PR/SP0092330	AUTO POSTO ITALIA DE BOITUVA LTDA.	12.638.689/0001-63	BOITUVA	SP	48610.002223/2011-11
PR/SP0092337	AUTO POSTO LIDER AGUA FRIA LTDA.	12.782.246/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.002283/2011-33
PR/SP0092333	AUTO POSTO MILLENNIUM DE COTIA LTDA.	03.676.452/0001-86	COTIA	SP	48610.002285/2011-22
PR/PA0089822	AUTO POSTO NAGIBÃO LTDA.	12.645.796/0001-19	PARAGOMINAS	PA	48610.018173/2010-11
PR/SP0092163	AUTO POSTO PARADA 470 LTDA.	13.007.902/0001-00	MAUA	SP	48610.002051/2011-85
PR/MG0089362	AUTO POSTO S & B LTDA.	09.121.219/0002-02	BRASILANDIA DE MINAS	MG	48610.017811/2010-78
PR/BA0092207	C ALVES DE SOUZA DE MANOEL VITORINO	10.753.746/0001-20	MANOEL VITORINO	BA	48610.002055/2011-63
PR/RS0092203	CATTO COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.053.357/0001-80	CHAPADA	RS	48610.002038/2011-26
PR/AM0085593	FRANCISCO DE SOUZA CHAVES	08.197.919/0001-29	MANAUS	AM	48610.011218/2010-18
PR/MG0090922	GOULART AUTO POSTO LTDA. - EPP	10.580.370/0001-07	ITAPECERICA	MG	48610.001125/2011-66
PR/CE0092327	GURGEL EMPREENDIMENTO DE PETRÓLEO LTDA.	12.702.674/0001-17	UBAJARA	CE	48610.002259/2011-02
PR/BA0090730	JUSOUZA - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	12.981.082/0001-81	SAO JOSE DA VITORIA	BA	48610.000752/2011-80
PR/AM0088226	LUIZA PEREIRA DA SILVA	02.229.315/0001-30	LABREA	AM	48610.015996/2010-86
PR/SP0092336	LUMMAR COMBUSTÍVEIS JANDIRA LTDA.	10.573.766/0001-19	JANDIRA	SP	48610.002275/2011-97
PR/PR0092326	M A DE PAIVA PONTES & CIA. LTDA.	12.615.919/0001-79	CURITIBA	PR	48610.002260/2011-29
PR/RS0092182	M. I. VOLKWEIS & CIA LTDA.	11.443.822/0001-63	SANTO ANGELO	RS	48610.002070/2011-10
PR/SP0092202	MARCHESIN AUTO POSTO GRAMADAO LTDA.	13.078.046/0001-75	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	48610.002036/2011-37
PR/SP0092332	MARE ALTA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.041.196/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.002224/2011-65
PR/SP0092334	OCEANO BLUE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.041.197/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.002214/2011-20
PR/MG0092103	OTHON JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO	13.096.959/0001-14	VARGINHA	MG	48610.002044/2011-83
PR/MT0090102	PEGORARO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.377.524/0001-85	CUIABA	MT	48610.018676/2010-88
PR/PE0090342	PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP	12.223.678/0001-12	QUIXABA	PE	48610.000276/2011-05
PR/RJ0092302	POSTO AMARELINHO B. P. LTDA. - EPP	12.928.975/0001-63	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.002230/2011-12
PR/AL0092324	POSTO DE GASOLINA PADRE CICERO ROMÃO LTDA.	13.074.143/0001-90	JUNDIA	AL	48610.002263/2011-62
PR/PI0092325	POSTO MACEDO CAVALCANTI LTDA.	11.504.838/0001-39	MASSAPE DO PIAUI	PI	48610.002261/2011-73
PR/BA0092183	POSTO NOVO CAMAMU LTDA.	10.961.222/0001-24	CAMAMU	BA	48610.002037/2011-81
PR/BA0089528	POSTO SÃO JOÃO BATISTA LTDA.	12.861.966/0001-00	LAPAO	BA	48610.018306/2010-41
PR/RN0092339	R C MENDES - COMBUSTÍVEIS	10.561.704/0003-59	RIACHUELO	RN	48610.002286/2011-77
PR/SC0089224	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.387.686/0012-30	PRAIA GRANDE	SC	48610.017646/2010-54
PR/SP0092335	SAMYRA MAMEDE CHULUC COSTA	08.546.833/0002-45	CACONDE	SP	48610.002287/2011-11
PR/AM0092322	SOUZA E ONOFRE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.098.334/0001-29	BOCA DO ACRE	AM	48610.002266/2011-04
PR/AM0092204	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	12.656.456/0001-93	URUCURITUBA	AM	48610.002068/2011-32

Nº 156 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0090089	COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.003.188/0017-99	MARILIA	SP	48610.014998/2010-58
AV/ES0090458	LAGUNAR AVIATION LTDA.	11.334.747/0001-00	GUARAPARI	ES	48610.000288/2011-21
AV/MG0089031	MCO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA -ME	01.445.057/0001-67	JUIZ DE FORA	MG	48610.017651/2010-67

Nº 157 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0205531	B. P ALBANO - ME.	10.608.307/0001-23	BAURU	SP	48610.000520/2011-21
GLP/RN0205532	CAVALCANTI & ROCHA LTDA.	04.652.899/0001-88	AREZ	RN	48610.017975/2010-03
GLP/ES0205533	COMERCIAL S SILVA LTDA ME	11.857.733/0001-63	CARIACICA	ES	48610.000209/2011-82
GLP/MG0205534	COMERCIAL RICARDO CORDEIRO LTDA	03.882.170/0001-35	DIVINOPOLIS	MG	48610.002064/2011-54
GLP/SC0205535	COMERCIO DE GAS SANDRO LTDA.	03.995.135/0001-22	ITAJAI	SC	48610.001835/2011-96
GLP/MA0205536	D S BARRETO JUNIOR	11.298.318/0001-17	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.001790/2011-50
GLP/PE0205537	DEL REY REVENDEDORA DE GÁS LP LTDA.	12.455.090/0001-94	RECIFE	PE	48610.017611/2010-15
GLP/SC0205538	DEOMEDES PERETTO ME	12.983.248/0001-07	CHAPECO	SC	48610.001842/2011-98
GLP/CE0205539	DEPOSITO DE GAS AIUABA	08.021.191/0001-80	AIUABA	CE	48610.002033/2011-01
GLP/RJ0205540	DEPOSITO DE GAS ESTRADA DO PRE LTDA.	12.599.482/0001-27	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001817/2011-12
GLP/SC0205541	EDSON LUIZ GASS - ME.	80.503.907/0001-02	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.017971/2010-17
GLP/SP0205542	ELAINE APARECIDA VIERA ME	11.026.919/0001-70	CRAVINHOS	SP	48610.018534/2010-11
GLP/RS0205543	GEANE MORO	12.563.558/0001-64	CARAA	RS	48610.019086/2010-72
GLP/MA0205544	I SILVA SANTOS	06.165.921/0002-71	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.018271/2010-40
GLP/AP0205545	J. A. Y. MOURA EPP	04.236.655/0004-67	MACAPA	AP	48610.001821/2011-72
GLP/SP0205546	LIMA E SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA.	11.212.132/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.001713/2011-08
GLP/PA0205547	M A B DE OLIVEIRA - NE.	01.606.141/0001-15	ANANINDEUA	PA	48610.000092/2011-37
GLP/RN0205548	M. DAS GRACAS ALMEIDA - ME	11.478.397/0001-48	ALEXANDRIA	RN	48610.018701/2010-23
GLP/BA0205549	M J ANDRADE FALCAO	12.750.826/0001-57	SALVADOR	BA	48610.001695/2011-56
GLP/SC0205550	MERCADO RADELLI LTDA. EPP	10.567.141/0001-44	MONTE CASTELO	SC	48610.001833/2011-05
GLP/MS0205551	OLIVEIRA E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	12.122.110/0001-05	CAMPO GRANDE	MS	48610.001840/2011-07
GLP/MG0205552	OURO VERDE REVENDA DE GAS LTDA	12.081.494/0001-65	PONTE NOVA	MG	48610.013669/2010-90
GLP/SC0205553	PEDRAO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	11.776.539/0001-53	ARAQUARI	SC	48610.017836/2010-71
GLP/MG0205554	RHB COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	07.115.219/0002-66	CAPELA NOVA	MG	48610.000546/2011-70
GLP/PE0205555	ROMARK PONCIANO C DA SILVA	11.319.817/0001-43	PAUDALHO	PE	48610.001843/2011-32
GLP/AP0205556	S. L. A. AGUIAR - EPP	02.786.775/0001-60	LARANJAL DO JARI	AP	48610.018115/2010-89

GLP/SP0205557	SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS	12.439.885/0001-09	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.001026/2011-84
GLP/MA0205558	ULTRACOMERCIAL LTDA.	04.064.633/0014-39	BREJO	MA	48610.017891/2010-61
GLP/SP0205559	VALDECIR G PEREIRA GAS	10.279.987/0001-89	ADAMANTINA	SP	48610.018269/2010-71
GLP/PE0205560	VERINALDO MENDES DE MACEDO EPP	07.553.393/0002-90	DORMENTES	PE	48610.001839/2011-74

Nº 158 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/AM0003498	A. F. DE LIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME	05.899.378/0001-92	MANAUS	AM	48610.000613/2005-16
001/GLP/SP0013211	AUTO POSTO ADRIANA LTDA.	55.486.534/0001-61	SAO VICENTE	SP	48610.003077/2007-64
001/GLP/AC0001296	C. A. M. OLIVEIRA	04.355.670/0001-81	RIO BRANCO	AC	48610.006396/2004-89
001/GLP/AC0010643	DAMASCENO & DAMASCENO COMERCIO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTD	00.432.879/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.000245/2007-61
001/GLP/AC0004076	E. F. SILVA - ME	07.243.438/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.003135/2005-98
001/GLP/RO0000035	F. B. ARAUJO	05.967.660/0001-60	PORTO VELHO	RO	48610.000462/2004-15
001/GLP/AC0018747	F.L. DE SOUZA OLIVEIRA - ME.	08.211.840/0001-05	RIO BRANCO	AC	48610.013985/2007-66
001/GLP/AC0005032	FRANCISCO DE ALMEIDA	03.749.185/0001-20	RIO BRANCO	AC	48610.005750/2005-39
GLP/PE0175774	GUARANI REVENDEDORA DE GAS LTDA.	08.754.923/0002-21	RECIFE	PE	48610.013950/2008-16
001/GLP/AC0000179	H L MEDEIROS ME	63.594.105/0001-36	RIO BRANCO	AC	48600.000643/2004-52
001/GLP/SP0011092	JANETE M NUNES ME	06.270.017/0001-45	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.000474/2007-84
001/GLP/PA0004313	J.D.S. DE OLIVEIRA	05.542.992/0002-83	ANANINDEUA	PA	48610.003869/2005-77
001/GLP/AC0001064	K. C. F.GOUVEIA ME	06.194.783/0001-78	RIO BRANCO	AC	48610.005928/2004-61
001/GLP/MA0014019	K. T. M. LIMAS	08.430.411/0001-29	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.004444/2007-47
001/GLP/PA0002624	LARGURA & LARGURA LTDA ME	05.698.221/0001-07	SANTAREM	PA	48610.010469/2004-37
001/GLP/AC0000025	M M DE SOUZA BESSA	04.803.414/0001-00	RIO BRANCO	AC	48600.000644/2004-13
001/GLP/SP0004274	MARCELO PAULINO PEREIRA ME	03.737.844/0001-08	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003731/2005-78
001/GLP/AC0000329	MARIA DE LIMA AIACHE	06.006.847/0001-60	RIO BRANCO	AC	48610.003479/2004-16
001/GLP/SP0009831	MERCEARIA OGASAWARA LTDA. - ME	64.967.003/0001-81	CRAVINHOS	SP	48610.011870/2006-56
001/GLP/AC0000066	ML SOUZA DE PAULA	05.906.205/0001-54	RIO BRANCO	AC	48600.000344/2004-18
001/GLP/PR0001679	N B MELO COMERCIA DE GAS	06.077.678/0001-59	TOLEDO	PR	48610.007634/2004-73
001/GLP/AC0000472	N TEIXEIRA DA SILVA	05.665.981/0001-00	RIO BRANCO	AC	48610.005398/2004-51
001/GLP/MA00006244	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0002-18	SAO LUIS	MA	48610.009106/2005-31
001/GLP/MA0002817	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0004-80	SAO LUIS	MA	48610.010805/2004-41
001/GLP/SP0004637	SHIRLEI APARECIDA GAIOTO - ME.	07.187.753/0001-05	NEVES PAULISTA	SP	48610.004825/2005-64

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 159	CADUIM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48620.001190/2010 - 91	KMIRA RFT	ISO 68	HLP/DIN 51524/3 TIPO HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS.
Nº 160	48620.001184/2010 - 34	AKVO E 20 AL	ISO -	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RETÍFICAS CILINDRICAS, RETÍFICAS SEM CENTRO, TORNOS AUTOMÁTICOS, TORNOS CNC E FRESAS.
	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
Nº 161	48620.001181/2010 - 09	NOTRIA HP 118 B	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM CARGAS EXTREMAS.
	48620.001182/2010 - 45	NOTRIA HR 131 P	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ROTAÇÕES.
	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.003949/2010 - 17	KLUBERSPEED BF 72-22	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ALTAS VELOCIDADES. COMO POR EXEMPLO: FRESADORAS, RETIFICADORAS, TORNOS.
	48600.003950/2010 - 33	KNORR-FETT F GUMMIL II 32793	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA MONTAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS EM VEDAÇÕES DE BORRACHA PLÁSTICAS EM SISTEMAS DE FREIOS E PARA CONTATOS ELÉTRICOS.
	48600.003944/2010 - 86	DUOTEMPI PMY 45	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA PARA LUBRIFICAÇÃO DE PARAFUSOS, PLACAS DE FORNO E MANCAIS EM INDÚSTRIAS MECÂNICAS.
	48600.003951/2010 - 88	PETAMO GHY 443	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS OPERANDO A ALTAS TEMPERATURAS.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos (175)
Cedente: 820.053/2006 -Mineração Baruel Ltda. - Alvará nº 1.250/2009
Cessionário: 820.263/2010 - Itaguaçu Logística Ltda - ME - CNPJ 55.175.103/0001-84
Cessionário: 820.264/2010 - Itaguaçu Logística Ltda - ME - CNPJ 55.175.103/0001-84
Cessionário: 820.867/2010 - Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 73.194.615/0001-70
Cessionário: 820.868/2010 - Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 73.194.615/0001-70
Cessionário: 820.869/2010 - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 67.280.008/0001-20
Cessionário: 820.870/2010 - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 67.280.008/0001-20
Cessionário: 820.871/2010 - Roseira Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 72.793.334/0001-70
Cessionário: 820.872/2010 - Roseira Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - CNPJ 72.793.334/0001-70

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ana Patrícia Gonçalves de Mendonça - 840136/10 - A.I. 18/11

André Pedrosa de Brito - 840062/09 - A.I. 13/11
Leonardo Aita - 840037/09 - A.I. 12/11
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840214/09 - A.I. 15/11, 840215/09 - A.I. 16/11
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840139/10 - A.I. 19/11
Sebastião Nunes de Carvalho - 840167/10 - A.I. 20/11, 840168/10 - A.I. 21/11
Sidney Diniz de Almeida - 840203/10 - A.I. 22/11, 840212/10 - A.I. 23/11, 840073/10 - A.I. 17/11
Wolney Bernardo de Brito - 840063/09 - A.I. 14/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - 851078/93 - A.I. 138/11

RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
José Facundo Mota - 850808/06

RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850072/10 - A.I. 120/11

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 850574/05 - A.I. 122/11
Claudio Eugênio Vanzolini - 850085/08 - A.I. 104/11
Contec Indústria e Comercio Ltda - 850290/07 - A.I. 103/11
Denize Santos da Silva - 850230/09 - A.I. 105/11, 850232/09 - A.I. 106/11, 850233/09 - A.I. 107/11, 850236/09 - A.I. 108/11
Diogo Sampaio de Souza - 850035/10 - A.I. 102/11
João Wanderley Ichihara - 850015/09 - A.I. 117/11
José Carneiro da Silva - 850767/09 - A.I. 118/11, 850768/09 - A.I. 119/11
José Secol Filho - 850253/05 - A.I. 121/11
Lair Robertoafonso - 850060/07 - A.I. 123/11
Luiz Dary Bazanella - 850375/10 - A.I. 112/11
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851256/08 - A.I. 110/11, 851257/08 - A.I. 109/11
Maria Inês Monteiro Torres - 850728/10 - A.I. 116/11, 850729/10 - A.I. 115/11, 850730/10 - A.I. 114/11, 850731/10 - A.I. 113/11
Valdir Dal Moro - 850785/08 - A.I. 111/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
807.641/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- AI Nº 807.641/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- AI Nº 164/11 - (art. 54, inciso II - não lavar a jazida de acordo com PAE) / A. I. nº 165/11 (art. 54, inciso I - não iniciar os trabalhos previstos no PAE, no prazo de 6 meses) / A. I. nº 166/11 (art. 54, inciso XIV - suspender os trabalhos de Lavra sem prévia autorização DNPM)



Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 866/10 - Art.66/inciso II , art.
100 - RCM
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1.233/10 - Art.66/inciso II , art.
100 - RCM
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1.234/10 - Art.66/inciso II , art.
100 - RCM
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1.231/10 - Art.66/inciso II , art.
100 - RCM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
808.133/1973-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº167/11 - (art. 22, inciso V, §
1º)
860.845/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LT-
DA.-AI Nº168/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.846/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LT-
DA.-AI Nº169/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.847/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LT-
DA.-AI Nº170/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.848/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LT-
DA.-AI Nº171/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.849/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LT-
DA.-AI Nº172/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.387/2003-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI
Nº173/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.944/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-AI
Nº174/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.204/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº175/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.205/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº176/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.206/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº177/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.207/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº178/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.210/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº179/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.211/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº180/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.213/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº181/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.214/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº182/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.215/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº183/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.216/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº184/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.218/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº185/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.220/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA-AI Nº186/11
- (art. 22, inciso V, § 1º)
861.264/2003-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-AI
Nº187/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.099/2004-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-AI
Nº188/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.457/2002-LAÉRCIO PEREIRA LEMES- AI Nº986/04
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
860.545/2002-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
861.467/2004-MAURO LUCIO DIAS RESENDE
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.457/2002-LAÉRCIO PEREIRA LEMES- AI Nº986/04
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
860.617/2004-INDUSTRIA E COMÉRCIO FERRI E
FRAIHA LTDA- AI Nº189/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.968/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET
MORAIS -AI Nº1.035/09 - (art. 22, inciso V, § 1º - R\$ 570,00)

RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
862.242/2007-FORNECEDORA SILVA LTDA- Cessioná-
rio:Alexandre de Alcântara Marques-ME- CPF ou CNPJ
01.087.298/0001-81- Alvará nº3.163/2008
862.715/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- Cessio-
nário:Claudio Gonçalves de Araujo- CPF ou CNPJ 521.606.021-91-
Alvará nº5.316/2009
861.589/2009-RONILDA APARECIDA NUNES- Cessioná-
rio:Claudio Gonçalves de Araujo- CPF ou CNPJ 521.606.021-91-
Alvará nº083/2010
861.064/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
08.950.544/0001-26- Alvará nº13.236/2010
861.065/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
08.950.544/0001-26- Alvará nº13.237/2010
861.066/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
08.950.544/0001-26- Alvará nº13.238/2010

861.067/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
08.950.544/0001-26- Alvará nº13.239/2010
861.069/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
08.950.544/0001-26- Alvará nº13.240/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
860.378/1997-RODOVAL DE SOUZA GUEDES- Alvará
nº9.940/1998 - Cessionário: AR Construtora e Mineradora Ltda-
CNPJ 05.886.573/0001-88

RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.387/1992-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2209/2010
860.110/2002-BRITAGO IND. E COM. LTDA-OF.
Nº145/2011
860.859/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº165/2011
860.792/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº150/2011
860.934/2005-KYMER A MINE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº151/2011
860.483/2006-BRUNO COSTA CAVALCANTE-OF.
Nº163/2011
861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº148/2011
860.752/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FER-
REIRA MAIA LTDA-OF. Nº141/2011
860.753/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FER-
REIRA MAIA LTDA-OF. Nº170/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.386/1992-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº116/2011-180 (cento e oitenta) dias
861.387/1992-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº117/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2011-180 (cento e oiten-
ta) dias
860.423/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº124/2011-180 (cento e
oitenta) dias
860.460/2003-VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº126/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.504/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº123/2011-180 (cento e oitenta) dias
861.200/2003-HIDROMINERAL CELESTE LTDA ME-OF.
Nº127/2011-180 (cento e oitenta) dias
861.266/2003-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº128/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº168/2011-180 (cento e oitenta) dias
860.398/2007-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
S/A-OF. Nº125/2011-180 (cento e oitenta) dias
861.300/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LLTDA.-OF. Nº166/2011-60 (sessenta) dias
Reitera exigência(366)
861.387/1992-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2209/2010-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº169/2011
860.744/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº174/2011
860.175/2000-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº129/2011
860.728/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº134/2011
860.753/2001-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº130/2011
860.878/2001-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº133/2011
860.110/2002-BRITAGO IND. E COM. LTDA-OF.
Nº146/2011
860.484/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº132/2011
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº135/2011
860.145/2004-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº131/2011
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº136/2011
860.483/2006-BRUNO COSTA CAVALCANTE-OF.
Nº164/2011
860.562/2006-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº138/2011
860.686/2006-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP-
OF. Nº140/2011
861.042/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-OF.
Nº137/2011

861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-
OF. Nº162/2011
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº139/2011
861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº149/2011
860.752/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FER-
REIRA MAIA LTDA-OF. Nº142/2011
860.753/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FER-
REIRA MAIA LTDA-OF. Nº171/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cia de Ferro Ligas da Bahia - 874391/07 - A.I. 128/11,
874392/07 - A.I. 129/11, 874393/07 - A.I. 130/11, 874394/07 - A.I.
131/11, 874395/07 - A.I. 132/11, 874396/07 - A.I. 133/11, 874397/07
- A.I. 134/11, 874398/07 - A.I. 151/11, 874399/07 - A.I. 152/11,
874400/07 - A.I. 153/11, 874401/07 - A.I. 154/11, 874402/07 - A.I.
155/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alcides Trentin - 866248/09 - A.I. 205/11, 866180/09 - A.I.
199/11, 866181/09 - A.I. 200/11
Alex Sandro Barbosa Ribeiro e Silva - 866465/08 - A.I.
187/11
Algemir Lunardi Brunetto - 866134/09 - A.I. 196/11,
866136/09 - A.I. 197/11
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866345/10 - A.I.
426/11
Andre Nogueira Ferreira de Medeiros - 867385/07 - A.I.
180/11
Angelito Ancelmo Santana - 866064/10 - A.I. 313/11,
866065/10 - A.I. 314/11, 866066/10 - A.I. 315/11, 866130/10 - A.I.
316/11, 866131/10 - A.I. 317/11, 866132/10 - A.I. 318/11, 866312/10
- A.I. 332/11, 866313/10 - A.I. 333/11, 866314/10 - A.I. 334/11,
866315/10 - A.I. 335/11, 866317/10 - A.I. 336/11, 866318/10 - A.I.
337/11, 866319/10 - A.I. 338/11, 866320/10 - A.I. 339/11, 866321/10
- A.I. 340/11, 866322/10 - A.I. 341/11, 866323/10 - A.I. 342/11,
866324/10 - A.I. 343/11, 866325/10 - A.I. 344/11, 866326/10 - A.I.
345/11, 866327/10 - A.I. 346/11, 866328/10 - A.I. 347/11, 866329/10
- A.I. 348/11, 866330/10 - A.I. 349/11, 866331/10 - A.I. 350/11,
866332/10 - A.I. 351/11, 866333/10 - A.I. 352/11, 866335/10 - A.I.
353/11, 866336/10 - A.I. 354/11, 866342/10 - A.I. 355/11, 866343/10
- A.I. 356/11, 866367/10 - A.I. 357/11, 866368/10 - A.I. 358/11,
866369/10 - A.I. 359/11, 866370/10 - A.I. 360/11, 866371/10 - A.I.
361/11, 866372/10 - A.I. 362/11, 866373/10 - A.I. 363/11, 866374/10
- A.I. 427/11, 866181/10 - A.I. 321/11, 866183/10 - A.I. 322/11,
866184/10 - A.I. 323/11, 866185/10 - A.I. 324/11, 866391/10 - A.I.
368/11, 866392/10 - A.I. 369/11, 866393/10 - A.I. 370/11, 866394/10
- A.I. 371/11, 866395/10 - A.I. 372/11, 866396/10 - A.I. 373/11,
866397/10 - A.I. 374/11, 866398/10 - A.I. 375/11, 866399/10 - A.I.
376/11, 866400/10 - A.I. 377/11, 866401/10 - A.I. 378/11, 866402/10
- A.I. 379/11, 866403/10 - A.I. 380/11, 866404/10 - A.I. 381/11,
866405/10 - A.I. 382/11, 866422/10 - A.I. 383/11, 866529/10 - A.I.
251/11, 866531/10 - A.I. 252/11, 866532/10 - A.I. 253/11
Antonio Edegar Franck - 866688/10 - A.I. 401/11
Aurora Mineração Ltda - 867096/10 - A.I. 440/11,
867102/10 - A.I. 441/11
Calcário Tangará Indústria e Comércio Ltda - 866770/10 -
A.I. 405/11, 866771/10 - A.I. 406/11
Carlos Gross - 866321/09 - A.I. 444/11
Cmg Mineração Ltda - 866721/08 - A.I. 303/11, 866722/08
- A.I. 304/11
Consorcio Pedreira da Serra - 866275/09 - A.I. 206/11,
866708/10 - A.I. 403/11
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 867396/07 - A.I.
181/11, 867397/07 - A.I. 182/11, 867398/07 - A.I. 183/11
Davi Barbosa Ribeiro - 866389/10 - A.I. 366/11, 866390/10
- A.I. 367/11
Demeneck Mineradora Ltda - 866768/10 - A.I. 404/11,
866386/10 - A.I. 365/11, 866215/10 - A.I. 325/11
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866053/07 - A.I.
178/11
dm Construtora de Obras Ltda - 866270/10 - A.I. 329/11
Dorival Alves de Miranda - 866425/09 - A.I. 237/11
Douglas Henrique Pereira da Silva - 866296/10 - A.I.
331/11
Edson Ghellere - 866423/09 - A.I. 233/11

Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 867106/10 - A.I. 442/11
Elias Gomes Henrique - 866699/10 - A.I. 402/11
Eliezer Alves Carvalho - 866026/09 - A.I. 192/11
Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 867237/08 - A.I. 307/11, 866399/08 - A.I. 186/11, 866245/09 - A.I. 204/11
Fernando Augusto Junqueira Filho - 866254/10 - A.I. 328/11
Gilmar Domingos Mocellin - 866136/10 - A.I. 319/11
Infinity Participações em Minerações Ltda - 866922/09 - A.I. 244/11
Ivo Silveira da Rosa - 866193/09 - A.I. 202/11
Jefferson Reinaldo de Paula - 867336/08 - A.I. 309/11
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866934/09 - A.I. 245/11, 866690/09 - A.I. 241/11
Jose Antonio da Silva - 866231/09 - A.I. 203/11, 866332/09 - A.I. 225/11
Jose Emerson Leandro Masson - 866117/09 - A.I. 193/11
José Gímenes Via Filho - 866671/10 - A.I. 400/11
Jose Gomes da Silva - 866123/09 - A.I. 194/11
Jose Lopes Neto - 867050/10 - A.I. 433/11
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10 - A.I. 249/11
Jose Mura Junior - 866722/09 - A.I. 242/11, 866724/09 - A.I. 243/11
Joyair Camilo Pereira - 866239/04 - A.I. 141/11
Lastra Mineração Ltda - 866280/09 - A.I. 207/11, 866281/09 - A.I. 294/11, 866282/09 - A.I. 208/11, 866283/09 - A.I. 230/11, 866284/09 - A.I. 212/11, 866286/09 - A.I. 213/11, 866287/09 - A.I. 214/11, 866288/09 - A.I. 215/11, 866289/09 - A.I. 216/11, 866290/09 - A.I. 217/11, 866291/09 - A.I. 218/11, 866292/09 - A.I. 219/11, 866293/09 - A.I. 220/11, 866294/09 - A.I. 221/11, 866295/09 - A.I. 222/11, 866296/09 - A.I. 223/11, 866297/09 - A.I. 224/11
Leão Terraplanagem e Locação Ltda - 867059/10 - A.I. 434/11
Lindberg Ribeiro Nunes Rocha - 866651/04 - A.I. 142/11, 866654/04 - A.I. 143/11, 866657/04 - A.I. 144/11, 866658/04 - A.I. 145/11, 866659/04 - A.I. 146/11, 866660/04 - A.I. 147/11, 866661/04 - A.I. 148/11, 866662/04 - A.I. 149/11, 866663/04 - A.I. 150/11
Luciano de Moraes Carvalho - 866027/09 - A.I. 191/11
Marcelo Botelho Dos Santos - 866160/10 - A.I. 320/11, 866225/10 - A.I. 327/11, 866437/10 - A.I. 247/11
Marcilio Alves Carvalho - 866220/10 - A.I. 326/11, 867373/08 - A.I. 310/11
Márcio Eberle - 866375/08 - A.I. 185/11
Marcio Jose Dias Lopes - 866396/09 - A.I. 228/11, 866397/09 - A.I. 229/11, 866398/09 - A.I. 231/11, 866399/09 - A.I. 232/11
Marcio Mendes Ritzmann - 866505/10 - A.I. 248/11
Marcio Oliveira Costa - 866158/09 - A.I. 198/11
Marcir Norberto Weber - me - 867193/08 - A.I. 305/11
Marcos Antonio Milani & Cia Ltda me - 866828/06 - A.I. 174/11
Metelo e Metelo Ltda - me - 866488/08 - A.I. 189/11
Milena Vieira Freire - 866511/08 - A.I. 190/11
Milton Moreira Peixoto Junior - 866980/10 - A.I. 425/11
Mineração Buriiti Ltda - 867091/10 - A.I. 437/11, 867092/10 - A.I. 438/11, 867093/10 - A.I. 439/11
Mineração C.D.J. LTDA. - 866060/10 - A.I. 311/11, 866061/10 - A.I. 312/11
Mineração Iataipú Industria e Comercio Ltda - 866948/09 - A.I. 246/11
Mineradora Bravo Cavalo LTDA. - 867068/05 - A.I. 151/11, 867069/05 - A.I. 152/11, 867070/05 - A.I. 153/11, 867071/05 - A.I. 154/11, 867072/05 - A.I. 155/11, 867073/05 - A.I. 156/11, 867074/05 - A.I. 157/11, 867075/05 - A.I. 158/11, 867076/05 - A.I. 159/11, 867077/05 - A.I. 160/11, 867192/05 - A.I. 161/11, 867193/05 - A.I. 162/11, 867194/05 - A.I. 163/11, 867195/05 - A.I. 164/11, 867196/05 - A.I. 165/11, 867197/05 - A.I. 166/11, 867198/05 - A.I. 167/11, 867199/05 - A.I. 168/11, 867200/05 - A.I. 169/11, 866537/06 - A.I. 170/11, 866538/06 - A.I. 171/11, 866539/06 - A.I. 172/11, 866540/06 - A.I. 173/11
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 866279/08 - A.I. 184/11
Nelson Dalpiaz - 866481/08 - A.I. 188/11
Nilson Muller - 866295/10 - A.I. 330/11, 867089/10 - A.I. 436/11
Oldemar Eichelt - 866526/10 - A.I. 250/11
Prospera Servicos, Comercio Ltda me - 866368/09 - A.I. 226/11
r a de Almeida Construções - 866984/10 - A.I. 443/11
Raquel Correia da Silva - 866515/08 - A.I. 301/11, 866515/08 - A.I. 302/11
Rosana Chrystie Menezes Aigner - 866812/10 - A.I. 408/11, 866813/10 - A.I. 409/11, 867072/10 - A.I. 435/11
Samuel Barreto Feitosa - 866124/09 - A.I. 195/11
Semenge S.a Engenharia e Empreendimentos - 866493/09 - A.I. 240/11
Teodoro Martim & Santos Ltda - 867216/08 - A.I. 306/11
Thais Michele Gulari - 866483/09 - A.I. 236/11, 866484/09 - A.I. 237/11, 866485/09 - A.I. 238/11, 866486/09 - A.I. 239/11
Valdomiro de Oliveira - 866433/09 - A.I. 235/11
Vale do Pitaiti Ltda me - 866533/10 - A.I. 254/11, 866534/10 - A.I. 255/11, 866535/10 - A.I. 256/11, 866537/10 - A.I. 257/11, 866538/10 - A.I. 258/11, 866539/10 - A.I. 259/11, 866540/10 - A.I. 260/11, 866542/10 - A.I. 261/11, 866543/10 - A.I. 262/11, 866544/10 - A.I. 263/11, 866545/10 - A.I. 264/11, 866546/10 - A.I. 265/11, 866547/10 - A.I. 266/11, 866548/10 - A.I. 267/11, 866549/10 - A.I. 268/11, 866550/10 - A.I. 269/11, 866552/10 - A.I. 270/11, 866553/10 - A.I. 271/11, 866554/10 - A.I. 272/11, 866555/10 - A.I. 273/11, 866556/10 - A.I. 274/11, 866557/10 - A.I. 275/11, 866558/10 - A.I.

276/11, 866559/10 - A.I. 277/11, 866560/10 - A.I. 278/11, 866561/10 - A.I. 279/11, 866562/10 - A.I. 280/11, 866563/10 - A.I. 281/11, 866564/10 - A.I. 282/11, 866565/10 - A.I. 283/11, 866566/10 - A.I. 284/11, 866567/10 - A.I. 285/11, 866568/10 - A.I. 286/11, 866569/10 - A.I. 287/11, 866570/10 - A.I. 288/11, 866571/10 - A.I. 289/11, 866572/10 - A.I. 290/11, 866573/10 - A.I. 291/11, 866574/10 - A.I. 292/11, 866575/10 - A.I. 293/11, 866576/10 - A.I. 428/11, 866577/10 - A.I. 429/11, 866578/10 - A.I. 430/11, 866579/10 - A.I. 431/11, 866580/10 - A.I. 432/11
Vale do Rio Manso Mineração LTDA. - 866385/10 - A.I. 364/11, 867292/08 - A.I. 308/11
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07 - A.I. 175/11, 866012/07 - A.I. 176/11, 866015/07 - A.I. 177/11
Vilmar Zarth - 866421/07 - A.I. 179/11
Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 866810/10 - A.I. 407/11
Wallasse Guedes Correia - 866883/10 - A.I. 410/11, 866884/10 - A.I. 411/11, 866886/10 - A.I. 412/11, 866887/10 - A.I. 413/11, 866888/10 - A.I. 414/11, 866889/10 - A.I. 415/11, 866890/10 - A.I. 416/11, 866891/10 - A.I. 417/11, 866892/10 - A.I. 418/11, 866893/10 - A.I. 419/11, 866895/10 - A.I. 420/11, 866897/10 - A.I. 421/11, 866898/10 - A.I. 422/11, 866899/10 - A.I. 423/11, 866900/10 - A.I. 424/11, 866595/10 - A.I. 384/11, 866596/10 - A.I. 385/11, 866597/10 - A.I. 386/11, 866598/10 - A.I. 387/11, 866599/10 - A.I. 388/11, 866600/10 - A.I. 389/11, 866601/10 - A.I. 390/11, 866602/10 - A.I. 391/11, 866603/10 - A.I. 392/11, 866604/10 - A.I. 393/11, 866605/10 - A.I. 394/11, 866606/10 - A.I. 395/11, 866607/10 - A.I. 396/11, 866608/10 - A.I. 397/11, 866609/10 - A.I. 398/11, 866610/10 - A.I. 399/11
Walter Cristaldo Marçal - 866182/09 - A.I. 201/11
Werson Cesar Pereira - 866384/09 - A.I. 227/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.254/2008-ANTENOR ROCHA PINTO- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 14.682.538/0001-38- Alvará nº6.965/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.231/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.003/2007
848.238/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.010/2007
848.239/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.011/2007
848.233/2009-VALE S A -Alvará Nº720/2010
848.325/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº15.515/2010
848.450/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº17.411/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.191/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº2.842/2007
848.192/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº2.843/2007
848.196/2006-DELAMARE BEZERRA GURGEL-ALVARÁ Nº6.204/2007
848.034/2007-DELAMARE BEZERRA GURGEL-ALVARÁ Nº2.851/2007
848.520/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº10.228/2007
848.521/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº10.229/2007
848.522/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº10.230/2007
848.523/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº10.231/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.292/2010-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA-Registro de Licença nº02/2011 de 10/02/2011-Vencimento em 17/07/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.092/2010-MÔNICA DA SILVA SIQUEIRA CAMPOS-OF. Nº16/2011-SGTM

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a v Catole Construção Epp - 846005/10 - A.I. 7/11
Contec Industria e Comercio Ltda - 846096/10 - A.I. 13/11
Dbm-decantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 846295/09 - A.I. 4/11

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846078/10 - A.I. 10/11
Erle Lenz Cesar Filho - 846093/10 - A.I. 12/11
Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09 - A.I. 2/11
Jose Camelo Silveira Junior - 846011/10 - A.I. 8/11
Luiz Marcos Vieira Morellato - 846292/09 - A.I. 3/11
Manoel Marques de Figueiredo - 846081/10 - A.I. 11/11
Mineração Florentino Ltda - 846296/09 - A.I. 5/11
Mineração Loghi LTDA. - 846059/10 - A.I. 9/11
Mineração Nacional Ltda - 846139/10 - A.I. 14/11
Morro Verde Participações s a - 846299/09 - A.I. 6/11

RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Contec Industria e Comercio Ltda - 846097/10 - A.I. 15/11
Dennis de Barros Coelho Sarmento - 846267/09 - A.I. 17/11
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846104/10 - A.I. 16/11

RELAÇÃO Nº 11/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cinescal Comércio e Indústria Extrativa de Calcar Ltda - 846200/09 - A.I. 33/11
Cleodon Salusto Pereira me - 846014/08 - A.I. 19/11
Contec Industria e Comercio Ltda - 846536/08 - A.I. 46/11, 846190/10 - A.I. 34/11
Cooperjunco COOP. Dos MIN. Dos MUN. Das REG. SE-RID. CARIR. CURIM. da pb Ltda - 846247/09 - A.I. 45/11, 846095/09 - A.I. 27/11
Couto Cabral Comercio Exterior s a - 846089/10 - A.I. 26/11
Crisostomo Geraldo Leite Alencar Neto - 846081/09 - A.I. 25/11
Erle Lenz Cesar Filho - 846054/09 - A.I. 24/11, 846045/09 - A.I. 22/11, 846185/08 - A.I. 50/11, 846093/10 - A.I. 55/11, 846158/09 - A.I. 28/11, 846160/09 - A.I. 29/11
Eufrásio Alves Pamplona - 846163/09 - A.I. 53/11, 846164/09 - A.I. 30/11
Fernando Alvares da Silva - 846225/10 - A.I. 39/11
Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09 - A.I. 54/11
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846097/09 - A.I. 42/11, 846098/09 - A.I. 43/11, 846110/09 - A.I. 41/11, 846111/09 - A.I. 40/11
Hermanilton Azevedo Gomes - 846456/07 - A.I. 18/11
João Ferreira Costa - 846119/08 - A.I. 47/11, 846120/08 - A.I. 57/11, 846121/08 - A.I. 51/11, 846122/08 - A.I. 48/11, 846123/08 - A.I. 58/11
José Nilson Crispim - 846001/09 - A.I. 21/11
Mineração Loghi LTDA. - 846051/09 - A.I. 23/11, 846187/09 - A.I. 31/11, 846059/10 - A.I. 56/11
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846294/07 - A.I. 32/11
Paulo da Silva Freire - 846239/08 - A.I. 20/11
Philippe Vinicius Fernandes Gomes de Melo - 846018/09 - A.I. 44/11
Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846090/09 - A.I. 52/11, 846214/10 - A.I. 35/11
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846222/10 - A.I. 36/11, 846223/10 - A.I. 37/11, 846224/10 - A.I. 38/11
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 846046/09 - A.I. 49/11

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Licença Nº001/2011-806247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- On-de se lê: vencimento em 19/09/2039, Leia-se: 18/09/2039.

RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
806.134/2005-GARDÊNIA FÉLIX CALDAS MOTA-AI Nº16/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.085/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº21/2011
806.192/2007-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.-AI Nº20/2011/SUP/DNPM/MA
806.215/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº17/2011
806.227/2007-J C DE OLIVEIRA FILHO-AI Nº28/2011
806.287/2007-GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ-AI Nº25/2011



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.069/2009-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARA-
NHÃO LTDA.-Registro de Licença nº010/2011 de 09 de fevereiro
de 2011-Vencimento em 26 de fevereiro de 2029
806.142/2009-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARA-
NHÃO LTDA.-Registro de Licença nº009/2011 de 09 de fevereiro
de 2011-Vencimento em 26 de fevereiro de 2029

RELAÇÃO Nº 25/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Valmir Batista - 806046/07 - A.I. 67/11

RELAÇÃO Nº 26/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adilson Ronald Dantas Dourado - 806175/09

RELAÇÃO Nº 27/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
J.J.J. Mineradora LTDA. - 806134/09 - A.I. 69/11
r. a. l. Mineração LTDA. - 806138/10 - A.I. 70/11
Reginaldo Antônio Santos Resende - 806078/09 - A.I.
68/11

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.202/2008-RICARDO ANTONIO ARCHER-AI
Nº19/2011-SUP/DNPM/MA

RELAÇÃO Nº 30/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Consórcio Estreito Energia - 806325/08 - A.I. 73/11
Induscal Indústria de Cálciário LTDA. - 806013/06 - A.I.
34/11
j c de Oliveira Filho - 806239/07 - A.I. 57/11, 806240/07 - A.I. 58/11
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806156/08 - A.I. 71/11, 806287/08 - A.I. 72/11
Pedro Ronald Maranhão Braga Borges - 806018/08 - A.I. 36/11
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806279/07 - A.I. 59/11, 806280/07 - A.I. 60/11
Vasco Carlos Busato - 806206/08 - A.I. 37/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806248/10 - A.I. 63/11
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 806053/07 - A.I. 33/11

RELAÇÃO Nº 31/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
André Luiz Ludovico de Almeida - 806196/07
Cenol Cerâmica do Nordeste Ltda - 806008/05
Cerâmica Babu LTDA. - 806178/04
Magnólia Gomes de Almeida - 806189/07
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806105/06

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição de 08 de abril de 2009, publicado no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011; e
Considerando o Laudo Agrônomo de Fiscalização de fls. 247/297, a Informação/AGU/PGF/PFE/Incrá/SR(20)j/Nº062/2010, de fls. 843/857 e Despacho AGU/PGF/PFE/Incrá/SR(20)J/Nº053/2010, de fls. 858/859, todos do processo administrativo nº54340.000976/2009-05; resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº54340.000976/2009-05 referente a vistoria preliminar do imóvel rural denominado Córrego da Divisa, de propriedade de Jair Pizetta e Outros, localizado no município de São Domingos do norte/ES.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA Nº 685, de 3 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U., de 6 de dezembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009,
CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária e a Resolução/BACEN/Nº 3.559, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre alterações no regulamento do PRONAF;
CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 79, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;
CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, criado através de Portaria da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócio/DDA Nº 80/2008, de 24 de junho de 2008; e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11)/Nº 54220.002552/2010-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:
Art. 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE 19 DE ABRIL, código SIPRA RS1151000, criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 479,8951 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e um centiares), visando atender 34 (trinta e quatro) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situado no município de Santo Augusto/RS.
Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

ROBERTO RAMOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.053735/2010, resolve:
Incluir os dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, modelo SBR-140 SIMPLEX, SBR-140 INOX e SB 5000-SII, como dispositivo indicador dos instrumentos de pesagem, da família de modelos SBI, classe de exatidão III aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 174/2005 e incluir no subitem 1.4 da referida portaria, os modelos da família SBI, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo MSP20 de manômetro eletrônico digital, parte de esfigmomanômetro destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:
Aprovar o modelo BPA50 de manômetro eletrônico digital, parte de esfigmomanômetro destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 52600.040091/2010, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 04 de setembro de 2006 e substituir o anexo da referida Portaria a qual autoriza a empresa Elster Medição de Água S.A., sob o código número AMG09, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de hidrômetros para água fria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.
A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre drawback integrado isenção.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o art. 13 da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, de 17 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Os artigos 59, 59-A, 69, 73, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 125, 126, 128, 137, 138, 149, 149-A, 150-A e 175-A da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 59.
I -
II - drawback integrado isenção - A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, com isenção do Imposto de Importação - II, e com redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na forma do art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, de 17 de dezembro de 2010.
§ 1º
§ 2º O regime de drawback integrado isenção aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente à empregada:
I - em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado;
II - na industrialização de produto intermediário fornecido diretamente à empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.
§ 3º O beneficiário do drawback integrado isenção poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos."(NR)

"Art. 59-A. Para os efeitos do inciso II e dos §§ 2º e 3º do art. 59, considera-se como equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade daquela anteriormente adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios de que se trata.

§ 1º Admite-se também como equivalente, a mercadoria adquirida no mercado interno ou importada com fruição dos benefícios referidos no inciso II do art. 59, desde que se constitua em reposição numa sucessão em que a primeira aquisição ou importação desta mercadoria não tenha se beneficiado dos citados benefícios.

§ 2º Poderão ser reconhecidos como equivalentes, em espécie e qualidades, as mercadorias:

I - classificáveis no mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

II - que realizem as mesmas funções;

III - obtidos a partir dos mesmos materiais; e

IV - cujos modelos ou versões sejam de tecnologia similar, observada a evolução tecnológica."

"Art. 69. O Ato Concessório (AC) do drawback integrado suspensão será específico, ficando vedada a transferência para outros atos concessórios."(NR)

"Art. 73.

III - na modalidade isenção - por meio de formulário próprio, conforme segue.

§ 1º Em se tratando de drawback integrado isenção, deverão ser utilizados os seguintes formulários, disponíveis nas dependências habilitadas do Banco do Brasil S.A., em meio eletrônico, ou confeccionados pelos interessados, observados os padrões especificados nos Anexos "F" e "M":

I - Pedido de Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção;

II - Anexo ao Ato Concessório ou ao Aditivo de Drawback Integrado Isenção;

III - Aditivo ao Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção; e

IV - Relatórios de Importação, de Exportação (inclusive o de notas fiscais emitidas pelas empresas exportadoras da Lei nº 1.248, de 1972) e da Aquisição no Mercado Interno.

§ 2º Na hipótese de se tratar de drawback para embarcação concedido na modalidade isenção, deverão ser utilizados os formulários específicos disponíveis nas dependências habilitadas do Banco do Brasil, em meio eletrônico, quais sejam:

I - Pedido de Drawback;

II - Aditivo ao Pedido de Drawback;

III - Anexo ao Ato Concessório ou ao Aditivo; e

IV - Relatório Unificado de Drawback.

§ 3º Deverá ser observado, obrigatoriamente, o disposto no Anexo "F" desta Portaria"(NR)

"Art. 112. Para fins de habilitação ao regime de drawback integrado isenção, somente poderá ser utilizada declaração de importação (DI) e/ou nota fiscal (NF) com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a 2 (dois) anos da data de apresentação do respectivo Pedido de Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção.

"(NR)
"Art. 113. O requerente informará no pedido de ato concessório de drawback integrado isenção:

I - o valor em dólares dos Estados Unidos da América e em reais, a quantidade na unidade de medida estatística e na unidade de medida adotada na nota fiscal, a descrição, o código da NCM, o CNPJ do fornecedor, o número, a série e a data da emissão, o modelo do documento, constantes da nota fiscal correspondente às mercadorias que foram adquiridas no mercado interno;

II - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM, o número e a adição, a data do desembaraço das mercadorias que foram importadas, constantes da declaração de importação;

III - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM, o número e data de embarque das mercadorias que foram exportadas, constantes do registro de exportação; e

IV - o valor em dólares dos Estados Unidos da América, a quantidade na unidade de medida estatística, a descrição, o código da NCM das mercadorias a importar ou a adquirir no mercado interno.

Parágrafo único. Deverá ser observado, obrigatoriamente, o disposto no Anexo "F" desta Portaria."(NR)

"Art. 116. No exame e deferimento do pedido de drawback, serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação.

§ 1º Considera-se resultado da operação a comparação, em dólares dos Estados Unidos da América, do valor das importações, aí incluídos o preço da mercadoria no local de embarque no exterior e as parcelas estimadas de seguro e frete, adicionado do valor das aquisições no mercado interno, quando houver, com o valor líquido das exportações, ou seja, o valor no local de embarque deduzido das parcelas de comissão de agente, eventuais descontos e outras deduções.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a concessão do regime será efetuada:

I - com base no fluxo físico, por meio de comparação entre os volumes de importação e de aquisição no mercado interno em relação ao volume exportado; e

II - em relação à agregação de valor, considerando-se, ainda, a variação cambial das moedas de negociação e a oscilação dos preços dos produtos importados e exportados.

§ 3º Poderão ser acatadas alterações, para mais, no preço da mercadoria a ser adquirida no mercado interno ou importada, de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor das mercadorias originalmente adquiridas no mercado interno ou importadas, sem prejuízo da reposição integral da quantidade destas mercadorias.

§ 4º As alterações superiores a 5% (cinco por cento) no preço da mercadoria a ser adquirida no mercado interno ou importada ficam sujeitas a exame por parte do DECEX, para efeito de reposição da quantidade integral da mercadoria idêntica, diante das justificativas apresentadas pela empresa beneficiária, observadas as demais normas do regime.

§ 5º Entende-se por mercadoria idêntica, aquela que é igual em tudo à mercadoria a ser adquirida para sua reposição, inclusive em suas características físicas e qualidades, admitidas pequenas diferenças na aparência."(NR)

"Art. 118. A concessão do regime dar-se-á com a emissão de Ato Concessório de drawback Integrado Isenção.

"(NR)

"Art. 119. O prazo de validade do ato concessório de drawback Integrado Isenção, determinado pela data-limite estabelecida para a realização das importações ou aquisições no mercado interno vinculadas, será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.

"(NR)

"Art. 120. Qualquer alteração das condições concedidas pelo ato concessório de drawback deverá ser solicitada, dentro do prazo de sua validade, por meio do formulário aditivo de ato concessório de drawback Integrado Isenção.

§ 1º Os pedidos de alteração somente serão passíveis de análise quando formulados até o último dia de validade do ato concessório de drawback Integrado Isenção ou no primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento tenha ocorrido em dia não útil.

§ 2º A concessão dar-se-á com a emissão de aditivo ao ato concessório de drawback integrado isenção, observando-se as disposições contidas no art. 116 e seus §§ 1º ao 5º, vedada a cumulação da flexibilidade de 5% (cinco por cento) no caso da mercadoria equivalente.

"(NR)

"Art. 125. A empresa deverá comprovar as importações, as compras no mercado interno e as exportações realizadas a serem utilizadas para análise da concessão do regime, na forma estabelecida no art. 149 desta Portaria."(NR)

"Art. 126. Operação especial concedida, a empresas denominadas fabricantes-intermediários, para reposição de mercadoria anteriormente importada ou adquirida no mercado interno utilizada na industrialização de produto intermediário fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação."(NR)

"Art. 128. O fabricante-intermediário deverá apresentar os Relatórios de Drawback Integrado Isenção previstos no Anexo "M", consignando os respectivos documentos comprobatórios da importação e/ou aquisição no mercado interno da mercadoria utilizada no produto-intermediário, do fornecimento à industrial-exportadora e da efetiva exportação do produto final.

"(NR)

"Art. 137.

IV - nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor da mercadoria a ser empregada em produto a ser exportado, ou já exportado (no caso de drawback integrado isenção), com a observância dos requisitos formais pertinentes e aqueles dispostos no Anexo "L" desta Portaria."(NR)

"Art. 138. Nos casos de venda para empresa de fins comerciais habilitada a operar em comércio exterior, para empresa industrial ou para industrial-exportadora, essas também deverão manter os RE averbados em seu poder. Esses RE deverão estar devidamente indicados no módulo específico drawback do SISCOMEX ou no Relatório de Exportação de Drawback, previsto no Anexo "M", da beneficiária do ato concessório, conforme a modalidade."(NR)

"Art. 149. Para habilitação ao regime de drawback Integrado Isenção, além do preenchimento dos documentos previstos no art. 73, as empresas preencherão os Relatórios constantes do Anexo "M", identificando os documentos eletrônicos registrados no SISCOMEX, relativos às operações de importação e exportação, bem como as notas fiscais de venda e as de aquisição no mercado interno, vinculadas ao Regime, conforme o caso, ficando as empresas dispensadas de apresentar documentos impressos.

Parágrafo único. (revogado)"

"Art. 149-A. Serão encaminhadas à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o domicílio fiscal da matriz da pessoa jurídica, para acompanhamento e fiscalização, por meio eletrônico:

I - uma via de cada formulário do ato concessório deferido, até 30 (trinta) dias após a sua emissão; e

II - uma via do formulário referente ao Controle de Utilização do Regime, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da validade do ato concessório ou após 30 (trinta) dias após completada a reposição prevista no ato concessório, o que ocorrer primeiro."(NR)

"Art. 150-A. Será utilizada a data de emissão da nota fiscal para a comprovação das aquisições no mercado interno já realizadas, a qual deverá ser indicada no Relatório de Aquisição no Mercado Interno de Drawback previsto no Anexo "M"."

"Art. 175-A. Será permitido, até 180 dias a contar da entrada em vigor desta Portaria, aditivo aos atos concessórios na modalidade isenção já concedidos, para incluir mercadorias adquiridas no mercado interno, desde que dentro da validade do AC, observadas as demais normas do regime."

Art. 2º Os Anexos "F", "L" e "M" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: "ANEXO "F"

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO E DE ADITIVO DO DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

Art. 1º O formulário do pedido de drawback integrado isenção, na modalidade isenção, disponível, em meio eletrônico, nas agências habilitadas do Banco do Brasil S.A., deverá ser preenchido como segue:

Campo 4 - Beneficiário

Nome e endereço completo do beneficiário, inclusive com o CEP.

Campo 6 - Requer

Assinalar com X, no quadrado correspondente a "isenção e/ou redução a zero" de impostos.

Campo 7 - Item da tarifa

Indicar o número de classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM). Quando a importação proceder de país membro da ALADI, indicar também o item NALADI/SH.

Campo 8 - Peso líquido

Indicação do peso líquido da mercadoria ou de cada grupo de mercadoria constante do campo 10 (discriminação), desprezando-se as frações da unidade do Sistema métrico decimal empregada, a menos que representem valor ponderável, como ocorre, por exemplo com relação aos metais preciosos. Para separar a parte inteira da parte decimal dos números, deve ser usada, exclusivamente, a vírgula.

Campo 9 - Quantidade

Número de unidades (unidades propriamente ditas, dúzias, caixas, etc) componentes da encomenda.

Campo 10 - Discriminação

Descrição da mercadoria nos termos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), acrescida de pormenores, isto é, conforme o caso, composição do produto, tipo, medida, marca de fabricação e outras características que identifiquem perfeitamente a mercadoria. Quando a especificação não couber neste espaço, far-se-á, neste formulário, a indicação genérica do material, e no "Anexo ao Ato Concessório ou ao Aditivo de Drawback integrado isenção", a descrição pormenorizada.

Campo 11 - Preço total no local de embarque

Produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário na moeda negociada e em dólares dos Estados Unidos da América. Na frente de cada valor deverá ser indicado o símbolo da moeda negociada.

Campo 12 - Peso líquido total

Soma dos pesos líquidos indicados no campo 8 (peso líquido).

Campo 13 - Quantidade Total

Soma dos valores indicados no campo 9 (quantidade).

Campo 14 - Valor total no local do embarque equivalente a

US\$ Soma dos valores discriminados no campo 11 (Preço total no local de embarque), indicando, inclusive, o equivalente em dólares.

Obs.: No caso de importações em moeda conversível diferente de dólar dos EUA, deverá ser informado, o valor em Dólares dos Estados Unidos correspondente.

Campo 16 - Produto(s)

Assinalar com X, no quadrado correspondente, de mercadoria já exportada.

Campo 17 - Item da tarifa

Indicar o código de classificação da mercadoria que foi exportada, constante da Nomenclatura Comum Mercosul (NCM).

Campo 18 - Peso líquido

Indicação do peso líquido da mercadoria ou de cada grupo de mercadoria constante do campo 20 (discriminação). Para separar a parte inteira da parte decimal dos números, deve ser usada, exclusivamente, a vírgula.

Campo 19 - Quantidade

Número de unidades (unidades propriamente ditas, dúzias, caixas, etc) componentes da exportação.

Campo 20 - Discriminação

Descrição da mercadoria, acrescida de pormenores, isto é, conforme o caso, composição do produto, tipo, medida, marca de fabricação e outras características que identifiquem a mercadoria exportada.

Quando a especificação não couber neste quadro, far-se-á, a indicação genérica do material, e no "Anexo ao Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção", a descrição pormenorizada.

Obs.: A exportação já realizada poderá ser consignada de forma reduzida, sendo que, os respectivos documentos de exportação deverão ser relacionados no Relatório de Exportação de Drawback.

Campo 21 - Preço total no local de embarque

Produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário na moeda negociada e em dólares dos Estados Unidos da América. Na frente de cada valor deverá ser indicado o símbolo da moeda negociada.

Obs.: Na modalidade isenção, o valor do produto exportado corresponde ao valor líquido da exportação, assim entendido o preço total no local de embarque do RE, deduzida a parcela relativa à comissão de agente, a descontos e a eventuais deduções.



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 55 a 59, 61, 65 e 66 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), e no art. 8º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA 2011), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2011, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, são classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma espécie única de crédito adicional, conforme estabelecido no § 6º do art. 56 da LDO 2011.

§ 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados no Sistema de Informação das Estatais - SIEST, Subsistema I - Investimentos, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST por intermédio do Ministério supervisor, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida pela empresa solicitante a meta de resultado primário fixada no Anexo II ao Decreto nº 7.375, de 29 de novembro de 2010, considerando-se o disposto no § 1º do art 2º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, com a redação dada pelo art 3º da Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, observando-se os seguintes prazos:

I - até o dia 20 de setembro de 2011, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até 20 de novembro de 2011, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 8º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e no art. 65 da Lei nº 12.309, de 2010.

§ 2º Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações aprovadas para outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2011.

§ 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar", devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º O pedido de abertura de crédito especial deve ser precedido do cadastramento das respectivas ações, mediante o encaminhamento ao DEST do formulário constante do Anexo II a esta Portaria devidamente preenchido, contendo, inclusive, informações referentes às projeções plurianuais e os pertinentes atributos do Plano Plurianual - PPA 2008 - 2011, no caso de ação de caráter plurianual.

§ 5º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente ao DEST o número do respectivo controle gerado pelo SIEST, por meio do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br

Art. 4º A modificação de fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, autorizada no inciso I do art. 55 da Lei nº 12.309, de 2010, deverá ser solicitada pela empresa, por intermédio do Ministério supervisor, até o dia 20 de novembro de 2011, acompanhada das pertinentes justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

ANEXO I
TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2011 E/OU NA LDO/2011, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	a) Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA-2011). b) Modificação de Fontes de Financiamento	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2011 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos. Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LOA/2011, art. 8º, inciso I. LDO/2011, art. 55, inciso I.	Decreto do Poder Executivo. Portaria da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
150	Suplementação de projetos ou atividades.	a) Saldo de recursos repassados pelo Tesouro Nacional em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e b) Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2011, art. 8º, incisos II e III.	Decreto do Poder Executivo.
300	Inclusão de subtítulos de projetos ou atividades.	Créditos especiais abertos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LDO/2011, art. 65.	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
120	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2011.	a) geração adicional de recursos; e/ou	LDO/2011, art. 56.	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA/2011.	b) anulação de dotações orçamentárias.		

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
500	Atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra (DE/ PARA), em decorrência de transformação ou incorporação.	Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada.	LDO/2011, art. 66, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO DE AÇÃO
ATRIBUTOS

Esfera: 30 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO																										
1. Ministério Supervisor Responsável: Código e nome:																										
2. Empresa Responsável: Código e nome:																										
3. Função: Código e nome:																										
4. Subfunção: Código e nome:																										
5. Programa: Código e denominação:																										
6. Título da Ação:																										
7. Localização: 7.1. Região: 7.2. Estado: 7.3. Município:																										
8. Produto (Bem ou Serviço - o que será adquirido ou realizado): 8.1. Especificação do Produto: 8.2. Unidade de Medida:																										
9. Tipo de Ação: Orçamentária 9.1. [] Projeto 9.2. [] Atividade																										
10. Finalidade da ação (para quê):																										
11. Descrição da ação (o que será feito)																										
12. Integra o PAC? Sim [] Não []																										
13. Detalhamento da Implementação: 13.1. Forma de implementação: 13.2. Descrição da implementação:																										
14. Base Legal:																										
15. Duração e custo do Projeto: 15.1. Início: 15.2. Término: 15.3. Custo total do Projeto: R\$																										
16. Previsão Físico/financeiro:																										
<table><tr><td>Ano</td><td>2011</td><td>2012</td><td>2013</td><td>Pós-2013</td><td colspan="2">Totais</td></tr><tr><td>Físico</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Físico</td><td></td></tr><tr><td>Financeiro - R\$</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Financeiro</td><td></td></tr></table>						Ano	2011	2012	2013	Pós-2013	Totais		Físico					Físico		Financeiro - R\$					Financeiro	
Ano	2011	2012	2013	Pós-2013	Totais																					
Físico					Físico																					
Financeiro - R\$					Financeiro																					
17. Fontes de financiamento: 17.1. 17.2.																										
18. Dados sobre o coordenador da ação:																										
Dados Pessoais																										
Nome																										
Telefone		()		Celular ()																						
Fax		()		CPF																						
Endereço Comercial				UF																						
Cidade				CEP																						
e-mail																										
Órgão																										
Empresa																										
Departamento/Setor																										
Cargo/Função																										

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000597/2010-31, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de São Gabriel do Oeste/MS à União, com base nas Leis nº 592 de 09 de junho de 2005 e nº 772 de 12 de julho de 2010, do lote de terreno urbano determinado sob o nº 04 da quadra nº 144 do Loteamento Capão Redondo II, com área de 1.200,00 m², matrícula nº 8.342 do Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue ao Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, para construção de sede própria da Vara do Trabalho naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000688/2008-52, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargos, que faz o Município de Naviraí/MS à União, com base nas Leis nº 1.237 de 20 de dezembro de 2005 e nº 1.338 de 10 de setembro de 2007, do lote de terreno urbano determinado sob o nº 01 da quadra nº 20, localizado no município de Naviraí/MS, com área de 1.200,00 m², objeto da matrícula nº 24.452, parte integrante da matrícula nº 24.451, resultado do remembramento das matrículas nº s 23.498(constante na Lei Mu-

nicipal nº 1.338/07) e 24.445 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será Entregue ao Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, para construção de sede própria da Vara do Trabalho naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05014.001154/2003-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao município de Recife, os imóveis da União localizado na Quadra 46, à Rua Bernardo Viera de Melo, lotes 266, 272, 280 e 284; e na Rua São Jorge, lotes 399, 409, 415, 419, 433 e 437, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, município de Recife/PE, com área total de 1.560,21m² de terreno de marinha e acrescido de marinha, para fins de projeto de provisão habitacional de interesse social que beneficiará 128 famílias, registrado sob a matrícula nº 77.341 do Livro 2, ficha 01 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à execução de projeto de habitação de interesse social, por meio da construção e implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, em benefício de 128 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário inicie as obras e de vinte e quatro meses para a conclusão dos objetivos previstos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel, descrito e caracterizado no art. 1º, aos terceiros beneficiários, conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000185/2008-96, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 848, de 14 de maio de 2008, Publicada em Placar Municipal, do imóvel localizado na Quadra 17, Rua João de Abreu, nº 445, Gleba Filadélfia, Fazenda Santo Antônio, no Município de Filadélfia, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº M-2.916, Livro 2-M.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral em Filadélfia/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000125/2009-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 422, de 10 de dezembro de 2008, Publicada em Placar Municipal, do imóvel localizado na Rua Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23-A, que será desmembrado do Lote 23, no Município de Araguaçu, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº R3-M3976, fls. 163, Livro 2P-RG.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral em Araguaçu/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de fevereiro de 2011

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 36/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Empregados Celetistas de Cooperativas Agropecuárias no Estado de Goiás - SINDECOOP, processo nº. 46208.009565/2009-73, CNPJ sob o nº. 11.197.716/0001-47, para representar a categoria dos empregados em cooperativas agropecuárias, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001511-50.2010.5.10.0011.

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 31/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Policiais Cíveis de Carreira do Piauí - SINPOLPI, CNPJ nº. 10.412.813/0001-42, processo nº. 46214.003748/2008-15 para representar a categoria dos policiais civis de carreira do Estado do Piauí da Secretaria de Segurança Pública, individual ou coletivamente, com abrangência estadual e base territorial em todo o Estado do Piauí, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 01837/00-24.2009.5.22.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI; e a ANOTAÇÃO na representação do Sindicato dos Policiais Cíveis Penitenciários e Servidores da Justiça e da Cidadania do Estado do Piauí - SINPOL-JUSPI, CNPJ nº. 07.692.916/0001-07, processo nº. 35226.000507/91-87, com a exclusão da categoria dos policiais civis de carreira do Estado do Piauí da Secretaria de Segurança Pública, individual ou coletivamente da base territorial do Estado do Piauí.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000022537200897 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX1268186 Estrangeiro: DARRYL OPEDA SALAZAR, Processo: 46000032009200927 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25053194 Estrangeiro: HAVARD GROVEHAGEN, Processo: 46000015074200483 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 132875968 Estrangeiro: JEFFREY PAUL DEVINE, Processo: 46000015073200439 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 15105252 Estrangeiro: SISKO HELENA PIEKKOLA, Processo: 46000002567201000 Empresa: BLM - BEACH LOUNGE MARESIAS RESTAURANTE LTDA. Passaporte: F0748025 Estrangeiro: FABIAN ARTHUR DERUNGS, Processo: 46000034828200828 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 444511841 Estrangeiro: GERHARD VISER, Processo: 46000033185200803 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: C6WY-JJCGR Estrangeiro: ANNA KATRIN MOLLER, Processo: 46000017595200980 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0003644 Estrangeiro: ANGEL NICOLAS ALDANA RUZ, Processo: 46000006320200911 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 131217382 Estrangeiro: JONNY LEPPIN, Processo: 46000004302201038 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 447292181 Estrangeiro: CHARLES CURRIE, Processo: 46000000392200954 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Passaporte: NRJFHKF60 Estrangeiro: ENGELBERT CHRISTIAAN WINKELMAN, Processo: 46094003381201068 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX0781876 Estrangeiro: ROQUE ACOSTA FERNANDEZ, Processo: 46094002279201045 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Passaporte: SS0868810 Estrangeiro: RENE DADANZA DELA TORRE Passaporte: EB0345000 Estrangeiro: NELSON DE VILLA ONDA Passaporte: XX4191125 Estrangeiro: FRANCISCO GANANCIAL OBERIANO PASSAPORTE: VV0107595 Estrangeiro: ANALITO SAN ANDRES ABAN, Processo: 46094002183201087 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 761235542 Estrangeiro: FAIZAL WILLIAM EDWARD ENNALS, Processo: 46094001171201035 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 400518342 Estrangeiro: JAMES REYBURN MACKAY, Processo: 46094001170201091 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099156796 Estrangeiro: STEPHEN GUILFOYLE, Processo: 46094000907201058 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 060135108 Estrangeiro: GERALD EDWARD DESBOROUGH, Processo: 4609400090620111 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: EA8353698 Estrangeiro: ADAM ROBERT KÖNERT, Processo: 46094000543201014 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 801388768 Estrangeiro: MICHAEL MACKENZIE MAIR, Processo: 46094000534201015 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099187445 Estrangeiro: LEE DANIEL PERDOMO, Processo: 46000036304200871 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NJ1547524 Estrangeiro: LEENDERT BOER, Processo: 46000033561200932 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 651366454 Estrangeiro: ANDREW DAVID HOPKINS, Processo: 46000032483200878 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: BA311241 Estrangeiro: VASUDEVAN NADADUR SADHU, Processo: 46000032262200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX3033782 Estrangeiro: NELSON JR PAREJA GELILANG, Processo: 46000031722200953 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 444820034 Estrangeiro: JOSHUA ENGLAND, Processo: 46000031225200874 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 447156830 Estrangeiro: CLEVE DIMITRI ROBERTSON, Processo: 46000030526200961 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: WT497551 Estrangeiro: CLIFFORD RANSFORD JOSEY, Processo: 46000030329200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1460857 Estrangeiro: TRILOK KUMAR GUPTA, Processo: 46000029357200917 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 309967782 Estrangeiro: GEORGE HOWARD HINSHAW JR, Processo: 46000027760200821 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 25181843 Estrangeiro: TOMMY LUDVIGSEN, Processo: 46000027468200727 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: AR7042794 Estrangeiro: BOGDAN STRZEGOCKI, Processo: 46000026968200822 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 478029497 Estrangeiro: MORNE STEYN SMIT, Processo: 46000026478200826 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 650004538 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER YOUNG, Processo: 4600002673200841 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 102440015 Estrangeiro: PAUL FARRELL, Processo: 46000026111200993 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 108267455 Estrangeiro: NEIL MCPARLAND, Processo: 46000025796200870 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093060960 Estrangeiro: JOHN MICHAEL DOBESON, Processo: 46000024524200852 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: AE6017954 Estrangeiro: MICHAL GEBSKI, Processo: 46000024397200891 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 624407733 Estrangeiro: KONSTANTIN STRI-

ZHAK, Processo: 46000024162200981 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: 26317246 Estrangeiro: STIG RABEN, Processo: 46000024028200980 Empresa: BÓS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 25199492 Estrangeiro: JAN OLAF JOHANSEN, Processo: 46000020079200851 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099062752 Estrangeiro: KARL THOMAS CLARK, Processo: 46000018856200989 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093101947 Estrangeiro: JOHN NICOLL, Processo: 46000018719200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0266078 Estrangeiro: BLAS MERCADO LIMBARING, Processo: 46000018415200804 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099013050 Estrangeiro: JOHN ANTHONY WALSH, Processo: 46000014264201021 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 800910900 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH MC GOWAN, Processo: 46000013887201087 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX4229234 Estrangeiro: RUDIARDO BAYLOSIS DIAMANTE, Processo: 46000013267201048 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX2375659 Estrangeiro: RANDY PEREZ LUDOVICO, Processo: 46000008766201013 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: P0093582 Estrangeiro: ANDRIY SHLYAPNYKOV, Processo: 46000008765201079 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AP6084182 Estrangeiro: RADOSLAW KRZYSZTOF KOSTRZEWA, Processo: 46000008763201080 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: EC938081 Estrangeiro: VYACHESLAV FITKULOV, Processo: 46000007982200916 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX2085088 Estrangeiro: MARLON NAVARRO VINUYA, Processo: 46000007715201074 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: XX5296017 Estrangeiro: PETER HOSTALLERO ABAQUEZ, Processo: 46000007448201035 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 457519429 Estrangeiro: RICHARD THOMAS O'BRIEN, Processo: 46000005953201045 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AK910966 Estrangeiro: OLEG PODOPRIGORA, Processo: 46000005552200951 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 205170578 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY POWELL, Processo: 46000003758200947 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: XX0684285 Estrangeiro: MARC ENCONTRO VALDEZ, Processo: 46000003240200911 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 141377749 Estrangeiro: JONATHAN EATON VYSE, Processo: 46000003216201016 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: K18860823 Estrangeiro: PIUS ANAK TADONG, Processo: 46000002798201013 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: PG7423463 Estrangeiro: NINA JOHANNA MIKKULAINEN, Processo: 46000002734201012 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 401798538 Estrangeiro: KENNETH BRIAN MILLAR, Processo: 46000002551201099 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 12583422 Estrangeiro: ALECSANDRU STEFAN MUNTEANU, Processo: 46000000718201087 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX4841959 Estrangeiro: FRANK TALAMANTE ALCARDE, Processo: 46000000228201081 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: TT0390713 Estrangeiro: EPIFANIO CRUZ SANTOS, Processo: 46094007493201098 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JOHNSON IGNATIUS CORREIA Passaporte: E2505829, Processo: 46094007314201012 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: JITENDRA HARESHKUMAR PATIL Passaporte: E4377281, Processo: 46094011100201041 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: CORWIN GREGORY CARR Passaporte: 1193904, Estrangeiro: ERIC KILLDARE SAMUEL Passaporte: T1027207, Estrangeiro: FRANTZ JEAN-BAPTISTE Passaporte: PP1675899, Estrangeiro: IRENE CATALINA RABANAL BUJAICO Passaporte: 4880085, Estrangeiro: LIEW CHUNG SIEH Passaporte: K21372681, Estrangeiro: LIZA FRAC CEBU Passaporte: VV0324311, Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ALVAREZ FEDERICK Passaporte: C1223109, Estrangeiro: RAJESH POONAMCHAND JETHWA Passaporte: Z1784312, Estrangeiro: TOMAS IGNACIO VENTURA Passaporte: 000428683, Processo: 46094012654201065 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: FELIX JR. JUSAYAN GARCIA Passaporte: UU0612330, Estrangeiro: HERBERT RUBEN SACHUN MENDOZA Passaporte: 2833233, Estrangeiro: PRABAKARAN RAMASAMY Passaporte: B3768902, Processo: 46094016394201005 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: LARRY DELIS DIONEDA Passaporte: VV0560916, Processo: 46094013455201074 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ARVEEN DHARAMSINGH THAKUR Passaporte: E6187810, Processo: 46094016674201013 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: BERNARDINO SORIANO PARAGAS Passaporte: XX4106749, Estrangeiro: JOHN FERNANDES Passaporte: E4755672, Estrangeiro: MARCELLE DAPHNE NANTON Passaporte: TA429125, Estrangeiro: SUAN LISA CHRYSOSTOM Passaporte: TA006292, Processo: 46094017348201015 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: DANEILE HAZE ANN BAPTISTE Passaporte: R0084700, Estrangeiro: FRANCIS MARIA FERNANDES Passaporte: F8032288, Estrangeiro: JERRY TAÑADA FAMADOR Passaporte: S50977745, Estrangeiro: MICHAEL NOVILA BACHO Passaporte: EB0006598, Estrangeiro: NOLBERTO SANTIAGO VILLALOBOS Passaporte: 06230008736, Estrangeiro: RENERIO DOMIQUIL DOMALAON Passaporte: UU0800254, Estrangeiro: ROMEO GREGAS MAYUGA Passaporte: VV0881679, Estrangeiro: ROSA MARLENE TAYLOR FOX Passaporte: C1739219, Estrangeiro: SIMONE NICOLA ARMSTRONG Passaporte: A2841447, Processo:

46094006059201091 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: BEDRIYE DURHAN ERTURK Passaporte: TR-U Nº 921443, Processo: 46094014919201060 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DIOMEDES DOMINGO DIMAGIBA Passaporte: WW 0009161, Processo: 46094013501201035 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: REGGIE J. H. Y. SAEYS Passaporte: EH454814, Processo: 46094009418201061 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Estrangeiro: EDWARD JOHN ADAMS Passaporte: 215092484, Processo: 46094010826201066 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: KLAUS MICHA APPEL Passaporte: C8GVZY0HF, Processo: 46094011248201085 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: ACHIM WOLFGANG JUNG Passaporte: 614323036, Processo: 46094005394201071 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY BECKFORD Passaporte: A3047089, Estrangeiro: DAVID ANDREW SINCLAIR Passaporte: A2587801, Estrangeiro: GARRY RYAN HEWITT Passaporte: A2139386, Estrangeiro: KEVIN JOSEPH JOHNSON Passaporte: 449240185, Estrangeiro: LAURENTIU DOROSIN Passaporte: 085613817, Estrangeiro: ROHANDO MARKEL LEWIS Passaporte: A2283210, Processo: 46094007874201077 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: CEAZAR MATIAS CUEVAS Passaporte: VV0195531, Processo: 46094008011201017 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: JAY KARLO DEGUITO JASO Passaporte: VV0938811, Processo: 46094008982201067 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: OTTO LOCK Passaporte: 471649977.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho de cancelamento do estrangeiro publicado no DOU 7 de 11/01/2011 seção 01 página 75. Processo 46094.011149/2010-01.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000018504201067 Empresa: HOTEL COCOON LTDA Passaporte: AA1705334 Estrangeiro: MARCO TRAPANI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0080/2011 de 10/02/2011 e 0091/2011 de 11/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094000587201117 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ROSEN Passaporte: WL746118, Processo: 46094000473201177 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT CHARLES PIERRE SENGES Passaporte: 10CX06050, Processo: 46094000624201197 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSENDO OSCAR ARTEAGA CESPEDES Passaporte: 1521934, Processo: 46094000094201187 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ENRIQUE GUTIERREZ AGUILAR Passaporte: G01561322, Processo: 46094000530201118 Empresa: TRAMP OIL (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINETTE SALAS BENAVIDES Passaporte: D714633, Processo: 46094000586201172 Empresa: PBC COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE Passaporte: L572249, Processo: 46094000611201118 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO ZHANG Passaporte: G46320008, Processo: 46094000607201150 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENG GUAN Passaporte: G28125208, Processo: 46094000608201102 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NENG FENG LU Passaporte: G32963523, Processo: 46094000613201115 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEBIAO WU Passaporte: G45407431, Processo: 46094000609201149 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI-CHUN JIANG Passaporte: G45164498, Processo: 46094000614201151 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAHUA YANG Passaporte: G29115842, Processo: 46094000605201161 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG-LIN ZHANG Passaporte: G37629838, Processo: 46094000606201113 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIFENG XU Passaporte: G43233482, Processo: 46094018235201037 Empresa: FIONNOEL DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RUBIANO SALAZAR Passaporte: 1126000753, Processo: 46094018224201057 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOROUK IBRAHIM Passaporte: N005711379, Processo: 46094018223201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALEJANDRE ALBA Passaporte: BA792719, Processo: 46094018371201027 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MORENO RUIZ Passaporte: CC19335471, Processo: 46094018370201082 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES DONOSO LINARES Passaporte: CC80195248, Processo: 46094018330201031 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEOMAR JOSE RANGEL AZUAJE Passaporte: D0047974, Processo: 46094018368201011 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HERNAN PINZON ARENAS Passaporte: CC13488218, Processo: 46094000015201138 Empresa: SEA AUTO-

MACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY BERNARD
SHERIDAN Passaporte: 801453506, Processo: 46094000050201157
Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: FRANZ KOLMBAUER Passaporte: L00881818,
Processo: 46094018369201058 Empresa: GEOQUASAR ENERGY
SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
LIBARDO ANGEL BUSTAMANTE MARQUEZ Passaporte:
CC8351550, Processo: 46094000003201111 Empresa: GENERAL
MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN-
SOUR FRANCOIS ASMAR Passaporte: 306292114, Processo:
46094018328201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE
PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN DARIO
CARRILLO SALAS Passaporte: 1709036279.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004:

Processo: 46094008551201009 Empresa: FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HUPFER Passaporte: 255963233, Processo: 46094014868201076 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEAN ORTIZ Passaporte: 436624946, Processo: 46094014873201089 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHEAL GERARD Passaporte: 215930128, Processo: 46094014870201045 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LEE TRIBBY Passaporte: 406777866, Processo: 46094014872201034 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS EVERTT WELLS Passaporte: 469754374, Processo: 46094014871201090 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUSTIN WILLIAM FREEMAN Passaporte: 449702434, Processo: 46094014866201087 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GREGORY TIMMERS Passaporte: 407093541, Processo: 46094014867201021 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MICHEAL TILLMAN Passaporte: 438848545, Processo: 46094014869201011 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL LOVETT Passaporte: 448832979, Processo: 46094012885201079 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU KAARLO OLAVI METSALA

R-PTA Passaporte: PY6631209, Processo: 46094001066201187 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRTHA EMILIA CABRERA MERINO Passaporte: 3804859, Processo: 46094015966201021 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VOLKOVSKIY Passaporte: 704913878, Processo: 46094013514201012 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY ALAN BREAUX Passaporte: 135316932, Processo: 4609400106720112 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTD Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATY GRACE ORTEGA Passaporte: EB1324846, Processo: 46094014471201084 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ALAIN MARCEL MICHEL Passaporte: 06AH26687, Processo: 46094014473201073 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: YVES CLAUDE CAVERIVIERE Passaporte: 02YK53411, Processo: 46094017372201054 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO OGAWA Passaporte: TH0580278, Processo: 46094001062201107 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRE HILMAR OSVOLL Passaporte: 27072196, Processo: 46094001061201154 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OIVIND RUDI Passaporte: 26293727, Processo: 46094015338201045 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRASER STUART ROBERTSON Passaporte: 401205694, Processo: 46094015339201090 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN NOEL LEMMON Passaporte: 099054690, Processo: 46094000335201198 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ROBERT FORBES Passaporte: 451144053, Processo: 46094000224201181 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELANKATHIR KANDASAMY Passaporte: F8789513, Processo: 46094000170201154 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Anthony Justice Passaporte: 099157642, Processo: 46094000262201134 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: FRANK DANIEL ICKERT Passaporte: C8WJOCWG7, Processo: 46094000172201143 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY CLOVIS D COSTA Passaporte: F0950795, Processo: 46094000171201107 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBASIS KAR Passaporte: F3404065, Processo: 46094015951201062 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONJA HELENE HAUGE Passaporte: 26207029, Processo: 46094016896201028 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: CARLOS EDGARDO HERNANDEZ Passaporte: AA0803382, Processo: 46094017136201038 Empresa:

FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS
LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART LEE WARNER
Passaporte: 099110557, Processo: 46094017182201037 Empresa:
NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE
FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZLATKO HANZEK
Passaporte: 052672288, Processo: 46094018080201039 Empresa: SO-
CIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMER-
CIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JOU-
VENCON Passaporte: 09AH47668, Processo: 46094018226201046
Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: PEDRO RENE RIVAS RODRIGUEZ Passaporte:
BS0186095, Processo: 46094018085201061 Empresa: SUBSE7 DO
BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER
EGON LANGMAID Passaporte: BA474682, Processo:
46094018081201083 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-
TICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: CYRILLE RAYMOND CHARLES MOULIN Passaporte:
07AK23459, Processo: 46094018146201091 Empresa: FMC TECH-
NOLOGIES DO BRASIL LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
SCHUBERT SOLIS CASTRO Passaporte: G01798059, Processo:
46094018145201046 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL
LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UBONG GUSTAV MBAT
EFIONG ETUKUDO Passaporte: 465632512, Processo:
46094018228201035 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-
TICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: SEBASTIEN ARMAND VERGER Passaporte:
10CV55284, Processo: 46094018231201059 Empresa: SOCIEDADE
MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILES MARCEL MICOLAS Pas-
saporte: 05EK70614, Processo: 46094018321201040 Empresa: AI-
BANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: RIZZA VELASQUEZ AUDITOR Passaporte: EA0017211,
Processo: 46094018229201080 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN
DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1
Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN DUGAY Passaporte: 04DE50660, Pro-
cesso: 46094018230201012 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE
PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: SYLVAIN DUGAY Passaporte: 09AA37058, Processo:
46094018232201001 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-
TICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: NICOLAS ÉMILE PATRICE QUESNE Passaporte:
04BF27974, Processo: 46094017901201010 Empresa: VALLOUREC
& SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: CLAUDIO LUTEROTTI Passaporte: Y319322,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000150201183 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jon Andreassen Passaporte: 25941074, Processo: 4609400019120117 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHRISTIAN PARKER Passaporte: 406775820, Processo: 46094016590210171 Empresa: TERMOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA WAKO Passaporte: TG 5772575, Processo: 46094000154201161 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rune Bjornsen Passaporte: 26587484, Processo: 46094000152201172 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Fredrik Andersson Passaporte: 81287888, Processo: 46094000153201117 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gjord Simen Sanna Passaporte: 27615649, Processo: 46094000151201128 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andr  H rstr m Johansen Passaporte: 27444062, Processo: 46094000275201111 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN WAYNE BIRDSONG Passaporte: 307847810, Processo: 46094000382201131 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONG ENG HONG Passaporte: E1555534A, Processo: 46094000381201197 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD ZULKIFLI BIN MOHD OSNI Passaporte: E0629065C, Processo: 46094018379201093 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA ARPONEN Passaporte: PX7556162, Processo: 46094018442201091 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACK ROTH-ROCK ELLIOTT Passaporte: 134937540, Processo: 46094018444201081 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DEWAYNE WHITE Passaporte: 134695439, Processo: 46094000001201114 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE ANTHONY TURNER Passaporte: 761239195, Processo: 46094018440201001 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL DICKENS Passaporte: C24XW2FG5, Processo: 46094000110201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Pierre Joseph Bienfait Passaporte: 09PT86467, Processo: 46094000225201126 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VEN-GATA RAGHAVAN ETHIRAJAN Passaporte: E9156896, Processo: 46094000089201174 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONORI FURUKAWA Passaporte: TF9968369, Processo: 46094000087201185 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KERRY MCMAHON Passaporte: L4526164, Processo: 46094015569201059 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD JAMES DASHFIELD Passaporte: 099132556, Processo: 46094000274201169 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIFEI XIN Passaporte: G39194238, Processo:

46094000268201110 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SER-
VICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIWEI YUAN Passaporte: G41019196, Processo: 46094000227201115 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO
BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES QUENTIN
HOLIFIELD Passaporte: 436595678, Processo: 46094000178201111
Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT GEORGES LOUIS ROBERT Passaporte: 09PV41085, Processo: 46094000231201183 Empresa: NATIONAL OILWELL
VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR-
DO ALBERTO GOMEZ Passaporte: 218318810, Processo: 46094000234201117 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO
BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOUTTHASONE IN-
THALANGSY Passaporte: 215079318, Processo: 46094000175201187 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E
TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY BRENT DYER Passaporte: 134656388, Processo: 46094000176201121 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E
TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY LEY-
YATES JR Passaporte: 471958787, Processo: 46094015533201075
Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Es-
trangeiro: ANITA EILEEN WOODCOCK Passaporte: 203670284, Processo: 46094015566201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRAS-
IL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BANKS CORDOCK
Passaporte: 093177758, Processo: 46094015561201092 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD MIDDLEY Passaporte: 099044152, Processo: 46094000327201141 Empresa: CSN ACOS LONGOS S.A. Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: SUSU XIANG Passaporte: G40765030, Processo: 46094000313201128 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO
BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM
PARLIMAN II Passaporte: 217505928, Processo: 46094015570201083 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID YOUNG TURNBULL Pas-
saporte: 400620305, Processo: 46094015558201079 Empresa: SUB-
SEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CH-
RISTOPHER IAN REDMONDS Passaporte: 800289057, Processo: 46094015585201041 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERUNA ANAK GIMA Passaporte: K16554867, Processo: 46094015584201005 Empresa: SUBSEA 7
GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR BJARTE
ELLINGSUND Passaporte: 25042867, Processo: 46094015542201066 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK D EMSLIE Passaporte: BA630033, Processo: 46094015573201017 Empresa: SUBSEA 7
GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND
ANAK BALAU Passaporte: K15682218, Processo: 46094015526201073 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN ANTHONY WILSON Pas-
saporte: M8164807, Processo: 46094015537201053 Empresa: SUB-
SEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL
TRYNER Passaporte: 402749769, Processo: 46094015539201042
Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Es-
trangeiro: LESLIE JAMES CHEYNE Passaporte: 402668280, Pro-
cesso: 46094000394201166 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN THOMAS BAKER Passa-
ponte: N4215801, Processo: 46094000392201177 Empresa: ALCOA
ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BERNARD
CHARLES CORNELL Passaporte: M5275616, Processo: 46094015532201021 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGE NORTVEIT Passaporte: 26997214, Processo: 46094015580201019 Empresa: SUBSEA 7
GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUSTEN
CHARLES RUSSELL Passaporte: 108459410, Processo: 46094015572201072 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIRULL ISWANDY BIN RANG-
KUT Passaporte: K16807717, Processo: 46094015563201081 Em-
presa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Es-
trangeiro: DAMIAN SLAWOMIR STANNY Passaporte: EB9311980, Processo: 4609401553201046 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRAS-
IL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN SCOTT MUR-
DOCH Passaporte: 099009582, Processo: 46094015554201091 Em-
presa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Es-
trangeiro: BRIAN ANTHONY NICHOLSON Passaporte: 093183122, Processo: 46094015513201002 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRAS-
IL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR BANG HAAGENSEN
Passaporte: 02M0464805/42, Processo: 46094015540201077 Empra-
sa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT CARMICHAEL Passaporte: 093224073, Processo: 46094015538201006 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER ANDREW BRILL EDWARDS
Passaporte: 093170292, Processo: 46094015529201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID THOMPSON Passaporte: 080133736, Processo: 46094015531201086 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIAN PUDING Passaporte: K16116468, Processo: 46094015589201020 Empresa: SUBSEA 7
GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW
MAXWELL LEWIS Passaporte: AB495434, Processo: 46094015592201043 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ROSS GILLESPIE Pas-
saporte: 099084705, Processo: 46094015571201028 Empresa: SUB-
SEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA
ELAINE MARTIN Passaporte: 400178304, Processo: 46094000307201171 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS
LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN EGIL PAULSEN Pas-
saporte: 02M0324803-25, Processo: 46094016668201058 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMMY ANAK BANYANG Passaporte: K18020012, Processo: 46094016667201011 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.



Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISMAIL ANAK MASENG Passaporte: K22200276, Processo: 46094016669201001 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUD SKAALNES KNUDSEN Passaporte: 26847527, Processo: 46094016666201069 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN STOELE NYLUND Passaporte: 28182890, Processo: 46094016708201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BONIFACIO CASSOMA CHIVINDA Passaporte: N0706666, Processo: 46094016665201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTINE ANAK TINGUM Passaporte: K20083269, Processo: 46094016664201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ANAK ASAU Passaporte: K20568210, Processo: 46094017280201074 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DAEHOON YANG Passaporte: M49563611, Processo: 46094017950201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÚLIO CÉSAR VEMBA LANDO Passaporte: N0759221, Processo: 46094017961201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO ALEIXO GOMES SUMBO Passaporte: N0236436, Processo: 46094017944201003 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO VIEGAS Passaporte: N0390698, Processo: 46094017938201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PANZO MUANDA Passaporte: N0788743, Processo: 46094017947201039 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS CAPITA CHIMONA Passaporte: N0259881, Processo: 46094017935201012 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO RODRIGO FERREIRA Passaporte: N0578251, Processo: 46094017943201051 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO BARTOLOMEU JULIANA Passaporte: N0419238, Processo: 46094017941201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINHO FRANCISCO MARIANA Passaporte: N0383438, Processo: 46094017951201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ JAIME CLÁVER Passaporte: N0665170, Processo: 46094017966201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIODRAQUE ANTERO DEMBO Passaporte: N0892445, Processo: 46094018261201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: LUYULADIO JOSÉ Passaporte: N0426685, Processo: 46094018253201019 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL LUTEKA Passaporte: N0192689, Processo: 46094018246201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MARIANO Passaporte: N0165225, Processo: 46094018245201072 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN BONNER Passaporte: 446207547, Processo: 46094018255201016 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUST PAUL WERDENBERG Passaporte: 134452075, Processo: 46094018266201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS JOÃO RUTH Passaporte: N0278136, Processo: 46094018256201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICE GNAMA Passaporte: N0766235, Processo: 46094018236201081 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLAN PERZANOWSKI Passaporte: 028252985, Processo: 46094018257201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GASPAR MATEUS CRISTOVÃO JOÃO Passaporte: N0489362, Processo: 46094018258201041 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SLETTEBAKKEN Passaporte: 26196163, Processo: 46094018263201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALDO CRAVID AMBROSIO Passaporte: S-039891, Processo: 46094018182201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL DE JESUS MUACHIA LUEMBA Passaporte: N0785569, Processo: 46094018203201031 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GOMES Passaporte: N0382425, Processo: 46094018190201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO RAMOS Passaporte: N0778107, Processo: 46094018152201048 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI SANO Passaporte: MS 6.532.704, Processo: 46094018186201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCOAL SIMBA GOIO Passaporte: N0615457, Processo: 46094018086201014 Empresa: WESTERNGE- CO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE RAMIREZ CHOLS Passaporte: CC19359310.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003775201105 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS Passaporte: 06AL03342 Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 094039668 Estrangeiro: STACEY JILL KENT Passaporte: 422104445, Processo: 46094003646201117 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TAYLOR Passaporte: 099004927 Estrangeiro: ANTHONY GRAHAM ADDIS Passaporte: 800844595 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONY WOLSTENHOLME Passaporte: 093241781 Estrangeiro: DESMOND BROADBERRY Passaporte: LB0039079 Estrangeiro: DOMINIC ANDERSON Passaporte: 093241859 Estrangeiro: DOMINIC JAMES HOWARD Passaporte: 099036374 Estrangeiro: ELIZABETH JANE ADSHEAD Passaporte: 094191678 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER BASKIN Passaporte: 457823637 Estran-

geiro: JASON LEE LEDBETTER Passaporte: 038576677 Estrangeiro: MARC GEORGE CAROLAN Passaporte: LS0000412 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BELLAMY Passaporte: 099060577 Estrangeiro: MORGAN DANIEL NICHOLLS Passaporte: 099204818 Estrangeiro: NIGEL PATRICK PEPPER Passaporte: P048174 Estrangeiro: OLIVER EDWARD METCALFE Passaporte: 093241875 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ENGLISH Passaporte: 099007802 Estrangeiro: ROBERT SALVADOR FERNANDEZ Passaporte: 467537113 Estrangeiro: RONALDUS HUBERTUS MARIA KESSELS Passaporte: NN316PR60 Estrangeiro: SALLY LOUISE O'MARA Passaporte: 800880557 Estrangeiro: SHANE DAVID GOODWIN Passaporte: E4012104 Estrangeiro: STEPHEN LAURENCE IREDALE Passaporte: LA0007538 Estrangeiro: STUART QUINNELL Passaporte: 099017372 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER WALL Passaporte: 309647870 Estrangeiro: THOMAS LEONARD KIRK Passaporte: 093241860 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM TUNNEY Passaporte: 307632851, Processo: 46094003645201164 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS JOHAN MOLUND Passaporte: 53916626 Estrangeiro: ASA CAROLINA ELMGREN Passaporte: 81682272 Estrangeiro: ASA SUSANNE NORDIN GESSLE Passaporte: 53849806 Estrangeiro: BO GEORG JOHANSSON Passaporte: 81615495 Estrangeiro: CARL CHRISTOFFER LUNDQUIST Passaporte: 80537620 Estrangeiro: CARL HENRIK BRATTBERG Passaporte: 53555585 Estrangeiro: EDMUND MIKAEL BOLYOS Passaporte: 81444177 Estrangeiro: GUN MARIE BOLYOS Passaporte: 81133470 Estrangeiro: HELENA MARIANNE JOSEFSSON Passaporte: 80012815 Estrangeiro: JAN MAGNUS BORJESON Passaporte: 81684375 Estrangeiro: KJELL INGEMAR SVENINGSSON Passaporte: 80452964 Estrangeiro: KJELL MIKAEL LINDSTROM Passaporte: 63062148 Estrangeiro: MARIE HELENA DIMBERG Passaporte: 81689178 Estrangeiro: MARKUS CHRISTIAN WEGSCHEIDER Passaporte: 53390493 Estrangeiro: MIKAEL SVANTE NOGUEIRA SVENSSON Passaporte: 63200732 Estrangeiro: PAUL JAKOB JOHNZÉN Passaporte: 81342892 Estrangeiro: PER GUNNAR ALSING Passaporte: 80168037 Estrangeiro: PER HAKAN GESSLE Passaporte: 63128470 Estrangeiro: PETER CHRISTER FREDRIKSSON Passaporte: 62195367 Estrangeiro: SVEN RUNE CLARENCE OFWERMANN Passaporte: 31443272 Estrangeiro: TUOMO VEIKKO HAARANEN Passaporte: PK4128945, Processo: 46094003648201106 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Paul Newton Passaporte: 306652955 Estrangeiro: Augustus Lundell Isidore Passaporte: 463982839 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: Carol Alison Jarvis Passaporte: 104247985 Estrangeiro: Christopher Glen Hall Passaporte: 406101508 Estrangeiro: Frances Haysey Passaporte: M8123229 Estrangeiro: Georgina Kate Bromilow Passaporte: 103764830 Estrangeiro: Henry Olusegun Adeola Samuel Passaporte: 761032502 Estrangeiro: James Christopher Lantz Passaporte: 207167760 Estrangeiro: John Paul Robbins Passaporte: 424153339 Estrangeiro: John Warlito Ferrer Passaporte: 135786926 Estrangeiro: Katie Elizabeth Samways Passaporte: 800343958 Estrangeiro: Kristan Lars Lundberg Passaporte: 050383826 Estrangeiro: Marcus Jon Brown Passaporte: 761293907 Estrangeiro: Mark John England Passaporte: 108528408 Estrangeiro: Mark Lewis Summerlin Passaporte: 422045632 Estrangeiro: Michael Thomas Mayhue Passaporte: 218097549 Estrangeiro: Paul Maddock - Jones Passaporte: 093065243 Estrangeiro: Phelim Mac Mahon Passaporte: PT4004877 Estrangeiro: Ramey Sarah Shippen Passaporte: 454758822 Estrangeiro: Richard Anthony Salmon Passaporte: 060311331 Estrangeiro: Sarah Catherine Field Passaporte: 303820072 Estrangeiro: Sean Thomas Burke Passaporte: LB0070399 Estrangeiro: Stephen Alexander Mcdonald Passaporte: 761107881 Estrangeiro: Stephen Joseph Brumbach Passaporte: 218410482 Estrangeiro: Steven Sidelynyk Passaporte: 099081169 Estrangeiro: Timothy Michael Kennedy Passaporte: 437212349, Processo: 46094003786201187 Empresa: FRIENDS IDIOMAS E TRADU-COES S/S LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR AGNEW Passaporte: 099055595 Estrangeiro: JAMES MURRISON Passaporte: 402770498 Estrangeiro: LEE AGNEW Passaporte: 093186863 Estrangeiro: PETER AGNEW Passaporte: 093054073 Estrangeiro: PHILIP NORMAN GRIGGS Passaporte: 099125602 Estrangeiro: ROBERT GRIEVE KENNEDY Passaporte: 099042704 Estrangeiro: STEPHEN MCCORMICK Passaporte: 093177710 Estrangeiro: THOMAS SINCLAIR Passaporte: 093177742 Estrangeiro: WILLIAM McCAFFERTY Passaporte: 093177727, Processo: 46094003787201121 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES SHANAHAN Passaporte: M7096324 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PLANT Passaporte: M9460266 Estrangeiro: DANIEL ROBERT WHITE-CHURCH Passaporte: M9360789 Estrangeiro: DAVID DOUGLAS FITZPATRICK Passaporte: N1207997 Estrangeiro: JOSHUA LUKE HEOTINSTALL Passaporte: LA006728, Processo: 46094003511201143 Empresa: BEAT COMPANY - EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALAN PEARLMAN Passaporte: 048362748 Estrangeiro: STEVEN BARBOLA Passaporte: 424740649 Estrangeiro: THOMAS TERMINI Passaporte: 422070810 Estrangeiro: VALDINEI ALVES FREITAS Passaporte: CW060560, Processo: 46094003510201107 Empresa: MANIFESTO PUB BAR E LANCHES LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE CHARLES APPICE JR Passaporte: 223464055 Estrangeiro: ELLIOTT PHILLIP RUBINSON Passaporte: 134940145 Estrangeiro: MICHAEL WILLY SCHENKER Passaporte: 155225762 Estrangeiro: ROBERTO CARRERO Passaporte: 038306848 Estrangeiro: SVEND MAHRET Passaporte: C72RJ179V Estrangeiro: WAYNE CHARLES FINDLAY JR Passaporte: 038686482 Estrangeiro: WILLIAM DAVID VAN LANDINGHAM Passaporte: 221588559, Processo: 46094003632201195 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 650656513 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHAYKIN Passaporte: 458563398 Estran-

geiro: MARK BRYTHON WARD Passaporte: 093217305 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 099078408 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 099192575 Estrangeiro: TIMOTHY FLEMING Passaporte: 099067253, Processo: 46094003647201153 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JAMES OAKLEY Passaporte: 304964441 Estrangeiro: Andrew John Harris Passaporte: 093044676 Estrangeiro: Andrew Malcolm Robertson Passaporte: 103214869 Estrangeiro: Andrew Michael Nunn Passaporte: 801279573 Estrangeiro: Brendan Paul Coyle Passaporte: PC1624266 Estrangeiro: Glynn Antony Barnes Passaporte: 540417305 Estrangeiro: James Bruce Anthony Passaporte: 800572429 Estrangeiro: Jonathan Geoffrey Giles Barker Passaporte: 206203640 Estrangeiro: Mark Christopher Jones Passaporte: L041771 Estrangeiro: Megan Marie Weber Passaporte: 470740816 Estrangeiro: Ross Charles Godfrey Passaporte: 093201268 Estrangeiro: Shirley Gordon Passaporte: 093123772 Estrangeiro: Steven Philip Gordon Passaporte: 801059445 Estrangeiro: Stewart David Kennett Passaporte: 302201996, Processo: 46094003654201155 Empresa: ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIC HANSON Passaporte: 215617351, Processo: 46094003776201141 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PALEI Passaporte: 211660488.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094002503201180 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE KURT MIKKELSEN Passaporte: 204237716, Processo: 46094002496201116 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORAN BARZENJY Passaporte: 53194665, Processo: 46094014115201061 Empresa: WESTERNGE- CO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MIROSLAWA ANNA KOLENDOWICZ Passaporte: AT2760471, Processo: 46094017627201089 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: COSME ANTONIO DUGARTE Passaporte: 026041173 Estrangeiro: JUBETH MILENIS PAZ AGUIRRE Passaporte: 011642877 Estrangeiro: MATIAS JESUS VILLAGRA Passaporte: 08459935M, Processo: 46094017820201010 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: JACOB POST Passaporte: BDL23HDL7, Processo: 46094002699201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK KRABENHOEFT Passaporte: 101756317 Estrangeiro: MADTS TJOERNLY RASMUSSEN Passaporte: 200157107, Processo: 46094000469201117 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: JULIAN HERNANDEZ LONDONO Passaporte: CC 1037574253, Processo: 46094002222201127 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW WOJCIECH KLAROWSKI Passaporte: AJ 6157406, Processo: 46094002220201138 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY MAMONOV Passaporte: AK357980, Processo: 46094002553201167 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: GEOFFREY ALLAN JOHNSON Passaporte: 085153463 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC3731508, Processo: 46094001036201171 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: PRADEEP DEVIDAS VASEWAL Passaporte: H4379243, Processo: 46094002105201163 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERJER AROCKIA RATTY ANTYLEES RATTY Passaporte: E 0982112 Estrangeiro: JASPAL SINGH ARORA Passaporte: Z 1890271 Estrangeiro: KALICCHARAN PRABHAKAR SHIRODKAR Passaporte: F 9878819 Estrangeiro: RAMAVTAR RAMGOPAL PODDAR Passaporte: Z-1654975, Processo: 46094002102201120 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEEVAN NANDKUMAR GAVALI Passaporte: F 4389211 Estrangeiro: JESWAN PRAKASH CASTELINO Passaporte: F 9773585 Estrangeiro: MANIK KANTI CHANDAN Passaporte: G 8060978 Estrangeiro: NISHANTH HONNAPPA-NAHALLI GANGANNA Passaporte: F 7037057 Estrangeiro: PRAMOD KARONNON Passaporte: F 6948478 Estrangeiro: VIJAYPAL SINGH SAJWAN Passaporte: H 3246985, Processo: 46094001545201101 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ PIDLUZNIJ Passaporte: 20710335, Processo: 46094002104201119 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARZAN SOLI BATIWALA Passaporte: J1711368 Estrangeiro: MINTU KOTAL Passaporte: E5815744 Estrangeiro: NIKHIL ARUN KANETKAR Passaporte: Z1724228 Estrangeiro: RATAN SAHA BHOWMICK Passaporte: Z021812 Estrangeiro: ROHAN NANDKUMAR SAWANT Passaporte: H3558183 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR MISHRA Passaporte: E2956157 Estrangeiro: SURESH CHANDRA DALAI Passaporte: B3841756 Estrangeiro: UPENDRA KUMAR PARBAT Passaporte: E1290411 Estrangeiro: VIJAY KUMAR PATHAK Passaporte: E0938375, Processo: 46094001744201110 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL NORTON Passaporte: 21656567 Estrangeiro: DOUGLAS WAYNE MC LEAN Passaporte: 216113970 Estrangeiro: JORGEN HOGMOE Passaporte: 28092309 Estrangeiro: MORTEN MULVAD SEJERSEN Passaporte: 202291415, Processo: 46094002744201129 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO CLEMENTE DIOCERA Passaporte: EB1008586, Processo: 46094002221201182 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: JERZY ANDRZEJ KWIATKOWSKI Passaporte: AT 9744854, Processo: 46094001745201156 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: Alan Mair Scott Passaporte: 093083027, Processo: 46094002500201146 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED BUGTEN Passaporte: 26009833 Estrangeiro: JAN EGIL NEDREBOE Passaporte: 26312734, Processo: 46094001727201174 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE SKJELBRED Passaporte: 25708138, Processo: 46094001732201187 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ENCONTR VALDEZ Passaporte: XX0684285, Processo: 46094002745201173 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÉMENT ROGER JEANNIN Passaporte: 09PR08218, Processo: 46094001980201128 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ARMAND LAO MACADAE Passaporte: XX4362069, Processo: 46094002528201183 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROHIN BATRA Passaporte: G6256432, Processo: 46094002107201152 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH Passaporte: 220936335, Processo: 46094002502201135 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-AGNE BELVER Passaporte: 63231878, Processo: 46094002550201123 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELLE GLEIE RASMUSSEN Passaporte: 202900929, Processo: 46094002549201107 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN NIEVELER Passaporte: 5471061440 Estrangeiro: MARCUS FERDINAND HEEKE Passaporte: C7HTHV9LG Estrangeiro: MICHAEL KNOCKE Passaporte: 07HMFV14C, Processo: 46094002098201108 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN BONOTAN CATURLA Passaporte: XX2823999 Estrangeiro: GERRY CASTELLANO CAAMPUED Passaporte: EB1535502, Processo: 46094002309201102 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN ELTVIK NYGAARD Passaporte: 27767406, Processo: 46094002361201151 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Grigorjevs Passaporte: LN0624735, Processo: 4609400232201153 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OTTO RUNE DJUPVIK Passaporte: 25687058, Processo: 46094002360201114 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Gardner Dickson Passaporte: 093155470, Processo: 46094002097201155 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB JOSTEIN HATMOSOEY Passaporte: 25161178, Processo: 46094002103201174 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIMJYOTI ROYCHOUDHURY Passaporte: H 1729236 Estrangeiro: MUKESHKUMAR MISHRA Passaporte: F5565062 Estrangeiro: PRASAD KESHAV SAWANT Passaporte: E2211343, Processo: 46094002101201185 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO JOSE MARIN Passaporte: 025531378, Processo: 46094002807201147 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Earl Bartlett III Passaporte: 450475967, Processo: 46094002809201136 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ewan Smith Robertson Passaporte: 099086564, Processo: 46094002808201191 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pritam Kumar Passaporte: H1880374, Processo: 46094002314201115 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICAURTE RENE RODRIGUEZ RIVERA Passaporte: 1705143, Processo: 46094002324201142 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARYL PAJO SALADA Passaporte: XX3530714 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHER SAJOR PEREZ Passaporte: ZZ207440 Estrangeiro: MICHAEL CONSTANTE ESCALANTE Passaporte: EB0394428, Processo: 46094002307201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK SUTHERLAND KIDD Passaporte: 403061511, Processo: 46094002529201128 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEL PUSCASU Passaporte: 050218265 Estrangeiro: TRAIAN MIHAI IONESCU Passaporte: 15330087, Processo: 46094002344201113 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ALFREDO SABANTO AMONG Passaporte: XX0759779 Estrangeiro: JHAMLET ORNEDO SALAZAR Passaporte: XX2245993 Estrangeiro: ROLANDO LAYOLA DORON Passaporte: XX3368181, Processo: 46094002305201116 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KEVIN LYON TOUGH Passaporte: 402959542, Processo: 46094002367201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY DAVID TYNES Passaporte: 135400852, Processo: 46094002308201150 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PHILIP FREDERICK WHITMORE Passaporte: 099198171, Processo: 46094002313201162 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIJEL HUSKIC Passaporte: 003820138, Processo: 46094002323201106 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX CUE-TO PEREZ Passaporte: EB1654152, Processo: 46094002741201195 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK OLIVIER SIMON Passaporte: 10CF22266 Estrangeiro: PHILIPPE CHARLES MASSENHOVE Passaporte: 09PP70893 Estrangeiro: RAFFI NICOLAS VARTAN YERVAN AGHAYEKIAN Passaporte: 09PI16179, Processo: 46094002317201141 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CRAIG TILFORD MILBURN Passaporte: 221372278, Processo: 46094002348201100 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: PABLITO JR. LAC-

SA RAMOS Passaporte: XX4721246, Processo: 46094002318201195 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FLORENT CHAP Passaporte: 06AC00246 Estrangeiro: WILLIAM RALPH HATTEN Passaporte: 220101861, Processo: 46094002402201117 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ADAM ALEXANDER UTTLEY Passaporte: BA353132 Estrangeiro: JORDON DAVID JINKS Passaporte: 444835339 Estrangeiro: THOMAS JANCETIC Passaporte: WN991254, Processo: 46094002492201138 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF OTTO KLUS Passaporte: C2GY5XYHJ, Processo: 46094002740201141 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: PIERRE LAZ Passaporte: 09PV83721 Estrangeiro: RICHARD FRANÇOIS EDOUARD COUDRON Passaporte: 09PH24757, Processo: 46094002696201179 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Brian Thompson Passaporte: 652806399, Processo: 46094002806201101 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Szczepanik Passaporte: AT4243992, Processo: 46094002814201149 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: TIMOTHY VAN EVERDINGEN Passaporte: NVDCB9P11, Processo: 46094002711201189 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID BRIAN BALL Passaporte: 099068704, Processo: 46094002815201193 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: ASBJOERN MARTIN KLAKEGG EKROLL Passaporte: 28184963 Estrangeiro: LOGAN DEAN MITCHELL Passaporte: 466931807, Processo: 46094002493201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA Passaporte: G748855 Estrangeiro: FERNANDO MARAFONA DOS SANTOS Passaporte: L230413 Estrangeiro: FILIPE MANUEL DOS SANTOS MARQUES PINTO Passaporte: J920854 Estrangeiro: LUÍS AMÉRICO CONDE DA SILVA Passaporte: L280881, Processo: 46094002816201138 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO NATAROV Passaporte: EK284118 Estrangeiro: IGOR SAVCHENKO Passaporte: AK358500 Estrangeiro: OLEG SHEVCHENKO Passaporte: EC476967 Estrangeiro: SERGII NIKOLAIENKO-MYKH Passaporte: EH600776 Estrangeiro: SERGII PETROSIAN Passaporte: EC946950, Processo: 46094000739201181 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIZZAL BIN ABDULLAH Passaporte: 18307617, Processo: 46094002013201183 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR IVANOV Passaporte: EE477059, Processo: 46094002016201117 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUISITO JR. PARIS GABAT Passaporte: UUU476380, Processo: 46094002014201128 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRED JR. LEJA RIEGO Passaporte: XX4821494, Processo: 46094002017201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN MCGURK Passaporte: 401527243, Processo: 46094002000201112 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN JAN WISNIEWSKI Passaporte: EA5502987, Processo: 46094001996201131 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIOT JAY DOYLE Passaporte: 429269199, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094016209201074 Empresa: EADS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT SIMON GAETAN MAITRINAL Passaporte: 04ED32224, Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094003220201074 Empresa: BIOFABRICA MOSCAMED BRASIL - BIOMOSCAMED Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAYLEN GOMEZ PACHECO Passaporte: B401999, Processo: 46219015741201011 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: LILIAN SANTIAGO Passaporte: 438138382, Processo: 46094000123201119 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLFRAM WALTER BRENNER Passaporte: 1147047051, Processo: 46094003800201142 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILBER FELICIANO CHAMBI TAPAHUASCO Passaporte: 4371614, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094000538201184 Empresa: BURGEAP DO BRASIL - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANOUK SONIA BARRERE Passaporte: 08AB51927, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094001239201167 Empresa: IHI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU SAEKI Passaporte: MZ0453213, Processo: 46094001409201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN TONG JUNG Passaporte: M22880641, Processo: 46094001335201113 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN ALONSO CAGUA FORERO Passaporte: CC 80505844, Processo: 46094001676201181 Empresa: NOLS DO BRASIL ENSINO EM LIDERANCA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Patrick Kempsey Passaporte: 707636419, Processo: 46094001493201165 Empresa: ROBERLO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRO-

DUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BATISTA MAJEM Passaporte: AAA500762, Processo: 46094001779201141 Empresa: ANGO FERROUS BRAZIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Craig Wilson Miller Passaporte: 099034809, Processo: 46094001780201175 Empresa: NEC BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI UGAJIN Passaporte: TK3236552, Processo: 46094000660201151 Empresa: JLT RE BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO ALFREDO BENITEZ NIÑO Passaporte: 80415857, Processo: 46094000561201179 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE LUIS SIRA MARTINEZ Passaporte: D0693644, Processo: 46094000575201192 Empresa: DEL CORONA & SCARDIGLI LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO LANDUCCI Passaporte: AA0352745,

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 4688000079201091 Empresa: DA CAL & COCKHILL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN STEVEN DA CAL Passaporte: 094395162, Processo: 46094015269201070 Empresa: ALLYCAN DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIYA KHALFINA Passaporte: 51NO.4722171, Processo: 46094015268201025 Empresa: ALLYCAN DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFRED BRADLEY Passaporte: 801545580, Processo: 46094016061201078 Empresa: JADE & CO BIJOUTERIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUL KWAN YANG Passaporte: 458960920, Processo: 46094000047201133 Empresa: ATELIER - K SOROCABA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Keiko Kanada Passaporte: TK1729669, Processo: 46094000097201111 Empresa: CAFFE DIAMANTI IMPORTACAO E GESTAO DE MAQUINAS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORDANO DIAMANTI Passaporte: F490577, Processo: 46202011051201071 Empresa: FOLHA'S - INDUSTRIA DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO CESAR PADILLA GONZALEZ Passaporte: 04140007616, Processo: 46094000353201170 Empresa: POUSADA RIVER KARMA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO FERRI Passaporte: D206466, Processo: 46094000316201161 Empresa: CHEN ARMARINHOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG XIUMING Passaporte: G44937388,

Tendo em vista que o pedido de autorização de trabalho fere o interesse do trabalhador brasileiro, final do Art. 1º da RN 80/2008 e atinge um dos critérios de aferição dessa Coordenação, qual seja, a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput da CLT, decido manter o indeferimento do mesmo, recebendo o presente pedido de reconsideração como recurso; Processo: 46094.008717/2010-89 Estrangeiro: PANKAJKUMAR PRADHUMANKUMAR SONI, Passaporte: J1359665,

Tendo em vista que o pedido de autorização de trabalho fere o interesse do trabalhador brasileiro, final do Art. 1º da RN 80/2008 e atinge um dos critérios de aferição dessa Coordenação, qual seja, a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput da CLT, decido manter o indeferimento do mesmo, recebendo o presente pedido de reconsideração como recurso; Processo: 46094.008233/2010-30 Estrangeiro: SUMIT CHATURVEDI, Passaporte: G7653166,

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 17 de 25/01/2011, Seção 1, pág. 59, Processo: 46094.012387/2010-26, onde se lê: EUGENE EZINUWANE UMEJIAKU, leia-se: EUGENE EZINWANE UMEJIAKU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 24 de 03/02/2011, Seção 1, pág. 69, Processo: 46094.016163/2010-93, onde se lê: LUIZ ENRIQUE MORAGA CIFUENTES, leia-se: LUIS ENRIQUE MORAGA CIFUENTES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 21 de 31/01/2011, Seção 1, pág. 184, Processo: 46094.015813/2010-83, onde se lê: PETER SIEGFRIED OEHLCKE, leia-se: PETER SIEGFRIED OEHLCKE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 21 de 31/01/2011, Seção 1, pág. 184, Processo: 46094.016756/2010-50, onde se lê: SURESH BABU VENDATHAM, leia-se: SURESH BABU VENDANTHAM.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 240 de 16/12/2010, Seção 1, pág. 114, Processo: 46094.012454/2010-11, onde se lê: RODL & PARTNER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, leia-se: RODL & PARTNER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Fevereiro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 77 - Resolução Normativa, de 29/01/2008:

Processo: 46094014574201044 Prazo: até 08/02/2012 Estrangeira: YENNY VIRGINIA BARRIOS HERNANDEZ Passaporte: F0012104,

Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:

Processo: 46000018666201003 Estrangeiro: ERIC VISSER Passaporte: NU71736C7,

Permanente - CNig - RN 77 - Resolução Normativa, de 29/01/2008:



Processo: 46094011527201049 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO ROSSI Passaporte: AA3575230, Processo: 46000016011201092 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BB322620 Estrangeiro: GABRIEL NADAL MAGRANER Processo: 46094009204201095 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO COZZITORTO Passaporte: F674226, Processo: 46211008507201015 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AURELIEN OLIVIER ROCHE Passaporte: 03X145484, Processo: 46094009788201007 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME RONALD ASATO KINA Passaporte: 4724703, Processo: 46211009477201056 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CONSTANTINO MEUCCI Passaporte: F492896, Processo: 46094014045201041 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA EMILIA ALVES ANTUNES Passaporte: H195016, Processo: 46094017299201011 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Manuel Lozano Rodríguez Passaporte: AAC453418, Processo: 46094014712201095 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KONSTANZE HELENTZ Passaporte: C0F5L6612, Processo: 46094016688201029 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARJOLIIN VAN HOORN Passaporte: NYJL653J0, Processo: 46094016489201011 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE TURBAT Passaporte: 05FP35282, Processo: 08520008480200855 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0182047 Estrangeiro: MASSIMILIANO NOSOTTI, Processo: 08257001408200945 Prazo: INDETERMINADO Estrangeiro: IMRE GYÓI, Passaporte: ZH410251, Processo: 08520008869200981 Prazo: INDETERMINADO Estrangeiro: EZIO JOSE CARRERO MARQUES, Passaporte: 653813.

Permanente - CNig - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46094008090201066 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALVADOR ENRIQUE ALEMANY BIVIA Passaporte: AAC050453, Processo: 46094001521201063 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J822979 Estrangeiro: VITOR JOSE SILVA PAIXÃO, Processo: 46094001519201094 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J739044 Estrangeiro: LUÍSA MARIA LIBERAL METZNER SERRA.

Permanência Definitiva - CNig - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:

Processo: 46215108107201061 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM MARTIN CIPRIANO QUINTEROS Passaporte: 4703300, Processo: 46094013856201024 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TRISHA MICHELLE SEN Passaporte: 215716460.

Permanência Definitiva - CNig - RN 77 - Resolução Normativa, de 29/01/2008:

Processo: 46211006696201083 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER FISCHER Passaporte: C6HM7GVYV, Processo: 46094004319201093 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUSTAVO EDUARDO DRESEL TORRENCE Passaporte: 04400014106, Processo: 46880000070201081 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHRISTA MARIA AUGUSTE PILZ Passaporte: 1208081185, Processo: 08506002054201019 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO MORENO SANCHEZ Passaporte: BA270958, Processo: 46094008656201050 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE ORNELAS MORETT Passaporte: 01330035125, Processo: 46880000095201084 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA STEFFANI Passaporte: D406400, Processo: 46880000088201082 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL SAULA KITAMBALA Passaporte: C0010941, Processo: 08504009842201048 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARTA PRUNS RUIZ Passaporte: BC817002, Processo: 08102004270201033 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR GOMEZ ALARCIA Passaporte: AAA693280, Processo: 46211010291201040 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIRLOGH MURPHY Passaporte: 306422696, Processo: 46000014037201004 Estrangeiro: CARSON RAY HAWKINS, Passaporte: 458548899, Processo: 08460026015200858 Estrangeiro: GLENN EDWARD GREENWALD, Passaporte: 112455001 Processo: 08376002034200929 Estrangeiro: MATTHEW LAURENCE BERIGAN Passaporte: 213247099, Processo: 08375000893200993 Estrangeiro: ANTONIO XAVIER CONCEIÇÃO DA SILVA Passaporte: G824855, Processo: 08520003801200914 Estrangeiro: PIETRO MARCOVICH Passaporte: E125263.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Fevereiro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46218011079201030 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TALEB ALI IBRAHIM , Processo: 46094005978201047 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PETERNELLA LYDIA BLANCHE MARGARETHA VAN DER LINDEN E/V VAN DINTER, Processo: 46208006772201018 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS SILVERIO DE CARVALHO JORGE, Processo: 46880000101201001 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARRETT RALPH THORNTON, Processo: 46094016846201041 Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN JOHANNES MARIA GAST, Processo: 4621502371201095 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM POLÔNIA COELHO DA SILVA, Processo: 46094009445201034 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROMEO IANNETTI, Processo: 08506003634201015 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN YURY ZEVALLOS CHAVEZ Processo: 46205014654201003 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MAO SHANSHAN Processo: 46094012087201047 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KONARK MODI , Processo: 46000029648200913 Estrangeiro: DIVALDO LUKENI CAMILO PAIM, Processo: 46000013326201088 Estrangeiro: LUIS FILIPE JARDIM PEREIRA, Processo: 46000004130201001 Estrangeiro: LIU WENYE, Processo: 08707006789200822 Estrangeiro: MARIA GABRIELA GUILLEN CARIAS, Processo: 08457005344200814 Estrangeiro: FRANK ROBERT SCHMIEDER, Processo: 08364001722200749 Estrangeiro: PAUL DENIS FONTELLIO, Processo: 08286000499200873 Estrangeira: MIRNA LUCIA QUEVEDO ECHAGUE, Processo: 08260006580200855 Estrangeiro: DAVIDE

ARSENIO, Processo: 47644000127201005 Estrangeiro: SEBASTIEN ALESSI, Processo: 47636000121201029 Estrangeiro: PABLO CARNEIRO ARIJA, Processo: 46220003864201070 Estrangeiro: ANTONIO JOSE DO VALE FILIPE, Processo: 46220003851201009 Estrangeiro: DAVID BORELLI, Processo: 46215023546201002 Estrangeira: LAETITIA ZOE AGELETTI, Processo: 46094001698201060 Estrangeiro: ANDREA TORRENTE, Processo: 08712006229200980 Estrangeiro: ENRICO OGUIMAS LEGADOS, Processo: 08711002248200947 Estrangeiro: ANTONIO LUIS RAINHA DE CARVALHO, Processo: 08702001288200981 Estrangeira: VANIA CRESTI, Processo: 08460016419200752 Estrangeira: PATRICIA L BAYES, Processo: 08458008347200981 Estrangeiro: AMY JAMES, Processo: 08458006790200836 Estrangeiro: PETER HORST VOLLER, Processo: 08451003842200882 Estrangeira: LUZ ELIZABETH BARDALES CASTILLO, Processo: 08377000771200804 Estrangeiro: VITOR MANUEL FERNANDES POMBO, Processo: 08286000993200919 Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDO BARBOSA PINHEIRO, Processo: 08240014486200999 Estrangeira: MARIA DE LOS ANGELES PINO LOPEZ, Processo: 08110001408200918 Estrangeiro: ANGEL PIRIS, Processo: 47636000120201084 Estrangeira: JUDITH GAYLED D TRAVIS, Processo: 08390000838200824 Estrangeiro: CHARLES RICHARD FOX, Processo: 46221001440201061 Estrangeiro: SERGI SELMA BLASI, Processo: 46220002681201037 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALFARO DRETS, Processo: 46211004190201030 Estrangeiro: MARCO GIORDANO ORSINI, Processo: 46000028377200971 Estrangeiro: LUIS FERNANDO ROJAS JURFEST, Processo: 08793003276200838 Estrangeiro: RENE PETER GIOVANNI BARP, Processo: 08711002514200931 Estrangeiro: GAETANO BRUNO LITRICO, Processo: 08711001882200881 Estrangeiro: EMILIO BRONZETTI, Processo: 08709005048200995 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANTÃO, Processo: 08709000927200921 Estrangeira: MONICA ISABEL ARIAS SCIPION, Processo: 08706005509200950 Estrangeiro: JORGE ARMÊNIO DA ROCHA MOREIRA, Processo: 08706005408200989 Estrangeiro: FERNANDO MENACHO JIMENEZ, Processo: 08706004821200926 Estrangeiro: PANFILO DE JESUS PENAYO ROJAS, Processo: 08706000761200972 Estrangeiro: ADALBERTO GUIDO SILGUEIRO RODRIGUEZ, Processo: 08703003062200742 Estrangeira: FABIOLA MAYA MORALES RODRIGUEZ, Processo: 08520009768200928 Estrangeira: SANDRINE PERNET, Processo: 08520003871200964 Estrangeiro: WILSON FREITAS BARROS, Processo: 08508010470200848 Estrangeiro: CLAUDIO DONDÉDU, Processo: 08507001905200954 Estrangeiro: ARTUR HARUTYUNYAN, Processo: 08507001329200945 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA MATEUS, Processo: 08506008170200908 Estrangeira: KAYLEIGH MARIE STOUT, Processo: 08506007725200996 Estrangeiro: EGLYS CARABALLO MONTIEL, Processo: 08506003726200961 Estrangeira: JUSTINA LEE HANDLEY ARRIAZA, Processo: 08506001816200918 Estrangeiro: PETER NEIL MONEY, Processo: 08711005778200866 Estrangeiro: JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE QUADROS, Processo: 08504012346200938 Estrangeiro: JUAN JOSE MENDEZ LLAGAS, Processo: 08503004993200986 Estrangeiro: MERY DOLORES JANSSEN ROLDAN, Processo: 08492009961200943 Estrangeiro: JOSE DANTE PABLO SANTORO, Processo: 08492005249200975 Estrangeiro: YOLO FLORES VILLANUEVA, Processo: 08492004731200998 Estrangeira: CARMÉLIA VITORINO CONDEIXA, Processo: 08491001445200981 Estrangeiro: ANA DE JESUS CARDOZO VERA, Processo: 08485000115200957 Estrangeiro: ALFONSO GUTIERREZ MORALES, Processo: 08460023395200879 Estrangeiro: MAURICIO FERRI, Processo: 08460020972200871 Estrangeira: ANNEMARIE CLARE HEFFERNAN, Processo: 08460020959200811 Estrangeiro: HIPÓLITO NUNO MAMEDE DIOGO, Processo: 08460010367200972 Estrangeiro: FLORIAN JOHANNES TITZ, Processo: 08460006023200535 Estrangeiro: HANS-JORG PETER WEIL, Processo: 08460005612200687 Estrangeiro: ANDRÉS DOMINGUEZ BLANCO, Processo: 08458008089200851 Estrangeiro: ANTONIO FIORE, Processo: 08457006097200954 Estrangeira: ELI JOHANNE SMITH, Processo: 08433012207200995 Estrangeiro: LARA SILVIA GARCIA CORRAL, Processo: 08433008720200981 Estrangeiro: MAX CORNELIUS DANILLER, Processo: 0840000056200667 Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES HANDCOCK, Processo: 08390002835200914 Estrangeiro: TITO LIVIO PAREDES VILLAFANA, Processo: 08389027767200927 Estrangeiro: ROLAND AMI CHAPPUIS, Processo: 08386010243200846 Estrangeiro: DOMINGOS FANÇONY FERREIRA DA FONSECA, Processo: 08386010242200800 Estrangeiro: PETER JAN HONER, Processo: 08377000994200863 Estrangeiro: JORGE MANUEL SENTIEIRO DO NASCIMENTO, Processo: 08375001490200961 Estrangeiro: MARIO GIUSEPPE RIOLI, Processo: 08375001463200999 Estrangeiro: FRANK SPOROWSKI, Processo: 08375001368200995 Estrangeira: OPHELIE MYRIAM RAMDANE, Processo: 0837500116200966 Estrangeiro: LUIGI MAFFEIS, Processo: 08375000909200968 Estrangeiro: PIERO BUTTARELLI, Processo: 08364001266200907 Estrangeiro: RICHARD FRANÇOIS MACAL, Processo: 08362001725200964 Estrangeiro: BETHANY ANN REED, Processo: 08322000902200961 Estrangeiro: MANUEL DE BARROS MARQUES, Processo: 08322000398200908 Estrangeiro: EVER RAMIRO SALVATIERRA RIVERO, Processo: 08310004227200989 Estrangeiro: RICHARD HENDRIK BOLLEMA, Processo: 08286001495200993 Estrangeira: DORA ROCIO NEIRA MUÑOZ, Processo: 08286001476200967 Estrangeiro: FAUSTO GENTINI, Processo: 08286000643200952 Estrangeira: AFONSO PERILLO, Processo: 08270015087200815 Estrangeiro: DAVID CASSIN, Processo: 08270009709200868 Estrangeiro: MELINDA MARGARET BOWKER, Processo: 08270009566200894 Estrangeira: OLGA ALEJANDRA FERNANDEZ, Processo: 08260006137200701 Estrangeiro: ALESSIO FERRARI, Processo: 08260003788200901 Estrangeiro:

WALTER KELLER, Processo: 08260002527200702 Estrangeiro: UMBERTO ROMANELLA, Processo: 08260001936200945 Estrangeiro: ADREA AGRIMONTI, Processo: 08256002706200881 Estrangeiro: LUIS SAGALES CHACEL, Processo: 08241000564200887 Estrangeira: JEANETH GRACIELA QUIZA MAMANI, Processo: 08240005547200927 Estrangeiro: JOSE ORIOL CALDENTY MONTERRAT, Processo: 08240000189200966 Estrangeiro: JOSE RICARDO OLAYA BAYONA, Processo: 08230006103200847 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORALES JARA, Processo: 08097002891200884 Estrangeira: ANA ISABEL SIMÕES CARDOSO, Processo: 08089003961200900 Estrangeiro: TIAREE MARIAM KALANI O' HOKU MCDONALD.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Fevereiro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos.

Permanente - CNig - RN 70 - Resolução Normativa, de 09/05/2006:

Processo: 46094002222201046 Prazo: Indeterminado Estrangeira: Ulrike kramer Passaporte: 133708128

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de fevereiro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de processamento de dados para integração das bases de dados de sistemas da ANTT com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e com o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, conforme disposições e especificações constantes do Projeto Básico de fls. 12/15. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais). Processo nº 50500.144384/2010-99.

BERNARDO FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Sandro José Neis, Corregedor Nacional do Ministério Público. Presentes os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro, Achilles de Jesus Siquara Filho, Almino Afonso Fernandes, Bruno Dantas Nascimento, Claudia Maria de Freitas Chagas, Cláudio Barros Silva, Luiz Moreira Gomes Júnior, Maria Ester Henriques Tavares, Mario Luiz Bonsaglia, Sandra Lia Simón e Taís Schilling Ferraz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Clilton Guimarães dos Santos, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Edmar Azevedo Monteiro Filho, Procurador de Justiça do Estado do Acre. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000278/2009-23, 0.00.000.000286/2010-11, 0.00.000.000109/2010-27, 0.00.000.001870/2010-86, 0.00.000.000135/2010-55, 0.00.000.001614/2010-99, 0.00.000.001931/2010-13, e a retirada de pauta dos processos CNMP nºs 0.00.000.001427/2010-13, 0.00.000.001525/2009-17. Passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000251/2010-17, o Conselheiro Cláudio Barros deu-se por impedido. Na oportunidade, o Conselheiro Achilles Siquara pediu vista em mesa. Após a sustentação oral feita pelo advogado da requerente, o Conselheiro Achilles Siquara deu prosseguimento ao julgamento. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002027/2010-17, assumiu a presidência a Conselheira Maria Ester. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.002027/2010-17, reassumiu a Presidência o Conselheiro Sandro Neis. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.001414/2010-36. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000858/2009-11, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que hoje está sendo deliberado na Câmara dos Deputados o reajuste dos parlamentares. Na oportunidade, afirmou que seria interessante que houvesse paridade entre os subsídios dos parlamentares e membros do Ministério Público. Após, o Presidente registrou que não há sentido um parlamentar ter remuneração diferente dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e

que essa é sua posição pessoal. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000832/2010-14, o Conselheiro Luiz Moreira questionou acerca da implementação do portal de transparência deste CNMP. Na oportunidade, registrou que até a presente data não houve a apresentação dos membros auxiliares aos Conselheiros, conforme havia sido deliberado por este plenário. Na ocasião, a Conselheira Claudia Chagas afirmou que pode aprovar a resolução acerca da implementação do portal da transparência, entretanto, o plenário deveria delimitar um prazo para a efetivação do referido portal, o que ficou para ser decidido posteriormente. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001600/2010-75, o Conselheiro Almino Afonso anunciou ao plenário o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.001506/2010-16, 0.00.000.001526/2010-97, 0.00.000.000217/2009-66, 0.00.000.000644/2010-88, 0.00.000.001446/2010-21, 0.00.000.001414/2010-36, 0.00.000.000077/2008-45. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001083/2008-10, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou uma emenda na redação incluindo os portadores de deficiência. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia louvou as preocupações colocadas pelo Conselheiro Luiz Moreira quanto aos portadores de deficiência e sugeriu que se fizesse um estudo no âmbito do Ministério Público para facilitar a acessibilidade, o que foi endossado pelos demais Conselheiros. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000139/2010-33, o Conselheiro Achilles Siquara informou ao plenário que o Conselheiro Sérgio Feltrin certificou nos autos a desistência de seu pedido de vista no referido processo e por esse motivo deu segmento ao julgamento do feito. Em seguida, o Conselheiro Achilles Siquara levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.002255/2010-97. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001298/2009-11, o Conselheiro Achilles Siquara proferiu voto vista e após, parabenizou o Conselheiro Almino Afonso, Relator do feito, pelo excelente voto proferido. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros registrou que a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro se debruçará a respeito das questões relativas às escolas. E que a Comissão de Planejamento Estratégico e a de Controle Administrativo e Financeiro se debruçarão naquilo que possa ser objeto de convênio entre as unidades do Ministério Público e os outros entes estatais que tenham autonomia, para que se tenha segurança nos eventuais convênios que possam ser firmados. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira propôs a criação de um grupo de trabalho que trate das questões de tutela à saúde, o que foi deliberado à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e nove minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e sete minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000714/2010-06, o Conselheiro Cláudio Barros registrou a satisfação que sente em poder conviver com esse seletivo grupo do Conselho Nacional. Registrou, ainda, que foi extremamente importante a convivência, o aprendizado e o crescimento pela grandeza do Ministério Público. Destacou a competência dos servidores desta casa que são dedicados e que servem a todos os Conselheiros, exemplarmente. Destacou, ainda, o reconhecimento ao trabalho de todos. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que é um desafio para ele participar da companhia de pessoas tão dedicadas e sábias neste Conselho. Registrou, ainda, que esse convívio tem sido uma das experiências mais importantes e que considera esse Conselho uma das instituições mais importantes da República. Em seguida, a Presidente registrou sua satisfação por estar presidindo a última sessão deste ano. Afirmou que também é entusiasta deste CNMP. Registrou, ainda, que este CNMP foi ao longo do tempo conquistando sua identidade e este ano que se encerra encontrou sua vocação e que atuou de maneira exemplar. Após, reiterou o enorme prazer de compartilhar da companhia de todos e desejou um excelente final de ano e que o ano que se aproxima seja ainda mais proveitoso. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso comunicou o adiamento do processo CNMP nº 0.00.000.000644/2010-88. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001500/2009-13, a Presidente submeteu ao plenário a aprovação do calendário de sessões 2011. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Barros solicitou que as datas das primeiras sessões fossem dobradas. Na sequência, a Conselheira Sandra Lia propôs que já fossem indicadas pelos Conselheiros as prováveis datas. A Presidente pediu que fosse aguardada a posição do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001083/2010-34, a Presidente submeteu ao plenário a aprovação das três primeiras sessões do calendário 2011, em virtude de ainda não ter obtido um posicionamento do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, acerca das demais, o que aprovado à unanimidade. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e reiniciada às dezessete horas e dez minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001865/2010-73, o Conselheiro Adilson Gurgel apresentou proposta de resolução que dispõe sobre as audiências públicas no Ministério Público da União e dos Estados. Na oportunidade, informou que entregou cópia a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo para emendas a partir desta data. Por ocasião do julgamento do processo nº CNMP nº 0.00.000.001287/2010-75, o Conselheiro Almino Afonso pediu vista em mesa. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000106/2010-93, a Conselheira Cláudia Chagas apresentou ao plenário o relatório anual do CNMP das atividades de 2010, que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o Corregedor Nacional, Sandro José Neis, apresentou ao plenário o relatório anual de atividades da Corregedoria de 2010. O Conselheiro Adilson Gurgel registrou sua preocupação com a questão dos direitos humanos. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia informou que no dia 16/12/2010 acontecerá uma reunião da Comissão do Sistema Car-

cerário em que estará presente a Doutora Tereza Amélia Arruda Barroso, Assessora da Secretaria de Direitos Humanos, e que irá relatar casos de violação de direitos humanos ocorridos em presídios brasileiros que tramitam no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Presidente registrou que foi com muita alegria que compartilhou com todos as sessões deste ano. Desejou boas festas a todos. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 15/12/2010

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002251/2010-17 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTES: Claudio Mastrangelo Coelho - Procurador de Justiça, Gilberto Antonio Montanari - Procurador de Justiça, Luís Alberto Thompson Flores Lenz - Procurador de Justiça, Paulo Fernando dos Santos Vidal - Procurador de Justiça, Ricardo Alberton do Amaral - Procurador de Justiça, Roberto Neumann - Procurador de Justiça, Sérgio Guimarães Brito - Procurador de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a suspensão imediata e posterior anulação de ato da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, consubstanciado no Provimento nº 051/2010, bem como quaisquer efeitos dele decorrentes, por violação à disposição legal que estabelece que modificações concernentes às atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça é competência do Órgão especial do Colégio de Procuradores. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fabiano Dalazen - Promotor de Justiça e Assessor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Reclamação improcedente, revogando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Cláudio Barros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin e Luiz Moreira.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002027/2010-17 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer avocação dos processos administrativos sumários nºs 61027/2009 e 61040/2009 e das execuções de suspeição nºs 003.0.0139459/2009 e 003.0.179880/2009, que tramitam na Corregedoria Geral do MP/BA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manoel Pinto - Advogado do requerido

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente o pedido de avocação, nos termos do voto da Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Achilles Siquara. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001591/2009-89 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Maurício Vicente Silvério

ADVOGADO: Benedito Hilário de Mel - OAB/AC nº

2058

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração, determinando o arquivamento do feito.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000044/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000858/2009-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTES: Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, Fábio Viegas Mendonça de Araújo, João Raimundo Moreira Guimarães, José Elias de Oliveira Pinho, Luís Fausto Dias Valois Santos, Marcílio de Siqueira Pinto, Maria Creuza Brito de Figueiredo, Maria Izabel Santana de Abreu, Maria Luíza Vieira Cruz, Odil Silva Oliveira, Verônica de Oliveira Lazar Amado

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer revisão de decisão administrativa da Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, firmada nos termos do art. 4º, inciso v, da Resolução CNMP nº 09/2006, em que não se considera direito de incorporação de gratificações de representação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente em parte o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001546/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001560/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000832/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001600/2010-75 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas Nascimento

REQUERENTE: Marco Aurélio Adão - Procurador Regional Eleitoral

ASSUNTO: Solicita esclarecimento se há vedação ao exercício da função eleitoral por Promotor de Justiça designado Coordenador de Procon.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu que há vedação ao exercício da função eleitoral por Promotor de Justiça designado Coordenador de Procon, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001083/2008-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Desembargador Gercino José da Silva Filho

ASSUNTO: Requer providências do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de incentivar as Procuradorias-Gerais de Justiça a criar Promotorias Especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001033/2010-57 (Proposta de Emenda Regimental)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: Proposta de emenda regimental que visa regulamentar o procedimento de verificação do cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto da Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002255/2010-97 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Betânia Martins de Aquino

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão do "L" Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e revisão de recurso improvido por ato administrativo do Presidente da Comissão do referido certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.



13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000139/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles Siquara

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a regularidade dos atos administrativos referentes à existência de cargos providos e remunerados sem qualquer previsão legal, caracterizando, tais pagamentos, despesas não autorizadas legalmente - ref. fl. 162 (pág. 160 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001298/2009-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Apuração de eventual ilegalidade nas requisições de servidores de outros órgãos que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, bem como para análise da possibilidade de exercício de função comissionada por servidor aposentado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela vedação do exercício da função de confiança por inativos, determinando a dispensa imediata dos que estejam nessa situação, bem como pela vedação de comissionados com prazo previamente estabelecido, nos termos do voto do relator. Decidiu, ainda, por maioria, no tocante à requisição de servidores, ofertar representação por inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República, em face do art. 8º, inc. III, da Lei Complementar nº 75, no termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Claudia Chagas. Também, por maioria, decidiu pela dispensa de requisitados que não ocupem cargo comissionado e função de confiança, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Luiz Moreira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin e, ocasionalmente, as Conselheiras Maria Ester e Sandra Lia.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000226/2009-57 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Taís Ferraz, Sérgio Feltrin, Luiz Moreira e Adilson Gurgel.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000237/2009-37 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Almino Afonso, Taís Ferraz, Sérgio Feltrin, Luiz Moreira e Adilson Gurgel.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000375/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Taís Ferraz, Bruno Dantas, Almino Afonso, Luiz Moreira, Adilson Gurgel e Sérgio Feltrin.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000714/2010-06 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: José Adilton Alves dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na apuração de notícia de ilícitos fiscais praticados por empresa de propriedade do Corregedor da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000797/2010-25 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNMP nº 30/2008 para indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer a função eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001500/2009-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer controle de ato administrativo sobre possíveis ilegalidades nas requisições de servidores de outros Órgãos que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança no Ministério Público do Estado de Sergipe, nos limites constitucionais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001058/2009-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Almino Afonso Fernandes - Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001083/2008-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Desembargador Gercino José da Silva Filho

ASSUNTO: Requer providências do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de incentivar as Procuradorias-Gerais de Justiça a criar Promotorias Especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001224/2010-19 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer controle de atos administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba que privilegia a contratação de estagiários para ocuparem vagas ocasionadas pela devolução dos servidores cedidos àquele órgão, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin, Achilles Siquara e Taís Ferraz.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001246/2010-89 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Maria Fátima Oliveira de Britto

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Pará contra membros do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou a anulação do julgamento do procedimento nº 014/2009-CPI, em trâmite no Colégio de Procuradores do Estado do Pará, para que se proceda a intimação da requerente e de seu advogado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001530/2010-55 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão do Sistema Carcerário e Controle Externo da Atividade Policial)

REQUERENTE: Fábio Possik Salamene - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Trata-se de ofício subscrito pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Fábio Possik Salamene, no qual informa que o grupo de monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário constatou a precariedade da alimentação fornecida aos reeducandos do Sistema Carcerário do Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Sandro Neis, Luiz Moreira e Mario Bonsaglia.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000154/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos atos administrativos que determinaram a prestação de serviço de policiais militares no âmbito daquele Ministério Público, com possível desvio de função em relação à natureza do cargo que ocupam - ref. fl. 173/174 (pg. 171/172 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Sandro Neis, Luiz Moreira e Mario Bonsaglia.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000111/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que concedeu licença especial a membro daquele Parquet, em desacordo com a Resolução nº 003/2006 MP/PI ref. fl. 46 (pg. 44, item "k", do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira e Sandro Neis.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001196/2010-30 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Mário Ângelo Correa Moraes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em manifestar-se acerca de procedimento administrativo instaurado no ano de 2004 para apurar fatos relacionados à agressão sofrida pelo requerente por colega de serviço da instituição.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Pará, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Sandro Neis, Luiz Moreira.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000803/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Sandro Neis e Luiz Moreira.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000828/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz e, ocasionalmente, os Conselheiros Sandro Neis.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001725/2010-03 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Heloisa Helena Barros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Policial de nº 062/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Representação improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e, ocasionalmente, Sandro Neis.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000444/2010-25 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Carlos José Bacellar

REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz e Bruno Dantas.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002003/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Ivanilson Paulo Corrêa Raiol

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para que seja determinada a imediata abertura da vaga do cargo de 3º Promotor de Justiça Militar para promoção pelo critério de antiguidade, conforme estipulado em ata da 15ª Sessão Ordinária daquele Órgão. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sandro Neis.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001443/2010-06 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Visa apurar pendência de manifestação em processos judiciais e administrativos no Gabinete da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001169/2009-23 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Marcos Alves Pintar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001568/2010-28 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: André Luis Alves de Melo - Promotor de

Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa apurar atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que permitem que analistas assinem peças ou pareceres em caso de arquivamento de Inquérito civil ou até mesmo em conflito de atribuições entre promotores.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2010-47 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Wagner Cunha Pedraza e OUTROS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer desconstituição imediata de ato do Procurador-Geral de Justiça que exonerou servidores ocupantes de cargos em comissão de assessoramento sob alegação de prática de nepotismo, por irrisignação às razões de finalidade e motivação apresentadas para justificar aquela decisão. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001869/2010-51 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luis Santana Ribeiro

ASSUNTO: Requer adequação da resolução nº 60 para que seja fixado percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por parte dos servidores públicos efetivos dos Ministérios Públicos Estaduais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001648/2010-83 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer sejam adotadas providências a fim de assegurar o cumprimento da decisão plenária adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001012/2008-17, que trata sobre o pagamento de adicional de tempo de serviço - Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Reclamação parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000343/2009-11 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Ademar Lins Vitorio Filho

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001544/2010-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000192/2009-09 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Marcos Alves Pintar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Sandro Neis declarou-se impedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000052/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001865/2010-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTES: Marley Cabral Coutinho - Procurador do Estado/CE Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto - Procurador Federal Raimundo Márcio Ribeiro Lima - Procurador Federal

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Alegação de descumprimento à Resolução CNMP nº 3/2005 por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região que cumula, com o exercício de seu cargo, funções de magistério com carga horária superior àquela delimitada pela referida norma deste Conselho.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar improcedente a presente Reclamação, pediram vista conjunta os Conselheiros Adilson Gurgel e Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001287/2009-31 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Francisco Miguel Pereira Cordovil

REQUERIDOS: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar nº 329761/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Taís Ferraz e Sérgio Feltrin.

46) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000106/2010-93 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a regularização das pendências constatadas em relação à implementação do Portal da Transparência e do ato normativo referente ao programa de estágio no âmbito do Ministério Público (ref. pg. 24, item "i", do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Representação parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas, Sérgio Feltrin e Taís Ferraz.

47) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001287/2010-75 (Pedido de Providências)

RELATOR: Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTES: Associação dos Municípios da Rodovia Transamazônica - AMUT

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que o Conselho acompanhe, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, a elaboração de ato administrativo que regulamente a atuação dos Promotores de Justiça daquele órgão, tendo em vista a ocorrência de diversas situações irregulares e constrangedoras envolvendo prefeitos e servidores municipais.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou no sentido de converter o feito em diligência para que o requerente seja notificado a apresentar informações complementares. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

48) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001881/2010-66 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Sandra Lia Simón

RECORRENTES: Adriana Costa, Daisana Rocha de Lima Moraes, Graziella Leite, Greice Moreira Pinz, Leticia Schardong Gobbi Albuquerque, Marcus Vinicius da Silva Viafore

ADVOGADO: Luís Marcelo Algarve - OAB/RS nº 60.344

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Taís Ferraz.

SECRETARIA-GERAL

PAUTAS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 768 Data:11/02/2011 Hora:15:53
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000235/2011-62
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000236/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Novo Hamburgo/RS
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 769 Data:14/02/2011 Hora:12:14

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000205/2011-56
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000207/2011-45
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000216/2011-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento



Processo : 0.00.000.000219/2011-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000224/2011-82
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000225/2011-27
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000230/2011-30
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000203/2011-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000204/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000176/2011-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000179/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000180/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000188/2011-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000190/2011-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000191/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000206/2011-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000208/2011-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000215/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000217/2011-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000213/2011-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000214/2011-47
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000233/2011-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000201/2011-78
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000184/2011-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000193/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000194/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000209/2011-34
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000220/2011-02
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000227/2011-16
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000231/2011-84
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000199/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000211/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000212/2011-58
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000222/2011-93
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000177/2011-77
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000189/2011-00
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000196/2011-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000197/2011-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000221/2011-49
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000223/2011-38
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000226/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000232/2011-29
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000234/2011-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000185/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000210/2011-69
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000229/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000229/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000186/2011-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000187/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000218/2011-25
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000228/2011-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000198/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000200/2011-23
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000202/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000181/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000183/2011-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000192/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000195/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Bruno Dantas Nascimento

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

DESPACHOS
Em 10 de fevereiro de 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000134/2011-91
Requerente: Carlos Humberto Gonçalves

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000136/2011-81
Requerente: Edjan Naron Martins

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000137/2011-25
Requerentes: Marcio Mellen e Mauricio Miguel Fisher

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se aos requerentes por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000139/2011-14
Requerente: Mauricio Gomes de Almeida

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000140/2011-49
Requerente: Antonio Alexandre Pereira Júnior

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000147/2011-61
Requerente: Paulo Adair Esteves

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquivar-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000123/2011-10
Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Processo CNMP nº 0.00.000.000138/2011-70
Requerente: Fabio Boretti

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquivar-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

PLENÁRIO**DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

PROCESSO Nº 0.00.000.002263/2010-33
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: GILBER ALEXSSANDRO DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

DECISÃO

Mantenho a decisão monocrática de fls. 220/229, por seus próprios fundamentos.

Recebo a petição de fls. 233/246 como Recurso Interno que será julgado na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público que será realizada no próximo dia 26 de fevereiro de 2011.

Publique-se.
Intime-se o requerente.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMPº Nº 0.00.000.000235/2011-62
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO LIMINAR

"(...) Com efeito, observo que a redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça do Estado do Piauí deu-se por ato normativo de 14 de junho de 2010, aprovado, portanto, há mais de seis meses, e que a súbita modificação das funções afetas à cada Promotoria de Justiça poderia causar a descontinuidade dos serviços prestados por cada um de tais órgãos de execução, em prejuízo da segurança jurídica dos cidadãos, dos demais membros do Ministério Público estadual e da Unidade Ministerial local.

Tenho, portanto, por ausentes os elementos suficientes para a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para que, no prazo de 15 (cinco) dias, preste informações a respeito dos fatos alegados na inicial.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

EXPEDIENTE nº 35/2010

Decisão: (...)

Considerando todos esses fatos, inexistindo indícios de prática de falta funcional e não se inserindo no rol de atribuições da Corregedoria Nacional do Ministério Público exercer diretamente o controle administrativo-financeiro das unidades do Ministério Público, senão por meio das inspeções que vem realizando, alternativa outra não há que reconhecer ter o presente expediente esgotado o seu objeto, o que deve conduzir ao seu arquivamento, com ciência aos interessados.

Brasília, 13 de dezembro de 2010
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 251/253, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente expediente, com comunicação aos interessados.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000046/2011-90
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto os fatos narrados não configuram, a toda evidência, a prática de infração disciplinar ou de ilícito penal.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 50/52, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, observado o sigilo deferido.
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000507/2010-43
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo substrato fático apto a evidenciar a prática de falta funcional pelo Reclamado, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 149/151, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)
Dê-se ciência ao reclamante, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000116/2010-29
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO: (...)

Desse modo, por entender, com a devida vênia, que os fatos apontados na vertente Reclamação Disciplinar não configuram, nas circunstâncias reveladas nos autos, falta funcional, tampouco ilícito penal a ensinar as providências necessárias nesta seara, opino pelo arquivamento do procedimento em tela, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 375/379 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem com à Corregedoria de Origem.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Às onze horas e dezoito minutos do dia primeiro de dezembro de dois mil e dez, no Plenário, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, Edilson Alves de França (suplente do Cons. João Francisco Sobrinho), Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República, Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presentes, também, a Doutora Ana Maria Guerra Guimarães, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal em exercício e o Procurador da República Onésio Soares Amaral. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Monteiro Gurgel Santos, Sandra Cureau e João Francisco Sobrinho. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) CSMFP nº 1.00.001.000071/2010-27. Assunto: Ofício nº 089/2010/GAB/AM, de 29.11.2010, do Conselheiro Alcides Martins. Estágio Probatório do Procurador da República Onésio Soares Amaral, com previsão de vitaliciamento para o dia 3.12.2010. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, determinou sobrestar o vitaliciamento do Procurador da República Onésio Soares Amaral, até a decisão definitiva no Processo CSMFP nº 1.00.001.000071/2010-27. 2) CSMFP nº 1.00.001.000059/2010-12. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Retificação da Portaria PGR nº 458/2009, que designou a Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi para representar o Ministério Público Federal, como observadora, na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança- CTNBio do Ministério



da Ciência e Tecnologia, visando a possibilitá-la manifestar-se verbalmente nas reuniões da referida Comissão. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Voto vista: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Prosseguindo os julgamentos dos dias 1º, 6.2010 e 5.10.2010, o Conselho, por maioria deliberou pela retificação da portaria PGR nº 458/2009, que designou a Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi como representante do MPF junto a CTNBio, para autorizá-la a participar, na qualidade de observadora, com a possibilidade de manifestação verbal, ou seja, direito a voz. Vencido o Relator, que votou contrariamente, tendo em vista que a Lei nº 11.105/2005, que reestrutura a referida Comissão, não prevê a participação de representante do Ministério Público Federal. 3) CSMPPF nº 1.00.001.000145/2009-91 (CGMPF nº 1.00.002.000046/2009-08). Assunto: Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 158/2010 e alterada pela Portaria PGR nº 274/2010 (Ofício GAB-PRR4-RIOT nº 13/2010). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, a partir de 4 de novembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos, a se encerrar em 2 de janeiro de 2011. 4) CSMPPF nº 1.00.001.000141/2010-47. Interessado: Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas. Assunto: Afastamento do País. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 583/2010, para participar do "Congreso de Países del Mercorsur sobre Políticas Públicas em Bioética y Derechos Humanos Derecho a la salud" a ser realizado na Faculdade de Medicina de Buenos Aires, Argentina, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2010. 5) CSMPPF nº 1.00.001.000125/2010-54. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Moção. IX Encontro Temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Criação de Varas Ambientais na 1ª Região. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da apresentação da moção aprovada em plenária durante o IX Encontro Temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, sobre a criação de Varas Ambientais na 1ª Região. 6) CSMPPF nº 1.00.001.000143/2010-36. Interessado: Subprocurador-Geral da República Antonio Carlos Fonseca da Silva. Assunto: Afastamento do País. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 585/2010, para integrar delegação brasileira de alto nível para visita técnica ao Porto de Hong Kong e visita a várias autoridades portuárias na mesma cidade e em Xangai, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010. 7) CSMPPF nº 1.00.001.000088/2005-17. Interessado: Procurador da República Leonardo Luiz de Figueiredo Costa. Assunto: Exercício da advocacia e da atividade político-partidária. EC nº 45/2004. Relator: Cons. Ela Wiecko. Voto vista: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 6.9.2005, 4.8.2009, 3.11.2009 e 1º.7.2010, o Conselho, à unanimidade, não conheceu da consulta, pela perda superveniente do objeto, em face da edição das Resoluções CNMP nº 5, de 20 de março de 2006, que disciplina o exercício de atividade política-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público, e nº 8, de 8 de maio de 2006, que dispõe sobre impedimentos e vedações ao exercício de advocacia por membros do Ministério Público com respaldo no § 3º do art. 29 do ADCT. Os Cons. Rodrigo Janot, Maria Caetana e Deborah Duprat, não conheceram também pelo fundamento de que o Conselho Superior não é órgão consultivo. A sessão foi encerrada às doze horas, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, Edilson Alves de França, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público de União a proteção dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, e, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 106/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO as recentes notícias divulgadas na imprensa, dando conta de que, num curto espaço de tempo, diversas agências dos correios da região foram assaltadas;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania) para apurar as condições de segurança e funcionamento das agências dos Correios localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo em que funciona o Banco Postal, em parceria com o Bradesco.

Dessa forma, determino ao cartório que, logo após registrar o presente inquérito:

I - oficie-se, desde já, ao(à) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) da República, Coordenador(a) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006), enviando-se também o arquivo por e-mail a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade;

II - oficie-se à ECT-Passo Fundo solicitando que informe: a) quais agências dos Correios localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo funcionam como banco postal;

b) entre as do item a), quantas sofreram roubos/assaltos/extorsões nos últimos cinco anos;

c) entre as do item b), quantas já sofreram mais de uma vez (houve reincidência);

d) quantas agências em que funciona o banco postal possuem: vigilância ostensiva armada; sistema de captura de imagem eletrônica; alarme em bom funcionamento; cofre com retardo; porta giratória e detector de metais; grades/vidros blindados;

e) se foram feitas alterações substanciais nas estruturas das agências dos correios onde funciona o banco postal para garantir a segurança e, em caso positivo, quando foram feitas, em quais agências e que tipo de mudanças;

f) como se dá o recolhimento de valores do banco postal para evitar que elevados valores fiquem nas dependências dos correios e se há falhas operacionais.

No mesmo ofício, solicitar também que envie cópia do contrato de prestação de serviços de correspondente bancário celebrado entre a ECT e o Banco Bradesco;

III - oficie-se ao Banco Bradesco solicitando que informe se foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 7.102/83 e art. 13 do decreto n. 89.056/83 para funcionamento do banco postal nas agências dos correios no Rio Grande do Sul: em caso positivo, em quais agências e, em caso negativo, justificar. Solicitar também que informe como se dá o recolhimento de valores do banco postal para evitar que elevados valores fiquem nas dependências dos correios e se há falhas operacionais;

IV - oficie-se ao PGJ solicitando que informe se o MPE tem conhecimento de que as agências dos correios em que funciona o banco postal localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo (anexar lista) apresentam problemas do tipo: instalações inadequadas (excessivamente pequenas, com falta de espaço e de bancos de espera), insuficiência de funcionários para atendimento ao público, demora no atendimento e filas, inclusive fora do estabelecimento, inexistência de instalações adequadas a idosos e portadores de necessidades especiais etc..

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000159/2004-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Tutela Coletiva do Idoso

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000150/2009-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Falha na prestação de atendimento à Saúde

d) Mantenham-se os interessados atuais: Lourdes de Luna Alencar

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000079/2009-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades constatadas no Hospital Bezerra de Menezes em Mundo Novo/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000066/2010-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Pessoas acampadas às margens da BR 163, próximo a Itaquiraí/MS. Colocação de obstáculos na pista. Risco à integridade física dos acampados e dos passageiros.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Acampados, IN-CRA e Polícia Rodoviária Federal.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000084/2010-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades nas equipes da saúde para a família em Mundo Novo/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Mundo Novo/MS e Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da SES/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000091/2010-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Saúde: Serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS). Insuficiência da prestação.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Dourados.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000017/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: cópia do relatório de auditoria referente ao processo nº 27/2755/2009. Trata-se de denúncia a respeito do atendimento efetuado no Hospital Bom Jesus, no município de Deodápolis/MS, atendimento SUS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Deodápolis/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000218/2005-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: OFÍCIO/GAB/nº 0436/2005, de 24/06/05, enviado pela Câmara Municipal de Nova Andradina, encaminha solicitação do Sr. Carlos Alberto Zucão, integrante do "Acampamento Santa Olga - Fetagri", localizado no município de Nova Andradina-MS, referente ao desmembramento de área em sítio familiar e área societária.

d) Mantenham-se os interessados atuais: INCRA/MS e acampados da Fazenda Santa Olga.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000051/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Ausência de pagamento de benefício previdenciário "salário maternidade";

d) Mantenham-se os interessados atuais: Sivelia Arce e INSS;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000167/2005-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: o acampamento 17 de Abril, localizado em Nova Andradina/MS, encaminha um abaixo assinado requerendo apoio na discussão junto ao INCRA/MS, para implantação do modelo de assentamento igual ao adotado no Assentamento Casa Verde.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério Público Federal e INCRA/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

**PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

PA nº 1.21.001.000018/2010-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: cópia do relatório de auditoria referente ao processo nº 27/3976/2008. Trata-se de denúncia de José Dias da Silva a respeito de negativa de atendimento de usuário do sistema único de saúde no município de Jatei/MS;

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria Municipal de Saúde de Jatei/MS e Sr. José Dias da Silva;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000332/2006-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Aldo Pereira denuncia que médicos peritos do INSS estariam dando alta a pessoas sem condições de trabalho.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Aldo Pereira e INSS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000314/2004-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dourados/MS em face do INSS, aduzindo, em síntese, que os trabalhadores da categoria atingidos por doença ocupacional e acidente de trabalho vem tendo alta do benefício previdenciário.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dourados/MS e INSS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000173/2009-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Não utilização de verbas federais pelo gestor municipal de Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Geraldo Resende e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000307/2005-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Encaminha ofício requerendo sejam tomadas providências necessárias em relação ao mau atendimento que vem sendo prestado no INSS de Naviraí.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e INSS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000215/2005-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: declarações prestadas pela Drª Denise da Silva Gualhanone Nemirovsky, diretora clínica no Hospital Universitário, informando da contratação de consultores na área de saúde sem conhecimento das reais necessidades do hospital e da realidade de Dourados.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e Hospital Universitário de Dourados/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000179/2005-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Questões Agrárias envolvendo os Colonos da Terra do Boi

d) Mantenham-se os interessados atuais: Colonos da Terra do Boi

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000108/2007-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Grupo Acampados Fetagri solicitando a realização de uma perícia na Fazenda Barreira em Anaurilândia/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Grupo Acampados Fetagri

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000079/2007-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Notícia que a Secretaria de Saúde e o Hospital Beneficente do Município de Rio Brilhante/MS descumpriram recomendações expedidas pela Sec. de Estado de Saúde.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante e Hospital Beneficente de Rio Brilhante.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000029/2003-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Apuração da qualidade do sangue transfundido no município de Dourados/MS e região.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000003/2009-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no Programa Equipe de Saúde da Família - ESF.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria de Estado de Saúde, Município de Itaquiraí e Secretaria Municipal de Saúde.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000039/2009-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Assentamento Bebedouro. Denúncia de fechamento da estrada no referido assentamento.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Gilmar Gabriel de Souza e outro, Otílio de França e Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000005/2009-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Previdência Social. Irregularidades no atendimento prestado aos segurados.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF/MPE e Chefe da agência da Previdência Social de Rio Brilhante/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000158/2009-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Informações ao usuário do SUS sobre o fornecimento de medicamentos

d) Mantenham-se os interessados atuais: Prefeitura Municipal de Dourados/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

**PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

PA nº 1.21.001.000082/2009-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Apurar as circunstâncias que levaram ao não fornecimento do medicamento "fator 8" aos cidadãos acometidos por Hemofilia no município de Dourados e região.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Universitário de Dourados/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000088/2010-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Ausência de medicamentos no Sistema Único de Saúde de Dourados/MS- medicamentos de uso contínuo

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000019/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Concurso público. Inclusão de portadores de necessidades especiais e exigência de requisitos não previstos em lei.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Valdir Marcos Felipe e outros e Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000032/2010-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Auditoria do DENASUS no município de Iguatemi/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: DENASUS e município de Iguatemi/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000049/2010-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Fiscalização promovida pelo COREN/MS. Relatórios.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e Sociedade Integrada de Assistência Social e Hospital Nazareno Ltda.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000048/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades apontadas no relatório nº 171/2007 no Hospital São Lucas em Bataiporã/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Hospital São Lucas em Bataiporã e Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da SES/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000059/2010-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de auditoria efetuada no Hospital Universitário da UFGD de Dourados/MS, apontando irregularidades nos procedimentos de encaminhamento de pacientes internados pelo SUS para realização de exames na rede de saúde privada.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Hospital Universitário de Dourados - UFGD e outros.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000064/2010-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: mal atendimento do Hospital Universitário que não esclareceu a patologia da paciente.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Cleusa Miranda da Silva e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000043/2010-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no atendimento de gestantes constatadas no Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Dourados/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000042/2010-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King e na Secretaria de Saúde de Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Dourados/MS e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000147/2009-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Auditorias realizadas pelo DENASUS nos municípios de Dourados e Iguatemi.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000021/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Regularidade do atendimento público da saúde em Dourados; transferência do Hospital de Urgência e Trauma (HUT) e Hospital da Mulher (HM) ao Hospital Evangélico (HE).

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Dourados/MS e Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005938/2010-52 (PA originador nº 1.34.001.001460/2005-24), apura se o bem tombado pelo IPHAN - Capela do Voturuna, situada no município de Santana do Parnaíba/SP - cumpre as condições de acessibilidade arquitetônica, previstas nas Leis nº 7.853/89 e nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e NBR 9.050/04 (ABNT);

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001119/2009-96, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de São Caetano de Odivelas, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/1990, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que, determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário:

Trata-se de representação oferecida por Dariane Regis em face do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, narrando o seguinte fato:

"Venho mui respeitosamente à Vossa Excelência, para dizer que na qualidade de candidata surda ao cargo: 6210 - Línguas Brasileira de Sinais - LIBRAS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, no concurso público realizado na cidade de Rio do Sul no dia 2 de agosto de 2009, solicitei ao Sr. FERNANDO LUIZ FURLAN (coordenador de aplicação de provas IESES) que estivesse presente no dia da prova, um intérprete de LIBRAS. No entanto, nenhum intérprete de libras se apresentou para dar orientação aos candidatos surdos. Dessa forma os candidatos surdos ficaram em situação de desigualdade ficando prejudicados. Assim sendo, e como o Promotor é o legítimo fiscal da LEI, peço que interceda pelos candidatos surdos para que essa falha na aplicação do concurso seja reparada."

Registre-se, inicialmente, que foi instaurado um procedimento de acompanhamento, a fim de reunir os elementos mínimos de prova para eventual instauração de Inquérito Civil Público.

Nesse sentido, oficiou-se ao Instituto Federal Catarinense - IFC (fl. 56), solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação de Dariane Regis.

No ponto, confira-se trecho das informações prestadas pelo Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES:

"Face ao texto transcrito, cabe informar V. Exa. que a candidata Dariane Regis, portadora do CPF 021.735.159-00, inscrita ao cargo 6120 - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Rio do Sul, solicitou, conforme previsto no Edital 001/2009, em seu item 7.1.2, transcrito acima, pedido de enquadramento a vaga reservada a portador de deficiência, o que fora plenamente atendido conforme apresentado na Portaria 004/2009 (anexa).

Resta, entretanto, dizer que a referida candidata não formalizou seu pedido, conforme previsto no referido Edital, em seu item 3.3, de solicitação de condição especial de prova, o que não guarda qualquer relação com o pedido do item 7.1.2, conforme já previsto no referido Edital em seu item 7.2 supracitado.

Apresente-se, ainda, o fato de que, uma vez publicado o ato de deferimento/indeferimento das condições especiais de prova no dia 22 de julho de 2009, através da Portaria 004/2009 e na qual outros candidatos lograram êxito em seus pedidos de condições especiais de prova, caberia ainda a referida candidata, a possibilidade de solicitação de pedido de revisão, conforme também previsto no Edital em seus itens 9.1.a e 9.2, o que a mesma não fez.

Desta forma, restava impossível ao Coordenador de Aplicação de Prova, agente operacional desta instituição, no dia de aplicação da prova, o provimento de condição não solicita pela candidata e, mormente, descumprindo os ditames previstos na "Lei do Concurso Público", seu edital."

É o relatório.

Os elementos de prova até então coligidos aos autos indicam a necessidade de se aprofundar a investigação.

Com efeito, tem-se informações contraditórias sobre os fatos, valendo destacar que Dariane Regis dar a entender em sua representação que não houve prejuízo só a ela, em razão da ausência de um intérprete de libras no dia da realização da prova do concurso, mas também aos outros candidatos portadores de necessidades especiais participantes do exame.

Já os argumentos do instituto responsável pelo concurso dão conta de que Dariane não formalizou o pedido de condição especial para realização da prova, incorrendo, pois, na violação dos dispositivos elencados no Edital nº 001/2009.

Faz-se necessário, portanto, elucidar se houve um equívoco por parte de Dariane Regis na formalização de sua inscrição no certame, conforme salientado pelo Coordenador Geral do Concurso Público - IFC, ou culpa do instituto no suporte técnico aos portadores de necessidades especiais para a realização da prova.

Ademais, ressalte-se que o objeto do presente procedimento visa a apurar, também, a ocorrência de eventuais prejuízos aos demais candidatos portadores de necessidades especiais inscritos no concurso em comento.

Assim, ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

autue-se a presente portaria, convertendo-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

promova-se a alteração nos registros próprios do procedimento em comento para constar no Grupo Temático a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC e não a 3ª CCR/MPF;

comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da mencionada Resolução nº 87/2006;

oficie-se ao Coordenador Geral do Concurso Público - IFC - Edital 001/2009, solicitando: 1. a relação dos nomes, endereços e telefones dos candidatos portadores de necessidades especiais que se inscreveram no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Edital 001/2009; 2. a individualização dos candidatos portadores de necessidades especiais que não atenderam aos requisitos inscritos do item 3.14 do Edital 001/2009; 3. se há registro de algum incidente envolvendo candidato portador de necessidade especial durante a realização da prova em questão e, em caso positivo, as providências adotadas pelo Instituto. Prazo: 15(quinze) dias;

Após, com a resposta, venham os autos conclusos para análise das medidas pertinentes.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessados: Município de Petrópolis; Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis; Ministério da Saúde; Luzinete Lima da Silva Freitas.

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Saúde - Notícia de possíveis irregularidades nas informações enviadas pelo Município de Petrópolis/RJ ao Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde) relativas à equipe de agentes comunitários de saúde do Posto de Saúde Bairro Castrioto - Programa de Saúde da Família - Sistema CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República, por Luzinete Lima da Silva Freitas, noticiando possíveis irregularidades nas informações enviadas ao Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à saúde) pelo Município de Petrópolis, tendo em vista que vários funcionários que já se desligaram do Posto de Saúde do Bairro Castrioto constam do quadro de profissionais ativos daquela unidade,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conferindo-lhe a publicidade devida;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com cópia da representação e desta portaria, requisitando enviar, no prazo de 20 (vinte) dias, as informações constantes dos cadastros daquele Ministério, especialmente no CNES, acerca da equipe de agentes comunitários de saúde atuantes no Posto de Saúde Bairro Castrioto, no Município de Petrópolis-RJ, esclarecendo, ainda, qual a data da última atualização desses dados efetuada pelo Município.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na análise do pedido do Sr. Antônio Bastos dos Santos, para obtenção do Passe Livre Federal junto ao Ministério dos Transportes;

Autos nº 1.14.004.000456/2009-35.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/10/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base na representação do Sr. Antônio Bastos dos Santos, visando apurar supostas irregularidades na análise do pedido do mesmo para obtenção do Passe Livre Federal junto ao Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no assentamento Dom Mathias, Povoado de Malva, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no município de Ipirá/Ba.

Autos nº 1.14.004.000027/2008-87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/03/2008, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base em representação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/Ba, visando apurar supostas irregularidades no assentamento Dom Mathias, Povoado de Malva, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no referido município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas fraudes e irregularidades na concessão de empréstimos com desconto consignado em folha de pagamento de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS.

Autos nº 1.14.004.000079/2008-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 18/12/2008, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base em representações dos beneficiários do INSS, visando apurar supostas fraudes e irregularidades na concessão de empréstimos com desconto consignado em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar o andamento do inquérito policial destinado a apurar suposto homicídio do Sr. Juraci Araújo de Menezes, ocorrido no município de Feira de Santana/Ba .

Autos n.º 1.14.004.000085/2008-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06/06/2008, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base em representação da Srª Cássia Batista Ferreira, visando acompanhar o andamento do inquérito policial destinado a apurar suposto homicídio do Sr. Juraci Araújo de Menezes, ocorrido no município de Feira de Santana/Ba ;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 76, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar cumprimento do TAC firmado em 2008 entre o MPF - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Federação Brasileira de Bancos e Bancos Aderentes, visando acessibilidade e atendimento prioritário aos portadores de deficiência física, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000114/2009-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 409, DE 28 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000049/2003-90, sobre possíveis irregularidades cometidas pela Operadora de Saúde Medial Saúde S/A relativas ao estabelecimento, nos contratos celebrados com entidades hospitalares, médicos e prestadores de serviço, de cláusulas em desacordo com a legislação vigente, acarretando possíveis prejuízos aos usuários do plano, incluindo a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000049/2003-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DTC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1.217, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000185-2010-17, que visa apurar supostos atrasos na entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT nos bairros do Anil e do Grajaú, localizados na cidade do Rio de Janeiro, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000185-2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Encaminhe-se cópia da manifestação dos Correios de fls. 10/11 às representantes (fls. 03 e 07) para ciência, ofertando-lhes a possibilidade de, desejando, se manifestar, no prazo de 15DD, sobre o efetivo restabelecimento da regularidade da entrega das correspondências;
- 4) Requisite-se à EBCT que informe, no prazo de 25DD, as providências efetivamente adotadas para regularizar suas operações, haja vista o constante no Ofício 15/2010-GAB/DR/RJ (enviar cópia em anexo), devendo encaminhar, ainda, o cronograma previsto para implementação de todas as medidas notificadas;
- 6) Acautele-se por 40DD na DITC a fim de aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "c", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o encaminhamento de representação de ex-aluna de instituição de ensino superior - IES-, relatando cobrança indevida e desproporcional de taxa para fornecimento de conteúdo programático para utilização, perante outra IES, para fins de dispensa de disciplinas;

Considerando que a Resolução n.º 03/1989 do Conselho Federal de Educação, em seu art. 4º, assim estipula:

"art. 4º - Constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo discente:

(...)

§ 1º A mensalidade escolar constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados como matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, de certificados de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas" (sem grifo no original)

Resolve, nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a legalidade de cobrança de taxas pela UNISEP - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda. (Faculdade de Direito de São Lourenço), determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP);

3. Oficie-se à IES representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da representação, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta. No mesmo ofício, requisitar informe todas as taxas que cobra de seus alunos e ex-alunos, com exceção da mensalidade e seus respectivos valores.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 504, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

procedimento no 1.15.003.000190/2009-01

O presente procedimento fora instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Antônio Gomes Soares, a qual notícia supostas irregularidades na prestação de serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Entretanto, o esclarecimento dos fatos objeto deste feito exige, ainda, sejam angariadas junto à ANATEL informações circunstanciadas sobre os fatos em questão.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, a expedição de ofício à ANATEL, requisitando informações circunstanciadas sobre os fatos em questão (o ofício deverá seguir acompanhado de cópia da documentação de fl. 05).

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;



Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001350/2001-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis práticas comerciais intimidativas para forçar pequenas e médias farmácias a se filiarem ao Núcleo REDEMED em Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Núcleo REDEMED em Imperatriz/MA

3) Autor(es) da representação: Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise e eventual arquivamento dos autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº
1.33.005.000148/2010-88 Interessada: Rosi
Fernandes CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, com alteração dada pela Resolução nº 106, de 6/4/2010);

Considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir de representação formulada por Rosi Fernandes dando conta da negativa do Conselho Regional de Nutrição em efetuar o registro dos graduados em Nutrição da segunda turma da Associação Educacional Luterana - Bom Jesus/IELUSC;

Considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligar informações sobre o assunto, persiste a necessidade de outras diligências a fim de apurar a regularidade na conduta do CRN;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 106 do CSMPPF;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106 do CSMPPF);

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução nº 106 do CSMPPF, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se cópia para conhecimento e publicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 e artigo 5º, inciso VI, da Resolução nº 106/2010, ambas do CSMPPF;

2. expedição de ofício à Secretaria de Educação Superior, reiterando o ofício 311/2010, com dilação de prazo já concedida mediante ofício 401/2010. Prazo de 10 (dez) dias.

3. observância para a conclusão deste inquérito civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 das Resoluções nº 87/2006 e nº 106/2010 do CSMPPF.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao Ministério Público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a catástrofe ocorrida com as torrenciais chuvas do último dia 12 de janeiro de 2011, responsável pela destruição de centenas e centenas de vidas, colocando mais de mil pessoas em situações de desalojados e desabrigados, provocando uma alteração na contextura do cenário social com a inserção abrupta na realidade do município de um contingente significativo de cidadãos desprovidos de meios e recursos mínimos para a própria subsistência;

Considerando que o pesar social provocado com estes acontecimentos, deu início a um movimento de solidariedade social espontâneo, traduzido em atitudes e iniciativas das mais diversas destinadas ao auxílio das vítimas das catástrofes, principalmente por meio da doação de alimentos e mantimentos aos cidadãos que passaram a viver destituídos de meios próprios de subsistência e garantia de dignidade;

Considerando que o princípio de solidariedade social, a dignidade das vítimas e dos cidadãos engajados na recuperação da comunidade, impõe a necessidade de respeito nas relações de consumo aos valores da ética, da transparência, da probidade e da boa-fé objetiva nos termos do art. 4º, I e VI, art. 6º, IV e VI, art. 37 §2º, art. 39, IV e art. 51, IV da Lei 8.078/90;

Considerando a atmosfera de sensibilidade, o clima de comoção social instaurado em Teresópolis com a ocorrência da catástrofe, reclama do poder público, da iniciativa privada e dos agentes econômicos atuantes no mercado de consumo, uma atitude de respeito e de reverência ao forte abalo emocional comunitário responsável, de certa maneira, na fragilização e vulnerabilidade da capacidade e da percepção das pessoas em escolher e selecionar o que representa de melhor e mais viável para a continuidade normal da rotina de suas vidas;

Considerando que anunciar, ofertar e expor à venda mercadorias de forma associada ao impulso comunitário de socorro às vítimas da tragédia, repugna ao senso comum da moralidade coletiva, consubstanciando em uma afronta direta e injustificável aos valores da ética, da transparência e da boa-fé objetiva nas relações de consumo, na medida em que significa uma deliberada forma de manipulação do mercado consumidor, manuseada para tirar proveito da sensibilidade emocional das pessoas a partir de uma prática que na realidade apenas almeja o lucro, muito embora se camufle no apelo ao sentimento de solidariedade social;

Considerando que os comerciantes, de uma forma geral, representam a classe de pessoas mais abastadas do município, cabe a esses agentes econômicos, caso se solidarizem com os acontecimentos, promoverem por conta própria e de forma direta o auxílio aos desabrigados e as vítimas das tragédias, e não estimular o consumidor à aquisição de gêneros destinados à doação, por meio de práticas de comércio, como anúncios em cartazes, "outdoors" e mensagens de áudio no interior da loja, apelando para o sentimento da solidariedade quando o objetivo real dessas manifestações publicitárias e estratégias de venda consiste predominantemente no aumento dos ganhos e incremento das receitas;

Considerando que essas formas de abordagem agressiva podem implicar no cometimento da prática de crime prevista no Código de Defesa do Consumidor como a promoção de publicidade abusiva ou enganosa, prática incriminada pela Lei 8.078/90, em seu art. 67 c/c o art. 37, § 2º;

Considerando que, acondicionar itens e produtos diversos em espécies de kits e estojos de embalagens próprios para o ato de doação, viola o direito do consumidor de livremente contratar ao impedir que aquisição de gêneros diversos se proceda de acordo e sempre em respeito ao direito do cidadão escolher o que representa de melhor e mais viável para as suas necessidades de consumo, constituindo, portanto, em prática abusiva repelida expressamente pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso I;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000002/2011-76, com fulcro no art. 8º, parágrafo primeiro da Lei 7.347/85 e art. 6º, inciso VII, letra "b" da LC 75/93, objetivando a expedição de Recomendação à ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, para que todo e qualquer comerciante da rede varejista do município de Teresópolis se abstenha e interrompa a consecução de qualquer estratégia de venda e forma de publicidade ofensiva à necessidade de respeito aos valores da ética, da boa-fé objetiva, da transparência, da moralidade coletiva nas relações de consumo, por meio de métodos propensos à manipulação do consumidor a partir do estímulo à compra de gêneros destinados à doação, aproveitando-se da fragilidade emocional comunitária que inclina os cidadãos de uma forma geral a cooperar com as vítimas da tragédia pelos mais variados modos.

Desta feita, após a atuação da presente, providencie-se o seguinte:

I) a Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do presente Inquérito Civil Público, informando o teor de seu objeto;

II) a expedição de Recomendação à ACIAT - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, para que todo e qualquer comerciante da rede varejista do município de Teresópolis se abstenha e interrompa a consecução de qualquer estratégia de venda e forma de publicidade ofensiva à necessidade de respeito aos valores da ética, da boa-fé objetiva, da transparência, da moralidade coletiva nas relações de consumo, por meio de métodos propensos à manipulação do consumidor a partir do estímulo à compra de gêneros destinados à doação, aproveitando-se da fragilidade emocional comunitária que inclina os cidadãos de uma forma geral a cooperar com as vítimas da tragédia pelos mais variados modos;

III) Publique-se a presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000173/2002-75, cujo objeto cinge-se a investigar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal no tocante a possíveis falhas construtivas em conjuntos habitacionais que foram por ela financiados, a saber, os Conjuntos Sol Nascente, Bela Vista e Primavera, todos localizados no Município de Eusébio, Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001532/2006-80, cujo objeto cinge-se a investigação acerca das condições de segurança e respeito às normas de defesa do consumidor por parte do denominado "Banco Postal", gerido pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT..

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001792/2007-36, cujo objeto cinge-se a possíveis violações de direitos por instituições financeiras que remuneraram em índice inferior ao devido seus clientes detentores de cadernetas de poupança no momento da entrada em vigor dos Planos Econômicos Verão, Bresser, Collor, dentre outros

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessado: Superintendência Federal da Agricultura - SFA em Rondônia e outros
Portaria de conversão do processo administrativo nº 1.31.000.000017/2007-18 em inquérito civil público
Converte em Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar "Eventuais irregularidades constatadas nos frigoríficos Margem Ltda., Franco Fabril Alimentos Ltda. e Fernandes S.A., em Ariquemes/RO".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República procedimento administrativo qualificado pelo nº 1.31.000.000017/2007-18, instaurado para investigar "Eventuais irregularidades constatadas nos frigoríficos Margem Ltda., Franco Fabril Alimentos Ltda. e Fernandes S.A., em Ariquemes/RO";

CONSIDERANDO que diversas diligências foram realizadas nos autos de referido procedimento administrativo, dentre elas a juntada de Laudos de Vistoria Técnica nos referidos frigoríficos;

CONSIDERANDO os fatos acima expostos e, em razão do lapso temporal transcorrido entre as datas das últimas informações prestadas e os dias atuais, considerando ainda que a presente investigação não encontra-se concluída; resolve

CONVERTER o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa à nova situação;

2. Oficie-se a Superintendência Federal da Agricultura em Rondônia- SFA para que, no prazo de 30 dias, preste informações atualizadas sobre o funcionamento dos frigoríficos Margem Ltda., Franco Fabril Alimentos Ltda. e Fernandes S.A., em Ariquemes/RO, especialmente acerca da existência de eventuais irregularidades em seu funcionamento;

3. Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessado: Conselho Regional de Medicina de Rondônia e outros
portaria de conversão do processo administrativo nº 1.31.000.000636/2002-08 em inquérito civil público
Converte em Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar "Denúncia de que a empresa Sorriso Brasil Ltda. estaria funcionando na capital de Porto Velho com o registro do Conselho do Piauí".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República procedimento administrativo qualificado pelo nº 1.31.000.000636/2002-08, instaurado em razão da notícia trazida ao conhecimento desta Procuradoria da República, na data de 30 de agosto de 2002, de que a Empresa SORRISO BRASIL LTDA., sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estaria atuando nesta Capital, oferecendo planos de assistência médica e odontológica sem o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, embora estivesse registrada no Conselho Regional do Piauí;

CONSIDERANDO que diversas diligências foram realizadas nos autos de referido procedimento administrativo, dentre elas juntada de documentos referentes à referida empresa (fls. 02/16), expedição de Ofícios ao Conselho Regional de Medicina de Rondônia (fls. 01, 17, 23 e 37) e juntada das respectivas respostas (fls. 19, 26 e 39/41), expedição de Ofício ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (fl. 27/28) e juntada da respectiva resposta (fl. 29), expedição de Ofício à Empresa SORRISO BRASIL LTDA. (fls. 30 e 36), bem como a expedição de Ofício à Agência Nacional de Saúde - ANS (fl. 38) e juntada da respectiva resposta (fls. 45/46);

CONSIDERANDO que, após referidas diligências, constatou-se que aparentemente referida empresa funcionou na cidade de Porto Velho/RO sem o devido registro perante o Conselho Regional de Medicina local, restando ainda diligências a serem efetuadas com o fim de apurar os fatos investigados;

Resolve

CONVERTER o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa à nova situação;

2. Expeça-se correio eletrônico à Assessoria de Análise e Pesquisa -ASSPA solicitando que consulte, dentre outros, os arquivos da Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER, a fim de informar sobre a atual situação cadastral da Empresa SORRISO BRASIL LTDA, se a referida empresa encontra-se operante no Estado de Rondônia, bem como forneça o endereço de funcionamento para localização, devendo ser juntada aos autos a resposta;

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Velho para que, no prazo de 10 dias, informe se a Empresa SORRISO BRASIL LTDA. possui alvará de funcionamento e o endereço da mesma;

4. Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000177/2010-01, instaurado por solicitação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Ministério Público Federal, através do Procurador da República signatário, determina a conversão do presente feito em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para atender solicitação da PFDC de visita a abrigos e unidades de internação para adolescentes infratores.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

2) a comunicação da instauração do ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; e

3) Após, retorne para análise.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000025/2011-81 Interessados: Flaviana Silvestrin, Caixa Econômica Federal.
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR - Apurar irregularidades na concessão de crédito para financiamento imobiliário condicionada à aquisição de outros produtos/serviços, configurando venda casada, por parte da Caixa Econômica Federal de Farroupilha.

LUCIANA GUARNIERI, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor representação feita pela Sra. Flaviane Silvestrin, segundo a qual a Caixa Econômica Federal - CEF, de Farroupilha/RS, estaria condicionando a concessão de crédito para financiamento imobiliário à aquisição de outros produtos ou serviços oferecidos pela instituição;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor classifica a chamada venda casada como prática abusiva, vedando-a expressamente em seu art. 39, inciso I, o qual dispõe que:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Considerando que existem ações civis públicas versando sobre as mesmas irregularidades nos Estados da Bahia (ação nº 2010.33.00.000520-0), Santa Catarina (ação nº 2008.72.02.002769-0) e mesmo no Rio Grande do Sul, em Bento Gonçalves/RS (ação nº 5000790-96.2010.404.7113), o que torna ainda mais verossímeis os fatos narrados na representação;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretária, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à agência da CEF em Farroupilha para que preste os esclarecimentos que entender necessários acerca da representação feita pela Sra. Flaviane Silvestrin (enviar cópia anexa);

- Comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos dos artigos 80, 81 e 82 da Lei n. 10.233 de 2001, implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação das rodovias federais;



Considerando que, segundo certidão lavrada em 05.07.2010 pelo servidor desta Procuradoria da República no município de Joaçaba, acompanhado do policial rodoviário federal autor da representação que originou o procedimento investigatório, não foi procedida a colocação de sinalização vertical de "final de terceira faixa" nos Kms 436.1; 437.9; 439.8 e 442 da rodovia BR - 282;

Considerando que, segundo a mesma certidão de fl. 31, e o último item da representação (fl. 07), a placa com o número de emergência da Polícia Rodoviária Federal, constante no Km 441.8 da rodovia BR - 282, encontra-se desatualizado desde 2003;

Considerando que a representação e os boletins de ocorrência encaminhados pelo policial rodoviário federal autor das denúncias dão conta da ocorrência de acidentes automobilísticos em decorrência, além de diversos fatores, de falhas na sinalização da rodovia BR - 282; resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de apurar a omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e adotar as medidas cabíveis para assegurar a segurança dos usuários da rodovia BR - 282.

Encaminhe-se a portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação.

Atualize-se a certidão de fl. 31.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 27, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000893/2006-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis práticas comerciais abusivas praticadas pela Empresa BRASIL TELECOM no que diz respeito a migração dos planos pré-pago para a modalidade AICE - Acesso Individual Classe Especial; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1-que se oficie ao PROCON/MT perquirindo sobre o resultado das reclamações realizadas por consumidores acerca da alteração dos planos de telefonia fixa pré-paga pela concessionária Brasil TELECOM S.A., ocorridas no ano de 2006, bem como informações a respeito de novas reclamações feitas após o mês de setembro de 2006, tendo em vista o lapso temporal existente entre as alterações implantadas pela aludida concessionária de serviço público.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000244/2010-49, que visa apurar a possível ocorrência de venda casada e possível descumprimento da legislação que impõe meia-entrada aos estudantes, menores de 21 anos e idosos, supostamente praticados pela administração do Parque Nacional da Tijuca e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio; e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000244/2010-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Expeça-se por fax (certificando-se) a recomendação ora ofertada;

4) Requisite-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (prazo: 20 DD.) que informe, circunstanciada e fundamentadamente, enviando todas as informações e documentos pertinentes, porque não há previsão na tabela de preços praticados para a visitação ao Morro do Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca, de preço para meia-entrada de estudantes e menores de 21 (vinte e um) anos, haja vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 2º da Lei estadual nº 3364, de 07 de janeiro de 2000 do estado Rio de Janeiro, e arts. 1º, caput, e respectivo parágrafo único, da Lei nº 2519, de 17 de janeiro de 1996, também do estado do Rio de Janeiro;

5) Encaminhe-se cópia da Recomendação referida à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência;

6) À assessoria de Gabinete para controle do prazo de resposta à Recomendação expedida.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000698/2010-10, sobre possíveis irregularidades envolvendo a empresa ASISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA., incluindo a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000698/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a representação encaminhada por Francisco José Quintella Cavalcanti, autuada como Peças Informativas nº 1.11.000.00034/2011-26, na qual é noticiada a possibilidade de ocorrerem danos ambientais à Área Circundante da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN da Fazenda São Pedro, devido a suposta inversão da localização das obras de duplicação da rodovia BR 101, em desconformidade com a respectiva licença ambiental, no Trecho Palmares - São Miguel dos Campos (Lei 9.605/98, art. 40 e art. 60);

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça-STJ, todo e qualquer crime ambiental configura, simultaneamente, infração administrativa ambiental (STJ: REsp 1091486 / RO). No mesmo sentido, a CF/88, art. 225, § 3º, bem como jurisprudência e doutrina pátrias são uníssonas em afirmar (com base na teoria dos ilícitos concêntricos) que todo injusto penal é, ao mesmo tempo, um ilícito civil, gerador da correspondente responsabilidade civil (objetiva, nas infrações extrapenais ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II.

Resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.00034/2011-26, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspectua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, volvam-me os autos para análise contextual, e posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis danos ao meio ambiente (pesca predatória e atordo de manguezal) causados por fazendeiros, bombistas e empreendimentos turísticos no município de Maragogipe em 2002, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000698/2002-92) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000177/2010-40
Tutela Coletiva - Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do vertente Procedimento Administrativo, instaurado para averiguar a ocorrência de dano ambiental em virtude da instalação e funcionamento do Capri Iate Clube em terrenos de marinha constituídos de mangue, dunas e restinga, portanto, Área de Preservação Permanente (APP), no Balneário de Capri, em São Francisco do Sul/SC;

Considerando o Parecer Técnico nº 068/2010-ESREG/JLLE elaborado pelo IBAMA, em 18.10.2010, do qual se extrai, em suma, que: (i) o Capri Iate Clube localiza-se à margem da Baía da Babilônia, na extremidade de um depósito arenoso alongado de origem marinha, cuja conformação apresenta-se como típica restinga, tanto na acepção geológica quanto biológica do termo; (ii) o empreendimento está totalmente inserido em APP, nos termos da Resolução CONAMA nº 303/02 e art. 2º, item "F", da Lei nº 4.771/65; (iii) pela natureza da atividade desenvolvida no empreendimento (infraestrutura náutica), sua localização deve ser marginal ao corpo d'água para acesso náutico terra-água e água-terra; (iv) a Resolução CONAMA nº 369/06 prevê

situações que, à critério do órgão ambiental competente, empreendimentos cuja existência necessariamente implique intervenções em APP poderão ser considerados de baixo impacto e ter sua instalação autorizada, restringindo-se ao máximo de 5% de APP impactada no local, com a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias a serem definidas no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo órgão ambiental; (v) por ocasião da vistoria técnica realizada em 17.8.2010, não foi observada qualquer evidência de poluição por vazamento de combustíveis/lubrificantes ou por disposição inadequada de resíduos; (vi) o Capri Late Clube apresentou Licença de Operação emitida pela FATMA com prazo de validade expirado, porém, com pedido de renovação em tempo hábil; (vii) não foi possível verificar se houve o integral cumprimento das condicionantes da licença ambiental concedida, notadamente no que se refere à medida compensatória pela ocupação de APP, apresentação do Plano de Emergência Individual (PEI) (Lei nº 9.966/00 e Resolução nº 398/08) e execução dos Programas de Monitoramentos previstos;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar Inquérito Civil,

com vistas à averiguação integral da ocorrência de dano ambiental em áreas de preservação permanente constituídas de mangue, dunas e restinga, ante a instalação e funcionamento do Capri Late Clube em terreno de marinha situado às margens da Baía da Babilônia, no Balneário de Capri, em São Francisco do Sul/SC, aferindo-se o cabimento e a efetivação de recuperação ambiental da área ocupada pelo empreendimento, à luz do disposto na Resolução CONAMA nº 396/06.

Determino, por conseguinte:

(a) a juntada aos autos de cópia da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 2005.72.01.004616-5, da qual infere-se ter havido a devolução da documentação pertinente ao licenciamento do Capri Late Clube à FATMA, conforme item 10;

(b) a juntada de cópia dos elementos técnicos (informações técnicas e laudos periciais) existentes no bojo da sobredita demanda, que tem como objeto imóvel inserido na mesma região do Balneário do Capri em que se encontra instalado o Capri Late Clube;

(c) a expedição de ofício à Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILA) da FATMA, em Florianópolis/SC, requisitando, no decêndio legal, cópia da documentação pertinente ao licenciamento do CAPRI IATE CLUBE, inclusive da Licença Ambiental de Instalação (LAI), da Licença Ambiental de Operação (LAO) e de fiscalizações eventualmente realizadas no empreendimento, bem como informações acerca do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais concedidas, notadamente no que se refere à medida compensatória pela ocupação de APP (com indicação da extensão da APP impactada na área do empreendimento), à apresentação do Plano de Emergência Individual (PEI) (Lei nº 9.966/2000 e Resolução nº 398/2008) e à execução dos Programas de Monitoramentos previstos;

(d) a formulação de requisição de vistoria técnica à Assessoria Pericial da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para análise da extensão da APP ocupada, dos danos ocorridos com a instalação e o funcionamento do empreendimento e a eventual poluição das águas.

Ficam designados os servidores Viviane Soares, Analista Processual, matrícula 16.706-1, e Rodrigo de Alcantara Zimmermann, Técnico Administrativo, matrícula 16.968-4, como secretária e substituto, respectivamente, para atuarem no presente Inquérito Civil Público.

Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução.

Com as respostas, ou exauridos os prazos assinalados nos ofícios expedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, dentre as várias funções institucionais do Ministério Público Federal, a defesa do meio ambiente, considerado bem social;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento do empreendimento TERRAMARE PENÍNSULA através da página eletrônica <<http://www.descubraterramare.com.br>>, em implantação no município de Guapé/MG, possivelmente em área considerada de preservação permanente (margens do Rio Grande - reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (artigos 2º, b, e 4º, § 6º da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09.01.2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pelo Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que o empreendimento é de responsabilidade da empresa PORTO RESENDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que obteve da SUPRAM-Sul de Minas autorização para loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01734/2010);

CONSIDERANDO que, pela área indicada na matrícula imobiliária (nº 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Guapé) - bastante superior à informada no FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento - o empreendimento está enquadrado dentre as atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento pelo órgão competente (Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais, in casu, o Rio Grande (art. 225, §1º, III, da CF/88);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar a regularidade do empreendimento TERRAMARE PENÍNSULA, em implantação às margens do reservatório da UHE Furnas. DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja OFICIADO ao Cartório de Registro de Imóveis de Guapé, apontando que a faixa de 100 (cem) metros a partir do nível máximo do reservatório é considerada de preservação ecológica (art. 2º, b, do Código Florestal c/c Resolução CONAMA nº 302/02 e art. 3º, II, da Resolução CONAMA nº 04/85, visto que não se trata de área urbana consolidada) e, portanto, seu parcelamento é vedado pelo art. 3º, parágrafo único, V, da Lei nº 6.766/79. Assim, requirite-se que, em 15 (quinze) dias, apresente documentação comprobatória de que o empreendedor provou perante o cartório a preservação da área de preservação permanente (faixa de 100 metros em projeção horizontal a partir do nível máximo normal do reservatório), ou apresente justificativa para o parcelamento frontalmente contrário à legislação federal. Na hipótese de a área ser considerada urbana (ainda que não consolidada), apresentar documentação comprobatória da descaracterização como área rural, nos termos do art. 53 da Lei nº 6.766/1979 e Instrução Normativa nº 176/88 do Corregedor de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, também deverá enviar cópia do ato de aprovação do loteamento (art. 18, V, da Lei nº 6.766/79) e cópia atualizada da matrícula nº 8.315.

d) Considerando que consta da matrícula nº 8.315 que a área loteada é de cerca de 1.695.655 m² (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados, divididos em 559 lotes, parkway, área institucional e áreas livres) e não apenas 348.459 m² divididos em 191 lotes, como informado no FCE, OFICIE-SE à SUPRAM - Sul de Minas para que realize fiscalização com escopo de verificar a veracidade das informações prestadas e regularidade da AAF nº 01734/2010 concedida, aplicando as sanções cabíveis em caso de infração às normas ambientais.

Tratando de conduta que configura, em tese, o crime previsto nos artigos 60 e 64 da Lei 9.605/98, com a juntada das respostas, DETERMINO à Secretaria Jurídica a extração de cópia dos autos para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VII, da Lei 6938/81, que determina: "a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos";

CONSIDERANDO os indícios de ocorrência de danos ao meio ambiente e ao patrimônio da União, supostamente causados por atividade de lavra mineral clandestina na Fazenda Riacho de Ouro, localizada no município de Jaguaquara/BA;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000014/2010-92, em curso no âmbito desta Procuradoria da República no município de Jequié/BA;

CONSIDERANDO, ainda, que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.008.000014/2010-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposto dano ao meio ambiente e patrimônio mineral da União possivelmente cometido por meio de lavra clandestina na Fazenda Riacho de Ouro, município de Jaguaquara/BA"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se o DNPM, requisitando que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre as alegações da Setel Engenharia, sobre uma possível exceção à necessidade de se requerer autorização a esta autarquia para o exercício de trabalhos de lavra mineral.

Anexar cópia das fls. 199/228.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças	Informativas	nº
1.34.001.006054/2010-15		

Requerente: Roberto Takb

Assunto:CONCURSO PÚBLICO.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas à Administração Pública sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que a defesa da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade relativas à administração pública é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.006054/2010-15, instaurado para apurar a regularidade do ato administrativo que resultou na anulação de concurso público da UNIFESP;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o interesse público e a probidade administrativa em relação aos certames públicos.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ADRIANA ZAWADA MELO

**PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que o IBAMA, na data de 13.03.2008, lavrou os autos de infração nº 271848 "D" e 472599 "D", em desfavor de Érico Rosenscheg, por destruir vegetação do bioma Mata Atlântica de forma ilegal, infringindo normas de proteção ambiental;

Considerando que o IBAMA expediu os Termos de Embargo/Interdição nº 472599 "C" e 375653 "C";

Considerando que, em vistoria realizada em 02.11.2010, o IBAMA constatou o descumprimento ao termo de embargo 375653 "C", através do uso de tratores em área que deveria estar em regeneração natural.

Considerando que não houve a reparação do dano ambiental perpetrado, porquanto as condutas adotadas na extensão do objeto de autuação dificultaram a regeneração;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, visando adotar medidas para compelir Érico Rosenscheg a recuperar as áreas degradadas e indenizar o meio ambiente.

DETERMINO:

1) Comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Publique-se a presente no mural desta PRM pelo prazo de dez dias;

3) Notifique-se o proprietário para apresentar ao IBAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 60 (sessenta dias);

3) Encaminhe-se cópia integral à Delegacia de Polícia Federal em Lages, requisitando a instauração de Inquérito Policial em razão do desrespeito ao embargo constatado, configurando os delitos do artigo 330 do Código Penal e artigo 48 da Lei 9.605/1998;

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Estação Ferroviária de Miguel Pereira (sede) foi considerada pelo IPHAN como de relevante valor histórico e cultural por estar ligada ao ciclo do café;

f) considerando que, de acordo com a lei nº 11.483/2007, que regulamentou a revitalização da malha ferroviária brasileira, compete ao IPHAN administrar os bens móveis e imóveis da antiga Rede Ferroviária que detenham valor histórico, artístico ou cultural, zelando por sua conservação e guarda, independentemente de serem ou não tombados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000061/2011-24, a partir da cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000194/2010-10, para apurar possível omissão do IPHAN na preservação da Estação Ferroviária de Miguel Pereira (sede).

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja oficiado o IPHAN em Vassouras para que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do parecer técnico do Conjunto Ferroviário de Miguel Pereira (sede), município de Miguel Pereira/RJ, informando, na oportunidade, as medidas a serem adotadas para sua guarda e conservação com cronograma das atividades necessárias para tal fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Estação Ferroviária de Barão de Vassouras foi considerada pelo IPHAN como de relevante valor histórico e cultural por estar ligada ao ciclo do café;

f) considerando que, de acordo com a lei nº 11.483/2007, que regulamentou a revitalização da malha ferroviária brasileira, compete ao IPHAN administrar os bens móveis e imóveis da antiga Rede Ferroviária que detenham valor histórico, artístico ou cultural, zelando por sua conservação e guarda, independentemente de serem ou não tombados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000062/2011-79, a partir da cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000194/2010-10, para apurar possível omissão do IPHAN na preservação da Estação Ferroviária de Barão de Vassouras.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja oficiado o IPHAN em Vassouras para que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do parecer técnico do Conjunto Ferroviário de Barão de Vassouras, município de Vassouras/RJ, informando, na oportunidade, as medidas a serem adotadas para sua guarda e conservação com cronograma das atividades necessárias para tal fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Estação Ferroviária de Barão de Juparanã foi considerada pelo IPHAN como de relevante valor histórico e cultural por estar ligada ao ciclo do café;

f) considerando que, de acordo com a lei nº 11.483/2007, que regulamentou a revitalização da malha ferroviária brasileira, compete ao IPHAN administrar os bens móveis e imóveis da antiga Rede Ferroviária que detenham valor histórico, artístico ou cultural, zelando por sua conservação e guarda, independentemente de serem ou não tombados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000063/2011-13, a partir da cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000194/2010-10, para apurar possível omissão do IPHAN na preservação da Estação Ferroviária de Barão de Juparanã.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja oficiado o IPHAN em Vassouras para que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do parecer técnico do Conjunto Ferroviário de Barão de Juparanã, município de Valença/RJ, informando, na oportunidade, as medidas a serem adotadas para sua guarda e conservação com cronograma das atividades necessárias para tal fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Estação Ferroviária de Aristides Lobo (antiga Ypiranga) foi considerada pelo IPHAN como de relevante valor histórico e cultural por estar ligada ao ciclo do café;

f) considerando que, de acordo com a lei nº 11.483/2007, que regulamentou a revitalização da malha ferroviária brasileira, compete ao IPHAN administrar os bens móveis e imóveis da antiga Rede Ferroviária que detenham valor histórico, artístico ou cultural, zelando por sua conservação e guarda, independentemente de serem ou não tombados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000064/2011-68, a partir da cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000194/2010-10, para apurar possível omissão do IPHAN na preservação da Estação Ferroviária de Aristides Lobo (antiga Ypiranga).

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja oficiado o IPHAN em Vassouras para que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do parecer técnico do Conjunto Ferroviário de Aristides Lobo (antiga Ypiranga), município de Vassouras/RJ, informando, na oportunidade, as medidas a serem adotadas para sua guarda e conservação com cronograma das atividades necessárias para tal fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Estação Ferroviária de Barra do Piraí (sede) foi considerada pelo IPHAN como de relevante valor histórico e cultural por estar ligada ao ciclo do café;

f) considerando que, de acordo com a lei nº 11.483/2007, que regulamentou a revitalização da malha ferroviária brasileira, compete ao IPHAN administrar os bens móveis e imóveis da antiga Rede Ferroviária que detenham valor histórico, artístico ou cultural, zelando por sua conservação e guarda, independentemente de serem ou não tombados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000065/2011-11, a partir da cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000194/2010-10, para apurar possível omissão do IPHAN na preservação da Estação Ferroviária de Barra do Piraí (sede).

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja oficiado o IPHAN em Vassouras para que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do parecer técnico do Conjunto Ferroviário de Barra do Piraí (sede), município de Barra do Piraí/RJ, informando, na oportunidade, as medidas a serem adotadas para sua guarda e conservação com cronograma das atividades necessárias para tal fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando representação encaminhada pela Associação dos Extratores de Areia do Sul Fluminense sobre possíveis irregularidades na compra de areia sem aferição da regularidade ambiental das empresas pela Prefeitura de Barra Mansa/RJ;

d) considerando o termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC firmado entre o MPF e o INEA no final de 2009 no sentido de que o Estado do Rio de Janeiro se comprometa a só adquirir areia com empresas que expressamente comprovarem sua regularidade ambiental;

e) considerando o TAC encaminhado por esta Procuradoria ao município de Barra Mansa, com as alterações sugeridas por tal ente federativo, sobre o compromisso de só adquirir areia com empresas ambientalmente regulares, ainda pendente de resposta;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000146/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta pelo município de Barra Mansa/RJ no que tange à restrição de aquisição de areia apenas de empresas que comprovem sua regularidade ambiental.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.34.024.000227/2010-23

Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público
Inquérito Civil Público nº : 04/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em particular para a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais danos ambientais ao Rio Paranapanema pelo escoamento irregular de esgoto da Estação de Tratamento de Chavantes;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000227/2010-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000227/2010-23 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar poluição ambiental decorrente do lançamento de esgoto no Rio Paranapanema;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o município de Chavantes;

4) aguarde-se a resposta do ofício expedido à Prefeitura Municipal.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.34.024.000112/2010-39

Convolução em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as notícias de assentamentos irregulares nos projetos denominados "Banco da Terra", promovidos pela União, nos municípios de Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Piraju, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Timburi;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação de regularidade ambiental nos referidos assentamentos para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000112/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000112/2010-39 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a regularidade ambiental dos assentamentos denominados "Banco da Terra", promovidos nos municípios de Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Piraju, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Timburi;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a União Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Agrário;

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000563/2010 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000110/2008 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de garantir a manutenção da feira de Laranjeiras, patrimônio cultural imaterial, em seu local de origem desde 1824, localizada no Município de Laranjeiras - SE, cidade tombada pelo IPHAN;

Decide:
Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar possível dano à feira de Laranjeiras, patrimônio cultural imaterial da cidade de Laranjeiras; b) Envolvidos: IPHAN e Projeto Monumenta; c) Originador: Henrique Oswald e Betânia Bredle; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

d) Oficie-se ao IPHAN e ao Coordenador do Programa Monumenta para que se manifestem sobre as representações e para que realizem audiência pública antes da transferência da feira de Laranjeiras.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, atuante na Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000065/2001-47 em Inquérito Civil Público - ICP, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Estado da Paraíba (fls. 524/529), o qual foi devidamente homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão realizada no dia 26.06.2006-190ª Sessão Ordinária.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, atuante na Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; resolve

Converter o Procedimento Administrativo 1.24.002.000040/2005-67 em Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a suposta ocorrência de dano ambiental ao Açude Público Estevam Marinho, Área de Preservação Permanente situada no Município de Coremas/PB (Sistema Coremas/Mãe D'Água), em virtude de construções irregulares erguidas em seu entorno.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta lavra ilegal de calcário pela Pedreira Santa Tereza Ltda. na fazenda Flor da Barriguda localizada no município de Irecê/BA, conforme noticiado no Relatório de Vistoria do Depar-



tamento Nacional de Produção Mineral, processo nº 872.724/2005, realizado em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000311/2009-34) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta lavra ilegal de argila pela empresa Bloco Forte Ltda. em Nova Iguaçu, município de Xique Xique, conforme noticiado no Relatório de Vistoria do Departamento Nacional de Produção Mineral, realizado em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000308/2009-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta lavra ilegal de argila pela empresa Cerâmica Carvalho na rodovia BA 052 km 02, município de Xique Xique/BA, conforme noticiado no Relatório de Vistoria do Departamento Nacional de Produção Mineral, processo nº 873.241/2008, realizado em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000306/2009-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Representação SECAD 10942/2010

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº . 004/2010, encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato firmado em 28 de outubro de 2008, entre o Município de Simões Filho/BA, sob a gestão do ex-Prefeito EDSON ALMEIDA DE JESUS, e a empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução de serviços de manutenção e conservação em diversas Unidades Escolares do Município, notadamente a Escola Prof. Nadir Moura (atual Escola Eraldo Tinoco), a Escola Edson Almeida (atual Escola Barbara Andrea Brites), a Escola Maria Amélia (atual Escola Antônia Gonçalves de Souza) e a Creche Raio de Sol, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que, entre outras irregularidades, foram apontados, no referido apuratório, indícios da prática de superfaturamento e de pagamento por serviços não-executados;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para a conclusão das investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa.

Registre-se que o objeto do IC consiste em "apurar eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato firmado, em 28 de outubro de 2008, pelo Município de Simões Filho/BA, sob a gestão do ex-prefeito EDSON ALMEIDA DE JESUS, com a empresa

ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução de serviços de manutenção e conservação em diversas Unidades Escolares do Município, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB)";

Oficie-se à empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestação circunstanciada a respeito de tudo quanto apontado às fls. 08/13, 21/69 e 95/109 sobre os serviços de manutenção e conservação na Escola Prof. Nadir Moura (atual Escola Eraldo Tinoco), na Escola Edson Almeida (atual Escola Barbara Andrea Brites), na Escola Maria Amélia (atual Escola Antônia Gonçalves de Souza) e na Creche Raio de Sol;

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações circunstanciadas e atualizadas a respeito de tudo quanto apontado às fls. 08/13, 21/69 e 95/109 sobre os serviços de manutenção e conservação na Escola Prof. Nadir Moura (atual Escola Eraldo Tinoco), na Escola Edson Almeida (atual Escola Barbara Andrea Brites), na Escola Maria Amélia (atual Escola Antônia Gonçalves de Souza) e na Creche Raio de Sol, inclusive aduzindo as providências eventualmente adotadas em face do quanto ali apontado e as razões pelas quais foi firmado o instrumento particular de distrato de fls. 141/142 (onde consta a previsão de recíproca e geral quitação entre as partes); c) qualificação completa dos responsáveis pelas medições de fls. 121/132;

Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo. Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos no Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/BA no aguardo das informações reportadas retro pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ao final, conclusos.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Representação SECAD 010924/2010

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº . 003/2010, encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato firmado em 01 de Outubro de 2008, entre o Município de Simões Filho/BA, sob a gestão do ex-Prefeito EDSON ALMEIDA DE JESUS, e a empresa CONSADE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, para a construção de 01 (uma) sala e adequação de 07 (sete) salas para Laboratórios de Informática em Unidades Escolares da Rede Municipal com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências para a conclusão das investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa.

Registre-se que o objeto do IC consiste em "apurar eventuais irregularidades relacionadas à execução do contrato firmado, em 01 de Outubro de 2008, pelo Município de Simões Filho/BA, sob a gestão do ex-prefeito EDSON ALMEIDA DE JESUS, com a empresa CONSADE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, para a construção de 01 (uma) sala e adequação de 07 (sete) salas para Laboratórios de Informática em Unidades Escolares da Rede Municipal, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)";

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações circunstanciadas e atualizadas sobre irregularidades relacionadas às obras de construção de 01 (uma) sala e adequação de 07 (sete) salas, pela empresa CONSADE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, para Laboratórios de Informática em Unidades Escolares da Rede Municipal, inclusive esclarecendo as providências adotadas em face do quanto apontado no documento de fls. 08/13 e se em relação às obras objeto do referido contrato foi realizada alguma vistoria técnica pela Prefeitura Municipal para detectar eventuais irregularidades (enviar cópia de fls. 08/13 e 87/99); b) que informe se, em relação às obras objeto do contrato de fls. 118/129 foi detectada irregularidade pela Prefeitura Municipal;

Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo. Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos no Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/BA no aguardo das informações reportadas retro pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ao final, conclusos.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Representação nº 55/2010 (GABPR 581/2010)

Tema: Patrimônio Público

Subtema: Terrenos de marinha

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que as praias marítimas constituem bens da União, consoante o artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as praias são bens de uso comum do povo e, como tais, inalienáveis, conforme artigo 100 do Código Civil;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador/BA, noticiando a existência de ocupações irregulares em área de uso comum do povo (praia) pelos moradores da Rua do Fogo, Paripe, nesta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação do fato noticiado e da adoção das providências pertinentes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos em anexo;

Registre-se que o objeto do ICP consiste em "apurar ocupações irregulares em área de uso comum do povo (praia) pelos moradores da Rua do Fogo, Paripe, no Município de Salvador/BA e adotar as providências cabíveis";

Oficie-se à Prefeitura de Salvador/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas e atualizadas a respeito do quanto apontado nos documentos em anexo, inclusive aduzindo as providências que estão sendo adotadas para resolver o problema ali indicado;

Oficie-se à SPU solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas e atualizadas a respeito do quanto apontado nos documentos em anexo, inclusive aduzindo as providências que estão sendo adotadas para resolver o problema ali indicado;

Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo. Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos no Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/BA no aguardo das informações reportadas retro pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias. Ao final, conclusos.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.001617/2009-48, instaurado no âmbito da PR/BA em 02 de setembro de 2009, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Saubara/BA, para construção de 100 (cem) casas populares.

CONSIDERANDO o estatuído na Resolução CSMPF nº 87/2006 (art. 4º, inciso II, e art. 5º) e na Resolução CNMP n.º 23/2007 (art. 2º, notadamente § 5º, e art. 4), bem como o lapso temporal já decorrido desde a instauração do Procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de algumas diligências para a conclusão do presente apuratório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001617/2009-48 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:

1 - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos em anexo;

2 - Registre-se que o objeto do IC consiste em "apurar eventuais irregularidades relacionadas à execução de 100 (cem) casas populares no Município de Saubara/BA, no período de 2007 a 2009, com recursos públicos oriundos do Ministério das Cidades";

3 - Cumpra-se o quanto determinado na alínea "a" do despacho exarado, na presente data, no Inquérito Civil n.º 1.14.000.001112/2009-83;

4 - Oficie-se ao representante solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito do quanto apontado no Ofício GAPRE n.º 185/2009 (constante do Anexo II do IC n.º 1.14.000.001112/2009-83) e nos documentos de fls. 103/124 deste apuratório sobre o objeto da representação relacionado à execução de 100 (cem) casas populares no Município de Saubara/BA, no período de 2007 a 2009, com recursos públicos oriundos do Ministério das Cidades (enviar cópia da presente manifestação, do Ofício GAPRE n.º 185/2009 e dos documentos de fls. 103/124 do presente apuratório);

5 - Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações circunstanciadas e atualizadas a respeito da execução de 100 (cem) casas populares no Município de Saubara/BA (Conjunto Habitacional Olga Barbosa da Silva), no período de 2007 a 2009, inclusive esclarecendo se foi detectada alguma irregularidade relacionada às referidas obras e à aplicação dos respectivos recursos; b) cópia integral dos documentos relacionados às obras em questão, notadamente dos instrumentos firmados e das fiscalizações/vistorias técnicas realizadas;

6 - Dê-se ciência da presente conversão em inquérito civil à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular n.º 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo. Após a expedição dos ofícios reportados retro, acautelem-se os autos no Cartório do Núcleo da Tutela Coletiva da PR/BA no aguardo das informações solicitadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ao final, conclusos.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas falhas na conservação e sinalização da BR 101, no trecho Conceição do Almeida / Dom Macedo Costa - Bahia, fato que ocasionou reiterados acidentes em 2005, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000150/2007-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas pelo ex-servidor do INSS de Feira de Santana, Ronaldo Carvalho dos Santos, por valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou de outrem, que culminou na aplicação da penalidade de demissão em 2008, conforme Processo Administrativo Disciplinar Nº 36494.001724/2005-26, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000001/2009-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos ao Município de Lamarão/BA no exercício de 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000117/2009-59) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação transferidos ao município de Conceição da Feira através do Convênio Nº 886075/2008 com vigência em 2008 e 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000110/2009-37) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Programa Bolsa Família transferidos ao município de Feira de Santana em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000102/2009-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades em licitações para aquisição de combustíveis e produtos pela Prefeitura de Riachão do Jacuípe/BA, nos exercícios de 2007 e 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000100/2009-00) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Fundef repassados ao município de Conceição do Jacuípe em 2007 e 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000096/2009-71) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de verbas federais e a omissão na prestação das respectivas contas relativas ao Projeto "Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes", firmado pelo Município de Feira de Santana e a Secretaria de Assistência Social/MAPS em 1998, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000095/2009-27) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar impossibilidade de recebimento de seguro-desemprego por Marcia dos Santos Costa em 2008, por existência de vínculo trabalhista, supostamente indevido, com a União Industrial Açucareira LTDA., em Feira de Santana/BA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000133/2009-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos Ministério do Turismo transferidos ao Município de Ipirá/BA mediante contrato Nº 0215.217-54/2006, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária da União, fato noticiado no Relatório de Fiscalização da CGU Nº 1999321 em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000170/2009-50) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em processos licitatórios utilizando recursos do FUNDEF, no município de Sapeaçu/BA no exercício de 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000208/2009-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo licitatório (pregão 031/09) utilizando recursos do PNAE, realizado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000192/2009-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na utilização de recursos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF repassados ao município de Central/BA através do convênio Nº 2.00.02.0039-00, no exercício de 2002, fatos noticiados no Acórdão Nº 2245/09 (TC 026.656/2006-2), resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000231/2009-89) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde transferidos a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA para execução do Convênio N° 471094 - FNS 2801/02 com vigência no período de 2002 a 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000233/2009-78) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta ausência de repasse ao INSS de contribuições previdenciárias descontadas do salário da Sra. Lucivana Barbara Oliveira Silva pela Prefeitura de Tapiramutá/ BA nos anos de 2007 e 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000219/2009-74) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.14.000.001954/2009-35.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício de folha 21, requisitando informações sobre a devolução dos valores glosados no Relatório de auditoria N° 12/2006, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.28.000.001010/2010-14		

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução N° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades atinentes à gestão de recursos federais repassados ao Município de Natal - RN, nos anos de 2008 e 2009, por força de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC n° 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP n° 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF n° 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Retornem os autos à Secretaria para cumprimento das medidas anteriormente determinadas.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	n.º
1.28.000.001098/2010-66		

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução N° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades atinentes à aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Bento Fernandes - RN, por força do Convênio N° 611/2000 (SIAFI 406724);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC n° 75/93; resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP n° 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF n° 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Retornem os autos à Secretaria para reiteração dos ofícios não respondidos.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO 2011

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar N° 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução N° 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução N° 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução N° 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução N° 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo N° 1.35.000.001409/2010-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP N° 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF N° 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Gararu-SE, repassadas pela Fundação Nacional de Saúde (Convênio N° 1250/2003), para construção do sistema de abastecimento de água.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Em apuração.

3) Autor(es) da representação: Fundação Nacional de Saúde.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF N° 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF N° 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais; decorrido o prazo de sobrestamento exposto à fl. 148, oficie-se à FUNASA para que informe se houve a regular comprovação da utilização dos recursos repassados ou, se for o caso, informe as medidas adotadas para viabilizar o ressarcimento do valor em questão.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP N° 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF N° 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE N° 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP N° 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF N° 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento	Administrativo	n.º
1.28.000.001598/2010-06		

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução N° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução N° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura suposto inadimplimento do Precatório N° 63934/RN do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por parte do Município de Nova Cruz - RN ;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC n° 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP n° 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF n° 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Retornem os autos à Secretaria para reiteração dos ofícios não respondidos.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.28.000.000921/2010-16

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades relacionadas ao envio de títulos de protesto à Agência da Caixa Econômica Federal de João Câmara - RN

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Após, venham os autos conclusos para análise.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º
1.28.000.001196/2010-01

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura suposto descumprimento dos termos da Lei Nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do Decreto Nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, em virtude da aquisição, por estrangeiros residentes em Portugal, de imóvel de 721,2 hectares, situado no Município de São Pedro - RN, no qual o módulo de exploração indefinida é de 30 hectares, sem prévia aprovação do projeto de exploração correspondente e sem autorização do INCRA para sua aquisição;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Após, venham os autos conclusos para análise.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.28.000.001106/2010-74

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ao Município de Bento Fernandes - RN, por força do Convênio Nº 164/2002 (SIAFI 473191);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Após, venham os autos conclusos para análise.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.28.000.000925/2010-02

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades praticadas no âmbito da 19ª Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Sindicância Investigativa - Processo Administrativo Nº 54330.000885/2009-81;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Após, venham os autos conclusos para análise.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os eventos narrados nas peças informativas, em que noticiado possível ofensa à lisura de procedimentos licitatórios envolvendo o Município de Miracatu e EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construção Ltda., especialmente quanto ao contido no contrato de repasse n. 274781 - 24/08, destinado à pavimentação das Ruas Santa Rita e Galdino Gonçalves, celebrado entre o Município e o Ministério das Cidades;

f) considerando as informações colhidas, pelas quais se vislumbra a verossimilhança da alegação de existência de irregularidades em tais feitos;

h) considerando, ainda, a necessidade de obtenção de mais informações e elementos probatórios para compreensão do ocorrido;

Instaura o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.012.000251/2010-00, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, ordenando, para tanto:

(i) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

(ii) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

(iii) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(iv) adoção das medidas iniciais indicados no despacho anexo.

Fica designado o Secretário João Welington Abdalla para funcionar neste apuratório civil, mediante termo de compromisso formalizado nos autos.

Após o empreendimento das sobre ditas providências, façam-me os autos imediatamente conclusos.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º
1.28.000.000798/2010-33

A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades atinentes à desapropriação das contas de despesas com utilização do Fundo Partidário, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Regional do Rio Grande do Norte, referente ao exercício de 2003;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);



CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, inclusive mediante o envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Após, venham os autos conclusos para análise.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

ICP nº : 1.30.002.000009/2011-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Corregedoria Regional do INSS - RJ, da cópia do processo administrativo Nº 35308.000307/2009-87, instaurado para apurar a concessão irregular do benefício Nº 31/501.228.631-2, titularizado por Valdo Alvim da Silva, funcionário da Autarquia;

CONSIDERANDO que os anexos V, VI, IX, X, XV, XXIV e XXVIII do supracitado processo administrativo referem-se a benefícios previdenciários concedidos para funcionários do INSS;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventual concessão irregular de benefícios previdenciários para funcionários do INSS;

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Cumpram-se as diligências elencadas no despacho de fls. 03/04;

2. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. Nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar possíveis irregularidades supostamente cometidas por Associação no Projeto de Irrigação N-06, localizado no município de Petrolina/PE, consistentes em lotear uma área localizada no projeto de propriedade da CODEVASF e terceirizar o fornecimento de água no povoado, ambos sem a devida autorização."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF Nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia de que Associação de Projeto de Irrigação localizado no município de Petrolina/PE, estaria cometendo irregularidades consistentes em lotear uma área localizada no projeto de propriedade da CODEVASF e terceirizar o fornecimento de água no povoado, ambos sem a devida autorização;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo destinado a investigar eventuais irregularidades praticadas por Associação de Projeto de Irrigação localizado no município de Petrolina/PE quanto à loteamento irregular em uma área localizada no projeto de propriedade da CODEVASF, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Procedimento Administrativo, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determino que, em seguida, os autos do PA sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficial novamente à Superintendência da CODEVASF-3ºSR requisitando-lhe que informe quais providências foram tomadas para a fiscalização e/ou regularização da ocupação desses terrenos citados, encaminhando cópias destes autos para que disponha de mais elementos para prestar as informações requisitadas;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a informação de que a Prefeitura Municipal de Joinville-SC e a Fundação Cultural de Joinville-SC, disponibilizarão cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a realização do Carnaval 2011;

7. a informação prestada pelo Município de Joinville, nos autos do Procedimento Administrativo 1.33.005.000048/2010-51, de que, por falta de orçamento, não disponibilizaria medicamento aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do município;

8. resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, com vinculação a este Gabinete e a devida compensação na distribuição;

b) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) a expedição de ofícios à Fundação Cultural de Joinville e ao Município de Joinville-SC, para que encaminhem a esta Procuradoria da República, no prazo de 48 horas, as seguintes informações:

c.1) a Prefeitura de Joinville ou qualquer outra entidade vinculada à Administração Municipal investirá recursos - materiais e/ou financeiros - no carnaval deste ano? c.2) como se dará o investimento? c.3) Serão direcionados recursos públicos? Como se dará esse direcionamento? Qual será o instrumento jurídico utilizado? Qual o montante financeiro a ser investido? c.4) Qual a programação do evento? Qual o custo estimado para realização de todo evento? Solicito seja apresentado um discriminativo de gastos e custos. c.5) Há artistas contratados? Quanto será pago aos artistas?

Após, voltem-me os autos conclusos com urgência.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93:

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC Nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMF Nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMF Nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio de notícia jornalística, o Ministério Público Federal tomou conhecimento da realização de audiência pública, por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para discussão dos detalhes relacionados à privatização da rodovia BR 101, no trecho que corta o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, devido aos fatos noticiados estarem afetos à concessão de serviços públicos, de interesse público primário, instaurou-se, no âmbito desta Procuradoria, o Procedimento Administrativo Cível PR/ES Nº 1.17.000.000893/2010-11, com o escopo de "apurar a regularidade no procedimento de concessão da Rodovia Federal BR-101 ES";

CONSIDERANDO que, a fim de instruir o Procedimento acima mencionado, o MPF, primeiramente, oficiou à ANTT solicitando informações sobre o procedimento de concessão em tela;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foram oficiados o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Polícia Rodoviária Federal, a fim de que, respectivamente, prestassem informações quanto aos valores gastos com a manutenção da BR 101 no ano de 2009 e quanto ao quantitativo de acidentes e o número de óbitos, nas rodovias federais no ano de 2009;

CONSIDERANDO que, diante das informações obtidas junto aos órgãos acima mencionados, o Parquet Federal expediu a Recomendação MPF/PR/ES Nº 53/2010, dirigida à ANTT, para que esta incluísse no Edital de Licitação para concessão da BR 101 a obrigação de estudo de acidentes e de condições de dirigibilidade, a fim de que se proceda uma correção da rodovia;

CONSIDERANDO que, segundo a Agência Reguladora, já existe cláusula na minuta do contrato de concessão a ser assinado pela licitante vencedora prevendo a necessidade de a concessionária apresentar relatórios periódicos, portanto, precedidos de estudos, atendendo, assim, a Recomendação do MPF;

CONSIDERANDO que, as apurações seguiram com a solicitação de informações, junto à ANTT, quanto ao andamento do procedimento de concessão em comento;

CONSIDERANDO que, de acordo com as últimas informações encaminhadas pela ANTT, em novembro do ano passado, foi realizada uma nova audiência pública, no período de 29.07.2010 a 30.08.2010, oportunidade em que foram recebidas contribuições acerca das minutas do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, bem como foram discutidos os estudos de viabilidade do aludido negócio;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo a ANTT, os estudos de viabilidade acima referidos deveriam ser enviados, em novembro de 2010, para análise do Tribunal de Contas da União - TCU:

Resolve, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Nº 87/2006 do CSMF (alterada pela Resolução Nº 106/2010), converter o PA MPF/PR/ES Nº 1.17.000.000893/2010-11 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

Autue-se, com a seguinte ementa: Apurar a regularidade do procedimento de concessão da Rodovia Federal BR-101-ES.

1. Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

2. Designo como Secretária deste ICP, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Aline Guedes Jacob;

3. Publique-se;

4. Por fim, oficie-se à ANTT solicitando informações quanto ao posicionamento do TCU acerca dos estudos de viabilidade da concessão em apreço, estudos esses a ele enviados no mês de novembro de 2010.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000598/2010-44 Autor da representação: Luciano da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, bem como a defesa judicial dos interesses das populações indígenas;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Com a finalidade de acompanhar os trabalhos da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI no que tange à defesa dos interesses judiciais e extrajudiciais da comunidade indígena Paguaoty, no sentido de obter junto à FUNASA, por via judicial ou extrajudicial, a implantação dos módulos sanitários de interesse daquela comunidade indígena;

Decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de informação nº
1.26.001.000042/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigos 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no artigo 2º, inciso II, c/c artigo 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no artigo 5º, inciso III, , alínea e, de defender os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, bem como no artigo 6º, inciso VII, alínea c, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, e no artigo 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando o disposto nos incisos III e V do art. 129 da Carta Magna;

h) considerando considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar o Anexo Único da Portaria nº 252, de 15.6.2005, publicada no DOU nº 114, de 16.6.2005, Seção 1, páginas 63 a 67, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba

Sede	PTMs	Área de Abrangência
João Pessoa		João Pessoa e municípios não abrangidos pelas PTMs de Campina Grande e Patos
Campina Grande		Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaira, Amparo, Arara, Areal, Areia, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraubas, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Damião, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Itatuba, Juares, Javara, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Monteiro, Mulungu, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivados, Ouro Velho, Parari, Pedra Lavrada, Picuí, Pilões, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Remigio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Soledade, Sossego, Sumé, Tenório, Umbuzeiro, Zabele
	Patos	Água Branca, Aguiar, Aparecida, Areia de Baraúnas, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Desterro, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Mãe D'Água, Malta, Manairá, Marizópolis, Mato Grosso, Maturéia, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José do Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santana da Mangueira, Santana dos Garrotes, Santa Terezinha, Santarém, São Bento, São Bento do Pombal, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Mamede, Serra Grande, Sousa, Taperoá, Tavares, Teixeira, Triunfo, Uiraúna, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000033.2010.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, VANGUARDA GERADORA MERCANTIL LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na discriminação a trabalhadores e no atraso ao pagamento dos salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000033.2010.01.003/2 - 302, em face de VANGUARDA GERADORA MERCANTIL LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000278.2010.01.005/0-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que o Kart in Búzios Entretenimentos Ltda. ME. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, e desrespeita a legislação relativa ao trabalho temporário, indo de encontro, respectivamente, aos arts. 29 da CLT e Lei 6019/1974;

Considerando que há informação de que a empresa não estipula previamente a jornada de trabalho a ser cumprida pelos empregados, não concedendo o repouso semanal remunerado e o intervalo intrajornada, em descumprimento ao disposto nos artigos 58, 67 e 71 e da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

i) considerando considerando que as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas voltadas às comunidades indígenas constituem encargos da União (art. 1º do Decreto 1.141/94);

j) considerando, por fim, que compete à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade de promoção e proteção à saúde, assegurar a saúde dos povos indígenas (art. 2º do Regimento Interno da FUNASA);

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

1 ausência de consulta às populações indígenas na elaboração da minuta do contrato;

2- ciência do conteúdo contratual pelas populações indígenas somente após a lavratura do instrumento;

3- objeto contratual (fornecimento de óculos - lentes e armações) insuficiente para atender as necessidades indígenas, mormente o fornecimento de lentes multifocais, cobradas separadamente; e

4- prejuízos no desenvolvimento estudantil dos índios por falta de óculos.

REPRESENTANTE (S): RITA PROSPERINA DA SILVA BARBALHO e OUTROS.

REPRESENTADO (S): FUNASA.

RESUMO: Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia apresentada por Rita Prosperina da Silva Barbalho, cacique Truká, Pedro Antônio da Silva e Maria das Dores Barbalho da Silva de possíveis irregularidades no contrato nº 16/2010, firmado entre a FUNASA e as comunidades indígenas Trukás (Sobradinho/BA), Tumbalalás (Curaçá e Abaré/BA) e Atikuns (Curaçá/BA), para o fornecimento de óculos (lentes e armações).

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de KART IN BUZIOS ENTRETENIMENTOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Dois, s/nº, Loteamento Área 02, parte, Centro, Armação dos Búzios/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000276.2010.01.005/7-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa E. N. Clen Serralheria e Vidraçaria Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, além de retê-la por mais de 48 horas, desrespeitando o art. 29 da CLT;

Considerando que há informação de que a empresa não aceita os atestados médicos apresentados por seus empregados, obrigando-os a laborar sem as necessárias condições de saúde;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a



proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de E.N CLEN SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 06.080.582/0001-40, com sede na Avenida Carlos Tinoco Garcia, nº 1534, Sol e Mar, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Carta Precatória nº 003823.2010.01.000/5-502, instaurado de ofício, noticiando que as empresas Acergy Brasil S.A e Petrobras vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa Acergy mantém seus mergulhadores embarcados em turnos ininterruptos de revezamento por tempo superior ao permitido em lei, tendo em vista que a Petrobras não estaria disponibilizando o transporte para as plataformas de forma adequada, submetendo-os, portanto, a jornada exaustiva;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ACERGY BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.153.155/0001-08, com administração na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 1661, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, e PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a representação nº 000269.2010.01.005/9-502, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO NF noticiando que a empresa Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não cumpre o prazo para a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - primeiro dia útil ao da ocorrência, desrespeitando o disposto no artigo 22 da Lei 8.213/91;

Considerando que existe notícia de que a empresa não respeita a estabilidade de seu trabalhador acidentado, descumprindo o determinado pelo artigo 118 da Lei 8213/91;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.101.311/0001-97, com administração no Loteamento Parque de Tubos, s/nº, Quadra D, Lote 39 a 57, Imboassica, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000006.2011.03.004/6, instaurado em face de Relatório de Fiscalização formulado pela GRTE de Paracatu/MG, tendo como temas: "Meio Ambiente do Trabalho", "Máquinas e equipamentos", "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura" e "Trabalho Rural", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000006.2011.03.004/6 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de LEANDRO ADJUTO MARTINS CARNEIRO, inscrito no CEI sob o nº 11.074.006.61-86, com endereço na Avenida José Luiz Adjuto, nº 539, Unai/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000004.2011.03.004/0, instaurado em face de Relatório de Fiscalização formulado pela GRTE de Paracatu/MG, tendo como temas: "Meio Ambiente do Trabalho", "EPI", "Máquinas e equipamentos", "Líquidos Combustíveis e Inflamáveis", "Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura", "Jornada de Trabalho", "Horas Extras", "Intervalo intrajornada", "Intervalo interjornada" e "Trabalho Rural", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000004.2011.03.004/0 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de EDUARDO ZAWADZKI, inscrito no CPF sob o nº 009.572.249-15, com endereço na Rua Tiradentes, nº 112, Bairro Centro, Buritis/MG, CEP 38.660-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 21.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes(NR 05); PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07) e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85;

Instaurar o Inquérito Civil nº 21.2011.03.010/5 em face de ORGANIZAÇÕES AMARAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.896.707/0001-28, localizada na Av. Benjamin Martins do Espírito Santo, 1863, Bairro Park Gumerinda, Nova Serrana / MG - 35519-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 18.2011.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego: terceirização ilícita, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85;

Instaurar o Inquérito Civil nº 18.2011.03.010/8 em face de: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.616/0001-03, localizada na Rodovia MG 423, Km 18, s/nº, Fazenda Sá Tinoco, Conceição do Pará / MG - 35668-000.

Determina-se, de início, intimar as empresas terceirizadas para apresentarem documentos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000065.2010.03.006/2, instaurado em face de representação sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar o aditamento do Inquérito Civil 000065.2010.03.006/2, para a inclusão de novos investigados: 1.Bom Pastor Drogaria Vila Isa Ltda ME, CNPJ 20.954.855/0001-69, localizada na Av. Rio Doce, nº 1050, Bairro Vilsá Isa, Governador Valadares / MG - CEP-35052-260;

2. Bom Pastor Drogaria Ltda, CNPJ 42.810.416/0001-15, localizada na Rua José Luiz Nogueira, nº 391, Bairro Centro, Governador Valadares / MG - CEP-35010-190;

3. Bom Pastor Drogaria Ilha Ltda EPP, CNPJ 20.622.882/0001-34, localizada na Pça Júlio Soares, nº 38, Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares / MG - CEP-35020-310;

4. Bom Pastor Drogaria JK II Ltda EPP, CNPJ 20.953.782/0001-90, localizada na Av. JK, nº 1236, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares / MG - CEP-35030-210;

5. Bom Pastor Drogaria Peçanha Ltda ME, CNPJ 66.471.384/0001-39, localizada na Rua Afonso Pena, nº 2882, Bairro Centro, Governador Valadares / MG - CEP-35010-001

Determina-se a inclusão no Inquérito Civil supramencionado das demais empresas Bom Pastor Drogaria e de novos objetos de investigação.

THAIS BORGES DA SILVA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa RILDO DE CASTRO TEIXEIRA está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de relatório de fiscalização realizada pela SRTE-AP, que constatou a prática das seguintes irregularidades no âmbito da Representada: a) deixar de fornecer EPI's; b) deixar de depositar mensalmente o FGTS; c) deixar de anotar a CTPS; d)manter empregado laborando no período destinado ao gozo de férias; e) deixar de efetuar o pagamento do salário no prazo legal; f)deixar de elaborar e garantir a implementação do PCMSO; g)deixar de elaborar o PPRA; h) deixar de disponibilizar material para limpeza, enxugo ou secagem de mãos no lavatórios.

DETERMINA, em 17/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000196.2010.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 1ª DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa EXPRESSO MARCO ZERO está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de denúncia noticiando a prática de irregularidades trabalhistas no âmbito da Representada, concernente à ausência de pagamento de salários e à fraude à relação de emprego.

DETERMINA, em 01/02/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000202.2010.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que SINTRACEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ está sendo objeto de investigação em razão de ter firmado Acordo Coletivo de Trabalho com cláusula ilícita, violando frontalmente as normas trabalhistas concernentes à jornada de trabalho.

DETERMINA, em 14/02/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000180.2010.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000565.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (horas excedentes, intervalo intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do VCA- Viação Cidade de Aracaju Ltda (CNPJ n.º 05.952.305/0001-17). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 83, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 66 do Egrégio Conselho Superior, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário de Justiça n.º 190, página 14, de 5 de outubro de 2009, retificada no Diário de Justiça n.º 195, página 14, de 13 de outubro de 2009, relativa à instauração do Processo Administrativo n.º 08190.037474/08-69,

CONSIDERANDO o Memo n.º 02/GCG/2011, de 7 de janeiro de 2011, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo IVALDO LEMOS JÚNIOR, Promotor de Justiça, e conforme deliberação do Conselho Superior na 179ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2011, decide:

PRORROGAR, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior do MPDFT, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 7 de janeiro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE: EXMO. MINISTRO ARI PARGENDLER
SECRETÁRIA: Bel.ª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às nove horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIAS (Membros Efetivos) e o Conselheiro TEORI ZAVASCKI (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Ajufe), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ FUX.

Na sequência, o Ministro Presidente submeteu a ata da sessão anterior aos presentes, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi declarada aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. 2010.16.7220

ASSUNTO: REFERENDO DA ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o ato. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.16.12821

ASSUNTO: PROPOSTA DE INCLUSÃO DE SEIS AUTOMÓVEIS NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2010, PARA COMPORER A FROTA PERMANENTE DO ÓRGÃO.

INTERESSADA: Secretaria do Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.16.0019

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL - FASE DEZEMBRO DE 2010.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2009.16.0341

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 2008.34.52.26971-0, MOVIDA POR DANIELE MARANHÃO COSTA CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniele Maranhão Costa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu comunicar ao juiz da causa que a magistrada não obteve, como servidora, o tempo suficiente para a aquisição dos quintos. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.16.12858

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA ALTERAR A LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL DE BELA VISTA/MS PARA PONTA PORÃ/MS, AMBAS EM REGIÃO DE FRONTEIRA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu realocar a vara de Bela Vista/MS em Ponta Porã/MS. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.18.0029

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.21.0001

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2010.25.0001

ASSUNTO: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu instaurar processos administrativos disciplinares, em separado, contra os Desembargadores Federais Paulo Octávio Baptista Pereira e Marli Ferreira. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Roberto Haddad.

PROCESSO N. 2001.16.0937

ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADA: Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as propostas de alteração no manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

PROCESSO N. 2010.16.7015

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR SERVIDOR LOTADO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE - MG CONTRA DECISÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO CJF QUE NÃO CONHECEU DO SEU PEDIDO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CLARO DE LOTAÇÃO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE - MS.

INTERESSADO: Servidor José Inácio de Medeiros Diniz

Filho

RELATOR: Conselheiro VILSON DARÓS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Encerrada a apreciação dos processos constantes da pauta de julgamento, o Conselheiro Paulo Espírito Santo apresentou questão de ordem relacionada com o reconhecimento da simetria que equipara os direitos e garantias entre os membros do Ministério Público e a magistratura. Na ocasião, indagou ao Ministro Presidente se existe algum estudo ou determinação do Conselho da Justiça Federal a respeito da decisão do Conselho Nacional de Justiça que deliberou sobre essa matéria. Ademais, comunicou que o acórdão já foi publicado e disse que essa questão tem de ser uniforme.

Após longos debates sobre o tema, o Ministro Presidente informou que tratará desse assunto no início de janeiro de 2011. Em seguida, determinou a abertura de processo.

Registre-se que o Processo n. 2004.16.1265, que trata de proposta de anteprojeto de lei que altera a composição dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região, teve o seu julgamento adiado, haja vista que o Ministro Presidente argumentou que o anteprojeto, na forma apresentada, contraria a padronização e a uniformização de procedimentos no âmbito da Justiça Federal. Assim, determinou a elaboração de estudo contemplando todos os tribunais regionais federais e ressaltou a importância da utilização de metodologia adequada para apreciação pelo Colegiado, sendo que a 1ª e a 3ª Regiões terão prioridade.

Em seguida, o Ministro Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Finalizando, desejou boas-festas e agradeceu a colaboração de todos os membros do Conselho e do Presidente da Ajufe.

Encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente.

Min. ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAISATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2011

CÃO Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FAL-

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 10:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500361-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOÃO AGMAR FERREIRA VIANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501041-62.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): GRACIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ EVERALDO DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0501113-26.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA BRITO DAMASCENO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502359-23.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEIDE GOMES PEDROSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503449-35.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALTEMBERG BEZERRIL FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503778-18.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSÂNGELA DE LOURDES FRANÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505181-76.2008.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DIÓGENES ANDRADE DE MENEZES
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: PEDRO MUNIZ BARRETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505655-47.2008.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DÊNIO DOREA
PROC./ADV.: JISÉLIA BATISTA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0508151-58.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CLEMENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA RIBEIRO ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509546-83.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SÁBINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.031036-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): MIGUEL AMARO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.51.67.005766-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS
REQUERIDO(A): VANDERLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.63.02.013339-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RÔMILDO PINHEIRO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SARRIS
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.82.00.505195-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ
REQUERIDO(A): JOSÉ OTÁVIO PEREIRA MELO
PROC./ADV.: NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR
PROC./ADV.: JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.00.502333-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): EVERARDO PAZ DE SOUSA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.02.503160-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
REQUERIDO(A): JOANISA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.51.52.006744-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FLÁVIA ALVES IZIDORO
REQUERIDO(A): MÁRCIA LIMA FALCÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.02.504348-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): LUÍZA SOCORRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.00.506555-4
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
REQUERIDO(A): GENY GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARTA REJANE NÓBREGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.51.51.033091-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.037022-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROGÉRIO ALMEIDA ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ROBERTO OSMAN G. AGUIAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.02.500290-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.02.501280-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO

REQUERIDO(A): JANEIDE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.85.01.500814-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 69 da Lei nº 12.309/2010.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, bem como os termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual para 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2011, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2011

Artigo 69 da Lei nº 12.309/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	30.320.000,00	5.150.000,00	35.470.000,00
FEVEREIRO	74.120.000,00	10.300.000,00	84.420.000,00
MARÇO	96.520.000,00	15.450.000,00	111.970.000,00
ABRIL	118.920.000,00	20.600.000,00	139.520.000,00
MAIO	141.320.000,00	25.750.000,00	167.070.000,00
JUNHO	163.720.000,00	30.900.000,00	194.620.000,00
JULHO	186.120.000,00	36.050.000,00	222.170.000,00
AGOSTO	208.520.000,00	41.200.000,00	249.720.000,00
SETEMBRO	230.920.000,00	46.350.000,00	277.270.000,00
OUTUBRO	253.320.000,00	51.500.000,00	304.820.000,00
NOVEMBRO	275.720.000,00	56.650.000,00	332.370.000,00
DEZEMBRO	298.996.063,00	62.140.277,00	361.136.340,00
TOTAL	298.996.063,00	62.140.277,00	361.136.340,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.027, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Recurso Administrativo nº. 2874/2010. Nº. Originário: 0013/2009. Recorrente: RENATO CÉZAR FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4º, 6º, 10º; 11º inciso III; 13 inciso V e 18 inciso I, do Código de Ética Farmacêutica, Resolução 417/2004. Pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta parágrafo ao art. 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2008.29.03839-01, resolve Art. 1º O art. 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 109. ... § 4º As Câmaras e os órgãos julgadores em que se dividirem os Conselhos Seccionais para o exercício das respectivas competências serão integradas exclusivamente por Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes." Art. 2º Os Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais adaptar-se-ão ao disposto no § 4º do art. 109 do Regulamento Geral, acrescido por esta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
Conselheiro Federal Relator

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Conselheiro Federal Revisor

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Diário Oficial da União à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP: 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

